



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 162

Brasília - DF, quinta-feira, 22 de agosto de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	35
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Cidades.....	52
Ministério das Comunicações.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	73
Ministério do Esporte.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	76
Ministério do Trabalho e Emprego.....	80
Ministério dos Transportes.....	84
Conselho Nacional do Ministério Público.....	85
Ministério Público da União.....	87
Tribunal de Contas da União.....	89
Poder Legislativo.....	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	114

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 20 de agosto de 2013

Entidade: AR J BASILIO CHAMISSO, vinculada à AC SINCOR RFB.
Processo nº: 00100.000195/2013-92

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 66/2013 e consoante Parecer 105/2013 - APG/PFE/ITI, **DEFIRO** o pedido de credenciamento da AR J BASILIO CHAMISSO, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Praça Francisco Alves Negrão, 176, Bairro Centro, Itararé-SP, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade: AR JUCEMG, vinculada à AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Processos nºs: 00100.000770/2004-66 e 00100.000229/2007-09
Acolhe-se as Notas nºs 398/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU e 372/2013/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR JUCEMG, vinculada à AC PRODEMGE e AC PRODEMGE RFB, localizada no endereço abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Nome IT	Endereço
Varginha-MG	Antigo: Rua Irmão Mário Esdras, 80, Vila Pinto, Centro, Varginha-MG Novo: Rua São Paulo, 180, Centro, Varginha-MG

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012, a Resolução nº 5, de 19 de dezembro de 2012, a Resolução nº 11, de 30 de julho de 2013, que aprovam a modelagem e as condições para a licitação do processo de concessão dos trechos rodoviários federais que mencionam, e a Resolução nº 13, de 2 de agosto de 2013, que propõe à Excelentíssima Senhora Presidenta da República a edição de Decreto que inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND trechos de ferrovias federais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 4º, combinado com o art. 6º, inciso I, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, *ad referendum* do Colegiado:

Art.1º O art. 4º da Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012, o art. 4º da Resolução nº 5, de 19 de dezembro de 2012, e o art. 10 da Resolução nº 11, de 30 de julho de 2013, passam a vigorar respectivamente com a seguinte redação:

"Art. 4º. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo edital a ser publicado e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelas demais normas vigentes sobre a matéria."

"Art. 4º. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo edital a ser publicado e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelas demais normas vigentes sobre a matéria."

"Art. 10. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo edital a ser publicado e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelas demais normas vigentes sobre a matéria."

Art. 2º O lote de Concessão BR-153/TO/GO mencionado no Anexo da Resolução nº 11, de 2013, passa a ser acrescido com a referência à rodovia TO-080, ficando assim descrito:

Lotes de Concessão	Trechos Rodoviários	Extensão (km)
BR-153/TO/GO TO-080	Entroncamento TO-080(A) (Paraíso do Tocantins) - Entroncamento BR-060/GO (Anápolis)	751,9
	Entroncamento BR-153/TO - Palmas	62,1

Parágrafo único. Os demais lotes de Concessão constantes do Anexo da Resolução nº 11, de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º Ficam incluídas na relação constante do Anexo da Resolução nº 13, de 2 de agosto de 2013, as ferrovias federais abaixo descritas:

EF - Trecho
EF 151 - Palmas - Estrela D'Oeste
EF 334 - Ilhéus - Alvorada

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 89, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, em cumprimento à decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 44053-32.2013.4.01.3400 que tramita na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando o que consta do processo nº 00058.046691/2013-55, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária EMAR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.155.548/0001-61, com sede social em Macaé (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº. 331, de 20 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2008, Seção 1, Página 7.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.125 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Rosa (SWQS), em Ribas do Rio Pardo (MS); validade até 20 de maio de 2023 processo nº 00065.094554/2013-38

Nº 2.126 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Itapessoca (SIPE), em Goiana (PE); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.109825/2013-67;

Nº 2.127 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Ouro Verde (SNVY), em Paranhos (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.112699/2013-28;

Nº 2.128 - Inscrever o aeródromo Cifi (SIXM), em Cuiabá (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.098111/2013-16;

Nº 2.129 - Inscrever o aeródromo Gaúcha do Norte (SIZP), em Gaúcha do Norte (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.113024/2013-04;

Nº 2.130 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda São Roberto (SJCP), em Paraúna (GO); validade até 24 de abril de 2014; processo nº 00065.083758/2013-43;

Nº 2.131 - Inscrever o aeródromo Fazenda Turazzi (SDPR), em Pontes e Lacerda (MT); em validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.113028/2013-84;

Nº 2.132 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Vô Anízio (SNJJ), em Dois Irmãos do Buriti (MS); validade até 14 de agosto de 2014; processo nº 00065.024615/2013-08;

Nº 2.133 - Alterar a inscrição do heliponto INA Brasil (SDVB), em Sorocaba (SP); validade até 06 de agosto de 2014; processo nº 00065.080739/2013-65;

Nº 2.134 - Inscrever o heliponto Eurofarma Laboratórios S.A (SJEY), em Itapevi (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.091163/2013-61;

Nº 2.135 - Renovar a inscrição do heliponto Edifício Dacon (SDKT), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.025464/2008-09;

Nº 2.136 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Condomínio Edifício Berrini 1681 (SIYZ), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.058521/2008-28;

Nº 2.137 - Inscrever o heliponto TECNET 2 (SIW), em Santana de Parnaíba (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.098801/2013-75; e

Nº 2.138 - Renovar a inscrição do heliponto Vega (SISH), em Fortaleza (CE); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.112645/2013-62.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 113, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21052.003874/2012-25, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 91, de 25 de julho de 2012, publicada no D.O.U nº 144, de 26 de julho de 2013, seção 1, página 6, que suspendeu a entidade RASTRIBOI - Assessoria e Certificação de Origem Animal Ltda, CNPJ 07.116.227/0001-46, estabelecida à Rua Dr. Luiz Américo de Freitas, nº 37, sala 12, Vila Ercília, São José do Rio Preto - SP, CEP 15013-110, em razão da correção das não-conformidades tratadas no processo 21052.003874/2012-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

ATO Nº 63, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

01. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pedido de registro do produto Hexazinona Técnico Hailir processo nº 21000.010937/2010-43, da empresa Vigna Brasil Assessoria em Agronegócios Ltda - sito à Av. Ipiranga, 318- 16º andar- Cj.1601 BL. A- Bairro da República- São Paulo/ SP CEP: 010046-010, para a empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda - sito à Av. Ipiranga, 318, Sala 05- Bloco A-Conjunto 1001, Bairro da República, São Paulo/ SP CEP: 01046-001.

02. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Glifosato Técnico CCAB registro nº 05405, para a marca comercial Glifosato Técnico UPL BR.

03. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Hunan Jinyuan Pesticide Chemical Plant -18 Dingshan Rd., Shifeng District, Zhuzhou, 412005 Hunan - China, no produto Cartap Cloridrato Técnico registro nº 00658495.

04. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Flex registro nº 0838590, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Algodão para o controle de Caruru (Amaranthus deflexus) e Joa-de-capote (Physalis angulata).

05. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Abamectin Nortox registro 05501, foi aprovada a inclusão da recomendação de uso no produto para aplicação aérea nas culturas de Algodão, Batata, Café, Citros, Feijão, Maça, Melancia e Tomate.

06. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Jiangsu Changlong Chemicals Co., Ltd - Longhu Tang - New District of Changzhou - Changzhou - Jiangsu - China; Jiangsu Ruidong Pesticide Co., Ltd- No. 12, Liangchang East Road - Jintan - Jiangsu - China; Shandong Tiancheng Biotechnology Co., Ltd.- 88 Baita Industrial Area, Boshan District, Zibo City, Shandong- China e Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd- Binhai Economic Development Area- Weifang, Shandong - China no produto Panzer 250 WDG no produto Panzer 250 WDG registro nº05304.

07. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Mustang 350 SC registro nº 006107, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da Lagarta helicoverpa (Helicoverpa armigera) nas culturas de Algodão e Soja.

08. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Bayer S.A. - Carretera 50, Calle 8, Carretera Vieja Soledad- Soledad - Atlantico - Colômbia e Bayer S.A- Caminho de La Costa Brava s/n (2800)- Zarate - Argentina e Inclusão do fabricante Zhejiang Jiahua Chemical Co. Ltd Majian Town, Lanxi City- Zhejiang Province - 321115- China, no produto Aliette registro nº 0108700.

09. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa CCAB Agro S.A - filial CNPJ nº 08.938.255/0009-69- Rondonópolis/ MT, a importar o produto Imidagold 700 WG registro nº 06410.

10. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Nortox S.A - CNPJ nº 75.263.400/0001-99 - Arapongas / PR e CNPJ nº 75.263.400/0011-60- Rondonópolis/MT, a importar o produto MSMA 720 registro nº 06108.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Sipcam UPL Brasil S.A- filial CNPJ nº 23.361.306/0007-64- Igarapava /SP, a importar os produtos Imidagold 700 WG registro nº 6410, Unizeb Gold registro nº 018007, Vondozeb 800 WP registro nº 02104, Optix registro nº 08508, Tebuzol registro nº 09509 e Toreg 50 EC registro nº19108.

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro Glifosato Cropchem 480 SL registro nº 11809, da empresa Cropchem Ltda - sito à Avenida Cristóvão Colombo, 2834, Conj. 803/804- Porto Alegre / RS CEP: 90560-002, para a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas, sito à Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul- Sorocaba /SP.

13. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Glifosato Cropchem 480 SL registro nº 11809, para a marca comercial Gli Over.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores / Manipuladores e Importadores Servatis S.A/ RJ, CNPJ nº 06.697.008/0001-35, e Spcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, 23.361.306/0001-79, no produto Ranman registro nº 05105.

15. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Fertoxin Técnico registro nº 578489, da empresa Fersol Indústria e Comércio S.A- Sítio à Rod. Pres. Castello Branco, km 68,5 - Mairinque / SP, para a empresa AllierBrasil Agro Ltda - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504 sala 123- Bairro Higienópolis, São Paulo/ SP- CEP:01307-013.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.725/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião ordinária, realizada em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia - Faculdade de Medicina/USP.

CQB: 0084/98

Próton: 6466/12

Endereço: Avenida Dr. Armando 455, sala 4112, CEP: 01246-903, São Paulo - SP; Telefone: (11) 3066-7470; Fax: (11) 282-6580.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 3515/2013, Publicado no D.O.U No. 43, 08 de março de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, conclui deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Maria Aparecida Nagai, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para execução de projetos de pesquisa com Organismos Geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser desenvolvido envolve organismos da classe de risco 2 e foi denominado: "Avaliação dos mecanismos moleculares das vias de p53/ARF e IFN-beta envolvidos com a resposta de células de melanoma ao tratamento com os transgenes p19^{Arf} e IFNbeta". O pesquisador responsável pelo projeto será o Dr. Bryan Eric Strauss, e este declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança atividades propostas no pedido de parecer para projeto.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.726/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião ordinária, realizada em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo nº 01200.002347/1998-53
 Requerente: Departamento de Radiologia - Faculdade de Medicina/USP.
 CQB: 0084/98
 Próton: 6466/12
 Endereço: Avenida Dr. Armando 455, sala 4112, CEP: 01246-903, São Paulo - SP; Telefone: (11) 3066-7470; Fax: (11) 282-6580.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 3515/2013, Publicado no D.O.U No. 43, 08 de março de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, concluiu deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Maria Aparecida Nagai, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para execução de projetos de pesquisa com Organismos Geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser desenvolvido envolve organismos da classe de risco 2 e foi denominado: "Construção e caracterização de vetores adenovirais portadores do cDNA para interferon-beta humano". O pesquisador responsável pelo projeto será o Dr. Bryan Eric Strauss, e este declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança atividades propostas no pedido de parecer para projeto.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.731/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004979/2003-52

Requerente: Embrapa Escritório de Negócios de Canoinhas CNPJ: 00.348.003/0081-03

Endereço: BR 280 km 219, Água Verde, Canoinhas, SC.

Assunto: Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, cancelamento do CQB nº. 0218/06. Fica cancelado o Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 0218/06.

No âmbito das competências do Art. 16, Inciso III da Resolução Normativa nº. 01/06, a CTNBio considerou que as informações apresentadas neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 21 de agosto de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam cancelados os Processos: 01200.003623/2012-92, aprovado pelo Parecer Técnico 3457/2012, publicado no DOU 218, Seção 01, pg. 10 de 12/11/2012; 01200.003689/2011-00, aprovado pelo Parecer Técnico 3193/2012, publicado no DOU 31, Seção 01, pg. 14 de 13/02/2012;

01200.003530/2011-87, aprovado pelo Parecer Técnico 3123/2011, publicado no DOU 236, Seção 01, pg. 45 de 09/12/2011; 01200.003626/2012-26, Extrato Prévio 33410/2012, publicado no DOU 187, Seção 03, pg. 11 de 26/09/2012; 01200.003719/2011-70, aprovado pelo Parecer Técnico 3320/2012, publicado no DOU 161, Seção 01, pg. 06 de 20/08/2012;

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 164ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 15/08/2013, que de acordo com a Portaria nº 373, publicada no DOU de 03/06/2011, foram deferidos os pedidos de sigilo para as informações contidas no Anexo 1 dos Relatórios Anuais 2012, processos nº 01200.000034/2006-12 e nº 01200.003982/2008-00.

FLÁVIO FINARDI FILHO

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER Nº 3.730/2013, publicado no DOU Nº 161, Seção 1, pág. 7, de 21/8/2013, onde se lê: "(...) (lote 1B de 0,5 ha)", leia-se "(...) (lote 1B de 5,0 ha)."

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada na Seção 1, pág. 3 do DOU de 7 de maio de 2013, "onde se lê: Na PO Nº 046/2011", "leia-se: Na PO Nº 046/2013".

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 73, DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

Altera o inciso I do art. 5º da Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012, do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base no disposto no inciso VI do § 1º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o disposto no inciso I do art. 5º da Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012, do Ministério da Cultura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - para a área do audiovisual, após deliberação de seus membros, caberá ao Conselho Superior de Cinema, na forma do inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, apresentar lista triplíce, e ao Comitê Consultivo da Secretaria do Audiovisual, instituído pela Portaria nº 55, de 11 de maio de 2012, do Ministério da Cultura, apresentar também lista triplíce; a lista sextupla resultante deverá ser submetida à Ministra de Estado da Cultura pela Secretaria do Audiovisual, para definição de titular e suplente, observando-se, no que couber, as etapas do processo eleitoral de que trata o Capítulo III;"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DELIBERAÇÃO Nº 143, DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0259 - Os Homens São de Marte... E é Prá lá Que Eu Vou
Processo: 01580.019298/2012-52
Proponente: Bionica Cinema e TV Ltda - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.873.596,25 para R\$ 6.849.182,93

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.642-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.100.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.643-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.850.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.212-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.644-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 495, realizada em 13/08/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0041 - Vidas Extremas
Processo: 01580.003209/2013-37
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco / SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.966.338,00 para R\$ 2.271.907,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 1.868.021,00 para R\$ 2.158.311,65

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.597-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 495, realizada em 13/08/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0301 - Pelo Sertão

Processo: 01580.028474/2007-80

Proponente: Nofoco Filmes Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 08.184.185/0001-43

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 495, realizada em 13/08/2013.

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

11-0532 - Agora Sim

Processo: 01580.045845/2011-74

Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.050.867,60 para R\$ 3.864.017,73

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 770.636,28

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 6.279-0
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 2.898.324,22 para R\$ 2.900.180,56

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.970-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 495, realizada em 13/08/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Fam Produções Ltda. para a empresa Design e Imagem Comunicação Empresarial Ltda., que fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0135 - Vigário Geral

Processo: 01580.015455/2010-99

Proponente: Design e Imagem Comunicação Empresarial Ltda.

Cidade/UF: Cabo Frio / RJ

CNPJ: 86.628.492/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.273.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0150-3 conta corrente: 63.760-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0150-3 conta corrente: 63.762-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.009.350,00

Banco: 001- agência: 0150-3 conta corrente: 63.761-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 495, realizada em 13/08/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Revisar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0056 - Seleção Brasileira de Futebol 100 Anos de Glórias

Processo: 01580.005338/2013-60

Proponente: Filmes do Equador Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.619.637/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.981.220,00 para R\$ 3.007.000,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 2.832.159,00 para R\$ 2.856.650,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 37.492-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 492, realizada em 22/07/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0289 - Um Feitiço da Pesada

Processo: 01580.010166/2013-46

Proponente: Cash Cow - Produções, Comunicação e Marketing Ltda.

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 03.754.267/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 5.030.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 13.235-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 13.236-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0297 - Fábrica de Sonhos - Mata Mata

Processo: 01580.012871/2013-88

Proponente: HY Brazil 2001 Filmes e Livros Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.262.633/0001-91

Valor total aprovado: R\$ 4.084.989,84

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.281.269,84

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 39.667-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0308 - O Dia Em Que a Neve Caiu
Processo: 01580.018742/2013-01

Proponente: Camarada Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 79.052.494/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 4.212.429,68

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0756-0 conta corrente: 70.542-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar a troca de objeto e realizar a revisão dos valores aprovados do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0324 - Anjos de Ipanema

Processo: 01580.021971/2012-14

Proponente: MP2 Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.456.361/0001-00

Valor total aprovado: de R\$ 997.240,00 para R\$ 587.706,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 947.240,00 para R\$ 557.706,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 18.885-9
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0265- Mario Lago - Homem do Século XX

Processo: 01580.028752/2010-02

Proponente: Bem Produções e Eventos Culturais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.426.800/0001-92

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 973.210,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 924.549,50 para R\$ 814.549,50

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.410-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 110.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.213-X
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.



13-0068 - Super Crô
 Processo: 01580.006287/2013-93
 Proponente: Filmes do Equador Ltda.
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 73.619.637/0001-34
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.599.560,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 450.000,00 para R\$ 1.369.582,00
 Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 37.952-2
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
 Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 37.515-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 838.666,00 para R\$ 1.500.000,00
 Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 37.517-9
 Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00
 Prazo de captação: até 31/12/2016.
 Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0237 - O Senhor do Labirinto
 Processo: 01580.032535/2005-41
 Proponente: Tibet Filme Ltda.
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 02.660.748/0001-46
 Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.
 Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 383, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012,

Considerando o processo seletivo iniciado em 30/01/2013 (Proc. 01450.004028/2013-11), para apresentação de propostas de intervenções no âmbito do PAC Cidades Históricas, pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais e/ou Estaduais de 44 municípios brasileiros com patrimônio histórico tombado em nível federal,

Considerando que o PAC Cidades Históricas é segmento do Eixo Comunidade Cidadã do PAC 2, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as intervenções selecionadas no âmbito do PAC Cidades Históricas, nos termos do Anexo I.

Art. 2º O início da execução das intervenções relacionadas no Anexo I está condicionada à apresentação e aprovação pelo Iphan do material técnico correspondente.

Art. 3º Os recursos disponibilizados serão oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

Nº	UF	Município	Descrição da intervenção
1	AL	Penedo	Restauração do Teatro Sete de Setembro
2	AL	Penedo	Restauração do Cine Penedo
3	AL	Penedo	Restauração do Casarão do Montepio dos Artistas
4	AL	Penedo	Restauração do Círculo Operário - Escola de Santeiros
5	AL	Penedo	Restauração do Casarão da Biblioteca de Penedo
6	AL	Penedo	Restauração dos galpões da orla do rio - implantação da Escola Náutica, Oficina e Marina Pública
7	AL	Penedo	Implantação do Museu de Lapinhas e religiosidade - Igreja de S. Gonçalo
8	AL	Penedo	Restauração da Casa São Francisco - Implantação do Conservatório de Música
9	AL	Penedo	Restauração do Chalet dos Loureiros - Implantação do Centro de Referência do São Francisco
10	AL	Penedo	Requalificação urbanística do Largo de S. Gonçalo
11	AL	Penedo	Recuperação do Cais da Marina de Penedo
12	AL	Marechal Deodoro	Requalificação do Largo da Igreja Nossa Senhora do Bonfim
13	AL	Marechal Deodoro	Requalificação do Largo da Igreja da Matriz
14	AL	Marechal Deodoro	Requalificação do Largo da Igreja do Carmo
15	AL	Marechal Deodoro	Restauração da Ordem 3ª de São Francisco - implantação do Conservatório de Música
16	AL	Marechal Deodoro	Restauração da Igreja de N.S. do Carmo
17	AL	Marechal Deodoro	Restauração da Igreja de N.S. do Rosário
18	AL	Marechal Deodoro	Restauração da Igreja do Amparo
19	AL	Marechal Deodoro	Restauração do Museu de Arte Sacra - Convento
20	AM	Manaus	Requalificação urbanística da Praça XV de Novembro, jardins, entorno e restauração do Relógio Municipal (escadaria, trecho da Av. Eduardo Ribeiro, entre a av. 7 de Setembro e Alfândega) -
21	AM	Manaus	Requalificação urbanística da Praça Adalberto Vale - acessibilidade, iluminação, sinalização e paisagismo
22	AM	Manaus	Restauração do Pavilhão Universal - desmontagem e retirada da Praça Tenreiro Aranha para implantação na Praça Adalberto Vale
23	AM	Manaus	Requalificação urbanística da Praça Terreiro Aranha - acessibilidade, iluminação, sinalização, mobiliário urbano e paisagismo
24	AM	Manaus	Requalificação urbanística da Praça D. Pedro II - Chafariz e Coreto, drenagem, irrigação, pavimentação, sinalização, mobiliário urbano e paisagismo
25	AM	Manaus	Requalificação urbanística do entorno do Mercado Municipal Adolpho Lisboa - recuperação da pavimentação, acessibilidade, iluminação, sinalização, mobiliário urbano e paisagismo (ruas dos Barés, Barão de São Domingos, Miranda Leão, Av. Manaus Moderna e Pça do Mercado)
26	AM	Manaus	Restauração do Casarão da Biblioteca Municipal
27	AM	Manaus	Restauração da Antiga Câmara Municipal
28	AM	Manaus	Restauração do Antigo Hotel Cassina - implantação do Centro de Arte Popular
29	AM	Manaus	Restauração do Antigo edifício do Corpo de Bombeiros - implantação da Pinacoteca Municipal
30	BA	Itaparica	Restauração da Biblioteca Juracy Magalhães Júnior
31	BA	Itaparica	Restauração da Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento
32	BA	Itaparica	Requalificação urbanística da Praça do Mercado
33	BA	Itaparica	Restauração do Pier de Atracação - Forte de São Lourenço
34	BA	Itaparica	Restauração da Igreja de São Lourenço
35	BA	Maragogipe	Restauração da Antiga Casa de Câmara e Cadeia
36	BA	Maragogipe	Restauração da Igreja Matriz de S. Bartolomeu
37	BA	Maragogipe	Restauração do Casarão da Filarmônica Terpécio Popular
38	BA	Maragogipe	Restauração do Antigo Casarão da Filarmônica Dois de Julho - Implantação do Museu do Carnaval
39	BA	Maragogipe	Restauração do Casarão no Largo da Matriz, 41 - implantação do Memorial Osvaldo Sá
40	BA	Santo Amaro	Restauração da antiga fábrica Trzan - implantação de Campus da UFRB
41	BA	Santo Amaro	Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Purificação
42	BA	Santo Amaro	Restauração da Antiga Casa de Câmara e Cadeia
43	BA	Santo Amaro	Restauração do Mercado e requalificação da Feira - Bembé do Mercado
44	BA	Santo Amaro	Restauração da Igreja do Rosário
45	BA	Santo Amaro	Restauração do Arquivo Público
46	BA	Santo Amaro	Restauração da Igreja do Amparo
47	BA	Salvador	Restauração da Igreja do Santíssimo Sacramento da Rua do Passo
48	BA	Salvador	Restauração da Igreja de Nossa Senhora da Saúde e Glória
49	BA	Salvador	Restauração da Catedral Basílica
50	BA	Salvador	Restauração da Igreja da Ordem Terceira de São Domingos
51	BA	Salvador	Requalificação urbanística do entorno do Portal da Misericórdia - Receptivo, acessibilidade e implantação de acessor

52	BA	Salvador	Restauração do edifício a Praça Castro Alves - implantação do Centro de Referência do Centro Antigo
53	BA	Salvador	Requalificação do Teatro Gregório de Mattos
54	BA	Salvador	Restauração e implantação da biblioteca Anísio Teixeira
55	BA	Salvador	Restauração do Solar Berquó - IPHAN
56	BA	Salvador	Restauração do antigo Hotel Castro Alves - ampliação do Centro Cultural da Barroquinha
57	BA	Salvador	Restauração de Casarão na Ladeira da Barroquinha - implantação da Sede da Fundação Gregório de Mattos
58	BA	Salvador	Restauração de edificação - biblioteca e arquivo e centro técnico do IPHAN
59	BA	Salvador	Restauração da Igreja do Corpo Santo
60	BA	Salvador	Restauração do Forte de São Marcelo
61	BA	Salvador	Restauração da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora do Pilar
62	BA	Salvador	Restauração de edificações do Conjunto da Rua da Conceição da Praia
63	BA	Salvador	Implantação de ligação entre o MAM/BA e o Forte da Gamboa
64	BA	Salvador	Restauração do Forte de São Paulo da Gamboa - implantação do Centro de Escoteiros do Mar
65	BA	Salvador	Recuperação do Elevador do Taboão
66	BA	Salvador	Recuperação do Plano Gonçalves e edifício anexo
67	BA	Salvador	Requalificação das edificações localizadas nos arcos da Montanha
68	BA	Salvador	Recuperação e requalificação das muralhas da encosta do Centro Histórico de Salvador
69	BA	Salvador	Implantação de Plano Inclinado entre a Praça Castro Alves e a Conceição
70	CE	Aracati	Restauração do Teatro Francisca Clotilde
71	CE	Aracati	Restauração do Mercado Público
72	CE	Aracati	Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos
73	CE	Aracati	Restauração da Igreja do Nosso Senhor do Bonfim
74	CE	Aracati	Restauração do Museu Jaguaribano - etapa final
75	CE	Fortaleza	Restauração do Complexo Ferroviário Dr. João Felipe - Casa do Patrimônio, Centro de Referência Documental da RFFSA, Centro de Referência da Arqueologia no Ceará e Superintendência do IPHAN
76	CE	Fortaleza	Requalificação da Praça do Teatro José de Alencar
77	CE	Sobral	Requalificação da praça Samuel Pontes
78	CE	Sobral	Requalificação da praça Senador Figueira
79	CE	Sobral	Restauração do Museu Dom José
80	CE	Sobral	Requalificação do Museu do Eclipse
81	CE	Sobral	Restauração do Museu Madi
82	CE	Sobral	Restauração dos galpões da antiga Fábrica de Tecidos - Campus da UFC - Memorial da Indústria Têxtil, Serviços Administrativos e Biblioteca Central e Centro de Convivência/Refeitório Central
83	CE	Sobral	Restauração do Palacete Chagas Barreto - apoio ao Teatro São José
84	CE	Sobral	Restauração da Casa Mendes Carneiro - implantação da Casa do Professor
85	CE	Sobral	Restauração da Igreja do Menino Deus
86	CE	Sobral	Requalificação da Praça do Menino Deus
87	CE	Sobral	Restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus
88	CE	Sobral	Restauração do Teatro Apolo - implantação do Instituto de Urbanismo de Sobral
89	CE	Sobral	Restauração da Igreja das Dores
90	GO	Goiânia	Restauração da Estação Ferroviária
91	GO	Goiânia	Requalificação da Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira/ Praça Cívica
92	GO	Goiás	Restauração do Casarão da Escola de Artes Veiga Valle
93	GO	Goiás	Recuperação da Ponte da Cambaíba
94	GO	Goiás	Restauração do Mercado Municipal
95	GO	Goiás	Restauração do Cine Teatro São Joaquim
96	GO	Goiás	Restauração do Casarão da Prefeitura Municipal
97	GO	Goiás	Requalificação da Sede da Diocese de Goiás - instalação do Arquivo Diocesano
98	MA	São Luís	Restauração do Palácio das Lágrimas - UFMA - Palácio da Ciência
99	MA	São Luís	Restauração do Sobrado do Fórum Universitário - UFMA - Curso de Direito
100	MA	São Luís	Restauração do Palácio Cristo Rei - UFMA - Reitoria
101	MA	São Luís	Restauração do sobrado da Rua da Estrela, 386 - FAPEMA
102	MA	São Luís	Restauração do imóvel da R. 14 de Julho - Teatro Tablado - UFMA
103	MA	São Luís	Restauração do sobrado da Rua da Estrela - Faculdade de História
104	MA	São Luís	Restauração da Fábrica São Luís - Câmara de Vereadores
105	MA	São Luís	Restauração do Mercado Central
106	MA	São Luís	Restauração da Estação Ferroviária - Centro Cultural
107	MA	São Luís	Restauração e adaptação do Palacete da R. Formosa, 46 - Sec. Mun. de Turismo
108	MA	São Luís	Restauração do Sobrado da Av. Pedro II, 199/205 - Junta Comercial
109	MA	São Luís	Requalificação da Pç. João Lisboa e Largo do Carmo
110	MA	São Luís	Restauração da Igreja do Carmo
111	MA	São Luís	Implantação da Praça das Mercês
112	MA	São Luís	Requalificação da Pç. da Alegria
113	MA	São Luís	Restauração do Sobrado da R. Portugal, 303 - Secretaria do Estado da Cultura
114	MA	São Luís	Restauração do Solar dos Vasconcelos - Dep. De Patrimônio Histórico
115	MA	São Luís	Restauração da Escola de Música do Estado do Maranhão

116	MA	São Luís	Restauração do Sobrado da Baronesa de São Bento - COTEATRO
117	MA	São Luís	Restauração do Museu Histórico Artístico do Maranhão
118	MA	São Luís	Restauração do Teatro Artur Azevedo
119	MA	São Luís	Restauração do sobrado da R. Portugal - Secretaria de Turismo
120	MA	São Luís	Restauração do sobrado da R. Portugal - Casa de Nhozinho
121	MA	São Luís	Restauração do Antigo Galpão de Algodão - Centro de Criatividade Odylo Costa Filho
122	MA	São Luís	Restauração do Sobrado da Rua do Giz - Centro de Cultura Popular
123	MA	São Luís	Restauração do sobrado da R. Portugal - Museu de Artes Visuais
124	MA	São Luís	Restauração do sobrado da R. Giz - Centro de Arqueologia
125	MA	São Luís	Restauração do sobrado da R. da Estrela - Biblioteca Escolar
126	MA	São Luís	Restauração do Teatro João do Vale
127	MA	São Luís	Restauração do Sobrado do Arquivo Público
128	MA	São Luís	Restauração da Antiga Alfândega - Casa do Maranhão
129	MA	São Luís	Restauração do sobrado à R. de Nazaré, 316 - Secretaria de Direitos Humanos
130	MA	São Luís	Requalificação da Fortaleza São Luís
131	MA	São Luís	Restauração do sobrado do Centro Artístico Operário
132	MA	São Luís	Recuperação do sobrado à R. de Nazaré, 135 - anexo do Museu da Gastronomia
133	MA	São Luís	Restauração e de casarões na R. do Giz - Implantação do Polo Digital
134	MA	São Luís	Restauração da Igreja de Santana
135	MA	São Luís	Restauração da Igreja de Santo Antônio
136	MA	São Luís	Restauração da Igreja de São João

137	MA	São Luís	Restauração de casarões na R. da Palma, 445 e 459 (habitação de interesse social)
138	MA	São Luís	Restauração da Fachada de Azelejo do Sobrado da Praça João Lisboa, 37
139	MA	São Luís	Requalificação Urbanística da R. Grande (incluindo embutimento da fachada aérea)
140	MA	São Luís	Restauração do Sobrado R. Nazaré, 58 - Centro Educacional Guaxenduba
141	MA	São Luís	Restauração do Sobrado à Rua do Giz esquina com Rua 14 de Julho - Escola de Música da UEMA
142	MA	São Luís	Restauração do sobrado da Praça Antônio Lobo - Casa do Estudante - UEMA
143	MG	Congonhas	Restauração da Igreja Matriz de Nossa da Conceição
144	MG	Congonhas	Restauração da Basílica do Senhor do Bom Jesus de Matozinhos
145	MG	Congonhas	Restauração da Igreja do Rosário
146	MG	Congonhas	Requalificação do adro da Basílica do Senhor do Bom Jesus de Matozinhos
147	MG	Congonhas	Requalificação urbanística da Alameda Cidade Matozinhos de Portugal
148	MG	Congonhas	Restauração e requalificação do edifício da Romaria
149	MG	Congonhas	Implantação do Parque da Romaria
150	MG	Congonhas	Restauração do Cine Teatro Leon
151	MG	Congonhas	Restauração do Casarão do Museu da Imagem e Memória
152	MG	Congonhas	Restauração da antiga Câmara dos Vereadores
153	MG	Diamantina	Requalificação da Praça Dom Joaquim (adro da Igreja de N. S. do Rosário)
154	MG	Diamantina	Restauração do Casarão do Museu de Arte Sacra de Diamantina
155	MG	Diamantina	Requalificação da Praça JK
156	MG	Diamantina	Restauração do antigo Diamantina Tênis Club
157	MG	Diamantina	Requalificação urbanística do Largo Dom João e Praça Sagrado Coração de Jesus
158	MG	Diamantina	Restauração da Igreja de N. S. do Carmo
159	MG	Diamantina	Restauração do sobrado da Antiga Intendência (antiga prefeitura)
160	MG	Diamantina	Restauração do Casarão dos Orlandi - Escola de arte e orquestra sinfônica
161	MG	Diamantina	Restauração de 4 monumentos - Chafariz da Câmara, Igreja do Amparo, Igreja de N. S. da Luz e Igreja de N. S. Bonfim
162	MG	Diamantina	Restauração do Sobrado da Secretaria de Cultura
163	MG	Diamantina	Restauração do Casarão do antigo Hotel Roberto - Secretaria de Educação
164	MG	Diamantina	Restauração do Casarão do Museu do Diamante
165	MG	Diamantina	Implantação do Parque Municipal Serra dos Cristais
166	MG	Mariana	Restauração da Catedral da Sé de N. S. da Assunção e da Casa Capitular - Museu de Arte Sacra
167	MG	Mariana	Restauração da Igreja de São Francisco de Assis e da Casa do Conde de Assumar - Museu do Imaginário
168	MG	Mariana	Restauração do Casarão dos Moraes
169	MG	Mariana	Restauração da Capela de Santo Antônio e requalificação do Largo
170	MG	Mariana	Restauração da Capela de Nossa Senhora da Boa Morte e do Centro Cultural do ICHS/UPOP
171	MG	Mariana	Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e implantação do Museu Vieira Servas
172	MG	Mariana	Restauração da Antiga Casa de Câmara e Cadeia - Câmara de Vereadores
173	MG	Mariana	Restauração do Sobrado da Rua Direita, 61/65 - Implantação do Museu
174	MG	Mariana	Requalificação da Antiga Prefeitura - Centro Cultural/ Artesanato
175	MG	Mariana	Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição
176	MG	Mariana	Restauração da Igreja de São Caetano
177	MG	Mariana	Restauração da Igreja Matriz de Bom Jesus do Monte
178	MG	Mariana	Restauração da Igreja de Santana
179	MG	Mariana	Restauração da Igreja Nossa Senhora das Mercês
180	MG	Mariana	Restauração da Capela de N. S. Rainha dos Anjos/Arquiconfraria de São Francisco
181	MG	Sabará	Restauração do Sobrado da Prefeitura
182	MG	Sabará	Restauração do Teatro Municipal
183	MG	Sabará	Restauração da Capela Santo Antonio Pompéu
184	MG	Sabará	Restauração do Casarão do Museu do Ouro e anexo
185	MG	Sabará	Requalificação urbanística da R. Dom Pedro II
186	MG	Sabará	Restauração do Casarão do Conselho de Arte
187	MG	Sabará	Restauração da Igreja de S. Francisco e requalificação do Largo S. Francisco
188	MG	Sabará	Restauração da Igreja N. S. Rosário e requalificação do Largo do Rosário
189	MG	Sabará	Restauração da Capela do Pilar
190	MG	São João del Rei	Requalificação da Praça Expedicionários e Chafariz
191	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja Matriz N. S. do Pilar
192	MG	São João del Rei	Restauração da Antiga Casa de Câmara e Cadeia - Prefeitura
193	MG	São João del Rei	Reforma da Biblioteca Municipal Batista Caetano de Almeida
194	MG	São João del Rei	Restauração do Casarão de Bárbara Eliodora e acervo do museu Thomé Pontes del-Rei
195	MG	São João del Rei	Restauração das Pontes de Pedra da Cadeia e do Rosário
196	MG	São João del Rei	Restauração da casa do Barão de SJDR - Antiga sede da Superintendência Estadual de Ensino
197	MG	São João del Rei	Restauração da Pontes de Ferro do Teatro e da Estação
198	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja de São Gonçalo do Amarante
199	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja do Senhor dos Montes
200	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja do Senhor do Bonfim
201	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja N. S. do Rosário
202	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja de São Francisco
203	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja de N. S. do Carmo
204	MG	São João del Rei	Restauração do Complexo Ferroviário
205	MG	Serro	Requalificação Arquitetônica do Clube Ivituruy - implantação do Centro Cultural de Serro e Centro Administrativo
206	MG	Serro	Requalificação urbanística do adro e escadaria da Igreja de Santa Rita e Praça Doutor João Pinheiro
207	MG	Serro	Requalificação urbanística dos eixos Quatro Vinténs/Lucas e Matriz - Matozinhos
208	MG	Serro	Etapa final da restauração da Chácara do Barão do Serro
209	MG	Serro	Restauração da Igreja de Santa Rita
210	MG	Serro	Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, Requalificação urbanística de seu Adro, Praça frontal e entorno
211	MG	Serro	Implantação do Mercado Municipal do Serro
212	MG	Serro	Implantação do Museu Sacro na Igreja do Matozinhos
213	MG	Serro	Pintura das Igrejas de N. Sra. Carmo e Bom Jesus de Matozinhos e manutenção dos adros
214	MG	Serro	Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição
215	MG	Serro	Restauração do Casarão do Museu Casa dos Ottoni - anexo e acessibilidade
216	MG	Ouro Preto	Restauração dos Chafarizes do Centro Histórico
217	MG	Ouro Preto	Restauração de 9 edificações - Capela das Dores, Capela do Bom Jesus das Flores, Igreja de N. S. do Rosário, Capela do Senhor do Bonfim e 5 Passos da Paixão
218	MG	Ouro Preto	Restauração da Capela de São João
219	MG	Ouro Preto	Restauração da Capela de São Sebastião
220	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja Matriz de São Bartolomeu
221	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja Matriz de Santo Antônio (Glaura)
222	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja de São Francisco de Paula
223	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja de São Francisco de Assis
224	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja Matriz de N. S. da Conceição
225	MG	Ouro Preto	Requalificação urbanística do entorno da Capela do Padre Faria (N. S. do Rosário dos Pretos)
226	MG	Ouro Preto	Restauração da Capela de N. S. Piedade
227	MG	Ouro Preto	Restauração da Capela de Santana
228	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja de Nossa Senhora das Mercês e Misericórdia
229	MG	Ouro Preto	Instalação de Segurança eletrônica em Bens Protegidos
230	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja de Bom Jesus de Matozinhos
231	MG	Belo Horizonte	Restauração Antiga Hospedaria - instalação da Escola Livre de Artes / FMC e MINC.
232	MG	Belo Horizonte	Restauração do Museu de Arte da Pampulha
233	MG	Belo Horizonte	Restauração da Casa do Conde de Santa Marinha e do Galpão da antiga oficina - Casa do Patrimônio - IPHAN

234	MG	Belo Horizonte	Restauração da Igreja de São Francisco de Assis - Igreja da Pampulha
235	MG	Belo Horizonte	Restauração de 3 casas da RFFSA para o MAO - Museu de Artes e Ofícios.
236	MS	Corumbá	Restauração do prédio da Antiga Prefeitura
237	MS	Corumbá	Restauração do prédio do antigo Hotel Internacional
238	MS	Corumbá	Restauração do Antigo Presídio - Casa do Artesão
239	MS	Corumbá	Restauração do casarão da Comissão Mista
240	MS	Corumbá	Restauração do casarão do ILA - Instituto Luiz de Albuquerque
241	MS	Corumbá	Requalificação da Praça da República
242	MS	Corumbá	Requalificação urbanística na ligação da parte alta e parte baixa da cidade - implantação de passarela
243	MS	Corumbá	Restauração da Igreja Nossa Senhora da Candelária
244	MS	Corumbá	Requalificação da Praça da Independência
245	MS	Corumbá	Restauração do Antigo Mercado e Requalificação da Praça Uruguai
246	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão de Bém-Bém - Escola de Música
247	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão Barão de Melgaço - IHGMT
248	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão Irmã Dulce - IPHAN
249	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão R. Voluntários da Pátria esquina Eng. Ricardo Franco - Museu da Imagem e do Som
250	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão R. Sete de Setembro - Casa do Patrimônio
251	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão a R. Pedro Celestino, 79 - Escritório de Gestão do Centro Histórico
252	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão a R. Pedro Celestino, 16, esquina com a Rua Campo Grande - Creche
253	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão a R. Pedro Celestino, s/n - Posto Municipal de Apoio à Polícia Militar
254	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão da Funai
255	MT	Cuiabá	Requalificação da Praça Dr. Alberto Novis
256	MT	Cuiabá	Requalificação da Praça Caetano de Albuquerque
257	MT	Cuiabá	Requalificação da Praça Largo Feirinha da Mandioca
258	MT	Cuiabá	Requalificação da Praça Senhor dos Passos
259	MT	Cuiabá	Requalificação do entorno do Casarão do Beco Alto à Rua Pedro Celestino
260	MT	Cuiabá	Restauração da Igreja Senhor dos Passos
261	MT	Cuiabá	Requalificação da Praça do Rosário
262	PA	Belém	Restauração do Palácio Antônio Lemos - Museu de Arte de Belém
263	PA	Belém	Revitalização da Feira Ver-o-Peso
264	PA	Belém	Restauração do Mercado de Peixe do Ver-o-Peso - Etapa final
265	PA	Belém	Requalificação da Praça Dom Pedro
266	PA	Belém	Requalificação da Praça do Relógio
267	PA	Belém	Requalificação da Praça do Carmo
268	PA	Belém	Restauração do Casarão do Forum Landi
269	PA	Belém	Restauração do Palácio Velho - Teatro Municipal
270	PA	Belém	Requalificação da Praça Visconde do Rio Branco
271	PA	Belém	Requalificação do Cemitério da Soledade
272	PA	Belém	Restauração do Cinema Olímpia
273	PA	Belém	Restauração do Palacete Bolonha - Centro Cultural
274	PA	Belém	Restauração da Sede da Fundação Cultural do Município de Belém
275	PA	Belém	Restauração Casarão do Arquivo Público do Pará
276	PA	Belém	Restauração da Capela Pombo
277	PB	João Pessoa	Restauração do antigo Conventinho - Casa das Artes
278	PB	João Pessoa	Restauração do antigo Hotel Globo - sede da Coordenadoria do Patrimônio Cultural de João Pessoa (COPAC-JP)
279	PB	João Pessoa	Restauração da Antiga Casa dos Contos e Residência do Capitão-mór - Centro de Documentação e Sede do IPHAN na Paraíba
280	PB	João Pessoa	Revitalização do Antigo Porto do Capim - Restauração da Antiga Alfândega - Museu da Cidade
281	PB	João Pessoa	Revitalização do Antigo Porto do Capim - Restauração da Antiga Superintendência da Alfândega - Centro de Cultura Popular
282	PB	João Pessoa	Revitalização do Antigo Porto do Capim - Restauração da Antiga Fábrica de Gelo - Centro de Apoio a Eventos e Visitantes
283	PB	João Pessoa	Revitalização do Antigo Porto do Capim - Requalificação do Antigo Cais do Porto - Arena de Eventos e Cultura
284	PB	João Pessoa	Revitalização do Antigo Porto do Capim - Requalificação das Vias de Acesso a Arena de Eventos e Cultura
285	PB	João Pessoa	Revitalização do Antigo Porto do Capim - Implantação do Parque Ecológico do Rio Sahnauá
286	PB	João Pessoa	Restauração da Azulejaria do Adro do Conjunto Franciscano
287	PB	João Pessoa	Restauração da Igreja de N. Sra. do Carmo
288	PE	Olinda	Restauração do Casarão Hermann Lundgren - implantação do Centro da Memória de Olinda
289	PE	Olinda	Requalificação da área do Fortim - implantação do Mercado de Peixes, Moluscos e Crustáceos
290	PE	Olinda	Restauração do Cine Teatro Duarte Coelho - implantação da Escola de Cine Animação
291	PE	Olinda	Requalificação do Largo do Amparo e São João
292	PE	Olinda	Restauração da Igreja do Bonfim
293	PE	Olinda	Restauração da Igreja de São Pedro
294	PE	Olinda	Restauração do Mosteiro de São Bento
295	PE	Olinda	Restauração das Bicas de Olinda - dos 4 Cantos, do Rosário e de São Pedro
296	PE	Olinda	Restauração do Fortim de São Francisco
297	PE	Olinda	Restauração do Palácio dos Governadores - etapa final
298	PE	Olinda	Requalificação do Largo e Adro da Igreja de N. S. do Monte
299	PE	Olinda	Restauração do Sobrado do Arquivo Público Municipal Antonino Guimarães
300	PE	Olinda	Requalificação do Adro do Convento Franciscano
301	PE	Olinda	Requalificação da Praça do Museu de Arte Moderna - Mac e área das ruínas do Senado de Olinda.
302	PE	Recife	Restauração da Igreja Matriz de Santo Antônio
303	PE	Recife	Restauração da Igreja da Conceição dos Militares
304	PE	Recife	Requalificação do Anexo e entorno do Mercado São José
305	PE	Recife	Restauração da Igreja de São Pedro dos Clérigos
306	PE	Recife	Restauração do Sobrado da Madalena - Museu da Abolição
307	PE	Recife	Restauração do Conjunto do Carmo e entorno (Igreja e Convento)
308	PE	Recife	Restauração da Igreja de São José do Ribamar e entorno
309	PE	Recife	Requalificação do Mercado São José
310	PE	Fernando de Noronha	Restauração da Fortaleza N. S. dos Remédios
311	PE	Fernando de Noronha	Conservação e revitalização das ruínas e pátios seculares da Vila dos Remédios
312	PE	Fernando de Noronha	Conservação e revitalização do Forte Santo Antônio
313	PE	Fernando de Noronha	Conservação e revitalização do Forte São Pedro do Boldró
314	PI	Parnaíba	Restauração do Complexo Ferroviário - equipamento cultural
315	PI	Parnaíba	Restauração do Conjunto do Porto das Barcas - Museu do Mar
316	PI	Parnaíba	Restauração do Casarão da Escola de Direito Miranda Osório
317	PI	Parnaíba	Restauração do Antigo Sobrado Dona Auta
318	PI	Parnaíba	Restauração do Sobrado do Museu Símplicio Dias - Etapa final
319	PI	Parnaíba	Restauração das Igrejas de N. S. da Graça, N. S. do Rosário, Capela de N. S. do Monte Serrate, Igrejas de N. S. da Graça e N. S. do Rosário
320	PR	Antonina	Restauração do Armazém Macedo e Barracão Anexo
321	PR	Antonina	Restauração do Sobrado da Prefeitura Municipal e anexo



322	PR	Antonina	Conservação e Revitalização da Estação Ferroviária e do Entorno
323	PR	Antonina	Restauração da Fonte da Laranjeira e Requalificação do Largo da Fonte e entorno
324	PR	Antonina	Restauração da Fonte da Carioca e Requalificação do Largo da Carioca e entorno
325	PR	Antonina	Restauração do Santuário de Nossa Senhora do Pilar e requalificação do entorno
326	PR	Antonina	Restauração da Igreja do Senhor Bom Jesus do Saiva e requalificação do entorno
327	PR	Antonina	Restauração da Igreja de São Benedito e requalificação do entorno
328	RJ	Rio de Janeiro	Requalificação do entorno do Passeio Público - Bairro Serrador
329	RJ	Rio de Janeiro	Restauração do Antigo Automóvel Clube - Centro de Representação da Cidade do Rio de Janeiro nos Eventos Internacionais
330	RJ	Rio de Janeiro	Complementação Lapa Legal - Requalificação de espaços públicos
331	RJ	Rio de Janeiro	Restauração do Palácio Gustavo Capanema - Centro Lúcio Costa
332	RJ	Rio de Janeiro	Restauração da Biblioteca Nacional
333	RJ	Rio de Janeiro	Restauração do Museu Nacional de Belas Artes - Fase II
334	RJ	Rio de Janeiro	Restauração da Antiga Sede das Docas - Av. Rio Branco, 46 - IPHAN
335	RJ	Rio de Janeiro	Restauração de Casarão na Praça da República, 22 - Centro Nacional de Arqueologia
336	RJ	Rio de Janeiro	Restauração do Museu da República e seu Jardim Histórico
337	RJ	Rio de Janeiro	Restauração do Museu Histórico Nacional
338	RJ	Rio de Janeiro	Restauração e implantação do Museu do Trem
339	RJ	Rio de Janeiro	Restauração de Bicas e Chafarizes do Rio de Janeiro (Lagarto, Paulo Fernandes e Riachuelo)
340	RJ	Vassouras	Restauração da antiga Casa do Barão de Vassouras (c. 1850) - Casa do Patrimônio e sede do IPHAN
341	RJ	Vassouras	Restauração do antigo Fórum na Casa do Barão do Ribeirão (1860) - Centro de Memória Documental (Arquivo Público Municipal) e Biblioteca Maurício de Lacerda
342	RJ	Vassouras	Restauração do Casarão da Associação de Paroquianos de Vassouras - ASEPAVA (c. 1850)
343	RJ	Vassouras	Restauração do Casarão da Casa de Cultura
344	RJ	Vassouras	Restauração do Casarão do Museu Casa da Hera e anexos
345	RJ	Vassouras	Restauração dos sete chafarizes do Centro Histórico (1842 a 1872)
346	RJ	Vassouras	Restauração da Antiga Oficina - Centro Integrado das Artes e Esportes
347	RJ	Vassouras	Restauração do Casarão do Asilo Barão do Amparo
348	RN	Natal	Restauração do Forte dos Reis Magos
349	RN	Natal	Restauração do Palácio Felipe Camarão
350	RN	Natal	Requalificação das Praças do Centro Histórico
351	RN	Natal	Restauração do Casarão do Arquivo Arquidiocesano
352	RN	Natal	Restauração do Casarão da Escola de Danças do Teatro Alberto Maranhão
353	RN	Natal	Restauração do Antigo Grupo Escolar Augusto Severo - Núcleo de extensão UFRN
354	RN	Natal	Reabilitação do Antigo Hotel Central - habitação de interesse social
355	RN	Natal	Restauração do Antigo Armazém Real da Capitania - Casa do Patrimônio
356	RN	Natal	Restauração do edifício da SEMUT
357	RN	Natal	Restauração do Teatro Alberto Maranhão
358	RS	São Miguel das Missões	Implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas nas Ruínas de São Miguel
359	RS	São Miguel das Missões	Implantação do Complexo Cultural do Sítio de São Miguel Arcanjo: Sede do Iphan, anexo do Museu das Missões, Centro de Atendimento ao Turista e Centro de Interpretação das Missões e Centro Cultural
360	RS	São Miguel das Missões	Requalificação urbanística do entorno do Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo
361	RS	Porto Alegre	Requalificação da Praça da Matriz e restauração do Monumento à Júlio de Castilhos
362	RS	Porto Alegre	Finalização da requalificação da Praça da Alfândega
363	RS	Porto Alegre	Finalização da restauração do Casarão da Pinacoteca Rubem Berta
364	RS	Porto Alegre	Finalização da obra de restauração do Palacete Argentina e anexo - IPHAN
365	RS	Porto Alegre	Restauração do Museu Júlio de Castilhos
366	RS	Porto Alegre	Etapa final da restauração do Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa
367	RS	Porto Alegre	Restauração do Museu de Arte do Rio Grande do Sul
368	RS	Porto Alegre	Restauração da antiga sede dos Correios - Memorial do Rio Grande do Sul e o Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul
369	RS	Porto Alegre	Restauração do Mercado Público
370	RS	Pelotas	Restauração do Theatro Sete de Abril
371	RS	Pelotas	Implantação do Museu da Cidade de Pelotas (Casa 6)
372	RS	Pelotas	Requalificação da Pça. Cel. Pedro Osório e travessias acessíveis (Etapa final)
373	RS	Pelotas	Etapa final da restauração da Casa 2 - Centro Cultural Adail Bento Costa
374	RS	Pelotas	Etapa final da obra do Antigo Grande Hotel

375	RS	Pelotas	Restauração dos galpões anexos à Estação Férrea - Centro Administrativo Municipal
376	RS	Jaguarão	Finalização da restauração da Antiga Enfermaria Militar - Centro de Interpretação do Pampa - Unipampa
377	RS	Jaguarão	Finalização da restauração do Teatro Esperança
378	RS	Jaguarão	Restauração da Igreja Matriz do Divino Espírito Santo
379	RS	Jaguarão	Restauração do Mercado Público Municipal
380	RS	Jaguarão	Restauração do Antigo Fórum - Casa de Cultura
381	RS	Jaguarão	Restauração da Antiga Inspetoria Veterinária
382	RS	Jaguarão	Restauração do Casarão da Prefeitura Municipal
383	RS	Jaguarão	Requalificação da Praça Dr. Alcides Marques e Largo das Bandeiras
384	RS	Jaguarão	Restauração do Casarão do Clube Jaguareense
385	RS	Jaguarão	Restauração do Casarão Clube Social 24 de Agosto
386	RS	Jaguarão	Restauração do Cine Regente
387	SC	Florianópolis	Restauração da Antiga Alfândega - instalação da Casa do Patrimônio
388	SC	Florianópolis	Restauração do Sistema de Fortificações da Ilha de Santa Catarina - Fortalezas de Anhatomirim, Araçatuba, Rationes, Santana, Santa Bárbara, São João, São José da Ponta Grossa e Marechal Moura
389	SC	Florianópolis	Restauração do Sobrado do Museu Victor Meirelles e anexo
390	SC	Florianópolis	Restauração da Ala Sul do Mercado Público Municipal
391	SC	Laguna	Requalificação Urbanística do Centro Histórico - 1a. Etapa - R. Raulino Horn e Largo do Rosário
392	SC	Laguna	Etapa final da restauração do Casarão do Clube União Operária e anexo
393	SC	Laguna	Restauração da Casa de Anita Garibaldi
394	SC	Laguna	Restauração do Sobrado da Sociedade Musical Carlos Gomes
395	SC	Laguna	Restauração da Casa Candemil - Arquivo Público Municipal
396	SC	Laguna	Restauração da Antiga subestação de energia
397	SC	Laguna	Restauração do Casarão da Sociedade Recreativa Clube Congresso
398	SC	Laguna	Restauração da Antiga Estação Ferroviária e agenciamento do entorno
399	SC	Laguna	Restauração do Casarão do Clube Blondin
400	SE	Aracaju	Restauração do Complexo Ferroviário
401	SE	Aracaju	Requalificação da Praça dos Expedicionários (5.822,05 m²) e entorno (2.131,00 m)
402	SE	São Cristóvão	Restauração do Sobrado do Balcão Corrido
403	SE	São Cristóvão	Restauração da Sede da Prefeitura Municipal
404	SE	São Cristóvão	Restauração da Antiga Casa de Câmara e Cadeia
405	SE	São Cristóvão	Restauração da Igreja N. Sra. do Amparo
406	SE	São Cristóvão	Restauração dos prédios da Estação Ferroviária e Capelinha e requalificação urbanística de sua esplanada
407	SE	São Cristóvão	Restauração da Igreja Nossa Senhora do Rosário
408	SE	São Cristóvão	Restauração do Convento São Francisco
409	SE	São Cristóvão	Restauração do Museu de Arte Sacra de São Cristóvão
410	SP	Iguape	Restauração da Antiga Casa de Fundação - Museu Histórico Municipal
411	SP	Iguape	Restauração do Sobrado dos Toledos - Atendimento ao Turista
412	SP	Iguape	Restauração do Sobrado do Paço Municipal
413	SP	Santo André	Restauração da Garagem das Locomotivas
414	SP	Santo André	Restauração das Oficinas de manutenção das antigas "SPR" e "RFFSA"
415	SP	Santo André	Restauração do Almoarifado da Antiga SPR
416	SP	Santo André	Restauração da Antiga Sede da Associação Recreativa Lyra da Serra (Cine Lyra) - Cinema
417	SP	Santo André	Restauração do Campo de Futebol - Serrano Atlético Clube (1903)
418	SP	Santo André	Reconstrução de imóvel incendiado na região do Hospital Velho (R. Dr. Marun, 313)
419	SP	Santo André	Restauração da Casa de engenheiro (Atual Biblioteca)
420	SP	Santo André	Etapa 1 - Restauração de 93 imóveis - Vila Martin Smith.
421	SP	Santo André	Etapas 2 e 3 - Restauração de 149 imóveis - Vila Martin Smith.
422	SP	São Luiz do Paraitinga	Requalificação urbanística do centro histórico - 2ª fase - R. Monsenhor Ignácio Gióia, Cel. Domingues de Castro e R. Cónego Costa Bueno
423	SP	São Luiz do Paraitinga	Requalificação urbanística da margem do Rio Paraitinga no trecho da Rua do Carvalho - Rua da Música
424	SP	São Luiz do Paraitinga	Requalificação da encosta do trecho da Rua do Carvalho
425	SP	São Luiz do Paraitinga	Implantação do paisagismo do bosque Oswaldo Cruz - 2ª fase

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 75, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952, de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11-6219 - Deixem Diana em Paz
Lunática Filmes e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 09.178.239/0001-20
Processo: 01400.025794/2011-35
PE - Recife

Valor aprovado de R\$: 199.146,60 para R\$ 120.310,60

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Prorrogar o prazo para captação de recursos do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

12 6886 - Cineclubes Curta Doze e Meia
Arrecife Produções Cinematográfica Ltda
CNPJ/CPF: 11.573.334/0001-70

PE - Recife

Período de captação: 01/08/2013 a 31/08/2013

12 10313 - Documentário O DOCE EXÍLIO - A breve passagem de Jorge Amado por Estância-Sergipe sérgio dos santos borges
CNPJ/CPF: 265.096.365-49

SE - Aracaju

Período de captação: 10/08/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

12 10161 - OfiCinema Digital
Leotário e Jurandir Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.454.626/0001-17

RJ - Nova Iguaçu

Período de captação: 03/08/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952, de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

12-9567 - Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (24º)

Associação Cultural Kinoforum

CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66

Processo: 01400.030879/2012-16

SP - São Paulo

Valor aprovado de R\$: 1.986.728,43 para R\$ 1.286.728,43

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 434, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 4193 - UM MICROFONE PARA FALAR E FAZER PENSAR
Messe Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.777.418/0001-00
Processo: 01400.015051/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 155.900,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa a montagem e 20 apresentações do espetáculo "UM MICROFONE PARA FALAR E FAZER PENSAR". O espetáculo é um stand up que tem como tema o cotidiano do trabalho e suas relações. A montagem envolve 03 atores e tem texto e direção de Rafael Camargo.

13 4109 - Alto de Natal Família Sicília

Alethéa Silva Maciel

CNPJ/CPF: 683.230.262-20

Processo: 01400.014916/20-13

PA - Benevides

Valor do Apoio R\$: 173.260,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O espetáculo Teatral Alto de Natal Família Sicília, propõe a realização de uma peça natalina com artistas paraenses, para pessoas carentes residentes em Belém, a fim de promover um evento de Natal em um restaurante com o objetivo de dar a pessoas carentes e deficientes, crianças e idosos, alguns momentos de carinho, alegria e fantasia, e gerar trabalho para artistas paraenses com um espetáculo inesquecível, durante 30 dias. Gerar para pessoas carentes uma oportunidade de viver um pouco o natal

13 5026 - Um Inimigo do Povo

Sábios Projetos e Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09

Processo: 01400.016193/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 333.210,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Temporada da peça UM INIMIGO DO POVO, de Henrik Ibsen, a realizar-se no Rio de Janeiro, em teatro com capacidade para aproximadamente 200 pessoas. A encenação estreou em 2012 no Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do RJ, e obteve sucesso de público e crítica. O objetivo é a realização de uma temporada de 8 semanas, num total de 24 apresentações, com intuito de promover o acesso do público a um belo clássico que, apesar de escrito em 1882, continua atual e provocativo.

13 3819 - TRILOGIA POÉTICA

Marcos França Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 08.505.524/0001-46

Processo: 01400.013509/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 135.630,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto consiste em levar aos palcos cariocas três espetáculos teatrais diferentes sobre três poetas brasileiros, sob o olhar de três diretores cariocas. DRUMMOND - UM HOMEM POR TRÁS DOS ÓCULOS - Carlos Drummond de Andrade; CAMINHO PARA PASÁRGADA - Manuel Bandeira e O APRENDIZ DE FEITICEIRO - Mario Quintana. O projeto prevê uma temporada de 6 semanas, num total de 18 apresentações, com ingresso popular

13 4757 - 4000 MILHAS

PORTO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 15.529.224/0001-62

Processo: 01400.015862/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.406.200,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada de 3 meses no Rio de Janeiro e 3 meses em São Paulo, mais turnê por 6 cidades. Realizaremos 84 apresentações.

13 4269 - compra-se e vende-se amor

A. BARROS DOS SANTOS GONCALVES EVENTOS E

PRODUCAO TEATRAL - ME

CNPJ/CPF: 13.165.672/0001-07

Processo: 01400.015247/20-13

RJ - Belford Roxo

Valor do Apoio R\$: 445.724,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Apresentaremos uma peça teatral com trechos de obras de autores como: Arthur Azevedo, Molière, Machado de Assis, William Shakespeare e Salomão, com a proposta de entretenimento, reflexão e aprendizado, além de abordar, de forma engraçada, as formas de amar nas diversas situações vividas entre as pessoas... De acordo com seus interesses... Ou suas necessidades. Serão 72 apresentações durante 6 meses.

13 4717 - No Palco, na tenda, na ação: Teatro de Bonecos da

Paraíba um universo de encantação!

Cia Boca de Cena

CNPJ/CPF: 07.335.936/0001-12

Processo: 01400.015820/20-13

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 355.336,60

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a circulação do espetáculo "O Boi Encantado Um mergulho no maravilhoso mundo do folclore brasileiro", pela região Sul do Brasil. A proposta é levar para as cidades de Maringá, Curitiba, Canelas e Porto Alegre um ciclo de atividades relacionadas ao Teatro de Bonecos Popular da Paraíba, divulgando a cultura nordestina e aproximando crianças e adolescentes da região Sul, ao conhecimento das manifestações populares do Nordeste do Brasil.

13 4164 - Festival Home Theatre

Culturas Híbridas Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 08.953.058/0001-61

Processo: 01400.014983/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 369.025,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Festival Home Theatre é um festival internacional de teatro que acontece dentro das casas dos moradores de diversas partes da cidade do Rio de Janeiro. Sua primeira edição foi realizada em março de 2013, onde 50 casas se tornaram casas-espetáculo e a relação entre público e artistas foram estreitadas de modo que ambos foram protagonistas no processo do fazer teatral. A proposta é a realização de uma nova edição do Festival em 2014.

13 3638 - Temporada Lírica 2013 Theatro Municipal de São

Paulo

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

CNPJ/CPF: 15.913.253/0001-23

Processo: 01400.011879/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 10.556.400,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Tem como proposta montar, produzir e apresentar a todas as óperas da temporada lírica do Theatro Municipal de São Paulo, mantendo a excelência e a qualidade do mais importante teatro de ópera da cidade de São Paulo. Serão, ao total, 39 récitas de 5 óperas: Aída, Don Giovanni, Cavalleria Rusticana/Jupyra, Ouro do Reno e La Bohème.

13 4436 - PORTO ABERTO PARA TODOS

INSTITUTO ENSAIO ABERTO

CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68

Processo: 01400.015472/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 698.630,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

IMPLANTAR, NO ARMAZÉM DA UTOPIA, NA REGIÃO PORTUÁRIA DO RIO DE JANEIRO, UMA MOSTRA DE ARTES COM ESPETÁCULOS DE TEATRO, FESTAS REGIONAIS, EXPOSIÇÕES, ENTRE OUTRAS, QUE ATENDA O CALENDÁRIO CULTURAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, VALORIZANDO A CULTURA DA REGIÃO PORTUÁRIA, SEUS COSTUMES, SUAS TRADIÇÕES, SEUS MORADORES, FOMENTANDO PARCERIAS LOCAIS E DEMOCRATIZANDO O ACESSO À CULTURA.

13 3344 - Adrenalina

Ricardo Sant'Ana Todeschini

CNPJ/CPF: 17.817.664/0001-40

Processo: 01400.011386/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 562.606,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montar e realizar o espetáculo intitulado "Adrenalina", de autoria e atuação de Celso Cavallini, com apresentações em diversas regiões do país, e realizar apresentações públicas e gratuitas para grupos de instituições públicas de ensino.

13 4300 - ROSA VALENTE

Queen Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.275.737/0001-70

Processo: 01400.015303/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 233.194,50

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto ROSA VALENTE realiza uma PERFORMANCE TEATRAL (PRODUTO PRINCIPAL). A performance teatral insere-se num contexto de arte transversal, incluindo outras ações: uma EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA, uma VÍDEO-ARTE e um CÍRCULO DE DEBATES. A performance teatral tem um total de 16 apresentações e visita quatro locais da cidade de São Paulo, um após o outro, permanecendo quatro dias em cada local.

13 4115 - Natal Cultural de Betim

Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos

CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06

Processo: 01400.014923/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 460.000,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Como uma forma de fomentar a cultura na cidade de Betim, Propõe-se a realização do Natal Cultural de Betim. O evento contará com 30 apresentações culturais, distribuídas em dois locais de Betim: a Praça da Casa da Cultura e a Praça do Bairro Jardim Teresópolis. Cada localidade receberá, portanto, quinze apresentações gratuitas de espetáculos de teatro e música instrumental.

13 4244 - Natal Encantado de Camanducaia

Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos

CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06

Processo: 01400.015205/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 427.000,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Como forma de fomentar a cultura na cidade de Camanducaia e seus distritos, em Minas Gerais, propõe-se a realização, do "Natal Encantado de Camanducaia". O evento contará com 15 apresentações culturais gratuitas de espetáculos de teatro e música instrumental, em Camanducaia e nos distritos de Monte Verde e São Mateus.

13 4978 - MOBAMBA

Basirah Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 00.655.597/0001-02

Processo: 01400.016140/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 85.000,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Após estréia e temporada de sucesso nas cidades do Varjão/DF e de Vila Telebrasil/DF em 2012, realizado em parceria com a FUNARTE/MinC e apoio do Fundo de Apoio à Cultura/GDF, o espetáculo teatral MOBAMBA da Cia. Márcia Duarte, companhia brasileira de artes cênicas, quer se colocar onde as festas acontecem, nas periferias das grandes cidades, onde o povo se encontra, por meio de circulação regional do espetáculo pelas cidades de Pirenópolis/GO e Goiânia/GO em 4 sessões gratuitas.

13 4778 - F&R DANÇA DE SALÃO

Lisboa & Rocha Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29

Processo: 01400.015883/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 17.110,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar oficinas gratuitas de dança de salão para jovens, adultos e idosos, na cidade de Rio Pardo (RS).

13 3806 - "O PATO DEPRIMIDO" Montagem e turnê

Jordan Baesso Lamas

CNPJ/CPF: 582.324.516-53

Processo: 01400.013477/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 370.570,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem do espetáculo "O PATO DEPRIMIDO", do autor mineiro Jordan Baesso, com 47 apresentações. Serão 3 meses de temporada em Belo Horizonte (40 apresentações) e turnê com 7 apresentações pelas cidades mineiras de: Divinópolis (02), Juiz de Fora (2), Nova Lima (1), Pedro Leopoldo (1) e Sabará (1). A estimativa de público é de 15.000 pessoas.

13 4217 - EMFATE - EU E MINHA FAMÍLIA NO

TEATRO.

Fundação de Apoio e Assistência SOS Criança

CNPJ/CPF: 03.472.808/0001-60

Processo: 01400.015165/20-13

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 60.636,75

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto visa a criação de um curso de dança - balé clássico, para a população carente do Bairro Planalto da cidade de Uberlândia/MG e o seu entorno, tendo em vista a dificuldade de acesso desse público a esta modalidade de cultura. Nestes termos além do acesso a formação gratuita, haverá duas apresentações para população pelos alunos do curso. O número de vagas a serem ofertadas será de 40 (quarenta) para crianças e adolescentes de 10 a 13 anos.

13 4280 - Montagem do espetáculo cênico musical

HELENA - O MÚSICAL

Leandro Oliveira B Cavalcante

CNPJ/CPF: 008.800.813-41

Processo: 01400.015258/20-13

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 466.040,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo HELENA - O MUSICAL, baseado na obra homônima do escritor brasileiro MACHADO DE ASSIS, com roteiro e músicas de ERICO BAYMMA, e direção de LEANDRO CAVALCANTE. O projeto prevê, ainda, no decorrer do processo de montagem, oficinas e workshops sobre teatro musical, a serem detalhados no decorrer do documento, além de três subprodutos, a saber: cd, dvd e livro de partituras. Serão, ao todo, 9 apresentações gratuitas.

13 4471 - O Rio e o tambor

Grupo Aldeia - Teatro de Bonecos

CNPJ/CPF: 14.847.976/0001-09

Processo: 01400.015508/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 166.375,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A proposta tem como objetivo principal a montagem de um espetáculo - O Rio e o Tambor criado a partir da junção de uma lenda africana e um mito da Serra da Mantiqueira. O espetáculo será apresentado em 5 cidades do interior de Minas Gerais, em espaços abertos, tendo como foco a participação de escolas. Será oferecida uma oficina de contação de histórias em cada cidade contemplada.

13 4218 - DIVORCIO

Baobá Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.792.249/0001-26

Processo: 01400.015166/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.299.381,60

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Comédia Divórcio de Franz Keppler, com direção de Otávio Martins, com Suzy Rego, José Rubens Chachá, Nathália Rodrigues e Pedro Henrique Moutinho. Temporada popular na cidade de São Paulo com o total de 48 apresentações, temporada no Rio de Janeiro com o total de 32 apresentações e viagens para 7 (sete) capitais: Porto Alegre | Curitiba | Florianópolis | Brasília | Belo Horizonte | Salvador e Recife com o mínimo de 14 apresentações, totalizando 94 apresentações para este projeto.



13 4327 - MENESTREL FUTEBOL CLUBE
Marcello Andrade dos Santos
CNPJ/CPF: 615.191.119-91
Processo: 01400.015335/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 265.760,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A Companhia Karagozkw é especializada na arte milenar do teatro de sombras e pretende realizar a montagem e temporada do espetáculo "Menestrel Futebol Clube", que conta a história de dois garotos que são apaixonados por futebol e que são amigos desde a infância, mas eles torcem por times diferentes e rivais. Pretendemos mostrar que, apesar de torcerem por times diferentes, é possível conviver em paz buscando o entendimento e a tolerância para não termos mais violência no futebol.

13 4853 - Manual Prático para Terroristas Emocionais
República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda
CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99
Processo: 01400.015968/20-13
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 552.270,40
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização da montagem e manutenção de 02 meses do espetáculo teatral "Manual Prático para Terroristas Emocionais" na cidade do Rio de Janeiro, Texto de Luciana Pessanha e direção de Ernesto Piccollo.

13 3823 - Luz, Magia e Ação
D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93
Processo: 01400.013513/20-13
SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 861.036,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Apresentações de teatro infantil em escolas públicas de ensino fundamental, para alunos da 1ª a 4ª série do estado de São Paulo. O objetivo é promover o contato das crianças com o mundo das artes através de uma peça teatral, estimulando a criatividade, a comunicação e a socialização com outras crianças e uma maior participação delas no ambiente escolar. Além de levar mensagens importantes como cidadania, ética, saúde e cuidados com o meio ambiente.

13 3375 - Semana de Arte Médica
ASSOCIAÇÃO MÉDICA CEARENSE

CNPJ/CPF: 07.282.601/0001-83
Processo: 01400.011449/20-13
CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 503.131,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A Semana de Arte da Associação Médica Cearense (AMC) é um evento que visa SELECIONAR 20 (VINTE) manifestações artísticas como a dança, teatro, artes visuais, filmes e literatura, voltadas para área da saúde, na tentativa de provocar um diálogo maior entre sociedade civil e a médica por meio da arte. Será realizado no ano de seu centenário em Fortaleza-Ce, espaço a ser definido.

13 4082 - A Fantástica Fábrica do Papai Noel
Orego Promoções Humanas e Culturais LTDA.

CNPJ/CPF: 07.425.547/0001-88
Processo: 01400.014874/20-13
PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 1.110.900,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Criar e apresentar um espetáculo de artes cênicas: teatro, circo, música e dança, com cenário virtual, em animação 3D, sincronizado com a apresentação, reproduzido na fachada de um prédio histórico da cidade de Curitiba. Realizar duas apresentações diárias de 20 minutos cada. Totalizando 46 apresentações gratuitas.

13 4060 - Tudo que as mulheres gostariam de saber, mas nenhum homem teve a coragem de contar.
PEDRO ANTONIO MONTEIRO JUNIOR 04297413752 - ME

CNPJ/CPF: 13.117.655/0001-96
Processo: 01400.014842/20-13
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 312.297,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A peça Tudo que as mulheres gostariam de saber, mas nenhum homem teve a coragem de contar, é uma comédia romântica escrita por Pedro Monteiro. Serão 32 apresentações no Rio de Janeiro.

13 4192 - RITOS E RITUAIS - UMA TRILHA PELO ARAGUAIA E TOCANTINS

Associação Contágios - Cia. de Dança e Teatro
CNPJ/CPF: 03.222.689/0001-97
Processo: 01400.015050/20-13
TO - Palmas

Valor do Apoio R\$: 118.735,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Estréia e temporada inédita em Brasília/DF, "Ritos e Rituais..." traz a originalidade cultural do Norte do País e do Tocantins que tem em suas raízes negra e quilombola tradições tão antigas e singelas que o público desconhece mas se identifica e tão logo percebe a emotividade e beleza que o espetáculo em uma linguagem contemporânea aborda, retratando as simbologias dos saberes e fazeres de um povo, a fim de realizar seu registro, valorização e divulgação.

13 3516 - FITA 10 ANOS - FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS

Nova Sociedade OSCIP
CNPJ/CPF: 04.485.705/0001-05
Processo: 01400.011649/20-13
RJ - Saquarema

Valor do Apoio R\$: 1.958.620,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar a 10ª. Edição da FITA - Festa Internacional de Teatro de Angra dos Reis, já consolidada como uma das mais importantes festas das artes cênicas do país. Serão montadas duas tendas climatizadas e equipadas com equipamentos de som e luz de última geração, além de promovida a ocupação de diversos espaços culturais da cidade. O objetivo, já conquistado em edições anteriores, é atrair um público próximo de 100.000 pessoas.

13 4074 - Yerma
GAM - Produções Artísticas e Culturais

CNPJ/CPF: 11.380.116/0001-10
Processo: 01400.014856/20-13
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 407.385,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a realização da montagem e temporada de dois meses (23 apresentações) de YERMA, de Federico Garcia Lorca, no Rio de Janeiro. Com Direção Cênica de Marcelo Aquino, Direção Musical de Jay Vaquer e a participação especial de Jane Duboc, o espetáculo poético-musical coloca em cena o drama da maternidade que não se cumpre e a procura obstinada de uma mulher por ela mesma, num mergulho na tragicidade da busca pela liberdade.

13 3981 - "Souvenir" - Silvia Machete
Bambolê Productions Arte e Show Ltda

CNPJ/CPF: 10.808.751/0001-92
Processo: 01400.013765/20-13
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 824.240,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende realizar o novo trabalho de Silvia Machete. Trata-se da montagem de um musical com performances da artista e direção musical Fabiano Krieger. A autoria, direção e o roteiro serão de Alessandra Cavalcanti. O espetáculo terá 24 apresentações, sempre de quinta a domingo. Serão 4 apresentações por semana, por 6 semanas.

13 4788 - AS CANÇÕES QUE VOCÊ DANÇOU PRA MIM

Neoral Garcias Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 09.438.954/0001-55
Processo: 01400.015894/20-13
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 400.600,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo "As canções que você dançou para mim" em cidades dos estados do Pará, Bahia, Goiás, Minas Gerais e Paraná. Cada cidade terá três apresentações de sexta a domingo. Os ingressos serão vendidos a preços populares.

13 3693 - VESTIDO DE NOIVA - Cia Grutta Teatral
THATIANA PEREIRA MENDONÇA

CNPJ/CPF: 13.638.092/0001-81
Processo: 01400.011982/20-13
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 136.500,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:

Circulação, apresentação e divulgação do espetáculo adulto "VESTIDO DE NOIVA", de Nelson Rodrigues, pela Cia Grutta Teatral. Serão 24 apresentações, em cidades do Rio de Janeiro, sendo até 02 apresentações, seguidas, em cada localidade, durante 3 meses.

13 4484 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTE MÁGICA DE VERANÓPOLIS

O Mago Produções LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.099.284/0001-31
Processo: 01400.015521/20-13
RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 199.223,36
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de um Festival de Arte Mágica, com duração de três dias no município de Veranópolis (RS). O evento reúne Mágicos e Ilusionistas, para a realização de espetáculos, oficinas e palestras. A entrada é gratuita e aberta ao público em geral para todos os espetáculos, limitando-se apenas à capacidade de local.

13 4319 - A Festa dos Reis

Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 11.684.036/0001-58
Processo: 01400.015327/20-13
SP - Cajamar

Valor do Apoio R\$: 1.502.598,40
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A Festa dos Reis tem o intuito de realizar no pátio Chucre Mussa Zarzar em Gravata (Pernambuco) um grande espetáculo de Natal, para o grande público, gratuito, usando a linguagem do teatro a céu aberto. O tema do reiseado que permeia a dramaturgia é uma das tradições populares mais ricas e apreciadas do folclore brasileiro em todo o nordeste, que será representada através de uma linguagem cênica universal compreensível para todos os níveis culturais e sociais.

13 4485 - AS PROSOPOPEIAS DE CASIMIRO COCO
VANESSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.508.625/0001-85
Processo: 01400.015522/20-13
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 600.600,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Trata-se de uma montagem teatral, inédita na cidade de São Paulo, com texto (vencedor em primeiro lugar no Prêmio de Dramaturgia da Funarte em 2004) escrito pelo dramaturgo e músico cearense Or-lângelo Leal. Esta montagem conta com a direção de Carla Candiottio e interpretação feita por Roney Facchini, Ellen Rocche, além de mais 4 atores e 3 músicos em cena. O espetáculo fará temporada com um total de 36 apresentações na cidade de São Paulo.

13 3856 - Musical Rua 46
TOOL BOX PRODUCOES LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 04.779.741/0001-73
Processo: 01400.013565/20-13
SP - Barueri

Valor do Apoio R\$: 4.128.750,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A produção deste musical tem como objetivo divulgar uma nova dramaturgia brasileira, valorizando o produto nacional e a música dos grandes compositores que fizeram história no Brasil. Possuindo todos os ingredientes para se tornar um grande sucesso de crítica e público, pretende ser ferramenta de divulgação e promoção da imagem do Brasil tanto para os brasileiros como para o público que vem visitar o Brasil, com as inevitáveis consequências positivas para o intercâmbio cultural.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 4825 - Fabio Jonatas dos Santos - Serie de Recitais
Fábio Jonatas dos Santos

CNPJ/CPF: 333.718.708-04
Processo: 01400.015938/20-13
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 134.440,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar 16 recitais de violino e piano acompanhados de 16 seminários sobre preparação para audições internacionais para jovens músicos brasileiros. Cada seminário será acompanhado de um recital. Os recitais terão sua preparação pela North Park University em Chicago, EUA, onde o proponente é bolsista integral. O projeto tem como objetivo de custear todas as etapas da preparação adequada do repertório, produção de material para seminários e produção dos recitais.

13 4200 - Restauração
Áurea Cristina de Assis

CNPJ/CPF: 029.268.876-80
Processo: 01400.015058/20-13
MG - Araxá

Valor do Apoio R\$: 263.488,50
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Oficinas de musicalização através da prática de violão(música instrumental) e voz (coral), dança e percussão, através de atividades integradas, para menores na faixa entre 08 e 18 anos, 30 elementos por categoria, total de 120, objetivando a oportunidade de elementos que fazem parte da comunidade araxense carente de ter acesso à cultura aliado a práticas inclusivas.

13 0754 - O CHORO ENCONTRA O BLUES E O JAZZ
Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda

CNPJ/CPF: 40.312.415/0001-15
Processo: 01400.003333/20-13
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 324.599,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto "O Choro Encontra o Blues e o Jazz" tem como objetivo o resgate e a divulgação da música instrumental a partir da reunião de grandes virtuosos desses gêneros em 10 apresentações musicais.

13 4270 - Projeto Trilhando
Cleber Fogaça

CNPJ/CPF: 263.816.668-54
Processo: 01400.015248/20-13
SP - Araraquara

Valor do Apoio R\$: 329.500,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto prevê a gravação de um CD com dez músicas autorais instrumentais e com temática brasileira, juntamente com a tiragem de três mil cópias, publicidade e turnê com cinco shows na cidade de São Paulo e região metropolitana. O Projeto contará com musicistas com vasta experiência e consagrados internacionalmente, como o guitarrista Fernando Correa, o saxofonista Vinicius Dorin e o baterista Nenê.

13 4239 - Ritmos do Brasil (Izza)
Conrado Cavinatti Maia Costa

CNPJ/CPF: 114.930.048-59
Processo: 01400.015200/20-13
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 463.750,00
Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Rítmicos do Brasil (Izza), Lixo e Reciclagem pretendem realizar 05 shows no estado de São Paulo incluindo a capital, 04 grupos de músicos instrumentistas convidados para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura da reciclagem. Terá a apresentação de conjunto de música instrumental utilizando tambores e ritmos que se mesclarão com o trabalho dos grupos de danças de catira. Estimativa de 2.000 pessoas por show.

13 3575 - TALENTOS DE OURO - EDIÇÃO 2014

Joyce Espinola Ferreira Tavares

CNPJ/CPF: 009.420.921-98

Processo: 01400.011742/20-13

GO - Crixás

Valor do Apoio R\$: 174.619,50

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Possibilitar a população de Crixás, um maior acesso a cultura levando a arte aos nossos jovens e crianças resgatando-os da marginalidade proporcionando auto-estima e bons hábitos sociais, através da cultura. Profissionalizando as mulheres para se tornarem altamente sustentáveis, com mais dignidade e oportunidade no mercado fortalecendo o núcleo familiar e contribuindo para aumento na geração de renda dessa família, através da cultura.

13 4613 - Tocando a História

Elvis Fernando dos Santos

CNPJ/CPF: 333.774.328-50

Processo: 01400.015682/20-13

SP - São João da Boa Vista

Valor do Apoio R\$: 269.770,96

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto irá levar conhecimentos históricos até os alunos das escolas da rede públicas, através de 10 apresentações didáticas, que serão realizadas pela Camerata de Violões de São João da Boa Vista. Durante as audições, serão apresentadas músicas de todos os períodos históricos, do Medieval ao Contemporâneo, sendo abordado o contexto histórico da obra executada, curiosidades e informações relevantes sobre época e seus compositores.

13 5324 - Duo Siqueira Lima - Concertos pelo Interior

Fernando de Lima

CNPJ/CPF: 037.558.676-80

Processo: 01400.016501/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 159.800,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a realização de 10 Apresentações dos violonistas Cecília Siqueira e Fernando Lima, o Duo Siqueira Lima. Serão escolhidas para esta turnê, cidades do interior do Brasil, a fim de popularizar o Violão Erudito como instrumento Solista e oferecer a população um evento de elevado nível artístico, gratuitamente.

13 4497 - 1ª Ciranda da Música Instrumental de Vale do Sol

- 1ª Edição 2014

Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol

CNPJ/CPF: 16.691.946/0001-81

Processo: 01400.015534/20-13

RS - Vale do Sol

Valor do Apoio R\$: 429.755,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto prevê a realização de oficinas semanais de música instrumental, sopro, flauta, violão, teclado, acordeon e percussão em cinco localidades do Município. Visa formar novos músicos e garantir palco para as bandas marciais e orquestras do município durante os eventos culturais oficiais do calendário do Município. O projeto terminará com dois shows coletivos para celebrar os resultados do Projeto.

13 4564 - Hypnotica Music Festival

JORGE TORRES ROMANHOLY FERREIRA

CNPJ/CPF: 656.600.802-00

Processo: 01400.015617/20-13

PA - Belém

Valor do Apoio R\$: 249.410,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Hypnotica Music Festival, com dois dias de programação, tem como objetivo promover interação entre artistas e público. Nesta 3ª edição, ampliaremos o alcance da cultura eletrônica mundial, nacional e regional, realizando além do festival, Hypnotica Music Conference, que consiste em workshop's de artes visuais, oficinas de mixagens, palestras além de rodadas de negócios, para empreendedores da área de produção cultural, contribuindo, assim, para a expansão da cultura musical no Pará.

13 4719 - Brasil Sensacional Instrumental

Brasil Música e Artes - BM&A

CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12

Processo: 01400.015822/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.173.010,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Apresentações instrumentais de trios e quartetos, consagrados e novos valores, representando 12 Estados brasileiros, dentro do projeto Midem 2014, em Cannes, na Riviera Francesa. O Brasil será o país homenageado no tema da feira mais importante de música no mundo.

13 4632 - Mignone & Nazareth - obras inéditas - Gravação e Concertos

Orquestra do Estado de Mato Grosso

CNPJ/CPF: 08.415.066/0001-54

Processo: 01400.015703/20-13

MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 153.900,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Gravação e 2 concertos com obras inéditas do compositor brasileiro Francisco Mignone e dos arranjos que fez da obra de Ernesto Nazareth em adaptações, também inéditas, pela Orquestra do Estado de Mato Grosso sob a regência do Maestro Leandro Carvalho. A reunião deste repertório é o resultado de ampla pesquisa feita na Biblioteca Nacional, na Academia Brasileira de Música e no acervo pessoal do compositor.

13 5365 - Orquestra de São José do Hortêncio apresenta:

Associação Cultural de São José do Hortêncio

CNPJ/CPF: 04.685.911/0001-50

Processo: 01400.016547/20-13

RS - Bom Princípio

Valor do Apoio R\$: 146.740,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Visando a integração cultural, a Orquestra Municipal de São José do Hortêncio, propõe realizar 8 apresentações musicais na Alemanha e uma apresentação no Brasil mostrando o trabalho elaborado. O grupo levará um repertório diversificado, da música instrumental: natalina e brasileira, revelando nossa brasilidade a partir dos ritmos clássicos e regionais, divulgando a cultura local e a música instrumental para um maior número de pessoas, ajudando na popularização deste segmento artístico.

13 4127 - Circuito Cultural Universitário

Luiz Arlindo Batista de Souza

CNPJ/CPF: 028.101.656-96

Processo: 01400.014937/20-13

MG - Viçosa

Valor do Apoio R\$: 586.820,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto objetiva realizar em 4 cidades Universitárias de MG 1) Shows de música instrumental de renome e grupos de música instrumental do meio universitário, 2) Apresentação de grupos de dança ou teatro criados e/ou desenvolvidos em ambientes universitários 3) Oficinas de elaboração e gestão de projetos culturais e seus conteúdos (produção, equipe, financeiro, legislação & comunicação) e 4) Shows de artistas populares.

13 3394 - 5ª Temporada de música Clássica de Sorocaba

MDA - International S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36

Processo: 01400.011468/20-13

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 670.280,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Série musical com a realização de 12 concertos de música erudita com grandes nomes da Música Clássica Nacional. Todos os concertos serão realizados no Teatro Municipal de Sorocaba a preços populares. Serão realizadas também 10 oficinas de Música Clássica "Como Ouvir Música Clássica", com entrada gratuita para leigos em música, na Biblioteca Municipal de Sorocaba.

13 3432 - Talentos Brasileiros 2014

MDA - International S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36

Processo: 01400.011540/20-13

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 910.700,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Talentos Brasileiros, em sua 8ª edição, é uma temporada de Música Brasileira instrumental com grupos/artistas convidados, em 10 apresentações ao ar livre no Parque do Campolim, Sorocaba, SP, com entrada gratuita, durante todo o ano de 2014, sendo uma apresentação por mês à partir de março. O projeto é um dos pilares da cultura local, abrangendo público em média de 3 mil pessoas /show, da cidade e de toda a região de Sorocaba.

13 4324 - Jazz na Ilha

Melissa Teixeira Teofilo de Souza

CNPJ/CPF: 384.359.908-42

Processo: 01400.015332/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 160.172,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Festival Jazz na Ilha pretende levar à Ilha do Mel, ao longo do verão de 2014, uma sequência de shows de artistas latino-americanos que são reconhecidos por produzir Jazz Music com peculiaridades que representam seus países. O palco oferece uma mescla do que se pode encontrar no cenário de Jazz atual no Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai.

13 4222 - Filarmônica Nossa Senhora da Conceição -

Orquestra, Bandas e Coros - Fase de Ampliação Ano 2

Filarmônica Nossa Senhora da Conceição

CNPJ/CPF: 00.076.359/0001-42

Processo: 01400.015170/20-13

SE - Itabaiana

Valor do Apoio R\$: 1.571.724,30

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A fase do projeto proposto tem por objetivo consolidar as atividades desenvolvidas na instituição Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, que abrange a formação e a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens atendidos, estimulando a democratização cultural e ofertando ao público alvo a oportunidade de se tornar músico profissional. O desenvolvimento desse propósito se realizará através de aulas de teoria e percepção musical, prática individual e coletiva do instrumento.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 6590 - Mostra - Artesãos do Brasil na poética da moda:

Sedimentos criativos revisitados por Ronaldo Fraga

COMERCIAL URBAN JUNGLE RECORDS LTDA

CNPJ/CPF: 03.836.743/0001-94

Processo: 01400.017838/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.040.500,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A exposição de cultura visual contemporânea e de criações de cunho autoral de Ronaldo Fraga apresentará artefatos textéis e técnicas brasileiras que transitam do popular ao erudito e do erudito ao popular, trabalho que se desdobra em duas coleções desfiladas nas temporadas de moda de São Paulo, evento conhecido como São Paulo Fashion Week. Mário de Andrade, João Cabral de Melo Neto e o artesão Espedito Seleiro são inspirações para estas duas Mostras.

13 4563 - IV Exposição Nacional de Ilustração Científica -

Mata Atlântica - Arte e Ciência

Fundação Botânica Magarete Mee

CNPJ/CPF: 35.789.312/0001-00

Processo: 01400.015616/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 754.895,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a produção da IV Exposição Nacional de Ilustradores Científicos Mata Atlântica Arte e Ciência - complementada por um seminário e cursos e um catálogo, divulgando relevância da Ilustração Científica como fonte de pesquisa, evidenciando o uso da arte a serviço da ciência e também a profissão do ilustrador científico. O seminário e cursos serão ministrados por convidados nacionais e estrangeiros. O local: Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

13 4160 - Exposição Arte em jogo

Imago Escritório de Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30

Processo: 01400.014979/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.987.590,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição temática de artes visuais com curadoria de Lígia Canongia e Cezar Bratholomeu, reunido artistas brasileiros e estrangeiros por ocasião da Copa do Mundo, na cidade de Porto Alegre. Prevemos como complementação do evento, ações educativas, mesas redondas e a publicação do catálogo da mostra.

13 3631 - MOSTRA DE MODA BRASILEIRA EM

PARIS:INTERNACIONALIZAÇÃO DA

CRIATIVIDADE, PEDRO LOURENÇO

Aias Produtora de Eventos Ltda ME

CNPJ/CPF: 07.858.284/0001-09

Processo: 01400.011865/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.830.106,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A exposição de artefatos e de criações artísticas pretende mostrar duas coleções contemporâneas de moda feitas por um designer brasileiro, pensadas através da ótica do jovem e internacionalmente renomado estilista Pedro Lourenço que interpretará valores culturais e estéticos da performer e cantora Carmem Miranda e que os traduzirá para os dias atuais em duas mostras diferentes desfiladas na semana de moda de Paris.

13 4889 - Mostra de Moda em São Paulo e Nova York:

Herchcovitch fala de Antropofagia Americana

Aias Produtora de Eventos Ltda ME

CNPJ/CPF: 07.858.284/0001-09

Processo: 01400.016021/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.616.173,50

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O resultado do processo de pesquisa e criação será apresentado na forma de uma coleção feminina desfilada em duas cidades centrais no calendário da moda nas Américas, São Paulo e Nova York, revisitando o movimento de antropofagia cultural em sentido amplo, criando obras de vestuário contemporâneo na dialética viva entre estranho e o familiar, estrangeiro migrante e o sedimento local, extraindo a experiência conceitual que emerge do passado colonial no contato dos europeus com corpos ameríndios.

13 4499 - Linhas e Lugares à Espera

Rogério Francisco Sanhotene Severo

CNPJ/CPF: 515.842.980-49

Processo: 01400.015536/20-13

RS - São Leopoldo

Valor do Apoio R\$: 426.810,90

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013



Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo circular a exposição do artista Rogério Severo, intitulada "Linhas e Lugares à Espera", com a função de difundir e fomentar a reflexão e promover o intercâmbio entre todos aqueles que compõem o campo das artes visuais nas cidades de Florianópolis, São Paulo, Brasília, Belém e Recife.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 3619 - 3ª Feira do Livro Indígena de Mato Grosso FLIMT 2013

Instituto Usina

CNPJ/CPF: 07.215.527/0001-82

Processo: 01400.011825/20-13

MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 877.118,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a 3ª Feira do Livro Indígena de Mato Grosso em Cuiabá no Centro Cultural da Universidade Federal de Mato Grosso, com todas as atividades gratuitas para o público visitante.

13 4707 - 7ª Feira do Livro Infantil nos Parques de Porto Alegre

Antonio Cesar Krob Jardim

CNPJ/CPF: 058.803.430-49

Processo: 01400.015809/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 284.245,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

A 7ª Feira do Livro Infantil nos Parques de Porto Alegre, com realização no Parque Germânico, durante 4 dias, objetiva contemplar crianças de baixa renda, proporcionando-lhes acesso à literatura e estimulando o hábito pela leitura, através de apresentações teatrais diárias; edição e publicação de um livro infantil com distribuição gratuita no evento. A expectativa do público visitante ultrapassa a casa de 50 mil pessoas, sendo destas 38 mil crianças.

13 4642 - LIVRO ILHA DE PASCOA: A CIVILIZAÇÃO SOLITÁRIA

Solaris Edições Culturais e Produções Gráficas Ltda-ME

CNPJ/CPF: 66.660.051/0001-58

Processo: 01400.015723/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 445.432,91

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Edição de 3.000 exemplares de um livro de amplo interesse cultural, relativo à história da Ilha de Páscoa, a ascensão, apogeu e decadência de sua cultura, até o desastre ecológico que a destruiu. Para a realização desta obra, a primeira sobre o assunto produzido no Brasil, será realizada vasta pesquisa bibliográfica e de campo que resultará num livro de aprimorada qualidade gráfica, com 700 páginas e aproximadamente 1.000 imagens, com versões em português e em inglês em volumes separados.

13 4608 - EDIÇÃO DE LIVRO: AMORES E DESAMORES

DALANA ALEXANDRA MEDEIROS

CNPJ/CPF: 058.373.669-62

Processo: 01400.015677/20-13

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 159.610,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O referido projeto ira gerar edição e impressão de um romance, de autoria de Dalana Alexandra Medeiros: 3.000 exemplares. Tamanho 15X21cm, preto e branco, capa dura colorida. Numero de Paginas: 196.

13 3601 - Um Século de História das Artes Plásticas em Belo Horizonte" 2a. Edição Ampliada

C/Arte Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24

Processo: 01400.011773/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 226.880,50

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Propomos a nova edição da publicação com o complemento das informações entre os anos de 1997 e 2013, continuação do texto de Walter Sebastião. Com a atualização teremos um volume de aproximadamente 320 páginas totalmente ilustradas, com mudanças no projeto gráfico que ganhará novo formato: 21,5 cm x 26 cm, impressos a 4x4 cores em papel couche fosco 170gr., acabamento encadernado. Tiragem de 3.000 exemplares.

13 4156 - DO POEMA VISUAL AO OBJETO-POEMA

Estudio F Design e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 03.925.469/0001-20

Processo: 01400.014974/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 229.615,10

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a edição de 2.000 exemplares do livro "Do poema visual ao objeto-poema", que documentará a produção artística de Neide Sá, desde a década de 60 até o ano de 2012. O autor do livro será o crítico de arte Mário Margutti, que enfocará as diferentes etapas da trajetória da artista.

13 4249 - SIMBOLOS OFICIAIS DO RS.

João Clauveci Bilheri Muruci

CNPJ/CPF: 166.485.870-91

Processo: 01400.015210/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 78.020,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Editar LIVRO cujo conteúdo trata da história, cerimonial, lei de adoção, partitura, musica, e tudo o mais referente aos Símbolos Oficiais do Estado do Rio Grande do Sul - Hino, Bandeira, Brasão. A finalidade principal é distribuir GRATUITAMENTE as escolas publicas do RS.

13 4614 - Parque Ecológico Imigrantes: livro e portal

Editora Terceiro Nome Ltda.

CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35

Processo: 01400.015683/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 383.020,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a publicação de um livro que registre em ensaios fotográficos e textos a historia, as características e o entorno de uma área de mata atlântica onde estará localizado o Parque Ecológico Imigrantes, de 484 mil m2 de mata nativa em plena Serra do Mar, no município de São Bernardo do Campo, SP. Trará a história da rota utilizada por bandeirantes e de imigrantes de diferentes nacionalidades, as passagens para Paranapiacaba, principal parada de trem na Serra do Mar, e corredor de fauna, interligando as margens da represa Billings ao Parque Estadual da Serra do Mar, as comunidades carentes do entorno e sua relação como o novo centro de estudos em construção, além de uma discussão sobre arquitetura sustentável. Será também parte do projeto a produção de um portal.

13 5002 - Livro EDUARDO VENTURA

Sérgio Luís Gonçalves

CNPJ/CPF: 062.775.918-19

Processo: 01400.016169/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 180.105,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo a produção, edição e lançamento de um livro sobre a obra do artista Eduardo Ventura. O livro bilíngue, com 2.000 exemplares, de 200 pág., 4/4, 23 x 30cm (formato fechado), miolo de papel couchê 170g fosco, capa dura.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 4263 - Gravação de CD e DVD V I B E (Vibrações

Inteligentes que Beneficiam a Existência) Ao Vivo

DIEGO ANCELMO DE SALES

CNPJ/CPF: 010.682.751-03

Processo: 01400.015241/20-13

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 257.227,48

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Um show inteiramente dedicado a musica de qualidade. A ideia é valorizar a cultura popular e o desenvolvimento de novos artistas. De uma forma bem popular levar a cultura para vida das pessoas, fazer com que todos sem distinção tenha acesso a cultura através de uma ferramenta potente que é a musica.

13 3839 - SEMANA CULTURAL HORIZONTAL -

EDIÇÃO I - 2013

IEDI806 Informática Ltda

CNPJ/CPF: 03.391.993/0001-68

Processo: 01400.013543/20-13

RS - Horizontina

Valor do Apoio R\$: 418.335,38

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

Semana cultural, em Horizontina/RS, uma semana de interculturalidade, entretenimento e integração cultural com concurso cultural missa jovem, show de dança, campeonato de xadrez, workshop musical, show violino, festival estudantil da canção, canoagem on-line, IEDI Festival, show de bandas, sediado no Centro Esportivo Cultural Cristo Rei. A Inclusão social com interpretação em Libras. O evento será transmitido via internet e Rádio FM.

13 4837 - Festival de Canção de Guanhães!

Flávio Roberto dos Reis

CNPJ/CPF: 473.846.206-78

Processo: 01400.015950/20-13

MG - Guanhães

Valor do Apoio R\$: 163.235,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar terceira edição do Festival de musica que ocorrerá durante três dias em praça pública e terá apresentação de composições inéditas, voltado a todos os gêneros e estilos da música popular brasileira. Dentro da programação teremos: Montagem de barracas com artesanatos regionais; Montagem de barracas com comidas típicas; Realização de shows musicais e duas oficinas.

13 4846 - FESTIVAL BECO DOS ARTISTAS

Beco Produções e Eventos

CNPJ/CPF: 17.547.359/0001-86

Processo: 01400.015960/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.651.721,20

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de Festival/Amostra de circulação nacional nas seguintes cidades: São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia Belo Horizonte, Curitiba, Brasília e Fortaleza.

13 4633 - Disco Seleção Cacareco

Joana Aquino de Moura

CNPJ/CPF: 009.293.344-00

Processo: 01400.015704/20-13

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 244.572,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Disco Seleção Cacareco pretende reunir músicos pernambucanos com objetivo de criar um repertório de 11 músicas inéditas do universo do esporte mais importante do Brasil com um disco temático cujo conceito remete às diversas etapas de uma partida de futebol, desde a concentração dos atletas, até a emoção das torcidas, a busca pela vitória e a dor da derrota. O disco, em CD e vinil, terá enfoque na Copa de 2014 e será um produto de distribuição em todo país e principais centros do mundo.

13 4089 - Festival MorroStock 2013 - 7ª. Edição

Nomad Produções Ltda

CNPJ/CPF: 02.559.582/0001-76

Processo: 01400.014882/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 357.895,50

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

O MorroStock é um festival de Artes Integradas realizado na cidade de Sapiranga(RS) há 6 anos, tendo as atrações musicais como foco principal. Desde a primeira edição o festival dialoga com a área rural da cidade por ser realizado em um sítio que dispõe de acampamento para os participantes, além de shows musicais, artes cênicas e visuais, atividades sócio ambientais, ações educativas, feira de economia solidária e vivências multiculturais que também contemplam a área urbana da cidade.

13 4715 - Vinicius, o poeta do encontro

Bendita Producoes Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 13.885.930/0001-11

Processo: 01400.015818/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 239.510,00

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de série de shows musicais homenageando o centenário de Vinicius de Moraes. O ciclo de quatro shows, repetindo cada show em duas sessões, promove encontro musical entre duplas - um cantor(a) e um instrumentista que revisitam o repertório de Vinicius com seus maiores parceiros de composição, dedicando o roteiro de cada show às suas parcerias. O projeto foi aprovado no edital do CCBB.

13 3414 - FULANOS E CICLANOS

Castelo Branco Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.858.985/0001-41

Processo: 01400.011514/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.245.186,62

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Banda musical rock pop que realizará 10 apresentações em 10 estados brasileiros distintos, integrando artistas locais. As apresentações terão cunho popular, 50% dos ingressos serão distribuídos e os outros 50% vendidos a R\$ 20,00. Será realizada a venda de Cd's Demo já produzidos a R\$ 0,00 a unidade, com distribuição gratuita de 50 unidades por apresentação através de estratégias de marketing totalizando 500 unidades por todo o período do projeto.

13 3365 - 3º Festival de Mulheres MCs

Viviane Ferreira da Cruz

CNPJ/CPF: 010.062.785-40

Processo: 01400.011435/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 422.838,85

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção e realização da terceira edição do Festival de Mulheres Mcs, recebendo inscrições de pelo menos 4 estados brasileiros diferentes mais o DF (SP, RJ, BA,RS). No curso do Festival realizaremos: oficina de musicalidade e letramento 4h; oficina "negras referencias femininas" 8h; Show 1ª etapa - 10 grupos/artistas de Rap; Show de premiação dos 3 grupos/artista de Rap finalistas .receberão respectivamente ,1º- 1 videoclipe + R\$ 2.000,00, 2º -microfone + R\$ 1500,00 e 3º R\$ 1.500 .

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

13 3781 - VIII Fórum Brasília de Artes Visuais

Fundação Athos Bulcão

CNPJ/CPF: 37.993.037/0001-78

Processo: 01400.013446/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 132.497,94

Prazo de Captação: 22/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O VIII Fórum Brasília de Artes Visuais, uma iniciativa da Fundação Athos Bulcão, tem como objetivo promover um debate sobre a conservação e preservação de patrimônio por meio de diálogo com estudiosos e críticos de arte. Essa edição terá como tema "Patrimônio Histórico: formação ou desmanche?" onde haverá espaço para comunicação, exposição de fotografias e como resultado uma publicação com textos dos participantes.

PORTARIA Nº 435, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 0871 - QUEM NÃO CHORA NÃO SAMBA
LUAM ALBUQUERQUE COELHO DE ALMEIDA
MORAIS

CNPJ/CPF: 321.081.538-02

SP - São Paulo

Período de captação: 21/08/2013 a 30/12/2013

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

12 3536 - JÚLIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA 170

ANOS DO POETA DO AR

Simplex Comunicação e Consultoria

CNPJ/CPF: 13.977.685/0001-72

PA - Ananindeua

Período de captação: 27/07/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 91/DADM, DE 19 DE AGOSTO 2013

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0323-48, pertencente ao Navio de Apoio Oceanográfico Ary Rongel, para Praça Barão de Ladário, s/nº, Ilha das Cobras, centro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2013
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 24.635/2010 - Fato da navegação envolvendo o Rb "CBO ANNA GABRIELLA" e a plataforma "PETROBRAS 53", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no campo de Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Maryson Antonio da Silva Xavier (Segundo Oficial de Náutica da plataforma "PETROBRAS 53") - Revel
Nº 26.947/2012 - Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira do NM "PHILIP", ocorrido no fundeadouro nº 4 da baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 22 de março de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Yevgen Zhygaryev (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 26.429/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CARIOCABOAT", ocorrido na marina da Glória, Rio de Janeiro, em 26 de abril de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Cariocaboat Agência de Turismo Ltda. (Proprietária) - Revel

: Paulo Cesar de Castro Silva (Condutor)

Advogado : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)

Nº 26.949/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "PRÁTICO ANTONIO MARTINS" e o bote "ALINCON I", ocorridos nas proximidades da bóia encarnada do Iate Clube da Cottinga, Paranaguá, Paraná, em 30 de agosto de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Nilton Barcelos Peniche
(Condutor da LM "PRÁTICO ANTONIO MARTINS")
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Nº 24.947/2010 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma menor passageira, ocorrido no rio Piriá, Curralinho, Pará, em 24 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Sebastião Silva de Moraes
(Proprietário/Condutor inabilitado)

Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Nº 26.993/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "GREEN FLEET I" com a balsa "LUMPSUM" e a balsa "AIDE II", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 10 de fevereiro de 2011.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Alexandre dos Prazeres Pacheco (Comandante do comboio) e DELIMA Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária do Rb "GREEN FLEET I") e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Em 20 de agosto de 2013.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.493/08 - sem nome e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Anízio da Silva Bruno (Cond. Inabilitado)

Advogado : Dr. Marcondes Martins Rodrigues (OAB/AM 4.695)

Representado : Raimundo Belém Fragoso (Cond. Inabilitado)- Revel

Representado : União Federal, Ministério da Saúde, Fundação Nacional da Saúde (FUNASA)

Procurador : Dr. José Levy Tomaz (Procurador Federal/AM)

Representado : Amazonat Jungle Resort LTDA - Revel

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.425/10 - "BERTOLINI XXVI" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Mario Nilson Acácio da Silva (Tripulante)

Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.065/12 - N/M "ALMAHMOUD EXPRESS"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Marcelino Abapo Dilão (Tripulante)

Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves - (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.331/12 - "PRÍNCIPE DO MAR" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Nilson Furtado da Silva (Comandante)

Defensora : Dra. Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.408/12 - "LE SOLY"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado : Jérôme Aldo René Clément Robotti (Proprietário/Comandante)

Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 106, declaro a revelia do representado Jérôme Aldo René Clément Robotti, citado por Edital. Publique-se. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 25.589/11 - "SILO 99 B"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Fluviomar S.A.

: Serviço de Navegação da Bacia do Prata

Advogada : Dra. Marilena Freitas Silvestre (OAB/MS 5.565)

Representado : Bolivian Register of Shipping S/A

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.154/10 - Rb "COMANDANTE SANTOS"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Josimar Sena Góis (Não qualificado)- Revel

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.751/11 - Rb "NAVEGANTES PRIDE" e outra EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Marcus Régis de Paiva Costa (Imediato)

Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ 61.673

Representado : Opar Serviços Marítimos Ltda.

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna OAB/RJ 73.562
Representado : José Anteli Apolinário de Souza (Comandante)
Advogado : Dr. Henrique Höllunder Apolinário de Souza OAB/ES 17.438

Despacho : "Aos representados, prazo comum de 5 (cinco) dias para que se manifestem sobre o interesse de produção de novas provas."

Proc. nº 26.672/12 - "SANTA VITÓRIA II"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Leonardo Gandra dos Santos (Proprietário)

Advogado : Dr. José Antonio Quintela Couto (OAB/SP 73.824)

Despacho : "Defiro o requerido às fls 81, a) e b). O envio das cópias deve ser feito por ofício através da Capitania dos Portos de São Paulo, que deverá receber o respectivo valor do requerente."

Proc. nº 25.680/11 - LM "A-M 01"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Cristiano Rosa Vieira (Proprietário)

Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.657/12 - "Demeter" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Carlos Daniel da Silva (Condutor / Inabilitado)

Representado : Alexandre Fischer (Proprietário)

Despacho : "Cite-se os representados Srs. Carlos Daniel da Silva (Condutor / Inabilitado) e Alexandre Fischer (Proprietário)."

Proc. nº 27.504/12 - LM "IMPERIAL PENEDO"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Antônio Murilo Mendonça de Souza (Comandante)

: Eurico Gregorio Filho (Chefe de Máquinas)

: Internacional Marítima Ltda. (Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. Luís Henrique Couto de Azevedo (OAB/MA 6.861)

Despacho : "Intimem as três representadas, na pessoa de seus patronos comuns, Drs. Antonio Guedes de Paiva Neto e Luis Henrique Couto de Azevedo, OAB/MA 7.180 e 6.861, para que regularizem sua representação nos autos no prazo de 15 dias, nos termos do art. 37 do CPC, uma vez que juntaram aos autos cópia simples do instrumento de outorga. Aberta a Instrução, à PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.976/12 - NM "CASTILLO DE SOUTOMAIOR"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Rubem Cantão da Silva (Prático)

Advogada : Dra. Ana Figueiredo (OAB/RJ 84.339)

Representados : Alberto Leitão Rodrigues (Capitão de Cabotagem)

: Leoni dos Santos Agnelli Monteiro (Comandante)

Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)

Despacho : "À PEM para, querendo, apresentar quesitos para oitiva das testemunhas arroladas pelo 1º e 2º representados e, em seguida, ao 3º representado para o mesmo fim."

Proc. nº 27.347/12 - Embarcação "SAMUCA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Samuel Fernandes (Proprietário)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 21 de agosto de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 780, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26230 UNIVASF	Cargo: Economista Código SIAPE: 701211 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224519
26230 UNIVASF	Cargo: Revisor de Textos Braille Código SIAPE: 701211 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965001
26231 UFAL	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292578



26232 UFBA	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0981955; 0981956	26247 UFSM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0243862; 0262645	26271 UnB	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0246741; 0246951; 0248978; 0249143
26232 UFBA	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0325100	26252 UFCG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0287031; 0287057; 0287071	26271 UnB	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0979872 a 0979876
26233 UFC	Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 No de vagas: 2 Código de Vaga: 0688599; 0833517	26253 UFRA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0716663	26271 UnB	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0278801; 0900657
26234 UFES	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0233152	26253 UFRA	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0972413; 0972414	26271 UnB	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0978191 a 0978194
26235 UFG	Cargo: Mecânico de Montagem e Manutenção Código SIAPE: 701443 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0281100	26254 UFTM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0731567; 0861812	26271 UnB	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0978709; 0978710
26237 UFJF	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0829107; 0829108; 0829109; 0829110	26254 UFTM	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0248378; 0248456	26271 UnB	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0280832; 0705006; 0705008
26243 UFRN	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0287731; 0287732; 0287733	26254 UFTM	Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219879	26271 UnB	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987136
26243 UFRN	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217336	26254 UFTM	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983102; 0983114	26271 UnB	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0984200; 0984254; 0984255
26243 UFRN	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0328412; 0328444; 0328448	26254 UFTM	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0229298; 0232800	26271 UnB	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864756
26243 UFRN	Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0866145; 0866146	26254 UFTM	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0229298; 0232800	26271 UnB	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0237415; 0237768
26244 UFRGS	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247970	26254 UFTM	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306253	26271 UnB	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273400
26244 UFRGS	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 No de vagas: 2 Código de Vaga: 0983101; 0983130	26254 UFTM	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0328022; 0328241	26271 UnB	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0969705; 0969706; 0969707; 0969708
26244 UFRGS	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864751	26260 UNIFAL	Cargo: Técnico em Mineração Código SIAPE: 701249 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0258808; 0270207	26272 UFMA	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0691418; 0693482
26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0223275; 0238124; 0238166; 0287557; 0287735; 0287736	26262 UNIFESP	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0896231; 0899470; 0899635; 0899674; 0899830; 0899837; 0899838	26273 FURG	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900499
26244 UFRGS	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0182649	26262 UNIFESP	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0253259; 0310304; 0696535; 0697532; 0698749; 0699131; 0699221; 0701393; 0702488; 0703390	26273 FURG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0287085; 0287097
26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0282766	26262 UNIFESP	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0719026	26273 FURG	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0719392
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0970395	26262 UNIFESP	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0829212	26274 UFU	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217828
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313464	26263 UFLA	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216723	26274 UFU	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273682
26246 UFSC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0287740	26263 UFLA	Cargo: Técnico em Hidrologia Código SIAPE: 701242 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672790	26275 UFAC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899891
26246 UFSC	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0233349; 0342615	26268 UNIR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0899888; 0899889; 0899890	26275 UFAC	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981212
26246 UFSC	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0979843; 0979871	26268 UNIR	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0981210; 0981211	26275 UFAC	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0865328
26246 UFSC	Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0270879	26268 UNIR	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 9 Código de Vaga: 0247774; 0276950; 0278580; 0280227; 0281196; 0288877; 0296632; 0296691; 0301079	26275 UFAC	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972415
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216814	26269 UNIRIO	Cargo: Camareiro de Espetáculo Código SIAPE: 701416 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0627005	26278 UFPEL	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274424
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0226074	26269 UNIRIO	Cargo: Contrarregra Código SIAPE: 701418 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294450	26278 UFPEL	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0283242; 0286683; 0297904; 0318096
26247 UFSM	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248301	26271 UnB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0287563; 0287566; 0287582; 0287595; 0287614; 0287658; 0287660; 0287663; 0287666; 0287722	26281 UFSE	Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia Código SIAPE: 701414 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0337412; 0872091; 0872092
26247 UFSM	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0981208; 0981209			26281 UFSE	Cargo: Auxiliar de Biblioteca Código SIAPE: 701409 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0961324



26282 UFV	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 17 Código de Vaga: 0287120; 0287158; 0287288; 0287312; 0287341; 0287461; 0287472; 0287478; 0287537; 0287555; 0287755; 0287756; 0287762; 0287777; 0287786; 0287788; 0287790
26282 UFV	Cargo: Técnico em Cartografia Código SIAPE: 701222 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294208
26284 UFCSA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0287802; 0287811
26285 UFSJ	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0318422
26286 UNIFAP	Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0279992; 0682140
26286 UNIFAP	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0982685; 0982686
26440 UFFS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301298

ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
1500 MEC	26230 UNIVASF Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901057
	26230 UNIVASF Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903739
	26232 UFBA Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217792
	26232 UFBA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221048
	26232 UFBA Cargo: Coreógrafo Código SIAPE: 701016 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863732
	26233 UFC Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0226036 e 0747206
	26234 UFES Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228005
	26238 UFMG Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276914
	26241 UFPR Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264073
	26243 UFRN Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0268022
	26243 UFRN Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0704264
	26243 UFRN Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0268007, 0271290 e 0271195
	26244 UFRGS Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275643
	26244 UFRGS Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983993
	26244 UFRGS Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274272; 0865323
26244 UFRGS Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0276631; 0274989
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274033
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275316
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Telefonia Código SIAPE: 701265 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275441
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274116
26246 UFSC Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689852
26246 UFSC Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981942
26246 UFSC Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228951
26246 UFSC Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0689314; 0294799
26247 UFSM Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0575003 e 0576144
26247 UFSM Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296357
26252 UFCE Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0972218, 0972219 e 0972220
26253 UFRA Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0962699 e 0632700
26253 UFRA Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904146
26254 UFTM Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0979285; 0979286 e 0979287
26254 UFTM Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0221208; 0221277; 0222631 e 0223558
26254 UFTM Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0613798 e 0679509
26254 UFTM Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0813987; 0903740
26260 UNIFAL Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0965569 e 0695567
26278 UFPEL Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0337009
26261 UNIFEI Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0247070, 0247160 e 0247174

26262 UNIFESP Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228520
26262 UNIFESP Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0672780, 0672906, 0675220 e 0675699
26262 UNIFESP Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0980479; 0980480
26262 UNIFESP Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0154246, 0155397, 0681760, 0672539, 0672546, 0672555; 0674195; 0675912, 0676139 e 0676178
26262 UNIFESP Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982645
26262 UNIFESP Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0829543
26263 UFLA Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864369
26264 UFERSA Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306965
26268 UNIR Cargo: Assistente de Aluno Código SIAPE: 701403 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0016768; 0017403
26268 UNIR Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0334509; 0872151; 0329496; 0330622; 0307292
26268 UNIR Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia Código SIAPE: 701414 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0447474
26268 UNIR Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0453496
26269 UNIRIO Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0271727, 0272706, 02772812, 0318365 e 0596890
26271 UNB Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0314087
26271 UNB Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 312841, 313070, 313344 e 315205
26271 UNB Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313165
26271 UNB Cargo: Técnico em Moveis e Esquadrias Código SIAPE: 701250 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0313750 e 0313103
26271 UNB Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313242
26273 FURG Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0211565
26273 FURG Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0318075
26273 FURG Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0317831
26274 UFU



Cargo: Diretor de Programa Código SIAPE: 701024 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0322824
26275 UFAC Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306996
26275 UFAC Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863502
26275 UFAC Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0987128 e 0987129
26275 UFAC Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0225650
26275 UFAC Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248211
26278 UFPEL Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0330003
26278 UFPEL Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0962623, 0962624 e 0962625
26278 UFPEL Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0337009
26280 UFSCAR Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico Código SIAPE: 701237 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0713484
26281 UFSE Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0338416; 0340610; 0334884; 0334517
26282 UFV Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984199
26282 UFV Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0338946, 0339368, 0347086, 0424932, 0424937, 0451980, 0452009, 0576965, 0579513 e 0586209
26282 UFV Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0903817, 0903819, 0903828 e 0338845
26282 UFV Cargo: Técnico em Cinematografia Código SIAPE: 701223 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234320
26282 UFV Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0902683; 0902684
26282 UFV Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235282
26284 UFCSPA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0903449 e 0903450
26286 UNIFAP Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0985279 e 0985280
26286 UNIFAP Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0865165 e 0865166

DESPACHOS DO MINISTRO Em 21 de agosto de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 31/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Tatiana Passos da Costa Veiga, portadora da cédula de identidade nº 2001002328711 SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº 022.743.573-74, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, situada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular

Supervisionado (Internato), no Hospital Geral Dr. César Cals, no município de Fortaleza, estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme conta do Processo nº 23001.000140/2012-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 425/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Gilson James de Brito Lima, portador da cédula de identidade nº 5127844 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 036061224-54, aluno do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Regional Emília Câmara, situado no município de Afogados da Ingazeira, no estado de Pernambuco, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular, previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme conta do Processo nº 23001.000110/2012-17.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 131, de 9 de julho de 2012, Seção 1, pág. 24, na Portaria MEC nº 904, de 6 de julho de 2012, onde se lê: "Fica recredenciada a ÁREA1 - Faculdade de Ciência e Tecnologia - FCT", leia-se: "Fica recredenciada a ÁREA1 - Faculdade de Ciência e Tecnologia - ÁREA1", conforme Nota Técnica nº 518/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 12 de agosto de 2013. (Registro e-MEC nº 20077155).

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DE 4, 5 E 6 DE JUNHO/2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.006686/2013-71 Parecer: CNE/CES 144/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUCAP) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 250/2011 SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de graduação em Nutrição, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), ofertado no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 337/2011 SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 30/11/2011, que determinou a aplicação de medida cautelar de redução de vagas no curso de Nutrição, oferecido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, em decorrência do resultado do Conceito Preliminar de Curso (CPC) insatisfatório Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.017794/2011-15 Parecer: CNE/CES 145/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 248/2011-SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de graduação em Biomedicina da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 248/2011-SERES/MEC de 30/11/2011, publicado no DOU de 01/12/2011, aplicou medida cautelar de redução de 14 (quatorze) vagas no curso de Biomedicina, bacharelado, oferecido pela Universidade Antônio Carlos (UNIPAC), localizada em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.006687/2013-15 Parecer: CNE/CES 146/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 249/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2/12/2011, determinou, cautelarmente, redução de novos ingressos do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), ofertado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 249/2011-SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2/12/2011, que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), ofertado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.006690/2013-39 Parecer: CNE/CES 147/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Re-

gulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 253/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2/12/2011, determinou, cautelarmente, redução de novos ingressos do curso de Educação Física, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), ofertado no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 253/2011-SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2/12/2011, que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos do curso de Educação Física, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), ofertado no Município de Barbacena, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processos: 23000.025802/2007-11; 23000.025979/2007-17 e 23000.025980/2007-33 Parecer: CNE/CES 148/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão Secretária de Regulação da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 12/2011 - CGSUP/DESUP/SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 10/6/2011, determinou a redução de vagas dos cursos de Direito nos campi Osasco, Maria Cândida, São Bernardo do Campo, da Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 12/2011 - CGSUP/DESUP/SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 10/6/2011, que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos do curso de graduação em Direito (bacharelado) nos campi Osasco, Maria Cândida, São Bernardo do Campo, da Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000056/2013-82 Parecer: CNE/CES 151/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Josiane Miranda da Silva Quelé - Suzano/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Matemática, licenciatura, concluído na Faculdade Unida de Suzano (UNISUZ) Voto do relator: Favorável à Convalidação dos Estudos realizados por Josiane Miranda da Silva Quelé, RG. 33.651.075-5/SSP/SP, no período de 2008/1 a 2010/2, no curso de graduação em Matemática, licenciatura, concluído na Faculdade Unida de Suzano (UNISUZ), localizada no Município de Suzano, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201002744 Parecer: CNE/CES 153/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: BBELLO EDUCAÇÃO LTDA.- ME - Praia Grande/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 20/2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24/1/2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Praia Grande (FPG), no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 20, de 23 de janeiro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Praia Grande, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 4.000, bairro Aviação, no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201010380 Parecer: CNE/CES 156/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para oferta de educação superior na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes nº 74, Bom Retiro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial listados em anexo, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, com 6.400 (seis mil e quatrocentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20075967 Parecer: CNE/CES 160/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Fundação Educacional Vale do Itapemirim (FE-VIT) - Cachoeiro do Itapemirim/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Cachoeiro do Itapemirim (FDCl), com sede no Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Cachoeiro do Itapemirim (FDCl), com sede na Rodovia ES 482 - Cachoeiro - Alegre, km 5, bairro Morro Grande, no Município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200905197 Parecer: CNE/CES 161/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - São José do Rio Preto/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Norte Paulista, com sede no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APRO-

VADO por unanimidade. Processo: 23001.000121/2012-99 Parecer: CNE/CES 164/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/CAPES), requeridas pelas respectivas IES Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu a seguir listados: Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação em Saúde, código 31010016022D8, nível de Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação em Saúde; Universidade Estadual do Ceará (UECE) - Alterar as Universidades Nucleadoras do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, código 22003010017P5, nível de Doutorado, ratificando a Universidade Estadual do Ceará (UECE), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal do Rio Grande (UFRN), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e incluir a contar desta aprovação, a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal Rural do Pernambuco (UFRPE), Universidade Federal do Piauí (UFPI), Universidade Federal de Sergipe (UFS); Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Lazer, código 32001010077P3, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Estudos de Lazer; Universidade Federal da Paraíba (UFPB) - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana e Ambiental, código 24001023008P4, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental; Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Educação, campus Agreste, código 25001019084P0, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea; Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Computação Científica, código 41001010001P6, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20077029 Parecer: CNE/CES 165/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Programus Sociedade Aguaranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda - ME - Água Branca/PI Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Programus, com sede no Município de Água Branca, no Estado do Piauí Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Programus (ISEPRO), com sede na Rua Moraes, nº 310, Bairro Centro, no Município de Água Branca, no Estado do Piauí, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200807663 Parecer: CNE/CES 166/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Educacional de Coromandel (AEC) - Coromandel/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel, com sede no Município de Coromandel, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel, localizada na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, bairro Brasil Novo, no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201100608 Parecer: CNE/CES 167/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda. - Vitória da Conquista/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), com sede no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), localizada na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201105457 Parecer: CNE/CES 168/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação Educativa do Brasil (SOEBRAS) - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato, com sede na Rua José Dias Vieira nº 46, Bairro Visconde do Rio Branco, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201009703 Parecer: CNE/CES 169/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. - Araguaína/TO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, com sede no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, com sede na Avenida Fi-

ladélfia, nº 568, Bairro Setor Oeste, no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 21 de agosto de 2013.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva Adjunta

ANEXO

Polos de apoio presencial da Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC

	Número	Nome	Endereço
1.	1050283	Sede	Praça Coronel Fernando Prestes, nº 74, Bom Retiro, São Paulo/São Paulo
2.	1050323	Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista	Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 110, Aparecida, Santos/São Paulo
3.	1050287	Faculdade de Tecnologia de Americana	Rua Emílio de Menezes, S/N, Gleba B, Vila Amorim, Americana/São Paulo
4.	1050288	Faculdade de Tecnologia de Aracatuba	Avenida Prestes Maia, nº 1764, Jardim Ipanema, Aracatuba/São Paulo
5.	1050289	Faculdade de Tecnologia de Barueri	Av. Carlos Capriotti, nº 123, Novo Centro Comercial, Barueri/São Paulo
6.	1050291	Faculdade de Tecnologia de Bauri	Rua Manoel Bento Cruz, nº 3-30, Centro, Bauri/São Paulo
7.	1050292	Faculdade de Tecnologia de Botucatu	Av. José Ítalo Bacchi, S/N, Jd. Aeroporto, Botucatu/São Paulo
8.	1050293	Faculdade de Tecnologia de Bragança Paulista	Rua Ernesto Vaz de Lima, S/N, Jardim Fraternidade, Bragança Paulista - SP
9.	1050294	Faculdade de Tecnologia de Capão Bonito	Rua Amantino de Oliveira Ramos, nº 60, Terras do Imbiruçu, Capão Bonito/São Paulo
10.	1050296	Faculdade de Tecnologia de Carapicuíba	Avenida Francisco Pignatari, nº 650, Vila Gustavo Correia, Carapicuíba/São Paulo
11.	1050297	Faculdade de Tecnologia de Catanduva	Rua Maranhão, nº 898, Centro, Catanduva/São Paulo
12.	1050298	Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro	Rua Dr. Othon Barcellos, S/N, Centro, Cruzeiro/São Paulo
13.	1050299	Faculdade de Tecnologia de Franca	Rua Major Claudiano, nº 1488, Centro, Franca/São Paulo
14.	1050300	Faculdade de Tecnologia de Garça	Av. Presidente Vargas, nº 2331, Centro, Garça/São Paulo
15.	1050301	Faculdade de Tecnologia de Guaratinguetá	Av. Prof. João Rodrigues Alckimin, nº 1501, Jardim Esperança, Guaratinguetá/São Paulo
16.	1050302	Faculdade de Tecnologia de Guarulhos	Rua João Gonçalves, nº 511, Centro, Guarulhos/São Paulo
17.	1050303	Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba	Rua D. Pedro I, nº 65, Centro, Indaiatuba/São Paulo
18.	1050304	Faculdade de Tecnologia de Itapetininga	Rua Dr. João Vieira de Camargo, nº 104, Vila Barth, Itapetininga/São Paulo
19.	1050305	Faculdade de Tecnologia de Itaquaquecetuba	Av. Itaquaquecetuba, nº 711, Vila Monte Belo, Itaquaquecetuba/São Paulo
20.	1050306	Faculdade de Tecnologia de Itu	Av. Tiradentes, nº 1211, Parque das Indústrias, Itu/São Paulo
21.	1050307	Faculdade de Tecnologia de Jaboicabal	Via de Acesso Prof. Pulo Donato Castellane, S/N, Centro, Jaboicabal/São Paulo
22.	1050308	Faculdade de Tecnologia de Jales	Rua Vicente Leporace, nº 2630, Jardim Trianon, Jales/São Paulo
23.	1050309	Faculdade de Tecnologia de Jaú	Rua Frei Galvão, S/N, Centro, Jaú/São Paulo
24.	1050310	Faculdade de Tecnologia de Jundiá	Av. União Dos Ferrovários, nº 1760, Ponte de Campinas, Jundiá/São Paulo
25.	1050311	Faculdade de Tecnologia de Lins	Estrada Mário Covas Júnior, Km 1, Centro, Lins/São Paulo
26.	1050312	Faculdade de Tecnologia de Marília	Av. Castro Alves, nº 62, Centro, Marília/São Paulo
27.	1050313	Faculdade de Tecnologia de Mauá	Av. Antonia Rosa Fioravante, nº 804, Vila Fausto Morelli, Mauá/São Paulo
28.	1050314	Faculdade de Tecnologia de Mococa	Av. Dr. Américo Pereira Lima, S/N, Centro, Mococa/São Paulo
29.	1050315	Faculdade de Tecnologia de Mogi Das Cruzes	Rua Carlos Barattino, nº 1, Vila Mogilar, Mogi Das Cruzes/São Paulo
30.	1050316	Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim	Rua Ariovaldo Silveira Franco, nº 567, Centro, Mogi Mirim/São Paulo
31.	1050317	Faculdade de Tecnologia de Osasco	Rua Pedro Risato, S/N, Vila Dos Remédios, Osasco/São Paulo
32.	1050318	Faculdade de Tecnologia de Ourinhos	Av. Vitalina Marcusso, nº 1400, Campus Universitário, Ourinhos/São Paulo
33.	1050319	Faculdade de Tecnologia de Pindamonhangaba	Rua Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, nº 4010, Água Preta, Pindamonhangaba/São Paulo
34.	1050320	Faculdade de Tecnologia de Piracicaba	Rua Diácono Jair de Oliveira, S/N, Santa Rosa, Piracicaba/São Paulo
35.	1050321	Faculdade de Tecnologia de Praia Grande	Praça 19 de Janeiro, nº 144, Boqueirão, Praia Grande/São Paulo

36.	1050280	Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente	Rua Teresina, nº 75, Vila Paulo Roberto, Presidente Prudente/São Paulo
37.	1050322	Faculdade de Tecnologia de Santo André	Rua Prefeito Justino Paixão, nº 150, Centro, Santo André/São Paulo
38.	1050324	Faculdade de Tecnologia de São Bernardo Do Campo	Av. Pereira Barreto, nº 400, Vila Baeta Neves, Centro, São Bernardo Do Campo/São Paulo
39.	1050326	Faculdade de Tecnologia de São Caetano Do Sul	Rua Bell Alliance, S/N, Centro, São Caetano Do Sul/São Paulo
40.	1050327	Faculdade de Tecnologia de São José Do Rio Preto	Rua Fernandópolis, nº 2510, Eldorado, São José Do Rio Preto/São Paulo
41.	1050328	Faculdade de Tecnologia de São José Dos Campos	Rod. Presidente Dutra, Km 138,7, Centro, São José Dos Campos/São Paulo
42.	1050330	Faculdade de Tecnologia de São Paulo	Praça Cel. Fernando Prestes, nº 30, Bom Retiro, São Paulo/São Paulo
43.	1050333	Faculdade de Tecnologia de São Sebastião	Rua Ítalo Nascimento, nº 366, Porto Grande, São Sebastião/São Paulo
44.	1050334	Faculdade de Tecnologia de Sertãozinho	Rua João Borghetti, nº 480, Centro, Sertãozinho/São Paulo
45.	1050336	Faculdade de Tecnologia de Sorocaba	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 2015, Alto Da Boa Vista, Sorocaba/São Paulo
46.	1050337	Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga	Av. Dr. Flávio Henrique Lemos, nº 585, Portal Itamaracá, Taquaritinga/São Paulo
47.	1050338	Faculdade de Tecnologia de Tatuí	Rua Oray Gomes, nº 665, Centro, Tatuí/São Paulo
48.	1054384	Faculdade de Tecnologia de Taubaté	Avenida Tomé Portes del Rei, nº 507, Vila São José, Taubaté/São Paulo
49.	1054386	Faculdade de Tecnologia Do Tatuapé	Rua Melo Freire, nº 106, Tatuapé, São Paulo/São Paulo
50.	1050329	Faculdade de Tecnologia de Ipiranga	Rua Frei João, nº 59, Ipiranga, São Paulo/São Paulo
51.	1050331	Faculdade de Tecnologia Zona Leste	Rua Sonho Gaúcho, nº 641, Cidade de Carvalho, São Paulo/São Paulo
52.	1050332	Faculdade de Tecnologia Zona Sul	Rua Frederico Grotte, nº 332, Jardim São Luiz, São Paulo/São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação das obras de apoio pedagógico de natureza teórico-metodológica realizada conforme Edital de Convocação para Inscrição no Processo de Avaliação e Seleção de Obras de Apoio Pedagógico para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE DO PROFESSOR 2013.

Art. 2º As obras selecionadas constantes do Anexo serão distribuídas às instituições de educação infantil, às escolas públicas de ensino fundamental e de ensino médio, nas modalidades regular e de educação de jovens e adultos, das redes municipal, estadual, federal e do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA PNBE DO PROFESSOR 2013 Relação das Obras Aprovadas

CÓDIGO LIVRO	TÍTULO	NOME EDITORA
36149L0000	A EDUCAÇÃO FÍSICA E O ESPORTE NA ESCOLA: COTIDIANO, SABERES E FORMAÇÃO	EDITORA IBPEX LTDA
36170L0000	A CANA-DE-AÇÚCAR COMO TEMA PARA O ENSINO DAS CIÊNCIAS HUMANAS E DA NATUREZA	RHJ LIVROS LTDA
36172L0000	A CASA IMAGINÁRIA: LEITURA E LITERATURA NA PRIMEIRA INFÂNCIA	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
36190L0000	A DIFERENÇA NA LITERATURA INFANTIL: NARRATIVAS E LEITURAS	EDITORA MODERNA LTDA
36192L0000	A DOCÊNCIA EM CIÊNCIAS NATURAIS: CONSTRUINDO UM CURRÍCULO PARA A VIDA	EDELBRA GRAFICA LTDA
36193L0000	A DOCÊNCIA EM HISTÓRIA: REFLEXÕES E PROPOSTAS PARA AÇÕES	EDELBRA GRAFICA LTDA
36211L0000	A EXPOSIÇÃO ORAL NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LTDA
36212L0000	A FILOSOFIA E SEU ENSINO	EDITORA MERIDIONAL LTDA
36229L0000	A GEOGRAFIA EM PROJETOS CURRICULARES: LER O LUGAR E COMPREENDER O MUNDO	EDELBRA GRAFICA LTDA
36238L0000	A HISTÓRIA E A FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SARAIVA E SICILIANO S/A
36252L0000	A LITERATURA INFANTIL NO ENSINO DE CIÊNCIAS: PROPOSTAS DIDÁTICAS PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	EDIÇÕES SM LTDA
36273L0000	A POESIA VAI À ESCOLA - REFLEXÕES, COMENTÁRIOS E DICAS DE ATIVIDADES	AUTÊNTICA EDITORA LTDA
36286L0000	A SOCIOLOGIA EM SALA DE AULA: DIÁLOGOS SOBRE O ENSINO E SUAS PRÁTICAS	BASE EDITORIAL LTDA



36298L0000	ACÇÃO E REACÇÃO: IDEIAS PARA AULAS ESPECIAIS DE QUÍMICA	RHJ LIVROS LTDA	36783L0000	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO ENSINO DE HISTÓRIA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: CONCEITOS E PRÁTICAS	EDIÇÕES SM LTDA	37262L0000	MATERIAIS MANIPULATIVOS PARA O ENSINO DO SISTEMA DE NUMERAÇÃO DECIMAL	MATHEMA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR LTDA
36306L0000	AFAZERES DA EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLA: PLANEJAR, ENSINAR, PARTICIPAR, AVALIAR	EDELBRA GRAFICA LTDA	36795L0000	EDUCAR PELA SOCIOLOGIA: CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO CIDADÃO	RHJ LIVROS LTDA	37267L0000	MEIO AMBIENTE EM CENA	RHJ LIVROS LTDA
36324L0000	ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS	GRUPO A EDUCACAO SA	36805L0000	ENCONTROS COM ARTE E CULTURA	EDITORA FTD SA	37304L0000	MULTILETRAMENTOS NA ESCOLA	PARABOLA EDITORIAL LTDA EPP
36326L0000	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: TEORIA E PRÁTICA	EDITORA VOZES LIMITADA	36811L0000	ENSINAR CIÊNCIAS DA NATUREZA POR MEIO DE PROJETOS- ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	RONA EDITORA LTDA	37309L0000	MÚSICA EM DIÁLOGO	EDITORA MERIDIONAL LTDA
36328L0000	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO CARTOGRAFICOS NA GEOGRAFIA ESCOLAR	EDIÇÕES SM LTDA	36828L0000	ENSINO DE DESENHO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: REFLEXÕES E PROPOSTAS METODOLÓGICAS	EDIÇÕES SM LTDA	37313L0000	MÚSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PROPOSTAS PARA A FORMAÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA	EDITORA MERIDIONAL LTDA
36332L0000	ALFABETIZAÇÃO: UM PROCESSO EM CONSTRUÇÃO	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	36834L0000	ENSINO DE HISTÓRIA: DIÁLOGOS COM A LITERATURA E A FOTOGRAFIA	EDITORA MODERNA LTDA	37316L0000	MÚSICA(S) E SEU ENSINO	EDITORA MERIDIONAL LTDA
36334L0000	ALFABETIZAR LETRANDO NA EJA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E PROPOSTAS DIDÁTICAS	AUTÊNTICA EDITORA LTDA	36836L0000	ENSINO DE HISTÓRIA EM EJA: IDENTIDADE E IMAGENS	EDITORA MODERNA LTDA	37323L0000	NAS TRILHAS DO ENSINO DE HISTÓRIA-TEORIA E PRÁTICA	RONA EDITORA LTDA
36343L0000	ANÁLISE LINGÜÍSTICA NOS GÊNEROS TEXTUAIS	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	36839L0000	ENSINO DE LÍNGUA INGLESA NO ENSINO MÉDIO: TEORIA E PRÁTICA	EDIÇÕES SM LTDA	37326L0000	NEGRITUDE CINEMA E EDUCAÇÃO - VOL. 1	MAZZA EDIÇÕES LTDA
36349L0000	ANDAR ENTRE LIVROS: A LEITURA LITERÁRIA NA ESCOLA	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	36840L0000	ENSINO DE LÍNGUA INGLESA:FOCO EM ESTRATÉGIAS	EDIÇÕES SM LTDA	37327L0000	NEGRITUDE, CINEMA E EDUCAÇÃO - VOL. 2	MAZZA EDIÇÕES LTDA
36384L0000	ARTE NA ESCOLA: COMO ESTIMULAR UM OLHAR CURIOSO E INVESTIGATIVO NOS ALUNOS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	EDITORA UDP LTDA	36841L0000	ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLEÇÃO IDEIAS EM AÇÃO	EDIÇÕES SM LTDA	37328L0000	O BRINCAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL: OBSERVAÇÃO, ADEQUAÇÃO E INCLUSÃO	EDITORA MODERNA LTDA
36391L0000	ARTES VISUAIS, DANÇA, MÚSICA E TEATRO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E COLABORAÇÕES DOCENTES	EDELBRA GRAFICA LTDA	36844L0000	ENSINO DE LÍNGUA INGLESA:FOCO EM ESTRATÉGIAS	EDIÇÕES SM LTDA	37356L0000	O CORDEL NO COTIDIANO ESCOLAR	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LTDA
36415L0000	ATIVIDADES EXPERIMENTAIS DE MATEMÁTICA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	EDIÇÕES SM LTDA	36845L0000	ENSINO DE LÍNGUA INGLESA:FOCO EM ESTRATÉGIAS	EDIÇÕES SM LTDA	37365L0000	O ENSINO DE HISTÓRIA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: TEORIA, CONCEITOS E USO DE FONTES	EDIÇÕES SM LTDA
36418L0000	ATIVIDADES LÚDICAS PARA A AULA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E PROPOSTAS DIDÁTICAS	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA	36848L0000	ENSINO E CORREÇÃO NA PRODUÇÃO DE TEXTOS ESCOLARES	TELOS EDITORA LTDA - EPP	37383L0000	O JORNAL NA AULA DE ESPANHOL: LENDO NOTÍCIAS, ENTREVISTAS E ARTIGOS DE OPINIÃO	EDIÇÕES SM LTDA
36442L0000	AVALIAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL: UM OLHAR SENSÍVEL E REFLEXIVO SOBRE A CRIANÇA	EDITORA MEDIACAO DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA	36878L0000	ESPORTE PARA A VIDA NO ENSINO MÉDIO	TELOS EDITORA LTDA - EPP	37397L0000	O OUVIDO PENSANTE	FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP
36468L0000	BRINCANDO COM MÚSICA NA SALA DE AULA - JOGOS DE CRIAÇÃO MUSICAL USANDO A VOZ, O CORPO E O MOVIMENTO	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	36882L0000	ESTÉTICA FILOSÓFICA PARA O ENSINO MÉDIO	AUTÊNTICA EDITORA LTDA	37414L0000	O TEXTO NA SALA DE AULA	GRAFICA E EDITORA ANGLO SA
36473L0000	BRINCAR DE PENSAR COM CRIANÇAS DE 3 A 4 ANOS	EDITORA ATICA S/A	36923L0000	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO MATEMÁTICA. FENOMENOLOGIA, CONCEPÇÕES, POSSIBILIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS	FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP	37437L0000	O TRABALHO DO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL	EDITORA BIRUTA LTDA
36488L0000	CADERNOS DO MATHEMA JOGOS DE MATEMÁTICA DE 1 A 3 ANO - ENSINO MÉDIO	GRUPO A EDUCACAO SA	36927L0000	FILOSOFIA EM SALA DE AULA	EDITORA AUTORES ASSOCIADOS LTDA	37439L0000	OFICINA DE GRAMÁTICA METALINGUAGEM PARA PRINCIPANTES	PONTES EDITORES LTDA
36495L0000	CAPÍTULOS DE HISTÓRIA: O TRABALHO COM FONTES	AYMARÁ EDIÇÕES E TECNOLOGIA LTDA	36928L0000	FILOSOFIA: ENSINAR E APRENDER	SARAIVA E SICILIANO S/A	37450L0000	OLHAR A ÁFRICA: FONTES VISUAIS PARA A SALA DE AULA	HEDRA EDUCAÇÃO LTDA
36516L0000	CIÊNCIAS - 1º AO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SOLUÇÕES PARA DEZ DESAFIOS DO PROFESSOR	EDITORA ATICA S/A	36966L0000	GÊNEROS DO DISCURSO NA ESCOLA: REDISCUTINDO PRINCÍPIOS E PRÁTICAS	EDITORA FTD SA	37456L0000	PEDAGOGIA DO ALFABETIZAR LETRANDO DA ORALIDADE À ESCRITA	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LTDA
36522L0000	CIÊNCIAS NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: PRODUÇÃO DE ATIVIDADES EM UMA PERSPECTIVA SÓCIO-HISTÓRICA	EDITORA UDP LTDA	36967L0000	GÊNEROS JORNALÍSTICOS NOTÍCIAS E CARTAS DE LEITOR NO ENSINO FUNDAMENTAL	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LTDA	37502L0000	PEDAGOGIAS EM EDUCAÇÃO MUSICAL	EDITORA IBXEP LTDA
36573L0000	CONHECIMENTO E IMAGINAÇÃO: SOCIOLOGIA PARA O ENSINO MÉDIO	AUTÊNTICA EDITORA LTDA	36971L0000	GÊNEROS TEXTUAIS E PRODUÇÃO ESCRITA - TEORIA E PRÁTICA NAS AULAS DE ESPANHOL COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA	37507L0000	POESIA PARA CRIANÇAS: CONCEITOS, TENDÊNCIAS E PRÁTICAS	EDITORA PIÁ LTDA
36574L0000	CONSIDERAÇÕES SOBRE A FALA E A ESCRITA - FONOLOGIA EM NOVA CHAVE	PARABOLA EDITORIAL LTDA EPP	36975L0000	GEOGRAFIA	EDITORA EDGARD BLUCHER LTDA	37542L0000	POETIZANDO LINGUAGENS, CÓDIGOS E TECNOLOGIAS: A ARTE NO ENSINO MÉDIO	EDIÇÕES SM LTDA
36575L0000	CONSTRUINDO CONCEITOS: CONTRIBUIÇÕES PARA A SISTEMATIZAÇÃO DO CONTEÚDO CONCEITUAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	EDITORA MODERNA LTDA	36981L0000	GEOGRAFIA EM AÇÃO: PRÁTICAS EM CLIMATOLOGIA	AYMARÁ EDIÇÕES E TECNOLOGIA LTDA	37543L0000	POR UM NOVO ENSINO DE GRAMÁTICA: ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS E SUGESTÕES DE ATIVIDADES	CANONE EDITORACAO LTDA
36580L0000	CONTEXTUALIZAR É RECONHECER O SIGNIFICADO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO	PHORTE EDITORA LTDA	37017L0000	HISTÓRIA	EDITORA EDGARD BLUCHER LTDA	37560L0000	PORCO + FEIJÃO + COUVE = FEIJOADA ? A BIOQUÍMICA E SEU ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA	EDITORA DIMENSAO LTDA
36590L0000	CORPO EM MOVIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	TELOS EDITORA LTDA - EPP	37076L0000	INICIAÇÃO AO ESTUDO DIDÁTICO DA GEOMETRIA: DAS CONSTRUÇÕES ÀS DEMONSTRAÇÕES	GRAFICA E EDITORA ANGLO SA	37562L0000	PRÁTICAS DE LINGUAGEM ORAL E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	EDITORA UDP LTDA
36615L0000	CULTURAS AFRICANAS E AFRO-BRASILEIRAS EM SALA DE AULA	FINO TRACO EDITORA LTDA ME	37078L0000	INTEGRANDO TECNOLOGIAS NO ENSINO DE INGLÊS NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	EDIÇÕES SM LTDA	37568L0000	PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM ARTES: ESPAÇO, TEMPO E CORPOREIDADE	EDITORA UDP LTDA
36618L0000	CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - DIÁLOGO COM OS DEMAIS ELEMENTOS DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	EDITORA ATICA S/A	37084L0000	INTERAÇÕES: COM OLHOS DE LER	EDITORA EDGARD BLUCHER LTDA	37570L0000	PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM CIÊNCIAS: ESPAÇO, TEMPO E CORPOREIDADE	EDELBRA GRAFICA LTDA
36674L0000	DIDÁTICA E DOCENCIA APRENDENDO A PROFISSÃO DO VENTRE AO COLO, DO SOM À LITERATURA: LIVROS PARA BEBÊS E CRIANÇAS	RHJ LIVROS LTDA	37092L0000	INTERAÇÕES: ONDE ESTÁ A ARTE NA INFÂNCIA?	EDITORA EDGARD BLUCHER LTDA	37571L0000	PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM ALFABETIZAÇÃO: ESPAÇO, TEMPO E CORPOREIDADE	EDELBRA GRAFICA LTDA
36693L0000	EDUCAÇÃO AMBIENTAL: DA TEORIA À PRÁTICA	EDITORA MEDIACAO DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA	37093L0000	INTERAÇÕES: RAÍZES HISTÓRICAS BRASILEIRAS	EDITORA EDGARD BLUCHER LTDA	37572L0000	PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM ALFABETIZAÇÃO: ESPAÇO, TEMPO E CORPOREIDADE	EDELBRA GRAFICA LTDA
36707L0000	EDUCAÇÃO DE 0 A 3 ANOS O ATENDIMENTO EM CRECHE	GRUPO A EDUCACAO SA	37094L0000	INTERAÇÕES: SER PROFESSOR DE BEBÊS: CUIDAR, EDUCAR E BRINCAR, UMA ÚNICA AÇÃO	EDITORA EDGARD BLUCHER LTDA	37573L0000	PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM EDUCAÇÃO FÍSICA: ESPAÇO, TEMPO E CORPOREIDADE	EDELBRA GRAFICA LTDA
36717L0000	EDUCAÇÃO ESTÉTICA NA EJA A BELEZA DE ENSINAR E APRENDER COM JOVENS E ADULTOS	TELOS EDITORA LTDA - EPP	37095L0000	INTERNET & ENSINO: NOVOS GÊNEROS, OUTROS DESAFIOS	SINGULAR EDITORA E GRAFICA LTDA	37574L0000	PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM HISTÓRIA: ESPAÇO, TEMPO E CORPOREIDADE	EDELBRA GRAFICA LTDA
36727L0000	EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EDITORA CRV LTDA	37117L0000	JOGO E A EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA: MUITO PRAZER EM APRENDER	EDITORA CRV LTDA	37577L0000	PROJETOS PEDAGÓGICOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	GRUPO A EDUCACAO SA
36748L0000	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA DE JOVENS E ADULTOS - ESPECIFICIDADES, DESAFIOS E CONTRIBUIÇÕES	AUTÊNTICA EDITORA LTDA	37136L0000	LEITURA E AUTORIA: PLANEJAMENTO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	EDELBRA GRAFICA LTDA	37579L0000	PROPOSTA DE TRABALHO E ENSINO DE FILOSOFIA: ESPECIFICIDADE DAS HABILIDADES, EIXOS TEMÁTICO-HISTÓRICOS E TRANSVERSALIDADE	EDITORA MODERNA LTDA
36771L0000	EDUCAÇÃO MUSICAL: DA TEORIA À PRÁTICA NA SALA DE AULA	EDITORA MODERNA LTDA	37137L0000	LEITURA E ESCRITA: COMO APRENDER COM ÊXITO POR MEIO DA PEDAGOGIA POR PROJETOS	EDITORA PINSKY LTDA	37598L0000	RÁDIO ESCOLAR UMA EXPERIÊNCIA DE LETRAMENTO MÍDIÁTICO	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LTDA
36779L0000			37142L0000	LEITURA LITERÁRIA & OUTRAS LEITURAS - IMPASSES E ALTERNATIVAS NO TRABALHO DO PROFESSOR	RHJ LIVROS LTDA	37619L0000	SISTEMA DE ESCRITA ALFABÉTICA	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA
			37143L0000	LEITURA LITERÁRIA NA ESCOLA: REFLEXÕES E PROPOSTAS NA PERSPECTIVA DO LETRAMENTO	V R GOMIDE ME	37667L0000	SOBRE O ENSINO DA ANÁLISE SINTÁTICA: HISTÓRIA E REDIRECIONAMENTO	EDITORA NOVA FRONTEIRA PARTICIPAÇÕES SA
			37158L0000	LER E ESCREVER NA EDUCAÇÃO INFANTIL - DISCUTINDO PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	AUTÊNTICA EDITORA LTDA	37673L0000	TEATRO E DANÇA NOS ANOS INICIAIS	EDITORA MEDIACAO DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
			37252L0000	MATEMÁTICA NO DIA A DIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL: RODAS, CANTOS, BRINCADEIRAS E HISTÓRIAS	SARAIVA E SICILIANO S/A	37689L0000	UM OLHAR OBJETIVO PARA PRODUÇÕES ESCRITAS: ANALISAR, AVALIAR, COMENTAR	EDITORA MODERNA LTDA
			37258L0000	MATERIAIS MANIPULATIVOS PARA O ENSINO DAS QUATRO OPERAÇÕES BÁSICAS	MATHEMA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR LTDA	37741L0000	UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR DA BOTÂNICA NO ENSINO MÉDIO	EDITORA MODERNA LTDA
			37259L0000	MATERIAIS MANIPULATIVOS PARA O ENSINO DE FIGURAS PLANAS	MATHEMA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR LTDA	37744L0000	VIVENCIANDO A HISTÓRIA - METODOLOGIA DE ENSINO DA HISTÓRIA	BASE EDITORIAL LTDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.040, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado 23068.754110/2013-39, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 24/2012-R, publicado no DOU de 05/07/2012, e homologado em 27/09/2012.

MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.288, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034042/2013-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 237/DDP/2013, de 18 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 138, Seção 3, de 19/07/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Geografia física/Geologia geral - Geomorfologia.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Roberto Fabris Goerl	9,38
2º	Jairo Valdati	8,77
3º	Alexandre Felix	7,81
4º	Elisa Volker dos Santos	7,46
5º	Claudio Henschel de Matos	7,44

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.309, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034367/2013-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados e Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 239/DDP/2013, de 05 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº150, Seção 3, de 06/08/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Teoria Geral do Planejamento e Desenvolvimento Curricular/Organização Escolar
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).
Não houve candidatos aprovados.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.310, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060641/2012-18, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da

União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Universidade em 25 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Oceanografia/Oceanografia Física

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.

Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Felipe Mendonça Pimenta	8,51

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.311, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034218/2013-43 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 237/DDP/2013, de 18 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 138, Seção 3, de 19/07/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Geociências/Paleontologia Extraterráfrica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rodrigo Rodrigues Cancelli	9,07
2º	Alessandra Daniele da Silva Boos	8,25
3º	Daniel Wagner Rogério	7,89

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 463, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, no âmbito do PRONAF, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BB à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BB constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo

III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BB deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de cálculo;

RDP = Taxa de rendimento ponderado da caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais), na forma unitária;

RDP_{mg} = Média geométrica anualizada das RDPs mensais do período de equalização, na forma unitária;

RDP_A = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (RS)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio Semi-Árido Sudeste Faixa 1,0% a.a.	350.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	1,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Semi-Árido Sudeste Faixa 2,0% a.a.	265.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	2,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Semi-Árido Sudeste Faixa 3,0% a.a.	179.900.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	3,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio demais operações Faixa 1,5% a.a.	1.550.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	1,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio demais operações Faixa 3,0% a.a.	1.636.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	3,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014



Custeio demais operações Faixa 3,5% a.a.	1.620.100.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	3,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014	a
Investimento Semi-Árido Sudene Faixa 1,0 % a.a.	300.000.000	4,30% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,00% a.a.	01/07/2013 30/06/2014	a
Investimento Semi-Árido Sudene Faixa 1,5 % a.a.	120.175.000	4,30% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014	a
Investimento demais operações Faixa 1,0 % a.a.	2.550.000.000	4,30% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,00% a.a.	01/07/2013 30/06/2014	a
Investimento demais operações Faixa 2,0 % a.a.	2.879.825.000	4,30% a.a.	Poupança Rural	RDP	2,00% a.a.	01/07/2013 30/06/2014	a

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP (rendimentos básicos mais adicionais)

*Estes valores levam em consideração um fator de ponderação de 2 (dois) inteiros. Caso seja desconstituído o fator, será adotado o Custo Administrativo e Tributário - CAT de 6% a.a.

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 464, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites (periodicidade mensal).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o Banco Cooperativo Sicredi S.A. constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(0,8 \times TMS) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times \{(1 + CAT)^{n/DAC} - 1\} \times (1 + TMS^*)$$

$$EQL_2 = MSD \times \{(0,8 \times TMS) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]\} \times [1 + (0,8 \times TMS^*)]$$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

ANEXO II

TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuatário	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 1,5% a.a.	210.000.000	1,85% a.a.	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Faixa 3,0% a.a.	180.000.000	1,85% a.a.	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	3,0% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Faixa 3,5% a.a.	180.000.000	1,85% a.a.	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	3,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 465, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB, no âmbito do PRONAF, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BANCOOB à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites (periodicidade mensal).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BANCOOB constam do anexo II desta Portaria

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BANCOOB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BANCOOB deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(0,8 \times TMS) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times \{[(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)\}$$

$$EQL_2 = MSD \times \{(0,8 \times TMS) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]\} \times [1 + (0,8 \times TMS^*)]$$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

ANEXO II

TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 1,5% a.a.	R\$ 30.000.000	1,85% a.a.	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Faixa 3,0% a.a.	R\$ 40.000.000	1,85% a.a.	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	3,0% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Faixa 3,5% a.a.	R\$ 30.000.000	1,85% a.a.	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	3,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 466, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao FAT, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março

de 1964", conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BNDES constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BNDES deverá informar, até o último dia do mês de janeiro, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o anexo II desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}}}{100} \right) \right]$$

Legenda:

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano.

TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de equalização;

x_β (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).

Tx = Taxa de juros ao ano para o tomador final;

CAT = Custos administrativos e tributários ao ano.

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 1,5% a.a.	200.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	1,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Faixa 3,0% a.a.	225.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,0% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Faixa 3,5% a.a.	225.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Grupo B	50.000.000	10,90% a.a.*	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	0,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Faixa 1,0% a.a.	300.000.000	3,80% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	1,0% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Faixa 2,0% a.a.	1.300.000.000	3,80% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,0% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

*Este valor corresponde à soma de 4,9% a.a. a título de remuneração pela operação de financiamento e 6% a.a. a título de remuneração pela aplicação da metodologia do microcrédito produtivo orientado

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 467, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos

financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BANCOOB não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.



Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BANCOOB à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gcap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites (periodicidade mensal).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BANCOOB constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN prestará as informações necessárias ao Banco Central do Brasil e aos demais órgãos de controle interno e externo a fim de auxiliá-los no acompanhamento e na fiscalização dos recursos a que se refere esta Portaria.

Art. 5º O BANCOOB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BANCOOB deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações realizadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural constantes da tabela anexa, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações realizadas com recursos próprios constantes da tabela anexa, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(0,8 \times TMS) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times \{[(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)\}$$

$$EQL_2 = MSD \times \{(0,8 \times TMS) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]\} \times [1 + (0,8 \times TMS^*)]$$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = Dias de ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma unitária;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (RS)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio	1.250.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio PRONAMP	85.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio	420.000.000	1,85% a.a.	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento	50.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PRONAMP	50.000.000	3,25% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento	250.000.000	1,85% a.a.	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 468, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria, e constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gcap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites (periodicidade mensal).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BANSICREDI constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações realizadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural constantes da tabela anexa, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = Dias de ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma unitária;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(RS)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio	1.600.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio PRONAMP	420.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 469, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a MSD das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BB à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BB constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BB deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;
DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;

RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio	12.015.000.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Custeio PRONAMP	3.943.750.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Custeio Semiárido Sude- ne	385.000.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Custeio PRONAMP Semi- árido Sude- ne	56.250.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	4,00% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Estocagem (FEPM)	1.900.000.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento PRONAMP Semiárido Sude- ne (2%)	65.000.000	3,25% a.a.	Poupança Rural	RDP	2,00% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento Semiárido Sude- ne (3,5%)	85.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Integração, Flores- tas e Ambiental)	1.200.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Demais finalida- des)	2.800.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento PRONAMP	2.450.000.000	3,25% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
INOVAGRO	700.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento PRODECO- OP	100.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento MODERIN- FRA (3,50% a.a.)	70.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento MODERIN- FRA (5,50% a.a.)	30.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento MODER- FROTA	10.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento MODERA- GRO	100.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
PCA	1.750.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,5% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento PROCAP- AGRO	62.500.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
PROCAP-AGRO capital de giro	249.500.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	6,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014

*Estes valores levam em consideração um fator de ponderação de 2,2 (dois inteiros e dois décimos). Caso seja desconstituído o fator, será adotado o Custo Administrativo e Tributário - CAT de 5% a.a.

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 470, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES,

representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BNDES constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BNDES deverá informar, até o último dia do mês de janeiro, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA



ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes do anexo II desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

e) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}}}{100} \right) \right]$$

Legenda:

DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;

x_β (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).

CAT = Custos administrativos e tributários ao ano;

Tx = taxa de juros ao ano para o mutuário.

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários (a.a.)	Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio PRONAMP	85.000.000	4,00%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento PRONAMP	1.400.000.000	3,70%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	250.000.000	3,70%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,00% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	250.000.000	3,70%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,00% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento PRODECOOP	250.000.000	3,70%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento MODERINFRA (3,5% a.a.)	350.000.000	3,70%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento MODERINFRA (5,5% a.a.)	100.000.000	3,70%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento MODERAGRO	450.000.000	3,70%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento MODERFROTA	150.000.000	3,70%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
Investimento PROCAP-AGRO	628.000.000	3,70%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
PROCAP-AGRO capital de giro	2.300.000.000	3,70%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
PCA	1.750.000.000	3,70%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
PRORENOVA	4.000.000.000	2,70%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014
INOVAGRO	300.000.000	3,70%		FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,50% a.a.	01/07/2013 30/06/2014

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e cinco de junho de dois mil e treze, às dezesseis horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 5º andar, Ed. Paulo Sarasate, Asa Sul - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista da Companhia, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Aumento de capital social da companhia, sem emissão de novas ações, mediante a incorporação do saldo da Reserva Legal e da Reserva Estatutária, e a consequente alteração da redação do artigo 4º do Estatuto Social.

VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: a) o aumento do capital social da empresa em R\$ 48.578.876,22 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), sem emissão de novas ações, mediante a integralização dos saldos das reservas legal e estatutária constituídas até 31.12.2012, registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer

sobre o assunto; b) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social, em consequência do aumento do capital social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 4º O capital social é de R\$ 98.539.139,51 (noventa e oito milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), dividido em 14.100 (quatroze mil e cem) ações ordinárias nominativas, representadas na forma escritural e sem valor nominal. Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 42 E 43. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 30.07.2013 sob o número 20130670383 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.665, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece procedimentos para a elaboração e a remessa ao Banco Central do Brasil de informações referentes a contas simplificadas e revoga a Circular nº 3.240, de 9 de junho de 2004, e a Carta Circular nº 3.140, de 29 de junho de 2004.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de agosto de 2013, com base nos arts. 10, inciso IX, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.211, de 30 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Os bancos múltiplos, os bancos comerciais, a Caixa Econômica Federal, as cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores e as cooperativas de crédito de livre admissão de associados devem elaborar e remeter informações sobre contas simplificadas.

Art. 2º Fica atribuída ao diretor responsável pelo fornecimento de informações, de que trata a Circular nº 3.504, de 6 de agosto de 2010, a responsabilidade pelo disposto nesta Circular.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar empregado para responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Circular.

Parágrafo único. A indicação referida neste artigo deve ser registrada no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 4º Fica o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) autorizado a estabelecer a forma, os prazos e as condições operacionais para a remessa das informações de que trata esta Circular.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2014, a Circular nº 3.240, de 9 de junho de 2004, e a Carta Circular nº 3.140, de 29 de junho de 2004.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
 Diretor de Fiscalização
 Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.610, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Informa sobre a dispensa de elaboração e remessa das Informações Complementares ao Balancete (ICB).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 67.022, de 06 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam dispensadas a elaboração e a remessa das Informações Complementares ao Balancete (ICB).

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 49, de 17 de setembro de 1971, e ficam sem efeito os Comunicados nº 3.448, de 10 de agosto de 1993, nº 4.576, de 8 de maio de 1995, e nº 12.653, de 10 de novembro de 2004.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Nº 13.237 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CAIO MARQUES PEREIRA LIMA, C.P.F. nº 270.170.048-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.238 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO VITOR DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 509.799.731-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.239 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PARATY CAPITAL LTDA, C.N.P.J. nº

18.313.996, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.240 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO RIBEIRO DA COSTA WERLANG, C.P.F. nº 506.666.577-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.241 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ATUALPA VELOSO RORIZ, C.P.F. nº 857.362.601-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.242 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. CAI ALEJANDRO VON IGEL, CPF nº 111.113.338-74, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.243 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BRAFIN ASSESSORES FINANCEIROS LTDA, CNPJ nº 10.729.678, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.244, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, resolveu autorizar, nesta data, BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., C.N.P.J. 13.486.793/0001-42, a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de quotas de fundos de investimentos, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.214, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 17/06/2013, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
PÉGASUS AUDITORES ASSOCIADOS S/S - ME
CNPJ: 06.951.205/0001-39
Anterior Denominação Social
PÉGASUS AUDITORES ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 06.951.205/0001-39

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.234, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 26/07/2013, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
A.C.A. - AUDITORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 36.348.092/0001-42

Anterior Denominação Social
A.C.A. - ASSESSORIA CONTÁBIL E AUDITORIA S/S
CNPJ: 36.348.092/0001-42

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Institui o Escritório Regional do Simples Nacional em Recife (PE), e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Escritório Regional do Simples Nacional em Recife (PE), nas dependências da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal (SRRF04), com os seguintes objetivos:

I - prestar orientação contínua às administrações tributárias para o desenvolvimento das suas funções vinculadas ao Simples Nacional, na área geográfica delimitada pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);

II - produzir videoaulas voltadas para a capacitação de servidores e de contribuintes, exceto quando relacionados ao Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc);

III - realizar controles estatísticos, elaborar e divulgar estudos, inclusive de impactos no mercado de trabalho e de formalização empresarial, e boletins periódicos;

IV - acompanhar o desenvolvimento de novos sistemas e os já desenvolvidos relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), bem como participar das demais especificações e homologações do Simples Nacional;

V - auxiliar o Escritório Regional de Curitiba em situações de pico de demanda no atendimento aos contribuintes por meio do "Fale Conosco";

VI - subsidiar os eventos de capacitação em nível nacional;

VII - administrar os eventos de capacitação do Simples Nacional nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte;

VIII - subsidiar a atualização do Portal do Simples Nacional, quando demandado pela Secretaria-Executiva do CGSN; e

IX - organizar a atualização de manuais, mediante demanda da Secretaria-Executiva do CGSN, em conjunto com o Escritório Regional de Curitiba.

Art. 2º O Escritório de que trata o art. 1º será composto por servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das administrações tributárias do Estado de Pernambuco e de seus Municípios, indicados pelos órgãos que compõem o CGSN, designados em Portaria da Secretaria-Executiva do CGSN por indicação dos representantes da RFB, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

Art. 3º Os servidores a que se refere o art. 2º terão a seguinte vinculação:

I - em nível técnico-operacional: à Secretaria-Executiva do CGSN, observadas as orientações prestadas pela RFB, Confaz, Abrasf e CNM aos seus representantes; e

II - em nível administrativo: ao respectivo órgão de origem.

Art. 4º Os custos e despesas do Escritório referido no art. 1º serão custeados:

I - pela RFB, aqueles relacionados ao espaço físico; e

II - por cada órgão de origem, aqueles relacionados aos respectivos servidores, incluídos remuneração, estadia e deslocamento.

Art. 5º O Escritório terá seus resultados avaliados a cada 180 (cento e oitenta) dias de sua efetiva instalação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o inciso III do caput do art. 1º da Portaria CGSN nº 11, de 13 de março de 2012.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.386, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Aprova o programa gerador do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal-Semestral, versão 2.8 (Dacon Mensal-Semestral 2.8).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa gerador do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal-Semestral, versão 2.8 (Dacon Mensal-Semestral 2.8).

Parágrafo único. O programa Dacon Mensal-Semestral 2.8, de livre reprodução, estará disponível para download, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º O programa gerador de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento de Dacon Mensal ou de Dacon Semestral, original ou retificador, relativo a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, inclusive em situações de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

§ 1º Em relação ao Dacon Semestral extinto em 1º de janeiro de 2010, a utilização do programa gerador fica limitada aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009.

§ 2º A apresentação de Dacon, original ou retificador, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007, deverá ser efetuada com a utilização das versões anteriores do programa gerador, conforme o caso.

Art. 3º Os demonstrativos referentes aos fatos geradores ocorridos nos meses de abril de 2013 e seguintes, já entregues, que contenham informações relativas aos produtos que sofreram correção de alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) - produto 50 - REFRI - Cervejas de Malte e Cervejas sem Alcool, em lata, Grupo 04, com vigência a partir de abril de 2013 - deverão ser retificados mediante a utilização da versão 2.8 do Dacon Mensal-Semestral.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.358, de 10 de maio de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.387, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 9º, 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

V - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as demais atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º, e no Anexo II, todos da Lei nº 12.546, de 2011.

§ 4º Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, no caso de a pessoa jurídica ser sócia ostensiva de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a EFD-Contribuições deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da EFD-Contribuições da sócia ostensiva." (NR)

"Art. 9º

§ 1º A geração, o armazenamento e o envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte da guarda dos documentos que deram origem às informações neles constantes, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 2º A recepção do arquivo digital da EFD-Contribuições não implicará reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem homologação da apuração das contribuições efetuada pelo contribuinte." (NR)

"Art. 10. A não apresentação da EFD-Contribuições no prazo fixado no art. 7º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001." (NR)

"Art. 11.

§ 1º O direito de o contribuinte pleitear a retificação da EFD-Contribuições extingue-se em 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte àquele a que se refere a escrituração substituída.

§ 3º A pessoa jurídica poderá apresentar arquivo retificador da escrituração, em atendimento a intimação fiscal e nos termos desta, para sanar erro de fato:

I - na hipótese prevista no inciso II do § 2º, havendo recolhimento anterior ao início do procedimento fiscal, em valor superior ao escriturado no arquivo original, desde que o débito tenha sido também declarado em DCTF; e



II - na hipótese prevista no inciso III do § 2º, decorrente da não escrituração de operações com direito a crédito, ou da escrituração de operações geradoras de crédito em desconformidade com o leiaute e regras da EFD-Contribuições.

§ 4º A pessoa jurídica que transmitir arquivo retificador da EFD-Contribuições, alterando valores que tenham sido informados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), deverá apresentar, também, DCTF retificadora, observadas as disposições normativas quanto à retificação desta." (NR)

Art. 2º A entrega da EFD-Contribuições, relativa a fatos geradores ocorridos nos meses de outubro de 2012 a fevereiro de 2013, para os importadores e para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização de Cervejas de malte e cervejas sem álcool, em embalagem de lata, classificadas nos códigos 2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, fica prorrogado para o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total que ocorrerem nos meses de outubro de 2012 a fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.388,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Centro Virtual de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (e-CAC).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 5º A utilização dos serviços ou aplicativos disponíveis no e-CAC poderá ser condicionada à leitura prévia de mensagens classificadas como importantes gravadas na Caixa Postal Eletrônica do sujeito passivo, ainda que o acesso seja realizado pelo representante legal do sujeito passivo ou por seu sucessor, ou por procurador habilitado para acessar o serviço de Caixa Postal.

§ 6º O disposto no § 5º não será aplicado aos usuários do Sistema de Informações ao Judiciário (Infojud), quando acessarem o e-CAC na condição de titular." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o constante no processo administrativo nº 10140.720218/2013-66, declara:

Art. 1º - Nula, de ofício, a inscrição nº 07.703.506/0001-06 de Cadastro Nacional da pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de EFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, em razão de duplicidade com a inscrição 07.631.498/0001-30.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32,33 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 19711.720.024/2012-32, declara:

Art. 1º - Cancelada, de ofício, a inscrição nº 086.301.001-68 de Cadastro Pessoa Física - CPF, em nome de BERLIM CORREA DOS SANTOS, em razão de multiplicidade com a inscrição 107.371.461-68.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa denominada LEMS FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA - ME, CNPJ: 00.818.515/0001-01 os sócios.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo nº 10280.000819/2013-54, declara:

Art.1º - Estão excluídos de ofício, do quadro societário da empresa LEMS FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 00.818.515/0001-01, os sócios BRASILINO NASCIMENTO DE LUCENA, CPF: 179.548.352-00 e EDIVALDO DE ALMEIDA NERY, CPF: 061.636.532-20 com efeitos a partir de 20/04/2000.

Art. 2º - Estão incluídos de ofício os sócios SILVIA TERESA BITTENCOURT, CPF: 225.828.863-00 e KENARD CARVALHO ROCHA, CPF: 251.888.873-04, a partir de 20/04/2000.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE
SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013.**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 1- da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE localizada à rua José Andrade de Lavor, nº 2001, Bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte-CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º- Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CÉSAR BEZERRA DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
23.586.423/0001-30

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 37, inciso II, e no artigo nº 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inapetido da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
33.996.513/0001-53	LOURIVAL SANTANA SANTOS- EPP	10580.726.306/2013-92

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 33, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de vício no ato cadastral.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
02.800.575/0001-14	JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS DO JARDIM NOVA ESPERANÇA	13531.000.403/2008-68

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 16 DE AGOSTO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 33, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de estar enquadrada na hipótese de Ente Jurídico:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
14.543.029/0001-24	ASSOCIAÇÃO DOS GEOGRAFOS BRASILEIROS SECCAO REGIONAL BA	10580.006614/2008-31

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 37, inciso II, e no artigo nº 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inapetido da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
04.606.823/0001-16	GIANCARLO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	10580.725.133/2013-95

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 37, inciso II, e no artigo nº 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inaptdão da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
08.692.413/0001-96	VENEZIA RESTAURANTE LTDA-ME	10580.725.189/2013-40

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 13631.720191/2013-78 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 193, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 251 de 31 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	Ingá Energia S.A.
CNPJ	13.656.261/0001-06
Número de Matrícula CEI	51.218.36074/75
Nome do projeto	Central Geradora Hidrelétrica Ingá
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 193, de 28/12/2012
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	01/06/2011 a 01/06/2015

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS NADER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 13631.720192/2013-12 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 19, de 25 de janeiro de 2013, publicada no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	Ingá-Mirim Energia S.A.
CNPJ	13.673.002/0001-93
Número de Matrícula CEI	51.218.51663/77
Nome do projeto	Central Geradora Hidrelétrica Ingá-Mirim
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 19, de 25/01/2013
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	01/06/2011 a 01/06/2015

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Declara cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 20, de 13 de maio de 2011, publicado no DOU de 16 de maio de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 220, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, observadas as disposições contidas no teor do Despacho Decisório DRF/STL/SACAT/464/2013, proferido no Processo Administrativo nº 13609.000603/2011-75 declara:

Art. 1º CANCELADO, o Ato Declaratório Executivo nº 20, de 13 de maio de 2011, publicado no DOU - Seção I - de 16 de maio de 2011, por ter sido constatado a existência de homônimo, sendo, portanto, os contribuintes pessoas distintas.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, anulando todos efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 20, de 13 de maio de 2011.

WILLIAM AMORIM CORREA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

PORTARIA Nº 127, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei 200/67, e 27, § 4º do Decreto-lei 1.455/76, resolve:

Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - SAANA - e, no impedimento deste ao substituto legal, julgar e, se for o caso, aplicar penalidade nos processos que tratam de perdimento de mercadorias e valores.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º, da IN/SRF nº 504/2005 e, ainda considerando os autos do processo 11543.000483/2006-25, resolve:

CANCELAR o Registro Especial nº 07201/0381, a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, conforme estipulado na IN/SRF nº 504/2005, concedido mediante o Ato Declaratório nº 08/2009, publicado no Diário Oficial em 26/02/2009, ao estabelecimento da empresa GEMAX TRADING COMPANY S/A, CNPJ 04.508.006/0001-25, estabelecida na Av. Pedro Gonçalves Laranja, 200, Cobilândia - Vila Velha-ES. CEP CEP 29.111-601.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

IVON PONTES CHAYDER.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de

17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.727608/2013-38 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária MAROIL APOIO MARÍTIMA LTDA., CNPJ nº 31.607.013/0001-57, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não ter o sócio com poder de administração, Durval Menezes Gama, CPF nº 030.445.137-15, atendido a intimação para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF RJ I), no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 13, de 13 de maio de 2012, publicada no DOU de 20/05/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, o sujeito passivo denominado SILVA e PINHEIRO LTDA., CNPJ nº 36.081.248/0001-71, tendo em vista a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que tenha sido realizado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF RJ I), em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 3º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua ciência.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GALÁXIA MARÍTIMA LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.



Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório nº 139 de 12 de novembro de 2012, publicado no DOU de 14 de novembro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processos nº 10768.001332/2011-54 e [1] nº 10768.001275/2011-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0063814.10.2 AHTS [1] VARADA BÚZIOS	20.12.2014
Processo nº 10768.001612/2011-62				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0066001.11.2 (afretamento embarcação FIVEL)	15.05.2015
05.104.067/0002-70	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0066002.11.2 (prestação de serviços)	
Processo nº 10768.001275/2011-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0063813.10.2 AHTS VARADA IPANEMA	20.12.2014
Processo nº 10768.100042/2011-92				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0068850.11.2 (prestação de serviços)	
			2050.0068848.11.2 (afretamento) TAG5	22/09/2015
Processo nº 10768.001354/2012-03				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0072528.11.2 (prestação de serviços)	
			2050.0072527.11.2 (afretamento) VARADA IBIZA	27.02.2016
Processo nº 10074.721778/2012-98				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0076706.12.2 (prestação de serviços)	
			2050.0076705.12.2 (afretamento) VEGA EMTOLI	04/10/2016
Processo nº 10730.732176/2012-85				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0076708.12.2 (prestação de serviços)	
			2050.0076707.12.2 (afretamento) VEGA INRUDA	04/10/2016
Processo nº 10074.721780/2012-67				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0076703.12.2 (prestação de serviços)	
			2050.0076702.12.2 (afretamento) VEGA JUNIZ	04/10/2016
Processo nº 10074.721779/2012-32				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0076701.12.2 (prestação de serviços)	
			2050.0076700.12.2 (afretamento) VEGA JAANCA	04/10/2016
Processo nº 10768.001394/2012-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0074233.12.2 (prestação de serviços)	
			2050.0074232.12.2 (afretamento) VEGA CORONA	24/04/2016
Processo nº 10768.001353/2012-51				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0072524.11.2 (prestação de serviços)	
			2050.0072523.11.2 (afretamento) VARADA ILHÉUS	29/02/2016
Processo nº 10768.001393/2012-01				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			2050.0074235.12.2	

05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	(prestação de serviços) 2050.0074234.12.2 (afretamento) VEGA CRUSADER	24/04/2016
Processo nº 10768.001351/2012-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0072531.11.2 (prestação de serviços)	
			2050.0072530.11.2 (afretamento) VARADA MARESIAS	29/02/2016
Processo nº 10768.001355.2012-40				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0072526.11.2 (prestação de serviços)	
			2050.0072525.11.2 (afretamento) VARADA SANTOS	29/02/2016
Processos nº 10074.721988/2013-67 e 10074.721989/2013-10				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997.	2050.0081181.13.2 e 2050.0081187.13.2 (afretamento)	1.460 dias a partir da data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação pela PETROBRAS.
			2050.0081183.13.2 (serviços)	
			2050.0081189.13.2 (serviços)	
			Embarcações Vega Challenger e Vega Chaser	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GEOLOG BRASIL SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10074.720782/2013-10				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
11.081.526/0001-60	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS	Áreas em que a Petrobras seja Concessionária, nos termos da Lei nº 9478, de 1997, ou operadora nos termos da Lei nº 12.276, de 2010	2050.0078123.12.2 (locação de equipamentos)	1,095 dias a partir da data especificada na autorização de serviços (AS) emitida pela PETROBRAS.
11.081.526/0002-40			2050.0078122.12.2 (serviços)	
			Equipamentos de monitoração e registro de perfuração e geologia.	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº. 304 de 17 de novembro de 2011, publicado no D.O.U. de 17 de novembro de 2011.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo 10768.100059/2011-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
13.766.248/0001-00	PETROBRAS S/A	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0066909.11.2 2050.0066910.11.2 OCEAN RIG MYKONOS	27/11/2014
Processo 10768.100060/2011-74				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
13.766.248/0001-00	PETROBRAS S/A	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0066912.11.2 2050.0066913.11.2 OCEAN RIG CORCOVADO	27/11/2014
Processo 10074.721539/2013-19				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
13.766.248/0001-00	REPSOL SINOPEC BRASIL S/A	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	RSB-DRI-01C-12 (afretamento) RSB-DRI-01S-12 (serviços) OCEAN RIG MYLOS	3 anos contados a partir da data de emissão pela REPSOL SINOPEC BRASIL S/A do termo de aceitação da unidade de perfuração móvel.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OLYMPIC MARÍTIMA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 213, de 05 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10074.721180/2013-80 - CESSÃO DE CONTRATOS (Vide processo 10768.002831/2011-69)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	VIGÊNCIA
14.535.517/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária ou concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e 12.276/2010.	2050.0067088.11.2 (Serviços E&P) Olympic Elena 2050.0067087.11.2 (Afretamento E&P)	DE 02/07/2013 ATÉ 22/09/2015
Processo nº 10074.721181/2013-24 - CESSÃO DE CONTRATOS (Vide processo 10768.002830/2011-14)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	VIGÊNCIA
14.535.517/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária ou concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e 12.276/2010.	2050.0067089.11.2 (afretamento) Olympic Promoter 2050.0067090.11.2 (prestação de serviços)	DE 02/07/2013 ATÉ 28/09/2015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.00726194/2012-07, declara:

1. Alfandegada a título precário, a Instalação Portuária de Uso Privativo Misto, localizada no estuário do Porto de Santos, junto à Ilha Barnabé, Estrada Particular da CODESP, s/nº, município de Santos-SP, administrada pela empresa EMBRAPORT- Empresa Brasileira de Terminais Portuários S/A, inscrita no CNPJ nº 02.805.610/0002-79, com área de 477.758,46 m² e 653,25 m lineares de cais e destinada à movimentação e armazenagem de contêineres, mercadorias e carga geral soltas ou containerizadas, na realização das operações referidas nos incisos de I a VI e IX do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011, nos segmentos de importação e exportação.

2. O prazo de alfriendamento é de 1 (um) ano contado a partir da publicação da Lei nº 12.815/2013, ocorrida em 5 de junho de 2013 em edição extra do DOU, e com vencimento, portanto, em 5 de junho de 2014. O período concedido é aquele suficiente para que seja implementada, pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, a adaptação do Termo de Autorização nº 246-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, alterado pela Resolução nº 820-ANTAQ, de 20

de junho de 2007 e republicado no DOU de 25 de junho de 2007, tudo conforme disposto nos artigos 58 e 59 da Lei nº 12.815/2013.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

4. Cumpre ao interessado ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, em conformidade com a legislação específica aplicável.

5. Será mantido o código 8.93.14.04-2 para a instalação portuária em questão.

6. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfriendamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

7. Fica revogado o ADE nº 32, de 6 de junho de 2013, sem interrupção de sua força normativa.

8. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

Processo nº	CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO(ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
10074.721683/2013-55	14.535.517/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária ou concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e 12.276/2010.	2050.0065377.11.2 (afretamento) 2050.0065378.11.2 (serviços) Olympic Progress	21/05/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 241, de 24 de julho de 2013, publicado no DOU em 31 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10074.720997/2013-31/* termo de início da prorrogação					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO DE INÍCIO*	TERMO FINAL
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Todas as áreas em águas brasileiras em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	[2]2050.0055833.09.2 (Afretamento por Tempo, alterado pelo Aditivo nº 02). [2] 2050.0081244.13.2 (Prestação de Serviços). Embarcação UP SAFIRA	05/04/2013	02/10/2013
Processo nº 10768.008203/2010-14					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Todas as áreas em águas brasileiras em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0062095.10.2 Embarcação UP TURQUOISE	29/06/2015	
Processo nº 10768.001543/2012-78					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Todas as áreas em águas brasileiras em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0074031.12.2 (Serviços) 2050.0074030.12.2 (Afretamento) Embarcação UP JADE	04.04.2016	
Processo nº 10074.721588/2013-51					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Todas as áreas em águas brasileiras em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0081498.13.2 (afretamento) 2050.0081500.13.2 (serviços) Embarcação UP AMBER	1460 dias a partir da data constante do Termo de Recebimento da embarcação.	
Processo nº 10074.721589/2013-04					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Todas as áreas em águas brasileiras em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0081504.13.2 (afretamento) 2050.0081505.13.2 (Serviços) Embarcação UP ESMERALDA	1460 dias a partir da data constante do Termo de Recebimento da embarcação.	
Processo nº 10074.721709/2013-65					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Todas as áreas em águas brasileiras em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0081501.13.2 (afretamento) 2050.0081502.13.2 (Serviços) Embarcação UP PEARL	1460 dias a partir da data constante do Termo de Aceitação da embarcação.	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA O ADE/SRRF08 Nº 59, DE 24/07/2012.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida pelo art. 26 - inc. II - da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 11128.006165/2009-11, declara:

1. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo/SRRF08 nº 59, de 24 de julho de 2012, publicado no DOU de 31 de julho de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "1) Prorrogado para 19/07/2022 o alfriendamento, a título permanente, dos 58 (cinquenta e oito) tanques identificados sob os nºs 01 a 03 e 06 a 60 com capacidade de armazenagem nominal total de 38.310 m³, equivalentes a 50.400 t, implantados no Terminal de Líquidos a Granel administrado pela empresa CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.010.786/0071-90, situado na Avenida Governador Mário Covas Júnior, 68 - Bacia do Macuco - município de Santos/SP, em área contígua ao Porto Organizado de Santos e a ele interligados por meio de dutos instalados na servidão de passagem constituída na área de 586,19 m² compreendida entre os Armazéns 29 e 30 nos termos do Contrato DP/23.2002, firmado em 22 de julho de 2002, e seus Primeiro, Segundo, Quarto e Quinto Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento, tanques esses que se destinam à movimentação e armazenagem de grânéis líquidos (sucos cítricos) em operações de exportação. ".



2. Permanecem inalteradas, eficazes e em vigor as demais disposições do referido ADE, devendo a ALF/STS comunicar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a presente alteração.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 18/08/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e pela Portaria SRRF08 nº 15, de 14 de fevereiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013 declara:

Art.º 1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 18 de agosto de 2013, a operação de embarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo Sr. José Eduardo Cardozo, Ministro da Justiça, com destino ao Peru-Lima.

Art.º 2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 18 de agosto de 2013.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

Altera o ADE nº 10 de 2 de junho de 2004, que disciplina em caráter precário o depósito de mercadorias em trânsito de e para o Paraguai.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição prevista no artigo 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo nº 10, de 2 de junho de 2004, publicado no DOU de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Determinar que as mercadorias que chegam ao porto de Santos em trânsito aduaneiro de passagem com destino ao Paraguai, ou provenientes daquele país, fiquem depositadas, enquanto aguardam o embarque ou desembarque para trânsito, no respectivo recinto alfandegado que realizar a operação portuária, conforme segue:

- Libra Terminal 35 - Armazém XXXVI;
- Tecondi S/A - Pátio 1;
- Santos Brasil S/A;
- BTP - Brasil Terminal Portuário S/A;
- Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S/A.

Parágrafo único: Nos casos onde a operação portuária for realizada em cais público administrado pela Codesp, a carga deverá ser armazenada no recinto mais próximo dentre aqueles elencados no caput."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO
SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SÉCAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme o inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA em

virtude de ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	DORA APARECIDA MAGRINI 00014312859
CNPJ:	17.424.196/0001-44

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 17/01/2013) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.722429/2013-65).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 020, DE 23 DE MAIO DE 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de maio de 2013, Seção 1, página 101:

Onde se lê: "processo 19311.720362/2012-87",

Leia-se: "processo 19311.720384/2012-47".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de Julho de 2008, publicada no DOU em 7 de Julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI/2010), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados ou a terem suas classificações alteradas conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI/2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
59.104.737/0001-05	ERISTOFF	1000	2208.60.00-00	Q
59.104.737/0001-05	NATASHA LIMÃO	1000	2208.90.00-05	N
59.104.737/0001-05	NATASHA	1000	2208.60.00-00	N

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a nulidade de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Delarar nulos os CPF's descritos abaixo, por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da I.N. RFB nº 1.042/2010

PROCESSO: 14311.720159/2013-78

CONTRIBUINTE: ERICK JOSE XAVIER DE SOUZA
CPF: 405.210.318-18

PROCESSO: 14311.720160/2013-01

CONTRIBUINTE: CLAUDIA DOS SANTOS GIMENES
CPF: 024.003.117-22

PROCESSO: 14311.720161/2013-47

CONTRIBUINTE: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
CPF: 097.561.734-67

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica número 16.481.357/0001-79, em nome de PRIORITY PARTICIPAÇÕES LTDA., por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo de número 10314.727665/2013-15.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191,
DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, no Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas

00.119.392/0001-02
02.272.758/0001-04
03.287.367/0001-26
04.067.418/0001-77
43.223.379/0001-01
45.588.167/0001-53
61.982.690/0001-16
62.437.397/0001-30
73.730.988/0001-18

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Inscrive contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

- Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01599, o estabelecimento da empresa MAMELUCO EDIÇÕES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 01.754.708/0001-09, localizado na Rua General Jardim, 633, conj. 52, Vila Buarque - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.728029/2012-36.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA nº 47, de 12.05.13, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito do cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º O deferimento do pedido de enquadramento ou re-enquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de con-

sulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme o disposto no Inciso II do §3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
56.795.354/0001-24	KOLIMA - CITRUS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	KOLIMA - BLUEBERRY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	KOLIMA - LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	KOLIMA GUARANÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	KOLIMA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
56.795.354/0001-24	KOLIMA - MACÃ VERDE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	KOLIMA - MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	CANELINHA PASSAUNA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	PASSAUNA ALCATRÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	KOLIMA - ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F

75.802.041/0001-09	VINTAGE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
75.802.041/0001-09	VINTAGE 1 LITRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO (COOLER) (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
75.802.041/0001-09	PARANÁ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
75.802.041/0001-09	DO AVO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
75.802.041/0001-09	DO AVO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
75.802.041/0001-09	MIRACOLO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
75.802.041/0001-09	MIRACOLO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
75.802.041/0001-09	MIRACOLO BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
75.802.041/0001-09	MIRACOLO BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
75.802.041/0001-09	MIRACOLO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
75.802.041/0001-09	GRAND FESTY (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	F
75.802.041/0001-09	LUNAR ESPUMANTE OURO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
75.802.041/0001-09	FRISANTE LUNAR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
75.802.041/0001-09	70 ANOS MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
75.802.041/0001-09	FAMIGLIA ZANLORENZI 70 (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
75.802.041/0001-09	LUNAR PROSECCO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
75.802.041/0001-09	LUNAR VARIETAL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
75.802.041/0001-09	LUNAR ESPUMANTE MEIO DOCE BRUT	De 376ml até 670ml	2204.10.90	J
75.802.041/0001-09	LUNAR ESPUMANTE MOSCATO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO (QUENTÃO)	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	J
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO (JEROPIGA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Usuário".

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048/2010, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 13982.720649/2013-17 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº UP-09203/0065 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de "Usuário" (UP), nos termos do art. 1º, § 1º, item II da Instrução Normativa RFB nº 976/2009:

REDE DE COMUNICAÇÃO SC LTDA
CNPJ: 04.287.014/0001-99

ENDEREÇO: Rua Lauro Muller, 310-D - Centro - Chapecó

- SC

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BATISTA NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 243, incisos I e II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternadas sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, na Rua Mário Lobo, nº 180, 2º andar, Centro, CEP: 89.201-330, em Joinville/SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

85.326.346/0001-37	-	-
--------------------	---	---

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Exclui Pessoas Jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 243, incisos I e II, do Regimento



Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial e a existência de uma parcela devedora a mais de dois meses, estando todas as demais pagas.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, na Rua Mário Lobo, nº 180, 2º andar, Centro, CEP: 89.201-330, em Joinville/SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 10, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

82.172.537/0001-01	-	-
--------------------	---	---

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição regimental, de acordo com art. 33, incisos II, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o contido no processo 10950.725.283/2013-43.

Art. 1º - DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 16.961.016/0001-09, da empresa MARICAUA E GREGORIO LTDA - ME, a partir de 23/07/2011, por fraude na inscrição.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição regimental, de acordo com art. 33, incisos II, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o contido no processo 10950.725.281/2013-54.

Art. 1º - DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 16.925.979/0001-49, da empresa E A DE CAMARGO - REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME, a partir de 19/06/2011, por fraude na inscrição.

OSMAR FABRE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Declara cancelamento de CPF

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 10, de 04.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, em consonância com o artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10.06.2010 e com o Despacho Decisório 473/2013, resolve:

Artigo único. Declarar o cancelamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da inscrição abaixo identificada, por constatar multiplicidade de inscrição apurada no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
ROBERTO VOIGT	025.418.979-28	10940.721327/2013-85

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Declara cancelamento de CPF

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 10, de 04.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, em consonância com o artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10.06.2010 e com o Despacho Decisório 486/2013, resolve:

Artigo único. Declarar o cancelamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da inscrição abaixo identificada, por constatar multiplicidade de inscrição apurada no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
DILVANIA DIAS XA-VIER	883.220.769-91	10940.720238/2013-11

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 30 DE JULHO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.722.900/2013-16 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 194, de 28 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 251, de 31/12/2012, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	VENTOS DOS ÍNDIOS ENERGIA SA
CNPJ	11.622.264/0001-01
Número da Matrícula CEBI	51.218.91115/72
Nome do projeto	EOL - Parque Eólico dos Índios 3
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 194, de 28/12/2012
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	01/06/2013 a 31/12/2014

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e o constante no processo administrativo nº 11080.723.232/2013-36, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA

Nº de inscrição do CNPJ: 11.234.954/0001-85

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Anula ADE anterior e aplica a sanção administrativa de cancelamento de registro de Despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 76, inciso III, alínea g e h, e § 9º a 13, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar nulo o Ato Declaratório Executivo nº 32, de 19 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2013, por ter sido contactado erro.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, prevista no art. 76, inciso III, da Lei nº 10.833, de 2003, ao Despachante Aduaneiro EDENILSON DE DEUS DOS SANTOS, CPF 664.828.360-20, registro nº 10D.00.359, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 11050.001696/2007-05.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721082/2013-03	MILENA LUZARDO DE BARCELLOS DARDE	025.324.160-09

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 474, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Disciplina os procedimentos operacionais a serem seguidos pelos servidores da Susep no fornecimento de informações confidenciais para autoridades estrangeiras de supervisão das atividades de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta por meio de memorandos de entendimento de cooperação e troca de informações.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 68 do Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, em observância ao disposto no art. 4º da Instrução Susep nº 51, de 15 de março de 2011, e tendo em vista o constante do Processo Susep nº 15414.000188/2013-24, resolve:

CAPÍTULO I
ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar os procedimentos operacionais a serem seguidos pelos servidores da Susep no fornecimento de informações confidenciais para autoridades estrangeiras de supervisão das atividades de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta por meio de memorandos de entendimento de cooperação e troca de informações.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta instrução considera-se autoridade requerente a autoridade estrangeira que faz um requerimento de informação à Susep.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 3º A classificação da informação requerida deve ser feita segundo o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações - Posic, da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

CAPÍTULO IV
DO FORNECIMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 4º Somente poderá ser fornecida informação confidencial necessária à supervisão das atividades de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta para autoridade requerente que seja signatária de acordo ou memorando de entendimento com a Susep.

Parágrafo único. O fornecimento de informação confidencial sobre indivíduos deve ser relacionado ao cumprimento das funções de supervisão da autoridade requerente.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Art. 5º Cada pedido de informação deverá ser analisado caso a caso, para que seja avaliada a viabilidade do fornecimento da informação requerida.

§ 1º A Coordenação de Relações Internacionais (Codin) levará em consideração na análise de que trata o caput a existência de acordo ou memorando de entendimento firmado com a autoridade requerente e a conformidade do requerimento com o acordo ou memorando de entendimento firmado.

§ 2º A coordenação-geral responsável pela geração da informação levará em consideração na análise de que trata o caput a existência da informação, a viabilidade de obtenção e a carga de trabalho adicional necessária para o atendimento do requerimento, considerando se essa carga afetará o desempenho adequado de suas funções.

§ 3º Caberá à Procuradoria Federal junto à Susep (PF-Susep) realizar a análise jurídica prévia dos processos relativos aos requerimentos de informação, caso haja dúvida jurídica específica a ser delimitada pelo consulente.

Art. 6º Quando for solicitada autorização para o compartilhamento de informação confidencial com outros agentes reguladores ou com poder de polícia locais, regionais, estaduais, federais ou internacionais que tenham autoridade sobre uma sociedade seguradora, resseguradora, sociedade de capitalização, entidade aberta de previdência complementar, a coordenação-geral responsável pela geração da informação deverá opinar sobre a conveniência do fornecimento da informação requerida.

Art. 7º Após a análise de que trata o art. 5º, a Secretária-Geral (Seger) deverá autorizar ou não o fornecimento da informação, considerando se o fornecimento da informação é contrário ao interesse público ou ao interesse essencial da Susep ou prejudicial ao desempenho das funções da Susep.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 8º O requerimento de informação deverá ser encaminhado pelo Protocolo à Codin, que atribuirá um número de controle ao requerimento.

Art. 9º Após a análise de que trata o parágrafo 1º do art. 5º, a Codin encaminhará o requerimento à coordenação-geral responsável pela geração da informação para a análise de que trata o parágrafo 2º do art. 5º, e à PF-Susep, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º.

Art. 10. Caso sejam necessárias informações adicionais, a Codin encaminhará solicitação à autoridade requerente.

Art. 11. Caso a informação possa ser gerada e fornecida, a Codin preparará a resposta oficial da Susep conforme instruções do Chefe da Seger.

Parágrafo único. Caso contrário, a Codin informará a autoridade requerente.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta instrução sujeitará o agente público às sanções e obrigações previstas na regulamentação interna e na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Disciplina os procedimentos operacionais a serem seguidos pelos servidores da Susep na solicitação e no tratamento de informações confidenciais obtidas de autoridades estrangeiras de supervisão das atividades de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta por meio de memorandos de entendimento de cooperação e troca de informações.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 68 do Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, em observância ao disposto no art. 4º da Instrução Susep nº 51, de 15 de março de 2011, e tendo em vista o constante do Processo Susep nº 15414.000189/2013-79, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 5.241.139 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e trinta e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 14.846.957,01 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/8/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	2.832773	210.438	596.123.08
1º/1/2008	1º/1/2038	2.832773	346.431	981.360.38
1º/1/2009	1º/1/2039	2.832773	42.960	121.695.92
1º/1/2011	1º/1/2041	2.832773	651.071	1.844.336.34
1º/1/2012	1º/1/2042	2.832773	1.257.692	3.562.755.93
1º/1/2013	1º/1/2043	2.832773	2.732.547	7.740.685.36
TOTAL			5.241.139	14.846.957.01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

CAPÍTULO I
ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar os procedimentos operacionais a serem seguidos pelos servidores da Susep na solicitação e no tratamento de informações confidenciais recebidas de autoridades estrangeiras de supervisão das atividades de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta por meio de memorandos de entendimento de cooperação e troca de informações.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta instrução, considera-se autoridade requerida a autoridade estrangeira a quem a Susep requer uma informação.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 3º Toda informação obtida de uma autoridade requerida é considerada confidencial, salvo nos casos em que seja acordado o contrário pela Susep e a autoridade requerida.

Parágrafo único. A confidencialidade deve ser observada e mantida mesmo na ausência de solicitação específica neste sentido.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 4º Somente poderá ser requerida informação necessária à supervisão das atividades de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta.

Parágrafo único. A solicitação de informação sobre indivíduos deve ser relacionada ao cumprimento das funções de supervisão da Susep.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 5º A informação obtida da autoridade requerida deve ser utilizada somente para os fins especificados no requerimento.

Parágrafo único. A utilização da informação obtida para fins diferentes dos especificados no requerimento dependem de autorização prévia da autoridade requerida.

Art. 6º Devem ser tomadas todas as medidas necessárias para a preservação, proteção e manutenção da confidencialidade das informações obtidas da autoridade requerida.

Art. 7º O acesso à informação obtida da autoridade requerida deve ser limitado aos servidores que estejam diretamente envolvidos na matéria de supervisão objeto da informação solicitada.

§ 1º O acesso à informação de que trata o caput poderá ser estendido a outros servidores, a critério do coordenador-geral responsável pela matéria, caso ocorra necessidade para o desempenho das atividades de supervisão.

§ 2º O acesso de terceiros à informação de que trata o caput deve ser limitado às pessoas sujeitas aos requisitos de sigilo profissional da Susep e que estejam sob a supervisão e controle diretos da Susep.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 8º Quando for necessário o compartilhamento de informação confidencial com outros agentes reguladores ou com poder de polícia locais, regionais, estaduais, federais ou internacionais que tenham autoridade sobre uma sociedade seguradora, resseguradora, sociedade de capitalização, entidade aberta de previdência complementar, ou ainda com o Poder Judiciário, Poder Legislativo ou o Ministério Público, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - notificar prontamente a autoridade requerida;

II - obter consentimento prévio; e

III - antes de repassar as informações, assegurar que cada receptor concorde em manter o status de confidencialidade das informações fornecidas e que tenha os poderes legais para tanto.

Art. 9º Quando a informação confidencial obtida estiver sujeita a requisição legalmente exigível no Brasil, a autoridade requerida deverá ser notificada antes do atendimento de tal demanda.



§ 1º Quando o consentimento para o repasse não for dado pela autoridade requerida, deverão ser empregados todos os meios legais razoáveis para resistir a tal demanda ou para proteger a confidencialidade da informação.

§ 2º O diretor responsável pela matéria relativa à informação confidencial deverá decidir sobre o emprego dos meios legais de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 10. O requerimento de informação deverá ser encaminhado pela coordenação-geral demandante à Coordenação de Relações Internacionais (Codin) nos formulários próprios, se houver, com pelo menos os seguintes elementos:

I - as autoridades de supervisão requeridas, a área de supervisão e o fim para o qual a informação é solicitada;

II - detalhes do requerimento, compreendendo informações sobre a pessoa ou entidade de interesse, como uma descrição dos fatos fundamentando o requerimento, questionamentos específicos a serem feitos e indicações sobre quaisquer suscetibilidades envolvendo o requerimento;

III - declaração sobre a necessidade de confirmação ou verificação dos detalhes fornecidos pela Susep à autoridade requerida e, em caso afirmativo, que tipo de confirmação ou verificação é procurada; e

IV - declaração sobre se, para quem e por que razões informações confidenciais podem ser passadas adiante.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o requerimento de informação poderá ser apresentado verbalmente, desde que seja confirmado por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11. O requerimento de informação deverá ser assinado pelo coordenador-geral responsável pela matéria.

Art. 12. A Codin analisará o requerimento e verificará sua conformidade com o disposto nesta instrução e, se for o caso, com os termos dos memorandos de entendimentos ou convênios firmados, ao abrigo do qual o requerimento é baseado, em particular no que se refere aos requisitos de finalidade válida e garantia de confidencialidade.

Art. 13. A Codin encaminhará o requerimento à autoridade requerida e receberá toda informação requerida.

§ 1º A Codin manterá em processos administrativos cópias dos requerimentos e das informações obtidas.

§ 2º O controle de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído por cópias digitalizadas arquivadas na rede da Susep, em pasta com procedimento de cópia de segurança.

Art. 13 A Codin encaminhará à coordenação-geral demandante a informação requerida em envelope lacrado, acompanhado de comunicação interna - CI.

Art. 14. A coordenação-geral demandante deverá adotar as medidas necessárias para a manutenção da confidencialidade da informação obtida da autoridade requerida.

Parágrafo único. Aplicam-se às medidas de que trata o caput as disposições da Política de Segurança da Informação e Comunicações - Posic, da Susep, no que couber.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 15. Caberá à Procuradoria Federal junto à Susep (PF-Susep) realizar a análise jurídica prévia dos processos relativos aos requerimentos de informação, caso haja dúvida jurídica específica a ser delimitada pelo consulente.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento do disposto nesta instrução sujeitará o agente público às sanções e obrigações previstas na regulamentação interna e na legislação em vigor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 18. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 c/c o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.001232/2013-13, resolve:

Nº 5.471 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 09.594.758/0001-70, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de julho de 2013, rratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2013:

I - Eleição dos diretores;

II - Criação do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o art. 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001609/2013-34, resolve:

Nº 5.472 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em assembleia geral extraordinária realizada em 25 de abril de 2013:

I - Eleição dos membros do conselho de administração;

II - Alteração dos artigos 14, 15, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 29, 30 e 35; supressão dos artigos 26, 27 e 28 e inserção de seção com nova redação para os artigos 25, 26 e 27; e

III - Consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.000445/2013-28 e 15414.001246/2013-37, resolve:

Nº 5.473 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., CNPJ nº 84.948.157/0001-33, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de janeiro de 2013 e na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de julho de 2013, rratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2013:

I - Eleição dos diretores; e

II - Alteração dos artigos 7º, 8º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo SUSEP nº 15414.003756/2012-68, resolve:

Nº 5.474 Art. 1º Cadastrar GARD MARINE & ENERGY LIMITED, CNPJ nº 15.663.621/0001-22, sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Bermuda, como ressegurador admitido, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Informar que a GARD MARINE & ENERGY LIMITED é representada no Brasil pela GARD MARINE & ENERGY LIMITED - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., com sede social na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.100585/2012-14, 15414.100729/2012-32, 15414.100739/2012-78 e 15414.100123/2013-88, resolve:

Nº 5.475 Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário e da ingerência efetiva nos negócios de MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 05.304.876/0001-45, para BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, ambos com sede na cidade de São Paulo - SP, na forma do Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado em 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 31 de julho de 2012 e 1º de novembro de 2012 e nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2013:

I - Destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

II - Extinção do conselho de administração;

III - Renúncia e eleição da diretoria;

IV - Mudança da denominação social para BRASILPREV NOSSO FUTURO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.;

V - Mudança do endereço da sede para: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 4º andar - Ala B (parte), CEP: 04.717-004 - São Paulo - SP; e

VI - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100592/2012-16, resolve:

Nº 5.476 Art. 1º Cadastrar AMERICAN LIFE INSURANCE COMPANY, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100204/2012-05, resolve:

Nº 5.477 Art. 1º Cadastrar GUARDIAN LIFE OF THE CARIBBEAN LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Trinidad e Tobago, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001273/2013-18, resolve:

Nº 5.478 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em assembleia geral ordinária e extraordinária realizadas em 28 de março de 2013:

I - Aumento de capital, sem emissão de ações, mediante a capitalização de reservas, no montante de R\$ 400.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.250.000.000,00 para R\$ 1.650.000.000,00, dividido em 409 ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal;

II - Eleição e reeleição de membros do Conselho de Administração; e

III - Alteração dos artigos 5º, caput; 16, caput; 21, caput e parágrafos 1º e 2º e a inclusão dos parágrafos 3º e 4º ao citado artigo, do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001261/2013-85, resolve:

Nº 5.479 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em assembleia geral ordinária e extraordinária realizadas em 28 de março de 2013:

I - Aumento de capital, sem emissão de ações, mediante a capitalização de reservas, no montante de R\$ 400.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.250.000.000,00 para R\$ 1.650.000.000,00, dividido em 409 ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal;

II - Eleição e reeleição de membros do Conselho de Administração; e

III - Alteração dos artigos 5º, caput; 16, caput; 21, caput e parágrafos 1º e 2º e a inclusão dos parágrafos 3º e 4º ao citado artigo, do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100175/2013-54, resolve:

Nº 5.480 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A., CNPJ nº 02.713.530/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 28 de março de 2013:

I - aumentar o capital social em R\$ 872.885,97, com a emissão de 293.901 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passando o capital social de R\$ 22.276.446,77 para R\$ 23.149.332,74, dividido em 14.495.198 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - reformar o artigo 5º do Estatuto Social; e

III - reeleger a diretoria e ratificar as funções dos diretores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001457/2013-70 e 15414.001762/2013-61, resolve:

Nº 5.481 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PQ SEGUROS S.A., CNPJ nº 15.104.490/0001-43, com sede social na cidade de Salvador - BA, nas assembleias gerais extraordinárias em 18 de abril de 2013 e 22 de maio de 2013:

I - Grupamento da totalidade das ações na proporção de 600 para uma ação, passando o capital social de R\$ 15.189.712,91 a ser dividido em 240 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100760/2012-73 e 15414.100032/2013-42, resolve:

Nº 5.482 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 19 de novembro de 2012 e 21 de dezembro de 2012:

I - Aumento do capital social em R\$ 5.907.339,47, elevando-o de R\$ 89.980.653,32 para R\$ 95.887.992,79, dividido em 9.864.464 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100227/2013-92 e 15414.100326/2013-74, resolve:

Nº 5.483 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013 e na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de maio de 2013:

I - Mudança de endereço da sede para: Rua Eugênio de Medeiros, 303, Pinheiros, CEP: 05.425-000, São Paulo - SP;

II - Eleição de administradores; e

III - Alteração dos artigos 2º e 8º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nº 15414.100036/2013-21 e 15414.100354/2013-91, resolve:

Nº 5.486 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.170.085/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de junho de 2013, rerratificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2012:

I - Aumento do capital social em R\$ 8.616.928,77, elevando-o de R\$ 236.998.872,25 para R\$ 245.615.801,02, dividido em 17.575 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 7º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 c/c o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.001873/2013-78 e 15414.002009/2013-93, resolve:

Nº 5.488 Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário e da ingerência efetiva nos negócios de ALTERRA RESSEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 13.641.418/0001-20, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para MARKEL CORPORATION, sociedade constituída e existente segundo as leis do Estado de Virgínia, Estados Unidos da América, na forma do Acordo e Plano de Incorporação datado de 18 de dezembro de 2012.

Art. 2º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALTERRA RESSEGURADORA DO BRASIL S.A. na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de junho de 2013:

I - Mudança da denominação social para MARKEL RESSEGURADORA DO BRASIL S.A.; e

II - Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.000446/2013-72 e 15414.001266/2013-16, resolve:

Nº 5.489 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de J. MALUCELLI SEGUROS S.A., CNPJ nº 09.064.453/0001-56, com sede social na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de janeiro de 2013 e nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2013:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º, 8º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?





Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 380, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso XIII do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), para o exercício de 2014.

Art. 2º As prioridades para o FDNE no ano de 2014 serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), criada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDENE na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDNE.

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR:

a) o Semiárido;

b) as mesorregiões diferenciadas do Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão), da Chapada do Araripe, da Chapada das Mangabeiras (exceto municípios do Tocantins), do Seridó, do Jequitinhonha/Mucuri, do Xingó e Águas Emendadas (municípios do Estado de Minas Gerais, integrantes da área de atuação da SUDENE);

c) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

d) os municípios das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's): do Pólo de Juazeiro e Petrolina e da Grande Teresina e Timon.

II - promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

III - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

IV - expansão, modernização e diversificação da base econômica do Nordeste;

V - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Nordeste;

VI - fortalecimento e integração da base produtiva regional;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;

X - inserção da economia do Nordeste em mercados externos, em bases competitivas;

XI - atração e promoção de investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos.

Art. 3º Fica vedada a concessão de crédito para:

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor inferior a 60%, exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Parágrafo único. A vedação expressa no inciso I aplica-se quando da aprovação da consulta prévia.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 381, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XX, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), para o exercício de 2014.

Art. 2º As prioridades para o FDCO no ano de 2014 serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), criada pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDECO na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDCO:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR:

a) a Faixa de Fronteira;

b) a mesorregião diferenciada de Águas Emendadas; e

c) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

II - promoção do desenvolvimento em bases mais sustentáveis;

III - inclusão social, com geração de emprego e incremento de renda;

IV - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

V - expansão, modernização e diversificação da base econômica do Centro-Oeste;

VI - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Centro-Oeste;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - inserção da economia do Centro-Oeste em mercados externos em bases competitivas;

X - indução e apoio à inovação tecnológica;

XI - conservação e preservação do meio ambiente;

XII - atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

XIII - valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

XIV - indução e apoio às melhores práticas produtivas.

Art. 3º Fica vedada a concessão de crédito para:

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor inferior a 60%, exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Parágrafo único. A vedação expressa no inciso I aplica-se quando da aprovação da consulta prévia.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 382, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso XIII do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício de 2014.

Art. 2º As prioridades para o FDA no ano de 2014 serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22

de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDAM na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDA:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR:

a) a Faixa de Fronteira;

b) as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins); e

c) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

II - promoção do desenvolvimento em bases mais sustentáveis;

III - inclusão social, com geração de emprego e incremento de renda;

IV - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

V - expansão, modernização e diversificação da base econômica da Amazônia;

VI - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Amazônia;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - inserção da economia da Amazônia em mercados externos em bases competitivas;

X - indução e apoio à inovação tecnológica;

XI - conservação e preservação do meio ambiente;

XII - atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

XIII - valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

XIV - indução e apoio às melhores práticas produtivas.

Art. 3º Fica vedada a concessão de crédito para:

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor inferior a 60%, exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Parágrafo único. A vedação expressa no inciso I aplica-se quando da aprovação da consulta prévia.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de agosto de 2013

Nº 23 - Processo nº 59003.000011/2009-59. INTERESSADOS: PAPETINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO TOCANTINS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.240.355/0001-68 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo (fls. 260 a 285, com anexos às fls. 275 a 285), e dou-lhe provimento parcial, para anular o Despacho nº 651/2010 (fl. 251) em razão de violar o art. 2º, caput e inciso VII, c/c art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, devendo-se os presentes autos ser encaminhados ao DFRP, a fim de se emitir nova decisão, haja vista a competência desse departamento para decidir, em primeiro grau, acerca da subsistência, ou não, de desvios de recursos, ex-vi art. 7º da Portaria Min. nº 639/2007, resguardando, em todo caso, o direito de defesa da Recorrente, consoante os princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, decidido por aproveitar todos os atos realizado no processo após a decisão fulminada de nulidade, desde que se oportunize à Recorrente o direito deles conhecer e deles se defender, ex-vi o Parecer Conjur/MI nº 610, de 3 de julho de 2013 (fls. 343 e 351).

Nº 24 - Processo nº 59600.000056/2012-90. INTERESSADOS: VALE BONITO AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.794.428/0001-16 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Pedido de Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do Pedido de Revisão Administrativa (fls. 2 a 13, com anexo à fl. 14), mas lhe nego provimento, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 9, de 23 de fevereiro de 2012 (fls. 29 - cópia), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conjur/MI nº 628, de 5 de julho de 2013 (fls. 59 a 61 - frente e verso).

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CONSELHO DELIBERATIVO**

ATO Nº 19, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do Art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e do Art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando prazo previsto no Art. 7º, XII, alínea "a", do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8º, XII, alínea "a", do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício de 2014, na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretrizes e prioridades para a elaboração da proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2014

Belém, 15 de agosto de 2013

Sumário

1	Introdução	3
2	Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional	3
3	Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.	5
3.1	Diretrizes	5
3.2	Prioridades Setoriais	6
3.3	Prioridades Espaciais	7
4	Observações Gerais	8

1. Introdução

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) constitui importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional. O FNO deve constituir-se no principal mecanismo de alavancagem dos recursos necessários para o alcance dos objetivos e para a implementação dos projetos e ações definidos como prioritários na PNDR, respeitadas as determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

A título de balizamento o presente documento também adota como referencial os segmentos produtivos considerados relevantes no Plano Amazônia Sustentável, da mesma forma que apropria, no item 2, as "Diretrizes e Orientações Gerais" estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 457, de 07/06/2010, aplicáveis ao FNO. Ainda sob os aspectos legais, foram adotadas as Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2011, definidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07, com as alterações introduzidas pelo art. 10 do mesmo diploma legal ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89.

2. Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional

As diretrizes e prioridades do FNO alinham-se aos Planos "Brasil Maior" e "Brasil sem Miséria", considerando o reatamento das ações no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA).

Na formulação dos "Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)" deverão ser observadas as seguintes diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 378, de 15 de agosto de 2013 do Ministério da Integração Nacional.

PORTARIA No- 378, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta o art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de novembro de 1989.

O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2014.

Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNO deverá observar:

I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, alterado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

II - sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento e das prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;

III - previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as sete Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

Art. 3º Os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO:

I - a Faixa de Fronteira;

II - as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins);

III - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

Art. 4º O Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à SUDAM as propostas:

I - de programas de financiamento, até 30 de setembro de 2013;

II - de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2013.

Art. 5º Na elaboração das propostas de programas de financiamento e para aplicação dos recursos do FNO, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNO, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;

II - a proposta de aplicação dos recursos do FNO para o exercício de 2014 deverá ser formulada

pelo Banco da Amazônia, em articulação com a SUDAM e com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI/MI);

III - a proposta de aplicação dos recursos do FNO deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2014, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

a) como fonte de recursos:

1. as disponibilidades previstas para o final do ano de 2013;
2. os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;
3. repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2014;

4. remuneração das disponibilidades do Fundo;

5. retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

6. outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

b) como despesas e saídas de recursos:

1. despesas com o pagamento da taxa de administração;
2. despesas com auditoria externa independente;
3. despesas com o bônus de adimplência;
4. despesas com rebates;
5. despesas com del credere;
6. montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2014, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;
7. despesas com a remuneração das operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
8. outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicação no exercício de 2014 (a-b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações, observada a vedação de que trata o parágrafo único deste artigo:

1. por Unidade da Federação, mediante estimativa a ser realizada considerando a distribuição histórica das aplicações e a expectativa de demanda por crédito na Região, respeitado o mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF;

2. por programa de financiamento;

3. por setor assistido;

4. por porte de mutuário;

5. por espaço prioritário da PNDR (art. 3º retro);

6. por outras instituições financeiras (art. 9º da Lei nº 7.827).

IV - o documento contendo a proposta deverá informar que o PRONAF será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil;

V - a proposta deverá conter programa de financiamento específico para o atendimento à agricultura irrigada;

VI - os programas de financiamento do FNO deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:

a) beneficiários;

b) itens financiáveis;

c) itens e atividades não financiáveis;

d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);

e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico);

f) prazo das operações;

g) encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência;

h) forma de apresentação das propostas;

i) identificar as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;

j) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNO.

VII - na proposta de programação, deverá ser incluída relação dos municípios classificados por Estado da Região Norte e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;

VIII - para a elaboração da proposta de aplicação dos recursos, o Banco da Amazônia, em articulação com a SFRI/MI e com a SUDAM, deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado.

Parágrafo único. Fica vedada a distribuição dos recursos do Fundo, por Unidade da Federação, com base em cotas percentuais pré-definidas.

Art. 6º Fica vedada a concessão de crédito para:

I - aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto;

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

b) nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou

d) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento, novo ou usado, cujo tomador seja de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte.

Art. 7º Observado o disposto no art. 18-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o encargo de ouvidor dos Fundos Constitucionais de Financiamento poderá ser atribuído ao Ouvidor já ocupante do cargo na entidade, devendo a atribuição de competência ser aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo por proposta da respectiva Superintendência.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

3. Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

3.1 Diretrizes

1. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3o. da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 2009.

2. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

3. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;

4. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com as Políticas, Planos e Programas do Governo Federal para a Região Norte, evidenciando-se os Planos Safra, Brasil Maior e Brasil Sem Miséria;

5. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;



6. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

7. Promover e difundir a inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a conservação/preservação da biodiversidade;

8. Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

9. Estimular a competitividade regional em setores e atividades prioritários;

10. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;

11. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;

12. Apoiar a nacionalização da produção de bens;

13. Apoiar empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

14. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais.

3.2 Prioridades Setoriais

1. Projetos de modernização e diversificação de empreendimentos do setor industrial, sobretudo através da inovação tecnológica;

2. Projetos de logística e infraestrutura de transportes para intensificar as transações econômicas e comerciais em caráter intrarregional;

3. Projetos dos setores de pesca e aquicultura com melhores práticas produtivas, que promovam a abertura de novos canais de comercialização;

4. Projetos de fruticultura, apicultura e de sistemas agroflorestais e agroextrativistas regionais, com ênfase nas organizações produtivas familiares;

5. Projetos relacionados à produção de alimentos básicos para o consumo da população regional;

6. Projetos de infraestrutura econômica com ênfase nos segmentos de energia (principalmente renovável), transporte (em especial ao hidroviário e ligado ao turismo), armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água, esgotamento sanitário e obras em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's);

7. Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

8. Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, especialmente empreendimentos de implantação, expansão e modernização, incluindo as ações afetas aos preparativos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

9. Projetos de apoio e valorização da cultura regional e de empreendimentos criativos;

10. Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

11. Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação;

12. Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional;

13. Projetos de produção agrícola em áreas degradadas/alteradas, contemplando o financiamento de máquinas e insumos;

14. Projetos de recicláveis e resíduos;

15. Projetos de desenvolvimento socioeconômico, em bases sustentáveis, para a integração das regiões inseridas na faixa de fronteira;

16. Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço.

3.3 Prioridades Espaciais

1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;

2. Os municípios integrantes das mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) e da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e Xingu;

3. Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

4. Fundamentado na PNDR a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico. Com base nesses critérios, serão priorizados para o exercício de 2014, prioritariamente os estados com menor dinamismo econômico agrupados de acordo com o quadro a seguir:

Tipologia	Estado
Maior dinamismo	Amazonas e Pará
Intermediários	Rondônia e Tocantins
Menor dinamismo	Acre, Amapá e Roraima.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)	Prioridades/Tipologia da PNDR			
	Porte do Beneficiário	Faixa de Fronteira Mesorregiões MI Operações Florestais(1) Operações CTI(2)	Baixa Renda Estagnada Dinâmica	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	95%	90%	90%
Médio	95%	90%	85%	85%
Grande	90%	80%	70%	70%

1. Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

2. Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

4. Observações Gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2014 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Aprova, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 069/2013, que trata das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "a", inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, e o fixado pela Portaria nº 377, de 15 de agosto do corrente, do Ministério da Integração Nacional, que definiu as Diretrizes e Orientações Gerais utilizadas na formulação das prioridades para o exercício de 2014, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 069/2013, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 147ª reunião, de 15 de agosto de 2013, que trata das Diretrizes e Prioridades que deverão nortear a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2014.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Presidente do Conselho

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.780, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008702/2010-34, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROY GLENN LANDOLF, de nacionalidade surinamesa e holandesa, filho de Johan Christian Landolf e de Elizabeth Kom, nascido no Suriname, em 5 de julho de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.781, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010432/2010-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAMADOU ALIOU DIALLO, de nacionalidade guineense, filho de Chibzo Diallo e de Mariam Diallo, nascido em Mamou, República da Guiné, em 1º de janeiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.782, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.005018/2012-44, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GILDO LUIS GARAY GRANCE, de nacionalidade paraguaia, filho de André Garay e de Aurora Grance, nascido na Espanha, em 18 de junho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.783, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000144/2011-40, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCO JAVIER GIMENEZ BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Jose Miguel Gimenez Benitez e de Maria Amalia Gimenez Benitez, nascido no Paraguai, em 22 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.784, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007700/2010-17, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IKE-CHUKWU UCHE ANOZIE, de nacionalidade nigeriana, filho de Jonh Mike Anozie e de Maria Love Anozie, nascido em Mgbidi, Nigéria, em 1º de agosto de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.785, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024438/2009-42, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSANNA PATTAVINA, de nacionalidade italiana, filha de Filadelfo Pattavina e de Maria Brancato, nascida em Lentini, Itália, em 14 de janeiro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.786, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do

mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006176/2012-30, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, REGINO ANDRADES RIVAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Onofre Andrades e de Nicolaza Rivas, nascido em San Lorenzo, Paraguai, em 27 de maio de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.787, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022285/2009-07, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROMMEL VECENTE ESTELLA, de nacionalidade filipina, filho de Romio

Stella e de Nelia Vecentea, nascido nas Filipinas, em 15 de maio de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.788, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001918/2012-01, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JULIO CESAR PERALTA GUERRENO, de nacionalidade paraguaia, filho de Mariano Moran Peralta e de Vicenta Guerreno di Peralta, nascido no Paraguai, em 6 de janeiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
PORTARIA Nº 137, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Prorroga o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve:

- Considerando o Art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o qual apresenta a necessidade de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, e do seu alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional;

- Considerando que o CADE publicou seu Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, aprovado pelo Tribunal na sessão de julgamento do dia 6 de junho de 2013; e

- Considerando que o CADE está em fase de reestruturação da sua área de Tecnologia da Informação e elaboração de novo PDTI, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31/12/2013 o prazo de validade do PDTI do CADE, aprovado pelo Presidente Interino desta Autarquia, através da Portaria nº 31, de 21 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 24 de março de 2011.

Art. 2º Incluir nesse Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) novas necessidades de Tecnologia da Informação listadas no Anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO I

Novas necessidades de Tecnologia da Informação incluídas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CADE 2011/2012.

Id	Necessidade	Alinhamento Estratégico
1	Aquisição de servidores de rede	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações; Assegurar a prestação de serviços de qualidade à sociedade; Assegurar decisões técnicas, independentes e céleres.
2	Aquisição de discos rígidos	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações.
3	Aquisição de firewall	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações; Assegurar a prestação de serviços de qualidade à sociedade; Assegurar decisões técnicas, independentes e céleres. Estratégia Geral de Tecnologia da Informação 2013/2015, objetivos: 6.Garantir a Segurança da Informação e Comunicações.

4	Aquisição de antispam e antivírus	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações; Assegurar a prestação de serviços de qualidade à sociedade. Estratégia Geral de Tecnologia da Informação 2013/2015, objetivos: 6.Garantir a Segurança da Informação e Comunicações.
5	Aquisição impressoras multifuncionais laser	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações.
6	Aquisição da Solução de backup	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações; Assegurar a prestação de serviços de qualidade à sociedade. Estratégia Geral de Tecnologia da Informação 2013/2015, objetivos: 6.Garantir a Segurança da Informação e Comunicações.
7	Aquisição de Windows Server Datacenter 2012	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações.
8	Aquisição de licenças CALS da Microsoft (Windows Server 2012)	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações.
9	Aquisição de licenças CALS da Microsoft (Exchange Server 2013)	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações.
10	Implantação de sistema integrado de informações administrativas	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações; Aprimorar os processos de trabalho e de gestão com vistas à excelência operacional; Aprimorar a comunicação interna e externa; Processar adequadamente as demandas dos servidores e colaboradores internos; Assegurar decisões técnicas, independentes e céleres. Estratégia Geral de Tecnologia da Informação 2013/2015, objetivos: 5. Fomentar a adoção de padrões tecnológicos e soluções de TI.
11	Renovação do contrato Serpro aumentando a velocidade atual da internet e inclusão de serviços de videoconferência	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações; Assegurar a prestação de serviços de qualidade à sociedade; Assegurar decisões técnicas, independentes e céleres. Estratégia Geral de Tecnologia da Informação 2013/2015, objetivos: 5. Fomentar a adoção de padrões tecnológicos e soluções de TI.
12	Aquisição de nobreak	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações.
13	Aquisição de solução integrada de controle de Acesso: circuito fechado de TV (CFTV), fechadura eletrônica, catraca e cancela eletrônica.	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Assegurar adequado suporte logístico às necessidades do CADE. EGTI 2013/2015, objetivos: 6. Garantir a Segurança da Informação e Comunicação.
14	Aquisição de switch central com redundância e respectivos software de gerência	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Assegurar a prestação de serviços de qualidade à sociedade; Assegurar decisões técnicas, independentes e céleres; Promover o uso integrado de informações.
15	Aquisição de Duplicadores de disco rígidos	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações; Assegurar a prestação de serviços de qualidade à sociedade; Assegurar decisões técnicas, independentes e céleres.
16	Implantação de solução de wireless	Planejamento Estratégico Institucional 2013/2016, objetivos: Promover o uso integrado de informações.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**
**PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013**

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.007541/2011-01

Requerentes: DASA Brasil Participações Ltda. e Previlab Análises Clínicas Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, André Previato e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.008449/2011-50

Requerente: Lojas Insinuante Ltda., RN Comércio Varejista S.A. e Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.001894/2012-70

Requerentes: COSAN S.A. Indústria e Comércio e ALL - América Latina Logística S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane H. L. Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane H. L. Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane H.L. Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane H.L. Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08012.000596/2011-81

Requerentes: Hospital Norte D'Or de Cascadura S.A. e Unimed-Rio Participações e Investimentos S.A.

Empresas-Alvo: Oncologistas Associados Serviços Médicos Ltda. e Instituto Oncológico de Pernambuco Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08012.006525/2011-92

Requerentes: Centro de Tratamento em Oncologia S.A.

Empresas-Alvo: Oncologistas Associados Serviços Médicos Ltda. e Instituto Oncológico de Pernambuco Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08012.009582/2011-23

Requerentes: Centro de Tratamento em Oncologia S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08700.005775/2013-19

Requerentes: OGX Petróleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Andeia Saad

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Medida Cautelar nº 08700.006024/2012-39

Requerente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná

Advogados: Ana Paula Martinez, Eric Hadmann Jasper, Alexandre Ditzel Faraco e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.011027/2006-02

Representante: SDE ex-officio

Representados: KLM - Companhia Real Holanda de Aviação, Societé Air France, American Airlines, Inc., ABSA Aerolíneas Brasileiras S.A., Varig Logística S.A. - Varig Log, Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A., United Airlines Inc., Dener José de Souza, Renata de Souza Branco, Paulo Jofily de Monteiro Lima, Javier Felipe Meyer de Pablo, Hernán Arturo Merino Figueroa, Norberto Maria Jochmann, José Roberto da Costa, Margareth de Almeida Faria, Luiz Fernando Costa, Marcelo Del Padre e ACESSO RESTRITO

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Lidiane Neiva Martins Lago, Francisco Ribeiro Todorov, Maria Eugênia Novis, André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga, Ricardo Bernardi, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Alessandra Rita Agnelli Marques dos Santos, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Renata



Saucedo Pontes Yazbek, Fabio Francisco Beraldi, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Processo Administrativo nº 08012.006043/2003-22
 Representante: Ragi Refriggerantes Ltda.
 Representados: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Coca Cola Company e Luís Eduardo Capistrano
 Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Sérgio Varella Bruna, Roberto Lopes Telhada e outros
 Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
 Processo Administrativo nº 08012.008224/1998-38
 Representante: Associação Brasileira dos Reparadores Independentes de Veículos -ABRIVE
 Representada: AGF Brasil Seguros S.A., Marítima Cia. de Seguros Gerais, Finasa Seguradora S.A., General Accident Cia. de Seguros, Generalli do Brasil Cia. Nacional de Seguros, J. Malucelli Seguradora S.A., Cia. de Seguros Minas Brasil, Nacional Companhia de Seguros, Unibanco AIG Seguros & Previdência, Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais, Cia. Paulista de Seguros, Porto Seguros Cia. de Seguros Gerais, UAP Seguros Brasil S.A., Cia. União Seguros Gerais, ITAU-SEG Seguros, Vera Cruz Seguradora S.A., Bradesco Seguros, Real Previdência e Seguros, Sul América Seguros, Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo - SINDSEG/SP e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado do Paraná - SINDSEG/PR
 Advogados: Edna Keiko Hatasa Garcia, Julio Messias Martinho Monteiro, Ênio Drumond, Rogério Ferreira Borges, Beatriz Nunes, Ana Luíz Brochado Saraiva Martins, Taís Borja Gasparian e outros
 Relatora: Conselheira Ana Frazão
 Requerimento nº 08700.010809/2012-14
 Requerente: Acesso Restrito
 Advogados: Acesso Restrito
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Requerimento nº 08700.002028/2013-29
 Requerente: Acesso Restrito
 Advogados: Acesso Restrito
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Requerimento nº 08700.005399/2012-81
 Requerente: Acesso Restrito
 Advogados: José Carlos da Matta Berardo e Camila Paoletti
 Relatora: Conselheira Ana Frazão
 Auto de Infração nº 08700.003083/2013-36
 Autuadas: Rossi Residencial S.A e Norcon Sociedade Nordestina de Construções S.A.
 Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado e Alessandro Pezzolo Giacaglia
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
 Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
 Secretário do Plenário
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
 Em 21 de agosto de 2013

Nº 808 - Ato de Concentração nº 08700.006328/2013-87. Requerentes: Itaú Unibanco S.A.; Banco Citibank S.A.; Banco Citicard S.A.; Citifinancial Promotora de Negócios e Cobrança Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Eduardo Caminatti, Oliver Ruschmeier de Camargo Neves e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 809 - Processo Administrativo nº 08012.000377/2004-73. Representante: Norclínica, Ministério Público da Bahia, Sul América Saúde S/A e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Representados: Clínica Santa Cecília Ltda.; Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. (CLIORT); Clínica Sobaby Ltda.; Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC); Hospital e Clínica São Mateus Ltda.; Hospital Matter Dei Ltda.; Hospital de Traumatismo e Ortopedia Ltda.; Hospital Unimed Feira de Santana; Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia e Sindicato dos Hospitais e Serviços do Estado da Bahia. Advogados: José Eduardo Dornelas Souza, José Rilton Tenório Moura e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 810 - Processo Administrativo nº 08012.007033/2006-57. Representante: PROCON de Londrina/PR. Representados: Irmandade Santa Clara de Londrina; Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina - Hospital Evangélico; Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Londrina S/C Ltda.; Hospital do Câncer de Londrina. Advogados: Deborah Alessandra de Oliveira Dantas, Karen Gonçalves Leite, Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Maryliã Leonor Francisco Balbino e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 811 - Processo Administrativo nº 08012.001020/2003-21. Representante: PROCON - Campina Grande. Representados: Hospital Antonio Targino, Clínica Santa Clara, Sistema de Assistência Social e de Saúde (SAS), Clínica e Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral (CLIPSI), Fundação Assistencial da Paraíba (FAP), Associação Paraibana de Hospitais, Sindicato de Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba, Clínica Santa Maria, Instituto Neuropsiquiátrico Campina Grande, Instituto de Tisiologia e Pneumologia Campina Grande, Hospital Central de Campina Grande, Mater Dei Policlínica, Hospital Pedro I. Advogados: Maria Helena Mendonça. Tendo em vista que as representadas não se manifestaram em relação à apresentação de defesa solicitada por meio do despacho nº 464, de 21.05.12, e que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 812 - Processo Administrativo nº 08012.005004-2004-99. Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS) e Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE-ES). Representados: Hemoclínica - Serviços de Hemoterapia S/S Ltda (Hemoclínica); Hemoservice - Serviço de Hemoterapia e hemoderivados Ltda. (Hemoservice); UNIHÉMO - Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda (Unihemo); Associação Brasileira de Bancos de Sague (ABBS); e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS). Advogados: Flávio Sena Frasson; Djalma Frasson; Deneuse Aparecida Pereira Pinto Cardoso; José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva; Edy Gonçalves Pereira; Ricardo dos Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu, Jean Carlo de Almeida e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 814 - Ato de Concentração nº 08700.007287/2013-46. Requerentes: BSN Medical do Brasil Participações Ltda., Neve I.N.A. Indústria de Produtos Cirúrgicos Ltda., Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda. e Nevada Alvejamento e Esterilização Ltda. Advogados: Olavo Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.595, DE 5 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2609 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NÓRCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.393.595/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1392/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.894, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3375 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOTA ELE IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA., CNPJ nº 80.800.923/0002-48 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.909, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3238 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1270/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.959, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3197 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEKRON - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.917.653/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1236/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.010, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2263 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA, CNPJ nº 62.410.352/0021-16, para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.024, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4650 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POLOSERV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 10 (dez) Revólveres calibre 38
 100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.031, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/735 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ANZEN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.281.961/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 3 (três) Espingardas calibre 12
 6 (seis) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38
 36 (trinta e seis) Munições calibre 12
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.047, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4158 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1373/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.050, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4198 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SUPER AÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.580.696/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1396/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.065, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4787 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
36 (trinta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.068, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4314 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PAINEIRAS CENTER, CNPJ nº 54.690.276/0001-78 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.075, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1749 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGEX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.753.624/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 985/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.078, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2544 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.227.136/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1169/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.091, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2742 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1208/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.093, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4246 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RES. MORADA DOS PASSAROS, CNPJ nº 51.246.239/0001-87 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.096, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4710 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAGUASSU AGRO-INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 27.184.951/0001-14 para atuar em Sergipe.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.099, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3002 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TS SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.120.339/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1203/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.103, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3403 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELGRADO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1292/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3518 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.668.862/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1361/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.108, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3749 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.440.695/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1279/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.124, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4658 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL SHOPPING VIA CATARINA, CNPJ nº 12.202.724/0001-05 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.127, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4790 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2480 (duas mil e quatrocentas e oitenta) Espoletas calibre .380 642 (seiscentos e quarenta e dois) Gramas de pólvora
2480 (dois mil e quatrocentos e oitenta) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.128, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4805 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME., CNPJ nº 07.536.335/0001-78, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.129, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4832 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Espargadores de agente químico lacrimogênico (CS ou OC)
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
6 (seis) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
12 (doze) Granadas fumígenas de sinalização
48 (quarenta e oito) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto



72 (setenta e duas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
3 (três) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.133, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3972 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME., CNPJ nº 07.536.335/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1377/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.140, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4559 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0003-52, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.894, DE 18 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002991/2013-21 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF: 11.179.264/0007-66, sediada no Estado de ALAGOAS para adquirir:

Da empresa cedente OPÇÃO VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF 01.873.815/0001-48:
116 (cento e dezesseis) Revólveres calibre 38;
1040 (mil e quarenta) Cartuchos de munição calibre 38.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.895, DE 18 DE JULHO DE 2013.

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002991/2013-21 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa OPÇÃO VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF 01.873.815/0001-48, localizada no Estado de ALAGOAS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.913, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.024913/2012-03 - DELESP/SR/SP, resolve:

Autorizar a empresa Z COPS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser Z COPS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.009918/2012-78 - AUGUSTIN LOYA VILLALOBOS.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/12/2011, Seção 1, pág. 58, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08280.042986/2011-69 - TRAVIS TYRONNE KNUTSON.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/12/2011, Seção 1, pág. 58, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08280.042990/2011-27 - APRIL MARIE KING.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA
XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000086/2013-13 - JOSE JOAQUIM DE CASTRO SILVA, até 13/02/2014

Processo Nº 08000.000854/2013-21 - PHILIPPE JOUHANET, até 28/02/2014

Processo Nº 08000.002027/2013-71 - ANDREW RAY TARBIT, até 13/11/2014

Processo Nº 08000.002152/2013-81 - ANDREY SITNIKOV, até 21/05/2014

Processo Nº 08000.003473/2013-01 - JENNIFER MELANIE KELLEY, até 19/02/2014

Processo Nº 08000.004553/2013-76 - TONY CHRISTIAN KALM, até 10/06/2014

Processo Nº 08000.004749/2013-61 - FEDERICO PAOLONE, até 14/03/2014

Processo Nº 08000.005450/2013-23 - OLIVER TOBIAS FEISST, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.022161/2012-16 - ROBERT GEORGE BOSSARDET JR, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.023027/2012-24 - TIMOTHY GARLIN SMITH, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.024347/2012-00 - DEWEY MAJE ARAGON, até 10/12/2013

Processo Nº 08000.024350/2012-15 - NOEL RANULFO NAMUAG EFONDO, até 10/12/2013

Processo Nº 08000.024365/2012-83 - KONSTANTINOS KANELLOS, até 10/12/2013

Processo Nº 08000.017694/2012-78 - ORLANDO VILLABEZA TULAYLAY, até 10/09/2014

Processo Nº 08000.023080/2012-25 - STEVEN ANTHONY STOKES, até 15/03/2015

Processo Nº 08000.026313/2012-41 - CLAUS LUNDEGAARD, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.022871/2012-38 - LEONCIO GARRIGA PERALTA, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.024354/2012-01 - CARLITO VILLANUEVA CAMAGONG, até 10/12/2013

Processo Nº 08000.024831/2012-21 - JAN-ARVE PAULSEN SOLVANG, até 11/01/2015

Processo Nº 08000.025791/2012-34 - SHERMAN RAY MOUNKES, até 17/01/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/09/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.017619/2012-15 - EDUARDO SANTAYANA TRINIDAD.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/02/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.002331/2013-19 - IDAR STROMMEN.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08000.014884/2012-33 - YOICHI HASEGAWA e REIKO HASEGAWA.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08505.088633/2012-12 - BEATRIZ COLQUE AGUILAR.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2012, Seção 1, pág. 32, para DEFERIR o pedido de permanência, com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.053431/2012-41 - JAVIER ALVAREZ GOMEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, tendo em vista que o interessado encontra-se fora do País. Processo Nº 08070.001331/2012-97 - MARIAN ILIEV PANAYOTOV.

Determino o ARQUIVAMENTO tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08070.002439/2011-16 - LOUISE MAREE SHERWOOD.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.027856/2012-86 - CHANGFU KE.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, abaixo relacionados, tendo em vista a perda de objeto:
Processo Nº 08230.006297/2012-67 - VITO TORRENTE
Processo Nº 08460.026749/2011-32 - FIORINDO ZAMPETTI

Processo Nº 08460.055734/2010-09 - MARIA ISABEL OLIVEIRA FONTES

Processo Nº 08492.007280/2012-46 - PIERRE-YVES MARIE JEAN OLIVIER DEBLANC.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/08/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.016585/2012-33 - GAVINO TERCERO NEO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002225/2012-54 - SERGIY YEROMENKO

Processo Nº 08000.005616/2012-21 - KYRYLO KORYACHKO

Processo Nº 08000.005829/2012-52 - RAJNISH KUMAR

Processo Nº 08000.005830/2012-87 - SAMAN KUMAR JHA

Processo Nº 08000.005832/2012-76 - PREMEJEET SINGH

Processo Nº 08000.005836/2012-54 - JOY FRANCIS FERNANDES

Processo Nº 08000.005838/2012-43 - VIJAY SINGH

Processo Nº 08000.006688/2012-95 - LUCA MODAFFERI

Processo Nº 08000.009009/2012-30 - MARIO GOSIO

Processo Nº 08000.013539/2012-82 - VASEEM AKBAR NAKHWA

Processo Nº 08000.013540/2012-15 - SHYAM SUNDAR PANDEY

Processo Nº 08000.013548/2012-73 - SHABBIR AHAMED MODAK.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2013, Seção 1, pág. 45, para ARQUIVAR o pedido de prorrogação do visto temporário item V por já ter decorrido o prazo superior ao solicitado. Processo Nº 08000.007011/2012-74 - JOSEPH PAUL KONOPA.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.005042/2012-91 - DAVID STEVEN MASSEY

Processo Nº 08000.005297/2012-53 - MARJOE BUAYA SAGUN

Processo Nº 08000.013631/2012-42 - ARNEL DESCALSO-TA DEMADARA

Processo Nº 08000.004350/2012-07 - OLA IVAR ROD

Processo Nº 08000.005298/2012-06 - EDUARDO INTING TONOGAN

Processo Nº 08000.008954/2012-14 - ROCCO BELLANTONE

Processo Nº 08000.008966/2012-49 - MICHAL REBELLO

Processo Nº 08000.008967/2012-93 - RAJA RAO MYLA-PILLI

Processo Nº 08000.009010/2012-64 - ARUN JOSE MUKKADAN

Processo Nº 08000.009015/2012-97 - CHAKRESH SINGH CHAUHAN

Processo Nº 08000.009017/2012-86 - KELVIN BHIMJI CHAUHAN

Processo Nº 08000.014022/2012-19 - DELMAR SINGER CAPUNDAM

Processo Nº 08000.014073/2012-32 - BENENCIO ALCANTARA VINUYA

Processo Nº 08000.014384/2012-00 - JURENCE MANLUKOT DURAN

Processo Nº 08000.014401/2012-09 - YEVGEN KOVALKOV

Processo Nº 08000.016369/2012-98 - CLAUS BACHER

Processo Nº 08000.017204/2012-33 - NOEL CONCHA SOLIMAN

Processo Nº 08000.017865/2012-69 - SEONGJIN BAE

Processo Nº 08000.018251/2012-02 - EIRIK ANGELL

Processo Nº 08000.018258/2012-16 - MICHAEL IAN ASE-NIERO ESTOPIA

Processo Nº 08000.018259/2012-61 - RUSLANS KOVALEVSKIS

Processo Nº 08000.018265/2012-18 - VASILJIS SKRULIS

Processo Nº 08000.018266/2012-62 - EDISON SENTONES GATILA

Processo Nº 08000.018267/2012-15 - PAVELS SLAVINS-KIS
 Processo Nº 08000.018347/2012-62 - IGOR ANANKO
 Processo Nº 08000.018349/2012-51 - YURIY MATSUYEV
 Processo Nº 08000.018350/2012-86 - OLEKSIY TARA-SOV
 Processo Nº 08000.018353/2012-10 - ANATOLIY VARHATY
 Processo Nº 08000.015252/2012-97 - JEFFREY MICHAEL CORBO
 Processo Nº 08000.015420/2012-44 - REX FERNANDO CAPIZ
 Processo Nº 08000.016376/2012-90 - GILBERTO DAYOT VILLARROZA
 Processo Nº 08000.017925/2011-62 - JOEY AMANCIO ANDALAJAO
 Processo Nº 08000.018142/2011-04 - HARI SASIKUMAR
 Processo Nº 08000.018260/2012-95 - SERGEY SAZONOV
 Processo Nº 08000.018359/2012-97 - STANISLAV KUDRIASHOV
 Processo Nº 08000.018454/2012-91 - VALERII ZAMOTA
 Processo Nº 08000.019618/2011-16 - GOPAL SHANKAR SRIVASTAVA
 Processo Nº 08000.019629/2011-04 - SUSHIL BHUSHAN
 Processo Nº 08000.021467/2012-47 - DMITRY DOBROVOLSKIY
 Processo Nº 08000.022262/2012-89 - MOHAN BHIM SOLANKI
 Processo Nº 08000.023081/2012-70 - NIKOLAOS TSOULOGLOU
 Processo Nº 08000.023183/2012-95 - ELMER AMAZONA BELANIZO
 Processo Nº 08000.023681/2012-38 - RONALD LOQUINE-RIO DAWAL.
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08000.006768/2012-41 - JORVIC KHAN VITAL CONTRERAS
 Processo Nº 08460.032684/2011-64 - DENIS GOLOVIN.
 INDEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:
 Processo Nº 08000.005715/2012-11 - THOMAS STEPHANE TOBOLA
 Processo Nº 08000.007118/2012-12 - ISABEL MARIA RIBEIRO MOISES
 Processo Nº 08000.014694/2012-16 - CHRISTIAN BOURHIS
 Processo Nº 08375.009204/2011-21 - DIVAKARA RAO NEKKALAPUDI
 Processo Nº 08460.028424/2012-75 - JOSE MIGUEL LOUREIRO LEAO FERREIRA DE QUEIROS
 Processo Nº 08461.007974/2011-60 - JAIME ENRIQUE RAMOS SASTOQUE
 Processo Nº 08505.040025/2011-38 - ANA CRISTINA BARROSO DELGADO
 Processo Nº 08505.060888/2012-11 - OLIVER ALEXANDER SCHUTZ
 Processo Nº 08505.085538/2012-59 - ANNE EUGENIE LOUISE BOURDUGE
 Processo Nº 08505.088103/2012-66 - STEPHANE ALBERTO LOPES
 Processo Nº 08505.092684/2012-31 - TADASHI KATO e YAEKO KATO
 Processo Nº 08709.016100/2010-72 - DANIEL ALONSO GAZQUEZ.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08102.006365/2013-34 - ROSSANA PATRICIA MATEUS QUINO, até 19/08/2014
 Processo Nº 08102.006368/2013-78 - MANUSA GIZELA MAFO, até 19/08/2014
 Processo Nº 08107.001779/2013-27 - RODOLFO SIMAO MENDES, até 30/08/2014
 Processo Nº 08107.001782/2013-41 - CESAR BRAULIO SUMBO MACAIA, até 18/07/2014
 Processo Nº 08107.001791/2013-31 - HARILTON RICARDO DE SOUSA DIAS, até 22/07/2014
 Processo Nº 08107.002149/2013-70 - DEVILSON TAVARES DE OLIVEIRA BRANCO, até 22/08/2014
 Processo Nº 08107.002312/2013-02 - MARCIA LUZIA AFRICANO DA ROSA, até 27/07/2014
 Processo Nº 08260.003355/2013-24 - JOEL FILIPE MOREIRA ALVES DA SILVA, até 16/06/2014
 Processo Nº 08260.003579/2013-36 - PEDRO VUVU ALVARO, até 19/06/2014
 Processo Nº 08354.006848/2013-77 - ELIAS SETE MANJATE, até 23/08/2014
 Processo Nº 08354.006958/2013-39 - SELPA PEMBA TOMAS BUZA, até 03/09/2014
 Processo Nº 08375.006883/2013-48 - LUIS ALBERTO ALBA SARRIA, até 19/08/2014
 Processo Nº 08375.006943/2013-22 - TANGBADIOA HERVE COULIDIATI, até 27/07/2014

Processo Nº 08389.012660/2013-61 - ILIDIO ENOQUE ALFREDO MACARINGU, até 10/06/2014
 Processo Nº 08460.007369/2013-61 - BETTY RAMONA SOLANO ESPINOSA e ANAHI RODRIGUEZ SOLANO, até 03/03/2014
 Processo Nº 08495.002471/2013-72 - JACKIE JOANNA MABLE PHILIP, até 07/08/2014
 Processo Nº 08495.002593/2013-69 - CIRILO SANHA, até 02/08/2014
 Processo Nº 08505.066579/2013-27 - NADEZHDA LIZETH CABRERA GUTIERREZ, até 30/12/2013
 Processo Nº 08505.066603/2013-28 - EZEQUIEL JOSE ESTREMINA CARNEIRO BRANDAO FERREIRA, até 04/09/2014
 Processo Nº 08505.066665/2013-30 - ROSARIO DEL SOCORRO AVELLANEDA YAJAHUANCA, até 29/07/2014
 Processo Nº 08505.066684/2013-66 - LUCIA FLORENCIO NHAMBE, até 20/07/2014
 Processo Nº 08505.066685/2013-19 - YNDIRA GABRIELA FLEITAS VILLARROEL, até 16/07/2014
 Processo Nº 08505.066798/2013-14 - JOSEFAN DALA AGOSTINHO, até 24/07/2014
 Processo Nº 08505.066801/2013-91 - JOELCI CATARINA DE KERLAN XAVIER PINTO JOAO, até 29/07/2014
 Processo Nº 08505.066802/2013-36 - PAUL YVES JEAN ANTONIO, até 14/07/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
 Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
 Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
 Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 424, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Edital Previc nº 2, de 13 de maio de 2011, publicado na pág. 97 da Seção 3 do DOU nº 91, de 13 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do 5º Prêmio de Monografias, com fundamento na decisão da Comissão Julgadora, reunida em 21 de agosto de 2013, nos termos do Edital Previc, publicado no DOU de 28 de novembro de 2012 e conforme Anexo.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

ANEXO

Tema	Pseudônimo	Título	Autor
I	Vencedor: Capitão Kirk	Supervisão Baseada em Riscos: Expectativas quanto ao ORSA brasileiro e o impacto na gestão dos fundos de pensão.	Roberto de Luca Júnior
	Mencão Honrosa		
I	Helena Martins	O Papel dos Fundos de Pensão como Acionistas: Um Estudo com Empresas Brasileiras de Capital Aberto entre 1995 E 2009	Arlete de Araújo Silva Nese

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.756, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recursos financeiros para os hospitais do Estado de Pernambuco que aderiram a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.044/GM/MS, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004, que define o financiamento do valor leito para os Hospitais de Pequeno Porte;

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Ibiapina - APSIBI, tipo D, código 05.022.28.0, vinculada à Gerência Executiva Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
 Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
 Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
 Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Barreirinhas - APSBAS, tipo D, código 09.001.29.0, vinculada à Gerência Executiva São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES



Art. 2º Os recursos financeiros de que trata este artigo correspondem ao valor a ser repassado pelo Ministério da Saúde, referente a 50% do impacto financeiro de Incentivo à Contratualização de Hospitais de Pequeno Porte (IAC), definido pelo art. 10 da Portaria nº 1.044/GM/MS, de 1º de junho de 2004, e pelo art. 1º da Portaria nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais de Saúde, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º Caberá à respectiva Secretaria de Estado da Saúde repassar recurso financeiro pertinente ao Município/estabelecimento de saúde participante da Política, conforme a legislação local em vigor, e o definido pelas Portarias nº 1.044/GM/MS, de 1º de junho de 2004, e nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004.

§ 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte e no Contrato de Metas implicará na suspensão das transferências financeiras pactuadas.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO 0007) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos após 30 dias da data de publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Cod. IBGE	Município	Gestão	Código CNES	Nome Fantasia	Impacto anual 50% do Ministério da Saúde
PE	260530	Exu	Municipal	2431106	Hospital Municipal José Pinto Saraiva	R\$ 196.825,03
PE	261510	Terezinha	Municipal	2715252	Unidade Mista de Terezinha	R\$ 29.934,97
TOTAL						R\$ 226.760,00

PORTARIA Nº 1.757, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Município de Juazeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB nº 349, de 9 de novembro de 2012, do Governo do Estado da Bahia, que aprova a habilitação de leitos de UTI Coronariana;

Considerando a Portaria nº 1.723/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 848/SAS/MS, de 26 de julho de 2013, que habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana no Município de Juazeiro (BA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.576.800,00 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e Município de Juazeiro, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria e conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0029 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
BA	291840	JUAZEIRO	MUNICIPAL	1.576.800,00
TOTAL				1.576.800,00

PORTARIA Nº 1.758, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Município de Praia Grande (SP), para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.159/GM/MS, de 16 de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Praia Grande (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Departamento de Atenção Especializada, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Praia Grande (SP), no dia 30 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser disponibilizado ao Município de Praia Grande (SP), para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande (SP), em parcela única.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte III	Parcela	CNES
Praia Grande (SP) - Dr. Charles Antunes Bechara	354100	1	1.000.000,00	7070713
Total R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)				

PORTARIA Nº 1.759, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.268/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Mato Grosso do Sul e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; e

Considerando a Portaria nº 888/SAS/MS, de 7 de agosto de 2013, que habilita leitos de Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Convencional (UCINCO) no Estado do Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 459.900,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O recurso financeiro descrito no Anexo refere-se à habilitação de leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme Portaria nº 1.268/GM/MS, de 20 de junho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º e no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0050 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - 0004 Rede Cegonha).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	459.900,00

PORTARIA Nº 1.763, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins, a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde V, código FCT-09, nº 37.0006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 605, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.100795/2008-41, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 25/11/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 320/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 1, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 606, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.159905/2008-81, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 12/11/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 536/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 3, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 607, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.223789/2008-61, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 25/11/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 773/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 608, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.205525/2008-26, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 25/11/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 662/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 609, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.223787/2008-72, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 25/11/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 775/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.498, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora MULTICLINICAS Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.874660/2011-86, adota ad referendum, em 21 de agosto de 2013, a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora MULTICLINICAS Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.370/0001-61, registro ANS nº 33.149-0, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na MULTICLINICAS, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora MULTICLINICAS deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.160600/2008-87	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25, "caput" da Lei 9656/98.	R\$ 164.690,53 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)
25789.035182/2010-21	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.002446/2007-33	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.005523/2006-21	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.181824/2004-07	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	DIPRO	Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25772.001114/2005-80	MASSA FALIDA DE INVESTIGAR SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art.17, § 4º, da Lei 9656/98.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25789.004169/2006-43	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	R\$ 803.145,31 (oitocentos e três mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos)
25780.004644/2009-12	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.016779/2006-90	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A	DIOPE	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art.17, § 4º, da Lei 9656/98.	R\$ 233.116,88 (duzentos e trinta e três mil, cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)
25789.000532/2009-02	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
25783.001684/2009-74	OPS-PLANOS DE SAÚDE S.A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.010584/2009-69	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art 35-C inciso I, da Lei 9656/98.	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
25785.000655/2009-75	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.002396/2008-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.003647/2005-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25783.008406/2008-67	OPS-PLANOS DE SAÚDE S.A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.034077/2008-50	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25780.010627/2009-14	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.312181/2006-11	UNIMED -SÃO GONÇALO- NITEROI- SOC.CO-OPSERV.MED E HOSP. LTDA	DIPRO	Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25772.000447/2006-72	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV.MÉDICOS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	R\$ 190.940,63 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos)
33902.179932/2005-92	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art 35-C inciso II, da Lei 9656/98 c/c art.4º da CONSU 13/98.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.012264/2008-82	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.000136/2008-46	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.210232/2002-30	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA	DIOPE	Não envio de informações do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25783.008836/2008-89	OPS-PLANOS DE SAÚDE S.A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.137294/2005-32	PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICA S/C LTDA	DIOPE	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)
25783.005779/2006-14	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.12, inciso II, da Lei 9656/98.	R\$ 43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.019706/2008-04	UNIMED DO OESTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Não envio de DIOPS- Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da RE DIOPE 01/01	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25789.013653/2008-25	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Excluir a beneficiária S.F.S. do plano de assistência à saúde, contrato coletivo por adesão - Art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.007678/2006-28	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
25789.012467/2007-98	SAÚDE MEDICOL S/A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.000077/2006-73	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art 35-C, da Lei 9656/98. c/c art. 3º da CONSU 13/98.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.010551/2007-77	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO	DIOPE	Comerc. pl. priv. de assist. à saúde, ind., por interposta pessoa, sem prévio reg. na ANS. Art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04, alterada pela RN 100/05, c/c art. 3º da CONSU 14/98.	R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais)



25780.008187/2010-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Aplicar reajuste da contraprestação pecuniária por variação anual de custos - Art. 25 da Lei 9656/98.	RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.266835/2010-04	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	RS 80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.031598/2008-55	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	RS 60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.017151/2010-15	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIPRO	Aplicar reajuste em contrato coletivo - Art. 20 caput, da Lei 9656/98.	RS 20.000,00 (vinte mil reais)
33903.002453/2006-50	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	RS 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.013687/2007-39	UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Restringir a liberdade do exercício prof. do prestador ao condicionar a permanência e ingresso dos cooperados ao fato de não prestarem serviços a outras operadoras - Art. 18, inciso III, da Lei 9656/98.	RS 14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.241164/2005-01	UNIMED SÃO GONÇALO- NITERÓI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP. LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.12, inciso I, da Lei 9656/98.	RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.000034/2006-99	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Por operar produto de forma diversa registrado na ANS - Art. 19, § 3º da Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA
25783.000278/2008-11	UNIMED DE GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Aplicar reajuste em contrato coletivo - Art. 20 caput, da Lei 9656/98 c/c art.13 da RN 156/07.	RS 15.000,00 (quinze mil reais)
25773.003774/2008-38	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.010998/2010-11	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	RS 80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.042452/2011-31	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (APAS)	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	RS 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.203046/2008-30	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.	RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25785.001146/2005-36	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP DE TRAB. MÉDICO LTDA	DIDES	Por recusar a participação da consumidora C.P.R. no plano familiar de assistência à saúde - Art.14 da Lei 9656/98.	RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.011443/2008-01	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	RS 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.019294/2009-09	FALÊNCIA DE AVICENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	RS 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.002777/2006-13	ASSISÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.091698/2008-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Por ter cancelado contrato antes da data final da vigência - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 1º da CONSU 19/98.	RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.123012/2009-43	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	RS 80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.000394/2008-41	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei 9656/98.	RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.008821/2010-02	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIPRO	Aplicar reajuste em contrato coletivo - Art. 20 caput, da Lei 9656/98 c/c art.13 da RN 171/2008.	RS 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
25773.000009/2010-81	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	RS 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.029635/2008-65	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIOPE	Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 2º da CONSU 6/98.	RS 60.120,00 (sessenta mil e cento e vinte reais)
25783.008944/2008-51	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	RS 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)
25773.005318/2008-22	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.	RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.003353/2009-19	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.012049/2009-31	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de encaminhar no prazo estabelecido, documentos e informações solicitados pela ANS - Art. 20 da Lei 9656/98.	RS 15.000,00 (quinze mil reais)
33903.004211/2005-10	AMIL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Aplicar reajuste por variação anual de custos - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 99/05.	RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25779.012200/2008-09	GEAP UNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	RS 937.690,63 (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e três centavos)
33902.091383/2008-78	ODONTOCROSS LTDA - EPP	DIOPE	Por não envio de DIOPS - Art. 20 caput, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE-DIOPE 01/01.	RS 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.059641/2001-55	QUALIVIDA - ASSOCIAÇÃO PARA A SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE	DIPRO	Deixar de encaminhar no prazo estabelecido, documentos e informações solicitados pela ANS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art.3º, §2º e §4º da RDC 64/01 c/c art. 1º da RDC 78/01.	RS 5.000,00 (cinco mil reais)
33903.011851/2010-43	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Comercialização de produto diverso do registrado - Art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98.	RS 40.000,00 (quarenta mil reais)
25780.002621/2009-65	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" e "b" e inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	RS 80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.005528/2010-85	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIPRO	Aplicar reajuste em contrato coletivo - Art. 20 caput, da Lei 9656/98 c/c art.13 da RN 171/08.	RS 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
33902.105816/2008-80	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.	RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.004025/2006-47	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Rescindir unilateralmente o contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.038692/2009-16	BRADESCO SAÚDE	DIOPE	Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.	RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.094846/2009-34	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Aplicou reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.	RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.983, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a forma de apresentação Bastonete, na concentração máxima permitida de 2,8 %, para emprego domissanitário em jardinagem amadora (venda livre), na monografia do ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.984, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as formas de apresentação Tablete e Grânulos, na concentração máxima permitida de 2 %, para emprego domissanitário por entidade especializada e por venda livre, na monografia do ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.913 DE 29 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.214, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 15 do Decreto nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando ofício enviado pela Gerência de Inspeção de Produtos e Serviços em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, comprovando prática ilegal de fabricação e comercialização dos produtos não regularizados na Anvisa "Vogue Insage Condicionador Pós Progressiva 200ml", "Vogue Insage Shampoo Step 1 Treatment System Anti-resíduo pH 7 7,5 500mL" e "Vogue Insage Shampoo Dilater System" pela empresa Comercial Zakyn Ltda (CNPJ: 00.897.978/0001-06);

considerando ainda a confirmação da ausência de registro ou notificação na ANVISA para os produtos acima citados, bem como ausência de Autorização de Funcionamento para empresa Comercial Zakyn Ltda, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária fabricados pela empresa COMERCIAL ZAKYN LTDA (00.897.978/0001-06), designada no rótulo dos produtos com o

nome de Zakyn Com. Ind. Cosméticos Ltda, localizada à Rua Camilo Santos, nº320B - Santos Dumont - Pirapora - MG, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, por não estarem regularizados na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 103, de 31-5-2013, Seção 1, pág. 78, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 40, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Prorroga os prazos estabelecidos nos artigos 6º, 7º e 11 da RDC nº 11/2013, relativos ao ano de 2013.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião extraordinária nº 05/2013, realizada em 31 de julho de 2013, adota a seguinte Resolução e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º. Fica prorrogado para 31 (trinta e um) de agosto de 2013 o prazo final estabelecido no artigo 6º da RDC 11/2013 que trata da solicitação de Cota Suplementar de substâncias sujeitas ao controle especial.

Art. 2º Fica prorrogado para 30 (trinta) de setembro de 2013 o prazo final estabelecido no artigo 7º da RDC 11/2013 que trata da solicitação de Autorização de Importação para utilização de Cota Suplementar de substâncias sujeitas ao controle especial.

Art. 3º Fica prorrogado para 31 (trinta e um) de janeiro de 2014 o prazo final estabelecido no artigo 11, parágrafo 3º, da RDC 11/2013 que trata da validade de Autorizações de Importação referentes às Cotas Anual e Suplementar de substâncias sujeitas ao controle especial.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 123, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 23 de julho e 06 de agosto de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: TODESCHINI & TODESCHINI LTDA.

CNPJ: 85.336.774/0001-40

Processo: 25023.000039/99-11

Expediente do Processo: 999059/49-0

Expediente do Recurso: 016426/11-7

Parecer: 060/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: FORÇAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 07.986.279/0001-73

Processo: 25351.485121/2006-64

Expediente do Processo: 650104/06-4

Expediente do Recurso: 985430/11-4

Parecer: 120/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: FARMÁCIA BLUE FARMA LTDA.

CNPJ: 04.190.561/0001-51

Processo: 25351.001008/2004-76

Expediente do Processo: 003137/04-2

Expediente do Recurso: 384745/11-4

Parecer: 125/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: DM DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CNPJ: 07.098.235/0001-07

Processo: 25351.740739/2010-16

Expediente do Processo: 506494/10-5

Expediente do Recurso: 0042314/12-9

Parecer: 119/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Comunicado nº: 03/2013-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA

Expediente do Recurso: 0142132/13-8

Parecer: 149/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ: 09.185.421/0001-09

Processo: 25351.611081/2011-27

Expediente do Processo: 857737/11-4

Expediente do Recurso: 988523/11-4

Parecer: 100/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: PHARMACIA MEZEREUM LTDA.-ME

CNPJ: 01.544.155/0001-51

Processo: 25351.565108/2007-79

Expediente do Processo: 705355/07-0

Expediente do Recurso: 0003394/12-4

Parecer: 114/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: SELECTCHEMIE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 62.651.955/0001-66

Comunicado nº: 164/2013-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA

Expediente do Recurso: 0112495/13-1

Parecer: 130/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: BRABO & HONORATO LTDA.

CNPJ: 06.237.027/0001-89

Processo: 25351.065177/2005-15

Expediente do Processo: 077477/05-4

Expediente do Recurso: 923460/11-8

Parecer: 032/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: CRISTINE GROTH

CNPJ: 00.482.453/0001-00

Processo: 25351.029106/00-55

Expediente do Processo: 111247/00-3

Expediente do Recurso: 737693/11-6

Parecer: 043/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 01.608.967/0001-13

Processo: 25351.010447/00-11

Expediente do Processo: 045983/00-6

Expediente do Recurso: 763525/11-7

Parecer: 009/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA-ME

CNPJ: 01.927.592/0001-54

Processo: 25025.024182/98-25

Expediente do Processo: 999064/04-4

Expediente do Recurso: 0228074/12-4

Parecer: 157/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMP. E EXP. DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.

CNPJ: 08.268.696/0001-43

Processo: 25351.081583/2008-78

Expediente do Processo: 107707/08-4

Expediente do Recurso: 0333557/12-7

Parecer: 123/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: ALMEIDA LIMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 06.058.340/0001-50

Processo: 25351.245512/2004-86

Expediente do Processo: 355924/04-6

Expediente do Recurso: 0232759/12-7

Parecer: 156/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO MUNIZ DE EUGENÓPOLIS LTDA.

CNPJ: 25.809.237/0001-49

Processo: 25351.403862/2006-35

Expediente do Processo: 540834/06-2

Expediente do Recurso: 986239/11-1

Parecer: 089/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: EFICÁCIA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.520.771/0001-23

Processo: 25023.190014/2003-20

Expediente do Processo: 178962/03-7

Expediente do Recurso: 987076/11-8

Parecer: 072/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 124, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de janeiro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

AUTUADO: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

25351.572935/2008-08 - AIS:743606/08-8 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: TELEVISÃO VERDES MARES LTDA
25351.310641/2005-33 - AIS:367847/05-4 - GGPRO/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 125, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 12/06/2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ANEXO

1.

Empresa: NESTLÉ BRASIL LTDA

Produto: Fórmula infantil de seguimento c/ ferro p/ Lactentes

Processo: 25004.004985/99

Expediente nº: 0259718/12-7

Assunto da petição: Revalidação de registro

Parecer: 2/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve, submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 06 de agosto de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Revisão da Resolução - RDC nº 154/2004 que estabelece o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de diálise, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=12511

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.



Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351-624.738/2011-85

Assunto: Revisão da Resolução - RDC n.º 154/2004 que estabelece o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de diálise.

Agenda Regulatória 2012: Tema nº 75

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES)

Relator: Jaime Cesar de Moura Oliveira

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de agosto de 2013

Nº 122 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de julho de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 2535139896201374

Agenda Regulatória 2013: Não é tema da Agenda

Assunto: Publicação de RDC que prorrogará os prazos estabelecidos nos artigos 6º, 7º e 11 da RDC nº 11/2013, relativos ao ano de 2013. Área responsável: GGIMP

Justificativa: Com a publicação da Portaria 1113/2013, faz-se necessário prorrogar outros prazos da RDC 11/2013, para que os importadores possam ter tempo hábil para solicitar cota suplementar e Autorizações de Importação decorrentes desta cota, bem como efetivar as importações referentes às cotas anual e suplementar em tempo hábil.

Regime de Tramitação: Especial

Diretor Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 15 de agosto de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EMPRESA: AMAZON ERVAS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
25351.291213/2004-13 - AIS:410586/04-9 - GPROP/ANVISA

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41,XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a decisão de retratação proferida no processo administrativo abaixo relacionado:

EMPRESA: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351.033997/2006-29 - AIS:044593/06-2 - GPROP/ANVISA

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, as Diretrizes Clínicas para o cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica - DRC no Sistema Único de Saúde.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no endereço <http://www.saude.gov.br/sas>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico doencarenal@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e do nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

O Departamento de Articulação de Rede de Atenção à Saúde (DARAS/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada das Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica - DRC no Sistema Único de Saúde, para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PORTARIA Nº XXX, de XXXX de XXXXX de 2013.

Aprova as Diretrizes Clínicas para o cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica - DRC no Sistema Único de Saúde

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde- SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 252, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT; e

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 16, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo desta Portaria, as Diretrizes Clínicas para o cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica - DRC no Sistema Único de Saúde, cujo conteúdo encontrar-se-á disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 923, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Exclui e habilita número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 20/2013, que homologou a reabilitação de leitos de UTI Neonatal no Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.194.990/0007-63 CNES: 0009539	IPMMI Hospital Materno Infantil Antoinho da Rocha Marmo - São José dos Campos/SP	
26.02		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
45.186.053/0001-87 CNES: 2748029	Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos - São José dos Campos/SP	
26.02		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
50.460.351/0001-53 CNES: 2085194	Hospital São Francisco de Assis - Jacareí/SP	
26.02		08

CNPJ	Hospital	Nº leitos
50.753.631/0001-50 CNES:2791722	Santa Casa de Jaú - Irmandade de Misericórdia de Jaú - Jaú/SP	
26.02		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
52.314.861/0001-48 CNES: 2090961	Hospital Carlos Fernando Malzoni Matão - Matão/SP	
26.05		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
62.779.145/0001-90 CNES: 2688689	Santa Casa de São Paulo Hospital Central São Paulo - São Paulo/SP	
26.05		15

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.194.990/0007-63 CNES: 0009539	IPMMI Hospital Materno Infantil Antoinho da Rocha Marmo - São José dos Campos/SP	
26.10		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
45.186.053/0001-87 CNES: 2748029	Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos - São José dos Campos/SP	
26.10		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
50.460.351/0001-53 CNES: 2085194	Hospital São Francisco de Assis - Jacareí/SP	
26.10		08

CNPJ	Hospital	Nº leitos
50.753.631/0001-50 CNES:2791722	Santa Casa de Jaú - Irmandade de Misericórdia de Jaú - Jaú/SP	
26.10		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
52.314.861/0001-48 CNES: 2090961	Hospital Carlos Fernando Malzoni Matão - Matão/SP	
26.11		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
62.779.145/0001-90 CNES: 2688689	Santa Casa de São Paulo Hospital Central São Paulo - São Paulo/SP	
26.11		15

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 924, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Habilita o estado de Roraima na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 167/SAS/MS, de 13 de março de 2006, que trata da habilitação do estado Roraima na Fase I de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado de Roraima na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) o serviço a seguir descrito:

SRTN	Hospital da Criança Santo Antonio
Código da fase	14.07
Município	Boa Vista

CNES	2320681
Razão Social	Hospital da Criança Santo Antonio

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do estado ou do município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 167/SAS/MS, de 13 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 14 de março de 2006, Seção 1, página 52.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 925, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Exclui o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 198/SAS/MS, de 7 de junho de 2000, que habilita leitos de UTI para o Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos em Palmas (TO); e

Considerando a Resolução CIB nº 098/2013, de 18 de julho de 2013, do Governo do Tocantins, que dispõe sobre a desabilitação de 12 leitos de UTI Neonatal tipo II, para o Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas (TO), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
25.053.117/0015-60 CNES: 2755157	Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas/TO	
26.02 Neonatal		12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 930, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 929, de 8 de agosto de 2013, e Deliberação CIB/SC nº 293, de 24 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.127.475.634,89 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	445.501.722,18	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	652.549.274,06	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 5.346.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 28.776.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - AGOSTO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		14.376.071,20
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		460.550.289,63
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		445.501.722,18

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - AGOSTO/2013

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)							Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores recebidos de outras UF's	
Próprio	Referenciado								
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	689.172,87	0,00	882.143,49	0,00	721.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.077,80	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.041,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	53.217,24	0,00	0,00	134.136,33	0,00	13.104,60	0,00	174.248,97
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	4.646,52	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	1.973,64	0,00	156.225,22
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	150.000,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	332.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	24.518,76	0,00	0,00	94.511,48	0,00	3.148,08	0,00	115.882,16
420080	ANCHIETA	287.534,00	9.293,98	0,00	148.057,86	0,00	354.885,84	0,00	90.000,00
420090	ANGELINA	190.004,11	503.402,14	0,00	162.437,91	0,00	850.922,49	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.472,58	80.614,21	0,00	87.538,34	0,00	574.625,13	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	137.862,83	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.729.994,92	2.522.243,37	3.244.600,96	1.460.634,76	0,00	8.683.107,36	0,00	2.274.366,64
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	338.940,71	0,00	81.686,03
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.613,34	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	94.944,61	0,00	3.244,56	0,00	112.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	150.000,00



420180	ATALANTA	7.467,72	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.868,82	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	109.637,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	127.134,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.568.857,10	3.450.520,63	866.400,00	1.841.259,90	0,00	558.000,00	0,00	0,00	11.169.037,62
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.158,32	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.168,78	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.888,88	0,00	0,00	97.940,91	0,00	17.538,12	0,00	0,00	104.291,67
420209	BARRA BONITA	13.723,08	0,00	0,00	65.524,41	0,00	13.626,72	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	109.259,60	0,00	393.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	147,48	0,00	0,00	67.002,28	0,00	7.149,76	0,00	0,00	60.000,00
420220	BENEDITO NOVO	138.761,36	709,25	0,00	28.797,85	0,00	168.268,46	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	887.285,52	0,00	2.289.000,00	1.115.927,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292.212,69
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.583.823,92	2.756.689,32	30.245.454,16	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	80.145.698,66
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	179.449,08	0,00	150.000,00	102.566,01	0,00	12.113,04	0,00	0,00	419.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.260,96	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.198,44	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.582,72	0,00	0,00	94.884,27	0,00	6.582,72	0,00	0,00	94.884,27
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	678.221,40	266.131,31	0,00	2.257.361,06	0,00	0,00	249.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.316,08	0,00	0,00	4.643,21	0,00	49.959,29	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.042,00	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	972.586,46	268.800,00	2.909.747,86	0,00	0,00	0,00	0,00	10.223.308,90
420300	CACADOR	3.885.350,37	607.725,25	1.169.569,53	4.177.313,91	0,00	7.293.704,90	0,00	0,00	2.546.254,16
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	211.948,09	0,00	209.116,58	0,00	0,00	218.869,50
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.477,68	142.002,70	150.000,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.528.180,86
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.978,07	93.362,62	150.000,00	171.261,17	0,00	399.601,86	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	348.642,69	0,00	945.192,74	0,00	0,00	297.944,34
420360	CAMPOS NOVOS	1.381.196,66	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.944.114,76	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	321.338,51	8.462,70	0,00	142.280,71	0,00	4.994,76	0,00	0,00	467.087,15
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.083.668,03	282.000,00	3.270.798,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.353.102,38
420390	CAPIZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.594,68	0,00	0,00	193.883,56	0,00	37.643,40	0,00	0,00	520.834,84
420400	CATANDUVAS	181.808,01	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.957,25	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.664.393,88	11.977.848,30	7.573.043,05	20.971.193,77	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	54.968.479,00
420425	COCAL DO SUL	285.527,52	139.961,85	0,00	454.168,14	0,00	47.526,00	0,00	0,00	832.131,50
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.921.263,06	2.570.202,72	6.560.543,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.269.420,57
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	191.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	229.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	175.122,36	0,00	0,00	44.347,77	0,00	6.258,36	0,00	0,00	213.211,77
420455	CORREIA PINTO	347.456,23	25.663,70	0,00	67.254,19	0,00	440.374,13	0,00	0,00	0,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	17.896.396,28	5.121.925,43	17.466.740,23	0,00	888.000,00	0,00	0,00	58.060.343,74
420470	CUNHA PORA	393.436,98	63.121,89	0,00	179.000,52	0,00	635.559,39	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	124.446,23	0,00	129.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.443.425,06	268.800,00	3.376.978,93	0,00	7.836.219,44	0,00	0,00	1.742.900,07
420490	DESCANSO	247.193,67	67.147,29	0,00	176.130,98	0,00	400.471,93	0,00	0,00	90.000,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	630.643,10	51.099,99	249.000,00	554.608,28	0,00	68.004,24	0,00	0,00	1.417.347,14
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.336,32	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.820,59	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	94.532,16	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	346.496,85	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	0,00	246.725,06	0,00	391.912,39	0,00	0,00	291.210,51
420535	FLOR DO SERTAO	4.210,44	0,00	0,00	42.425,07	0,00	561,24	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.889,84	43.520.647,32	21.220.857,95	100.542.447,85	0,00	169.939.993,95	0,00	0,00	33.604.849,01
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	99.779,13	0,00	119.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	358.897,44	0,00	150.000,00	364.662,95	0,00	10.731,60	0,00	0,00	862.828,79
420550	FRAIBURGO	1.750.164,87	32.385,36	150.000,00	1.112.888,00	0,00	1.413.140,39	0,00	0,00	1.632.297,84
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	258.907,32	0,00	150.000,00	630.803,50	0,00	16.267,56	0,00	0,00	1.023.443,26
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	42.396,60	0,00	0,00	154.421,66
420590	GASPAR	2.243.801,12	124.031,41	249.000,00	702.655,67	0,00	1.478.269,46	0,00	0,00	1.841.218,74
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	0,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	62.359,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.528,20	34.044,73	0,00	97.370,37	0,00	544.943,30	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	803.523,76	54.885,30	150.000,00	1.060.477,30	0,00	26.537,16	0,00	0,00	2.042.349,21
420660	GUARUJA DO SUL	157.467,42	98.898,46	0,00	150.440,24	0,00	316.806,12	0,00	0,00	90.000,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	9.307,44	0,00	37.528,65	0,00	130.513,89	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.130.085,56	268.800,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.134.212,14
420700	ICARA	1.946.464,99	540.877,29	751.200,09	812.923,11	0,00	2.665.655,96	0,00	0,00	1.385.809,52
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.688,29	0,00	0,00	115.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	60.000,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	184.328,53	699.448,54	801.594,29	0,00	1.651.491,08	0,00	0,00	1.574.788,49
420740	IMBUIA	85.114,78	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	11.231,40	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	421.132,27	150.000,00	725.339,01	0,00	2.190.654,21	0,00	0,00	1.819.698,63
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	158.388,06



420870	JACINTO MACHADO	296.987,09	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	351.176,70	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	463.745,14	101.256,72	0,00	140.061,37	0,00	506.778,52	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUA DO SUL	10.605.529,92	4.998.836,99	4.221.452,82	15.479.458,03	0,00	0,00	0,00	0,00	35.305.277,76
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.130.300,58	6.019.009,05	3.284.070,90	5.672.753,28	0,00	16.956.133,81	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	13.682.301,98	7.757.567,77	33.929.545,41	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	82.772.390,92
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.334.630,09	9.262.278,10	5.415.808,72	14.836.561,39	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	41.263.665,29
420940	LAGUNA	2.313.749,64	245.929,98	720.149,17	3.432.236,12	0,00	0,00	0,00	0,00	6.712.064,91
420945	LAJEADO GRANDE	2.848,08	0,00	0,00	93.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	95.951,06
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.228,87	298.890,04	150.000,00	153.283,64	0,00	1.219.402,55	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	354.992,19	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	431.127,97	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055,58	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.998,58	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.294,96	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.048,30
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	310.124,69	0,00	129.885,97	0,00	4.994,88	0,00	0,00	652.791,67
421003	LUZERNA	167.679,36	825.601,06	319.854,49	134.112,64	0,00	1.447.247,55	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.268.245,99	1.132.811,66	1.375.538,02	2.813.547,38	0,00	7.796.595,89	0,00	0,00	1.793.547,17
421020	MAJOR GERCINO	5.064,00	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	12.231,85	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.189,30	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.437,24	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJA	52.365,72	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.800,13	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	1.096.413,54	826.145,29	150.000,00	2.827.593,13	0,00	3.855.451,09	0,00	0,00	1.044.700,88
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	124.650,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	301.939,85	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	150.000,00	75.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	210.000,00
421080	MELEIRO	202.809,80	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	522.742,73	0,00	0,00	205.372,99
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.816,94	111.579,38	0,00	183.643,44	0,00	214.878,32	0,00	0,00	209.161,44
421100	MONDAI	359.228,37	60.816,39	134.376,18	462.853,98	0,00	535.411,15	0,00	0,00	481.863,77
421105	MONTE CARLO	190.576,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.821,91	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	221.470,54	25.443,76	0,00	103.315,99	0,00	195.524,54	0,00	0,00	154.705,75
421120	MORRO DA FUMACA	638.453,29	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.033.039,30	0,00	0,00	380.628,02
421125	MORRO GRANDE	25.566,96	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.339,61	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	187.809,50	249.000,00	694.478,92	0,00	131.575,13	0,00	0,00	2.965.101,82
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	68.945,37	0,00	13.600,80	0,00	0,00	100.263,81
421150	NOVA TRENTO	415.648,26	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	413.257,67	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.312,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	682.725,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.502.119,59
421175	OTACILIO COSTA	285.440,38	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	379.237,96	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	96.631,93	0,00	3.882,00	0,00	0,00	98.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	304.732,70	418.800,00	911.894,50	0,00	118.638,99	0,00	0,00	3.719.790,70
421200	PALMA SOLA	312.186,86	217.237,18	0,00	184.790,22	0,00	654.214,26	0,00	0,00	60.000,00
421205	PALMEIRA	221,88	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.543,24	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	957.811,86	448.460,99	282.000,00	731.756,78	0,00	1.439.336,97	0,00	0,00	980.693,66
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	248.768,56	0,00	391.787,49	0,00	0,00	575.653,99
421223	PARAISO	4.508,64	0,00	0,00	71.054,76	0,00	15.563,40	0,00	0,00	60.000,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	51.632,28	0,00	0,00	70.210,07	0,00	833,28	0,00	0,00	121.009,07
421230	PAULO LOPES	80.465,88	0,00	0,00	6.310,57	0,00	86.776,45	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.641,52	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	713.439,47	0,00	0,00	444.570,80
421260	PERITIBA	104.868,02	37.265,97	0,00	119.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	127.540,99
421270	PETROLANDIA	168.037,87	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.097,07	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	189.413,76	960,24	0,00	386.788,02	0,00	0,00	0,00	0,00	577.162,02
421290	PINHALZINHO	567.166,26	79.526,76	99.000,00	377.041,27	0,00	554.473,50	0,00	0,00	568.260,79
421300	PINHEIRO PRETO	20.637,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.646,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	99.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	99.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	651.884,96	0,00	1.217.690,35	0,00	0,00	959.433,99
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.568,00	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,74	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	523.083,46	606.585,56	150.000,00	190.747,97	0,00	1.020.466,62	0,00	0,00	449.950,38
421350	PORTO BELO	166.487,64	0,00	0,00	66.643,82	0,00	13.467,48	0,00	0,00	219.663,98
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	1.195.640,20	0,00	5.289.374,49	0,00	0,00	330.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	245.149,78	0,00	0,00	185.337,73
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	179.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	60.000,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	923.997,03	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61	0,00	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.278,26	434.543,57	967.406,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.381.448,50
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	4.855,08	0,00	0,00	152.901,64
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362,88	0,00	0,00	156.142,89	0,00	106.497,96	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.871.046,98	15.007.846,74	4.805.196,84	8.795.274,32	0,00	0,00	0,00	0,00	35.479.364,87
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	105.815,94	0,00	51.859,86	0,00	318.161,27	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	611.928,14	2.302.482,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.821.480,73
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	54.934,92	435,84	0,00	102.720,05	0,00	68.090,81	0,00	0,00	90.000,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.958,96	0,00	0,00	120.257,52	0,00	15.005,28	0,00	0,00	153.211,20
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00				



421600	SAO CARLOS	472.830,28	364.284,37	150.000,00	269.889,37	0,00	1.107.004,03	0,00	0,00	150.000,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	116.366,52	96.018,24	0,00	180.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	385.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.452.628,38	87.390,51	1.603.264,64	2.317.237,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.460.521,21
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.102,66	0,00	0,00	139.624,58	0,00	182.065,26	0,00	0,00	146.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.067,35	43.972,28	0,00	172.336,98	0,00	650.309,23	0,00	0,00	426.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.116,68	0,00	0,00	3.424,95	0,00	8.541,63	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	249.000,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	285.000,00
421660	SAO JOSE	17.947.838,36	21.752.330,33	582.000,00	11.752.484,74	0,00	47.739.318,08	0,00	0,00	4.295.335,35
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.544,84	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.462,80	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	150.000,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	150.000,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	367.988,93	282.000,00	2.367.191,31	0,00	2.566.194,08	0,00	0,00	1.310.701,67
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	76.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	60.000,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	94.908,27	0,00	101.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.729.049,55	2.173.785,28	249.000,00	3.157.267,70	0,00	5.006.629,48	0,00	0,00	2.302.473,05
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	265.427,21	11.949,28	150.000,00	162.683,83	0,00	350.060,31	0,00	0,00	240.000,00
421740	SCHROEDER	184.575,12	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.708,50	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,50	81.404,06	373.511,38	280.176,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.461.351,37
421755	SERRA ALTA	40.652,76	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.184,82	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	180.170,52	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	248.307,67	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	770.263,35	246.994,08	150.000,00	250.868,22	0,00	945.288,39	0,00	0,00	472.837,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.876,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	563.376,76	342.380,09	150.000,00	191.481,33	0,00	1.097.238,18	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,26	56.369,73	150.000,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	150.000,00
421795	TIGRINHOS	3.024,48	0,00	0,00	69.216,05	0,00	1.315,44	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.940,96	432.459,75	414.293,61	666.461,44	0,00	1.867.358,81	0,00	0,00	849.796,96
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	695.398,48	150.000,00	604.510,57	0,00	2.551.932,34	0,00	0,00	210.000,00
421825	TIMBO GRANDE	155.069,53	0,00	0,00	38.425,85	0,00	193.495,38	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	767.743,08	16.010,04	0,00	2.275.339,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.059.093,02
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	117.546,90	753,85	0,00	42.517,39	0,00	160.818,13	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.300.956,39	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.234.823,41	6.771.584,24	12.341.446,72	0,00	38.127.357,79	0,00	0,00	4.193.142,64
421875	TUNAPOLIS	236.453,40	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	516.541,48	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	150.000,00	27.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	97.039,16	0,00	117.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	342.657,32	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	434.376,64	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	566.056,85	491.845,52	1.258.295,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313.516,69
421910	VARGEAO	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	17.753,64	0,00	0,00	9.285,70	0,00	27.039,34	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	177.909,98	0,00	0,00	29.244,43	0,00	207.154,41	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.485.951,31	1.272.461,17	1.528.706,68	0,00	6.638.991,93	0,00	0,00	956.592,74
421935	VITOR MEIRELES	167.081,26	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.567,51	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	7.928,28	0,00	150.000,00	5.305,38	0,00	13.233,66	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.138.246,37	2.452.514,90	5.707.776,34	0,00	18.252.448,25	0,00	0,00	1.481.900,35
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	975.361,74	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
									652.549.274,06	

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - AGOSTO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
TOTAL						29.424.638,65

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de agosto de 2013

Processo n.º 25000.006023/2011-10.

Interessado: VICTOR GONÇALVES MADEIRA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VICTOR GONÇALVES MADEIRA - ME, inscrita no CNPJ: 12.092.340/0001-79, localizada no Município de SÃO JOSÉ DO JACURI - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.158295/2006-37.

Interessado: DROGARIA OITI LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA OITI LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 06.814.480/0001-00, localizada no Município de GOVERNADOR VALADARES - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.226864/2008-46.

Interessado: DROGARIA URCA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA URCA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 03.051.256/0001-16, localizada no Município de BELO HORIZONTE - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.029457/2011-98.

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA LINS & SOARES LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA LINS & SOARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 12.247.531/0001-62, localizada no Município de SANTA LUZIA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.195382/2008-37.

Interessado: MRLF FARMÁCIAS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MRLF FARMÁCIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 09.595.184/0001-54, localizada no Município de BELO HORIZONTE - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.034391/2009-33.

Interessado: DROGARIA MENDES FARMA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MENDES FARMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 09.523.369/0001-53, localizada no Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.108195/2011-27.

Interessado: DROGARIA MONTEVECHIO LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MONTEVECHIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 02.438.092/0001-11, localizada no Município de SILVIANÓPOLIS - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.195492/2008-07.

Interessado: MARIA LÚCIA PIRES DA SILVA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARIA LÚCIA PIRES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 08.030.669/0001-38, localizada no

Município de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.506870/2009-65.

Interessado: DROGARIA NAIR LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA NAIR LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 17.176.306/0001-04, localizada no Município de BELO HORIZONTE - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.228979/2007-94.

Interessado: ÉRICA VON PINHO MATTIOLI - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ÉRICA VON PINHO MATTIOLI - ME, inscrita no CNPJ: 07.879.873/0001-65, localizada no Município de LAVRAS - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.204728/2008-03.

Interessado: DROGARIA VIEIRA COSTA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA VIEIRA COSTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.346.114/0001-08, localizada no Município de BELO HORIZONTE - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.209191/2008-60.

Interessado: DROGARIA AVAI LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA AVAI LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 06.717.282/0001-29, localizada no Município de MANHUAÇU - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.012672/2010-79.

Interessado: JOSÉ LUCAS MARTINS - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JOSÉ LUCAS MARTINS - ME, inscrita no CNPJ: 18.849.646/0001-03, localizada no Município de PINGO D'AGUA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.228794/2007-80.

Interessado: CARLOS ROSÁRIO SEGRETI PORTO E CIA LTDA - ME. Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CARLOS ROSÁRIO SEGRETI PORTO E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 38.700.936/0001-06, localizada no Município de GUARANÉSIA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - POTIGUARA

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O Coordenador Distrital Interino do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara-PB, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 68 de 18 de setembro de 2012, publicada no DOU de 01 de outubro de 2012, resolve,

Art. 1º - Na Portaria nº 22, de 20 de junho de 2013, publicada no D.O.U de 26/06/2013, onde se lê: ETAPA DISTRITAL: a) Conferência Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara - dias 29, 30 e 31/06/2013, em João Pessoa - PB; leia-se: ETAPA DISTRITAL: a) Conferência Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara - no período de 3 a 5/09/2013, na grande João Pessoa - PB.

ADRIANO SIMÕES ANDRADE

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 385, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Divulga o resultado do processo de seleção de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 11.6, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013, do Ministério das Cidades, e tendo em vista as manifestações técnicas constantes do processo administrativo nº 80000.000807/2011-42, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o resultado do processo de seleção de projetos, realizado em 16 de agosto de 2013, em conformidade com as Resoluções nº 194, de 12 de dezembro de 2012, e nº 196, de 13 de junho de 2013, ambas do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR DE VALORES - 20/08/2013							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	INVESTIMENTO COMPLEMENTAR DO FDS POR UH (R\$)	INVESTIMENTO TOTAL DO FDS(R\$)
PJ	RS	PORTO ALEGRE	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO DMAE	RESIDENCIAL RECANTO DAS LARANJEIRAS	100	7.323,71	732.371,00
TOTAL					100	7.323,71	732.371,00
QUADRO RESUMO DO CANCELAMENTO DA PROPOSTA SELECIONADA MCIDADES Nº 24040223 - 20/08/2013							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$)
PJ	MT	NOVA MUTUM	SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E CONSTRUÇÃO DO MOVIMENTO POPULAR NO BRASIL - SNHA	RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO	100	5.599.440,00	5.600.000,00
TOTAL					100	5.599.440,00	5.600.000,00
QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 20/08/2013							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$)
PJ	GO	LUZIÂNIA	ASSOCIAÇÃO PRÓ MORADIA DE INTERESSE SOCIAL	RESIDENCIAL ALMIRANTE VERMELHO MONARCA	192	11.520.000,00	12.014.208,00
PJ	SP	TABOÃO DA SERRA	ASSOCIAÇÃO POR MORADIA FAMÍLIA FELIZ DE TABOÃO DA SERRA E ADJACÊNCIAS	SANTA TEREZINHA III	500	38.000.000,00	52.626.984,18
PJ	RS	SAPIRANGA	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRABALHO E HABITAÇÃO LTDA - COOPERNOVA	RESIDENCIAL PORTO VERDE	232	14.848.000,00	15.055.983,28
PF	MT	NOVA MUTUM	SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E CONSTRUÇÃO DO MOVIMENTO POPULAR NO BRASIL - SNHA	RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO	100	5.599.440,00	5.600.000,00
TOTAL					1.024	69.967.440,00	85.297.175,46

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de agosto de 2013

Acolho o PARECER Nº 806/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e ANULO AS HOMOLOGAÇÕES da Concorrência nº 057/2001-SSR/MC, nos termos do Anexo Único. Em consequente, também restam anuladas as respectivas portarias de outorga.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
057/2001	PA	ITAITUBA, JURUTI E SÃO DOMINGOS DO CAMPIM	O M	BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO	53720.000473/01



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 subsequente, Seção 1, página 86, onde se lê: Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA, leia-se: Art. 1º Outorgar concessão à RÁDIO FM SERROTE LTDA.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 29 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.013798/2011

Nº 224 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89)

EMENTA: PADO. SCO. INTERRUPTÕES NA PRESTAÇÃO DO STFC. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DAS INTERRUPTÕES AS DEMAIS PRESTADORAS, COMUNICAÇÃO AOS ASSINANTES EM GERAL FORA DO PRAZO E COMUNICAÇÃO À ANATEL FORA DO PRAZO. ERRO MATERIAL NA CAPTULAÇÃO. ART. 45, § 2º, POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 343, DE 17 DE JULHO DE 2003. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. No período de janeiro a dezembro de 2009, a Concessionária enviou dados ao SISI informando à Agência acerca das interrupções ocorridas na prestação do Serviço. 2. Toda a argumentação da Recorrente foi rechaçada, não devendo ser afastado o saneamento. 3. Por força da Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, a qual alterou a numeração da Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, faz-se necessária a correção da capitulação legal, não havendo prejuízo à defesa da Recorrente. 4. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 367/2013-GCRZ, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Administrativos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, bem como corrigir, de ofício, erro material presente no despacho recorrido, para consignar onde se lê "ao artigo 44, § 2º, do RST", leia-se "ao artigo 45, § 2º, do RST", mantendo-se os demais termos do documento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº 53504.023983/2006

Nº 226 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20)

EMENTA: PADO. CONSELHO DIRETOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CANCELAR O SERVIÇO DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR. DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PEDIDO IMPROVIDO. 1. O Regulamento do STFC (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, garante aos usuários o direito de rescindir o seu contrato a qualquer tempo. O desligamento do terminal decorrente da rescisão do contrato de prestação de STFC na modalidade local deve ser efetivado pela prestadora, em até 24 (vinte e quatro) horas. 2. O usuário que efetuar pagamento de quantia cobrada indevidamente tem direito à devolução de valor igual ao dobro do que pagou em excesso, que deve ser efetuada no documento de cobrança posterior ao documento com a cobrança indevida. 3. Ocorrência de casos pontuais. Ilegalidade do Despacho nº 5.304/2008/PBOAC/PBOA/SPB, de 16 de dezembro de 2008. Inconformismo com a instauração de PADO. Inobservância aos princípios da ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e razoabilidade na aplicação da sanção de multa. 4. Observância do princípio da legalidade. Ausência de erro material. Ausência de prejuízo com a instauração de PADO. Tentativa de tumultuar o processo. Exercício do poder discricionário inerente às decisões administrativas na aplicação da sanção. Razoabilidade e proporcionalidade da multa. Pedido de Reconsideração não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 366/2013-GCRZ, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão consubstanciada no Despacho nº 1.678/2013-CD, de 11 de março de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ACÓRDÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.004227/2010

Nº 256 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 707, de 1º de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTOS AO REGULAMENTO GERAL DE INTERCONEXÃO - RGI, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 410, DE 11 DE JULHO DE 2005, AO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - RSTFC, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005, E DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE

TELECOMUNICAÇÕES - RST, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 73, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998, INFRAÇÃO CARACTERIZADA. 1. A conduta de descumprir itens do Regulamento Geral de Interconexão - RGI, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações - RST, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. A infração foi devidamente caracterizada. 3. Os argumentos da recorrente não revelam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 300/2013-GCJV, de 26 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.055/2013-CD, de 18 de fevereiro de 2013, presente nos autos deste processo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.016438/2010

Nº 269 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 708, de 8 de agosto de 2013.

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. ACESSO INDIVIDUAL CLASSE ESPECIAL. PROPOSTA DE ANTECIPAÇÃO DA TERCEIRA FASE. AMPLIAÇÃO DA OFERTA PARA TODO O CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. ART. 14, § 2º, DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 586/2012. ANTECIPAÇÃO DAS VENDAS DO AICE. ATO ADMINISTRATIVO. 1. A proposta da área técnica consiste na antecipação da fase de implementação do AICE para ampliação da oferta para todo o cadastro único para programas sociais do Governo Federal, hipótese contemplada no art. 14, § 2º, do anexo à Resolução nº 586/2012, que aprovou o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial - AICE. 2. Atendidos os requisitos legais e regimentais, e reconhecida a conveniência e oportunidade do teor da proposta apresentada pela área técnica, cabe sua aprovação pelo Conselho Diretor mediante a expedição de ato administrativo. 3. Pela expedição do respectivo ato administrativo determinando a antecipação da oferta do Acesso Individual Classe Especial - AICE para contemplar todos os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 365/2013-GCMB, de 2 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, antecipar a terceira fase de implementação da oferta do AICE aos assinantes de baixa renda inscritos no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, a fim de que o mesmo seja oferecido a todos os inscritos no referido cadastro, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 14 da Resolução nº 586, de 5 de abril de 2012. O início da terceira fase dar-se-á quando da publicação deste acórdão. A divulgação da antecipação da terceira fase dar-se-á nos termos de Ato a ser emitido pelo Superintendente de Planejamento e Regulamentação.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 200, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.023682/2010 - Aplica à BUERATURBO TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 09.219.228/0001-41, FIS-TEL nº 50405741006, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada no Ato nº 1.967, de 15 de abril de 2009, publicado no D.O.U. em 5 de maio de 2009, com fundamento no art. 19, § 2º, do Anexo à Resolução nº 386/2004, bem como no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de fevereiro de 2013

Nº 1.031 -

Processo nº 53500.022328/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.126.673/0001-18, à época da ocorrência dos fatos empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) em diversas Áreas de Prestação do Serviço, e atualmente empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) em âmbito nacional, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, nos termos da Análise nº 378/2012-GCJV, de 17 de agosto de 2012, decidiu: a) substituir a

aplicação da sanção de caducidade das outorgas pela de multa; b) aplicar as seguintes sanções de multa em razão da não comercialização do serviço: i) R\$ 463.562,73 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% do preço público pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data de assinatura do respectivo Termo de Adesão até a data de adaptação da outorga para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); ii) R\$ 144.568,24 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% do preço público pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de São Luis, no Estado do Maranhão, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data de assinatura do respectivo Termo de Autorização até a data de adaptação da outorga para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); iii) R\$ 79.605,01 (setenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e um centavo), correspondente a 5% do preço público pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Teresina, no Estado do Piauí, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data de assinatura do respectivo Termo de Autorização até a data de adaptação da outorga para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); e, iv) R\$ 325.845,45 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), correspondente a 7% do preço público pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data de assinatura do respectivo Termo de Adesão até a data de adaptação da outorga para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); e, c) aplicar a sanção de advertência em decorrência da não apresentação do Relatório sobre Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos referente à Área de São Luís, no Estado do Maranhão.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.961, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle parcial da empresa MEGA GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 08.847.591/0001-49, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), constante da 2ª alteração contratual, na qual as sócias Maria Aparecida Machado Pagotto e Leticia Lirio Scherrer para os sócios ingressantes André Bulhões Pagotto e Eliziane Carletti Pazeto Scherrer.

Art. 2º Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle parcial da empresa MEGA GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 08.847.591/0001-49, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), constante da 6ª alteração contratual, na qual os sócios André Bulhões Pagotto Pádua, Alfredo Elias Fardin, Genuino José de Paula Magalhães e Eliziane Carletti Pazeto Scherrer cedem e transferem 5.100 cotas cada ao sócio ingressante Fabricio Mota Camargo, ficando com 20400 cotas da sociedade e o restante das cotas do sócio André Bulhões Pagotto Pádua são transferidas para a sócia ingressante Maria Aparecida Machado Pagotto, ficando com 20400 cotas, e retira-se da sociedade.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 5.038, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu:

Aprovar a posteriori a operação de transferência parcial de controle da empresa YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA, constante da primeira alteração contratual, dos sócios Vinicius Barth e Lidu Mattel, respectivamente para os sócios ingressantes Safeweb Segurança da Informação e Luiz Carlos Zancanella Júnior.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 5.039, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.030698/2012. Anui com a operação de reestruturação societária da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 02.952.192/0001-61, prestadora do STFC, do SCM, e do SeAC, que consiste na redistribuição interna de quotas e na entrada de Ona Cláudia Infante, CPF nº 700.180.241-73, e Raul Carlos Luís Infante, CPF nº 700.180.091-07, no quadro societário, bem como alteração do contrato social referente à criação de filiais, à mudança de administradores e de objetos sociais, e referente à inclusão de cláusula de penhor de quotas em favor da empresa Zilstar Investments Ltd..

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa R\$	Enquadramento Legal	Despacho
535240022512012	Univelox Informática e Eletrônica Ltda.	São Sebastião do Paraíso/MG	07.339.640/0001-70	4.062,62	Art. 131 Lei 9472/1997	2039, 28/03/2013
535240031442012	Abraão Rodrigues Ramos	Montes Claros/MG	091.130.806-79	2.018,00	Art.163, Lei nº 9.472/1997; artigo 4º c/c art.55, V, "b", Resolução nº242/2000	2659, 24/04/2013
535240023772011	Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica	Monte Belo/MG	04.961.294/0001-79	1.400,00	Item nº 14.2 c/c 17.2 Norma 01/2004; art. 5º Decreto 2615/1998 c/c Item nº 14.2 c/c 17.2 Norma 01/2004 c/c art. 1º § 1º Lei 9.612/1998; Item 18.1.3 Norma 01/2004 e Item 18.1.4 Norma 01/2004	3325, 24/06/2013
535240040042012	Lucas Ferreira Santos	Montes Claros/MG	075.071.286-44	1.800,00	Art.163, Lei nº 9.472/1997	7590, 17/12/2012
535240024592011	Rádio e TV Sucesso LTDA.	Santa Juliana/MG	02.393.101/0001-03	4.800,00	Item 6.4.1 Resolução nº 67/1998 c/c art. 122, item 34 Decreto nº 52.795/1963, art. 18 Resolução nº 303/2002	222, 11/07/2011
535240034882012	Carlos Batista do Carmo	Sete Lagoas/MG	837.735.769-00	440,00	Ar. 7º Anexo à Resolução 578/2011 c/c art. 131 Lei 9472/1997	7262, 30/11/2012
535240022902012	Odário Pereira da Silva	Santa Maria do Suaçuí/MG	111.027.116-67	2.018,00	Art.163, Lei nº 9.472/1997; artigo 4º c/c art.55, V, "b", Resolução nº242/2000	2653, 24/04/2013
535240022942012	Guilherme Augusto Fernandes	Uberlândia/MG	060.090.736-85	2.018,00	Art.163, Lei nº 9.472/1997; artigo 4º c/c art.55, V, "b", Resolução nº242/2000	2656, 24/04/2013
535240045332012	Edvalter José de Souza	Pedro Leopoldo/MG	059.494.186-54	1.810,08	Art.10, Resolução nº272/2001 c/c art.52, Resolução nº73/1998 c/c art.131, Lei nº9.472/1997	861, 08/02/2013
535240040652013	Alex Victor de Oliveira	Passos/MG	098.541.886-98	Advertência	Art.55, V, "b", Resolução nº242/2000	7009, 22/11/2012

O Gerente Regional de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução n.º 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de Sanção, do processo: 535240080582011, Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, CNPJ: 23.089.402/0001-00, Despacho n.º 3526 de 12/10/2013; 535240008172012, Medina FM LTDA. CNPJ: 03.834.115/0001-70, Despacho n.º 3344 de 25/06/2013.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.067, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Processo n.º 53000.048153/2012 - SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Coqueiro Seco/AL - Canal 283 - Autoriza novas características técnicas.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 5.068, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Processo n.º 53000.023660/2012 - RÁDIO FM CORREIO DE JOÃO PESSOA LTDA - FM - João Pessoa/PB - Canal 252 - Autoriza novas características técnicas.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.859, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Processo n.º 29000.003656/1984. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ n.º 00.082.024/0001-37 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 13 de Julho de 2017, em caráter precário.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4990, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.009981/2013. Expede autorização à CONECTA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF no 17.333.400/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4997, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.014870/2013. Expede autorização à S. R. DIAS ALVES - ME, CNPJ/MF no 18.194.741/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.002, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Processo n.º 53500.014834/2012. Expede autorização à América Net Ltda., CNPJ/MF no 01.778.972/0001-74, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.003, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.013938/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RD NET - TELECOMUNICACOES - LTDA. - EPP, CNPJ no 08.934.436/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.948, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Expede autorização à AMAZON AGROFLORESTAL LTDA - EPP, CNPJ n.º 11.509.099/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.949, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Expede autorização à APEI PLANTIO DE FLORESTA EXOTICA LTDA, CNPJ n.º 16.950.716/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.950, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Expede autorização à JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA PEDROSO E OUTRA, CNPJ n.º 12.378.372/0002-16 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.951, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Expede autorização à ESDE - EMPRESA SANTOS DUMONT DE ENERGIA S.A., CNPJ n.º 11.004.138/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.952, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Expede autorização à PLANTEC COMERCIO E SERVICOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ n.º 06.144.099/0001-81 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.953, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Expede autorização à GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., CNPJ n.º 50.087.022/0005-32 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.996, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Processo n.º 53500.002034/2006. Declara extinta, por renúncia, a partir de 21 de março de 2013, a autorização outorgada à UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA - UNESPA, CNPJ/MF n.º 15.752.686/0001-44, por intermédio do Ato n.º 57.736, de 20 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2006, para explorar o Serviço Limitado Privado por Satélite, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.998, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Processo n.º 53500.009227/2005. Declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de abril de 2013, a autorização outorgada à HILTON DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF n.º 42.414.912/0005-83, por intermédio do Ato n.º 61.148, de 29 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2006, para explorar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.049, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ n.º 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 25/08/2013 a 25/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.056, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Processo n.º 53000.050833/12. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Brasília/DF - Canal 61. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 5.058, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.059, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TV VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 56.407.083/0001-92 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.060, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LARANJAL PAULISTA PREFEITURA, CNPJ nº 46.634.606/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.061, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DESTILARIA GRIZZO LTDA, CNPJ nº 50.749.399/0001-86 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.062, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ITAPI-TANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, CNPJ nº 04.869.392/0002-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.063, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Expede autorização à SANTA BRANCA TRANSPORTE E LOCACAO LTDA, CNPJ nº 05.034.369/0001-39 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.064, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FATIMA DO SUL AGRO-ENERGETICA S/A - ALCOOL E ACUCAR, CNPJ nº 08.830.263/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.065, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIGIL-LARE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.264.336/0001-24 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.066, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à S.J. NAUTICA LTDA ME, CNPJ nº 04.132.596/0001-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.029987/2013	Rádio FM Costa Branca Ltda	FM	Areia Branca	RN	Multa	2.015,86	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 906, de 21/8/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.002582/2013	Sistema Alagoano de Radiodifusão Ltda	FM	Água Branca	AL	Multa	1.567,34	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 907, de 21/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.044360/2010	Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda	OM	Curitiba	PR	Multa	2.351,02	Caput do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 908, de 21/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.032248/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Compromisso Com a Verdade e a Vida	RADCOM	Cosmópolis	SP	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 909, de 21/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.048187/2009	Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris	RADCOM	Tomar do Geru	SE	Multa e Advertência	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEAA nº 910, de 21/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.013839/2010	Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza	RADCOM	Limeira	SP	Multa e Advertência	279,88	Incisos XII, XVI e XVII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEAA nº 911, de 21/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016694/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Urubici., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Urubici, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 10 (dez), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser TV O Estado Florianópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade Florianópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

ATA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2013

Aos 6 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze), às 14h30min, na sede da TELEBRÁS, sita no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "B", sala 303 - Brasília - DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Telebrás, para conhecer, apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos. 1-MATERIAS DELIBERATIVAS - [1.1]- NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA. Por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, o Conselho de Administração nomeia, ad referendum da próxima Assembleia Geral de Acionistas, o Senhor Genildo Lins de Albuquerque Neto, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade 2.231.245 - SSP - PB, CPF 007.911.504-70, residente na SQN 313 bloco A apto 503, CEP 70766-010 - Brasília, DF, como membro representante do Ministério das Comunicações no Conselho de Administração da Telebrás, a partir desta data, em complementação de mandato até a

Assembleia Geral Ordinária de 2014, em substituição ao Senhor Cesar Santos Alvarez, que renunciou. [1.2] ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Em vista da nomeação do novo membro do Conselho, os Senhores Conselheiros presentes nomearam, dentre os indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, excluído o presidente da Telebrás, o Senhor Genildo Lins de Albuquerque Neto, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade 2.231.245 - SSP - PB, CPF 007.911.504-70, residente na SQN 313 bloco A apto 503, CEP 70766-010 - Brasília, DF, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração a partir desta data, em substituição ao Sr. Maximiliano Salvadori Martinhão, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade RG nº 21.204.453 SSP/SP, CPF nº 158.543.988-69, residente e domiciliado no Condomínio Jardim Europa II - Conjunto U - Casa 15 - CEP 73105-904-Sobradinho - Brasília - DF. [1.2]- SATÉLITE GEOSTACIONÁRIO DE DEFESA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA. Após tomar conhecimento da proposta apresentada pela Administração da Telebrás e ouvido da Administração os esclarecimentos relativos à questões apresentadas sobre a matéria, o Conselho de Administração referendou a proposta da Diretoria da Telebrás aprovada na 1159ª REDIR, realizada em 30 de julho de 2013, para contratação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC, com base no relatório elaborado pela

empresa Visiona. [1.3] - CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO BASEADA NA TECNOLOGIA DWDM, PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS REDES PARA COMPOR A REDE NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. - Nos termos do item 6.5 da Diretriz 229 - Contratação/Aquisição de Materiais, Obras e Serviços, de 15/8/2011, o Conselho de Administração referenda a proposta da Diretoria aprovada na 1160ª REDIR, realizada em 6 de agosto de 2013, processo nº 250/2013, de contratação, mediante registro de preços, de solução baseada na tecnologia DWDM, para construção de novas redes para compor a rede nacional de telecomunicações, incluindo o fornecimento de equipamentos DWDM, com garantia e assistência técnica, plataforma de gerência, instalação e treinamento, solução essa a ser implantada em diversos estados do País. [2] MATÉRIAS PARA APRECIACÃO - [2.1] - RECURSOS HUMANOS: O Conselho foi informado sobre a composição e distribuição do quadro de pessoal da TELEBRÁS em junho/2013. [2.2] PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG: Foram apresentados os dados do ACOMPANHAMENTO DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - ADG, referentes ao mês de junho de 2013, demonstrando as Fontes e Usos de Recursos, conforme estrutura de acompanhamento estabelecido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. [2.3] FLUXO DE CAIXA: O Conselho analisou o Fluxo de Caixa referente ao mês de junho de 2013. [2.4] - RELATÓRIO DE ORDENS DE COMPRAS E CONTRATOS: Os Senhores Conselheiros analisaram o relatório de ordens de compras e contratos firmados e encerrados no mês de junho de 2013. [2.5] - PROCESSOS JUDICIAIS: Os Senhores Conselheiros tomaram conhecimento dos quantitativos e valores envolvidos nas ações judiciais até junho de 2013, em que a Telebras é ré e autora. [3] MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO - [3.1] - ATA DA 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os Senhores Conselheiros receberam cópia da Ata da última Reunião Ordinária do Conselho de Administração da TELEBRÁS, realizada em 13 de junho de 2013. [3.2] - ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013 DO CONSELHO FISCAL DA TELEBRÁS: Os Senhores Conselheiros receberam cópia da Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da TELEBRÁS, realizada em 1 de agosto de 2013. [3.3] - ATAS DAS 1156a e 1157a REUNIÕES DA DIRETORIA DA TELEBRÁS: Os Senhores Conselheiros tomaram conhecimento das Atas das 1156ª e 1157ª Reuniões da Diretoria da TELEBRÁS, realizadas em 11/7/2013, 16/7/2013. [3.4] - PLANILHA DE PROVIDÊNCIAS ÀS SOLICITAÇÕES DO CONSELHO FISCAL: Foi apresentada aos Conselheiros a planilha de "REGISTRO DAS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS PELO CONSELHO FISCAL - 2013", atualizada até o mês de junho de 2013. [3.5] - ASSUNTOS GERAIS: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis 6.404/76 e 5.764/71. Brasília-DF, 6 de agosto de 2013. JCDF: Certifico o Registro em 13/08/2013 sob o nº 20130715034.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 276, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o que consta do Processo nº 48000.001465/2013-37, e considerando

que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional e identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País;

o Estudo EPE-DEE-RE-023/2012-rev1 - "Estudo de Atendimento a Brasília" indicou o conjunto de obras da Rede Básica e da Rede de Distribuição necessárias para o atendimento ao Critério "N-2" na Região Central de Brasília, tendo por base os trabalhos do Grupo instituído no âmbito do Ministério de Minas e Energia, com a participação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, Empresa de Pesquisa Energética - EPE, Furnas Centrais Elétricas S.A. e Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S.A.; e

o Critério de Confiabilidade "N-2" é um padrão determinístico de segurança, segundo o qual o sistema elétrico deve ser capaz de suportar a perda de até dois de seus elementos, sem que ocorra restrição de atendimento à carga, resolve:

Art. 1º Determinar a adoção do Critério de Confiabilidade "N-2" para o suprimento de energia elétrica a Brasília-DF, nos serviços públicos de transmissão e de distribuição, tendo em vista a deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE em sua 118ª Reunião.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.589, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 066/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.002664/2013-21, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CEB-DIS, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.446, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), sendo 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -1,58% (um vírgula cinquenta e oito por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 26 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CEB-DIS, que estará em vigor no período de 26 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEB-DIS, no valor de R\$ 35.829.477,89 (trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 26 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à CEB-DIS, no período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Homologar o valor total constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à CEB-DIS em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVAs correspondentes à aquisição de energia e ao Encargo de Serviço do Sistema - ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CEB-DIS, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.590, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - Forcel e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 069/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.002661/2013-98, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - Forcel, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Forcel, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.461, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 0,06% (zero vírgula zero seis por cento), sendo 7,08% (sete vírgula zero oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -7,02% (sete vírgula zero dois por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 26 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014.

§ 1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§ 2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 26 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Homologar o valor mensal constante da Tabela 7, a ser repassado pela Eletrobras à FORCEL, no período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 8º Homologar o valor mensal de R\$ 80.500,26 (oitenta mil, quinhentos reais e vinte e seis centavos), a ser repassado pela Eletrobras à Forcel, no período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 9º Homologar o valor total constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à Forcel em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA correspondente à aquisição de energia, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 10. Fixar o valor de R\$ 114.973,26 (cento e quatorze mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), que deverá ser repassado à Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS pela Forcel, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, a partir de setembro de 2013, em razão da diferença entre as datas de aniversário contratual da concessionária suprida em relação a sua supridora.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Forcel, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO



**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.591,
DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula oitava do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 187/1998, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.002655/2013-31, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Elektro, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.435, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 6,97% (seis vírgula nove e sete por cento), sendo 8,68% (oito vírgula sessenta e oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -1,71% (um vírgula setenta e um por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 27 de agosto de 2013 a 26 de agosto de 2014.

§ 1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§ 2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Elektro, que estará em vigor no período de 27 de agosto de 2013 a 26 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Elektro, no valor de R\$ 77.471.187,91 (setenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 27 de agosto de 2013 a 26 de agosto de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à Elektro, no período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Homologar o valor total constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à Elektro em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVAs correspondentes à aquisição de energia e ao Encargo de Serviço do Sistema - ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 11. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o art. 9º da Resolução Homologatória nº 1.336, de 21 de agosto de 2012, no valor atualizado até agosto de 2013 de R\$ 90.703.302,47 (noventa milhões, setecentos e três mil, trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos), será revertido em favor da modicidade tarifária no reajuste tarifário subsequente da Elektro, mediante atualização e remuneração definida no inciso III do §3º do art. 4º da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 12. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 10, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Elektro, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de agosto de 2013

Nº 2.908 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000928/2012-21, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela CEB Distribuição S.A. em face da Resolução Homologatória nº 1335, de 20 de agosto de 2012, que homologou o resultado da Terceira Revisão Tarifária Periódica da Recorrente, no sentido de rever o cálculo do ajuste financeiro do risco de sazonalização, reconhecendo a diferença de R\$ 1.045.283,96 (um milhão, quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) a ser considerada no processo de Reajuste Tarifário de 2013 da Concessionária.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.581, de 6 de agosto de 2013, publicada no DO. n.º 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 44, constante dos Processos n. 48500.000766/2012-21, retificar a ordem dos Anexos: onde se lê: "Anexo II"; leia-se: "Anexo I" e onde se lê: "Anexo I"; leia-se: "Anexo II" e disponibilizá-los no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2013

Nº 2.934 - Processo nº: 48500.006554/2012-58. Interessada: Nextcom Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da empresa Nextcom Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.141.651/0001-02, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 2.935 - Processo nº: 48500.002272/2013-62. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e Net Rondon Internet Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 6 de dezembro de 2012, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e Net Rondon Internet Ltda.

Nº 2.936 - Processo nº: 48500.002183/2013-16. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e A.V. dos Santos Júnior - Internet. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 7 de janeiro de 2013, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e A.V. dos Santos Júnior - Internet.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.941 - Processo nº: 48500.005759/2010-54. Interessada: Interligação Elétrica Pinheiros S.A. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Itapeti, em 345/88 kV, proposto pela Interligação Elétrica Pinheiros S.A., com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 21/2011-ANEEL.

Nº 2.942 - Processo nº: 48500.000359/2013-03. Interessadas: COPEL Distribuição S.A. e Vexx Networks Ltda. - ME. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 5 de novembro de 2012, e os Aditivos nºs 1 e 2 que, entre si, celebram a COPEL Distribuição S.A. e a empresa Vexx Networks Ltda. - ME.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2013

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 22 de agosto de 2013.

Nº 2.945 - Processo nº 48500.000286/2004-43. Interessado: SPE Turvo Energia S.A. Usina: PCH Marco Baldo. Unidade Geradora: UG3 de 550kW. Localização: Municípios de Braga e Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.946 - Processo nº 48500.001262/2009-23. Interessado: CERILUZ - Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. Usina: PCH José Barasul. Unidade Geradora: UG4 de 835kW. Localização: Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2013

Nº 2.931 - Processo nº: 48500.004160/2013-46. Interessada: Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE. Decisão: não conhecer o pedido de reconsideração apresentado, uma vez que interposto intempestivamente e, de ofício, reconsiderar a decisão contida no Despacho nº 2.696 - SFF/ANEEL, de 30/07/2013, para excluir do seu dispositivo o item II, restando, portanto, anuído o pedido formulado no documento nº 48513.0022536/2013-00, protocolizado no dia 28/06/2013.

Nº 2.932 - Processo nº 48500.004191/2013-05. Interessada: Evreyc Participações Ltda. Decisão: anuir à transferência do terreno sobre o qual estão edificadas as instalações da Subestação de Transmissão Mascarenhas, de propriedade da Energest S.A., para a Interessada.

Nº 2.933 - Processo nº 48500.004159/2013-11. Interessado: Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social do Interessado.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2013

Nº 2.937 - Processo nº 48500.008720/2000-28. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Mata Velha, de titularidade da empresa Mata Velha Energética S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.083.857/0001-39, situada no rio Preto, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, municípios de Cabeceira Grande e Unaí, estado de Minas Gerais.

Nº 2.938 - Processo nº: 48500.000177/2008-67. Decisão: (i) incorporar a Avaliação Ambiental Integrada apresentada pela Empresa de Pesquisa Energética em 09/11/2012 aos anexos técnicos dos estudos de inventário da bacia hidrográfica do rio Tibagi aprovados e disponibilizados para consulta por qualquer interessado, em substituição à versão apresentada em 30/07/2010.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.939 - Processo nº: 48500.000316/2011-58. Decisão: (i) não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Peixoto de Azevedo, localizado na sub-bacia 17, Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, de titularidade da empresa Idealize - Geradora, Transmissora e Distribuidora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.540.447/0001-70, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 2.240/2011-SGH/ANEEL, de 30 de maio de 2011, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; (iii) revogar o Despacho nº 1.023/2011-SGH/ANEEL, de 3 de março de 2011, que efetivou como ativo o registro dos Estudos de Inventário do Hidrelétrico do Rio Peixoto de Azevedo.

Nº 2.940 - Processos nºs 48500.000178/2011-15 e 48500.002915/2011-14. Decisão: (i) aceitar os Projetos Básicos da PCH Bandeirante apresentados pela empresa Atiaia Energia S.A. e pelas empresas Desenvix S.A. e Energest S.A.; (ii) hierarquizar, em primeiro lugar, a empresa Atiaia Energia S.A., e em segundo lugar as empresas Desenvix S.A. e Energest S.A., em face do critério estabelecido no inciso III, art. 11 da Resolução nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

RETIFICAÇÃO

No DOU de 21/8/2013, Seção 1, pág. 37, onde se lê: DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-Em 20 de agosto de 2013, leia-se: DESPACHO Nº 2.914, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

(p/Coejo)

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de agosto de 2013

Nº 2.943 - Processo nº 48500.004511/2013-19. Interessados: UTE Paranaíba II Geração de Energia S.A. Decisão: i) informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST-RB aplicáveis à UTE Maranhão III com Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanente nº 078/2013, na modalidade consumo: ponto de conexão: Subestação Santo Antônio do Lopes 500 kV; e TUST-RB aplicável à UTE Maranhão III para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 em R\$/kW.mês, ponta: 0,741 e fora ponta: 0,673; e ii) informar que as TUST encargos referentes à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE aplicáveis à UTE Maranhão III, na modalidade consumo, são aquelas constantes do Anexo II-A da Resolução Homologatória nº 1.555, de 27 de junho de 2013. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 21 de agosto de 2013

Nº 935 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004735/2013-83, e na Resolução de Diretoria nº 829, de 14 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, localizada em Belo Horizonte - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0012-89, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	030/2013		
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN		
Instituição Credenciada	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS	ANÁLISE DE PARÂMETROS DE PROCESSOS DE REFINO VIA TRAÇADORES RADIOATIVOS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	GERENCIAMENTO DE ÁGUA PRODUZIDA	TÉCNICAS ISOTÓPICAS EM ATIVIDADES DE PROSPECÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	PESQUISA DE TRAÇADORES NATURAIS E ARTIFICIAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DE CAMPOS DE PETRÓLEO
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	NORMAS E TENORMS EM ÁGUAS DE PRODUÇÃO

3. O Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear da Comissão Nacional de Energia Nuclear está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 15-D/2008, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº 47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear da Comissão Nacional de Energia Nuclear obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 936 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.005066/2013-67, e na Resolução de Diretoria nº 830, de 14 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRAL ANALÍTICA da UNIVERSIDADE FEEVALE, localizada em Novo Hamburgo - RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 91.693.531/0001-62, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 822, de 14 de agosto de 2013,

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação referente à atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 30 da Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É vedado o uso de GLP em:

I - motores de qualquer espécie, inclusive com fins automotivos, exceto empilhadeiras e equipamentos industriais de limpeza movidos a motores de combustão interna;

II - saunas;

III - caldeiras; e

IV - aquecimento de piscinas, exceto para fins medicinais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 821, de 14 de agosto de 2013,

Considerando que compete à ANP fiscalizar as Instalações Marítimas no que diz respeito às atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural, na forma estabelecida no inciso V, art. 27, Capítulo VI, da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000; e

Considerando a precípua necessidade de formalizar a atribuição da ANP de analisar o desempenho dos Concessionários em matéria de segurança operacional e meio ambiente, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI no Parágrafo 3º do Art. 1º da Resolução ANP nº 43, de 6 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"VI - Efetuar a análise anual do desempenho de segurança dos Concessionários, a fim de estabelecer processo de melhoria contínua das atividades cobertas pelo Regime de Segurança Operacional."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	031/2013		
Unidade de Pesquisa	CENTRAL ANALÍTICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEEVALE		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Produção de biogás e bioetanol à partir de resíduos e rejeitos urbanos e industriais
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Química Analítica Ambiental Aplicada

3. A Central Analítica da Universidade FEEVALE está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 57-E/2010, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº 47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Central Analítica da Universidade FEEVALE obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 937 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.005063/2013-23, e na Resolução de Diretoria nº 831, de 14 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE MONITORAMENTO E PESQUISA DA QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS, BIOCOMBUSTÍVEIS, PETRÓLEO E DERIVADOS vinculado ao Instituto de Química da UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, localizada em Araraquara - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	032/2013		
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE MONITORAMENTO E PESQUISA DA QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS, BIOCOMBUSTÍVEIS, PETRÓLEO E DERIVADOS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento e validação de métodos analíticos para combustíveis e biocombustíveis
		SISTEMAS CATALÍTICOS	Estudos de catálise, co-produtos, matérias primas e scale-up para a síntese e produção do biodiesel
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO	Produção de hidrogênio por leveduras a partir de lodos de esgoto e efluentes industriais em reatores anaeróbicos.

3. O Centro de Monitoramento e Pesquisa da Qualidade de Combustíveis, Biocombustíveis, Petróleo e Derivados da Universidade Estadual Paulista Julio De Mesquita Filho está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que con-



tinua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O presente ato de credenciamento substitui os atos revalidados de nº 46-E/2009 e 47-B/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.

5.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Monitoramento e Pesquisa da Qualidade de Combustíveis, Biocombustíveis, Petróleo e Derivados da UNESP obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2012

Nº 932 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.008715/2011-10, torna público o cancelamento do Registro n.º 303 / 2005 e da Autorização ANP nº 450 / 2005, publicados no DOU em 06/12/2005, para o exercício da atividade de Coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados, da NORTLUB Reciclagem de Óleos Minerais Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.294.505/0001-92, situada na V. Euricléia, nº 1, Chácara Emuto, bairro Taruma, CEP: 69049-000, Manaus, AM, em razão do não envio de documentação necessária para o cadastramento da atividade de Coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Nº 933 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0221978	ABADIA MARIA BARBOSA DE LIMA	15.198.785/0001-26	FRANCA	SP	48610.007891/2013-04
GLP/PE0221979	ADEMILSON LUIZ DOS SANTOS GÁS - ME	17.542.193/0001-05	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.007434/2013-10
GLP/MS0221980	ADRIANA OLIVEIRA DE LIRA	17.197.595/0001-10	CAMPO GRANDE	MS	48610.007907/2013-71
GLP/PR0221981	ADRIANO DE SOUZA - COMERCIO DE GAS - ME	18.205.315/0001-30	RIBEIRAO CLARO	PR	48610.007615/2013-38
GLP/RN0221982	AILTON DO ROSARIO PADILHA 91267706449	18.044.195/0001-37	BREJINHO	RN	48610.007728/2013-33
GLP/GO0221983	ALMEIDA E FELIZARDA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.467.442/0001-57	RIO VERDE	GO	48610.006159/2013-17
GLP/SP0221984	AMIL - REVENDEDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	17.953.673/0001-69	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.007865/2013-78
GLP/MT0221985	ANDERSON PEREIRA RAMALHO - ME	16.701.272/0001-59	VARZEA GRANDE	MT	48610.007861/2013-90
GLP/MA0221986	BELGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.791.622/0007-94	MATOES	MA	48610.007724/2013-55
GLP/PR0221987	CAMARGO E PRADO LTDA	17.823.570/0001-84	PONTA GROSSA	PR	48610.007863/2013-89
GLP/MS0221988	CARDINAL E CARDINAL LTDA - EPP	15.563.117/0001-50	TACURU	MS	48610.013873/2012-72
GLP/SP0221989	CARLOS ALBERTO FERREIRA PETRI - EPP	14.484.378/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.007631/2013-21
GLP/SC0221990	CARMELITA BACK MERCADO - ME	05.031.798/0001-52	SAUDADES	SC	48610.007612/2013-02
GLP/MG0221991	CEZAR SANTANA DE FREITAS FILHO	18.459.825/0001-34	CAPINOPOLIS	MG	48610.007733/2013-46
GLP/PR0221992	CHITOLINA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	77.991.495/0001-92	TOLEDO	PR	48610.007613/2013-49
GLP/RO0221993	COMANDO DISTRIBUIDORA LTDA - ME	17.605.829/0001-10	CACOAL	RO	48610.007816/2013-35
GLP/RS0221994	COMERCIAL AGRICOLA RITTER LTDA - ME	95.073.573/0001-51	SEVERIANO DE ALMEIDA	RS	48610.007901/2013-01
GLP/AL0221995	COMERCIAL IMPERIO DO GAS LTDA - EPP	17.129.853/0001-20	BOCA DA MATA	AL	48610.007741/2013-92
GLP/PR0221996	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO DEZ DE MAIO LTDA - ME	78.421.450/0001-45	TOLEDO	PR	48610.007632/2013-75
GLP/SP0221997	DANIELA CRISTINA MIRANDA 42236906803	17.026.970/0001-69	FRANCA	SP	48610.002113/2013-11
GLP/BA0221998	DARLENE ALVES ANDRADE - ME	09.419.552/0001-03	BREJOES	BA	48610.007815/2013-91
GLP/SP0221999	DEBORAH MAKIE OMOTE - ME	17.707.630/0001-01	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.007650/2013-57
GLP/RO0222000	DENILSON PEIXOTO DA SILVA - ME	11.682.213/0001-67	COLORADO DO OESTE	RO	48610.006986/2013-01
GLP/ES0222001	DEPOSITO DE GAS FERREIRA EIRELI - ME	17.775.163/0001-49	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	48610.007885/2013-49
GLP/GO0222002	DIENI DE JESUS FONTES - ME	17.214.901/0001-89	GOIANIA	GO	48610.006982/2013-14
GLP/BA0222003	DUDU GAS LTDA - ME	17.733.342/0001-13	SANTA CRUZ CABRALIA	BA	48610.007882/2013-13
GLP/TO0222004	E. B. DE S. CERQUEIRA - ME	17.979.013/0001-57	NOVA ROSALANDIA	TO	48610.007875/2013-11
GLP/PE0222005	EDIVALDO JOSE DA SILVA PALMARES - ME	17.781.751/0001-95	PALMARES	PE	48610.006163/2013-77

GLP/AL0222006	EDVANO DE LIMA PEREIRA 10666765421	17.881.288/0001-53	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.004354/2013-02
GLP/AC0222007	E.G. BRANDÃO - ME	06.301.610/0001-01	RIO BRANCO	AC	48610.007649/2013-22
GLP/BA0222008	ERITON MOREIRA SANTOS 00798927526 ME	14.733.118/0001-33	NOVO HORIZONTE	BA	48610.007896/2013-29
GLP/BA0222009	ESTRELA GUIA DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA - ME	18.569.955/0001-20	SALVADOR	BA	48610.007837/2013-51
GLP/MT0222010	EUCLIDES MACEDO RIBEIRO 08833923991	16.960.865/0001-30	CUIABA	MT	48610.007864/2013-23
GLP/BA0222011	EUNICE MACHADO DE OLIVEIRA - EPP	17.352.027/0001-46	MORRO DO CHAPEU	BA	48610.007740/2013-48
GLP/SP0222012	EXPEDITO EMILIO PEDROSO 00212319825	17.523.357/0001-57	ARARAS	SP	48610.007629/2013-51
GLP/AL0222013	FERNANDO ANTONIO CAVALCANTI DE ALMEIDA 10012672491	18.518.018/0001-45	ANADIA	AL	48610.007817/2013-80
GLP/PB0222014	FLEXE GAS LTDA EPP	17.543.709/0001-36	CAPIM	PB	48610.006596/2013-22
GLP/SP0222015	FRANCIANE TIBURCIO PINATTI 42048475876	14.766.168/0001-17	BIRIGUI	SP	48610.007601/2013-14
GLP/SC0222016	GÁS DA ILHA DISTRIBUIDORA LTDA	06.538.909/0003-46	FLORIANOPOLIS	SC	48610.007868/2013-10
GLP/MA0222017	HERISVALDO NUNES E MIRANDA LTDA - ME	17.294.911/0001-71	ESPERANTINOPOLIS	MA	48610.007609/2013-81
GLP/SP0222018	HUNGRIA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.853.118/0001-65	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.007722/2013-66
GLP/BA0222019	I DO E SANTO COMERCIO DE GAS - ME	08.633.523/0001-87	ITUBERA	BA	48610.007873/2013-14
GLP/MA0222020	ITALO LIMA DE SOUZA - ME	12.503.135/0001-59	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	MA	48610.007648/2013-88
GLP/PR0222021	JAIR BENEDITO DE JESUS	14.401.184/0001-06	JUSSARA	PR	48610.015860/2011-57
GLP/SC0222022	JH COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.569.203/0001-10	RODEIO	SC	48610.007358/2013-34
GLP/PB0222023	JOELSON LIVALDO DA MATA FARIAS - ME	10.221.743/0001-45	CAMPINA GRANDE	PB	48610.000806/2013-79
GLP/SP0222024	JOSE A LOPES DISTRIBUIDORA - ME	17.270.586/0001-07	JALES	SP	48610.007820/2013-01
GLP/SE0222025	JOSE RENATO DE JESUS - EIRELI - ME	17.877.065/0001-12	MOITA BONITA	SE	48610.007839/2013-40
GLP/TO0222026	JOSIVALDO GOMES DA SILVA - ME	13.730.371/0001-70	BABACULANDIA	TO	48610.007730/2013-11
GLP/PE0222027	JP DA SILVA SANTANA GAS - ME	17.844.858/0001-35	AMARAJI	PE	48610.007836/2013-14
GLP/PR0222028	JULIANA MENDES LOPES - ME	18.074.032/0001-05	TELEMACO BORBA	PR	48610.007899/2013-62
GLP/MG0222029	JULIO MARIA LOPES - ME	17.545.076/0001-03	MANHUMIRIM	MG	48610.006138/2013-93
GLP/MT0222030	L F DA SILVA CASTILHO - ME	16.924.941/0001-51	PORTO DOS GAUCHOS	MT	48610.007662/2013-81
GLP/SP0222031	LAZARO ANTONIO CORREA - ME	53.909.354/0001-10	GUARATINGUETA	SP	48610.006811/2013-95
GLP/MT0222032	LEEIZA MENDES DE BARROS CARVALHO - ME	13.907.418/0001-29	VARZEA GRANDE	MT	48610.007731/2013-57
GLP/MS0222033	LIMA E MELO COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	16.811.400/0001-17	CAMPO GRANDE	MS	48610.007897/2013-73
GLP/SP0222034	LISLANE SOUSA PIRES AGUSTONI - EPP	17.120.754/0002-69	TATUI	SP	48610.005778/2013-86
GLP/RS0222035	LOVATTO & DUTRA LTDA - ME	12.329.334/0001-92	IBIACA	RS	48610.007893/2013-95
GLP/PR0222036	LUCINEIA MARCELINO DA SILVA TINO ME	07.587.957/0001-25	SANTO ANTONIO DO CAIUA	PR	48610.007895/2013-84
GLP/MG0222037	M D PENHA - ME	17.993.055/0001-42	IBIRITE	MG	48610.007898/2013-18
GLP/GO0222038	MARCIANO ALBINO DE LIMA - ME	13.151.904/0001-60	CACU	GO	48610.007599/2013-83
GLP/SP0222039	MARIA CRISTINA SILVEIRA CLAUDIO 28396948836	17.568.803/0001-40	REGISTRO	SP	48610.007200/2013-64
GLP/ES0222040	MARIA DO CARMO CARNEIRO	12.860.146/0001-96	CASTELO	ES	48610.007905/2013-81
GLP/PA0222041	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERNANDES 92731910291	18.083.206/0001-98	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.007850/2013-18
GLP/RN0222042	MARLI CABRAL DA SILVA 51311585400	14.490.042/0001-62	AREIA BRANCA	RN	48610.006788/2013-39
GLP/RJ0222043	MASTER FRIBURGO COMERCIAL LTDA	00.095.939/0006-91	MACUCO	RJ	48610.007633/2013-10
GLP/RJ0222044	MG COSTA GAS	15.736.848/0001-50	ITABORAI	RJ	48610.007852/2013-07
GLP/MG0222045	NAYANE KARLY SOUZA SOARES SILVA 01607064677	17.894.953/0001-43	SETE LAGOAS	MG	48610.006604/2013-31
GLP/MA0222046	NOSSO GÁS REVENDEDORA LTDA	15.376.327/0001-30	ACAILANDIA	MA	48610.007856/2013-87
GLP/MT0222047	OLIVEIRA & CESARINO LTDA - ME	16.823.133/0001-06	JURUENA	MT	48610.007902/2013-48
GLP/RS0222048	PASSO GAS LTDA	91.834.903/0001-23	PASSO FUNDO	RS	48610.007606/2013-47
GLP/RS0222049	PJ COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	13.516.079/0001-50	PORTO ALEGRE	RS	48610.007881/2013-61
GLP/BA0222050	PLG COMERCIO DE GAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	18.277.361/0001-45	INHAMBUPE	BA	48610.007854/2013-98
GLP/PR0222051	R. C. NUNES - COMERCIO DE GAS - ME	17.603.012/0001-03	LONDRINA	PR	48610.007879/2013-91
GLP/SP0222052	R. D. COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	11.203.595/0002-80	FRANCISCO MORATO	SP	48610.007732/2013-00
GLP/PA0222053	R. DA S. ALVES - ME	12.162.349/0001-09	MARITUBA	PA	48610.007900/2013-59
GLP/GO0222054	REGIAM P DA SILVA - ME	18.386.660/0001-18	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.007600/2013-70
GLP/MG0222055	RIBEIRO ALVIN & CIA LTDA	09.097.509/0002-50	VARGINHA	MG	48610.007869/2013-56
GLP/AL0222056	ROGERIO TAVARES DE LIMA - ME	18.421.726/0001-63	MACEIO	AL	48610.007906/2013-26
GLP/ES0222057	ROMAYRA STORCH DOS SANTOS 13836802724	17.991.455/0001-19	LINHARES	ES	48610.007642/2013-19
GLP/AM0222058	RONALDO SOUZA RIBEIRO JUNIOR - ME	15.742.052/0001-00	MANAUS	AM	48610.007867/2013-67
GLP/MG0222059	ROSEANGELA GOMES DE OLIVEIRA 06231471659	18.176.466/0001-08	MIRABELA	MG	48610.007840/2013-74
GLP/MG0222060	R.R. MENDES MERCARIA E DISTRIBUIÇÃO DE GAS	11.088.005/0001-34	CONTAGEM	MG	48610.007872/2013-70
GLP/MA0222061	S. C. GÁS LTDA - ME	15.345.098/0003-58	GRAJAU	MA	48610.007892/2013-41
GLP/TO0222062	S V COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME	17.567.450/0001-63	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	TO	48610.007641/2013-66
GLP/SC0222063	SANTO FRANCESCETTO - ME	07.168.702/0001-28	NOVA ITABERABA	SC	48610.007608/2013-36
GLP/PR0222064	SANTOS DUMONT COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA - ME	07.620.104/0002-29	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.007819/2013-79
GLP/PR0222065	SHAMMAH COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	17.891.254/0001-40	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.007818/2013-24

GLP/SP0222066	SILVIA LETICIA RODRIGUES LOPES - ME	17.798.626/0001-98	GLICERIO	SP	48610.007628/2013-15
GLP/SP0222067	SOLANGE RAMALHO PISANO - ME	10.642.903/0001-20	OURINHOS	SP	48610.006769/2013-11
GLP/RS0222068	SUPERMERCADO BARBIERI LTDA - ME	03.694.808/0001-04	PORTO VERA CRUZ	RS	48610.006907/2013-53
GLP/RO0222069	SV COMERCIAL LTDA - ME	16.606.250/0001-00	PORTO VELHO	RO	48610.007813/2013-00
GLP/MG0222070	TACCIO SILVA BRITO 04631689684	17.906.183/0001-01	TRES PONTAS	MG	48610.006166/2013-19
GLP/BA0222071	TAISA HELENA MENDONÇA SANTIAGO - ME	17.514.248/0002-54	SALVADOR	BA	48610.007874/2013-69
GLP/MG0222072	TEREZINHA DA MOTA ARAUJO 00627505694	14.126.317/0001-83	IPATINGA	MG	48610.007646/2013-99
GLP/RS0222073	TOGNON & MIOTTO LTDA - ME	14.353.670/0001-04	CAPAO BONITO DO SUL	RS	48610.007849/2013-85
GLP/MG0222074	UNICA VETERINARIA AGROPECUARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	86.650.843/0002-30	DESTERRO DO MELO	MG	48610.007605/2013-01
GLP/SP0222075	US COMÉRCIO DE GÁS LTDA	15.578.885/0001-88	PIRACICABA	SP	48610.007617/2013-27
GLP/TO0222076	VALDISSON ZACARIAS DOS SANTOS - ME	18.123.502/0001-75	COMBINADO	TO	48610.007739/2013-13
GLP/MA0222077	WALLISON SANTOS SILVA - ME	17.743.243/0001-12	TIMON	MA	48610.007522/2013-11
GLP/RO0222078	WANDERSON FERREIRA SOARES - ME	13.124.940/0001-34	ROLIM DE MOURA	RO	48610.007880/2013-16

Nº 934 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0141105	AUREVIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE LTDA - ME	15.328.857/0001-02	BARREIRAS	BA	48610.007967/2013-93
PR/SP0138004	AUTO BENETTON LTDA	47.818.877/0001-58	CESARIO LANGE	SP	48610.006188/2013-71
PR/PR0121842	AUTO POSTO ARAGON LTDA	10.601.203/0001-97	XAMBRE	PR	48610.011085/2012-41
PR/SP0141182	AUTO POSTO BENEDITA DE FREITAS TADEU & CIA LTDA	17.652.049/0001-21	LIMEIRA	SP	48610.008046/2013-48
PR/RO0141063	AUTO POSTO EXTREMA LTDA	14.458.836/0001-49	PORTO VELHO	RO	48610.007939/2013-76
PR/PR0141066	AUTO POSTO FLIX LTDA	17.906.800/0001-79	CURITIBA	PR	48610.007959/2013-47
PR/MT0127443	AUTO POSTO ITAOCÁ LTDA - ME	07.942.421/0001-80	ALTA FLORESTA	MT	48610.014661/2012-11
PR/SC0135803	AUTO POSTO MAIS BARATO LTDA	14.790.161/0002-11	ICARA	SC	48610.004444/2013-95

PR/GO0138484	AUTO POSTO MODESTÃO LTDA - EPP	18.020.547/0001-14	ITUMBIARA	GO	48610.006322/2013-33
PR/SP0141111	AUTO POSTO NOROESTE ARACANGUA LTDA	04.713.014/0001-03	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	SP	48610.007952/2013-25
PR/GO0130762	AUTO POSTO PARQUE CASCAVEL LTDA EPP	15.728.186/0001-77	GOIANIA	GO	48610.000661/2013-14
PR/RO0141202	CARVALHO & CARVALHO LTDA	12.521.730/0001-17	VILHENA	RO	48610.008045/2013-01
PR/SP0140802	CENTRO AUTOMOTIVO ALTO DA BOA VISTA LTDA	18.256.272/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.007835/2013-61
PR/SP0140602	CENTRO AUTOMOTIVO POLVILHO LTDA	16.960.206/0001-01	CAJAMAR	SP	48610.007715/2013-64
PR/PA0141062	DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP	17.372.578/0002-52	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48610.007938/2013-21
PR/RO0141107	DIAS & BIANCHINI LTDA - EPP	14.929.156/0001-66	CACOAL	RO	48610.007942/2013-90
PR/AM0141112	FORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	07.848.998/0003-90	MANAUS	AM	48610.007957/2013-58
PR/SP0139142	G.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.022.489/0002-98	BARRETOS	SP	48610.006557/2013-25
PR/MT0141102	J J FAMÍLIA AUTO POSTO LTDA	15.319.954/0001-39	JANGADA	MT	48610.007940/2013-09
PR/AL0141065	JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO & CIA LTDA	17.830.342/0001-31	GIRAU DO PONCIANO	AL	48610.007953/2013-70
PR/MG0141123	MINAS GERAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.263.899/0002-90	ARAGUARI	MG	48610.007960/2013-71
PR/MG0141003	MW COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	18.386.025/0001-30	SAO FRANCISCO	MG	48610.007963/2013-13
PR/MG0141124	PEREIRA E VALE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.428.198/0001-01	ARAXA	MG	48610.007968/2013-38
PR/PI0140663	POSTO BLUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	14.870.460/0001-85	TERESINA	PI	48610.007716/2013-17
PR/MG0141064	POSTO CAPIM BRANCO LTDA	15.727.179/0001-50	UNAI	MG	48610.007961/2013-16
PR/SC0141104	POSTO PANTEIRA LTDA	10.922.077/0002-53	ICARA	SC	48610.007949/2013-10
PR/RS0141162	POSTO QUATRO COLÔNIAS LTDA	95.257.580/0001-03	CAMPO BOM	RS	48610.007831/2013-83
PR/MG0140982	POSTO VILA DA SERRA LTDA	16.979.906/0001-30	NOVA LIMA	MG	48610.007780/2013-90
PR/MA0119464	R. F. BORGES	09.359.034/0003-03	PINHEIRO	MA	48610.010015/2012-76
PR/BA0141122	RAMOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	04.680.265/0003-09	BARRA DO MENDES	BA	48610.007936/2013-32
PR/PR0126606	VENOL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.406.930/0001-17	ITAMBE	PR	48610.013558/2012-45

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

(Companhia aberta)

CNPJ nº 00001180/0001-26

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 668ª REUNIÃO

REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2013

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, reuniu-se na sede da Empresa, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, 8º Andar, Sala 203, Brasília - DF, no dia 26.07.2013, às 9h. Ausente por motivo justificado, os Conselheiros MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO e WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, estando presentes os Conselheiros JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, THADEU FIGUEIREDO ROCHA, JOÃO ANTONIO LIAN e MARCELO GASPARIANO DA SILVA. DEL-053/2013. Eletrosul - SPE TSBE - Fiança corporativa da Eletrobras na operação de 1ª emissão pública de debêntures no valor de R\$150 milhões. RES-491, de 18.07.2013. 1. aprovar a assinatura da Eletrobras, na condição de fiadora, em favor da SPE Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE, no limite da participação de sua controlada Eletrosul (80%), das obrigações assumidas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussórias, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE, nos termos da minuta anexa; 2. aprovar a renúncia pela Eletrobras aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro") e dos artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); 3. delegar poderes à Diretoria Executiva da Eletrobras para aprovar eventuais aditivos ao instrumento mencionado acima, que não importem em aumento do valor do financiamento e/ou alterações dos encargos financeiros contratados, bem como obedçam às condições usualmente praticadas pelo mercado, ficando a referida aprovação condicionada à análise prévia do Departamento de Novos Negócios - DFN e do Departamento Jurídico Empresarial - PJE; 4. determinar que a Diretoria Financeira e a Secretaria Geral - PRS adotem, nas suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta certidão da deliberação que, após lida e aprovada, vai assinada por mim AFRÂNIO ALENCAR MATOS Fº, Secretário do Conselho, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei.

Brasília-DF, 26 de julho de 2013.
AFRÂNIO ALENCAR MATOS FILHO
Secretário-Geral da Eletrobras

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 125/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
008.699/1967-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO JUNDU LTDA- CNPJ 60.628.468/0001-57 - Término do arrendamento: 05 anos a partir da averbação do DNP 826.912/1994-ABIB MIGUEL- Arrendatário:MINERAÇÃO BERNAMARTI LTDA- CNPJ 10.241.233/0001-40 - Término do arrendamento: 02 (dois) anos a partir da data de averbação no DNP até 04/07/2015.
860.540/2001-AGUA MINERAL BEIRA DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Arrendatário:GOLD ELITE LTDA- CNPJ 15.727.695/0001-85 - Término do arrendamento: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da averbação nos livros Próprios do DNP
840.254/2006-CONE S A- Arrendatário:CONE RECURSOS NATURAIS S.A- CNPJ 14.285.838/0001-83 - Término do arrendamento: a partir da data da publicação até 21/06/2043
840.255/2006-CONE S A- Arrendatário:CONE RECURSOS NATURAIS S.A- CNPJ 14.285.838/0001-83 - Término do arrendamento: a partir da data da publicação até 21/06/2043
840.256/2006-CONE S A- Arrendatário:CONE RECURSOS NATURAIS S.A.- CNPJ 14.285.838/0001-83 - Término do arrendamento: a partir da data da publicação até 21/06/2043
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
001.736/1948-HOLCIM (BRASIL) S A- Decreto de lavra nº 37.075/55- Cessionário:CALPAR ITALVA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 05.048.286/0001-07
820.279/1984-FURQUIM BEZERRA & CIA. LTDA.- Portaria de Lavra nº 45/00- Cessionário:CAL SANTA MARIA LTDA EPP- CNPJ 02.722.294/0001-90
830.244/1990-GEBEL EXTRAÇÕES E COMERCIO LTDA ME- Portaria nº 55/2003- Cessionário:PARQUE TORINO IMÓVEIS S.A- CNPJ 13.332.460/0001-69
890.090/1992-ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- Concessão de Lavra nº 07/92- Cessionário:PE-DREIRA DO PEIXE LTDA- CNPJ 10.797.925/0001-69
826.360/2003-A.H. SERRALHEIRO ME- Portaria de Lavra nº 171/09- Cessionário:D. A. F. HIDALGO & CIA LTDA- CNPJ 12.992.040/0001-46
826.054/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.- Portaria de Lavra nº 365/12- Cessionário:R. MINAS LTDA- CNPJ 15.007.226/0001-91
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
(557)
801.359/1972-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-Parte Portaria de Lavra nº 232/97- Cessionário: MINERAÇÃO NEMER LTDA-896.144/2008- CNPJ 27.444.751/0001-53
Torna sem efeito despacho que autorizou averbação ao ato de penhora de concessão de lavra(685)

004.655/1961-MASTER MINERAIS LTDA.- Publicado DOU de 25/07/1966- Portaria nº 58.887/1966
Indefere o pedido de desmembramento de área(1084)
848.126/2000-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
870.548/1991- CORCOVADO GRANITOS LTDA

RELAÇÃO Nº 128/2013-DF

Referência: Processos DNPM nºs 832.006/1998 e 830.726/2010
Interessado: Sérgio Renno Pereira
José Caetano Pires
Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial.
Nos termos da recomendação contida no DESPACHO Nº 1625/2013/JV/PF-DNPM/DF/PGF/AGU e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 22842-42.2010.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
ANULO o despacho de fls. 50, do processo DNPM nº 832.006/1998, publicado no D.O.U. de 26 de janeiro de 2006, na parte em que a área objeto do referido processo foi disponibilizada para pesquisa, mantendo-se a homologação do pedido de renúncia ao alvará, formalizado por Sérgio Renno Pereira(1349)

ANULO o despacho de fls. 230, do processo DNPM nº 832.006/1998, publicado no D.O.U. de 4 de maio de 2007, que declarou prioritária a proposta apresentada por José Caetano Pires no procedimento de disponibilidade da área para pesquisa e (537)

DECLARO NULO o processo 830.726/2010, autuado a partir da proposta vencedora do procedimento de disponibilidade de área e, em consequência, determino o seu arquivamento.(155)

RELAÇÃO Nº 141/2013-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7895/2013-815.613/2008-MARCIO LUIZ MARTINS- 7896/2013-815.448/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.- 7897/2013-815.593/2012-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.- 7898/2013-815.594/2012-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.- 7899/2013-815.595/2012-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-



7900/2013-815.596/2012-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-
7901/2013-815.597/2012-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-
7902/2013-815.668/2012-NEURO GASPAROTTO-
7903/2013-815.117/2013-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-
7904/2013-815.149/2013-LUIS ANTONIO SILVA-
7905/2013-815.301/2013-ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA-
7906/2013-815.313/2013-TERFAL MAT. CONST. LTDA- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7907/2013-815.415/2013-BRAZIL RESOURCES HOLDING LIMITADA-
7908/2013-815.513/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
801.184/2011-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ
800.530/2012-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.
800.531/2012-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.
800.149/2013-AGROPECUÁRIA SAN MARCO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.666/2012-JOSÉ ANDRE MARTINS CAVALCANTE-OF. Nº1272/2013
800.813/2012-MINERAÇÃO LUNAR S.A.-OF. Nº1273/2013
800.353/2013-P.W.VASCONCELOS ME-OF. Nº1149/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
801.024/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
801.025/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
801.026/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
801.027/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
801.029/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
801.031/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
801.033/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
801.034/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
801.039/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
801.041/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
801.042/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.341/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.342/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.343/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.660/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1303/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.086/2009-KUNLUN MINERAÇÃO LTDA- Cessionário: PAN KU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.027.632/0001-16- Alvará nº4.960/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.165/2009-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº6.300/2009
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
800.926/2007-PW VASCONCELOS ME- Substância Aprovada: AREIA
800.108/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A- Substância Aprovada: MINÉRIO DE COBRE
800.110/2008-CALMAPI INDÚSTRIA DE CLACÁRIOS DO PIAUÍ LTDA- Substância Aprovada: CALCÁRIO
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
800.926/2007-POLIGOMAPPER TOPOGRAFIA E ASSESSORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA ME - EDITAL Nº 026/2011 - Publicado DOU de 13/07/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.827/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1297/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.111/1993-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1299/2013-180 dias
800.571/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1294/2013-180 dias
Reitera exigência(366)
800.571/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1293/2013-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.202/2007-MPP COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1300/2013

800.578/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1298/2013

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 250/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.439/2010-GILMAR BARBOZA DA SILVA
896.553/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.275/2010-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-OF. Nº2226/2013 - DNP/ES
896.384/2010-MINERACAO CARRARA LTDA-OF. Nº2228/2013 - DNP/ES
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.766/2009-GALBA DOS SANTOS TOLENTINO FERREIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
896.525/2002-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA- OF. Nº 2248/2013 - DNP/ES
896.526/2002-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA- OF. Nº 2251/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.019/2009-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA-OF. Nº3370/2011 - DNP/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.442/2012-CERÂMICA MASSA LTDA ME-Registro de Licença Nº42/2013 de 05/08/2013-Vencimento em 11/11/2014
896.190/2013-ÁGUA GRACIOSA LTDA-Registro de Licença Nº43/2013 de 05/08/2013-Vencimento em 19/04/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.594/2012-JOÃO CARLOS RIGONI ME-OF. Nº2319/2013 - DNP/ES

RELAÇÃO Nº 251/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
896.078/1999-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP - Publicado DOU de 15/07/2013, Relação nº 212/2013, Seção 01, pág. 196- ONDE SE LE: "...GRANITOS CALABREZ LTDA - ME - CNPJ 03.883.129/0001-12..." LEIA-SE: "...GRANITOS CALABREZ LTDA - ME - CNPJ 03.885.129/0001-12..."

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 256/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se imprecendente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restado-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (5.49):
Processo de Cobrança nº 997.723/2011 - Titular: Granicap Granitos Capixaba Ltda. - CNPJ: 27.462.217/0001-70 - NFLDP nº 1017/2011 - Valor: R\$ 21.712,11.
Processo de Cobrança nº 997.724/2011 - Titular: Granicap Granitos Capixaba Ltda. - CNPJ: 27.462.217/0001-70 - NFLDP nº 1015/2011 - Valor: R\$ 111.927,28.
Processo de Cobrança nº 997.722/2011 - Titular: Granicap Granitos Capixaba Ltda. - CNPJ: 27.462.217/0001-70 - NFLDP nº 1016/2011 - Valor: R\$ 166,19.
Processo de Cobrança nº 997.745/2011 - Titular: Granitos Flor do Norte Ltda. - CNPJ: 01.812.600/0001-17 - NFLDP nº 1040/2011 - Valor: R\$ 13.126,16.
Processo de Cobrança nº 997.747/2011 - Titular: Granitos Flor do Norte Ltda. - CNPJ: 01.812.600/0001-17 - NFLDP nº 1042/2011 - Valor: R\$ 13.126,19.
Processo de Cobrança nº 997.741/2011 - Titular: Granitos Flor do Norte Ltda. - CNPJ: 01.812.600/0001-17 - NFLDP nº 1035/2011 - Valor: R\$ 13.126,16.
Processo de Cobrança nº 996.349/2011 - Titular: Granitos Mimoso Ltda. - CNPJ: 39.327.200/0001-99 - NFLDP nº 775/2011 - Valor: R\$ 6.769,73.
Processo de Cobrança nº 997.749/2011 - Titular: Mineração Espírito Santo Ltda. - EPP - CNPJ: 27.185.172-0001-33 - NFLDP nº 1043/2011 - Valor: R\$ 68.727,64.
Processo de Cobrança nº 996.928/2010 - Titular: Sobrita Industrial S/A - CNPJ: 27.061.563/0001-46 - NFLDP nº 434/2010 - Valor: R\$ 90.379,14.
Processo de Cobrança nº 996.335/2011 - Titular: Transpádua Transportes Pádua Ltda. - ME - CNPJ: 02.552.698/0001-83 - NFLDP nº 743/2011 - Valor: R\$ 522,48.

Processo de Cobrança nº 996.860/2010 - Titular: Imetame Granitos Ltda. - CNPJ: 06.003.046/0001-40 - NFLDP nº 453/2010 - Valor: R\$ 41.034,15.

Processo de Cobrança nº 997.766/2011 - Titular: GP Granitos do Brasil Ltda. - CNPJ: 31.819.782/0001-19 - NFLDP nº 1048/2011 - Valor: R\$ 12.840,79.

Processo de Cobrança nº 996.926/2010 - Titular: Marmoraria Pauliceia Ltda. - CNPJ: 27.071.430/0001-50 - NFLDP nº 436/2010 - Valor: R\$ 126.072,63.

Processo de Cobrança nº 996.920/2010 - Titular: Imagi Mineração Ltda. - ME - CNPJ: 04.514.601/0001-73 - NFLDP nº 442/2010 - Valor: R\$ 8.027,44.

Processo de Cobrança nº 996.868/2010 - Titular: Mineração Pedra do Frade Ltda. - CNPJ: 01.309.539/0001-90 - NFLDP nº 459/2010 - Valor: R\$ 213,22.

Processo de Cobrança nº 997.765/2011 - Titular: Serraria de Mármore e Granito Mimoso Ltda. - CNPJ: 27.256.288/0001-16 - NFLDP nº 1049/2011 - Valor: R\$ 6.254,52.

Processo de Cobrança nº 997.762/2011 - Titular: Granbrasil Granitos do Brasil S.A. - CNPJ: 27.416.197/0001-09 - NFLDP nº 1025/2011 - Valor: R\$ 6.506,45.

Processo de Cobrança nº 997.761/2011 - Titular: Granbrasil Granitos do Brasil S.A. - CNPJ: 27.416.197/0001-09 - NFLDP nº 1026/2011 - Valor: R\$ 5.291,37.

Processo de Cobrança nº 996.910/2010 - Titular: Granitos Mimoso Ltda. - CNPJ: 39.327.200/0001-99 - NFLDP nº 388/2010 - Valor: R\$ 2.423,44.

Processo de Cobrança nº 996.865/2010 - Titular: Construtora Rio Doce Ltda. - CNPJ: 28.130.235/0001-17 - NFLDP nº 404/2010 - Valor: R\$ 81.392,93.

Processo de Cobrança nº 996.958/2010 - Titular: Tracomal Mineração S.A. - CNPJ: 00.450.220/0001-17 - NFLDP nº 476/2010 - Valor: R\$ 92.302,31.

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 122/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
806.254/2012-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA
806.255/2012-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA
806.316/2012-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
806.297/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.254/2011-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA
806.274/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
806.228/2009-CONSTRUTORA ATERPA SA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.127/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A
806.128/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A
806.224/2007-FERTICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO LTDA
806.031/2008-E. A. DE OLIVEIRA - MINÉRIO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.495/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº6.646/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.094/2010-AMAZILIO CORREIA JUNIOR-AI Nº174/2013
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento 30 dias(641)
806.200/2007-EDELTO PLÁCIDO DA SILVA
806.225/2008-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 175,176/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.092/2001-MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-OF. Nº0652,0653,0654,0655,0656,0657/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.002/2010-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM CARDOSO LTDA-OF. Nº0862,0863/2013
806.121/2010-CERÂMICA TANGUÁ LTDA-OF. Nº0805,0806/2013

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.831/2012-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº122/13
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.103/2012-PAULO ROBERTO FELIX DE ANDRADE
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.642/2008-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº6126/2009
866.778/2008-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº904/2009
866.676/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº9365/2010
866.717/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº11050/2010
867.283/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº1230/2011
867.454/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº1199/2011
867.455/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº1200/2011
867.456/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº1201/2011
867.488/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº6413/2011
866.041/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº4172/2011
866.046/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº15115/2011
866.548/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº12809/2011
866.549/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº15124/2011
866.550/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº12810/2011
866.551/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº15125/2011
866.795/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº15139/2011
866.796/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº15140/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.877/2008-DEMENECK MINERADORA LTDA- Área de 31,86 ha para 19,99 ha-Argila e Areia
866.189/2009-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME- Área de 748,47 ha para 46,56 ha-Areia e Cascalho
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.458/2004-FRANCISCO EGÍDIO CAVALCANTE PINTO
866.703/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.650/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.435/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.704/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Fase de Lavra Garimpeira
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da PLG(527)

866.461/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NOVO ASTRO COOPERASTRO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.590/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME- Cessionário:Atilio Magrini Neto- CNPJ 14.145.004/0001-72- PLG nº50/2008
866.279/2009-JONAS RUBIN LENS- Cessionário:Arthur Henrique de Melo- CNPJ 920.220.141-20- PLG nº43/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.575/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NOVO ASTRO COOPERASTRO
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
866.575/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NOVO ASTRO COOPERASTRO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.730/2012-PEDREIRA LM LTDA-Registro de Licença Nº50/2013 de 09/08/2013-Vencimento em 17/07/2016
866.093/2013-VM CONSTRUÇÕES LTDA EPP-Registro de Licença Nº49/2013 de 09/08/2013-Vencimento em 25/01/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.714/2012-SINOMAR CEZAR DIAS VIEIRA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.453/2003-CERÂMICA WALDOW LTDA ME- Registro de Licença Nº:005/2006 - Vencimento em 29/04/2014
866.736/2007-FOLLMANN & TIYODA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:005/2008 - Vencimento em 27/10/2017
866.261/2009-GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Registro de Licença Nº:041/2009 - Vencimento em 14/03/2018
866.509/2009-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA- Registro de Licença Nº:025/2011 - Vencimento em 03/09/2013
867.198/2010-ADERSON BORGES DE MORAES- Registro de Licença Nº:069/2011 - Vencimento em 18/04/2014
866.374/2011-MORAES & LIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº:101/2011 - Vencimento em 03/05/2014
Nega provimento ao recurso interposto(757)
866.616/2009-A M C MACHNIC ME

RELAÇÃO Nº 104/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
867.275/2007-S.R. LEME
867.378/2007-ACARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.
866.454/2010-JOSÉ DE OLIVEIRA
866.217/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
866.452/2011-E.C. DO NASCIMENTO TASSINI ME
866.516/2011-ROMARIO CRUZ DO NASCIMENTO
866.518/2011-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP
866.636/2011-E.C. DO NASCIMENTO TASSINI ME
866.753/2011-E. BALBINO DE AQUINO ME
866.845/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP
867.036/2011-ARGEU FOGLIATTO
867.082/2011-ELDER DE LUCENA MADRUGA
867.083/2011-ELDER DE LUCENA MADRUGA
866.167/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
866.319/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.338/2012-ADRIANO WEBER
866.451/2012-JOSÉ VIEIRA DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME
866.647/2012-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
866.648/2012-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
866.209/2013-MARCIO SERGIO POLLIS
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.040/2007-MARCHIORI & STEIN LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.917/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
866.918/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
866.919/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
866.920/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
866.271/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.272/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.274/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.275/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.276/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.277/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.658/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)

867.315/2007-MARCIO ANDRE FABRIN ME
Indefere pedido de reconsideração(181)
866.530/2011-SILVANO CARDOSO DA SILVA ME
866.716/2012-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA
866.823/2012-FLÁVIO JOSÉ FRACARO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.347/2011-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME- Alvará nº7823/2011 - Cessionario:866.641/2013-Davos Comercial e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 13.825.244/0001-55
866.577/2012-OLEGARIO DE QUEIROZ MUNIZ- Alvará nº8167/2012 - Cessionario:866.791/2013-Exploração e Extração de Areia Modelo Ltda-ME- CPF ou CNPJ 18.314.887/0001-58
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
867.038/2007-HUMBERTO MATIAS
866.210/2012-OSMAR DA SILVA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
866.945/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- Cessionário:866.646/2013-Cooperativa de Pequenos Mineradores de Ouro e Pedras Preciosas de Alta Floresta
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.992/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº4047/2009
866.994/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº4049/2009
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.964/2012-JOCELITO ORIZENCO GUIMARAES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.554/2012-E. AGUIAR COMERCIO EPP-Registro de Licença Nº51/2013 de 13/08/2013-Vencimento em 11/07/2022
866.649/2012-CORREIA & MARTINEZ LTDA-Registro de Licença Nº52/2013 de 13/08/2013-Vencimento em 12/09/2032
866.423/2013-APARECIDA MARIA DOS SANTOS ROCHA-Registro de Licença Nº53/2013 de 13/08/2013-Vencimento em 23/04/2018
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
867.089/2011-HUMBERTO MATIAS
866.476/2012-OSMAR DA SILVA
866.583/2012-MARCIO ANDRE FABRIN ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.579/2011-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA
866.580/2011-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA
866.581/2011-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA
866.582/2011-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA
866.510/2012-ERICH PELLEGRIN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
866.504/2011-ROSIMBO BRUSTOLON-OF. Nº190/13
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.353/2003-MARCELO DE CASTRO SOUZA- 8978 nº 2003 - Cessionário: Moises Antonio dos Santos- CNPJ 335.205.691-91

RELAÇÃO Nº 106/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
866.924/2011-BIOCLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-OF. Nº162/12-DOU de 16/11/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
866.331/2009-DOURADO COMERCIO DE AREIA LTDA ME - Publicado DOU de 26/02/2013, Relação nº 23/13, Seção 11/01/2013, pág. 117- Onde se lê:"Autoriza a emissão da Guia de Utilização(285) ...20.000 toneladas -Areia..." - Leia-se:"Autoriza a emissão da Guia de Utilização(285) ...50.000 toneladas -Areia..."

RELAÇÃO Nº 108/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.530/2012-CARMOS DOMINGOS DA CRUZ-VÁRZEA GRANDE/MT - Guia nº 14/2013-8.500toneladas-Cascalho-Validade:12/12/2014
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
867.207/2010-ELMO TEODORO RIBEIRO-ALVARÁ Nº111/2011
867.208/2010-ELMO TEODORO RIBEIRO-ALVARÁ Nº112/2011
867.209/2010-ELMO TEODORO RIBEIRO-ALVARÁ Nº113/2011
867.210/2010-ELMO TEODORO RIBEIRO-ALVARÁ Nº114/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)



866.158/2004-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº14255/2009
866.611/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº12965/2009
866.612/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº9802/2009
867.245/2005-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº5625/2010
867.246/2005-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº5626/2010
867.266/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº289/2006
866.339/2006-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº14251/2009
866.699/2006-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº14247/2009
866.283/2007-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº14253/2009
866.594/2007-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº14250/2009
866.596/2007-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº14249/2009
867.035/2007-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº14248/2009
866.257/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº14261/2009
866.267/2008-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8117/2010
866.299/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº14259/2009
866.300/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº14258/2009
866.302/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº14257/2009
866.304/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº14252/2009
866.718/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9772/2009
866.719/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9773/2009
866.820/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4007/2009
866.086/2009-JURUENA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10209/2010
866.130/2009-ORLANDO INACIO MONTEIRO-ALVARÁ Nº10844/2009
866.535/2009-ELVIO LUIZ SCHELLE-ALVARÁ Nº1592/2010
866.536/2009-ELVIO LUIZ SCHELLE-ALVARÁ Nº1595/2010
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.071/1996-JORGE ARAÚJO CALDEIRA - PLG Nº 002/2002 de 24/04/2002- Vencimento em 29/05/2018
866.232/2004-JOSÉ CELSO DOS SANTOS - PLG Nº 001/2007 de 29/08/2007- Vencimento em 29/08/2017
866.741/2004-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 001/2008 de 06/05/2008- Vencimento em 06/05/2018
866.742/2004-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 002/2008 de 06/05/2008- Vencimento em 06/05/2018
866.592/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº 003/2008 de 25/02/2008- Vencimento em 25/02/2018
867.368/2007-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIAMANTES LTDA - PLG Nº 034/2008 de 18/06/2008- Vencimento em 18/06/2018
866.011/2012-EDMAR PEREIRA - PLG Nº 050/2012 de 09/05/2012- Vencimento em 09/05/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(961)
867.170/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NOVO ASTRO COOPERASTRO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.318/2011-INSTITUTO DE PREVENCAO E TRATAMENTO DE REINSERCAO SOCIAL AGAPE LTDA ME

RELAÇÃO Nº 109/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
866.033/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- DOU de 17/05/2011
Retificação de despacho(1387)
866.976/2008-CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA - Publicado DOU de 27/05/2013, Relação nº 70/13, Seção 1, pág. 56-
Onde se lê: " Multa aplicada (Relatório de pesquisa)/Prazo para pagamento 30 dias (644)" - Leia-se: "Auto de Infração Multa/Relatório de Pesquisa (638)".

JOSE DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 620/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.332/2002-MINERAÇÃO PEDRA DURA LTDA-PRA-TA/MG, MONTE ALEGRE DE MINAS/MG - Guia nº 170/2013 e 171/2013-8.500 toneladas/ano e 40.000 toneladas/ano-Cascalho (Agregado) e Cascalho areia- Validade:30/04/2017
832.556/2009-BRASILANDIA STONE LTDA-BRASILÂNDIA DE MINAS/MG - Guia nº 163/2013-30.000 t-Granito (Revestimento)- Validade:19/03/2017

CELSE LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 214/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.412/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- DOU de 21/11/2005
850.413/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- DOU de 21/11/2005
850.414/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- DOU de 21/11/2005
850.415/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- DOU de 21/11/2005
850.064/2007-BRASCON CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- DOU de 03/01/2013
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
850.339/2003-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº843/2010
850.559/2008-JOÃO DE LIMA ROLIM- AI Nº838/2012
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
850.300/2009-VALE S A-AI Nº608/2011

RELAÇÃO Nº 225/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.078/2007-FRANCISCO ALVES MENDES
850.138/2013-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
850.139/2013-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.153/2013-CERÂMICA FERROVIA INDUSTRIA E COMERCIALTDA ME
850.154/2013-M. DE A.DELGADO LTDA EPP
850.166/2013-GLAUBER NEUBIO DA SILVA BRASILIENSE ME
850.228/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.304/2013-ALEXANDRE JOSE PERRONE DE ALMEIDA
850.305/2013-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
850.319/2013-FREDERICO ROCHA PEREIRA
850.330/2013-BR TRANSPORTES LTDA ME
850.409/2013-SABIMINA SABINO DE OLIVEIRA MINERAÇÃO LTDA
850.748/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
851.607/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.581/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.665/2008-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº512/2013
851.223/2011-GOLD HILLS MINING LTDA- AI Nº1.056/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.479/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A -AI Nº266/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.001/1999-MINERAÇÃO TARAUA CA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº977/2013
850.313/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº934/2013
850.517/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº844/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.855/2006-TECK BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:RIO MINAS MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 13.732.348/0001-15- Alvará nº2.150/2007 (Prorrogado em 29/06/2012).
850.652/2008-VALMIR CLIMACO DE AGUIAR- Cessionário:MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.- CPF ou CNPJ 16.723.818/0001-72- Alvará nº13.738/2009

850.335/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MBAC FERTILIZANTES LTDA.- CPF ou CNPJ 13.971.723/0001-80- Alvará nº14.955/2010
850.935/2010-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO MARAVALIA LTDA.- CPF ou CNPJ 17.755.975/0001-22- Alvará nº3.166/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
859.550/1995-VALE S A
850.412/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.413/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.414/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.415/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.646/2003-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.613/2004-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.062/2009-VALE S A
850.296/2009-VALE S A
850.376/2009-VALE S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.188/2008-ENEIDA GLUCKSTERN ABERGEL-AI Nº740/2013
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
850.412/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº951/2010
850.413/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº952/2010
850.414/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº953/2010
850.415/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº954/2010
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
850.423/2011-RODRIGO ALVES DOS SANTOS- AI Nº731/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.098/2013-FERDINANDO CARVALHO BEGOT-Registro de Licença Nº44/2013 de 31/07/2013-Vencimento em 14/06/2043
851.099/2013-FERDINANDO CARVALHO BEGOT-Registro de Licença Nº45/2013 de 31/07/2013-Vencimento em 14/06/2043
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.268/2009-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.638/1992-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
850.529/2009-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
850.831/2011-CERÂMICA BARRO BOM LTDA
850.478/2013-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.945/2012-MARCIO EUGENIO DA SILVA BRITO- Registro de Licença Nº:011/2013 - Vencimento em 10/06/2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.075/2008-SILICAL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
850.982/2012-CHARLES WILLIAMS LOBATO DE OLIVEIRA-SEIXO-Registro de Licença Nº09/2013, DOU de 19/03/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
850.487/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.515/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.545/2000-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
850.894/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS
851.052/2007-MICHAEL ALEXANDER SHAW WALKER
850.169/2008-MINERAÇÃO Z DANTAS-COMÉRCIO, TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA-ME
850.552/2008-CALBRAX CALCÁRIO LTDA
850.465/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
850.441/2007-ELOY LUIZ VACCARO- AI Nº662/2013

RELAÇÃO Nº 233/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.674/2010-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA
850.257/2011-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

DA

850.137/2013-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
850.155/2013-M. DE A.DELGADO LTDA EPP
850.253/2013-JOSÉ DOMINGOS RODRIGUESLOURENÇO.

850.323/2013-VALE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

851.074/2011-FREDERICO ROCHA PEREIRA- OF. Nº 1783/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.440/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-54- Alvará nº10.891/2003

850.410/2007-TECK BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:RIO MINAS MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 13.732.348/0001-15- Alvará nº6.170/2007
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

850.144/2001-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- Alvará Nº7.950/2001- DOU de 05/09/2001
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.140/2008-SAULO ROMERO RIBEIRO BARBOSA-AI Nº742/2013

850.555/2010-EWERTON REIS PAREIRA-AI Nº743/2013

850.315/2011-JOSÉ NOJOSA VIANA - ME-AI Nº744/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

850.565/2003-ATT MINERAÇÃO LTDA - AI Nº543/2013

850.155/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. - AI Nº591/2013

850.065/2009-MARCOS ANDRÉ ZAMBAZI - AI Nº618/2013

850.099/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI Nº518/2013

850.239/2009-MARCUS VINICIUS BENOLIEL E SILVA - AI Nº617/2013

850.275/2009-JULIAN GRAZIANO SARTORETTO ME - AI Nº579/2013

850.368/2009-JOSÉ MARIA DE SOUZA FILHO - AI Nº620/2013

850.735/2010-VALDEMIR DE MELO JUNIOR - AI Nº509/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

850.239/2011-GILBERTO TADEU MONTEIRO-OF. Nº948/2013

850.488/2011-JOSIAS PRATES DOS SANTOS-OF. Nº919/2013
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)

850.239/2011-GILBERTO TADEU MONTEIRO- AI Nº732/2013 e 733/2013

850.421/2011-RODRIGO ALVES DOS SANTOS- AI Nº729/2013

850.422/2011-RODRIGO ALVES DOS SANTOS- AI Nº730/2013

850.488/2011-JOSIAS PRATES DOS SANTOS- AI Nº736/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)

850.100/2013-JOÃO EDSON BECALI
850.101/2013-FRANCISCO ROCHA DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.507/2013-CERAMICA FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº39/2013 de 24/07/2013- Vencimento em 16/11/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

850.267/2013-LUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA-OF. Nº1.791/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

850.464/2012-CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

850.256/2011-JOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

850.934/2006-PAULO ANDRÉ C. MOREIRA - ME- Registro de Licença Nº:19/2007 - Vencimento em 07/05/2014

RELAÇÃO Nº 239/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

855.148/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.149/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.151/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.152/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.153/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.154/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.155/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.156/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.157/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.258/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.259/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.260/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.261/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.262/1994-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.677/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.679/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.681/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.682/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.683/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.684/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.685/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.686/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.687/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.688/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.689/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.690/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.691/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.692/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.693/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.694/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.695/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.696/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.697/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.698/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.699/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.700/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.701/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.702/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.703/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.704/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.705/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.706/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.707/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.708/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
650.377/1999-HONORATO SOARES
650.378/1999-HONORATO SOARES
650.379/1999-HONORATO SOARES
650.380/1999-HONORATO SOARES
650.381/1999-HONORATO SOARES
650.382/1999-HONORATO SOARES
650.383/1999-HONORATO SOARES
650.384/1999-HONORATO SOARES
650.385/1999-HONORATO SOARES
650.386/1999-HONORATO SOARES
650.387/1999-HONORATO SOARES
650.388/1999-HONORATO SOARES
650.389/1999-HONORATO SOARES
650.390/1999-HONORATO SOARES
650.391/1999-HONORATO SOARES
650.392/1999-HONORATO SOARES

RELAÇÃO Nº 240/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

851.670/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
851.671/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
851.672/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
851.673/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
851.674/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.293/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.294/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.295/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.296/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.297/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.298/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.299/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.300/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.301/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.302/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
852.338/1992-IVAM SOUSA BARBOSA
854.481/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.891/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA
850.911/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA
850.925/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA
850.926/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA
850.927/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA
850.929/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA
850.999/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA
852.111/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.112/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.113/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.114/1994-IVAM SOUSA BARBOSA

852.115/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.116/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.118/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.119/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.125/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.140/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.141/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.142/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.143/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.144/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.145/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
852.146/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
650.393/1999-HONORATO SOARES
650.394/1999-HONORATO SOARES
650.395/1999-HONORATO SOARES
650.397/1999-HONORATO SOARES

RELAÇÃO Nº 241/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

857.813/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.814/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.815/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.816/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.817/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.818/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.819/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.820/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.821/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.822/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.823/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.824/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.825/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.826/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.827/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.828/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.829/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.830/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.831/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.832/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.833/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.834/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.835/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.836/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.837/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.838/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.839/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.840/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.841/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.842/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.843/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.844/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.845/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.846/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.847/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.848/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.849/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.850/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.851/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.852/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.853/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.854/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.855/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
857.856/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
751.093/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.094/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.095/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.096/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.097/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.098/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.099/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.100/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.103/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.104/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.105/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.106/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.107/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.108/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.109/1996-GLEICON JOSE DA COSTA
751.110/1996-GLEICON JOSE DA COSTA

RELAÇÃO Nº 242/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

850.109/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.138/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.210/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.215/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.232/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.238/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.260/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.280/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.282/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.283/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
850.284/1993-IVAM SOUSA BARBOSA



850.287/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 850.288/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 850.289/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 850.291/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 850.292/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 850.293/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 850.294/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 850.295/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 850.296/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 850.297/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 850.298/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 850.299/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 854.479/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 854.480/1993-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.058/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.059/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.060/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.187/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.188/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.189/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.190/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.191/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.192/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.193/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.194/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.195/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.196/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.197/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.198/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.199/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.200/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.201/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.202/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.203/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.204/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.205/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.206/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.207/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.208/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.209/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.210/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.211/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.212/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.213/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.215/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.216/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 857.857/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
 857.858/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
 857.859/1995-SYDNEY DA CONCEICAO

RELAÇÃO Nº 243/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

851.232/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 851.235/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.217/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.218/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.219/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.220/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.221/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.222/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.223/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.224/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.225/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.226/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.227/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.228/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.229/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.230/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.231/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.232/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.233/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.234/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.235/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.236/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.237/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.238/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.239/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.240/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.241/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.242/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.243/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.244/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.245/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.246/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.247/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.248/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.249/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.250/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.251/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.252/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.253/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.254/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.255/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.256/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.257/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.259/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.260/1994-IVAM SOUSA BARBOSA

852.261/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.262/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.263/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.264/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.265/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.266/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.267/1994-IVAM SOUSA BARBOSA
 852.268/1994-IVAM SOUSA BARBOSA

RELAÇÃO Nº 245/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

851.046/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 14/05/2012
 851.047/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 14/05/2012
 851.048/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013
 851.049/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013
 851.050/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013
 851.051/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 14/05/2012
 851.052/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013
 851.053/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 13/12/2012
 851.054/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013
 851.055/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013
 851.056/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013
 851.058/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013
 851.059/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013
 851.065/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 14/05/2012
 851.066/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013
 851.067/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 14/05/2012
 851.068/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013
 851.069/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 14/05/2012
 851.070/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 14/05/2012
 851.072/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013
 851.073/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013
 851.076/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 02/01/2013

RELAÇÃO Nº 247/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

651.584/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.585/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.586/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.587/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.588/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.589/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.590/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.591/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.592/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.593/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.594/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.595/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.596/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.598/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.599/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.605/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.606/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.607/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.608/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.609/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.610/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.611/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.612/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.613/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.614/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.615/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.616/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.617/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.618/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.619/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.620/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.621/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.622/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.623/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.624/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.625/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.626/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.629/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.630/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.631/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.632/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.633/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.634/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.637/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.638/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.639/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.640/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.641/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.642/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.643/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.644/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.645/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.646/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.647/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.648/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.649/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.650/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES

651.651/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.655/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
 651.656/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES

RELAÇÃO Nº 256/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Indefere Requerimento de PLG(335)

852.718/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
 852.719/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
 852.720/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
 852.721/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
 852.722/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
 852.723/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 9/2013

Fase de Concessão de Lavra
 Retificação de despacho(1389)
 802.344/1970-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
 A. - Publicado DOU de 17/10/2005, Relação nº 025/2005, Seção 1, pág. 83- Onde se lê: "Nos termos do art. 3º IX, da Lei... e ajuizamento da ação executiva fiscal (5.49)"; Leia-se: "Nos termos do art. 3º IX, da Lei... e ajuizamento da ação executiva fiscal (179)".
 801.792/1978-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
 A. - Publicado DOU de 17/10/2005, Relação nº 025/2005, Seção 1, pág. 83- Onde se lê: "Nos termos do art. 3º IX, da Lei... e ajuizamento da ação executiva fiscal (5.49)"; Leia-se: "Nos termos do art. 3º IX, da Lei... e ajuizamento da ação executiva fiscal (179)".
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
 846.411/2010-JOSINALDO MADRUGA CARVALHO- DOU de 25/04/2013

RELAÇÃO Nº 10/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito despacho publicado(192)
 846.245/2007-PERFUREX LTDA- DOU de 09/05/2013
 846.246/2007-PERFUREX LTDA- DOU de 09/05/2013
 846.247/2007-PERFUREX LTDA- DOU de 09/05/2013
 846.248/2007-PERFUREX LTDA- DOU de 09/05/2013
 846.250/2007-PERFUREX LTDA- DOU de 09/05/2013
 846.251/2007-PERFUREX LTDA- DOU de 09/05/2013
 846.252/2007-PERFUREX LTDA- DOU de 09/05/2013
 846.051/2008-PERFUREX LTDA- DOU de 09/05/2013

RELAÇÃO Nº 84/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 846.509/2012-RNX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERARIOS LTDA
 846.510/2012-RNX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERARIOS LTDA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 846.208/2009-UBIRACI BERNARDINO GOMES-BOA VISTA/PB - Guia nº 018/2013-50.000T-Areia- Validade:28/05/2014
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 846.200/2009-CINESCAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA EXTRATIVA DE CALCAR LTDA - AI Nº071/2012
 Fase de Requerimento de Lavra
 Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
 846.232/2004- VIA ENGENHARIA S/A
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 840.118/1992-CERÂMICA JARDIM LTDA-OF.
 Nº786/2013
 846.144/1999-CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA-OF.
 Nº779/2013
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 846.411/2010-JOSINALDO MADRUGA CARVALHO-OF.
 Nº817/2013
 Da provimento ao recurso interposto(1171)
 846.411/2010-JOSINALDO MADRUGA CARVALHO

RELAÇÃO Nº 85/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere pedido de reconsideração(181)
 846.082/2010-SHOPPING CIRNE CENTER LTDA
 Fase de Licenciamento
 Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(774)
 840.118/1992-CERÂMICA JARDIM LTDA- OF.
 Nº786/2013
 846.144/1999-CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA- OF.
 Nº779/2013

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.214/2013-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.725/2007-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP-OF. Nº517/2013/DGTM/DNPM/PR
826.660/2012-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP-OF. Nº516/2013/DGTM/DNPM/PR
826.838/2012-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº515/2013/DGTM/DNPM/PR
826.222/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº524/2013/DGTM/DNPM/PR
826.277/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº526/2013/DGTM/DNPM/PR
826.341/2013-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº484/2013
826.342/2013-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº485/2013
826.343/2013-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº486/2013
826.344/2013-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº487/2013
826.345/2013-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº488/2013
826.346/2013-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº489/2013
826.347/2013-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº490/2013
826.348/2013-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº491/2013
826.349/2013-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº492/2013
826.350/2013-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº493/2013
826.351/2013-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. Nº494/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.596/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-OF. Nº214/2013/DGTM/DNPM/PR
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.638/2013-AREIAL DO VALE LTDA
826.639/2013-AREIAL DO VALE LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.182/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
826.225/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
826.278/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.559/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº9.728/2010 - Cessionário:826.637/2013-AREIAL DO VALE- CPF ou CNPJ 81.244.253/0001-02
826.763/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME- Alvará nº3.954/2011 - Cessionário:826.594/2013; 826.295/2013;
826.596/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 03.222.465/0001-85
826.764/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME- Alvará nº3.955/2011 - Cessionário:826.597/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 03.222.465/0001-85
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
826.395/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Cessionário:826.638/2013;
826.639/2013-AREIAL DO VALE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.547/2005-KLABIN SA-OF. Nº1347/2013
826.187/2009-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-OF. Nº1338/2013
826.757/2009-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-OF. Nº1339/2013
826.234/2010-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-OF. Nº1340/2013
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
826.183/2007-ANDRÉA CATARINA BUENO MACHADO PETERMANN-OF. Nº790/2011
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.358/2009-LUIZ CARLOS GRANDI-Alvará Nº16.722/2010
826.411/2009-DANIEL BERNARDO ROVEDA-Alvará Nº1.771/2011
826.723/2010-AREIAL DO VALE LTDA-Alvará Nº3.940/2011

826.471/2011-AREAL BOZZA LTDA-Alvará Nº19.199/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.214/2011-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-LA-PA/PR, QUITANDINHA/PR - Guia nº 60/2013-18.000TONELADAS-AREIA- Validade:31/07/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.644/1996-DRAGA DE AREIA UNIÃO LTDA - ME-AREIA
826.292/2009-HOLCIM (BRASIL) S A-CALCÁRIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.183/2007-ANDRÉA CATARINA BUENO MACHADO PETERMANN
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)
826.370/1991-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA. E MINERAÇÃO TRÊS CORREGOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.245/1997-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. Nº1348/2013
826.295/1997-INCASOLO INDUSTRIA DE CALCÁRIO PARA SOLO LTDA-OF. Nº1349/2013
826.498/2006-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1350/2013
826.019/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº553/2013/DGTM/DNPM/PR
826.601/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº541/2013/DGTM/DNPM/PR
826.155/2009-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº556/2013/DGTM/DNPM/PR
826.156/2009-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº558/2013/DGTM/DNPM/PR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
826.577/2008-CITON, CITON & CIA. LTDA.- Alvará nº5.652/2009 - Cessionário:826.629/2013-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA- CNPJ 03.030.002/0001-11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.464/2003-HOBI & CIA.LTDA.-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 59/2013-50.000Toneladas-AREIA- Validade:12/04/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.018/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº551/2013/DGTM/DNPM/PR
826.019/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº554/2013/DGTM/DNPM/PR
826.601/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº546/2013/DGTM/DNPM/PR
826.155/2009-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº555/2013/DGTM/DNPM/PR
826.156/2009-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº557/2013/DGTM/DNPM/PR
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência -Prazo 30 dias(718)
826.106/2000-COMERCIAL IVAIPORÁ LTDA-OF. Nº529/2013/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.635/2010-CERÂMICA PINHAL LTDA-Registro de Licença Nº33/2013 de 30/07/2013-Vencimento em 27/08/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.630/2013-CERÂMICA SCHAFRANSKI LTDA-OF. Nº527/2013/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
826.325/2013-LOURENÇO DOMINGUES DA COSTA

RELAÇÃO Nº 94/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.428/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. Nº543/2013/DGTM/DNPM/PR
826.435/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. Nº544/2013/DGTM/DNPM/PR
826.436/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. Nº545/2013/DGTM/DNPM/PR
826.441/2013-ADEMIR PETRY-OF. Nº542/2013/DGTM/DNPM/PR
826.548/2013-BEATRIZ MARIA FERRI-OF. Nº560/2013/DGTM/DNPM/PR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.390/2012-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
826.391/2012-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
826.442/2012-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
826.443/2012-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.206/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA- Alvará nº9.737/2010 - Cessionário:826.643/2013; 826.644/2013; 826.645/2013; 826.646/2013; 826.647/2013; 826.648/2013; 826.649/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA- CPF ou CNPJ 77.025.674/0001-75
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.284/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº535/2013/DGTM/DNPM/PR
826.688/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº534/2013/DGTM/DNPM/PR
826.113/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº533/2013/DGTM/DNPM/PR
Indefere pedido de reconsideração(263)
826.365/2010-ANTONIO GILMAR DISSENHA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.572/2009-EGL DESTOCAMENTOS LTDA. ME- Área de 776,57 para 39,39-SAIBRO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.532/2009-ALBERTO RENATO ALLEGRETTI -Alvará Nº2502/2011
826.766/2011-WANDERLEY POLICARPO DE QUEIROZ -Alvará Nº5.220/2012
826.387/2012-GILMAR JARENTCHUK -Alvará Nº662/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.474/1999-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº569/2013/DGTM/DNPM/PR
826.615/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº539/2013/DGTM/DNPM/PR
826.616/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº540/2013/DGTM/DNPM/PR
826.689/2005-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº567/2013/DGTM/DNPM/PR
826.018/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº552/2013/DGTM/DNPM/PR
826.020/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº549/2013/DGTM/DNPM/PR
826.154/2009-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº548/2013/DGTM/DNPM/PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.149/2000-ELVANDO SILVEIRA MORO E CIA LTDA.-MANDIRITUBA/PR - Guia nº 61/2013-16.500TONELADAS-SAIBRO- Validade:08/08/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.474/1999-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº568/2013/DGTM/DNPM/PR
826.689/2005-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº566/2013/DGTM/DNPM/PR
826.020/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº550/2013/DGTM/DNPM/PR
826.154/2009-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº547/2013/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA- FONTE OURO FINO, MARCA OURO FINO, PARA EMBALAGENS CARTONADA DE 300 ML SEM GÁS, PET 300 ML NAS VERSÕES WHITE GOURMET SEM GÁS, BLUE GOURMET SEM GÁS, PINK GOURMET SEM GÁS E RED GOURMET COM GÁS, E GARRAFAO PET DE 10 L E 20 L SEM GÁS, NAS CORES AZUL, VERDE E ROSA.- CAMPO LARGO/PR
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
826.382/2003-COMERCIAL AGRO PASTORIL TIBIRIÇÁ LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por intertotal(822)
826.459/2013-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARRINGÁ
826.514/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.651/2013-MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA-OF. Nº561/2013/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
826.698/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
826.542/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACUEÇABA- Registro de Extração Nº12/2013 de 08/08/2013
826.543/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACUEÇABA- Registro de Extração Nº11/2013 de 08/08/2013
826.641/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI- Registro de Extração Nº13/2013 de 08/08/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.779/2009-DANIEL PAULO IVASZEK-OF. Nº536/2013/DGTM/DNPM/PR
826.413/2013-COMERCIAL IVAIPORÁ LTDA-OF. Nº564/2013/DGTM/DNPM/PR



Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.414/2013-FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
826.252/2013-EDSON DOMINGOS GOLONO JUNIOR

RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL
Substituto

RELAÇÃO Nº 95/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.205/2000-LUIZ NABOSNE FIRMA INDIVIDUAL - Publicado DOU de 04/12/2008, Relação nº 123/2008, Seção 1, pág. 105- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..."LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA... ÁREA DE 35,88 HA PARA 28,73 HA..."

RELAÇÃO Nº 96/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.433/2013-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.189/2012-CIB MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.415/2013-AREAL PRATA LTDA ME-OF.
Nº570/2013/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.279/2010-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA- Alvará nº9.751/2010 - Cessionário:826.673/2013-JOSÉ DINOR ORSO- CPF ou CNPJ 477.864.009-82
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.552/2005-KLABIN SA-OF.
Nº577/2013/DGTM/DNPM/PR
826.251/2011-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº1366/2013
826.252/2011-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº1365/2013
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.484/2011-VALCIR RIBAS MACHADO-Alvará
Nº15.306/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.040/2006-AREAL ITABAUNA LTDA.- Cessionário:JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA- CPF ou CNPJ 77.183.168/0001-04- Alvará nº7.650/2009
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.306/2005-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ARAUCÁRIA/PR - Guia nº 63/2013-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:12/08/2014
826.419/2008-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ARAUCÁRIA/PR - Guia nº 64/2013-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:12/08/2014
826.616/2008-PEDREIRA REZENDE LTDA-SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - Guia nº 62/2013-50.000TONELADAS-BASALTO(BRITA)- Validade:18/02/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.258/2000-HOBI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº580/2013/DGTM/DNPM/PR
826.355/2001-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº617/2013/DGTM/DNPM/PR
826.356/2001-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº615/2013/DGTM/DNPM/PR
826.306/2003-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº586/2013/DGTM/DNPM/PR
826.118/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº595/2013/DGTM/DNPM/PR
826.119/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº594/2013/DGTM/DNPM/PR
826.120/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº596/2013/DGTM/DNPM/PR
826.121/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº593/2013/DGTM/DNPM/PR
826.122/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº592/2013/DGTM/DNPM/PR
826.124/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº628/2013/DGTM/DNPM/PR
826.125/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº627/2013/DGTM/DNPM/PR
826.126/2005-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº626/2013/DGTM/DNPM/PR
826.689/2005-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº603/2013/DGTM/DNPM/PR
826.171/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº588/2013/DGTM/DNPM/PR
826.453/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº591/2013/DGTM/DNPM/PR
826.453/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº601/2013/DGTM/DNPM/PR
826.022/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº584/2013/DGTM/DNPM/PR

826.454/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº613/2013/DGTM/DNPM/PR
826.458/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº611/2013/DGTM/DNPM/PR
826.459/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº609/2013/DGTM/DNPM/PR
826.462/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº623/2013/DGTM/DNPM/PR
826.463/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº621/2013/DGTM/DNPM/PR
826.464/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº619/2013/DGTM/DNPM/PR
826.601/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº604/2013/DGTM/DNPM/PR
826.641/2008-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF.
Nº625/2013/DGTM/DNPM/PR
826.460/2011-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº602/2013/DGTM/DNPM/PR
826.460/2011-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº589/2013/DGTM/DNPM/PR
826.111/2012-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº582/2013/DGTM/DNPM/PR
826.111/2012-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº605/2013/DGTM/DNPM/PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.350/2008-HOBI & CIA.LTDA.-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 65/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:23/05/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.258/2000-HOBI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº579/2013/DGTM/DNPM/PR
826.355/2001-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº616/2013/DGTM/DNPM/PR
826.356/2001-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº614/2013/DGTM/DNPM/PR
826.306/2003-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº585/2013/DGTM/DNPM/PR
826.171/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº587/2013/DGTM/DNPM/PR
826.453/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº590/2013/DGTM/DNPM/PR
826.022/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº583/2013/DGTM/DNPM/PR
826.454/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº612/2013/DGTM/DNPM/PR
826.458/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº610/2013/DGTM/DNPM/PR
826.459/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº608/2013/DGTM/DNPM/PR
826.460/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº606/2013/DGTM/DNPM/PR
826.462/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº622/2013/DGTM/DNPM/PR
826.463/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº620/2013/DGTM/DNPM/PR
826.464/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº618/2013/DGTM/DNPM/PR
826.641/2008-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF.
Nº624/2013/DGTM/DNPM/PR
826.111/2012-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº581/2013/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.560/2012-ARIEL ARAUJO VIEIRA-Registro de Licença Nº34/2013 de 12/08/2013-Vencimento em 05/09/2017
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
826.485/2008-AGNALDO APARECIDO ZOTARELLI

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 98/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.001/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.- Área de 78,65 para 39,07-Areia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
840.399/2011-EDMILSON BARBOSA DA SILVA-ALVARÁ Nº17.684/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
840.189/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.696/2009
840.192/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.699/2009
840.199/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.686/2009
840.202/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.689/2009
840.203/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.690/2009
840.208/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.674/2009

840.213/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.679/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.108/1997-OREX MINERAÇÃO LTDA.-PARNAMIRIM/PE, OURICURI/PE - Guia nº 010/13-5.000toneladas/ano-Quartzito- Validade:01/04/2014

RELAÇÃO Nº 107/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
840.060/2000-RENATO VALIDO ROSADO- AI Nº181/13
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.105/1996-DP COMÉRCIO DE ÁGUA LIMITADA- AI Nº 208/13
840.085/1998-AGUAS DE SÃO FRANCISCO LTDA- AI Nº 244 e 245/13
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.085/1998-AGUAS DE SÃO FRANCISCO LTDA- AI Nº 122/12
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
004.776/1946-Águas Minerais Serra Branca S/A- AI Nº 125/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.158/1999-MONTE CARLOS AGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1391/13
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
811.462/1968-MINERAÇÃO ALTO BONITO LTDA- AI Nº182/13
840.129/1997-TREVO INDUSTRIAL DE GESSO LTDA- AI Nº263/13
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.056/1981-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LTDA-OF. Nº1273/13
840.203/1999-PEDREIRA PARAÍSO LTDA-OF. Nº1275/13
840.093/2002-LEANDRO CAL JATOBÁ BRITAS E PEDRAS-OF. Nº1272/13
940.259/2006-MINERIOS DE BOM JARDIM S A-OF.
Nº221.44.014/2013/PE/Fiscalização
840.099/2008-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA-OF. Nº1268/13
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
811.462/1968-MINERAÇÃO ALTO BONITO LTDA-OF. Nº221.44.017/2013/PE/Fiscalização
940.259/2006-MINERIOS DE BOM JARDIM S A-OF.
Nº221.44.019/2013/PE/Fiscalização

RELAÇÃO Nº 108/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.167/2012-FABIO CAVALCANTI DE LIMA-Registro de Licença Nº815/2013 de 31/07/2013-Vencimento em 03/02/2016
840.026/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº816/2013 de 05/08/2013-Vencimento em 05/01/2018
840.028/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº814/2013 de 31/07/2013-Vencimento em 05/01/2018
840.196/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº817/2013 de 05/08/13-Vencimento em
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.101/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
840.104/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
840.976/2011-JOSÉ RENATO TORRES DE AZEVEDO
840.353/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
840.354/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
840.355/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
840.805/2012-JOSÉ RENATO TORRES DE AZEVEDO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.077/2003-ROCHA FIRME LTDA- Registro de Licença Nº:320/2003 - Vencimento em 10/04/2022
840.563/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença Nº:719/2011 - Vencimento em 10/12/2013
840.422/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença Nº:749/2012 - Vencimento em 20/06/2014
841.034/2011-MEDEIROS DE ANDRADE LTDA- Registro de Licença Nº:734/2011 - Vencimento em 15/05/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
840.122/2001-MARIA ELIZABETE DA SILVA
840.111/2003-BR IND DE PEDRAS LTDA

840.328/2011-LINDOVALDO DOS SANTOS RODRIGUES
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
840.089/2002-INDUSTRIA DE CERÂMICA KITAMBAR LTDA- AI Nº262/13
840.237/2006-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VASCONCELOS ME- AI Nº261 e 265/13
840.241/2006-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VASCONCELOS ME- AI Nº266 e 267/13
840.480/2007-SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A- AI Nº268/13
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
840.122/2001-MARIA ELIZABETE DA SILVA-OF. Nº1276/13
840.079/2006-GALVAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº1274/13
840.020/2008-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA-OF. Nº1268/13

RELAÇÃO Nº 109/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.598/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.640/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.680/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.014/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.016/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.466/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.486/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.031/2011-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-IPOJUCA/PE - Guia nº 013/13-50.000toneladas/ano-Granito- Validade:26/03/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.205/2010-ISRAEL GOMES DO NASCIMENTO MOURA- Área de 985,39 para 351,15-Granito
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
840.182/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.706/2009
840.190/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.697/2009
840.193/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.700/2009
840.204/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.691/2009
840.207/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.673/2009
840.005/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº1.848/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
840.077/2001-CARLOS CEZAR ALVES SILVA- alvará nº 7.936/2001 - Cessionário: Gesso Grande Serra Ltda.- CNPJ 02.861.166/0001-28

RELAÇÃO Nº 110/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.260/2009-JOSÉ MARCELO ESPÍNDOLA ARAÚJO-AI Nº225/13
840.090/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA-AI Nº257/13
840.142/2010-BRITA FORTE LTDA EPP-AI Nº229/13
840.284/2010-MINERAÇÃO VITORIA LTDA-AI Nº164/13
840.317/2010-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA-AI Nº218/13
840.386/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-AI Nº219/13
840.400/2010-BS CONSTRUÇÕES-AI Nº211/13
840.401/2010-BS CONSTRUÇÕES-AI Nº212/13
840.402/2010-BS CONSTRUÇÕES-AI Nº213/13
840.443/2010-MINERAÇÃO CARUARU LTDA ME-AI Nº223/13
840.496/2010-BS CONSTRUÇÕES-AI Nº226/13
840.497/2010-BS CONSTRUÇÕES-AI Nº227/13
840.498/2010-BS CONSTRUÇÕES-AI Nº209/13
840.499/2010-BS CONSTRUÇÕES-AI Nº228/13
840.505/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-AI Nº241/13
840.506/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-AI Nº242/13
840.536/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-AI Nº243/13
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
840.028/2008-JAIRO DE SOUZA LEITE - AI Nº139/13
840.298/2009-JOHN KENNEDY GUIMARAES MODESTO - AI Nº133/13
840.299/2009-ROBERTO PEREIRA CAMPOS - AI Nº144/13

840.304/2009-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE - AI Nº136/13
840.336/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI Nº135/13
840.339/2009-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº137/13
840.340/2009-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº132/13
840.346/2009-POLIMAQ COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - AI Nº131/13
840.354/2009-REGINAL PEREIRA CAMPOS - AI Nº129/13
840.542/2010-CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - AI Nº157/13
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
840.147/2012-USINA ESTRELIANA LTDA. -EPP- AI Nº258/13

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
803.239/2012-ANTONIO NEY FERRAZ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.209/2012-CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA-OF. Nº630/2013
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
803.365/2012-AGRESTE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
803.366/2012-AGRESTE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.329/2010-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.193/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
803.194/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
803.234/2009-EDNEI MODESTO AMORIM- Cessionário:803.365/2012 e 803.366/2012-Agrete Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.153/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-OF. Nº582/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.133/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº6127/2008
803.323/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº7218/2008
803.327/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº7222/2008
803.408/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº1106/2010
803.738/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº15840/2008
803.746/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº15848/2008
803.747/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº1097/2010
803.749/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº15850/2008
803.754/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº1100/2010
803.759/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº2212/2009
803.763/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº1098/2010
803.771/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº2224/2009
803.095/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº8677/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.335/2010-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
803.337/2010-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
803.123/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
803.200/2009-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10359/2009
803.479/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1088/2010
803.480/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1591/2010
803.481/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1576/2010
803.482/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1577/2010
803.484/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1578/2010
803.485/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1579/2010

803.486/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1580/2010
803.487/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1581/2010
803.488/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1582/2010
803.489/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1583/2010
803.490/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1584/2010
803.492/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1585/2010
803.493/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1586/2010
803.494/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1587/2010
803.495/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1588/2010
803.496/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1589/2010
803.497/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1590/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.557/2012-LUIZ IVANDO PIRES FERREIRA-Registro de Licença Nº28/2013 de 06/08/2013-Vencimento em 30/10/2022
803.220/2013-MAZERINE CRUZ LIMA JUNIOR-Registro de Licença Nº27/2013 de 14/08/2013-Vencimento em 09/04/2014
803.245/2013-REBECA PIRES REBELO DA COSTA FERREIRA-Registro de Licença Nº29/2013 de 14/08/2013-Vencimento em 14/09/2013
803.256/2013-JOSE ALBERTO MARTINS BACELAR-Registro de Licença Nº30/2013 de 14/08/2013-Vencimento em 06/05/2014
803.287/2013-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº31/2013 de 14/08/2013-Vencimento em 17/12/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.105/2013-COOPERATIVA DOS FORNECEDORES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE FLORIANO-OF. Nº559/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
803.451/2012-PEDRO ILGENFRITZ
803.223/2013-JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.376/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença Nº:25/2013 - Vencimento em 24/04/2014
803.381/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença Nº:26/2013 - Vencimento em 24/04/2014
803.382/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença Nº:27/2013 - Vencimento em 24/04/2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
803.154/2004-FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
803.218/2012-JOSÉ EDVAN DE LIMA OLIVEIRA
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
803.155/2011-W. M. JUNIOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 110/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
806.774/1977-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A. - Publicado DOU de 12/12/2012, Relação nº 260/12, Seção 1, pág. 54- Onde se lê: Ofício nº 2.612/2012, leia-se Ofício nº 2.760/2012.
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
890.198/2007-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA- DOU de 21/01/2011, página 89
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
890.926/2011-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME- DOU de 18/04/2013, página 95

RELAÇÃO Nº 114/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.407/2013-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1.873/2013 DNP/M/RJ-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.337/2013-ANTONIO CARLOS DE SANTANA
890.371/2013-BRUNO RABELO WENCHENCK BOTE-LHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)



890.781/2012-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

890.371/2008-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.484/2011-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-OF. Nº1.885/2013
DNPM/RJ-DGTM
Indefere pedido de reconsideração(263)

890.067/2012-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA
890.068/2012-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA
890.069/2012-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(270)

890.395/2010-HOTEL FAZENDA RESERVA DA FRONTEIRA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.975/2011-ANTONIO CARLOS FERREIRA BARBOSA- Cessionário:ECOAMBIENTAL ATERRO E RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 13.343.320/0001-96- Alvará nº4.035/2012
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)

890.060/1985-MARCEL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.759.458/0001-80
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

890.210/1999-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.007/2009-PEDRINCO PEDREIRAS E INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA-OF. Nº1.848/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.162/2011-ELISANGELA DE FÁTIMA F. MOTTA ME-OF. Nº1.769/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.388/2013-DF DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA-OF. Nº1.778/2013 DNPM/RJ-DGTM
Reitera exigência(366)

890.320/2000-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº1.791/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.321/2000-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº1.792/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.067/2003-AREAL VALE DO RIO PRETO LTDA-OF. Nº1.773/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.477/2006-DISCO DE ITAPERUNA AGRO PECUÁRIA LTDA. ME-OF. Nº1.757/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.589/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº101/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.371/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. Nº1.765/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.056/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA- Alvará nº 2.420/2006 - Cessionário: GRANIGEO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 73.390.486/0001-95
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.073/2001-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.854/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.042/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1.849/2013 DNPM/RJ-DGTM
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)

890.129/2000-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP
890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP
890.183/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

890.499/2008-PEDREIRA AVENTUREIRA LTDA -ME-OF. Nº1.840/2013 DNPM/RJ-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

891.391/1994-CERAMICA COLONIAL LTDA- Registro de Licença Nº:869/1994 - Vencimento em 12/03/2014
890.161/2004-BARRA MINAS AREAL LTDA- Registro de Licença Nº:2.446/2007 - Vencimento em 30/01/2017
890.507/2007-OLARIA VARGEM ALEGRE LTDA- Registro de Licença Nº:2.626/2010 - Vencimento em 20/03/2018
890.433/2008-S. D. S. MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença Nº:2.543/2009 - Vencimento em 19/03/2017
890.334/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.566/2009 - Vencimento em 15/08/2015
890.464/2009-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.644/2011 - Vencimento em 14/11/2013
890.215/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.646/2011 - Vencimento em 30/11/2013
890.286/2010-CERÂMICA CINCO ESTRELAS LTDA.- Registro de Licença Nº:2.657/2011 - Vencimento em 20/12/2015
890.287/2010-CERAMICA ABUD WAGNER LTDA- Registro de Licença Nº:2.661/2011 - Vencimento em 02/04/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

890.398/2010-AREAL MADRESSILVA LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(757)

890.013/2008-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.136/2008-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME-Registro de Licença Nº2.759/2013 de 07/08/2013-Vencimento em 28/02/2014

890.709/2011-AREAL NOVO SÉCULO DE SEROPÉDICA LTDA-Registro de Licença Nº2.757/2013 de 31/07/2013-Vencimento em 28/02/2014

890.013/2013-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-Registro de Licença Nº2.760/2013 de 12/08/2013-Vencimento em 02/02/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

890.924/2012-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.292/2012-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME-OF. Nº1.855/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.432/2012-CERAMICA COLONIAL LTDA-OF. Nº1.772/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.645/2012-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA-OF. Nº1.847/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.890/2012-AREAL D LÚCIA LTDA EPP-OF. Nº1.874/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.891/2012-AREAL D LÚCIA LTDA EPP-OF. Nº1.875/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.905/2012-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME-OF. Nº1.833/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.330/2013-CERAMICA INDEPENDENCIA LTDA ME-OF. Nº1.842/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.336/2013-BATISTA CRESPO & CIA LTDA.-OF. Nº1.844/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.353/2013-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA-OF. Nº1.790/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.412/2013-AZEVEDO CUNHA CONSTRUTORA EMPR. LTDA-OF. Nº1.870/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.503/2013-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRAPLENAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1.928/2013 DNPM/RJ-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

890.303/2013-MAX PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA-OF. Nº1.941/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.305/2013-MAX PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA-OF. Nº1.916/2013 DNPM/RJ-DGTM
Da provimento ao recurso interposto(1171)

890.926/2011-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

890.138/2012-ANTÔNIO NC PORTELLA ME
RELAÇÃO Nº 118/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.037/2006-J.M. TEIXEIRA PEDRAS - ME-OF. Nº1824/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.415/2007-ANDRADE VIDAL PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. Nº1796/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.195/2008-MINERADORA AMPARO LTDA.-OF. Nº1888/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.195/2008-MINERADORA AMPARO LTDA.-OF. Nº1888/2013/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

890.232/2004-JORGE ALBERTO CUNHA-OF. Nº1843/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.355/2007-PEDRAS DECORATIVAS ANA PAULA E ROGER LTDA - ME-OF. Nº1831/2013/DNPM/RJ-DFAM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

890.121/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
890.508/2009-QUARTZITI MINERADORA LTDA
890.266/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
890.368/2011-MILTOM PESSANHA
890.442/2011-CONCREUL CONCRETO SUL LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.350/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-AI Nº310/2013
890.351/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-AI Nº309/2013
890.352/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-AI Nº308/2013
890.353/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-AI Nº307/2013
890.354/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-AI Nº306/2013
890.355/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-AI Nº305/2013
890.325/2009-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-AI Nº295/2013
890.199/2010-RUDVER VIEIRA MONTEIRO-AI Nº297/2013
890.282/2010-JM TEIXEIRA PEDRAS ME-AI Nº296/2013
890.425/2010-GILSON FULGÊNCIO MARCOLONGO-AI Nº303/2013

890.538/2010-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-AI Nº304/2013
890.556/2010-LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA-AI Nº299/2013
890.557/2010-LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA-AI Nº298/2013
890.558/2010-E. B. DE SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-AI Nº301/2013
890.118/2011-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA ME-AI Nº300/2013
890.119/2011-LEONARDO OLIVEIRA GONÇALVES-AI Nº302/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

890.050/2010-AREAL MONTEVIDEL LTDA - AI Nº186/2013
890.070/2010-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº206/2013
890.106/2010-FIRMINO GONÇALVES COELHO - AI Nº233/2013
890.107/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS DE ITAPERUNA LTDA - AI Nº234/2013
890.123/2010-CARLOS RENATO DA SILVA DALBONE - AI Nº252/2013
890.126/2010-AREAL SÃO PEDRO LTDA - AI Nº253/2010
890.130/2010-MARCOS RUBEM DE SÁ PACHECO FILHO - AI Nº264/2013
890.190/2010-A.R.G. LTDA - AI Nº254/2013
890.191/2010-A.R.G. LTDA - AI Nº255/2013
890.192/2010-A.R.G. LTDA - AI Nº256/2013
890.197/2010-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº263/2013
890.211/2010-MARIA DAS GRAÇAS DE FÁTIMA BRASIL OLIVEIRA - AI Nº261/2013
890.231/2010-FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SERTÁ - AI Nº259/2013
890.321/2010-A.R.G. LTDA - AI Nº258/2013
890.335/2010-DR ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA - AI Nº245/2013
890.417/2010-TRACTOR TERRAPLENAGEM LTDA ME - AI Nº167/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

003.058/1953-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Fonte: "Levíssima", Marca "Pureza Vital" referente a água mineral sem gás, para a volumetria 300 ml., apresentado pela empresa Nestlé Waters Brasil e Alimentos Ltda.- PETRÓPOLIS/RJ
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.110/2008-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.-OF. Nº1889/2013/DNPM/RJ-DFAM E 1890/2013/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.252/2009-MINERADORA LE PETIT LTDA-OF. Nº1884/2013/DNPM/RJ-DFAM

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2013

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)

886.044/2004-R.LÍMA DO NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Publicado DOU de 14/08/2013, Relação nº 80/2013, Seção 1, pág. 57- Fonte:Firme;Marca:Tia Eliza;Embalagem:Garrafão retornável de 20 L - Brasília/AC; " onde se lê Marca : Lindauva...Leia-se: Marca: Lindalva "

RELAÇÃO Nº 75/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

886.201/2012-MANOEL MARCÍO DE CARVALHO BARROS-OF. Nº764/2013
886.040/2013-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº767/2013
886.041/2013-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº767/2013
886.042/2013-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº767/2013
886.052/2013-JOANA IDE SATELLI DA SILVA-OF. Nº766/2013
886.251/2013-AREAL PORTO CACOAL LTDA ME-OF. Nº769/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

886.067/2006-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

886.135/2008-CONCREPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Área de 35,61 ha para 32,50-Área
886.493/2010-JULIO HERMIRO CAIRES- Área de 48,90 ha para 14,20 ha-Área

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
886.003/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9876/2009
886.024/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9880/2009
886.027/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9881/2009
886.036/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9882/2009
886.037/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9883/2009
886.039/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9884/2009
886.040/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9885/2009
886.041/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9887/2009
886.046/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9888/2009
886.053/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9889/2009
886.078/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9890/2009
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.177/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-OF. Nº660/2013
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
886.251/2012-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA. - PLG Nº006/2013 de 04/06/2013 - Prazo 5 Anos anos

RELAÇÃO Nº 82/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.437/2011-GENISIS TERRAPLENAGANS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº802/2013
886.194/2012-JOSIMAR VIEIRA PIRES-OF. Nº811/2013
886.225/2012-RENATO FRANCISCO DA CRUZ-OF. Nº805/2013
886.044/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº803/2013
886.045/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº803/2013
886.046/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº804/2013
886.053/2013-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO-OF. Nº810/2013
886.123/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº804/2013
886.124/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº804/2013
886.125/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº804/2013
886.126/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº804/2013
886.133/2013-VALMIR VIEIRA AMARO-OF. Nº806/2013
886.216/2013-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA-OF. Nº809/2013
886.222/2013-DANIEL LOCATELLI-OF. Nº808/2013
886.240/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº804/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.329/2011-J. DE FREITAS PEIXOTO CIA LTDA ME-ALVORADA D'OESTE/RO - Guia nº 061 e 062-2013/2013toneladas/toneladas-Areia e Argila- Validade:23/07/2014 e 23/07/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.167/2013-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº716/2013
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
886.192/2013-COOPERATIVA MINERADORA MISTA DOS SÓCIOS DO SINDICATO DOS GARIMPEIROS DO ESTADO D
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
886.044/2004-R.LIMA DO NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO- FONTE : FIrme : Marca:Tia Eliza: Embalagem:Garrafas Retornavel de 20L - Brasília/AC- BRASILEIA/AC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
886.163/2000-DILSON A RIBEIRO-OF. Nº816/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
886.916/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA-OF. Nº820/2013
886.917/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA-OF. Nº820/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.145/2007-CERÂMICA MONTE BELO LTDA.-PORTO VELHO/RO - Guia nº 64/2013-6.000toneladas-Argila- Validade:14/08/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
886.372/2006-DHEYNE CARLA DA SILVA - EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
886.101/2010-J. M. PEREIRA DE OLIVEIRA - ME-4.687 nº 2007 - Cessionário: Barra do Garça Material Básico de Construção Ltda.Me.- CNPJ 09.428.169/0001-11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

886.076/2013-DHEYNE CARLA DA SILVA - EPP-Registro de Licença Nº026/2013 de 27/05/2013-Vencimento em 16/01/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.348/2012-CERAMICA ROSALINO S A-OF. Nº819/2013
886.349/2012-CERAMICA ROSALINO S A-OF. Nº819/2013
886.350/2012-CERAMICA ROSALINO S A-OF. Nº819/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
886.238/2013-J E R CUNHA ME

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 138/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.434/2005-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME- AI Nº271/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.434/2005-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME-OF. Nº3020/2013
815.293/2010-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº3017/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.302/2010-LUIZ ESNEL PEIXER
815.439/2011-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA
815.016/2012-JEANCARLO HEINECK CARRARA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
815.453/2011-CLAUTO ANTÔNIO CORREA-ALVARÁ Nº12298/2011
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1736)
815.434/2005-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME-OF. Nº3021/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.768/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.-OF. Nº3004/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.254/2003-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-PAULA FREITAS/PR, IRINEOPOLIS/SC - Guia nº 62-2013-50.000-t- Validade:07/08/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.404/1975-FLORESTAL S.A-OF. Nº3023/2013
807.130/1977-MINERAÇÃO TREVO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRA ARDÓSIA LTDA ME-OF. Nº3012/2013
810.345/1980-FLORESTAL S.A-OF. Nº3023/2013
815.202/1984-FLORESTAL S.A-OF. Nº3023/2013
815.512/1984-FLORESTAL S.A-OF. Nº3023/2013
815.003/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº3023/2013
815.097/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº3023/2013
815.098/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº3023/2013
815.234/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº3023/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.518/2013-ÉDIO ACÁCIO JORDÃO ME-Registro de Licença Nº1569/2013 de 06/08/2013-Vencimento em 23/05/2014
815.549/2013-SERAFIM EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-Registro de Licença Nº1570/2013 de 07/08/2013-Vencimento em 05/07/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.853/2012-BRITAPAR BRITAGEM E APARELHAMENTO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº3011/2013
815.400/2013-BRITAPAR BRITAGEM E APARELHAMENTO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº3914/2013
815.525/2013-CONSTRUPAV OBRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº3015/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.732/2003-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença Nº:1131/2004 - Vencimento em 26/12/2013
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.110/1991-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP
815.373/1992-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP
815.229/1995-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP
815.230/1995-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP

RELAÇÃO Nº 144/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.778/2006-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSP.EREPR.DE MINÉRIOS LTDA.-ME- Área de 548,76 ha para 49,97 ha-Areia e Saibro

815.259/2009-ARCELEDE MELIM TRAINOTTI- Área de 627,56 ha para 50,00 ha-Argila
815.570/2009-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR- Área de 968,57 ha para 50,00 ha-Saibro
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.289/2001-VALE FOSFATADOS S A-AI Nº325/2013
815.064/2010-ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS MEES-AI Nº323/2013
815.199/2010-ODENILSON MARTINS-AI Nº324/2013
815.313/2010-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-AI Nº322/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.819/2009-SIDNEI PASCOALI DE BRITTOS ME - AI Nº101/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.087/2006-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- AI Nº 338/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 940/2012, 127/2013, 128/2013, 129/2013, 130/2013, 131/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.010/1982-GRAMARETO MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº3126/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.452/2003-FABIANI GOULART FERNANDES CRUZ-JAGUARUNA/SC - Guia nº 61/2013-50.000t-Areia (agregado)- Validade:08/08/2014
815.357/2004-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-MELEIRO/SC - Guia nº 60/2013-12.000t-Argila Refratária- Validade:06/08/2014
815.216/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-TIJUCAS/SC - Guia nº 65/2013 e 66/2013-50.000 t e 12.000t-Areia (GU nº 65/2013) e Argila (GU nº 66/2013)- Validade:08/08/2014
815.691/2006-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 63/2013 e 64/2013-50.000 t e 12.000t-Areia (GU nº 63/2013) e Argila (GU nº 64/2013)- Validade:08/08/2014
815.799/2007-OSNILDO SILVESTRE KAMMER ME-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia nº 67/2013-2.500t-Areia- Validade:08/08/2014
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
815.247/2008-MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. -AI Nº91/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.267/2003-BRITABAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº3115/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.949/1995-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença Nº:644/1998 - Vencimento em 22/07/2014
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.374/1992-GS - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI Nº339/2013
815.267/2003-BRITABAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº336/2013 e 337/2013
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
815.267/2003-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- AI Nº333/2013, 334/2013 e 335/2013

RELAÇÃO Nº 147/2013

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
815.065/2010-MINERADORA DRIMEYER LTDA, CNPJ Nº 09490641/0001-46, MINERADORA DRIMEYER LTDA, CNPJ Nº 09490641/0001-46, TERRAPLENAGEM AZZA LTDA, CNPJ Nº 85115053/0001-00- Substância Aprovada:Saibro, Argila e Granito
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
815.241/1993-TECMICER - TÉCNICAS E COMÉRCIO DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA, SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, CS SILVA LTDA E COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA - COOPEMI - EDITAL Nº 7/2007 - Publicado DOU de 20/04/2007
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.365/2010-MARCELO SCHMITZ
815.382/2010-MARCELO DE SOUZA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.332/2004-MINERADORA PORTO LTDA ME-OF. Nº3133/2013
815.425/2004-MINERADORA PORTO LTDA ME-OF. Nº3133/2013
815.107/2006-MINERADORA PORTO LTDA ME-OF. Nº3133/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.270/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-



DA-ARARANGUÁ/SC, ERMO/SC, TURVO/SC - Guia nº 68/2013-Argila12.000-t- Validade:12/08/2014
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.425/2004-MINERADORA PORTO LTDA ME- AI Nº341/2013
815.107/2006-MINERADORA PORTO LTDA ME- AI Nº342/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
805.688/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 343/2013 e 344/2013
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
815.537/1995-EJC GAMBORGI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 327/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.168/1970-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº3129/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.292/1992-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº3129/2013
815.125/1994-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº3129/2013

RELAÇÃO Nº 148/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.276/2008-REFRIGERANTES DANFERRANA LTDA- AI Nº346/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.793/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº3141/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.715/2011-SILVIO CARDOSO DOS SANTOS- Cessionário:JOVINO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 05833346/0001-94- Alvará nº893/2012
815.325/2012-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Cessionário:VALDIR MAURÍCIO RUDNICK- CPF ou CNPJ 218494209-04- Alvará nº7558/2012
815.831/2012-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA- Cessionário:ALINE CRESCENCIO IUNG ME- CPF ou CNPJ 00993058/0001-83- Alvará nº831/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.276/2008-REFRIGERANTES DANFERRANA LTDA - AI Nº383/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.293/1993-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. Nº3169/2013
815.167/1997-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº3173/2013
815.451/2000-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº3140/2013
815.617/2005-CONFER CONSTRUCTORA FERNANDES LTDA-OF. Nº3185/2013
815.155/2006-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº3135/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.200/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-TIJUCAS/SC - Guia nº 70/2013-12.000t-Argila- Validade:13/08/2014
815.313/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-GRÃO PARÁ/SC - Guia nº 69/2013-12.000t-Argila Refratária- Validade:17/03/2014
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.332/2004-MINERADORA PORTO LTDA ME- AI Nº340/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.548/1986-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- AI Nº 345/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.228/1988-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 119/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº2686/2013
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº2686/2013
005.695/1963-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº3176/2013
813.836/1968-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº3176/2013
818.787/1970-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº3176/2013
805.766/1971-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº3176/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.455/2007-TRANSPORTES J.D.A. LTDA-OF. Nº3166/2013

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.333/1998-CERÂMICA ROLANDO KLITZKE LTDA ME -AI Nº236/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.065/2013-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-OF. Nº2845/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.046/2006-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA-OF. Nº2616/13-DFISC/DNPM/SP - 19.08.13
820.172/2006-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº2.579/13-DFISC/DNPM/SP, de 14.08.13
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.112/2007-FERNANDO LACERDA DE CAMARGO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
821.011/2002-SANTO TOMAZELLI PADULA - AI Nº427/10-DFISC/DNPM/SP, de 16.08.10 - DOU de 02.09.10
821.040/2002-JOSE MARIO DE FARIA - AI Nº318/10-DFISC/DNPM/SP, de 04.08.10 - DOU de 02.09.10
821.046/2002-MARCIO BOAVENTURA MAIA - AI Nº316/10-DFISC/DNPM/SP, de 04.08.10, DOU de 02.09.10
820.174/2003-ERIVELTO RODRIGUES CARNEIRO - AI Nº313/10-DFISC/DNPM/SP, de 04.08.10, DOU de 02.09.10
820.175/2003-MARIA SOARES KIRMAIR - AI NºAI 312/10-DFISC/DNPM/SP, de 04.08.10 - DOU de 02.09.10
820.240/2003-NEWTON AUGUSTO VIGUETTI - AI Nº482/11-DFISC/DNPM/SP, de 07.06.11 - DOU de 15.06.11
820.244/2003-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME - AI NºAI nº. 072/11-DFISC/DNPM/SP, de 09.02.11 - DOU de 02.03.11
820.246/2003-LUIZ CARLOS PARALUPPI - AI Nº419/11-DFISC/DNPM/SP, de 26.05.11 - DOU de 13.06.11
820.339/2003-GEOPROSECTION-PROSPECCAO GEOLOGICA E AMBIENTAL LTDA - AI Nº382/11-DFISC/DNPM/SP, de 25.05.11 O DOU de 13.06.11
820.351/2003-CONSONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - AI NºAI nº. 103/11-DFISC/DNPM/SP, de 16.02.11 - DOU de 02.03.11
820.671/2003-JULIO SIMÕES - AI NºAI nº. 097/11-DFISC/DNPM/SP, de 15.02.11 - DOU de 02.03.11
820.695/2003-VITÓRIO ETNY LORENZI - AI Nº098/11-DFISC/DNPM/SP, de 15.02.11, DOU de 02.03.11
821.060/2003-MAURILIO MENECHINI - AI Nº328/10-DFISC/DNPM/SP, de 13.08.10 - DOU de 02.09.10
820.161/2004-CALISTO LATIF FAKHOURI - AI Nº485/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 19.06.11
820.162/2004-CALISTO LATIF FAKHOURI - AI NºAI 486/11-DFISC/DNPM/SP - DOU 15.06.11
820.211/2004-JOAOQUIM CARDOSO FILHO - AI Nº425/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 13.06.11
820.292/2004-CALISTO LATIF FAKHOURI - AI Nº560/11-DFISC/DNPM/SP, DOU de 16.08.11
820.302/2004-JOAOQUIM CARDOSO FILHO - AI Nº426/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 13.06.11
820.365/2004-LUÍS CLAUDIO PIRES - AI Nº377/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 13.06.11
820.605/2004-EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS - AI NºAI 495/11-DFISC/DNPM/SP, DOU de 15.06.11
820.705/2004-CLÁUDIO PÉLLIS E CIA LTDA - AI NºAI 462/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 15.06.11
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
821.011/2002-SANTO TOMAZELLI PADULA
821.040/2002-JOSE MARIO DE FARIA
821.046/2002-MARCIO BOAVENTURA MAIA
820.174/2003-ERIVELTO RODRIGUES CARNEIRO
820.175/2003-MARIA SOARES KIRMAIR
820.244/2003-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME
820.351/2003-CONSONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
820.671/2003-JULIO SIMÕES
820.695/2003-VITÓRIO ETNY LORENZI
821.060/2003-MAURILIO MENECHINI
820.211/2004-JOAOQUIM CARDOSO FILHO
820.235/2004-GUILHERME PACHECO E SILVA
820.292/2004-CALISTO LATIF FAKHOURI
820.302/2004-JOAOQUIM CARDOSO FILHO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
804.918/1971-EMPRESA MINERADORA SERRA NEGRA LTDA.- Fonte Próspera (Poço) - Marca: Serra Negra Saúde - Recipientes de 10L e 20L sem gás.- SERRA NEGRA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.094/1974-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº2.583/13-DFISC/DNPM/SP, de 15.08.13
820.150/1980-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2.553/13-DFISC/DNPM/SP, de 09.08.13

820.153/1980-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2.554/13-DFISC/DNPM/SP, de 09.08.13
820.650/1982-ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA-OF. Nº2.564/13 e 2.565/13-DFISC/DNPM/SP, de 13.08.13
820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA-OF. Nº2560/13-DFISC/DNPM/SP - 12.08.13
820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LTDA-EPP.-OF. Nº2.566/13-DFISC/DNPM/SP, de 13.08.13
920.062/1997-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2.562/13-DFISC/DNPM/SP, de 12.08.13
920.062/1997-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2.562/13-DFISC/DNPM/SP, de 12.08.13
820.483/1999-ANTONIO BENEDITO RODRIGUES SILVEIRA ME-OF. Nº2494/13-DFISC/DNPM/SP -07.08.13
820.483/1999-ANTONIO BENEDITO RODRIGUES SILVEIRA ME-OF. Nº2494/13-DFISC/DNPM/SP - 07.08.13
820.926/1999-CAJAMAR AREIA E PEDRA LTDA EPP-OF. Nº2582/13-DFISC/DNPM/SP - 14.08.13
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
804.918/1971-EMPRESA MINERADORA SERRA NEGRA LTDA.-OF. Nº2561/13-DFISC/DNPM/SP - 12.08.13
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
820.839/2003-JOSÉ HENRIQUE SANTICHOLLI ME -AI NºAI nº. 578/11-DFISC/DNPM/SP, de 12.09.11 - DOU de 29.09.11
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(1843)
820.193/2002-JOÃO FRANCISCO CORDEIRO -AI Nº551/10-DFISC/DNPM/SP, de 18.11.10 - DOU de 21.12.10
820.737/2003-LUIZ ALBERTO MOREIRA DE FARIAS - AI Nº036/11 e 076/11-DFISC/DNPM/SP, de 31.01.11 e 09.02.11, DOU de 03.02.11 e 02.03.11, respectivamente
820.817/2003-MANOEL DO NASCIMENTO MARCHI - AI Nº116/11 e 134/11-DFISC/DNPM/SP, de 17.02.11 e 25.02.11 - DOU de 25.02.11 e 17.03.11, respectivamente
820.011/2004-VENÍCIO TAVARES -AI Nº008/10 e 051/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.12.10 e 30.12.10
820.133/2004-JOSÉ ANTONIO DE FRANCA -AI Nº160/11 e 199/11-DFISC/DNPM/SP, DOU de 15.03.11 e 06.04.11
820.341/2004-VALDECY GARCIA VICENTE - ME. -AI Nº293/10 e 303/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 20.07.10 e 02.09.10, respectivamente
820.370/2004-AILTON APARECIDO DE CAMPOS -AI Nº124/11 e 139/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 25.02.11 e 17.03.11, respectivamente
820.474/2004-JOSÉ MELONI NETO -AI Nº443/10 e 444/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 02.09.10

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
864.025/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-AI Nº738/2013 - DNPM/TO
864.026/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-AI Nº739/2013 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.544/2006-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1.661/2013 - SUP/DNPM/TO
864.026/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº1.907/2013 - SUP/DNPM/TO
864.218/2007-JANOS PEREIRA LELIS-OF. Nº1.930/2013 - SUP/DNPM/TO
864.050/2008-FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA-OF. Nº1.936/2013 - SUP/DNPM/TO
864.887/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº1.897/2013 - SUP/DNPM/TO
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.082/2009-JOÃO DE LIMA ROLIM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.522/2011-GOMES & COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO, TAGUATINGA/TO - Guia nº 19/2013-50.000TONELADAS-AREIA (AGREGADO)- Validade:19/10/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.356/2003-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA
864.357/2003-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA
864.358/2003-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA
864.359/2003-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA
864.361/2003-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA
864.139/2004-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA
864.101/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.082/2006-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.432/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
864.092/2005-AYAS MINERAÇÕES S A - AI Nº614/2013 - DNPM/TO
864.109/2005-AYAS MINERAÇÕES S A - AI Nº613/2013 - DNPM/TO
864.494/2007-ANTONIOS GEORGE ISSA HAONAT JUNIOR - AI Nº630/2013 - DNPM/TO
864.090/2010-JWC FARIAS EXTRAÇÕES - AI Nº629/2013 - DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO****PORTARIA Nº 34, DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs 5 e 6 publicadas no DOU n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013, e;

Considerando a justificativa técnica de aumento da capacidade do Projeto de Assentamento de 20/08/13, apresentada no Processo n.º54700.002329/2009-93, na qual segundo as Normas Técnicas foi reavaliada e proposta a alteração da mesma, resolve:

Retificar a Portaria/INCR/SR(28)/GAB/N.º 115, de 22 de junho de 2011, publicada no DOU n.º 120, de 24 de junho de 2011, e no BS n.º 26, de 27 de junho de 2011, que criou o Projeto de Assentamento Márcia Cordeiro Leite, onde se lê "...prevê a criação de 53 (cinquenta e três) unidades agrícolas familiares...", leia-se "...prevê a criação de 74 (setenta e quatro) unidades agrícolas familiares...".

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs 5 e 6 publicadas no DOU n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013, e;

Considerando a justificativa técnica de aumento da capacidade do Projeto de Assentamento de 20/08/13, apresentada no Processo n.º54700.003064/2011-65, na qual segundo as Normas Técnicas foi reavaliada e proposta a alteração da mesma, resolve:

Retificar a Portaria/INCR/SR(28)/GAB/N.º 136, de 26 de dezembro de 2011, publicada no DOU n.º 251, de 30 de dezembro de 2011, e no BS n.º 1, de 2 de janeiro de 2012, que criou o Projeto de Assentamento Pequeno Willian, onde se lê "...prevê a criação de 11 (onze) unidades agrícolas familiares...", leia-se "...prevê a criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares...".

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso IV, alínea "j" do Anexo I da Instrução Normativa/INCR/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº.04/2013, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria desfazendo o acordo entabulado entre o INCRA - SR(28) e o expropriando, nos termos constantes da Ata CDR nº 07/2013.

Art. 2º Após, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDAs já emitidos da terra nua e o lançamento de novos TDAs com o prazo de resgate de 02 (dois) a 10 (dez) anos, com juros de 3% ao ano, nos termos do art. 5º, § 3º, inciso I da Lei nº 8.629/93, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso I do Regimento Interno do INCRA, e Inciso IV, alínea "j" do Anexo I da Instrução Normativa/INCR/Nº. 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 19 de agosto de 2013; e,

Considerando disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88 de 23 de dezembro de 1996, a Instrução Normativa nº 62, de 21 de junho de 2010, publicada no DOU de 22 de junho do mesmo ano, IN/INCR/Nº 34/2006, Lei nº 8.629, Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela MP nº 2.183/2001 e art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 25 de junho de 1997, da Advocacia Geral da União;

Considerando proposta de acordo extrajudicial, nos autos do Processo Administrativo de Desapropriação por Interesse Social para Fins de Reforma Agrária (Processo Administrativo nº 54700.000639/2008-92) referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Gibão", de propriedade de Gustavo Gomes de Paiva e Outros, localizado no município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, com área registrada, demarcada e avaliada de 3.336,2723 hectares (três mil, trezentos e trinta e seis hectares, vinte e sete ares e vinte e três centiares), declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto Presidencial de 20 de novembro de 2008, publicado no DOU de 21/11/2008;

Considerando que o imóvel rural foi avaliado em 25 de junho de 2008 em R\$ 10.001.101,99 (sendo R\$ 7.713.636,12 valor referente da terra nua e R\$ 2.287.465,87 valor referente das benfeitorias). A avaliação foi realizada utilizando-se metodologia adequada em consonância com a legislação e as normas vigentes, em especial o Manual para Obtenção de Terras do INCRA, cujos valores fixados por intermédio da SR-28/DFE, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no município de localização do imóvel, conforme ata da Mesa Técnica nº 17/2008 (fls. 98);

Considerando que em 01 de março de 2009, foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Títulos da Dívida Agrária para a indenização da terra nua e benfeitorias voluntárias, sendo o valor relativo aos primeiros três mil hectares, no prazo de 05 (cinco) anos e o valor relativo à área superior a três mil hectares e até dez mil hectares, no prazo de 10 (dez) anos, títulos estes, que deverão ficar bloqueados em Juízo, até a homologação do acordo, referente ao valor total de TDA, correspondentes, à época, de R\$ 7.713.407,39 (sete milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos) relativos à indenização da terra nua, bem como, foi descentralizado R\$ 258,14 (duzentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) referentes à sobre dos TDAs e R\$ 2.287.465,87 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) correspondentes ao valor das benfeitorias;

Considerando que no mês de 27 de dezembro de 2012, foi apresentado Laudo Pericial do imóvel em questão cujo montante apurado pelo juiz foi de R\$ 9.960.539,00 (sendo R\$ 7.265.200,20 referente ao valor da terra nua e R\$ 2.695.338,80 referente ao valor das benfeitorias), conforme relatório anexo às fls. 564/599, cujo valor teve a concordância do assistente técnico desta Autarquia, conforme relatório de fls. 600/602;

Considerando, o novo valor encontrado através da perícia judicial, a presente proposta de acordo foi levada à análise por parte de servidor especialista em cálculos judiciais, que, após os devidos estudos concluiu que a referida proposta de acordo extrajudicial não apresenta vantagem financeira à esta Autarquia, razão pela qual, tanto a Divisão de Obtenção de Terras (fls. 617) quanto a Procuradoria Regional (fls. 618/620) do INCRA da SR-28/DFE decidiram pela não aceitação dos termos e valores propostos, tendo em vista de que os mesmos não são benéficos em termos financeiros ao erário público, evidenciando que o pretendido acordo não é conveniente e oportuno, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria desfazendo o acordo entabulado entre o INCRA - SR(28) e o expropriando, nos termos constantes da Ata CDR nº 07/2013.

Art. 2º Após, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDAs já emitidos da terra nua e o lançamento de novos TDAs com o prazo de resgate de 02 (dois) a 10 (dez) anos, com juros de 3% ao ano, nos termos do art. 5º, § 3º, inciso I da Lei nº 8.629/93, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA****PORTARIA Nº 48, DE 12 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA Nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs. 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando que o imóvel rural é parte integrante da GLEBA TERRA FIRME, SETORES SÃO DOMINGOS E MACACO PRÉTO-GLEBA 28, matriculado em nome da UNIÃO FEDERAL sob registro nº 429, Livro 02 Ficha 01/23 de 09.04.1987, com área de 622.800,000ha (seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos hectares), localizado no município de Costa Marques, no Estado de Rondônia, declarado na forma de Arrecadação Sumária, através da Portaria nº 350, publicada no Diário Oficial da União em 19.04.1979, resolve:

Art. 1º - Destinar parte da referida Gleba à constituição do Projeto de Assentamento MACACO PRÉTO, código SIPRA Nº. RO0228000, com área de 1.598,4225ha (hum mil quinhentos e noventa e oito hectares, quarenta e dois centiares e vinte e cinco ares), localizado no município de Costa Marques, Estado de Rondônia, Licença Prévia nº 125088/COLMAM/SEDAM concedida em 28.12.2012, com prazo de validade de 02 (dois) anos (28.12.2014). Processo administrativo nº 54300.002176/2010-21. Reserva Legal individual.

Art. 2º - Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovado.

Art. 3º - Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR-17/RO/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Atualização Cadastral do imóvel no SNCR;

II - Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º - Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-17)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Costa Marques (RO), no prazo de 30 (trinta) dias para inclusão das famílias candidatas no Cad'Único para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º - Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (17)/D as seguintes providências:

I - Programa Luz para Todos (ou à concessionária de energia elétrica), no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias;

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra) 30 (trinta) dias;

V - Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para construção e recuperação de aproximadamente 15 Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 90 (noventa) dias;

VII - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VIII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

IX - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

X - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada, conforme procedimentos acordados com a Prefeitura, em 90 (noventa) dias.

Art. 6º - O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE) deste Instituto.

LUIS FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA Nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs. 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado LOTE LJ - LEME EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA, com área de 3.552,3448 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS HECTARES, TRINTA E QUATRO ARES E QUARENTA E OITO CENTIARES), localizado nos municípios de Cujubim e Rio Crespo, no Estado de Rondônia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto s/nº de 27.12.2010, publicado no Diário Oficial da União em 28.12.2010, cuja imissão na posse se deu em 27.03.2013;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional, procederam à análise no processo/IN-CRA/SR-17/Nº 54300.000918/2006-05 e 54000.000192/2012-25 de 02.04.2006 e 16.02.2012 respectivamente e decidiram pela regularidade da proposta de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:



Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação do imóvel denominado LOTE LJ, para a constituição do "PROJETO DE ASSENTAMENTO DOIS DE JULHO com área total de 3.552,3448HA (TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS HECTARES, TRINTA E QUATRO ARES E QUARENTA E OITO CENTIARES), localizado nos municípios de Cujubim e Rio Crespo, no Estado de Rondônia, que prevê a criação de 145 (cento e quarenta e cinco) Unidades agrícolas familiares, cadastrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA sob nº RO0231000 e com a Reserva Legal de forma individual. Processo Administrativo de criação nº 54300.000289/2013-34;

Art. 2º - Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 145 (cento e quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovado pelos setores técnicos desta Autarquia;

Art. 3º - Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR-17/RO/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Atualização Cadastral do imóvel na base do SNCR;
II - Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º - Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-17)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Costa Marques (RO), no prazo de 30 (trinta) dias para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º - Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (17)/D as seguintes providências:

I - Programa Luz para Todos (ou à concessionária de energia elétrica), no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias;

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra) no prazo de 30 (trinta) dias;

V - Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para construção e recuperação de aproximadamente 24 km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 90 (noventa) dias;

VII - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VIII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

IX - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

X - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada, conforme procedimentos acordados com a Prefeitura, em 90 (noventa) dias.

Art. 6º - O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE) deste Instituto.

LUIS FLÁVIO DE CARVALHO FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 254,
DE 11 DE AGOSTO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001485/2008-16, de 17 de setembro de 2008, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CAR-TUCHO DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (Radio-Frequency Identification), PA-

RA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 e 8443.31), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 211, de 27 de outubro de 2010, passa a ser o seguinte:

I - fabricação do cartucho de tinta, compreendendo as seguintes etapas:

- tratamento de água por meio de desmineralização;
- mistura dos pigmentos com a água desmineralizada;
- injeção plástica do recipiente;
- montagem das partes e peças; e
- envasamento e vedação.

II - fabricação do dispositivo de identificação de RFID, de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico;

III - instalação do dispositivo de RFID na embalagem do cartucho de tinta; e

- embalagem final do cartucho.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos III e IV, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º Para efeitos do cumprimento do Processo Produtivo Básico, estabelecido na etapa constante do inciso IV deste artigo, entende-se como embalagem final individual, as operações de posicionamento do cartucho de tinta, acessórios a serem incluídos, expansão da caixa de embalagem individual, acomodação do cartucho, dobras para o fechamento da embalagem individual, colagem para selagem da embalagem individual, gravação do Código Eletrônico do Produto (Electronic Product Code-EPC), acomodação em caixa de transporte e etiquetagem.

§ 3º Para efeito de cumprimento de Processo Produtivo Básico para o produto a que se refere esta Portaria, fica dispensada a obrigatoriedade constante do inciso II deste artigo, para o ano de 2012.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I do art. 1º até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2015, a empresa fabricante poderá optar pela realização das etapas do inciso I ou do inciso II do art. 1º, em sua totalidade.

Art. 4º Para efeito do cumprimento do Processo Produtivo Básico do produto a que se refere esta Portaria, o software aplicativo da operação de gravação e controle do código único padrão EPC na memória do dispositivo RFID deverá ser desenvolvido no País.

Art. 5º Adicionalmente ao disposto nos artigos anteriores, a empresa fabricante deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em RFID e semicondutores, a serem realizadas no País, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2014, no mínimo 2% (dois por cento) do faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de cartuchos com RFID incentivados na forma da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos a serem empregados na industrialização de tais cartuchos, incentivados na forma da Lei nº 8.248, de 1991.

§ 1º O percentual a que se refere este artigo é adicional ao que está previsto na legislação, podendo a empresa, para este percentual adicional, realizar projetos com centros ou instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, com empresas, ou mediante aportes de recursos no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT ou nos Programas Prioritários do CATI.

§ 2º Para fins do cumprimento das etapas constantes dos incisos I e II do art. 1º, a empresa, preferencialmente, deverá realizar investimentos próprios ou atividades de desenvolvimento de fornecedores, com vistas à fabricação, no País, de cartuchos de tinta e de circuitos integrados.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 211, de 27 de outubro de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 255,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001485/2008-16, de 17 de setembro de 2008, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CAR-TUCHO DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (Radio-Frequency Identification), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 e 8443.31), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 212, de 27 de outubro de 2010, passa a ser o seguinte:

I - fabricação do cartucho de tinta, compreendendo as seguintes etapas:

- tratamento de água por meio de desmineralização;
- mistura dos pigmentos com a água desmineralizada;
- injeção plástica do recipiente;
- montagem das partes e peças; e
- envasamento e vedação.

II - fabricação do dispositivo de identificação de RFID, de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico;

III - instalação do dispositivo de RFID na embalagem do cartucho de tinta; e

- embalagem final do cartucho.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos III e IV, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 3º Para efeitos do cumprimento do Processo Produtivo Básico, estabelecido na etapa constante do inciso IV deste artigo, entende-se como embalagem final individual, as operações de posicionamento do cartucho de tinta, acessórios a serem incluídos, expansão da caixa de embalagem individual, acomodação do cartucho, dobras para o fechamento da embalagem individual, colagem para selagem da embalagem individual, gravação do Código Eletrônico do Produto (Electronic Product Code-EPC), acomodação em caixa de transporte e etiquetagem.

§ 4º Para efeito de cumprimento de Processo Produtivo Básico para o produto a que se refere esta Portaria, fica dispensada a obrigatoriedade constante do inciso II deste artigo, para o ano de 2012.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos I do art. 1º até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2015, a empresa fabricante poderá optar pela realização das etapas do inciso I ou do inciso II do art. 1º, em sua totalidade.

Art. 4º Para efeito do cumprimento do Processo Produtivo Básico do produto a que se refere esta Portaria, o software aplicativo da operação de gravação e controle do código único padrão EPC na memória do dispositivo RFID deverá ser desenvolvido no País.

Art. 5º Adicionalmente ao disposto nos artigos anteriores, a empresa fabricante deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em RFID e semicondutores, a serem realizadas no País, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2014, 2% (dois por cento) do faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de cartuchos com RFID incentivados na forma do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos a serem empregados na industrialização de tais cartuchos, incentivados na forma do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

§ 1º O percentual a que se refere este artigo é adicional ao que está previsto na legislação, podendo a empresa, para este percentual adicional, realizar projetos com centros ou instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia - CAPDA, com empresas ou mediante aportes de recursos no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

§ 2º Para fins do cumprimento das etapas constantes dos incisos I e II do art. 1º, a empresa, preferencialmente, deverá realizar investimentos próprios ou atividades de desenvolvimento de fornecedores, com vistas à fabricação, no País, de cartuchos de tinta e de circuitos integrados.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 212, de 27 de outubro de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 256,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001078/2013-68, de 9 de julho de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER / EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação dos transdutores de acordo com seu respectivo Processo Produtivo Básico;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso que implementem a função de recepção de sinais ou tratamento/processamento de imagens ou saída de imagens;

III - montagem dos suportes de monitor e de apoio dos cabos de transdutores, posicionamento do monitor, incluindo passagem e alocação dos cabos de alimentação e de sinal de vídeo, quando aplicável;

IV - montagem das carenagens de acabamento, conexão e alocação dos cabos de alimentação, sinais, controles e aterramento;

V - montagem das chapas de proteção do cabeamento e quadro principal (denominada Card Cage), quando aplicável;

VI - montagem do puxador de movimento e das carenagens de acabamento, quando aplicável;

VII - instalação dos filtros antipoeira nas partes internas do equipamento, quando aplicável;

VIII - instalação do programa (software) de interação com usuário do equipamento;

IX - testes de funcionamento completo (hardware e software), compreendendo testes de verificação do modo bidimensional, verificação do modo Doppler colorido, espectral, pulsado ou contínuo, quando aplicável;

X - testes gerais de: imagem em tempo real, resolução axial, resolução lateral, precisão do monitor, modo de movimento, qualidade e sensibilidade no modo bidimensional e interferências;

XI - testes elétricos de: variação de tensão, consumo de energia, isolamento elétrica, fuga de corrente, resistência de contatos;

XII - testes de documentação de imagens, envolvendo armazenamento de imagens, impressão de exames e gravação de exames em dispositivo digital; e

XIII - embalagem final do equipamento.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as etapas estabelecidas nos incisos "I" e "II" poderão ser realizadas por terceiros.

§ 2º Observado o disposto no § 3º e obedecido o Processo Produtivo Básico, as etapas estabelecidas nos incisos "III" a "XII" poderão ser realizadas por terceiros, desde que seja objeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País.

§ 3º Pelo menos uma das etapas estabelecidas nos incisos "III" a "XII" deverá ser realizada pela própria empresa beneficiária dos incentivos fiscais.

§ 4º A etapa estabelecida no inciso "II" fica dispensada até 31 de dezembro de 2015, a partir de quando poderá ser dispensada desde que a empresa invista 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) nos termos do art. 6º.

§ 5º A etapa estabelecida no inciso "I" fica dispensada até que haja efetiva produção no País.

Art. 2º Quando o ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER/ EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER for comercializado com um ou mais dos itens relacionados neste artigo, estes deverão ser produzidos de acordo com o cronograma e conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, ou atendendo às regras de origem do MERCOSUL, conforme aplicável:

I - a partir de 1º de janeiro de 2015:

a) sistema autônomo de segurança de alimentação de energia elétrica ("no break"); e

b) impressora.

II - a partir de 1º de janeiro de 2016:

a) sistema externo de gravação de vídeo; ou

b) unidade de armazenamento de dados.

Art. 3º Os subconjuntos, partes e peças que compõem o ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER/ EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER deverão ser produzidos de acordo com o cronograma e conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, ou atendendo às regras de origem do MERCOSUL, conforme aplicável:

I - a partir de 1º de janeiro de 2015:

a) fonte de alimentação; e

b) aquecedor de gel, quando aplicável.

II - a partir de 1º de janeiro de 2016:

a) gabinete (chassi estrutural);

b) rodízios (rodas de movimentação), quando aplicável;

c) braço suporte do monitor, quando aplicável;

d) chave pedal de acionamento, quando aplicável;

e) monitor de visualização de imagens; e

f) software de reconstrução de imagens.

Art. 4º Para os itens relacionados nas alíneas "a" e "b" do inciso "I" e alíneas "a" a "e" do inciso "II" do art. 3º, a empresa poderá optar pela sua respectiva dispensa, desde que invista 0,5% (cinco décimos por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), por item objeto de dispensa, nos termos do art. 6º.

Art. 5º Para o item relacionado na alínea "f" do inciso "II" do art. 3º, a empresa poderá optar pela dispensa, desde que invista 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 6º.

Art. 6º O percentual adicional a que se refere esta Portaria deverá ser calculado tomando por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do aparelho ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER/ EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER que usufrua da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Parágrafo único. O valor adicional aplicado em pesquisa e desenvolvimento a que se referem o §4º do art. 1º, o art. 4º e o art. 5º deverão ser destinados ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas em hardware e software de processamento de imagens médicas, software de reconstrução de imagens ou processos em sistemas de diagnóstico por imagem.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 257,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001078/2013-68, de 9 de julho de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER / EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação dos transdutores de acordo com seu respectivo Processo Produtivo Básico;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso que implementem a função de recepção de sinais ou tratamento/processamento de imagens ou saída de imagens;

III - montagem dos suportes de monitor e de apoio dos cabos de transdutores, posicionamento do monitor, incluindo passagem e alocação dos cabos de alimentação e de sinal de vídeo, quando aplicável;

IV - montagem das carenagens de acabamento, conexão e alocação dos cabos de alimentação, sinais, controles e aterramento;

V - montagem das chapas de proteção do cabeamento e quadro principal (denominada Card Cage), quando aplicável;

VI - montagem do puxador de movimento e das carenagens de acabamento, quando aplicável;

VII - instalação dos filtros antipoeira nas partes internas do equipamento, quando aplicável;

VIII - instalação do programa (software) de interação com usuário do equipamento;

IX - testes de funcionamento completo (hardware e software), compreendendo testes de verificação do modo bidimensional, verificação do modo Doppler colorido, espectral, pulsado ou contínuo, quando aplicável;

X - testes gerais de: imagem em tempo real, resolução axial, resolução lateral, precisão do monitor, modo de movimento, qualidade e sensibilidade no modo bidimensional e interferências;

XI - testes elétricos de: variação de tensão, consumo de energia, isolamento elétrica, fuga de corrente, resistência de contatos;

XII - testes de documentação de imagens, envolvendo armazenamento de imagens, impressão de exames e gravação de exames em dispositivo digital; e

XIII - embalagem final do equipamento.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as etapas estabelecidas nos incisos "I" e "II" poderão ser realizadas por terceiros.

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 3º Observado o disposto no § 4º e obedecido o Processo Produtivo Básico, as etapas estabelecidas nos incisos "III" a "XII" poderão ser realizadas por terceiros, desde que seja objeto de transferência de tecnologia para empresas instaladas no País.

§ 4º Pelo menos uma das etapas estabelecidas nos incisos "III" a "XII" deverá ser realizada pela própria empresa beneficiária dos incentivos fiscais.

§ 5º A etapa estabelecida no inciso "II" fica dispensada até 31 de dezembro de 2015, a partir de quando poderá ser dispensada desde que a empresa invista 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) nos termos do art. 6º.

§ 6º A etapa estabelecida no inciso "I" fica dispensada até que haja efetiva produção no País.

Art. 2º Quando o ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER/ EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER for comercializado com um ou mais dos itens relacionados neste artigo, estes deverão ser produzidos de acordo com o cronograma e conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, ou atendendo às regras de origem do MERCOSUL, conforme aplicável:

I - a partir de 1º de janeiro de 2015:

a) sistema autônomo de segurança de alimentação de energia elétrica ("no break"); e

b) impressora.

II - a partir de 1º de janeiro de 2016:

a) sistema externo de gravação de vídeo; ou

b) unidade de armazenamento de dados.

Art. 3º Os subconjuntos, partes e peças que compõem o ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER/ EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER deverão ser produzidos de acordo com o cronograma e conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, ou atendendo às regras de origem do MERCOSUL, conforme aplicável:

I - a partir de 1º de janeiro de 2015:

a) fonte de alimentação; e

b) aquecedor de gel, quando aplicável.

II - a partir de 1º de janeiro de 2016:

a) gabinete (chassi estrutural);

b) rodízios (rodas de movimentação), quando aplicável;

c) braço suporte do monitor, quando aplicável;

d) chave pedal de acionamento, quando aplicável;

e) monitor de visualização de imagens; e

f) software de reconstrução de imagens.

Art. 4º Para os itens relacionados nas alíneas "a" e "b" do inciso "I" e alíneas "a" a "e" do inciso "II" do art. 3º, a empresa poderá optar pela sua respectiva dispensa, desde que invista 0,5% (cinco décimos por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), por item objeto de dispensa, nos termos do art. 6º.

Art. 5º Para o item relacionado na alínea "f" do inciso "II" do art. 3º, a empresa poderá optar pela dispensa, desde que invista 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 6º.

Art. 6º O percentual adicional a que se refere esta Portaria deverá ser calculado tomando por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do aparelho ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER/ EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER que usufrua da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Parágrafo único. O valor adicional aplicado em pesquisa e desenvolvimento a que se referem o §5º do art. 1º, o art. 4º e o art. 5º deverão ser destinados ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas em hardware e software de processamento de imagens médicas, software de reconstrução de imagens ou processos em sistemas de diagnóstico por imagem.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 411, DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;



Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de número 002836/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 254/2013, cancelar o registro de número 001918/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 183/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Corrigimos os dados publicados na Portaria 274/2013, referentes ao Registro de número 003700/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Alterar o escopo do registro de número 003972/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 278 /2013, alterar o escopo do registro de número 004674/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 309 /2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 4º Conceder os registros de números 006201/2013 a 006400/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 5º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o constante na Portaria conjunta Inmetro/ANP n.º 01, de 19 de junho de 2000, para computadores de vazão,

Considerando o constante na Portaria Inmetro n.º 64, de 11 de abril de 2003, para sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo, seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante,

Considerando o constante na Portaria n.º 113, de 16 de outubro de 1997, para sistemas de medição mássica direta,

Considerando o constante na Portaria n.º 114, de 16 de outubro de 1997, para medidores tipo rotativo e tipo turbina, resolve:

Aprovar o computador de vazão, modelo S600+, marca Emerson - Remote Automation Solutions, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 173, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.020042/2013, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve:

Alterar os subitens 1.2 e 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 003/2003, de acordo com a íntegra da presente Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 174, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, resolve:

Excluir o anexo 2 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 182, de 24 de junho de 2008, que autoriza o uso de dispositivo indicador no modelo VSIS-VCAP01 de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Velsis, de acordo com a íntegra da Portaria

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.048873/2012, apresentados por BG Comércio de Balanças Ltda., resolve:

Aprovar a família de modelos BG, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III marca Balanças Gerais, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 178, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201/2004,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 221, de 17 de novembro de 2004, que aprova o modelo SVT-3000A, de cronotacógrafo, marca SEVA, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a utilização do conector situado na parte direita do habitáculo dos veículos modelos Master Furgão e Master Vitrado, marca Renault, fabricados a partir de 2013, para a leitura do sinal de velocidade do veículo quando da instalação do cronotacógrafo SVT-3000A, em substituição ao sensor de pulsos localizado na caixa de marcha.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Altera o inciso II do artigo 66 e o inciso VII do artigo 254 da Portaria SECEX n.º 23, de 14 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto n.º 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O inciso II do artigo 66 e o inciso VII do artigo 254 da Portaria SECEX n.º 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66.

II - República Democrática da Coreia: carros de combate, veículos blindados de combate, sistemas de artilharia de grosso calibre, aeronaves de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis ou sistemas de mísseis; e itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologia que possam contribuir para os programas da República Popular Democrática da Coreia relacionados a atividades nucleares, a mísseis balísticos ou a outras armas de destruição em massa, conforme determinados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pelo Comitê, em especial aqueles indicados nos seguintes documentos da ONU: S/2006/814 e S/2006/815 S/2006/816, INF-CIRC/254/Rev.9/Part 1a e INF-CIRC/254/Rev.7/Part 2 - Decreto n.º 5.957, de 7 de novembro de 2006, Decreto n.º 6.935, de 12 de agosto de 2009; Decreto n.º 7.479, de 16 de maio de 2011; Decreto n.º 8.007, de 15 de maio de 2013 e Decreto n.º 8.011, de 16 de maio de 2013." (NR)

"Art. 254.

VII - República Popular Democrática da Coreia: carros de combate, veículos blindados de combate, sistemas de artilharia de grosso calibre, aeronaves de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis ou sistemas de mísseis; bens de luxo; e itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologia que possam contribuir para os programas da República Popular Democrática da Coreia relacionados a atividades nucleares, a mísseis balísticos ou a outras armas de destruição em massa, conforme determinados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pelo Comitê, em especial aqueles indicados nos seguintes documentos da ONU: S/2006/814 e S/2006/815, S/2006/816, INF-CIRC/254/Rev.9/Part 1a e INF-CIRC/254/Rev.7/Part 2 - Decretos n.º 5.957, de 7 de novembro de 2006, e 6.935, de 12 de agosto de 2009; Decreto n.º 7.479, de 16 de maio de 2011; Decreto n.º 8.007, de 15 de maio de 2013 e Decreto n.º 8.011, de 16 de maio de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 502, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria n.º 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria n.º 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto n.º 58701.001902/2012-98 relacionado no Anexo II, divulgado na Deliberação n.º 498, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 156, Seção 1, página 62 de 14 de agosto de 2013.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 503, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2013, 02/07/2013 e 06/08/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria n.º 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria n.º 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria n.º 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria n.º 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2013, 02/07/2013 e 06/08/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001902/2012-98
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina
Título: Esporte Comunitário - Tênis
Registro: 02SC077452010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Joinville- UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 355.185,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 28160-3
Período de Captação: até 02/07/2014.

2 - Processo: 58701.001759/2012-34
 Proponente: Multiplicando Talentos
 Título: Mult Futebol - Uma Jogada Para a Vida
 Registro: 02SC010212007
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 09.008.738/0001-70
 Cidade: Criciúma- UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 187.310,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5209 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11496-0
 Período de Captação: até: 04/06/2014.

3 - Processo: 58701.000445/2013-03

Proponente: Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Puro Sangue Lusitano

Título: Julia Nemr - Jovem Promessa do Adestramento

Registro: 02SP088462011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 01.371.158/0001-30

Cidade: São Paulo- UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 533.897,12

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4324 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09181-2

Período de Captação: até 06/08/2014.

4 - Processo: 58701.001815/2012-31

Proponente: Associação Futebol Feminino Brasília

Título: Meninas da Capital

Registro: 02DF110482012

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 13.707.031/0001-29

Cidade: Gama- UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 702.919,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3475 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28963-9

Período de Captação: até 06/08/2014.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.003030/2011-11

No Diário Oficial da União nº 85 de 06 de maio de 2013, na Seção 1, página 99 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 475/2013, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27975-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42790-X.

Processo Nº 58701.001759/2012-34

No Diário Oficial da União nº 160 de 20 de agosto de 2013, na Seção 1, página 41 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 501/2013, onde se lê: Deliberação nº 501, de 19 de agosto de 2011, leia-se: Deliberação nº 501, de 19 de agosto de 2013.

Processo Nº 58701.000875/2012-36

No Diário Oficial da União nº 156 de 14 de agosto de 2013, na Seção 1, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 498/2013, ANEXO II, onde se lê: Período de Captação: até 30/08/2014, leia-se: Período de Captação: até 03/08/2014.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 37, § 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2013, das Companhias Docas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2013, aprovado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, em favor das empresas estatais Companhia Docas do Ceará - CDC, Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Companhia Docas do Pará - CDP, Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	34.075.291
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	34.075.291
6.2.1.0.00.00	Tesouro	34.075.291
6.2.1.1.00.00	Direto	34.075.291
TOTAL GERAL		34.075.291
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		34.075.291

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	34.075.291
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	34.075.291
6.2.1.0.00.00	Tesouro	34.075.291
6.2.1.1.00.00	Direto	34.075.291
TOTAL GERAL		34.075.291
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		34.075.291

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	261.738
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	261.738
6.2.1.0.00.00	Tesouro	261.738
6.2.1.1.00.00	Direto	261.738
TOTAL GERAL		261.738
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		261.738

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	5.290.639
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	5.290.639
6.2.1.0.00.00	Tesouro	5.290.639
6.2.1.1.00.00	Direto	5.290.639
TOTAL GERAL		5.290.639
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		5.290.639

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	10.100.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	10.100.000

6.2.1.0.00.00	Tesouro	10.100.000
6.2.1.1.00.00	Direto	10.100.000
TOTAL GERAL		10.100.000
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		10.100.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.050.681
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.050.681
6.2.1.0.00.00	Tesouro	1.050.681
6.2.1.1.00.00	Direto	1.050.681
TOTAL GERAL		1.050.681
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		1.050.681

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.000.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.000.000
6.2.1.0.00.00	Tesouro	1.000.000
6.2.1.1.00.00	Direto	1.000.000
TOTAL GERAL		1.000.000
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		1.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	16.309.444
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	16.309.444
6.2.1.0.00.00	Tesouro	16.309.444
6.2.1.1.00.00	Direto	16.309.444
TOTAL GERAL		16.309.444
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		16.309.444

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	62.789
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	62.789
6.2.1.0.00.00	Tesouro	62.789
6.2.1.1.00.00	Direto	62.789
TOTAL GERAL		62.789
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		62.789



ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	34.075.291
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	34.075.291
6.2.1.0.00.00	Tesouro	34.075.291
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	34.075.291
TOTAL GERAL		34.075.291
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		34.075.291

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	34.075.291
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	34.075.291
6.2.1.0.00.00	Tesouro	34.075.291
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	34.075.291
TOTAL GERAL		34.075.291
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		34.075.291

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC
ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	261.738
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	261.738
6.2.1.0.00.00	Tesouro	261.738
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	261.738
TOTAL GERAL		261.738
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		261.738

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	5.290.639
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	5.290.639
6.2.1.0.00.00	Tesouro	5.290.639
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	5.290.639
TOTAL GERAL		5.290.639
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		5.290.639

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	10.100.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	10.100.000
6.2.1.0.00.00	Tesouro	10.100.000
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	10.100.000
TOTAL GERAL		10.100.000
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		10.100.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.050.681
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.050.681
6.2.1.0.00.00	Tesouro	1.050.681
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	1.050.681
TOTAL GERAL		1.050.681
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		1.050.681

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.000.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.000.000
6.2.1.0.00.00	Tesouro	1.000.000
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	1.000.000
TOTAL GERAL		1.000.000
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		1.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	16.309.444
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	16.309.444
6.2.1.0.00.00	Tesouro	16.309.444
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	16.309.444
TOTAL GERAL		16.309.444
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		16.309.444

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	62.789
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	62.789
6.2.1.0.00.00	Tesouro	62.789
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	62.789
TOTAL GERAL		62.789
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		62.789

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, tendo em vista a autorização constante no art. 37, § 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de adequação do identificador de resultado primário, de modo a discriminar no Orçamento de Investimento para 2013 a identificação em ação abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de resultado primário, aprovado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, na Ação 26.781.2017.145X - "Adequação do Aeroporto de Macaé (RJ)", da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ANEXO I Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	29.193.496
781 - Transporte Aéreo	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017 - Aviação Civil	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

62000 - Secretaria de Aviação Civil	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
ANEXO I Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	29.193.496
781 - Transporte Aéreo	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017 - Aviação Civil	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
 UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	29.193.496
781 - Transporte Aéreo	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2017 - Aviação Civil	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
 UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2017									
Aviação Civil									
PROJETOS									
26 781	2017 145X	Adequação do Aeroporto de Macaé (RJ)							29.193.496
26 781	2017 145X 0033	Adequação do Aeroporto de Macaé (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							29.193.496
			I	4-INV	3	90	0	495	29.193.496
TOTAL - INVESTIMENTOS									29.193.496

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	29.193.496
781 - Transporte Aéreo	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2017 - Aviação Civil	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
62000 - Secretaria de Aviação Civil	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	29.193.496
781 - Transporte Aéreo	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2017 - Aviação Civil	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
 UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	29.193.496
781 - Transporte Aéreo	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2017 - Aviação Civil	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	29.193.496
TOTAL GERAL	29.193.496

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
 UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2017									
Aviação Civil									
PROJETOS									
26 781	2017 145X	Adequação do Aeroporto de Macaé (RJ)							29.193.496
26 781	2017 145X 0033	Adequação do Aeroporto de Macaé (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							29.193.496
			I	4-INV	2	90	0	495	29.193.496
TOTAL - INVESTIMENTOS									29.193.496

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 17, de 27 de março de 2012, para a Unidade Federativa do Rio Grande do Norte.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Rio Grande do Norte, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 17, de 27 de março de 2012.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
 Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2013

UF	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO	Posto 44h SEMANAIS
RN	R\$ 6.919,32	R\$ 8.754,19	R\$ 3.564,94



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da sub-delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU 200, de 29 de junho de 2010, art. 2º, do Inciso III, letra a, da Secretária do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e na Lei nº 9.636, de 1998, e o disposto no art. 11, § 2º e 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, e com a redação que lhe foi conferida na alínea "a", do Inciso I, do art. 2º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo nº 04916.003406/2005-03, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Gratuita ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, de parte do imóvel com 5.229,02m², situado na Rua Dr. Nilo Ramalho, s/n, Tirol, Natal/RN, Estado do Rio Grande do Norte, Registrado em nome da União, totalizando 198.974,50m², devidamente registrado sob a matrícula de nº 23.232 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natal.

Art. 2º - A Cessão a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á à instalação da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, em Natal, para administração, uso e demais atividades educacionais do IFRN e terá prazo de dez anos, admitida renovação, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º - A presente Cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Réplica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Tendo em vista o que consta do Processo nº 46010.000033/2013-64 e com fundamento no Parecer nº 151/2013/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 311/2013/CONJUR-MTE/CGU/AGU, indefiro o pedido de advocatária formulado pelo peticionante.

MANOEL DIAS
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de agosto de 2013

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de agosto de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06:
Processo: 46094022602201340 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARBNER DECADON Passaporte: PP1737175 Estrangeiro: AKSOVA AUGUSTIN Passaporte: PP2655065 Estrangeiro: ALIX THERNELUS Passaporte: PP2494183 Estrangeiro: ANIEL FIDOLIEN Passaporte: RD2710600 Estrangeiro: ARISTENE TOUSSAINT Passaporte: PP2624757 Estrangeiro: BRUNEL CHELEVON Passaporte: PP2010783 Estrangeiro: BRUTUS SENATUS Passaporte: PP2084925 Estrangeiro: DAVID LIMOSE Passaporte: PP2437669 Estrangeiro: DECAME ST HILAIRE Passaporte: PP2424583 Estrangeiro: DIEUMAITRE LOUIMEUS Passaporte: RD1889800 Estrangeiro: DJIMMY EXCELLENT Passaporte: PP1696440 Estrangeiro: DONNICK JEUDY Passaporte: RD2461380 Estrangeiro: DUCLES DERIFOND Passaporte: RD2317896 Estrangeiro: ELOUIS CLEYANT Passaporte: RD2580938 Estrangeiro: ELSON DAMAS Passaporte: PP2638096 Estrangeiro: EMMANUEL JUNIOR SERVIL Passaporte: PP2596721 Estrangeiro: EMMANUEL PAUL Passaporte: RD2457580 Estrangeira: ERLA CHRISTALIEN Passaporte: PP2382595 Estrangeiro: ERVE JEAN Passaporte: RD1778386 Estrangeira: ESTHER PIERRE Passaporte: PP2616283 Estrangeiro: EVELINE CHACHOT Passaporte: PP2071036 Estrangeira: FREDELIN JEANTUS Passaporte: PP2016591 Estrangeira: GUERLINE PREVALY Passaporte: RD2462952 Estrangeiro: JEAN MARY NOEL JEUNE Passaporte: PP1867833 Estrangeiro: JEAN RONY CALIXTE Passaporte: RD2404147 Estrangeiro: JEULIN AUGUSTE Passaporte: PP2669937 Estrangeiro: JHONNY METELLUS Passaporte: RD2547498 Estrangeiro: JIMSON JOSEPH Passaporte: PP2636739 Estrangeiro: JOACHIN CLERVOYANT ANETAS Passaporte: SM2616371 Estrangeira: JOCELYNE GENEVIL JOSEPH Passaporte: GV2637437 Estrangeiro: JOHNSON JASMIN Passaporte: PP2640372 Estrangeiro: JOSMITH PREZUME Passaporte: PP2073506 Estrangeiro: JUDELIN DORGELLA Passaporte: PP1735174 Estrangeiro: JUNIOR ALTEMAR Passaporte: PP2643804 Estrangeiro: JUNIOR NERVIL Passaporte: PP2643061 Estrangeiro: JUNOT MORENCY Passaporte: PP2552565 Estrangeiro: KENSON LAMOUR Passaporte: PP2632022 Estrangeiro: LOUINEL DESTIN Passaporte: PP2636790 Estrangeiro: LOUIS DIEU Passaporte: RD2405298 Estrangeiro: MARC-ELIE CHARLES Passaporte: PP2662331 Estrangeira: MARIE JOEL MONDELUS Passaporte: PP2638781 Estrangeira: MARLENE KESLYN Passaporte: RD2545794 Estrangeiro: MILSAINT BAPTISTE Passaporte: PP2470345 Estrangeiro: MONEL CADET Passaporte: PP2639898 Estrangeira: MYRKERLANGE JOSEPH Passaporte: PP2628610 Estrangeira: NADINE BONGARD Passaporte: RD2271962 Estrangeiro: NELSON MOISE Passaporte: RD2580493 Estrangeiro: ORIOU JULES Passaporte: RD2550474 Estrangeira: PAULANE LAFORTUNE JOSEPH Passaporte: RD2579386 Estrangeiro: RENEL SAINT JUSTE Passaporte: PP2499360 Estrangeiro: ROCHENEL MARTIAL Passaporte: RD2041622 Estrangeiro: ROCHENEY CLERVIL Passaporte: PP1938548 Estrangeiro: ST FLEUR YRELUS Passaporte: PP1914446 Estrangeiro: SUYGAN FRANÇOIS Passaporte: RD2306489 Estrangeiro: VALBON CHARLES Passaporte: PP2427194 Estrangeira: VENISE LAFLEUR Passaporte: PP2237231 Estrangeiro: WILGUENS CHARLES Passaporte: PP2393232 Estrangeira: WILMINE CHARLES Passaporte: PP2637311 Estrangeiro: WISMITH GUILLARD Passaporte: PP2638472 Estrangeira: WOODSHIDA LAFORTUNE Passaporte: RD2711287 Estrangeira: YSMELA ESTIMABLE Passaporte: RD2517277, Processo: 46094021137201320 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGESNER

GRACIA Passaporte: SD2699894 Estrangeiro: ANNOUS SAINT FLEUR Passaporte: PP1558362 Estrangeiro: BEAUFORT FILS-AI-MA Passaporte: GV2661928 Estrangeiro: CEPREUVE JEUDY Passaporte: PP1984669 Estrangeiro: CHRISTOPH FAUSTIN Passaporte: RD2315714 Estrangeiro: CLAUDY ALDAJUSTE Passaporte: GV2596231 Estrangeiro: CLAUDY PETIT FRERE Passaporte: PP2650945 Estrangeiro: EDSON COLIN Passaporte: SA2700940 Estrangeira: ELIANNE LOUIS Passaporte: RD2709509 Estrangeiro: ELSON DUMAS Passaporte: PP2635736 Estrangeiro: EMITOR JOSEPH Passaporte: VZ2276718 Estrangeiro: ESDRAS BIEN-AIME Passaporte: PP1603698 Estrangeiro: FEGUENS BIEN-AIME Passaporte: RD1678337 Estrangeiro: FINACK CADET Passaporte: RD2519157 Estrangeiro: FLONIE JEAN JACQUES Passaporte: RD2585908 Estrangeiro: FRITZ FEDEX JEAN Passaporte: PP1982133 Estrangeiro: GUILLAUBERT AGENAT Passaporte: PP2670744 Estrangeiro: ICLAUDE ISRAEL Passaporte: RD2454082 Estrangeiro: JABIN JEANNITE Passaporte: GV2634962 Estrangeiro: JAMIL BERNARD Passaporte: PP2656148 Estrangeiro: JEAN ERICE JEANNET Passaporte: PP2094487 Estrangeiro: JEAN LOUIS LOUIS Passaporte: PP2673104 Estrangeiro: JEANCIUS JEAN Passaporte: PP2607265 Estrangeira: JOCELYNE ST JOAS Passaporte: PP2467980 Estrangeiro: JOSEPH CLERGEMA Passaporte: PP2820298 Estrangeiro: JUNIOR SAINT JEAN Passaporte: PP2007270 Estrangeiro: KUINTON JEAN Passaporte: PP2622178 Estrangeiro: LAFRACTUEL ABLA Passaporte: PP2093251 Estrangeiro: LUXON OZIL Passaporte: RD2707846 Estrangeiro: MANES MONDESTIN Passaporte: PP2629879 Estrangeiro: MARC ANTOINE MONDESIR Passaporte: PP2676571 Estrangeiro: MARCEL MAURISME Passaporte: GV2629172 Estrangeira: MISIENNE CADET Passaporte: GV2674813 Estrangeiro: NOE DEBROSSE Passaporte: VZ2703370 Estrangeiro: NOELKA VAL Passaporte: RD2524971 Estrangeiro: NOTES PRESENDIEU Passaporte: RD2711272 Estrangeiro: PIERRE-MICHEL JEAN Passaporte: GV2626542 Estrangeiro: PIERRE-RICHARD JEAN Passaporte: PP1878227 Estrangeiro: PIPO ETIENNE Passaporte: PP2649318 Estrangeiro: PREMY GRESIER Passaporte: PP2478899 Estrangeiro: ROBENSON JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2671842 Estrangeiro: ROCHENEL BEAUBRUN Passaporte: PP2615628 Estrangeiro: RONALD SANON Passaporte: PP2653186 Estrangeiro: RONALD SINAT Passaporte: PP2675614 Estrangeiro: RONEL JANVIER Passaporte: PP2637520 Estrangeira: ROSIE JEAN PIERRE Passaporte: RD2054103 Estrangeiro: SADRACK DUVERNE Passaporte: PP2645675 Estrangeiro: SAINGEL CHARLES Passaporte: PP2478367 Estrangeiro: SANDY EXCELLENT Passaporte: PP1686241 Estrangeira: SYLVANA PROSPERE Passaporte: PP2357080 Estrangeiro: TRAGELHOMME BELIARD Passaporte: PP2664007 Estrangeiro: WESNER ULYSSE Passaporte: PP2595810 Estrangeiro: WILKENS FLEURVIL Passaporte: GV2596228 Estrangeiro: WILLY JEAN Passaporte: PP2247920 Estrangeiro: WILPHANN SEIDE Passaporte: PP2724865 Estrangeiro: WOLF LOUBINSKY ALEXANDRE Passaporte: RD1889629 Estrangeiro: YGENE GUILLAUME Passaporte: SA2695513 Estrangeiro: YLIOT SAINTILMA Passaporte: RD2338897 Estrangeiro: YVELOR JEAN PIERRE Passaporte: SA2690004 Estrangeiro: YVERNO GENESANTANT Passaporte: PP2653291, Processo: 46094021136201385 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANDOINISE SERDINE Passaporte: PP2438872 Estrangeiro: CALEB CICERON Passaporte: PP2483890 Estrangeiro: CARLEME LAGUERRE Passaporte: PP2577806 Estrangeira: CARLINE ANTERNOD Passaporte: RD2269010 Estrangeiro: CHRISNOR JACQUET Passaporte: PP2631247 Estrangeiro: DAVID ORIOU Passaporte: PP2503574 Estrangeiro: DENOLD SAINTIL Passaporte: PP2646697 Estrangeiro: DUCLAUDE PAUL Passaporte: PP2169212 Estrangeira: EDWIGE REGINE SAINVILME Passaporte: PP2467455 Estrangeiro: EDY THEODORE Passaporte: PP2428247 Estrangeiro: EMMANUEL ETIENNE Passaporte: PP1661601 Estrangeiro: ERICK BIEN-AIME Passaporte: RD2325704 Estrangeiro: ERNSO LEVEILLE Passaporte: PP2628575 Estrangeira: ESLANE FILS-AIME Passaporte: PP1963708 Estrangeiro: FEDNER MOUSCARDY Passaporte: RD2452475 Estrangeira: FRANCISMENE ISOPHE Passaporte: PP2633987 Estrangeiro: FRANTZ ETIENNE Passaporte: CH2511122 Estrangeiro: GESNER JEUDI Passaporte: RD2591794 Estrangeira: GUERDA CELESTIN Passaporte: RD2584618 Estrangeiro: GUIMPS ZEPHIRIN Passaporte: PP5017555 Estrangeira: GUYLOUSE SAINT-HILAIRE Passaporte: PP2594934 Estrangeiro: JEAN ROBERT JEAN Passaporte: PP2085967 Estrangeiro: JEAN ROBERT GILLUS Passaporte: PP1874790 Estrangeiro: JEAN-ROBERT JEAN-BAPTISTE Passaporte: RD2317960 Estrangeiro: JOCELET PIERRILUS Passaporte: PP2484787 Estrangeiro: JONEL PHILIPPE Passaporte: RD2522764 Estrangeiro: JONIEL CLERVIL Passaporte: BH2715196 Estrangeiro: JOSE VICTOR Passaporte: PP1871943 Estrangeiro: KESSON ERVILUS Passaporte: RD1731255 Estrangeira: LAMITANE RAYMOND Passaporte: PP1709491 Estrangeiro: LITANE BAPTISTE Passaporte: RD2547426 Estrangeiro: LUNASTON LAFRANCE Pas-

saporte: PP2505444 Estrangeira: LUSANA PETIT-FRERE Passaporte: RD2707647 Estrangeira: MANOUCKEKA DAVILMAR Passaporte: PP2631201 Estrangeiro: MATHY JEAN Passaporte: PP2577381 Estrangeira: MEDIANA NOEL Passaporte: RD1839142 Estrangeiro: MICHAUD CLERMONT Passaporte: PP2061876 Estrangeira: MICHELINE BERNARD Passaporte: PP2619161 Estrangeiro: MILOR LESPERANCE Passaporte: PP2435228 Estrangeiro: MILSAINT NOELZIME Passaporte: RD2283393 Estrangeira: MISELENE UNELUS Passaporte: PP2631271 Estrangeira: OLYPDICE LOUIS Passaporte: RD2517163 Estrangeiro: PATRICK PETIT MEA Passaporte: RD1680890 Estrangeiro: PATRICK THERMIDOR Passaporte: CY2641254 Estrangeiro: RAOUL CALIX Passaporte: PP2628463 Estrangeiro: RENEL CHARLES Passaporte: PP2617935 Estrangeiro: ROBERT PREVALUS Passaporte: RD2450220 Estrangeiro: ROGER ETIENNE Passaporte: RD2459723 Estrangeira: ROSINA SERVIUS Passaporte: PP2617113 Estrangeira: ROSINA FRANÇOIS Passaporte: RD2517533 Estrangeiro: SONET ERONVIL Passaporte: PP2638311 Estrangeiro: SUPPLICE CADET GELIN Passaporte: PP2626909 Estrangeira: TELUSMENE BRUNO Passaporte: GV2640411 Estrangeiro: THELOR YVOY Passaporte: CH2247365 Estrangeiro: VALCIN AIDER Passaporte: RD2029988 Estrangeiro: VANEL MOISE Passaporte: CH1737556 Estrangeiro: VIOLON LEMOUR Passaporte: RD2547089 Estrangeiro: WASNALDO COLIN Passaporte: PP1980733 Estrangeiro: WILGA LOUIJUSTE Passaporte: RD2151400 Estrangeiro: WILLY TIDE Passaporte: RD2146704 Estrangeiro: WISLER MC GUFFIE Passaporte: PP2637066 Estrangeiro: YVENS ULYSSE Passaporte: PP2566199 Estrangeira: YVIA OLIVIER Passaporte: PP2617428, Processo: 4609402260201351 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADMUEU MILIEN NERHIL Passaporte: PP2375156 Estrangeiro: ALLY NORVILUS Passaporte: PP1806935 Estrangeira: ANNA-ROSE PIERRE Passaporte: RD2338076 Estrangeiro: ARNAUD MASSOLAS Passaporte: PP2634330 Estrangeiro: BAROZY LAGUERRE Passaporte: PP2629066 Estrangeira: BERTHA SIMILIEN Passaporte: PP2595567 Estrangeira: BERTUDE CHARLES Passaporte: RD2113109 Estrangeiro: BONAS SIMON Passaporte: RD2116314 Estrangeiro: CENEL SIMONVIL Passaporte: PP1597420 Estrangeiro: CHANEL CHARLES Passaporte: PP1687563 Estrangeiro: DACKSON JOSEPH Passaporte: PP2607987 Estrangeira: DANISE HENRI Passaporte: PP2613546 Estrangeiro: DIEUSEUL TILUS Passaporte: GV2618190 Estrangeiro: ELIANTE NOEL Passaporte: PP2194287 Estrangeiro: ELIBIEN FONTUS Passaporte: RD2534146 Estrangeiro: ELSONNE JEAN Passaporte: RD2580943 Estrangeiro: ENOS JEAN Passaporte: PP1606657 Estrangeiro: EPENSER LOUIS Passaporte: RD2328843 Estrangeiro: ERIC DORCE Passaporte: PP2470177 Estrangeiro: ERNSO DORZEMA Passaporte: PP1794282 Estrangeiro: ESPERANCE CELESTIN Passaporte: RD2271162 Estrangeiro: EXAN CEFACILE Passaporte: RD2540479 Estrangeiro: EXUMA PETIT HOMME Passaporte: RD2707903 Estrangeiro: FEDNER DESTINE Passaporte: RD2306574 Estrangeiro: FRANCEL JEAN BAPTISTE Passaporte: GV2626541 Estrangeiro: FRANTZ OSCAR Passaporte: PP2187797 Estrangeiro: FRISNEL JOSEPH Passaporte: RD2547152 Estrangeiro: GRACIEN JEAN CHARLES Passaporte: PP2499681 Estrangeiro: GREVIUS PIRICE Passaporte: RD2407568 Estrangeiro: HENRILUS INNELUS Passaporte: PP2473226 Estrangeiro: ISRAEL VALCIN Passaporte: PP1622023 Estrangeiro: JEAN HITLAIRE LAMOUR Passaporte: RD1721937 Estrangeiro: JEAN OSNY BERALUS Passaporte: PP2427390 Estrangeiro: JOCELYN SAINT LOUIS Passaporte: RD2313450 Estrangeira: JUNETTE ANTUS Passaporte: PP2621503 Estrangeira: JUPITER MADELINE Passaporte: PP1926370 Estrangeira: LUCIFIE MONEXANT Passaporte: GV2466806 Estrangeiro: MARCSOON MORIUS Passaporte: PP2629711 Estrangeiro: MYONEL ZAMOR Passaporte: GV2568677 Estrangeira: NADIA FLEURY Passaporte: PP2628983 Estrangeiro: OSIAS JEAN Passaporte: RD2057409 Estrangeiro: PATRICK ULYSSE Passaporte: PP2565809 Estrangeiro: PAULIN GILLES Passaporte: RD2269387 Estrangeiro: PEGUY REGISTE Passaporte: RD2325477 Estrangeira: PIERRE ODLINE LAMOTHE Passaporte: PP2623026 Estrangeiro: REMA DORVAL Passaporte: PP2630082 Estrangeiro: RICHARDSON BEJAMIN Passaporte: PP2101012 Estrangeiro: RIGAUD ALEXANDRE Passaporte: PP2496733 Estrangeiro: ROBENSON NICOLAS Passaporte: RD2583347 Estrangeiro: RONIEL JOSEPH Passaporte: RD1951910 Estrangeiro: RONY JACQUET Passaporte: PP2636284 Estrangeiro: SAINT PIERRE BRUNO Passaporte: RD2515662 Estrangeiro: SIMICK SIMONIS Passaporte: PP2201409 Estrangeiro: TELY CHERIDOR Passaporte: RD2458444 Estrangeira: VIERGENIE HENRY Passaporte: PP2366680 Estrangeiro: VOLNY CAJUSTE Passaporte: PP2627205 Estrangeiro: WALNER LAURENT Passaporte: PP1987994 Estrangeira: WIDELANDE ZEPHYR Passaporte: PP2617561 Estrangeiro: WIKENSON TILUS Passaporte: GV2602064 Estrangeiro: WILFRID BERICE Passaporte: RD2584564 Estrangeiro: WILFRID GAY Passaporte: RD2539678 Estrangeiro: WILLIAMSON JEAN PIERRE Passaporte: PP2600491 Estrangeiro: WILLY PIERROT Passaporte: RD1817372 Estrangeira: WISELINE POLYNICE Passaporte: PP1871025 Estrangeiro: WISLAIRE CHOUCOULOUTE Passaporte: RD2520246 Estrangeiro: WISLYN JOSEPH Passaporte: RD2150701 Estrangeiro: YCLE'S CHRISTOPHE Passaporte: RD2263691 Estrangeiro: YONEL CASIMYR Passaporte: RD2715287.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 21 de agosto de 2013

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46285.000308/2010-97	013307452	Alumínio Luziê Importação e Exportação Ltda.	CE
2	46285.000309/2010-31	013307461	Alumínio Luziê Importação e Exportação Ltda.	CE
3	46285.000311/2010-19	013307487	Alumínio Luziê Importação e Exportação Ltda.	CE
4	46285.000312/2010-55	013307495	Alumínio Luziê Importação e Exportação Ltda.	CE
5	46285.000313/2010-08	013307509	Alumínio Luziê Importação e Exportação Ltda.	CE



6	46285.000315/2010-99	013307029	Alumínio Luziê Importação e Exportação Ltda.	CE	91	46236.000239/2011-88	022174796	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
7	46285.000316/2010-33	013307037	Alumínio Luziê Importação e Exportação Ltda.	CE	92	47747.005137/2010-71	024095354	Roca Brasil Ltda.	MG
8	46285.000317/2010-88	013307053	Alumínio Luziê Importação e Exportação Ltda.	CE	93	46235.000052/2011-94	021921695	Rotavi Industrial Ltda.	MG
9	46285.000320/2010-00	013307088	Alumínio Luziê Importação e Exportação Ltda.	CE	94	46235.000054/2011-83	021921709	Rotavi Industrial Ltda.	MG
10	46285.000321/2010-46	013307100	Alumínio Luziê Importação e Exportação Ltda.	CE	95	46235.000055/2011-28	021921717	Rotavi Industrial Ltda.	MG
11	46205.006134/2010-19	017496101	KR Organização Educacional S/C Ltda.	CE	96	46235.000056/2011-72	021921725	Rotavi Industrial Ltda.	MG
12	46205.006135/2010-63	017496080	KR Organização Educacional S/C Ltda.	CE	97	46235.000057/2011-17	021921733	Rotavi Industrial Ltda.	MG
13	46205.006136/2010-16	017496071	KR Organização Educacional SC Ltda.	CE	98	46235.000058/2011-61	021921741	Rotavi Industrial Ltda.	MG
14	46205.00559/2010-19	017495202	Teconord Tecnologia Nordeste de Solos e Fundações Ltda.	CE	99	46235.000059/2011-14	021931763	Rotavi Industrial Ltda.	MG
15	46208.008156/2010-93	020359411	Construtora Canadá Ltda.	GO	100	46235.000060/2011-31	021931771	Rotavi Industrial Ltda.	MG
16	46208.008157/2010-38	020359420	Construtora Canadá Ltda.	GO	101	46235.000061/2011-85	021931780	Rotavi Industrial Ltda.	MG
17	46208.008159/2010-27	020359446	Construtora Canadá Ltda.	GO	102	46235.000062/2011-20	021931798	Rotavi Industrial Ltda.	MG
18	46208.008160/2010-51	020359454	Construtora Canadá Ltda.	GO	103	46235.000093/2011-81	021940894	Rotavi Industrial Ltda.	MG
19	46208.008722/2010-67	016799283	Edmundo Pedrosa Machado	GO	104	46235.000094/2011-25	021940908	Rotavi Industrial Ltda.	MG
20	46208.008723/2010-10	016799267	Edmundo Pedrosa Machado	GO	105	46235.000095/2011-70	021940916	Rotavi Industrial Ltda.	MG
21	46208.000140/2011-13	020356234	Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda.	GO	106	46235.000096/2011-14	021940924	Rotavi Industrial Ltda.	MG
22	46208.000141/2011-68	020356250	Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda.	GO	107	46235.000097/2011-69	021940932	Rotavi Industrial Ltda.	MG
23	46208.000146/2011-91	020371314	Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda.	GO	108	46235.000098/2011-11	021940940	Rotavi Industrial Ltda.	MG
24	46208.012202/2011-30	020434766	MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.	GO	109	46235.000099/2011-58	021940958	Rotavi Industrial Ltda.	MG
25	46208.005153/2010-06	020346549	Rápido Araguaia Ltda.	GO	110	46235.000100/2011-44	021940975	Rotavi Industrial Ltda.	MG
26	46208.007390/2010-01	020344759	Rápido Araguaia Ltda.	GO	111	46235.000101/2011-99	021940983	Rotavi Industrial Ltda.	MG
27	46208.007395/2010-26	020344678	Rápido Araguaia Ltda.	GO	112	46235.000102/2011-33	021940991	Rotavi Industrial Ltda.	MG
28	46208.007396/2010-71	020344716	Rápido Araguaia Ltda.	GO	113	46235.000103/2011-88	022242368	Rotavi Industrial Ltda.	MG
29	47747.005095/2011-59	022446788	Aperam Inox America do Sul S.A.	MG	114	46235.000104/2011-22	022242376	Rotavi Industrial Ltda.	MG
30	46551.000358/2011-68	024056820	Bioenergética Vale do Paracatu S.A.	MG	115	46235.000105/2011-77	022242384	Rotavi Industrial Ltda.	MG
31	46551.000360/2011-37	024056839	Bioenergética Vale do Paracatu S.A.	MG	116	46235.000106/2011-11	022242392	Rotavi Industrial Ltda.	MG
32	46551.000361/2011-81	024056847	Bioenergética Vale do Paracatu S.A.	MG	117	46235.000107/2011-66	022242406	Rotavi Industrial Ltda.	MG
33	46551.000364/2011-15	024069256	Bioenergética Vale do Paracatu S.A.	MG	118	46235.000108/2011-19	022242414	Rotavi Industrial Ltda.	MG
34	46551.000367/2011-59	022244875	Bioenergética Vale do Paracatu S.A.	MG	119	46235.000109/2011-55	022242422	Rotavi Industrial Ltda.	MG
35	46551.000368/2011-01	022244859	Bioenergética Vale do Paracatu S.A.	MG	120	46235.000110/2011-80	022242430	Rotavi Industrial Ltda.	MG
36	46551.000370/2011-72	024069221	Bioenergética Vale do Paracatu S.A.	MG	121	46235.000111/2011-24	022242449	Rotavi Industrial Ltda.	MG
37	46551.000371/2011-17	024069175	Bioenergética Vale do Paracatu S.A.	MG	122	46235.000112/2011-79	022242457	Rotavi Industrial Ltda.	MG
38	46551.000372/2011-61	024069124	Bioenergética Vale do Paracatu S.A.	MG	123	46235.000113/2011-13	022242465	Rotavi Industrial Ltda.	MG
39	46243.002930/2009-92	021962677	Boa Esperança Petróleo Ltda.	MG	124	46235.000114/2011-68	022242473	Rotavi Industrial Ltda.	MG
40	46243.002529/2010-96	024007846	Bretas Engenharia e Construções Ltda.	MG	125	46235.000115/2011-11	022242481	Rotavi Industrial Ltda.	MG
41	47747.009152/2012-50	025357433	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG	126	46504.002119/2010-27	024034754	Segred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.	MG
42	47747.009153/2012-02	025357441	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG	127	46504.002315/2010-00	02435394	Segred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.	MG
43	47747.009168/2012-62	02357361	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG	128	46504.002322/2010-01	024035491	Segred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.	MG
44	47747.009170/2012-31	02535752	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG	129	46504.002326/2010-81	024035661	Segred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.	MG
45	47747.002539/2011-02	022307125	Cemig Distribuição S.A.	MG	130	46504.002327/2010-26	024035670	Segred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.	MG
46	47747.002540/2011-29	022307133	Cemig Distribuição S.A.	MG	131	46504.002332/2010-39	024035645	Segred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.	MG
47	47747.002541/2011-73	022307117	Cemig Distribuição S.A.	MG	132	46504.002333/2010-83	024035653	Segred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.	MG
48	47747.002542/2011-18	022307095	Cemig Distribuição S.A.	MG	133	47747.001120/2011-25	022179178	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda.	MG
49	47747.002543/2011-62	022307087	Cemig Distribuição S.A.	MG	134	47747.001121/2011-70	022179151	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda.	MG
50	47747.002544/2011-15	022307109	Cemig Distribuição S.A.	MG	135	47747.001123/2011-69	022179160	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda.	MG
51	46246.000890/2009-14	017203007	Cerâmica Cruz e Coelho Indústria e Comércio Ltda.	MG	135	47747.001124/2011-11	022179143	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda.	MG
52	46243.000710/2005-09	010729763	Cinafe Comércio e Indústria de Aço e Ferro Ltda.	MG	136	46246.00168/2013-66	024281840	Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas Ltda.	MG
53	46246.000924/2011-95	022027220	Comercial Marpa Ltda.	MG	137	47747.007838/2012-14	024619868	Telelistas (Região I) Ltda.	MG
54	47747.009142/2012-14	025393855	Companhia Brasileira de Distribuição	MG	138	46247.000383/2010-12	024044016	Viveiro de Mudanças Santa Isabel Ltda.	MG
55	47747.009143/2012-69	025393847	Companhia Brasileira de Distribuição	MG	139	46247.000384/2010-59	024043389	Viveiro de Mudanças Santa Isabel Ltda.	MG
56	46242.000798/2010-28	022096299	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijucão Ltda.	MG	140	46247.000386/2010-48	024043400	Viveiro de Mudanças Santa Isabel Ltda.	MG
57	46234.000416/2011-46	019687184	Coopedra Ltda. - Cooperativa dos Extratores de Pedra do Patrimônio de São Thomé das Letras Ltda.	MG	141	46247.000387/2010-92	024043419	Viveiro de Mudanças Santa Isabel Ltda.	MG
58	46234.000420/2011-12	019687222	Coopedra Ltda. - Cooperativa dos Extratores de Pedra do Patrimônio de São Thomé das Letras Ltda.	MG	142	46247.000388/2010-37	024043427	Viveiro de Mudanças Santa Isabel Ltda.	MG
59	46234.000427/2011-26	019687141	Coopedra Ltda. - Cooperativa dos Extratores de Pedra do Patrimônio de São Thomé das Letras Ltda.	MG	143	46247.000392/2010-03	024043460	Viveiro de Mudanças Santa Isabel Ltda.	MG
60	46234.000414/2011-57	019687150	Coopedra Ltda. - Cooperativa dos Extratores de Pedras Patrimônio de São Thomé das Letras Ltda.	MG	144	46247.000393/2010-40	024043478	Viveiro de Mudanças Santa Isabel Ltda.	MG
61	46234.000425/2011-37	019687168	Coopedra Ltda. - Cooperativa dos Extratores de Pedras Patrimônio de São Thomé das Letras Ltda.	MG	145	46247.000394/2010-94	024043486	Viveiro de Mudanças Santa Isabel Ltda.	MG
62	47747.003942/2010-60	022255648	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG	146	46247.000395/2010-39	024043494	Viveiro de Mudanças Santa Isabel Ltda.	MG
63	46245.002690/2009-14	019643756	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	MG	147	46312.002617/2013-70	200632167	Beneficência Hospitalar de Bela Vista	MS
64	46551.000142/2013-64	200169971	Geraldo Nascimento Teixeira	MG	148	46300.003352/2012-85	024462411	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
65	46243.001808/2009-07	019492332	Gester - Gestão de Serviços Terceirizados Ltda.	MG	149	46300.003355/2012-19	024462322	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
66	46551.001330/2011-48	022343733	Minas Verde Mudanças Florestais Ltda.	MG	150	46300.003359/2012-05	024462276	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
67	46504.002013/2009-90	019452489	Mineração Omega Ltda.	MG	151	46300.003360/2012-21	024462284	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
68	46243.000122/2011-13	024066346	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG	152	46300.003363/2012-65	024462390	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
69	46243.000133/2011-95	024066400	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG	153	46300.003364/2012-18	024462357	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
70	46243.000134/2011-30	024066389	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG	154	46300.003366/2012-07	024462365	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
71	46243.000263/2010-47	021969981	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG	155	46300.003367/2012-43	024462349	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
72	46243.001044/2010-85	022195106	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG	156	46300.003382/2012-91	024292397	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
73	46243.001076/2010-81	022196510	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG	157	46300.003385/2012-25	024292427	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
74	46243.001392/2010-52	022198369	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG	158	46300.003386/2012-70	024292437	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
75	46243.003190/2010-45	024062103	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG	159	46300.003412/2012-60	024460451	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
76	46243.003191/2010-90	024063770	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG	160	46300.003413/2012-12	024460460	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
77	46243.003192/2010-34	024063762	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG	161	46300.003427/2012-28	025170856	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
78	47747.007350/2010-17	022138662	Organizações E & E Ltda.	MG	162	46300.003428/2012-72	025170864	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
79	47747.007351/2010-61	022128670	Organizações E & E Ltda.	MG	163	46300.003429/2012-17	025170872	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
80	47747.007352/2010-14	022128689	Organizações E & E Ltda.	MG	164	46300.003430/2012-41	025170881	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
81	47747.007353/2010-51	022128654	Organizações E & E Ltda.	MG	165	46300.003434/2012-20	025170929	Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio	MS
82	46243.000891/2010-22	022194975	Parceria Indústria e Comércio de Injeção de Alumínio e Borracha Ltda.	MG	166	46300.004208/2012-66	024464945	Dourados Cartório do 2º Ofício de Notas	MS
83	46551.001362/2011-43	024051403	Rafael Batista Mendes	MG	167	46312.006262/2012-15	025183494	Eucaflora Reflorestadora Ltda.	MS
84	46551.001363/2011-98	024051381	Rafael Batista Mendes	MG	168	46312.006263/2012-51	025183451	Eucaflora Reflorestadora Ltda.	MS
85	46551.001364/2011-32	024051373	Rafael Batista Mendes	MG	169	46312.006264/2012-04	025183486	Eucaflora Reflorestadora Ltda.	MS
86	46551.001365/2011-87	024051357	Rafael Batista Mendes	MG	170	46312.006265/2012-41	025183460	Eucaflora Reflorestadora Ltda.	MS
87	46551.001366/2011-21	024051365	Rafael Batista Mendes	MG	171	46312.006266/2012-95			

172	46312.005194/2012-69	024290238	Eucalipto do Brasil Ltda.	MS	253	46219.025090/2011-58	019817461	Controle Soluções Empresariais Ltda.	SP
173	46312.005195/2012-11	024290254	Eucalipto do Brasil Ltda.	MS	254	46219.028933/2011-78	021449651	Drogasil S.A.	SP
174	46312.005196/2012-58	018170153	Eucalipto do Brasil Ltda.	MS	255	46256.001257/2009-24	015415384	Elpidio Oswaldo Ottoboni (Fazenda Nova)	SP
175	46312.005197/2012-01	018170161	Eucalipto do Brasil Ltda.	MS	256	46256.001258/2009-79	015415376	Elpidio Oswaldo Ottoboni (Fazenda Nova)	SP
176	46312.005198/2012-47	018170170	Eucalipto do Brasil Ltda.	MS	257	46256.001259/2009-13	015415368	Elpidio Oswaldo Ottoboni (Fazenda Nova)	SP
177	46312.005199/2012-91	018170188	Eucalipto do Brasil Ltda.	MS	258	46256.001263/2009-81	015415325	Elpidio Oswaldo Ottoboni (Fazenda Nova)	SP
178	46312.005200/2012-88	018170196	Eucalipto do Brasil Ltda.	MS	259	47203.000006/2012-14	021384614	Eugenio Braz Arroteia & Cia. Ltda.	SP
179	46312.005201/2012-22	024290246	Eucalipto do Brasil Ltda.	MS	260	47203.000007/2012-51	021384622	Eugenio Braz Arroteia & Cia. Ltda.	SP
180	46312.005202/2012-77	024290181	Eucalipto do Brasil Ltda.	MS	261	47203.000008/2012-03	021384630	Eugenio Braz Arroteia & Cia. Ltda.	SP
181	46312.005203/2012-11	024290203	Eucalipto do Brasil Ltda.	MS	262	46253.002768/2011-16	023902183	Fábio José Senibaldi e outros	SP
182	46312.005204/2012-66	024290211	Eucalipto do Brasil Ltda.	MS	263	46254.004493/2011-37	021382352	Fábrica de Móveis Boso Ltda. EPP	SP
183	46312.005205/2012-19	024290220	Eucalipto do Brasil Ltda.	MS	264	46254.004494/2011-81	021382360	Fábrica de Móveis Boso Ltda. EPP	SP
184	46312.005206/2012-55	018170145	Eucalipto do Brasil Ltda.	MS	265	46254.004495/2011-26	021382379	Fábrica de Móveis Boso Ltda. EPP	SP
185	46312.005517/2012-14	025187694	José Carlos Izidoro de Souza	MS	266	46254.004496/2011-71	021382387	Fábrica de Móveis Boso Ltda. EPP	SP
186	46210.000539/2009-31	018031871	M.G.M. Agroflorestal, Industrial e Exportadora Ltda.	MT	267	46268.001324/2010-13	019364555	Facchini S.A.	SP
187	46210.000540/2009-65	018031889	M.G.M. Agroflorestal, Industrial e Exportadora Ltda.	MT	268	47999.000796/2004-19	008052425	Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda.	SP
188	46213.013629/2007-08	016823141	Monte Hotéis S.A.	PE	269	46219.001632/2011-05	019787324	Formtap Indústria e Comercio S.A.	SP
189	46213.007919/2009-76	016901975	Sena Segurança Inteligente e Transportes de Valores Ltda.	PE	270	46219.025929/2011-58	021448779	Fundação Zerbiní Instituto do Coração - INCOR	SP
190	46213.007920/2009-09	016901963	Sena Segurança Inteligente e Transportes de Valores Ltda.	PE	271	46256.000758/2007-21	013507222	Ibéria Industrial e Comercial Ltda.	SP
191	46213.016640/2007-11	016853962	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE	272	46262.000675/2011-30	023971290	Icomon Tecnologia Ltda.	SP
192	46327.000380/2011-61	019331436	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	PR	273	46262.000827/2011-02	023971347	Icomon Tecnologia Ltda.	SP
193	46318.001345/2011-79	023346655	Associação Educacional São José	PR	274	46219.026837/2011-95	019813325	Independência Alimentos Ltda.	SP
194	46212.007442/2011-53	023368471	FCS Indústria de Materiais Esportivos Ltda.	PR	275	46254.004082/2011-41	021380244	Indústria de Calçados Glalfer Ltda.	SP
195	46212.007443/2011-06	023398655	FCS Indústria de Materiais Esportivos Ltda.	PR	276	46219.025890/2011-79	021449015	Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Callcenter Ltda.	SP
196	46212.008281/2011-15	023322411	Florestal Vale do Ribeira Ltda.	PR	277	46260.003749/2009-95	013616111	Ipê Golf Club de Ribeirão Preto	SP
197	46212.008282/2011-60	023322420	Florestal Vale do Ribeira Ltda.	PR	278	46254.004434/2011-69	021383871	Net Serviços de Comunicação S.A.	SP
198	47533.004122/2009-67	016186541	Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.	PR	279	46219.007295/2011-51	0197893260	OESP Mídia Ltda.	SP
199	46317.000962/2011-67	023317965	Metalúrgica Vaspa Ltda.	PR	280	46260.003744/2007-09	013574094	Paulo Maximiano Junqueira Neto	SP
200	46212.019291/2011-86	023435046	Nauthouse Alimentos Ltda.	PR	281	46268.002079/2011-34	021599386	Profer Forjaria e Usinagem Ltda.	SP
201	47533.000334/2011-90	023367806	Organização Médica Clinihauer Ltda.	PR	282	46254.004303/2011-81	021381658	Rápido Paulista de Avaré Ltda.	SP
202	46212.016927/2011-38	023455039	Prego Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.	PR	283	46260.004029/2009-47	015922651	Sertemaq Fabricação de Máquinas Industriais Ltda. EPP	SP
203	46212.013424/2011-19	023474459	Premier It Global Serviços Ltda.	PR	284	46260.004031/2009-16	015922634	Sertemaq Fabricação de Máquinas Industriais Ltda. EPP	SP
204	46212.007373/2011-88	023365749	Puriná Transportes Ltda.	PR	285	46260.004032/2009-61	015922626	Sertemaq Fabricação de Máquinas Industriais Ltda. EPP	SP
205	46212.013257/2011-06	023478551	Regina Maria Druziki Antonassi	PR	286	46260.006950/2008-43	015532844	Serval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. EPP	SP
206	46212.009918/2011-91	023520641	Senografia Sensorial Remoto Ltda.	PR	587	46260.006951/2008-98	015532852	Serval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. EPP	SP
207	46212.008438/2011-11	023478942	SJP Confeccões Ltda.	PR	288	46254.003807/2011-84	021506604	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
208	46212.007885/2011-44	023479043	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR	289	46260.002908/2008-53	008318760	Transportadora Americana Ltda.	SP
209	46215.471399/2009-31	015296717	Ampla Energia Serviços S.A.	RJ	290	46260.002686/2009-50	013617036	Transportadora Serrano Ltda.	SP
210	46215.471400/2009-28	015296733	Ampla Energia Serviços S.A.	RJ	291	46260.003239/2008-37	015878813	Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool	SP
211	46215.471401/2009-72	015296725	Ampla Energia Serviços S.A.	RJ	292	46260.003043/2009-23	013617249	Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool	SP
212	46215.471402/2009-17	015296563	Ampla Energia Serviços S.A.	RJ	293	46253.001994/2009-57	015998134	Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda.	SP
213	46215.471412/2009-52	015296687	Ampla Energia Serviços S.A.	RJ	294	46253.001995/2009-00	015999017	Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda.	SP
214	46313.001454/2008-31	015093492	Associação de Caridade Hospital de Iguaçu	RJ	295	46256.003719/2011-62	019835124	Vesato Construtora Ltda.	SP
215	46230.002441/2008-07	015092208	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ	296	46256.004136/2011-22	019838905	Vesato Construtora Ltda.	SP
216	46666.001224/2009-52	015224503	Fachina's 261 Material de Limpeza Ltda.	RJ	297	46253.001960/2011-87	023900075	W.M. Indústria e Comércio Ltda.	SP
217	46666.002598/2008-12	015178391	Indústria Têxtil Nenca Ltda.	RJ	298	46253.001962/2011-76	023900032	W.M. Indústria e Comércio Ltda.	SP
218	46215.017-351/2008-09	015124134	Residencial Boneville	RJ	299	46226.002028/2011-07	018468152	Igeco do Brasil SPA	TO
219	46232.000070/2009-81	015149706	São João Batista Transporte Municipal Ltda.	RJ	Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
220	46215.022201/2008-17	015154947	Swissport Brasil Ltda.	RJ	1	46243.000537/2003-79	100.031.773	MBV - Mineração Bela Vista Ltda.	MG
221	46216.001040/2011-13	017379008	Arcadis Tetraplan S.A.	RO	2	47747.001125/2011-58	100.190.189	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda.	MG
222	46617.008464/2011-88	023600420	Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda.	RS	3	47747.001126/2011-01	506.475.409	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda.	MG
223	46617.008466/2011-77	023600470	Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda.	RS	4	46312.005506/2012-34	100.274.595	Encon Engenharia Comércio e Construções Ltda.	MS
224	46617.008467/2011-11	023600438	Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda.	RS	5	46210.000541/2009-18	506.197.565	M.G.M. Agroflorestal, Indústria e Exportadora Ltda.	MT
225	46617.008468/2011-66	023600489	Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda.	RS					
226	46617.008663/2011-96	023658517	Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda.	RS					
227	46617.010250/2011-71	023615761	Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda.	RS					
228	46617.010251/2011-16	023615788	Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda.	RS					
229	46617.010252/2011-61	023615770	Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda.	RS					
230	46301.000915/2009-78	016398033	Bondio Alimentos S.A.	SC					
231	46406.000142/2010-95	019359381	Agropecuária Cem Ltda.	SP					
232	46219.029547/2011-01	024170518	Alma Viva Participações e Serviços Ltda.	SP					
233	47208.000411/2011-01	021381534	Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda.	SP					
234	46260.003190/2008-12	015696189	Andrade Açúcar e Alcool S.A.	SP					
235	46263.002015/2011-83	023936959	Apic Indústria e Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.	SP					
236	46263.002016/2011-28	023936940	Apic Indústria e Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.	SP					
237	46263.002017/2011-72	023936932	Apic Indústria e Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.	SP					
238	46219.029216/2011-63	021449694	Associação João Beinberg de Ensino de São Paulo	SP					
239	46219.023059/2011-82	019817398	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado - Assupero	SP					
240	46397.000219/2009-40	015505804	Auto Escola 2 Irmãos S/C	SP					
241	46267.003204/2010-52	015935566	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP					
242	46267.003360/2010-13	015932745	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP					
243	46219.024022/2011-71	019814011	Betacred Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.	SP					
2144	46267.000383/2011-57	021702870	Bioclinica Laboratório de Análises Clínicas Hormonal S/S Ltda.	SP					
245	46267.000384/2011-00	021702888	Bioclinica Laboratório de Análises Clínicas Hormonal S/S Ltda.	SP					
246	46267.000385/2011-46	021702896	Bioclinica-Lab Análises Clínicas Hormonal S/S Ltda.	SP					
247	46219.023164/2011-11	019818106	Brasvalor Logística e Sistema de Transporte Ltda.	SP					
248	46219.023375/2011-54	019819404	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	SP					
249	46253.002834/2010-69	023982829	Construtora Rossi & Silva Ltda.	SP					
250	46253.002835/2010-11	023982837	Construtora Rossi & Silva Ltda.	SP					
251	46253.002836/2010-58	023982845	Construtora Rossi & Silva Ltda.	SP					
252	46253.002837/2010-01	023982853	Construtora Rossi & Silva Ltda.	SP					
253	46219.025090/2011-58	019817461	Controle Soluções Empresariais Ltda.	SP					
254	46219.028933/2011-78	021449651	Drogasil S.A.	SP					
255	46256.001257/2009-24	015415384	Elpidio Oswaldo Ottoboni (Fazenda Nova)	SP					
256	46256.001258/2009-79	015415376	Elpidio Oswaldo Ottoboni (Fazenda Nova)	SP					
257	46256.001259/2009-13	015415368	Elpidio Oswaldo Ottoboni (Fazenda Nova)	SP					
258	46256.001263/2009-81	015415325	Elpidio Oswaldo Ottoboni (Fazenda Nova)	SP					
259	47203.000006/2012-14	021384614	Eugenio Braz Arroteia & Cia. Ltda.	SP					
260	47203.000007/2012-51	021384622	Eugenio Braz Arroteia & Cia. Ltda.	SP					
261	47203.000008/2012-03	021384630	Eugenio Braz Arroteia & Cia. Ltda.	SP					
262	46253.002768/2011-16	023902183	Fábio José Senibaldi e outros	SP					
263	46254.004493/2011-37	021382352	Fábrica de Móveis Boso Ltda. EPP	SP					
264	46254.004494/2011-81	021382360	Fábrica de Móveis Boso Ltda. EPP	SP					
265	46254.004495/2011-26	021382379	Fábrica de Móveis Boso Ltda. EPP	SP					
266	46254.004496/2011-71	021382387	Fábrica de Móveis Boso Ltda. EPP	SP					
267	46268.001324/2010-13	019364555	Facchini S.A.	SP					
268	47999.000796/2004-19	008052425	Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda.	SP					
269	46219.001632/2011-05	019787324	Formtap Indústria e Comercio S.A.	SP					
270	46219.025929/2011-58	021448779	Fundação Zerbiní Instituto do Coração - INCOR	SP					
271	46256.000758/2007-21	013507222	Ibéria Industrial e Comercial Ltda.	SP					
272	46262.000675/2011-30	023971290	Icomon Tecnologia Ltda.	SP					
273	46262.000827/2011-02	023971347	Icomon Tecnologia Ltda.	SP					
274	46219.026837/2011-95	019813325	Independência Alimentos Ltda.	SP					
275	46254.004082/2011-41	021380244	Indústria de Calçados Glalfer Ltda.	SP					
276	46219.025890/2011-79	021449015	Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Callcenter Ltda.	SP					
277	46260.003749								



2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46237.000274/2010-14	019636326	Araujo Distribuidora Ltda.	MG
2	46222.008540/2001-17	005439442	Francisco Donato Linhares de Araújo Filho	PA
3	46297.001441/2012-93	024464473	Sena Segurança Inteligente Ltda.	PE
4	47533.000589/2011-52	023309199	Anabels Instituto de Beleza Ltda.	PR
5	46215.103537/2010-96	023139188	Artex Ar Condicionado Ltda.	RJ
6	46215.001539/2009-99	012429155	Construtora Blokus Ltda.	RJ
7	46871.001440/2010-14	023025336	Delta Construções S.A.	RJ
8	46871.001441/2010-51	023025328	Delta Construções S.A.	RJ
9	46871.001445/2010-39	023025280	Delta Construções S.A.	RJ
10	46871.001446/2010-83	023025271	Delta Construções S.A.	RJ
11	46215.108218/2010-77	022976779	Frigo Marketing Distribuidora de Carnes Ltda.	RJ
12	46260.004054/2011-45	023985070	Fast Shop Comercial S.A.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004004/2011-52	018723179	Techasa Engenharia Construções Ltda.	AM
2	46208.010928/2011-38	020422954	All Nutri Alimentos Ltda. ME	GO
3	46208.010929/2011-82	020422962	All Nutri Alimentos Ltda. ME	GO
4	46208.010944/2011-21	020426143	Apple Beneficiamento Logística Ltda.	GO
5	46208.004259/2012-46	020465300	Arcos Dourados Comércio de alimentos Ltda.	GO
6	47747.004341/2010-74	019674279	Almaviva Credit Ltda.	MG
7	46248.000611/2010-36	019616791	Cocal Cereais Ltda.	MG
8	46246.001361/2010-71	022015833	Coteminas S.A.	MG
9	46246.001362/2010-16	022015809	Coteminas S.A.	MG
10	46246.001363/2010-61	022015825	Coteminas S.A.	MG
11	47747.0013082/2010-64	024010960	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
12	46224.001601/2011-77	017704138	Refrescos Guararapes Ltda.	PB
13	46297.000039/2008-13	016830806	Muranaka Comércio, Importação e Exportação Ltda.	PE
14	46215.103679/2010-53	015131998	Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES	RJ
15	46215.113877/2010-25	020004702	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
16	46215.113878/2010-70	020004729	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
17	46215.110148/2010-17	023161965	Pier Mauá S.A.	RJ
18	46256.003166/2010-67	021664617	Usina Pau D'Alho S.A.	SP
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.005664/2000-42	058567	Benevides Têxtil Importação e Exportação Ltda.	SP
2	47999.002943/2001-34	023013	Nobrecel S.A. Celulose e Papel	SP
3	46670.001034/2006-23	505.690.781	Clínica de Fisioterapia Fisiologos Ltda.	RJ
4	46222.007642/2003-87	505.229.382	Águas Lindas Ltda.	PA
5	46232.002060/2006-38	505.713.110	Umarama	RJ

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006558/2011-94	018725937	Direcional Engenharia S.A.	AM
2	46205.009996/2011-84	020293461	Distribuidora de Alimentos Fartura S.A.	CE
3	46208.003652/2012-12	020461240	Jailes da Silva Ataides	MG
4	46224.004684/2009-31	017684595	Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico	PB
5	46318.000643/2010-61	023195120	Super Clean Evolution do Brasil Ltda. EPP	PR
6	46305.00785/2006-91	005114543	Mercantil de Madeiras Mademike Ltda.	SC
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000652/2005-13	100.064.710	Flocos EPS Ltda.	MG
2	47747.002011/2010-44	506.371.255	Pessoal Transportes Ltda.	MG
3	46239.001538/2009-95	506.310.744	Supermercado Dellanona Ltda.	MG
4	46293.001207/2002-24	505.068.273	Grêmio Literário e Recreativo Londrinense	PR
5	46318.000645/2010-45	506.369.331	Super Clean Evolution do Brasil Ltda. EPP	PR
6	4625.005273/2008-91	506.019.896	Avipan Turismo e Câmbio Ltda.	RJ

3) Pelo não conhecimento do recurso em razão de :

3.1 - Pela sua intempetividade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46248.002754/2012-44	025367498	Araguaia Engenharia Ltda.	MG
2	46243.001766/2009-04	019493096	TSE Transportes Ltda.	MG
3	46269.002315/2011-11	021483540	Santa Casa de Misericórdia de Tiete	SP

3.1 - Reputando-se inválidos todos os atos produzidos após o referido recurso.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.008389/2009-83	016930401	M 47 Serviços Ltda. EPP	PE

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46232.001383/2005-23	011423366	Vega Engenharia Ambiental S.A.	RJ
2	46303.000359/2006-77	011672951	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina	SC

4.1 - Pelo não conhecimento do recurso de ofício.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.007577/2001-36	003263487	Abraão Otoch e Cia. Ltda.	CE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	Temo de Interdição	EMPRESA	UF
01	47556.000538/2013-24	3506992507/2013	Mercedes-Benz do Brasil Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46201.008882/2010-76
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de São Sebastião/AL.
CNPJ	08.439.911/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1144/2013/CGRS/SRT/MTE.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51º da Portaria nº 326/2013:

Processo	46248.001695/2011-14
Entidade	SIND-SEP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis
CNPJ	11.601.971/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1145/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46220.004489/2011-66
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da Grande Florianópolis e do Vale do Rio Tijucas - SC
CNPJ	80.673.478/0001-11
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitópolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas - SC

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação: Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Soja e Mandioca; Trabalhadores na Indústria do Arroz; Trabalhadores na Indústria de Aveia; Trabalhadores na Indústria do Açúcar; Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem do Café; Trabalhadores na Indústria de Refinação de Sal; Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria; Trabalhadores na Indústria de Produtos de Cacau e Balas; Trabalhadores na Indústria do Mate; Trabalhadores na Indústria de Laticínios e de Produtos Derivados; Trabalhadores na Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos; Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral; Trabalhadores na Indústria do Vinho; Trabalhadores na Indústria de Águas Minerais; Trabalhadores na Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios; Trabalhadores na Indústria de Doces e Conservas Alimentícias; Trabalhadores na Indústria de Carnes e de Derivados; Trabalhadores na Indústria de Frios; Trabalhadores na Indústria do Fumo; Trabalhadores na Indústria de Imunização e Tratamento de Frutas; Trabalhadores na Indústria do Beneficiamento de Café; Trabalhadores na Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados; Trabalhadores na Indústria de Rações Balanceadas; Trabalhadores na Indústria do Café Solúvel e Trabalhadores na Indústria da Pesca

Processo	46220.004242/2010-69
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Anitópolis - SC.
CNPJ	82.834.110/0001-13
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	Anitópolis-SC

Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais. São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971.

Análise de impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº. 1141/2013/CGRS/SRT/MTE resolve REMETER para procedimentos de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Juiz de Fora - STICM/JF, CNPJ: 21.607.122/0001-10 (impugnado), processo nº 46211.000180/2010-25 e Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região - SINDMAR, CNPJ: 17.469.784/0001-02 (impugnante), Impugnação nº 46000.023075/2010-40.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 326/2013 e na Nota Técnica Nº. 1140/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: SINTRACON/SE - Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Cerâmica para Construção, da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral, de Mármore e Granitos e de Serrarias e Carpintarias do Estado de Sergipe, CNPJ: 74.065.251/0001-90 e o SINTEPAV/SE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentação e Obras de terraplanagem em Geral no Estado de Sergipe - SE, CNPJ 04.137.821/0001-25, nos termos do art. 22 c/c art. 45 § 2º, da Portaria nº. 326/2013

Exclusão de Categoria

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria Ministerial nº. 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica nº. 1142/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR a Manifestação nº. 46000.002895/2013-41 interposta pelo Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Carangola - SINDCAM CARANGOLA, CNPJ: 11.353.699/0001-90 e, por conseguinte, para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR da representação do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 19.557.941/0001-59 Carta Sindical: L110 P089 A1987 a Categoria Econômica dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas no município de Carangola, Estado de Minas Gerais/MG.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46211.009696/2010-35
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Minas - SISPUMMAM.
CNPJ	01.585.156/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Monte Alegre de Minas/MG.
Categoria Profissional	Categoria dos Servidores e dos Empregados Públicos Municipais do Poder Legislativo e Executivo, Administração Direta.

Processo	46219.002768/2011-24
Entidade	SINTRAHABITACIONAL - Sindicato das Cooperativas Habitacionais no Estado de São Paulo
CNPJ	11.080.475/0001-51
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Profissional	Cooperativas Habitacionais no Estado de São Paulo.

Processo	46204.009032/2011-46
Entidade	STTRM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Maetinga
CNPJ	16.418.741/0001-27
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Maetinga - BA.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971.

Processo	46219.012552/2010-96
Entidade	Sindicato Intermunicipal das Empresas de Prestação de Serviços e de Comércio Varejista de Produtos para Animais - SINDPET/SP
CNPJ	12.448.730/0001-39
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Americana, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Arujá, Atibaia, Barueri, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Carapicuíba, Cotia, Elias Fausto, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Iracemápolis, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jandira, Jundiá, Leme, Limeira, Louveira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Monte Mor, Nova Odessa, Osasco, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Claro, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, Serra Negra, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Valinhos, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista e Vinhedo - SP.

Categoria Econômica	Empresas de Prestação de Serviços e de Comércio Varejista de Produtos para animais
---------------------	--

Processo	46210.000245/2011-23
Entidade	SISPUMCONF - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Confresa/MT
CNPJ	09.569.108/0001-74

Abrangência	Municipal
Base Territorial	Confresa-MT
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais de Confresa/MT

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46204.007684/2011-46
Entidade	SINSERVITO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipororó-BA
CNPJ	13.984.496/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1143/2013/CGRS/SRT/MTE.

Em 20 de agosto de 2013

Anulação de Ato Administrativo de Concessão de Registro Sindical por Decisão Judicial Transitada em Julgado

Tendo em vista o dispositivo da SENTENÇA prolatada pelo Exmo Juiz do trabalho, Sr. Giorgi Alan Machado Araújo, nos autos do Processo Judicial nº 006170053.2008.5.22.003, referente à Ação Anulatória de Ato Administrativo de Concessão de Registro Sindical, tramitada perante a 3ª Vara do Trabalho de Teresina/PI o Secretário de Relações do Trabalho, declara a ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, publicado no DOU nº 145, Seção I, pág. 67, de 31/07/2009- NT 205/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE que deferiu o pedido de registro sindical protocolizado sob o nº 46214.000152/2008-63, pelo SINPOSPETRO-PI - Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis de Derivados de Petróleo, Troca de Óleos e Lava - Rápidos do Estado do Piauí, CNPJ: 09.130.614/0001-62.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 129, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Portaria nº 220, de 26 de agosto de 2010, que aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmentos da rodovia estadual PRT-153 coincidentes com a rodovia BR-153/PR.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido Decreto, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 9/2006, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, que aprovou o Relato nº 100/2013-DPP, de 27 de maio de 2013, constantes do Processo nº 50609.001769/2012-16, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 220, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmentos das rodovias estaduais PRT-153 e PRT-160, existentes e coincidentes com a rodovia federal BR-153/PR, com extensão de 169,6 km."

Art. 2º O caput do art. 1º, da Portaria nº 220, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal dos segmentos das rodovias estaduais PRT-153 e PRT-160, existentes e coincidentes com a rodovia federal BR-153/PR, com extensão de 169,6 km, discriminados a seguir:"

Art. 2º O código PNV "153BPR1445", mencionado na tabela constante do art. 1º, da Portaria nº 220, de 2010, passa vigorar com a seguinte descrição:

Código PNV	Locais de Início e Fim	Km inicial	Km final	Ext.	Rodovia Estadual Coincidente
153BPR1445	Entr. PR-160(B) (Paulo Frontin) - Entr. BR-476 (A)	408,0	415,4	7,4 km	PRT-160

Parágrafo único. Os demais trechos rodoviários identificados na tabela constante do art. 1º, da Portaria nº 220, de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.158, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 113, de 7 de agosto de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.023062/2007-10, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 3.935 de 14 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.159, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Aplica a pena de inidoneidade à Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda. e a convola em multa.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 114, de 8 de agosto de 2013, e no que consta do Processo nº 50520.003609/2008-03, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda., CNPJ nº 05.233.521/0001-02, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, inciso V, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigo 78 - A da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Convolvar a pena aplicada no artigo anterior em pena de multa, no valor de R\$ 32.084,40 (trinta e dois mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 061, de 2 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50515.008920/2009-91, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Régis Bittencourt S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 003/2011/SUINF, no patamar de 30 (trinta) URT, resultando no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 01/2007 e a Resolução nº 3.954, de 2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 001/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 192, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 065, de 2 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50515.006648/2012-18, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 032/2012/SUINF, no patamar de 100 (cem) URT, resultando no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 005/2007 e a Resolução nº 3.944, de 2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 005/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 195, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 102, de 15 de julho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º,

IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50510.002205/2009-94, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 027/2011/SUINF, corrigindo-a ao novo patamar de 165 (cento e sessenta e cinco) URT, resultando no valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), em conformidade com a Resolução nº 4.071, de 2013.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 02/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DCN - 111, de 15 de julho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50515.049511/2012-40, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 147/2012/GEFOR/SUINF, no patamar de 1000 (mil) URT's, resultando no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 005/2007 e a Resolução nº 3.944, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 05/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 202, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 110, de 26 de julho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50500.076013/2011-58, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 047/2012/SUINF, corrigindo-a ao novo patamar de 165 (cento e sessenta e cinco) URT, resultando no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), em conformidade com a Resolução nº 4.071, de 2013.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 03/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 607, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.094248/2008-26, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Frederico Westphalen (RS) - Piracicaba (SP), prefixo nº 10-1350-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 20 de agosto de 2013

Requerimentos arquivados, liminarmente, com fundamento no artigo 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP:

01) Processo: 0.00.000.000965/2013-25

Requerente: Aristeu Campos Filho

Assunto: Trata-se de reclamação contra o arquivamento de inquérito civil público e decretação de sigilo dos autos por Procuradora do Trabalho da 15ª Região.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

02) Processo: 0.00.000.000990/2013-17

Requerente: Sérgio Henrique Pereira Moraes

Assunto: Trata-se de reclamação contra o posicionamento do Ministério Público do Estado do Ceará em processo que ocasionou a demissão do requerente do serviço público estadual.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

03) Processo: 0.00.000.000998/2013-75

Requerente: Enio Noronha Raffin

Assunto: O requerente encaminha notícias tratando de irregularidades em licitações para a coleta de lixo em diversas cidades.

Despacho: Tendo em vista a ausência de pedido dirigido ao CNMP, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

04) Processo: 0.00.000.001006/2013-27

Requerente: João Moises Junior

Assunto: Trata-se de denúncia de possíveis irregularidades na movimentação financeira da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil e pedido de averiguações por parte do Ministério Público.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Comunique-se à parte requerente.

05) Processo: 0.00.000.001007/2013-71

Requerente: Sandro Luiz Alves de Moura

Assunto: O requerente encaminha decisão de arquivamento exarada por membro do Ministério Público do Estado de Rondônia, em relação a denúncia de possível desvio de combustível no âmbito do Governo do Estado de Rondônia.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

06) Processo: 0.00.000.001022/2013-10

Requerente: Carlos Anselmo Fontanella

Assunto: Trata-se de reclamação contra a atuação da Juíza de Direito e do membro do Ministério Público do Estado do Acre que oficiaram no processo contra a empresa Telexfree.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça. Comunique-se à parte requerente.

07) Processo: 0.00.000.001023/2013-64

Requerente: Wendell Dutra Vital

Assunto: Trata-se de reclamação contra a atuação do Ministério Público do Estado do Acre por ter requerido o bloqueio das atividades da empresa Telexfree, em processo judicial.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

08) Processo: 0.00.000.001025/2013-53

Requerente: Rosane Tres

Assunto: Trata-se de reclamação contra a atuação da Juíza de Direito e dos membros do Ministério Público do Estado do Acre que oficiaram no processo contra a empresa Telexfree.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça. Comunique-se à parte requerente.

09) Processo: 0.00.000.001026/2013-06
Requerente: Giovanni de Oliveira Puma
Assunto: Trata-se de denúncia de omissão da Justiça do Estado do Pará, tendo em vista a poluição ambiental ocasionada pela empresa REPAR - Reciclagem Industrial de Resíduos de Animais.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

10) Processo: 0.00.000.001027/2013-42
Requerente: Gilberto Busquet de Souza
Assunto: Trata-se de denúncia contra a empresa Volkswagen do Brasil, que teria apresentado informações falsas em processo trabalhista movido pelo requerente.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Comunique-se à parte requerente.

11) Processo: 0.00.000.001032/2013-55
Requerente: Fabia Rodrigues Cantagalo
Assunto: Trata-se de reclamação contra a atuação do membro do Ministério Público do Estado do Acre no processo contra a empresa Telexfree, bem como contra a decisão judicial que bloqueou os bens da empresa.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

12) Processo: 0.00.000.001033/2013-08
Requerente: Samuel Silveira de Lima
Assunto: Trata-se de reclamação contra a atuação do Ministério Público do Estado do Acre no processo contra a empresa Telexfree.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

13) Processo: 0.00.000.001034/2013-44
Requerente: Andre Batista Pereira
Assunto: Trata-se de reclamação contra a atuação do Ministério Público do Estado do Acre no processo contra a empresa Telexfree, bem como contra a decisão judicial que bloqueou os bens da referida empresa.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

14) Processo: 0.00.000.001035/2013-99
Requerente: Daniel Camargo Campos
Assunto: Trata-se de reclamação pelo reagendamento de consultas médicas no AME de São José dos Campos/SP.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Comunique-se à parte requerente.

15) Processo: 0.00.000.001036/2013-33
Requerente: Luciano da Silva Mendonça
Assunto: Trata-se de reclamação contra a atuação do Ministério Público do Estado do Acre no processo contra a empresa Telexfree.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

16) Processo: 0.00.000.001038/2013-22
Requerente: Carlos Alberto Biaggio
Assunto: Trata-se de reclamação contra a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Acre no processo contra a empresa Telexfree.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

17) Processo: 0.00.000.001039/2013-77
Requerente: Natasha da Cunha Affonso
Assunto: Trata-se de reclamação contra a morosidade no andamento de processo de interesse da requerente.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça. Comunique-se à parte requerente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO DISCIPLINAR Nº: 741/2012-32
RELATOR: ALMINO AFONSO FERNANDES
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO QUE NÃO RESIDE NO SEU LOCAL DE LOTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 33 DA LC 75/93. INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS SEM RETORNAR AS ATIVIDADES FUNCIONAIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

1. Membro do Ministério Público Militar que não reside no seu local de lotação, descumprimento do art. 33 da LC 75/93. Punição de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias.

2. Interrupção das férias sem retorno às atividades configura ato de improbidade administrativa. Punição de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias.

3. Processo Administrativo Disciplinar procedente para aplicar a sanção de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias em cada fato, totalizando 90 (noventa) dias de suspensão.

4. Determinação de encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Nacional para abertura de sindicância em face dos membros do Conselho Superior do Ministério Público Militar que participaram da 35ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Militar, ocorrida no dia 06 de agosto de 2012, a fim de verificar o cumprimento do art. 33 da LC 75/93.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar, tendo ocorrido divergência parcial com relação a aplicando a pena. O Conselheiro Alessandro Tramuja Assad aplicou a pena de 60 (sessenta) dias. O Conselheiro Fabiano Augusto da Silveira divergiu parcialmente com relação aos fundamentos entendendo que seria possível a aplicação da pena de demissão, convertendo em suspensão. Ficando fixada, portanto, a pena de suspensão de 90 (noventa) dias pelos dois fatos. Ficou determinado que fosse remetida cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional com a finalidade de ser aberta sindicância para todos os membros que participaram da 35ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Militar, ocorrida no dia 06 de agosto de 2012, a fim de verificar o cumprimento do art. 33 da LC 75/93, ou seja, se todos eles residem em seu local de lotação.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000516/2013-87
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA)
REQUERENTE: SARAH LEMOS SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO-TERMO DE ACORDO

Aos 16 dias do mês de agosto de 2013, às 15h30min, no Gabinete do Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, na capital federal, foi realizada audiência, com a presença da Requerente Sarah Lemos Silva, autora do Procedimento de Controle Administrativo nº 516/2013-87, e o Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa, Promotor de Justiça, representando o Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme delegação do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, constante do Ofício GPG/ATMAD/nº 097/2013 (fls.116). (...)

Após a fase de discussão, as partes manifestaram interesse em proceder à conciliação, conforme previsto no art. 43, X, do Regimento Interno do CNMP, formalizando os seguintes compromissos:

1. O Ministério Público do Estado de Pernambuco, devidamente representado neste ato, considerando as mais recentes decisões dos Tribunais Superiores e do Conselho Nacional do Ministério Público acerca do momento de comprovação do triênio constitucional de atividade jurídica, ocorrida ainda no prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco regido pelo Edital nº 001/2008, como também o advento da Resolução do CNMP nº 87/2012, decide REVER a decisão exarada pela Comissão de Concurso que indeferiu o pedido de inscrição definitiva da Requerente Sarah Lemos Silva, reconhecendo-lhe o direito de comprovar atividade jurídica de três anos por ocasião da sua convocação para posse, a se realizar em até 90 (noventa) dias, a contar da homologação do presente acordo;

2. A Requerente renuncia a eventual classificação decorrente da análise de títulos, aceitando figurar na última posição da lista de candidatos aprovados, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, referente ao Concurso Público objeto do Edital nº 001/2008, regido pela Resolução nº 001/2008-CSMP.

3. As providências administrativas necessárias para cumprimento do presente Acordo serão informadas ao Conselho Nacional do Ministério Público em um prazo máximo de trinta dias da sua implementação. (...)

Feitas todas essas considerações, e tendo em vista os entendimentos mantidos por iniciativa das partes, DECIDO submeter o presente acordo à homologação do Plenário, nos termos do inciso X do art. 43 do Regimento Interno do CNMP.

Assinam o presente instrumento, em três vias, o Conselheiro Relator, a Analista Processual Nathália Brígida Gomes Bezerra, a Requerente Sarah Lemos Silva e o Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

FABIANO SILVEIRA
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS- PP Nº 0.00.000.000336/2013-03;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
REQUERENTE: COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

(...)Portanto, não há qualquer providência a ser tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2013

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº 0.00.000.001124/2013-35;
REQUERENTE: MARCUS VINÍCIUS MACHADO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
DESPACHO

(...) Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, antes de apreciar o pedido de liminar, uma vez que no caso entendo não se aplicar o instituto da liminar inaudita altera pars, DETERMINO o encaminhamento de cópia da exordial à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos as informações que entenderem cabíveis, com os documentos aptos a embasá-las.

Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos conclusos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000733/2013-77
RECLAMANTE: ABINAEL MORAIS LEAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Pontua-se, por fim, que a fragilidade e vagueza da narrativa, aliada à falta de verossimilhança dos fatos trazidos, não justificam o prosseguimento, de ofício, da presente RD.

Brasília-DF, 24 de julho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 10/12, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigos 75, caput, c/c 36, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 5 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001017/2012-26
RECLAMANTE: EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Em tributo a toda matéria exposta, nestas condições, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, em não se comprovando as imputações constantes da exordial, resta corroborar o veredito da instância correicional local, razão pela qual opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília, 31 de julho de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho a manifestação de fls. 710/716, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001156/2012-50
RECLAMANTE: LEONARDO AVELINO DUARTE
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do

Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se o reclamante, os reclamados e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília/DF, 31 de julho de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 378/381, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000759/2013-15
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA ARAUJO MAGALHÃES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Por tais razões, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com supedâneo no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 17 de julho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 10/11, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 620, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN; considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN definida pela Portaria nº 548, de 24/11/2005, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2005 e pela Portaria 435, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/9/2012,

considerando a criação de cargos em comissão e funções de confiança por meio da Lei nº 12.321, de 8 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

§ 1º Fica criada a Assessoria de Comunicação do Procurador-Chefe.

§ 2º Ficam criados os Gabinetes dos Procuradores.

§ 3º Ficam criados na Divisão Administrativa Setores de Gestão de Pessoas e de Protocolo

Art. 2º Republicar a estrutura da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, na forma discriminada, em anexo.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
				PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO/RN	
1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	CC 03	1	Procurador-Chefe	CC 03
1	Procurador- Chefe			GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Chefe de Gabinete	FC 03	1	Chefe	FC 03
1	ASSESSORIA JURÍDICA			ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Assessor-Chefe	CC 03	1	Assessor-Chefe	CC 03
				ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE	
			1	Assessor-Chefe	FC 02
				GABINETES DOS PROCURADORES	
			3	Assessor Jurídico	CC 02
1	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
	Diretor Regional	CC 05	1	Diretor Regional	CC 05
1	DIRETORIA DA COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN			DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN	
1	Diretor de Divisão	CC 02	1	Diretor	CC 02
1	SECRETARIA DA CODIN			SECRETARIA DA CODIN	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe	FC 02
1	DIVISÃO PROCESSUAL			DIVISÃO PROCESSUAL	
1	Diretor de Divisão	CC 01	1	Diretor	CC 01
1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA			DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
1	Diretor de Divisão	CC 02	1	Diretor	CC 02
1	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO			SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS	
1	Secretário Administrativo	FC 02	1	Chefe	FC 02
1	SETOR DE FINANÇAS			SETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PERÍCIAS	
1	Chefe de Setor	FC 03	1	Chefe	FC 03
1	GERÊNCIA DO PLAN-ASSITE			GERÊNCIA DO PLAN-ASSITE	
1	Gerente	FC 02	1	Gerente	FC 02
1	SETOR DE PREGÃO			SETOR DE PREGÃO E LICITAÇÃO	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe	FC 02

1	SETOR DE TRANSPORTE Chefe de Setor	FC 02	1	SETOR DE TRANSPORTE Chefe	FC 02
1	SETOR DE INFORMÁTICA Chefe de Setor	FC 02	1	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Chefe	FC 02
			1	SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS Chefe	FC 02
			1	SETOR DE PROTOCOLO Chefe	FC 02
1	SECRETARIA DE OFÍCIO - MOSSORÓ Chefe de Secretaria do Ofício	CC 01	1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN Secretaria Chefe	CC 01
			1	Setor Processual Chefe	FC 02
1	SECRETARIA DE OFÍCIO - CAICÓ Chefe de Secretaria do Ofício	CC 01	1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN Secretaria Chefe	CC 01

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 134, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000481.2013.01.006/8-601, instaurada com a finalidade de apurar potencialidade em abstrato da lesão que envolve contato com rede elétrica por empregados sem a devida qualificação profissional.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000481.2013.01.006/8-601 em face da MACCH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.610.805/0001-69, com sede na Rua Castro Alves, 445 - Parte - Carlos Guinle - Teresópolis /RJ, CEP 25.959-075. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000483.2013.01.006/0-601, instaurada com a finalidade de apurar potencialidade em abstrato da lesão que envolve dispensa de inúmeros empregados sem pagamento de direitos rescisórios.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000483.2013.01.006/0-601 em face da CLINICA ORTOPÉDICA SANTA LÚCIA LTDA, CNPJ nº 30.111.348/0001-17, com sede na Av. Roberto Silveira, 387 - Icaraí - Niterói/RJ, CEP 24.230-162. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 951, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor de decisão proferida pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho nos autos do conflito de atribuições 7736/2013, no sentido de que cabe ao subscritor apurar o cumprimento da reserva de vagas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência e/ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social no âmbito da CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.095.840/0001-85 e endereço na Rodovia RST 453 KM 2.2,3411, CEP nº 95.800-000;

que a prática, se confirmada, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, todos da Constituição Federal, bem como o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 c/c arts. 36 e 37 do Decreto 3298/99;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A, para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do PI 003692.2005.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 411, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil nº 001015.2013.20.000/1. Representado: Autobox Centro de Pintura Automotiva. TEMA(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 412, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil nº 000872.2013.20.000/6. Representado: Erick Lima Machado Mendonça - EPP. TEMA(s): 09.14.01. Alimentação do Trabalhador.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.01. Alimentação do Trabalhador;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 413, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil nº 001024.2013.20.000/2. Representado: Engenharia Indústria e Comércio LTDA. TEMA(s): 09.06.05. Trabalho Noturno

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.05. Trabalho Noturno, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 414, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil nº 001023.2013.20.000/7. Representado: Marte Engenharia LTDA. TEMA(s): 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 09.02.01. Desvio de Função

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 09.02.01. Desvio de Função, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 208, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre ponto facultativo alusivo ao dia do servidor público, no ano de 2013, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria-TCU nº 50, de 23 de janeiro de 2002,

considerando que o art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, instituiu 28 de outubro como Dia do Servidor Público; e

considerando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2013, definiu o dia 28 de outubro de 2013 como ponto facultativo, em comemoração ao Dia do Servidor Público, para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), o dia 28 de outubro de 2013 como ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Cabe aos dirigentes das unidades da Secretaria do TCU zelar pelo funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

PLENÁRIO

ATA Nº 28, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 19 horas e 33 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro José Múcio Monteiro, em férias, e o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, com causa justificada.

COMUNICAÇÃO APROVADA PELO PLENÁRIO (v. inteiro teor no Anexo III a esta Ata)

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 27, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 7 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-019.846/2013-4 e TC-033.032/2012-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; TC-009.147/2013-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e TC-016.198/2013-1 e TC-018.859/2013-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2179, adotado no processo nº TC-013.413/2013-9, constante da Relação nº 34 do Ministro Valmir Campelo.
Acórdão nº 2180, adotado no processo nº TC-033.521/2013-3, constante da Relação nº 34 do Ministro Valmir Campelo.
Acórdão nº 2181, adotado no processo nº TC-000.068/2013-6, constante da Relação nº 31 do Ministro Benjamin Zymler.
Acórdão nº 2182, adotado no processo nº TC-027.933/2011-3, constante da Relação nº 42 do Ministro José Jorge.
Acórdão nº 2183, adotado no processo nº TC-020.705/2013-1, constante da Relação nº 35 da Ministra Ana Arraes.
Acórdão nº 2184, adotado no processo nº TC-000.070/2013-0, constante da Relação nº 40 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2185, adotado no processo nº TC-010.077/2013-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 2186, adotado no processo nº TC-013.036/2012-2, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 2187, adotado no processo nº TC-012.782/2011-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 2188, adotado no processo nº TC-020.512/2013-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 2189, adotado no processo nº TC-021.076/2013-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 2190, adotado no processo nº TC-002.346/2011-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 2191, adotado no processo nº TC-020.256/2013-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e
Acórdão nº 2192, adotado no processo nº TC-010.261/2013-3, cujo relator é o Ministro José Jorge.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2182, 2186 e 2190, a seguir transcritos.

Os acórdãos nºs 2186 e 2190, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 42/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2182/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I e 53 da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso III, 169, inciso III, 234 a 236, do Regimento Interno, em conhecer da denúncia adiante relacionada e considerá-la prejudicada por perda do objeto, levantar o sigilo que recaí sobre os autos, arquivar o processo, e dar ciência desta deliberação ao denunciante, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso e ao Conselho Federal de Enfermagem:

1. Processo TC-027.933/2011-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren/MT)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 28/2013 - Plenário
Data da Sessão: 14/8/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2186/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.036/2012-2
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 561/2012)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), Sede Macroavaliação Governamental (Semag) e Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Secex/Fazenda)
- 3.1. Responsável: Arno Hugo Agustin Filho, Secretário do Tesouro Nacional
4. Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional (STN), integrante da estrutura do Ministério da Fazenda (MF)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado na Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de identificar as ações do Poder Executivo para acompanhamento dos haveres da União com os entes da federação, avaliar o histórico de pagamentos e saldos devedores a fim de estimar eventuais valores residuais a pagar e analisar o risco sistêmico quanto à possível incapacidade de quitação desses saldos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 e no inciso III do art. 250 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retirar a chancela de sigilo do processo, dada a natureza pública dos haveres examinados;
9.2. ante as informações levantadas pela Semag, que tiveram como fonte a Secretaria do Tesouro Nacional, gestora dos haveres financeiros da União junto aos demais entes da federação, considerar que:

9.2.1. a trajetória de amortização dos refinanciamentos da dívida subnacional ao amparo das Leis 8.727/1993 e 9.496/1997 e da Medida Provisória 2.185/2001 é compatível, respectivamente, com os

prazos de 240 meses e 360 meses inicialmente estabelecidos, dadas as regras em vigor na data-base de 30/6/2012;

9.2.2. as estimativas de valores residuais a pagar pelos entes devedores no âmbito dos refinanciamentos ao amparo das Leis 8.727/1993 e 9.496/1997 e da Medida Provisória 2.185/2001 são compatíveis com as expectativas de sua quitação em até 120 meses, prazo adicional máximo estabelecido na legislação pertinente, dadas as regras em vigor na data-base de 30/6/2012;

9.2.3. em relação ao subitem anterior 9.2.2, o cenário projetado para o município de São Paulo imporia severas restrições fiscais ao município, pondo em risco a execução das demais políticas públicas sob sua responsabilidade, tendo em vista a elevação acentuada do nível de comprometimento de sua receita líquida real com as prestações devidas, ainda que garantida pela vinculação das rendas públicas locais, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Medida Provisória 2.185/2001;

9.2.4. não há evidência de risco de crédito para a União, quanto ao possível risco sistêmico de incapacidade de quitação dos saldos devedores por parte dos outros entes da federação;

9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal (art. 11, inciso I, da Lei 10.180/2001) elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 45 dias a contar da publicação deste acórdão:

9.3.1. a estimativa do impacto fiscal, para a União, decorrente de possível alteração das regras aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida subnacional na forma constante do Projeto de Lei Complementar 238/2013, de iniciativa da Presidência da República;

9.3.2. a respectiva metodologia de cálculo, a qual deve considerar, entre outros fatores, a redução das taxas de juros, a substituição do índice de atualização monetária e a limitação dos encargos incidentes sobre os respectivos contratos, assim como os possíveis efeitos dessas mudanças sobre a receita financeira (amortizações e juros), a dívida pública mobiliária e a dívida consolidada líquida da União;

9.4. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que:

9.4.1. na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal (art. 17, inciso I, da Lei 10.180/2001), avalie a pertinência de considerar, na Metodologia de Elaboração do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, os saldos retificadores registrados nas contas contábeis 12239.00.00 - Provisão para Perdas de Empréstimos e Financiamentos e 12280.00.00 - Provisão para Perdas Realizáveis para fins de apuração das deduções relativas aos haveres e demais ativos financeiros da União, em razão da alta materialidade dos valores envolvidos e em observância ao princípio contábil da prudência;

9.4.2. no prazo de 45 dias a contar da publicação deste acórdão, informe a este Tribunal as providências adotadas em relação à recomendação proposta no item anterior;

9.4.3. no prazo de 120 dias a contar da publicação deste acórdão, informe ao Tribunal acerca da situação das dívidas contraídas pelos estados e municípios posteriormente às renegociações legais citadas nestes autos, nas quais a União figure como credora (haveres) ou como garantidora (operações de crédito externo);

9.5. dar ciência ao Ministério da Fazenda, órgão responsável pela exposição de motivos EM 265/2012 MF que fundamentou o Projeto de Lei Complementar 238/2013, de iniciativa da Presidência da República, bem como à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, casas legislativas encarregadas da apreciação do referido projeto de lei complementar e das demais proposições correlatas:

9.5.1. sobre os riscos decorrentes de uma eventual alteração dos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento de dívida celebrados entre União, estados e municípios ao amparo da Lei 9.496/1997 e da MP 2.185/2001, destacando-se: o potencial aumento do ônus fiscal suportado pela União; a provável elevação do endividamento federal; a consequente penalização dos entes federados que se esforçaram no ajuste fiscal de suas contas; a possível transferência de renda dos estados e municípios mais pobres para os mais ricos, em afronta ao inciso III do art. 3º da Constituição Federal; o incentivo ao endividamento excessivo no presente com base na crença de um socorro financeiro futuro, caracterizando um problema de risco moral; e a fragilização do pacto de co-responsabilidade fiscal e salvaguarda do equilíbrio macroeconômico;

9.5.2. o método utilizado pelo Ministério da Fazenda para calcular o chamado "excesso de arrecadação", que toma por base a estimativa de receita constante dos decretos de programação orçamentária e financeira e não aquela constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) pode ocasionar a violação:

9.5.2.1. do disposto no § 1º do art. 9º da LRF, na medida em que ao invés de recompor as dotações iniciais previstas na LOA, esse "excesso de arrecadação" serve antes para justificar a renúncia de receita concedida;

9.5.2.2. de preceitos relevantes da LRF (art. 9) e da Constituição Federal, na medida em que possibilita ao Poder Executivo, de forma unilateral, alterar a peça orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional;

9.6. sugerir à Segecex que examine a conveniência e oportunidade de realizar levantamento acerca das demais relações financeiras intergovernamentais, a exemplo da renegociação da dívida externa (Aviso MF 30/1983 e outros), da carteira de saneamento decorrente da MP 2.196/2001 e do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (Pnafe);

9.7. autorizar o monitoramento deste acórdão pela Secretaria de Macroavaliação Governamental, sem prejuízo de que o cumprimento da recomendação proposta no subitem 9.4.1 também seja verificado no âmbito do acompanhamento quadrimestral da gestão fiscal da União, nos termos do art. 59 da Lei Complementar 101/2000;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam e do inteiro teor do relatório da equipe de auditoria;

9.8.1. à presidência do Senado Federal, como subsídio à comissão externa que discute o Pacto Federativo;

9.8.2. às comissões de Assuntos Econômicos, de Serviços de Infraestrutura e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, às comissões de Finanças e Tributação e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao deputado federal Cândido Vaccarezza, coordenador do Grupo de Trabalho para Analisar a Questão da Dívida dos Estados e Municípios com a União; ao senador da República Francisco Dornelles, relator do Projeto de Lei do Senado 86/2012;

9.8.3. aos ministros da Fazenda, do Planejamento e da Controladoria-Geral da União; ao presidente do Banco Central do Brasil, ao secretário do Tesouro Nacional; aos Governadores do Distrito Federal e dos estados de Minas Gerais, do Pará, do Piauí e do Rio Grande do Sul; ao Prefeito do município de São Paulo;

9.8.4. aos Presidentes dos Tribunais de Contas dos estados e dos municípios respectivos;

9.8.5. à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional deste Tribunal;

9.9. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso II do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata nº 28/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2186-28/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2190/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.346/2011-7.

2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.

3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

3.1. Responsáveis: Keyla Nícia Dias de Carvalho da Silva (CPF 924.851.467-72) e Maria Aparecida Panisset (CPF 323.959.817-53).

4. Unidade: Município de São Gonçalo/ RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas no município de São Gonçalo/RJ na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae no exercício de 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fulcro no art. 53 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 161, 234 e 235 do Regimento Interno em:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as justificativas apresentadas pela Sra. Keyla Nícia Dias de Carvalho da Silva e estender seus efeitos à Sra. Maria Aparecida Panisset;

9.3. dar ciência ao município de São Gonçalo/RJ quanto à necessidade de:

9.3.1. observar o estabelecido no § 5º do art. 9º, c/c a alínea 'a' do inciso VI do art. 19, ambos da Resolução FNDE/CD 32/2006, no sentido de que cada entidade executora promova a abertura, em bancos oficiais, de conta corrente específica para recepção dos recursos financeiros decorrentes do Pnae, considerando que no exercício de 2009 foram observadas falhas neste procedimento (subitem 17.2 do relatório);

9.3.2. observar o estabelecido no Decreto 239, de 5/10/1994, quanto à obrigatoriedade de realização dos exames de saúde (parasitológico de fezes, hemograma completo e radiografia de pulmão) nos servidores da Secretaria Municipal de Saúde manipuladores de alimentos, no âmbito da execução das ações do Pnae, considerando que no exercício de 2009 foram observadas falhas neste procedimento (subitem 18.2 do relatório);

9.3.3. adequar os quantitativos de profissionais em atividade na área de nutrição aos parâmetros numéricos estabelecidos pelo art. 9º, inciso I, da Resolução CFN 358/2005, considerando a verificação de falhas detectadas nos exercícios de 2009 a 2012 (subitem 19.2 do relatório);

9.4. encaminhar cópia do relatório, do voto e do acórdão ora proferido às responsáveis, ao denunciante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.5. cancelar o sigilo dos autos; e

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 28/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2190-28/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 45 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 21 de agosto de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ATA Nº 31, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente, em férias, o Ministro José Múcio Monteiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 29 e 30, referentes às sessões extraordinária e ordinária realizadas em 7 de agosto corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Convite formulado pelo Comitê de Adaptação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima para participação do TCU no workshop em monitoramento e avaliação de políticas de adaptação; e
Aprovação, pelo Plenário, da proposta orçamentária deste Tribunal para o exercício financeiro de 2014.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Participação do evento "Diálogo Público para a melhoria da governança pública".

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-021.336/2013-0, pelo Ministro Valmir Campelo, para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação se abstenha de classificar as concorrentes do Pregão Eletrônico 24/2013, sem diligência prévia para verificação de compatibilidade entre os *modems* e os *tablets*, por meio de testes de amostras;

TC-019.340/2013-3, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf suspenda o pregão que tem por objeto a aquisição de vales alimentação/refeição destinados a empregados e a comissionados; e

TC-021.039/2013-5, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Banco do Brasil suspenda o pregão realizado com vistas à aquisição de equipamentos de ar condicionado para uso nas instalações dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 7 e 13 de agosto, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 476.114/1997-7/R001

Recorrente: Júlio Marcelo de Oliveira - Procurador

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.192/2001-0/R001

Recorrente: Wigherto Ferreira Tartuce

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 015.137/2002-9/R003

Recorrente: Fernando Lima Barbosa Vianna

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.659/2003-5/R001

Recorrente: Carlos Augusto Beyruth Borges

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.659/2003-5/R002

Recorrente: G. S. Silveira ME

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.659/2003-5/R003

Recorrente: Paulo Henrique Filgueira Monteiro

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 004.138/2008-7/R001

Recorrente: Ministério Público Militar - MPU

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 017.818/2008-0/R001

Recorrente: Gustavo Kuster Tinoco Silva

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 027.757/2008-6/R002

Recorrente: Osvaldo Jurandir Nunes da Silva

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 000.336/2010-6/R001

Recorrente: Mario João de Souza/Olegário Martins Teixeira Neto/Leovaldo Rodrigues da Cunha/Myriam Vieira de Carvalho Martins/Nilo Gustavo A. S. Serra

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 005.363/2010-1/R001

Recorrente: Francisco Eduardo Neves Henriques

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 017.123/2010-0/R001

Recorrente: Jorci Mendes de Almeida

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 004.585/2011-9/R001

Recorrente: Jucivaldo Salazar Pereira/Luiz Henrique Sampaio Guimarães/Sérgio Victor Tamer

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.891/2011-0/R001

Recorrente: Paulo Ernesto Pessanha da Silva

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 019.054/2011-4/R001

Recorrente: Alba Maria Leite Meneses/José Valmir Monteiro

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.346/2011-4/R001

Recorrente: Célio Pereira

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 028.346/2011-4/R002

Recorrente: Pedro Wilson Papin

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 032.306/2011-3/R001

Recorrente: Carlos Antônio Sampaio dos Reis

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 013.941/2012-7/R001

Recorrente: José Raimundo Damasceno do Nascimento

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 014.293/2012-9/R001



Recorrente: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO - MMA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 028.432/2012-6/R001
Recorrente: Ministério Público Militar - MPU
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 028.833/2012-0/R001
Recorrente: Solamaris do Rio Fornecedor de Frutas e Legumes Ltda.

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VALMIR CAMPELO

Recurso: 005.708/2013-3/R001
Recorrente: Agência de Promoção de Exportações do Brasil

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 009.499/2013-0/R001
Recorrente: Sanecol Saneamento ambiental e Ecológico Ltda.

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 018.457/2013-4/R001
Recorrente: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VALMIR CAMPELO

Processo: 019.686/2013-7
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 021.076/2013-8
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 041.327/2012-8
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-019.033/2010-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Marcelo Proença declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-046.820/2012-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Emerson Barbosa Maciel produziu sustentação oral em nome da empresa Global IP Tecnologia da Informação Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-013.637/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Ricardo Barretto de Andrade produziu sustentação oral em nome da Construcap - CCPS - Engenharia e Comércio S/A.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-005.105/2002-1 (Ata nº 10/2011) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2136, ficando vencida a proposta apresentada pelo Ministro Aroldo Cedraz.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-025.503/2007-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes e o revisor, o Ministro Raimundo Carreiro (Ata nº 20/2013). Inicialmente, apreciou-se preliminar apresentada pelo responsável, Sr. Neudo Campos, alegando suspeição da relatora para julgar e participar do julgamento do processo. Tal preliminar foi rejeitada pela relatora mediante despacho fundamentado transcrito no voto complementar, posicionamento esse que foi confirmado pelo Plenário, a pedido da relatora. Em seguida, o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2137, ficando vencida a proposta apresentada pelo Ministro Raimundo Carreiro.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-006.588/2009-8 (Ata nº 11/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2145.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-019.033/2010-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo

Ministro Raimundo Carreiro. Já votaram o relator; o Ministro Benjamin Zymler, que apresentou proposta divergente; os Ministros Walton Alencar Rodrigues e José Jorge e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que acompanharam o Ministro Benjamin Zymler. O Ministro Valmir Campelo e a Ministra Ana Arraes declararam seu impedimento. O relatório, votos e minutas de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-028.126/2011-4, cujo relator é o Ministro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-002.811/2006-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-019.100/2009-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-004.526/2013-9, TC-010.542/2012-4 e TC-016.650/2013-1, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo III a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 129/2013 - "Altera redação e inclui unidades no Anexo I, altera texto do quadro A1 da Parte A do Anexo II, altera e inclui itens na Parte B do Anexo II, altera e inclui conteúdos relativos aos relatórios de gestão do Banco do Brasil, da Caixa Econômica, da Conab, da Embrapa, da Petrobras e dos Serviços Sociais Autônomos da Parte C do Anexo II todos da Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2111 a 2133.

RELAÇÃO Nº 33/2013 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2111/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 342/2007-TCU-Plenário, Sessão de 14/3/2007, para fins de correção de erro material, no subitem 9.2 do referido acórdão, onde se lê "(...) aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (...)"; leia-se "(...) aos cofres do Tesouro Nacional (...)", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-000.538/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Arthur Henrique Barbosa de Sousa (352.692.511-91); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68)

1.2. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação); Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT 2906; Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MG 5668.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2112/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, considerar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa Parque Esperança Prestação de Serviços Ltda. e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 8:

1. Processo TC-020.415/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Parque Esperança Prestação de Serviços Ltda. (05.231.661/0001-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: Evilásio Alves de Souza, OAB/RJ 144.924.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2013 - Plenário
Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2013 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2113/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em considerar a presente representação prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista que a Concorrência 001/2013 foi revogada pela prefeitura municipal, e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à representante, à Prefeitura Municipal de Novo Gama -GO, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, de acordo com o parecer da SecobEnergia.

1. Processo TC-005.954/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Everaldo Vidal Pereira Martins (004.336.071-81)

1.2. Interessado: Penta Engenharia (10.202.890/0001-78)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de Novo Gama - GO

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. com fundamento nos termos do § 5º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, revogar a medida cautelar suspensiva da Concorrência Pública 001/2013 da Prefeitura Municipal de Novo Gama/GO, adotada por meio de despacho do Ministro Relator André Luís de Carvalho, em 15/5/2013, em decorrência da anulação do supracitado processo licitatório pela prefeitura municipal.

1.8.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Novo Gama de que:

1.8.2.1. a ausência do detalhamento do BDI e dos encargos sociais do orçamento base afronta ao estabelecido no art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

1.8.2.2. a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto e do orçamento da obra afronta ao estabelecido no art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

Ata nº 31/2013 - Plenário
Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2013 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2114/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.141/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Lucíula Izabel Giron (069.773.240-15)

1.2. Recorrente: Lucíula Izabel Giron (069.773.240-15)

1.3. Órgão/entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.8. Advogado constituído nos autos: Miguel Joaquim Bezerra - OAB-DF 5394

VISTOS e relacionados estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 654/2013-Plenário, proferido em sede de tomada de contas especial,

Considerando que o recurso busca combater decisão que rejeitou as alegações de defesa anteriormente apresentadas pela responsável,

Considerando que o art. 201, § 1º, do Regimento Interno do TCU atribui às decisões que rejeitam alegações de defesa a natureza preliminar, sem julgamento de mérito,

Considerando que o art. 279 do Regimento Interno do TCU estabelece não caber recurso de decisão que rejeita alegações de defesa,

Considerando que o § 1º do art. 279 do Regimento Interno do TCU estabelece que, nessas condições, os elementos apresentados a título de recurso devem ser considerados como novos elementos de defesa,

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao TCU e da Serur no sentido de receber o recurso apresentado como novos elementos de defesa,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo Relator dos pareceres constantes dos autos, em:

1.9. não conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 201 e 279 do Regimento Interno do TCU;

1.10. receber a peça apresentada a título de recurso como novos elementos de defesa, nos termos do artigo 201, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

- 1.11. encaminhar os autos ao relator *a quo* para a continuidade do feito;
- 1.12. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação;

ACÓRDÃO Nº 2115/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 33, 34 e 42 da Resolução TCU 191/2006 e nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.884/2009-Plenário, considerando a rescisão do contrato TT-0015/2002 e a perda de objeto das medidas determinadas para a continuidade do ajuste, em autorizar o apensamento definitivo do presente processo ao TC 006.720/2004-1, de acordo com os pareceres emitidos pela SecobRodov.

1. Processo TC-019.821/2009-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apensos: 007.174/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 002.560/2006-4 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2116/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no subitem 9.3 do Acórdão 1.079/2013-Plenário, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-011.274/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Aguinaldo de Lima Rodrigues (CPF 060.017.342-91); Demétrio Celestino Pinheiro da Costa (CPF 096.892.061-68); Evan Carlos da Costa de Albuquerque (CPF 302.936.182-91); Fabrício Benevides dos Santos (CPF 584.417.192-68); Francisco Antônio Mendes (CPF 011.023.543-68); Giorgio Gonçalves Quintas (CPF 602.524.482-00); Helielson Alain do Nascimento Ribeiro (CPF 431.998.792-68); Ivaneide da Paixão Nonato (CPF 630.697.412-15); Josiane Andréia Soares Ferreira (CPF 900.579.102-00); Luciana Lima Marialves de Melo (CPF 415.108.282-49); Marcos José Reategui de Souza (CPF 107.440.962-00); Maurício Melo Ribeiro (CPF 089.313.212-87); Raimundo Alex Gomes da Silva (CPF 152.236.632-68); Ricardo de França Costa (CPF 376.024.383-53); Sandra Santos de Oliveira (CPF 768.257.444-53).

1.2. Interessados: Congresso Nacional; Consórcio Dan Hebert/Habitare, formado pelas empresas Dan Hebert S/A - Construtora e Incorporadora (CNPJ 36.772.051/0001-89) e Construtora Habitare Ltda. (CNPJ 04.550.406/0001-07).

1.3. Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Ministério das Cidades (vinculador); Estado do Amapá e Agência de Desenvolvimento do Amapá (Adap).

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

1.7. Advogado constituído nos autos: Rafael Klier da S. Oliveira (OAB/DF 25.172); Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (OAB/DF 10.671); Aloísio Alves de Vasconcelos (OAB/DF 31.894); Maria Amélia Costa P. Sampaio (OAB/DF 26.945) e outros.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2013 - Plenário
Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 28/2013 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2117/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 40, inciso V, 63, 65 e 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em:

1. Processo TC-010.625/2013-5 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Solicitante: Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto, Procurador da República.
- 1.2. Entidade: Entidades/Órgãos do Governo Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. conhecer da presente solicitação, uma vez presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade;
 - 1.6.2. encaminhar ao Procurador da República no Amazonas, Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto, em atenção ao seu Ofício 0042/2013/1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM, de 25/1/2013, a informação de que:
 - 1.6.2.1. as contratações temporárias de servidores não estão compreendidas dentre os registros de atos de admissão fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União;
 - 1.6.2.2. o Tribunal de Contas da União não realizou auditoria no estado do Amazonas que verse sobre o tema em apreço;

1.6.2.3. as informações solicitadas poderão ser obtidas junto aos órgãos públicos federais com atuação no estado do Amazonas, ou mesmo junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- 1.6.3. determinar o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2118/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-000.715/2011-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.699/2013-9 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério Público Federal
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2119/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e artigos 62, 63 e 65, inciso IV, da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da solicitação de instauração de tomada de contas especial a seguir relacionada, por falta de previsão normativa, e fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.583/2013-2 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessado: João Batista da Silva, Controlador Geral do Município de Senador Goergino Avelino/RN
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Goergino Avelino - RN
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. informar ao solicitante que, nos termos do art. 82, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, do Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União; dos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012; bem como do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU; a instauração de tomada de contas especial relativa a convênios de recursos federais compete, primariamente, ao órgão ou à entidade concedente ou transferidor dos recursos.
 - 1.6.2. arquivar dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2120/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 38 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer da solicitação de fiscalização a seguir relacionada, por ausência de legitimidade do peticionário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1.6.2. arquivar dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2120/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 38 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer da solicitação de fiscalização a seguir relacionada, por ausência de legitimidade do peticionário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.045/2013-5 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Renato de Souza Rosa, prefeito de Bela Vista/MS

1.2. Entidade: Prefeitura de Bela Vista - MS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações à Secex/MS que:

- 1.6.1. dê ciência da presente deliberação ao interessado, reproduzindo os termos do artigo 232 do Regimento Interno do TCU;
- 1.6.2. proceda ao arquivamento dos autos.

- 1.6.2. proceda ao arquivamento dos autos.

Ata nº 31/2013 - Plenário
Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 32/2013 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2121/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento atuado em atendimento ao item 9.7 do Acórdão 3266/2012-TCU - Plenário (TC 008.503/2012-5), para examinar o cumprimento das determinações constantes nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 daquele Acórdão, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 3266/2012-TCU-Plenário; arquivar os autos conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-010.167/2013-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Unidade: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Prefeitura do Município de São José do Rio Preto/SP
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2122/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação (peça 1), com pedido de adoção de Medida Cautelar, impetrada pela empresa Consulplan Consultoria Ltda., em face de possível aplicação indevida do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/1993, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para execução de concurso público para preenchimento de cargos naquela instituição, autorizado pela Portaria n. 114, de 23/4/2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24/4/2013 (peça 5), com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 113 da Lei de Licitações c/c o art. 237, inciso VII, e parágrafo único desse artigo do RI-TCU, para, no mérito, considerá-la impropriedade; indeferir a Medida Cautelar requerida pela representante face à inexistência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* que justifique sua adoção; encaminhar cópia deste Acórdão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e à empresa Consulplan Consultoria Ltda., bem como cópia da Instrução da Unidade Técnica; e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-018.436/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Consulplan Consultoria Ltda. (CNPJ n. 01.185.758/0001-04).
 - 1.2. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MPOG
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- Ata nº 31/2013 - Plenário
Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 41/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2123/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 264, 265 do Regimento Interno, em não conhecer da consulta a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.349/2013-3 (CONSULTA)
- 1.1. Interessado: Sindicato dos Policiais Federais do Rio Grande do Sul (SINPEF/RS)
- 1.2. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2124/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno, e art. 42, da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão nº 562/2013-TCU-Plenário, e arquivar estes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da Unidade Técnica à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.835/2013-2 (MONITORAMENTO) - Apenso: 004.187/2011-3 (Acompanhamento)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Codevasf - Superintendência Regional de Teresina/PI - 7ª SR
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2125/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar o apensamento dos autos ao TC 016.365/2013-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.647/2013-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFG/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge



- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2126/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Caixa Econômica Federal (GIDUR/PA), por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento da determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão nº 1710/2013 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-014.089/2009-2 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)
1.1. Responsáveis: Alba Valéria Jorge Lima (451.470.601-97) e outros
1.2. Entidades: Prefeitura Municipal de Santarém; Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2013 - Plenário
Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2013 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2127/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em reiterar à Universidade Federal do Maranhão que apure o montante recebido a título de URP pelo aposentado José Jorge Siqueira, em desacordo com o acórdão 962/2006 - Plenário, e adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, observando o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990, conforme já determinado pelo subitem 9.3.2 do referido acórdão, e em determinar à Universidade Federal do Maranhão que emita e disponibilize no Sisac novo ato inicial em favor do referido aposentado, livre de irregularidade apontada nos autos, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa-TCU 15/2007.

1. Processo TC-001.649/2005-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Interessado: Jose Jorge Siqueira (CPF 242.565.797-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2128/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 157 do Regimento Interno, em realizar diligência ao Ministério da Integração Nacional, para manifestação no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que: (i) demonstre o cumprimento da determinação do item 9.7 do acórdão 175/2011-Plenário, sob pena de multa, salvo motivo justificado, nos termos do inciso VII e do §3º do art. 268 do Regimento Interno; (ii) informe o estágio de execução das obras de construção da Barragem Saulo Maia, no município de Areia/PB, financiadas com recursos dos convênios Sifai 447473, 505270 e 559372, e da análise da prestação de contas do convênio Sifai 559372; e (iii) caso a barragem não tenha sido concluída, informe o motivo, o prazo para conclusão e as providências adotadas para solucionar o problema; em comunicar ao Ministério da Integração Nacional que, na hipótese de ocorrência de dano ao erário decorrente de problemas na referida barragem, a autoridade administrativa competente estará sujeita a responsabilidade solidária, caso não adote as devidas providências, nos termos do art. 254 do Regimento Interno.

1. Processo TC-010.725/2011-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96); município de Areia - PB (CNPJ 08.754.111/0001-03).
1.3. Unidade: município de Areia - PB.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2129/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c súmula TCU 145, em retificar, por inexactidão material, os acórdãos 1181/2012-Plenário e 864/2013-Plenário: acórdão 1181/2012-Plenário, item 3, para que, onde se lê: "Maria das Graças Silva Gonçalves, CPF 728.088.961-015", leia-se: "Maria da Graça Silva Gonçalves, CPF 827.850.901-87"; item 9.2 onde se lê: "Maria das Graças Silva Gonçalves", leia-se: "Maria da Graça Silva Gonçalves"; acórdão 864/2013-Plenário, item 3, onde se lê: "CPF 728.088.961-15" leia-se: "CPF 827.850.901-87", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-019.230/2009-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (CPF 195.630.601-30); Ildemar de Paiva Neto (CPF 147.289.071-04); Smp&b Comunicação Ltda. (CNPJ 01.332.078/0001-95); Tiara Comunicação e Marketing Ltda. (CNPJ 00.368.020/0001-10).
1.3. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2130/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em: (i) estabelecer novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Controladoria Geral da União cumpra as determinações do subitem 1.7 do acórdão 238/2012-Plenário, com o encaminhamento da tomada de contas especial devida e apuração da eventual responsabilidade pela omissão dos agentes do Ministério da Saúde em adotar medidas tempestivas para instauração e conclusão da tomada de contas especial em questão; (ii) sobrestar este processo, com fulcro no caput do art. 157 do Regimento Interno, até o término do prazo anteriormente fixado ou até o encaminhamento da TCE devida ou da notícia de aprovação das contas, o que se der primeiro; (iii) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Controladoria Geral da União e ao Ministério da Saúde.

1. Processo TC-031.652/2012-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsável: Valdir Agapito Teixeira (CPF 128.478.361-87).
1.3. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU (CNPJ 05.914.685/0001-03).
1.4. Unidade: município de Cáceres - MT.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2131/2013 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 2090/2012, alterado pelo acórdão 1253/2013, todos do Plenário, prolatado nestes autos de relatório de auditoria; ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos dos artigos 278, § 3º, e 286, ambos do Regimento Interno, em razão da preclusão consumativa; e em dar ciência às partes e à unidade interessadas do teor desta deliberação, encaminhando-lhes cópia, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-030.991/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 018.806/2011-2 (REPRESENTAÇÃO); 036.021/2012-1 (MONITORAMENTO).
1.2. Classe de Assunto: V.
1.3. Responsáveis: Antonio Evangelista Pereira Junior (CPF 485.793.941-04); Antonio Resplande de Araújo Neto (CPF 451.460.201-91); Ferreira Franco Engenharia Ltda (CNPJ 86.904.109/0001-79); Heleomar Alves de Sousa (CPF 709.040.221-53); Jair Teixeira Miranda (CPF 060.863.901-00); José Reinaldo de Campos (CPF 252.583.031-87); Maria Sonia Oliveira de Souza (CPF 806.520.851-72); Rainel Barbosa Araújo (CPF 251.593.721-72); Rubens Pereira Armondes (CPF 252.516.511-04).
1.4. Recorrentes: Antonio Evangelista Pereira Junior (CPF 485.793.941-04); Rubens Pereira Armondes (CPF 252.516.511-04).
1.5. Unidade: município de Miracema do Tocantins - TO.
1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.8. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

- 1.10. Advogado: não há.
1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2013 - Plenário
Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 39/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2132/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação prejudicada ante a perda do seu objeto, fazendo-se as determinações sugeridas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-016.854/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ideorama Comunicações Ltda. - Epp (07.402.534/0001-93)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Psicologia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1 dar ciência ao Conselho Federal de Psicologia para que observe a não ocorrência, no próximo certame relativo ao objeto tratado nesses autos, das seguintes falhas:
1.7.1.1 realizar licitação do tipo técnica e preço em detrimento do pregão (art. 1º da Lei 10.520/2002), em sua forma eletrônica (arts. 1º e 4º do Decreto 5.420/2005), para produtos usuais no ramo de programação visual, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos dessa contratação podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado;

1.7.1.2 exigir, com restrição a competitividade do certame (artigo 37, inciso XXI, da CF; artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/1993);
1.7.1.2.1 que os concorrentes possuam estrutura física na cidade de Brasília para participar da licitação;
1.7.1.2.2 no projeto básico, quadro funcional com vínculo, o que contraria, inclusive, os fundamentos da Súmula 272/2012 deste TCU, que veda a inclusão, no edital de licitação, de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato;
1.7.1.2.3 no projeto básico, quesitos de pontuação técnica, sem justificativa, de tempo de experiência profissional e formação acadêmica;
1.7.1.2.4 no projeto básico, quesito de pontuação técnica, sem justificativa, que leva em conta o número de atestados/declaração de capacidade técnica apresentado, inclusive com pontuação técnica diferenciada, caso a declaração seja emitida por órgãos públicos ou pela iniciativa privada;
1.7.1.3 não descrição, de forma pormenorizada, do produto/serviço a ser produzido (artigos 3º, §1º, inciso I e 6º, inciso IX da Lei 8.666/1993);
1.7.1.4 não republicação do edital, em razão de erros de cálculo na planilha de estimativa de preços (artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/1993).

ACÓRDÃO Nº 2133/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação prejudicada ante a perda do seu objeto, em razão da deliberação do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV/PR para revogar o Convite n. 001/2013 e em relação à medida cautelar pleiteada pela Representante, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-019.106/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Eliel de Freitas (448.377.557-04).
1.2. Interessado: SPQR Consultoria e Tecnologia Ltda. (07.346.220/0001-10)
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária/PR
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinar à Secex/PR que:
1.8.1 Dê ciência ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV/PR, da necessidade de, nos atos convocatórios de futuras licitações similares ao Convite n. 001/2013, não inclua em seus processos licitatórios itens de julgamento de proposta técnica sem parâmetros mensuráveis, configurando-se como critérios subjetivos, e limite os requisitos técnicos apenas às características compatíveis com o objeto do contrato pretendido.

1.8.2 Encaminhe cópia desta deliberação à representante e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV/PR; e

1.8.3 arquive estes autos, com fulcro no inc. III do art. 169 do Regimento Interno.

Ata nº 31/2013 - Plenário
Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 2134 a 2178, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2134/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 046.820/2012-4.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Representante: NCT Informática Ltda. (CNPJ 03.017.428/0001-35).
- 3.1. Representada: Global IP Tecnologia da Informação (CNPJ 08.366.661/0001-47).
4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - Secex/Defesa.
8. Advogados: Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960), Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184), Emerson Barbosa Maciel (OAB/DF 12.318) e Marcelo Lindoso Baumann (OAB/DF 33.079).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre irregularidade no enquadramento da empresa Global IP Tecnologia da Informação na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer desta representação e considerá-la procedente;
- 9.2. declarar a empresa Global IP Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 08.366.661/0001-47), inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de 6 (seis) meses, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;
- 9.3. dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a seguinte impropriedade: a exigência de apresentação, para fins de enquadramento no tratamento jurídico diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, de declaração de que a receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte (art. 3º, inciso II), ocorrência identificada no curso do pregão eletrônico 63/2012, afronta o art. 3º, § 9º, da referida lei, que estabelece a exclusão do aludido tratamento diferenciado no mês subsequente à ocorrência do excesso, ressalvado o § 9º-A do mesmo artigo;
- 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram:
 - 9.4.1. à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e às empresas Global IP Tecnologia da Informação Ltda. e NCT Informática Ltda.;
 - 9.4.2. após transitado em julgado o presente acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Global IP Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 08.366.661/0001-47) no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das medidas adotadas;
 - 9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN).

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2134-31/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2135/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.637/2013-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Construcap - Engenharia e Comércio S/A (CNPJ 61.584.223/0001-38).
4. Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Cesar A. Guimarães Pereira, OAB/PR 18.662 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Empresa Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S/A, com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com pedido de suspensão cautelar do edital da Concorrência Pública nº 130004/SEINFRA/CCC, realizada pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará e destinada à contratação de obras de implantação da linha Leste do metrô de Fortaleza.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do RITCU, para, no mérito, considerá-la apenas parcialmente procedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar formulado pela representante;
- 9.2. determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará que, formalmente, faça constar, dos processos administrativos de licitação que envolvam recursos federais, as justificativas para os índices contábeis previstos no edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante e à Seinfra/CE;
- 9.4. autorizar o ingresso no processo, como interessada, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional no Ceará, indeferindo os pleitos formulados, além de considerar prejudicado o pedido de suspensão da abertura das propostas; e
- 9.5. arquivar o presente processo, dispensando a Secex/CE de promover o monitoramento da determinação constante do item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2135-31/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2136/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.105/2002-1.
 - 1.1. Aposos: 030.070/2008-1; 029.629/2008-5; 009.867/2001-2
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53), Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34) e Luiz Franco Silva Marcos (269.130.547-34).
4. Entidade: Estado de Roraima
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Primeiro Revisor: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.2. Segundo Revisor: Ministro Augusto Nardes.
- 5.3. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330), Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826) e Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 13.797-E)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.464/2008-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. cientificar os recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2136-31/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros com voto vencido: Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.3. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
 - 13.4. Ministro que votou na Sessão de 30/3/2011: Ministro Ubiratan Aguiar (Primeiro Revisor).

13.5. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.6. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2137/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.503/2007-7.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53).
4. Unidade: Governo do Estado de Roraima.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
 - 5.2. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de novos embargos de declaração opostos pelo Sr. Neudo Ribeiro Campos, ex-governador do Estado de Roraima, em face do acórdão 3.380/2012 - Plenário, que rejeitou embargos contra o acórdão 1.341/2012 - Plenário, o qual negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 196/2011 - Plenário, por meio do qual as contas especiais do embargante foram julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com base no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;
- 9.2. declarar que a oposição de novos embargos não impedirá o trânsito em julgado do acórdão 196/2011 - Plenário, podendo, assim, ser implementada a cobrança judicial do débito e da multa imputada;
- 9.3. dar ciência deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram, ao embargante.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2137-31/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministros com voto vencido: Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Revisor).
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2138/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.010/2012-7.
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03)
 - 3.2. Responsáveis: Elias Fernandes Neto (019.792.054-34); Hydros Engenharia e Planejamento Ltda. (13.937.479/0001-39).
4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs - MI.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
8. Advogados constituídos nos autos: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB-DF 6.811), Gustavo Persch Holzbach (OAB-DF 21.403) e Joana D'arc Amaral Bortone (OAB-DF 32.535).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em decorrência de irregularidades apontadas no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs pela Controladoria-Geral da União - CGU, no Relatório de Auditoria 00190.024902/2011-1, em decorrência de fiscalização realizada na sede da autarquia, em Fortaleza, e em obras, no ano de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com amparo nos arts. 157, 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, e considerá-la procedente;
- 9.2. revogar a medida cautelar, adotada em 30/10/2012, no sentido de suspender os pagamentos relativos ao Contrato PGE 3/2008, firmado entre o Dnocs e a Hydros Engenharia e Planejamento Ltda.;
- 9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional que apure a responsabilidade pelas irregularidades descritas nos itens 3.1; 3.2; 3.3.1; 3.3.2; 3.3.3; 3.3.4; 3.3.5; 3.3.6 do Relatório de Auditoria nº 00190.024902/2011-11, elaborado pela Controladoria-Geral da União, instaurando as tomadas de contas especiais, quando couberem, nos



moldes do artigo 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhando a este Tribunal de Contas o resultado da apuração, no prazo de 90 (noventa) dias;

9.4 determinar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas que preste ao Ministério da Integração Nacional a colaboração necessária para cumprimento da determinação acima;

9.5 recomendar ao Ministério da Integração Nacional, como órgão supervisor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), com a colaboração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Casa Civil da Presidência da República e do próprio Dnocs, que adote medidas efetivas e estruturais para solucionar as falhas, irregularidades e disfunções retratadas no Relatório de Auditoria nº 00190.024902/2011-11, da CGU, no que tange à melhoria dos controles internos; ao estabelecimento de procedimentos para o atendimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle; à capacitação e à recomposição do quadro de servidores; ao aprimoramento da rotina de gestão de licitações, convênios e contratos; à adaptação da quantidade de celebração de convênios à capacidade operacional da Entidade, considerando o seu quadro de pessoal; à reestruturação da auditoria interna e a implantação de unidade correicional; à definição de critérios objetivos para distribuição de recursos financeiros; à integração entre as Diretorias e destas com as unidades nos estados, bem como pelo aperfeiçoamento da gestão da Autarquia, principalmente de sua área finalística;

9.6 enviar cópia integral do Relatório de Auditoria nº 00190.024902/2011-11, da CGU, e deste acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República;

9.7, enviar cópia deste acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam à Controladoria-Geral da União, no Ceará, ao Departamento de Obras Contra as Secas e à empresa Hydros Engenharia e Planejamento Ltda.;

9.8 determinar a Secex/CE que:

9.8.1 encaminhe os eventuais processos de tomadas de contas especiais, tratando das irregularidades relativas à Barragem Figueiredo, no Ceará, e à Barragem Congonhas, em Minas Gerais, registradas nos itens 3.1 e 3.2 do Relatório de Auditoria nº 00190.024902/2011-11, da CGU, ao Comitê de Coordenação de Fiscalização de Obras, via Segecex, para que aprecie a possibilidade de que sua instrução venha a ser feita pela Secretaria de Fiscalização de Obras respectiva, considerando que os orçamentos das referidas obras situam-se acima do limite de R\$ 20 (vinte) milhões previstos para instrução pelas Secretarias Regionais, nos termos do art. 9º, § 1º, da Portaria-Segecex nº 2, de 12/2/2010.

9.8.2 junte cópia de partes do Relatório de Auditoria nº 00190.024902/2011-11, da CGU, em relação aos subitens, aos respectivos processos, para exame em conjunto:

TC 018.351/2009-0 - subitens 2.1.2.1; 2.1.2.2 e 3.3.7;

TC 025.369/2010-5 - subitens 2.1.2.1, 2.1.2.2 e 3.3.7;

TC 028.265/2011-4 - subitens 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.2.1, 2.1.2.2, e 3.3.7;

TC 028.868/2011-0 - subitens 2.1.1.2.

TC 028.869/2011-7 - subitens 2.1.1.1;

9.8.3 apense este processo à Prestação de Contas do Departamento de Obras Contra as Secas, relativa ao exercício de 2010, para subsidiar a análise das contas.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2138-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2139/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.343/2010-7.

2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2010

3. Responsáveis: José Carlos Martins da Lomba (CPF 275.440.877-00); José Cupertino de Oliveira Sampaio (CPF 204.559.257-04); José Di Bella Filho (CPF 032.949.368-00); Leopoldo Spinola Bittencourt (CPF 125.930.797-20); Odmir Andrade Aguiar (CPF 839.316.357-91); William Roberto Falcone (CPF 064.543.059-53).

4. Unidade: Secretaria Especial de Portos - Presidência da República (SEP/PR)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Trata-se de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras do Programa de Trabalho 26.784.1458.1221.0032/2010 - "Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES)", no âmbito do Fiscobras de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 dar ciência à Secretaria Especial de Portos - Presidência da República (SEP/PR) de que foram constatadas as seguintes irregularidades no Edital de Concorrência Pública Internacional SEP/PR nº 10/2009, que deu origem ao Contrato SEP/PR 08/2010:

9.1.1. falta de precisão/clareza e inadequação das pesquisas de mercado e metodologias de cálculo adotadas no orçamento referencial de dragagem/derrocagem, o que contraria a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1.266/2011 - Plenário;

9.1.2. previsão de despesas em duplicidade (5% de "Despesas Eventuais" nos custos diretos sobrepondo-se à "Margem de incerteza" de 4,5% no BDI), o que contraria reiterada jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 28/2013 - Plenário;

9.1.3. adoção, no orçamento estimativo, de valores discrepantes dos indicados no Projeto Básico de Engenharia, elevando o orçamento sem justificativa, fato que vai de encontro ao art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993;

9.2. com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno-TCU, c/c os arts. 33 e 34 da Resolução-TCU 191/2006, apensar definitivamente os presentes autos ao TC 037.383/2011-6.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2139-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2140/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.686/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Administrativo

3. Interessada: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex)

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a proposta efetuada pela Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex), de alteração de dispositivos da Decisão Normativa (DN) TCU 127/2013, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2013, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 63, de 1º de setembro de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. dispensar, com fundamento no art. 84 do Regimento Interno do Tribunal, o prazo para apresentação de emendas e sugestões previsto no § 1º do art. 75 do Regimento Interno - TCU;

9.2. aprovar o Projeto de Decisão Normativa constante do Anexo único do Acórdão, na qual estão consolidadas as alterações na Decisão Normativa TCU 127/2013;

9.3. restituir os presentes autos à Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex) para arquivamento, após as publicações devidas.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2140-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2141/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 037.383/2011-6

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria - Fiscobras 2012.

3. Responsáveis: Guilherme Fernandes Magalhães (CPF 102.685.447-43); Fernando Elias Siqueira Rangel (CPF 525.379.357-72); Lineu Azuaga Ayres da Silva (CPF 272.553.958-72); Mário Lima Júnior (CPF 002.084.074-30).

3.1. Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

4. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif)

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no processo de contratação das obras de dragagem deaprofundamento, por resultado, nos acessos aquaviários ao Porto de Vitória/ES, incluindo o derrocamento de pedras e a posterior manutenção da profundidade, no âmbito do Fiscobras 2012 (Fiscalização 1000/2011).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Sr^{es} Fernando Elias Siqueira Rangel e Guilherme Fernandes Magalhães em relação à inadequação da metodologia de cálculo para obtenção dos custos horários dos equipamentos, em função de parâmetro "vida útil" subdimensionado para os equipamentos integrantes das composições de preço unitário (CPU), de parâmetro "valor residual" desconsiderado para a obtenção da depreciação dos equipamentos e de valores de "manutenção" e "juros" calculados de forma inadequada, além da ausência de cotação de preço no mercado dos itens que não possuem valores de referências oficiais, deixando, contudo, de aplicar-lhes multa, tendo em vista as circunstâncias atenuantes explicitadas no Voto e Proposta de Deliberação precedente;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam à Secretaria de Portos da Presidência da República;

9.3. autorizar, desde logo, o arquivamento destes autos, tão logo promovidas as comunicações fixadas nesta deliberação, com fundamento no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2141-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2142/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.572/2010-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V- Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fábio Rodrigues Pereira (483.203.311-53); José Oliveira Anunciação (182.676.451-87); Luiz Henrique Horta Hargreaves (334.220.281-53); Milton Pereira da Silva Filho (331.743.181-49); Sergio Sampaio Contreiras de Almeida (358.677.601-20); Valério da Silva (101.746.131-72).

4. Órgão: Câmara dos Deputados - CD.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do relatório da auditoria realizada na folha de pagamentos de pessoal da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nas disposições contidas no art. 45 da Lei 8.443/1992, determinar à Administração da Câmara dos Deputados que adote as seguintes medidas, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados alcançados:

9.1.1. abstenha-se de aplicar a sistemática de incorporação do fator da GAL a novos servidores por falta de amparo legal, transformando em VPNI o valor da incorporação para os servidores que já são beneficiados pela vantagem;

9.1.2. passe a remunerar todos os servidores com base no fator da GAL do cargo efetivo em que estejam posicionados ou do cargo/função que efetivamente estejam exercendo, de acordo com o previsto no art. 1º e Anexos I e II da Lei 12.256/2010, observando que a VPNI acima mencionada não deve servir de base de cálculo para qualquer outra vantagem;

9.1.3. adote as providências a seguir relacionadas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, no que se refere aos servidores mencionados:

9.1.3.1. Antonio Silva Brito, Francisco Luiz Parente Neiva Santos, Oseil de Figueiredo, Roberto Helvidio Dalcami e Roberto Bocaccio Piscitelli - apure a situação desses servidores, utilizando as informações às fls. 19 e 20 do Anexo 2, e adote providências, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990, com vistas à regularização das acumulações ilegais de cargos, quando for o caso;

9.1.3.2. Adão Marcolino Borges, Agnor Lincoln da Costa, Dízete Paula Silva, Edgard de Souza Araújo Filho, Francisco de Assis Barreto da Rocha Filho, Izabel Maria de Bessa, Márcia Regina de Araújo Pontes, Sônia Hipólito Lichtszejn e Yvone Sérgio de Oliveira - informe as medidas adotadas e os resultados obtidos no caso desses servidores, cujos indícios de acumulação ilegal de cargos já estão sendo apurados no âmbito da Câmara dos Deputados;

9.1.3.3. Amado Marques da Costa Júnior, Anderson Santos Horta, Carlos Roberto Rocha, Dataniel Silva Duarte, Emanuel Mazza de Castro, Érica Batista da Silva, Francisco Flaviano Andriola Leite, Gisele Sampaio Fernandes, Gustavo de Almeida, Helenice Arantes de

Faria, Luciano Janussi Vacanti, Marcelo de Faveri, Marcos Fernandes de Almeida, Marcos Luiz Santarosa, Miguel Ângelo Rosa, Priscila de Borba Gomes, Rogéria Celi Rodrigues da Silva, Sebastião Gomes Pedrosa, Sidnei Lopes de Oliveira, Simão Pedro Lamounier, Vicente de Paula Ferreira do Nascimento, Vilma Marques de Oliveira Alves e Viviane Schunemann - revise a questão da compatibilidade de jornadas desses servidores, levando em consideração os seus horários de trabalho atuais e a obrigação dos comissionados de cumprirem a jornada de quarenta horas semanais, em conformidade com o entendimento exposto no Acórdão 1.856/2009-Plenário;

9.1.3.4. Leda Maria Sales Brauna Braga, Clovis Walter Rodrigues e Francisco de Assis B. da Rocha Filho - cumpra o art. 116, inciso XII, da Lei 8.112/1990, representando ao Ministério Público da União por crime de falsidade ideológica, caso se confirme que os servidores apresentaram declarações falsas ou omissas de não acumulação de cargos públicos, sem prejuízo da adoção de outras providências administrativas cabíveis;

9.1.4. regularize a situação de todos os servidores listados na tabela abaixo, promovendo:

9.1.4.1. o pagamento de um único auxílio-alimentação, de acordo com o art. 22, § 2º, da Lei 8.460/1992;

9.1.4.2. o pagamento de parcela alusiva à função incorporada em apenas um dos cargos acumulados, limitando-o a cinco quintos, em observância ao art. 9º, parágrafo único, da Lei 9.624/1998 e à jurisprudência do TCU (Acórdão 1.677/2006-1ª Câmara, Acórdão 772/2007-2ª Câmara e Acórdão 431/2010-2ª Câmara);

9.1.4.3. a apuração dos indícios referentes à contagem de tempo concomitante, naquele órgão e nas demais fontes pagadoras, impedindo a utilização do mesmo período para fins de percepção de quintos oriundos de funções comissionadas distintas, em respeito aos arts. 119 e 120 da Lei 8.112/1990;

Mat.	Nome	Pagamento em duplicidade	Valor Câmara Deput.	Outra fonte pagadora	Valor outra fonte
6024	Adalgisa Calvano	auxílio-alimentação	638,00	UnB	152,00
3773	Admar Gonzaga neto	auxílio-alimentação	638,00	Senado Federal	638,00
42017	Antonio M. de Franca Filho	quintos/décimos	4.932,81	Secret. de Saúde DF	679,90
6873	Carlos Henrique Novis	auxílio-alimentação	638,00	UnB	152,00
6066	Deborah Maria Tavares	auxílio-alimentação	638,00	UnB	152,00
1197	Edson Mota	quintos/décimos	4.592,97	Secret. de Saúde DF	599,90
5057	Eleuterio Rodriguez Neto	quintos/décimos	6.292,18	UnB	2.753,30
5677	Fernando Vieira	quintos/décimos	2.516,87	Senado Federal	2.745,04
2421	Gustavo Pereira	quintos/décimos	4.932,81	Secret. de Saúde DF	1.039,86
41015	Harry Conrado Schüler	quintos/décimos	6.292,18	Senado Federal	6.862,61
44081	Iraci Bianchini	quintos/décimos	3.900,22	Senado Federal	5.107,14
1402	Iran Maia Junior	quintos/décimos	5.272,65	Secret. de Saúde DF	599,90
5167	Jose Maria de Almeida J.	quintos/décimos	6.292,18	UnB	214,32
6060	Leda Maria Braga	quintos/décimos	1.837,18	Senado Federal	5.702,65
41703	Maria Elizabet Neves	quintos/décimos	4.592,97	Senado Federal	4.426,08
6831	Mauro Severino	auxílio-alimentação	638,00	UnB	152,00
42015	Melanio Barbosa	quintos/décimos	5.952,34	Secret. de Saúde DF	599,90
120188	Mússio Soares	auxílio-alimentação	638,00	UFJF	304,00
5109	Oswaldo Sanches	quintos/décimos	6.292,18	Senado Federal	6.862,61
6847	Paulo Jose da Cunha	auxílio-alimentação	638,00	UnB	152,00
5623	Roberto Piscitelli	quintos/décimos	6.292,18	Minist. da Fazenda	2.438,24
5623	Roberto Piscitelli	auxílio-alimentação	638,00	UnB	152,00
223145	Sergio Eduardo Jaimovick	auxílio-alimentação	638,00	Minist. da Saúde	152,00
4726	Tatiana Claudia Simões	auxílio-alimentação	638,00	Senado Federal	638,00
4725	Teresa Cristina Simões	auxílio-alimentação	638,00	Senado Federal	638,00
2415	Wellington Sesana	quintos/décimos	4.592,97	Secret. de Saúde DF	119,98
5725	Willian Sebastião Vale	quintos/décimos	6.706,63	UFMG	3.478,74

9.1.5. adote providências no sentido de exigir de todos os servidores comissionados o cumprimento da jornada integral de trabalho de 40 horas semanais, condizente com a integral dedicação ao serviço de que trata o § 1º do art. 19 da Lei 8.112/1990;

9.2. com fundamento nas disposições contidas no art. 45 da Lei 8.443/1992, determinar à Administração da Câmara dos Deputados que adote as seguintes medidas, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados alcançados:

9.2.1. abstenha-se de promover progressão de padrões de vencimento a servidores em desacordo com o previsto na Lei 11.335/2006;

9.2.2. promova o reposicionamento de todos os servidores beneficiados com progressão indevida de padrões de vencimento, em desacordo com o disposto no Anexo I da Lei nº 11.335/2006, bem como com as normas insculpidas no inciso X do artigo 37 e inciso IV do artigo 51, ambas da CF/1988, para que passem a ocupar o padrão que efetivamente deveriam estar posicionados. Para tanto, observe os padrões de vencimento constantes do Anexo I da Lei nº 11.335/2006;

9.2.3. com o objetivo de se evitar redução da remuneração dos servidores de que trata o item anterior, transforme em parcela compensatória, a ser absorvida pelos reajustes futuros, a diferença de reenquadramento de padrão mencionada no item anterior;

9.2.4. adote providências com vistas a regularizar os pagamentos das remunerações cujo somatório situa-se acima do teto constitucional, em atendimento ao contido no inciso XI do art. 37 da CF/1988, c/c a Lei nº 8.852/1994, considerando o valor do subsídio mensal percebido pelos Ministros do STF, fixado pelas Leis 11.143/2005 e 12.041/2009, atentando para que a remuneração pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão esteja sujeita ao teto remuneratório constitucional em qualquer situação, e não apenas se superar, por si só, aquele limite;

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. constitua processo apartado, contendo os documentos e análises que tratam da aplicação do teto constitucional para os casos de acumulações lícitas de cargos públicos, promovendo seu sobrestamento até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão, seja no TC 000.776/2012-2 ou no TC 001.816/2004-1, o que ocorrer primeiro;

9.3.2. monitore a presente deliberação;

9.4. dar ciência à Universidade de Brasília acerca dos indícios de descumprimento do regime de dedicação exclusiva por parte dos servidores Edson Nery da Fonseca e José Maria Gonçalves de Almeida Júnior, a fim de que ela os apure e, se for o caso, adote as medidas com vistas à restituição dos valores percebidos indevidamente assegurando a ampla defesa e o contraditório;

9.5. encaminhar cópia da presente decisão ao Procurador da República Paulo José Rocha Junior;

9.6. juntar cópia da presente deliberação ao TC-022.722/2010-6 (Tomada de Contas de 2009 da Câmara dos Deputados).

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2142-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.3. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.4. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.5. Ministro-Substituto com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.6. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2143/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.576/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (CNPJ 33.000.167/0001-01) e MPE Montagens e Projetos Especiais S.A (CNPJ 31.879.709/0001-89)

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: Cássio Cunha de Almeida (OAB/MG 127.504), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Joelson Dias (OAB/DF 10.441) e Pedro Banwart Costa (OAB/DF 26.798)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos pedidos de reexame interpostos pelas empresas Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e MPE Montagens e Projetos Especiais S/A contra o Acórdão 3.344/2012-Plenário, prolatado no âmbito do Fiscobras de 2012, referente a Levantamento de Auditoria realizado em parte das obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento parcial de forma a tornar insubsistente o item 9.1 do Acórdão 3344/2012-Plenário;

9.2. restituir os autos à Ministra-Relatora a quo para a continuidade do feito;

9.3. dar ciência às recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2143-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2144/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.758/2009-3.

1.1. Apensos: 029.549/2009-0 e 020.388/2009-7

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional, Consórcio Condueto/Egesa, Consórcio Egesa/Tkk, Galvão Engenharia S/A, Consórcio Ses/Montcalm, Consórcio Construcap/Progen, Jaraguá Indústrias Mecânicas S/A, Alusa Engenharia Ltda., Consórcio Rnest O. C. Edificações, Consórcio Techint Confab UMSA, Consórcio Enfil/Veolia - Rnest, Consórcio Camargo Corrêa - Cnec, Consórcio Rnest-Conest, Consórcio CII - Ipojuca Interligações e Consórcio Tomé Alusa Galvão.



4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco (Fiscobras 2009);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover, em conformidade com o art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Petrobras e das seguintes sociedades empresárias e consórcios, para que, se desejarem, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, manifestação acerca do mérito das análises efetuadas nos autos a respeito do achado de auditoria concernente à adoção de critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido ("verba de chuvas"): Alusa Engenharia Ltda. (Contrato 0800.0045921.08-2 - CAFOR); Consórcio Rnest O. C. Edificações (Contrato 0800.0049742.09-2 - Edificações); Consórcio Techint Confab Umsa (Contrato 0800.0049716.09-2 - Tanques Lote I); Consórcio Tome Alusa Galvão (Contrato 0800.0049738.09-2 - Tanques Lote II); Consórcio Enfil-Veolia - Rnest (Contrato 0800.0049741.09-2 - ETA); Consórcio Camargo Corrêa - Cnec (Contrato 0800.0053457.09-2 - UCR); Consórcio Rnest-Conest (Contratos 0800.0053456.09-2 -UDA e 0800.0055148.09-2 - UHDT/UGH); Consórcio CII - Ipojuca Interligações (Contrato 0800.0057000.10-2 - Tubovias); Consórcio Conduto/Egesa (Contrato 0800.0055153.09-2 - Dutos); Consórcio Egesa/Tkk, sob sua empresa líder, Egesa Engenharia S.A. (Contrato 0800.0053453.09-2 - ETDI); Galvão Engenharia S/A (Contrato 8500.0000080.10.2 - Interligações Elétricas); Consórcio Ses/Montcalm (Contrato 0800.0056431.10.2 - Caldeiras); Consórcio Construcap/Progen (Contrato 8500.0000058.09.2 - Infraestrutura civil); e Jaguá Indústrias Mecânicas S/A (Contratos 8500.0000070.10.2 - Fornos UCR e 8500.0000072.10.2 - Reformadores tubulares);

9.2. identificar a Petróleo Brasileiro S/A, desde já, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do TCU, a realizar pagamentos a título de verba indenizatória de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências nos contratos retrocitados, com base nos critérios aduzidos na instrução da SecobEnerg que fundamenta a presente deliberação, os quais se encontram resumidos nas Tabelas 6 e 7;

9.3. autorizar a SecobEnerg a enviar aos interessados indicados no subitem 9.1, por ocasião da expedição dos ofícios de oitiva, cópia da última instrução e do documento intitulado "Novo Anexo de Chuvas," da Petrobras, a fim de proporcionar o pleno atendimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2144-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2145/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.588/2009-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pela Petrobras contra o Acórdão 2.094/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992:

9.1.1. não conhecer do pedido de reexame no que toca a impugnação contra o item 9.1 do Acórdão 2.094/2009-Plenário;

9.1.2. conhecer do pedido de reexame em relação às demais impugnações para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a dar a seguinte redação aos seus subites 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3. do Acórdão 2.094/2009-Plenário:

9.3.1. *nos futuros contratos que vier a celebrar e que devam produzir efeitos jurídicos no Brasil, atente para a obrigatoriedade de os termos contratuais serem pelo menos redigidos em língua portuguesa ;*9.3.2. *nos futuros contratos que vier a celebrar, limite-se a incluir cláusulas compromissórias de resolução de conflitos em sede de juízo arbitral às hipóteses em que a adoção da arbitragem esteja justificada técnica e economicamente e seja comprovadamente de acordo com as práticas de mercado;*9.3.3. *nas hipóteses legalmente permitidas para a adoção de contratações tipo "turn key" sem a elaboração prévia de projeto básico, promova, previamente à abertura do certame licitatório, por meio de estudos, ensaios e projetos preliminares de engenharia, a definição adequada e as características do objeto a ser contratado."*

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2145-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge (Revisor) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2146/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.663/2013-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Dafra da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda. (08.322.908/0001-23); Moto Honda da Amazonia Ltda. (04.337.168/0001-48).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro (OAB/DF nº. 5.008), Raquel Botelho Santoro (OAB/DF nº 28.868) e outros, Roger Rodrigues dos Santos (OAB/DF nº 17.211), Alexandre Reybmm de Menezes (OAB/BA nº 23.534) e outros; Carlos de Figueiredo Mourão (OAB/SP 91.108), João Emmanuel Cordeiro Lima (OAB/SP 272.547) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de representação sobre suposta irregularidade no Pregão Eletrônico 12000295/2012-AC da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidas em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar concedida para suspensão do Pregão Eletrônico 12000295/2012-AC;

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que nas próximas licitações para aquisição de veículos faça constar dos editais, no que se refere a consumo e emissão de poluentes, exigências tecnicamente embasadas, que possam ser objetivamente avaliadas, sem a imposição de restrições a tecnologias que possam oferecer níveis compatíveis com os parâmetros pretendidos pela empresa;

9.4. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de ingresso como interessada nos autos, formulado pela Moto Honda da Amazônia Ltda.;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2146-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2147/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.431/2009-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional; Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB (08.891.541/0001-69);

3.2. Responsáveis: Conivap Construções e Empreendimentos do Vale do Piancó Ltda. (04.402.548/0001-19); Dalvinete Dantas da Silva (910.221.424-53); Damião Pereira Lopes (046.232.604-70); Erivaldo Ramalho (396.412.284-04); Gildivan Lopes da Silva (110.005.034-53); José Erivelto Ramalho (367.051.874-68); José Emídio (674.253.488-53); José Salviano Filho (01.623.237/0001-91); José Walter Marinho Marsicano Júnior (977.971.894-04); Lorenark Empreiteira de Obras Bonitense Ltda (03.660.345/0001-60); Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB (08.891.541/0001-69); Terezinha Fernandes de Sousa Ramalho (036.732.244-76).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: João Carlos Pereira Santos - OAB/PB nº 16.790; Noaldo Belo de Meirelles - OAB nº 9.416; Bruno Lopes de Araújo - OAB/PB nº 7.588-A - Procurações (docs. 8, 46 e 90).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em decorrência da não aprovação da prestação de contas e inexecução do objeto de convênio celebrado entre a União e o município de São José de Caiana, na Paraíba, para construção de passagens molhadas na zona rural;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os srs. Gildivan Lopes da Silva, Dalvinete Dantas da Silva, Damião Pereira Lopes e José Emídio, bem como a empresa Conivap Construções e Empreendimentos do Vale do Piancó Ltda. e seus sócios, Erivaldo Ramalho, José Erivelto Ramalho e Terezinha Fernandes de Sousa Ramalho, consoante o disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas e em débito os srs. Gildivan Lopes da Silva, Dalvinete Dantas da Silva, Damião Pereira Lopes e José Emídio, em solidariedade com a empresa Conivap Construções e Empreendimentos do Vale do Piancó Ltda. e seus sócios, Erivaldo Ramalho, José Erivelto Ramalho e Terezinha Fernandes de Sousa Ramalho, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de

mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente já ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da União:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/4/2002	14.000,00
4/4/2002	6.500,00
4/4/2002	15.600,00
10/4/2002	9.400,00
12/4/2002	25.000,00
15/4/2002	952,00
16/4/2002	8.000,00
Total	79.452,00

9.3. aplicar aos srs. Gildivan Lopes da Silva, Dalvinete Dantas da Silva, Damião Pereira Lopes, José Emídio, Erivaldo Ramalho, José Erivelto Ramalho, Terezinha Fernandes de Sousa Ramalho e à empresa Conivap Construções e Empreendimentos do Vale do Piancó Ltda. a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior a multa individual prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. declarar inidôneas para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/92, as empresas Conivap - Construções e Empreendimentos do Vale do Piancó Ltda., Lorenark Empreiteira de Obras Bonitense Ltda. e José Salviano Filho;

9.7. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2147-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2148/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.980/2010-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura de Taperoá - PB (08.749.525/0001-36)

3.2. Responsáveis: Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49); Luiz Jose Monteiro de Farias (143.273.334-68); Maria da Luz Felipe da Cunha (181.893.504-04); Severina Gomes do Nascimento (010.024.534-02); Transamérica Construtores Associados Ltda (03.086.582/0001-69); Uilza Farias da Cunha (395.452.454-68).

4. Órgão: Prefeitura de Taperoá - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: João Rogério Dias de Tolêdo Farias - OAB/PB 14.690.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra possíveis irregularidades verificadas na execução do Convênio 3000/2001, firmado entre a Funasa e o Município de Taperoá/PB, cujo objeto é a edificação de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revés a empresa Transamérica Construtores Associados Ltda., contratada pela Prefeitura para realização do objeto do convênio, e os respectivos sócios de direito e de fato, Uilza Farias da Cunha, Maria da Luz Felipe da Cunha, Severina Gomes do Nascimento e Deczon Farias da Cunha;

9.2. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Transamérica Construtores Associados Ltda.;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentada por Luiz Jose Monteiro de Farias;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput; e 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal, julgar irregulares as contas de Luiz José Monteiro de Farias, condenando-o solidariamente com Deczon Farias da Cunha, Uilza Farias da Cunha, Maria da Luz Felipe da Cunha, Severina Gomes do Nascimento e a empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento do débito, abatendo-se os valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Histórico do Débito (R\$)	Data de ocorrência
33.075,00 (trinta e três mil, setenta e cinco reais)	2/8/2002
27.455,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)	19/8/2002
5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais)	22/10/2002
4.345,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais)	3/12/2002

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo arrolados, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não sejam atendidas as respectivas notificações:

Responsável	Valor da Sanção Pecuniária individual (R\$)
Luiz José Monteiro de Farias	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Deczon Farias da Cunha	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Uilza Farias da Cunha	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Maria da Luz Felipe da Cunha	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Severina Gomes do Nascimento	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Transamérica Construtores Associados Ltda.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

9.6. com fulcro no artigo 28, inciso II, da Lei no 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/1992, c/c com o artigo 271 do Regimento Interno do TCU, declarar a inidoneidade da empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. para participar, por 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Paraíba para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, inciso II, § 3º, c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2148-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2149/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.734/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Adair Jose Alves Moreira (604.418.441-20); Alberto Duailibi Junior (941.547.241-34); Andre Piloneto Neto (857.649.491-49); Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82); Jose de Oliveira (587.001.028-49); João Carlos Sá dos Santos (629.679.671-49); Nelson Goulart Brasileiro da Conceição (807.576.501-04); Umbelino Alves de Campos (112.367.601-15); Vinicius de Campos Gahyva (835.345.121-20).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT/Superintendência Estadual da Funasa no Mato-Grosso/MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 250, incisos II e III e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443/1992, o Sr. João Carlos Sá dos Santos;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas por André Piloneto Neto, Umbelino Alves de Campos, Francisco Holanildo Silva Lima, Vinicius de Campos Gahyva e Adair José Alves Moreira,;

9.3. rejeitar, parcialmente, as razões justificativas apresentadas por Nelson Goulart Brasileiro da Conceição,;

9.4. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por José de Oliveira e Alberto Duailibi Júnior;

9.5. Aplicar aos responsáveis abaixo relacionados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos respectivos valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor Multa (R\$)
Nelson Goulart Brasileiro da Conceição	2.500,00
João Carlos Sá dos Santos	3.000,00
José de Oliveira	3.000,00
Alberto Duailibi Júnior	3.000,00

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.7. Recomendar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em Mato Grosso que:

9.7.1. faça constar dos respectivos processos administrativos as análises efetuadas pela equipe de engenharia da Funasa sobre as planilhas orçamentárias enviadas pelas Prefeituras Municipais para aprovação, independentemente do registro de suas conclusões no Sigesan;



9.7.2 nas referidas análises, sejam discriminados os serviços analisados (se todos ou se apenas uma amostra, neste caso identificando o critério amostral), as composições de custos adotadas na análise, a fonte dos preços e dos coeficientes de consumo adotados, bem assim efetuada a comparação dos preços unitários dos serviços e do preço global do orçamento enviado pela prefeitura com o orçamento paradigma construído pelo analista da Funasa.

9.7.3. os procedimentos de fiscalização sejam antecedidos de planejamento prévio das ações a serem realizadas, nos quais fiquem expressos os itens do projeto que serão objeto de checagens, quais as checagens a serem efetuadas (tais como a realização de perfuração de poço para medição da profundidade e diâmetro da tubulação; a verificação da existência de equipamento de compactação e de laboratório com os equipamentos de ensaio de compactação entre os itens mobilizados pela empresa; ou a existência dos laudos dos ensaios realizados) e a necessidade do responsável pela fiscalização em campo justificar os procedimentos de fiscalização planejados e que não foram realizados, de forma a deixar clara a responsabilidade de seus fiscais por ocasião da vistoria de obras;

9.7.4. o planejamento das fiscalizações preveja testes relativos aos aspectos quantitativos e qualitativos das obras que sejam considerados relevantes, de forma que se possa, com alguma segurança, aferir a sua conformidade com o projeto e com as normas técnicas de execução dos serviços;

9.7.5. o tempo de visita 'in loco' programado para as equipes de fiscalização da Funasa deve ser compatível com os procedimentos previstos, em conformidade com o item anterior e com a relevância, materialidade e riscos envolvidos no convênio em exame;

9.8. dar ciência deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em complemento à informação anteriormente prestada pelo Aviso 1209-GP/TCU, de 26/7/2011 (peça 60);

9.9. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para a adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2149-31/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2150/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.545/2010-9.
1.1. Apensos: 018.467/2009-5; 029.479/2011-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria (Fiscobras/2010).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Clóvis Ingenfritz da Silva (002.495.480-20); Eduardo Antonio Peters (406.611.130-00); Luiz Henrique de Freitas Schnor (303.633.570-68); Sereno Chaise (055.142.230-00).
4. Órgãos/Entidades: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - ELETROBRAS - MME.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam do levantamento de auditoria, nas obras de implantação da Usina Termelétrica Candiota III, com 350 MW,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Sereno Chaise, Luiz Henrique de Freitas Schnor, Eduardo Antônio Peters e Clóvis Ingenfritz da Silva;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, aos responsáveis, à CITIC Construções do Brasil Ltda. e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2150-31/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2151/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.356/2010-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional; Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB (08.993.925/0001-92)
3.2. Responsáveis: Alberto Nepomuceno (076.287.574-72); Construtora Caiçara Ltda. (04.324.360/0001-08); F. B. Construções Ltda (04.182.060/0001-23); Saulo José de Lima (078.530.504-10).
4. Órgão: Prefeitura de Barra de Santa Rosa - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em razão do descumprimento dos objetivos pactuados no Convênio 1988/2001, celebrado entre a União, por meio do referido órgão ministerial, e o Município de Barra de Santa Rosa-PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis Alberto Nepomuceno, Construtora Caiçara Ltda., F.B. Construções Ltda. e Saulo José de Lima;

9.2. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa F.B. Construções Ltda. para que o respectivo sócio de fato, Saulo José de Lima, responda, juntamente com esta entidade empresarial, pelo dano apurado neste processo;

9.3. com fundamento no artigo. 46 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 271 do Regimento Interno do TCU, declarar inidôneas as empresas F.B. Construções Ltda. e Construtora Caiçara Ltda. para participarem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.4. com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 3º, 19 e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Alberto Nepomuceno, condenando-o solidariamente com a empresa F.B. Construções Ltda. e o respectivo sócio, Saulo José de Lima, ao pagamento das quantias originais abaixo informadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para o comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Valor do Débito (R\$) Data de Ocorrência
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) 10/4/2002
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) 15/5/2002
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) 10/6/2002
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) 2/7/2002
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) 29/7/2002

9.5. com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/1992, aplicar multa individual aos responsáveis abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal e nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo pagamento:

9.5.1. Alberto Nepomuceno - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
9.5.2. F.B. Construções Ltda - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
9.5.3. Saulo José de Lima - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com esteio no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. considerar graves as infrações cometidas por Alberto Nepomuceno e declarar a sua inabilitação, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2151-31/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2152/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.913/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Dental SP Ltda. Epp (04.624.123/0001-54)
3.2. Recorrente: Dental SP Ltda. Epp (04.624.123/0001-54).
4. Órgãos/Entidades: Arsenal de Guerra de São Paulo; Escola de Especialistas da Aeronáutica; Grupamento de Infra-Estrutura e Apoio de São José dos Campos.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Bruno Shoueri de Cordeiro (OAB/SP 238.953) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Dental SP Ltda. Epp., contra o Acórdão nº 206/2013-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação à Recorrente.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2152-31/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2153/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.098/2013-5
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: TCU
4. Órgão(s)/Entidade(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor
4.1. Vinculação: Ministério das Cidades - Mici
4.2. Responsáveis: Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes, Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Transporte Urbano; Rômulo dos Santos Forte, Diretor-Presidente da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobHidro
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor com o objetivo de fiscalizar, no âmbito do Fiscobras 2013, as obras de implantação do trecho sul do metrô de Fortaleza inseridas dentro do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. ainda não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas indicadas por esta Corte, nos Acórdãos 3.070/2008 e 2.450/2009-TCU-Plenário, para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no art. 93, §1º, inciso V, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), apontados no Contrato 14/1998, relativo aos serviços de execução da obra de implantação do trecho sul do metrô de Fortaleza - CE

9.1.2. não foram detectados novos indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 93, §1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), relativos às obras que compõem a construção do metrô de Fortaleza, trecho sul, gerenciadas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor);

9.2. encaminhar cópia deste relatório e do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais e à Secretaria de Controle Externo do Estado do Ceará (SecexCE)

9.3. arquivar estes autos e pensá-los ao processo de monitoramento (TC 009.274/2012-0), instaurado para acompanhar os aditivos do Contrato 11/2010, no qual, serão examinadas as razões de justificativa referentes às audiências prolatadas no Acórdão 1.166/2012-TCU-Plenário, conforme art. 169, inciso I, do Regimento Interno c/c art. 33 da Resolução TCU 191/2006, agravadas pela reincidência na mesma irregularidade detectada nesta inspeção.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2153-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2154/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.649/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante/Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU.

4. Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - SSP/CBMDF.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, suscitando questionamentos sobre a legalidade de ato administrativo interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que vedava a acumulação do cargo de médico de seu quadro de oficiais com outro cargo público privativo de médico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento deste Tribunal, conhecer da presente representação, considerando prejudicado seu exame de mérito, em virtude da perda de objeto;

9.2 nos termos dos arts. 21, inciso XIV, 70, parágrafo único, e 71, inciso II, da Constituição Federal, do art. 1º da Lei 10.633/2002 e da jurisprudência firmada por este Tribunal mediante a Decisão 1.235/2002 e os Acórdãos 739/2004 e 824/2004, todos do Plenário, reafirmar a competência desta Corte de Contas para fiscalizar os atos administrativos que envolvam a gestão de recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, o que inclui o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no rol de unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas da União;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público junto a este Tribunal, autor da representação, e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

9.4 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2154-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2155/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.155/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Procurador da República Felipe Bretanha

Souza

3.1. Responsável: Sergio Luiz Correia de Vasconcelos (CPF 758.621.907-91).

4. Órgão/Entidade: Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul - FDEPM (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Capitania dos Portos em Rio Grande do Sul - CPRS, relacionadas à utilização de recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Comando da Marinha sobre a seguinte ocorrência:

9.2.1. utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) para fins diversos do que ensejou a criação do Ensino Profissional Marítimo (EPM), o que afronta o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 8º c/c o art. 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17/3/1964 e art. 3º do Decreto nº 968/1993;

9.3. recomendar ao Comando da Marinha que faça gestões no sentido de rever dotações orçamentárias específicas para as Capitâncias dos Portos.

9.4. dar ciência da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, ao representante e ao Comando da Marinha;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2155-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2156/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-425.012/1996-4

Apensos: 010.537/1999-6 e TC-014.941/1999-6

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Recorrente: Zanete Ferreira Cardinal

4. Entidades: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DVOP/MT (extinto); Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Distrito Rodoviário de Mato Grosso - DNER/MT (atual DNIT/MT); Governo do Estado de Mato Grosso

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT nº 9.839) e Maurício Magalhães Faria Neto (OAB/MT nº 15.436)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por conversão de processo de auditoria realizada nas obras de duplicação da rodovia BR 163/364/070, em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Sr. Zanete Ferreira Cardinal contra o Acórdão 2.674/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Zanete Ferreira Cardinal, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2156-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2157/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.058/2013-3.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia), no âmbito do Fiscobras 2013, nas obras de implantação da Usina Hidrelétrica de Batalha, localizada no Rio São Marcos, no limite entre os Estados de Goiás e Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar à SecobEnergia que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, acompanhe, no âmbito do TC 027.891/2011-9, as análises e medidas adotadas por Furnas em relação aos pedidos de aditamentos aos contratos 17.967 e 18.698 e, com base na situação final desses contratos, anote os encaminhamentos que entender cabíveis para a inobservância dos limites legais de alteração contratual no ajuste 17.967 e de eventual extrapolação do limite também no contrato 18.698;

9.2. dar ciência a Furnas Centrais Elétricas de que o entendimento dominante neste Tribunal é de que as alterações contratuais, limitadas no presente caso ao percentual de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, não comportam compensação entre acréscimos e supressões para observância do limite;

9.3. juntar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram e da peça 52 destes autos ao processo TC 010.285/2008-8, para subsidiar as análises acerca do indício de sobrepreço identificado no contrato 17.967;

9.4. juntar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças 12, 14-17 e 52 destes autos ao processo TC 005.787/2011-4, com o objetivo de evidenciar o atendimento ao item 9.3 do acórdão 1.665/2011-Plenário;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Congresso Nacional, a Furnas Centrais Elétricas, à empresa Construções e Comércio Camargo Correa S.A. e ao Consórcio Fornecedor Batalha;

9.6. determinar à SecobEnergia que, nos termos do art. 169 do Regimento Interno, c/c o art. 36 da Resolução TCU 191/2006, apense este processo ao TC 027.891/2011-9 para, além de realizar a medida indicada no item 9.1 deste acórdão, subsidiar o exame da viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2157-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2158/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.627/2012-0.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joel Francisco Bernardo (CPF 747.886.987-49).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte (INSS/RJ/Norte).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em desfavor do então servidor público Joel Francisco Bernardo, lotado no antigo Posto de Benefício em Quitungo/Olaria, em razão de fraudes na concessão de benefícios previdenciários.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd'; 19, caput; 23, inciso III, alíneas 'a' e 'b'; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas 'a' e 'b', do Regimento Interno, em:



9.1. julgar irregulares as contas de Joel Francisco Bernardo;
 9.2. condená-lo ao recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social do valor de R\$ 209.403,05 (duzentos e nove mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos), acrescido de encargos legais a partir de 01/07/2008 até a data do pagamento, em razão da concessão dos benefícios fraudulentos abaixo especificados:

Segurado falso	Benefício	Valor original em CF\$	Valor em R\$ em julho/2008	Data de referência dos valores
JOSÉ JAIME RIBEIRO DA LUZ	42 / 084.123.569 - 4	2.126.843,00	1.215,88	01/07/2008
ADÍLIO RODRIGUES CAMPOS	42 / 085.547.786 - 5	13.795.498,00	7.633,77	01/07/2008
JAIR GOMES DA SILVA	42 / 084.123.744 - 1	6.907.713,00	3.432,01	01/07/2008
ETEVALDO CORDEIRO MISSENA	32 / 010.795.967 - 4	126.658.005,00	46.820,63	01/07/2008
MARGARIDA AZEVEDO CAVALCANTI	32 / 010.795.627 - 6	137.765.450,00	67.082,87	01/07/2008
NILDA OLIVEIRA SILVA	42 / 085.585.759 - 5	2.126.843,00	1.215,88	01/07/2008
EMIR NASCIMENTO CAMPOS	42 / 085.585.591 - 6	10.723.969,00	6.118,54	01/07/2008
JAUMIR VALENÇA DA SILVEIRA	42 / 084.123.571 - 6	2.126.843,00	1.215,88	01/07/2008
ADÉLIA CLEMENTE DA SILVA	42 / 085.585.453 - 7	21.407.050,00	13.392,87	01/07/2008
MARIA DALVA DOS SANTOS BRAZ	42 / 085.585.761 - 7	1.309.765,00	748,77	01/07/2008
VERA CORREA	42 / 085.589.077 - 0	2.126.843,00	1.215,88	01/07/2008
ANTÔNIO DOS SANTOS	42 / 084.092.267 - 1	16.600.349,00	11.587,68	01/07/2008
MANOEL PEREIRA DA CRUZ	42 / 085.589.285 - 4	9.362.965,00	6.052,66	01/07/2008
DAVID DA FONSECA CAMPOS	42 / 085.589.004 - 5	1.269.685,00	725,86	01/07/2008
JOSÉ NICOLAU DA SILVA	42 / 084.123.508 - 2	2.126.843,00	1.215,88	01/07/2008
ADICE NUNES CASCAIS	42 / 084.123.523 - 6	2.126.843,00	1.215,88	01/07/2008
EROTIDES FRANCISCO ALVES	42 / 085.585.085 - 0	2.126.843,00	1.215,88	01/07/2008
ANTÔNIO UBALDO DIAS DOS SANTOS	42 / 085.585.563 - 0	4.641.445,00	3.856,48	01/07/2008
HELENA DA ROCHA OLIVEIRA	42 / 085.605.586 - 7	9.193.640,00	5.958,63	01/07/2008
ELIESIO JORGE DE OLIVEIRA	32 / 010.799.223 - 0	28.559.551,00	5.994,68	01/07/2008
ADELAIDE DOS SANTOS	42 / 085.608.144 - 2	2.336.935,00	2.454,03	01/07/2008
SIMONE ANDREIA DE C. MARINHO	42 / 071.242.351 - 6	34.518.157,00	15.715,20	01/07/2008
DOMINGOS FERRAGE PAULO	42 / 085.589.493 - 8	6.676.667,00	3.317,21	01/07/2008

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.10. dar ciência desta decisão ao Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2158-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2159/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.977/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.

4. Unidade: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransporte.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional de informações acerca dos critérios utilizados pelo Conselho Nacional de Desestatização por ocasião da inclusão no Programa Nacional de Desestatização dos aeroportos internacionais do Galeão e de Confins, encaminhada pelo presidente da Câmara dos Deputados, deputado Henrique Eduardo Alves, por intermédio do ofício 1342/2013/SGM/P, de 3/7/2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base no inciso II do art. 38 da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 4º, inciso I, "a", da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação de informações;

9.2. informar ao presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados que, de acordo com as informações colhidas junto ao Conselho Nacional de Desestatização:

9.2.1. o modelo de licitação para a concessão dos aeroportos do Galeão e de Confins será semelhante ao adotado em 2012 para os aeroportos de Guarulhos, Campinas e Brasília, destacando-se as seguintes diferenças: comprovação de experiência prévia na movimentação de passageiros (de 5 milhões para 35 milhões por ano), participação do operador aeroportuário no consórcio (de 10% para 25%), exigência de implementação de melhorias de curto prazo (Plano de Ações Imediatas) e valor da contribuição variável ao Fundo Nacional de Aviação Civil;

9.2.2. os limites mínimos relativos à experiência em movimentação de passageiros foram majorados com o objetivo de melhor atender ao interesse público, tendo em vista que a experiência pretérita do operador foi considerada extremamente relevante para a adequada prestação dos serviços; também foram consideradas a experiência da concessão aeroportuária anterior e a prática internacional;

9.2.3. a ampliação da exigência de participação societária do operador no consórcio decorre do entendimento de que esse fato gera um maior comprometimento com o empreendimento e uma maior capacidade de influência na sua gestão;

9.2.4. diversos grupos se mostraram interessados no certame, buscaram esclarecimentos e agendaram visitas aos terminais objeto da concessão, conforme registrado nas listas à peça 42 do processo TC 007.578/2013-0;

9.3. alertar o solicitante do caráter preliminar das informações fornecidas, uma vez que o Tribunal ainda não se manifestou sobre a matéria, e de que lhe serão enviadas cópias das deliberações que vierem a ser proferidas pelo TCU nos autos do TC 007.578/2013-0, cujo objeto é o exame da regularidade do processo de concessão dos terminais aeroportuários;

9.4. encaminhar aos presidentes da Comissão de Viação e Transportes e da Câmara dos Deputados cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, bem como cópia, em meio magnético, das peças 29 e 42 do TC 007.578/2013-0;

9.5. determinar à SefidTransporte que encaminhe à Comissão de Viação e Transportes os acórdãos que vierem a ser proferidos pelo TCU nos autos do TC 007.578/2013-0, com a menção de tratar-se de complemento à resposta à solicitação de informações 43/2013;

9.6. considerar a presente solicitação integralmente atendida;

9.7. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2159-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2160/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.068/2011-5

2. Grupo II - Classe V - Monitoramento.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

4. Unidades: Controladoria-Geral da União e Ministério das Cidades.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação encaminhada à CGU por meio do acórdão 1.230/2011 - Plenário, referente a representação atuada em decorrência das falhas apontadas em relatório de fiscalização da CGU no município de Mirassol D'Oeste/MT que apontou deficiências em obra de pavimentação urbana executada com recursos do Ministério das Cidades.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. tornar sem efeito a determinação do item 1.6 do acórdão 1.230/2011 - Plenário;

9.2. determinar ao Ministério das Cidades que condicione a aprovação da prestação de contas relativa ao convênio 615.547/Siafi à adoção das seguintes medidas pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste:

9.2.1. notificação da construtora responsável pelas obras para que providencie a imediata correção das deficiências apontadas no Relatório de Demandas Especiais 00212.000118/2010-2, da CGU;

9.2.2. ajuizamento do devido processo legal, caso os reparos não sejam realizados pela contratada;

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que faça constar, das próximas contas a serem apresentadas pelo Ministério das Cidades, informações sobre o efetivo cumprimento desta determinação do Tribunal;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste e à Câmara de Vereadores do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2160-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2161/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.281/2011-2.

2. Grupo I - Classe IV - Prestação de Contas de 2010.

3. Responsáveis: Paulo de Tarso Vannuchi (CPF 872.345.138-68), Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49), Carmen Silveira de Oliveira (CPF 272.638.190-15), Rogério Sottili (CPF 277.854.400-34), Herbert Borges Paes de Barros (CPF 768.144.831-49), Fábio Feitosa da Silva (CPF 904.984.617-34), Márcia Ustra Soares (CPF 612.133.650-15), Perly Cipriano (CPF 675.282.287-53), Lena Vânia Carneiro Peres (CPF 189.287.652-34), José Armando Fraga Diniz Guerra (CPF 928.018.115-72), Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (CPF 427.348.257-20) e José Rafael Miranda (CPF 283.907.176-20).

4. Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, relativa ao exercício de 2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas de Fauze Martins Chequer, secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, e Carmen Silveira de Oliveira, secretária nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dar-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena;

9.3. notificar a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR de que o preenchimento incorreto do rol de responsáveis configura descumprimento dos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010 e de que a liberação de parcelas de convênio deve ser precedida da apresentação da documentação completa prevista na Portaria Interministerial 127/2008 MPOG/MF/CGU;

9.4. determinar à SecexAdministração a realização de fiscalização na SDH/PR, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, com o objetivo de aferir a efetividade da determinação contida no item 1.7.2 do acórdão 810/2010 - 2ª Câmara, bem como a conveniência ou não de sua reformulação, à luz das ponderações contidas no voto condutor deste acórdão e na peça 15 dos autos;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2161-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2162/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 044.445/2012-1.

1.1. Apenso: TC 026.208/2011-3.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Dilmar Turmina (CPF 580.897.729-00), Jeferson Ayres Torres (CPF 589.431.109-87), Mirtes Aparecida Mori (CPF 035.640.589-31), Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09) e Sobieski & Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86).

4. Unidade: Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Dilmar Turmina, ex-prefeito do município de Cruzeiro do Sul/PR, Jeferson Ayres Torres, ex-secretário municipal de saúde, Mirtes Aparecida Mori, chefe da divisão de contabilidade, e das empresas Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski & Sobieski Ltda., instaurada por determinação do item 9.3 do acórdão 2.600/2012-Plenário, proferido em representação que apurou irregularidades na execução dos convênios 709787 e 712028/2009, celebrados com o Ministério da Saúde, e na utilização dos recursos transferidos ao município por meio da Portaria MS 3.685/2010, todos para aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c";

19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Dilmar Turmina, Jeferson Ayres Torres e Mirtes Aparecida Mori e condená-los, solidariamente com as empresas Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski & Sobieski Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, acrescidas de encargos legais até a data do pagamento, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

9.1.1. Responsáveis solidários: Dilmar Turmina, Jeferson Ayres Torres, Mirtes Aparecida Mori e Sobieski & Sobieski Ltda.:

Origem dos Recursos	Notas Fiscais	Valor (R\$)	Data
Convênio 709787/2009	1410351; 1410432; 1410472 e 1410529, de 20/8/2010	48.508,00	23/8/2010
	006 e 007 de 28/10/2010	24.524,40	19/11/2010
Convênio 712028/2009	108 e 109 de 11/5/2011	6.272,18	3/6/2011
	138 e 139 de 13/7/2011	13.139,74	20/7/2011
Fundo a Fundo Emenda Parlamentar 19620022			
Recursos recolhidos via GRU - CREDITO		2.924,94	11/1/2013

9.1.2. Responsáveis solidários: Dilmar Turmina, Jeferson Ayres Torres, Mirtes Aparecida Mori e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.:

Origem dos Recursos	Notas Fiscais	Valor (R\$)	Data
Convênio 709787/2009	640 e 641 de 18/08/2010	52.397,99	23/8/2010
	733, 734 e 735 de 3/11/2010	74.778,60	19/11/2010
Convênio 712028/2009	916 de 5/5/2011	50.676,00	18/5/2011
	917 de 6/5/2011		
	932 de 3/11/2011	51.767,30	16/6/2011
	933 de 6/6/2011		
Fundo a Fundo Emenda Parlamentar 19620022	972 e 973 de 12/7/2011	30.375,50	20/7/2011
Recursos recolhidos via GRU - CREDITO		8.076,94	11/1/2013

9.2. aplicar aos Srs. Dilmar Turmina, Jeferson Ayres Torres e Mirtes Aparecida Mori e às empresas Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski & Sobieski Ltda. multa individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar aos Srs. Dilmar Turmina, Jeferson Ayres Torres e Mirtes Aparecida Mori, conforme já solicitado, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas empresas Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski & Sobieski Ltda. antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. determinar ao município de Cruzeiro do Iguaçu/PR, que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, à devolução dos recursos recebidos por meio da transferência fundo a fundo efetivada pela Portaria 3.685/2010, do Ministério da Saúde, os quais foram depositados na agência 0919-9 do Banco do Brasil, conta corrente 35197-0, cujo saldo em 21/7/2011 era de R\$ 55.168,17 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e dezessete centavos), encaminhando a este Tribunal cópia dos extratos bancários do período de julho de 2011 até a presente data e a Guia de Recolhimento dos recursos ao Tesouro Nacional;

9.10. determinar à Secex/PR que monitore o cumprimento da determinação acima;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao Ministério da Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2162-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2163/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.286/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Diretor-Geral (CPF 108.617.424-00).

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2013, objetivando avaliar a regularidade da licitação promovida por meio do Edital 854/2012-00, elaborado com fundamento no RDC, para a implementação dos Lotes 19 e 20, referentes a trechos da BR-317/AC e BR-364/AC, localizados no Estado do Acre, incluídos no Programa BR-Legal, que visa a implantar, renovar e manter a sinalização horizontal e vertical, além dos dispositivos auxiliares de segurança viária na malha federal sob a responsabilidade do Dnit, utilizando contratos de cinco anos de duração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso V, do RI/TCU, proceder à oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (Dnit), para que se manifeste, no prazo de quinze dias contados da ciência deste acórdão, acerca dos seguintes indícios de irregularidades e apontamentos relativamente aos serviços de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária objetos do Edital 854/2012-00, Lotes 19 e 20, no Estado do Acre:

9.1.1. superestimativa de quantidades no anteprojeto e as possíveis medidas a serem adotadas para afastar os prejuízos ao erário, contemplando as soluções propostas no item 3.2 do relatório que acompanha este acórdão, conforme exposto nos subitens a seguir, bem como outras medidas alternativas, caso entendidas cabíveis pela entidade:

9.1.1.1. a não aceitação dos projetos a serem entregues pelas contratadas no âmbito do Edital 854/2012-00 caso os serviços previstos não estejam em consonância com o anteprojeto do certame, conforme art. 9º, § 2º, da Lei 12.462/2011, incluindo quantidades próximas daquelas previstas em anteprojeto para os serviços de sinalização horizontal, o que, para alguns trechos, poderá resultar na necessidade de pintura de faixas, antes que os parâmetros de desempenho estejam abaixo do mínimo aceitável, de modo que se obtenha uma vida residual maior ao final do contrato;

9.1.1.2. a redução dos valores por solução globalizada (km de faixa) dos trechos sob intervenção do Crema 1ª Etapa coincidentes com o BR-Legal, nos termos do art. 65, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/1993 c/c art. 7º, § 4º, da mesma lei, retirando os serviços referentes à sinalização provisória, de forma que esses encargos sejam assumidos pelas empresas contratadas pelo BR-Legal, que já contam com quantidades majoradas por conta dessas intervenções;

9.1.2. superposição entre o BR-Legal e demais contratos (implantação, restauração, manutenção estruturada, conserva e concessões) e possíveis medidas a serem adotadas para afastar os prejuízos ao erário, contemplando as soluções propostas no item 3.4 do relatório que acompanha este acórdão, conforme exposto nos subitens a seguir, bem como outras medidas alternativas, caso entendidas cabíveis pela entidade:

9.1.2.1. exclusão, do objeto do contrato decorrente do Lote 20 do Edital 854/2012, do segmento compreendido entre km 274,30 e o km 499,30, em fase de pavimentação;

9.1.2.2. não realização de medição ou exclusão dos serviços contidos no BR-Legal (sinalização e segurança viária) nos demais contratos em andamento (conserva, Crema, restauração, etc.) após a mobilização das empresas responsáveis pela implementação do referido programa;

9.1.3. não preenchimento dos requisitos necessários à contratação integrada, por ocasião da definição da escolha do modelo de licitação e respectivo modo de execução dos serviços do BR-Legal, relativos à sinalização (horizontal / vertical) e dispositivos de segurança, objeto do Edital 854/2012-00, situação que afronta o disposto no art. 9º, § 2º, inciso III, c/c art. 20, § 1º, da Lei 12.462, de 4/8/2011, uma vez que os serviços objeto da contratação:

9.1.3.1. não apresentam a natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado (art. 20, § 1º, inciso I, da Lei 12.462/2011, e subitem 9.1.1 do Acórdão 1.510/2013 - TCU - Plenário);

9.1.3.2. não se referem, em princípio, a serviços que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado (art. 20, § 1º, inciso I, da Lei 12.462/2011 e subitem 9.1.1 do Acórdão 1.510/2013 - Plenário), haja vista se referirem a serviços comuns, asseguradas as execuções por especificações normativas, e, portanto, muito semelhantes aos contratos de conservação rodoviária, para os quais este Tribunal já determinou o emprego da modalidade pregão (Acórdão 1.936/2011 - Plenário);

9.1.4. adoção de critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido no certame, resultando na necessidade de condicionamento da aceitação dos projetos executivos a serem entregues pelas contratadas, no âmbito do Edital 854/2012-00,

à sua implantação em prazo não superior a nove meses de sua conclusão, o que deverá ocorrer, na pior situação, quinze meses após a ordem de início dos serviços, considerando o que consta exposto nos subitens 3.2 e 3.3 do relatório de fiscalização objeto destes autos;

9.1.5. a falta de condições adequadas por parte do Dnit para fiscalizar os serviços a serem executados pelas empresas contratadas pelo BR-Legal, uma vez que a fiscalização demanda a utilização de equipamentos para medição de parâmetros de desempenho e qualificação técnica para o recebimento dos materiais especificados pelo programa normalmente não disponíveis nas unidades locais da autarquia, o que pode resultar em fiscalização insuficiente dos contratos, em afronta ao art. 67 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 39 da Lei 12.462/2011;

9.1.6. o início dos serviços do BR-Legal sem que se tenha realizado a licitação das atividades de supervisão/gerenciamento previstas para o programa, o que pode resultar em fiscalização insuficiente dos contratos, em afronta ao art. 67 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 39 da Lei 12.462/2011;

9.1.7. deficiência na redação do Edital 854/2012, que pode levantar dúvidas acerca das condições de execução dos serviços para a eliminação do passivo de manutenção a ser realizada no período de quatro meses após a ordem de serviço (período de carência), sendo necessário que todos os parâmetros de desempenho previstos contratualmente sejam atingidos para os elementos de sinalização (horizontal/vertical) e dispositivos de segurança preexistentes na rodovia após tal período de carência, em conformidade com o art. 3º da Lei 12.462/2011 e o art. 66 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 39 da Lei 12.462/2011;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso V, do RI/TCU, proceder à oitiva da empresa Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda., para que se manifeste, se assim o desejar, no prazo de quinze dias contados da ciência deste acórdão, acerca dos seguintes indícios de irregularidades relativamente aos serviços de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária objetos do Edital 854/2012-00, Lotes 19 e 20, no Estado do Acre:

9.2.1. superestimativa de quantidades no anteprojeto e possíveis medidas a serem adotadas para afastar os prejuízos ao erário, contemplando as soluções propostas no item 3.2 do relatório que acompanha este acórdão, conforme exposto nos subitens a seguir:

9.2.1.1. a não aceitação dos projetos a serem entregues pela contratada no âmbito do Edital 854/2012-00, caso os serviços previstos não estejam em consonância com o anteprojeto do certame, conforme art. 9º, § 2º, da Lei 12.462/2011, incluindo quantidades próximas daquelas previstas em anteprojeto para os serviços de sinalização horizontal, o que, para alguns trechos, poderá resultar na necessidade de pintura de faixas, antes que os parâmetros de desempenho estejam abaixo do mínimo aceitável, de modo que se obtenha uma vida residual maior ao final do contrato;

9.2.1.2. a redução dos valores por solução globalizada (km de faixa) dos trechos sob intervenção do Crema 1ª Etapa coincidentes com o BR-Legal, nos termos do art. 65, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/1993 c/c art. 7º, § 4º, da mesma lei, retirando os serviços referentes à sinalização provisória, de forma que esses encargos sejam assumidos pela empresa contratada pelo BR-Legal, que já contam com quantidades majoradas por conta dessas intervenções;

9.2.2. superposição entre o BR-Legal e demais contratos (implantação, restauração, manutenção estruturada, conserva e concessões) e possíveis medidas a serem adotadas para afastar os prejuízos ao erário, contemplando a solução proposta no item 3.4 do relatório que acompanha este acórdão, conforme exposto no subitem a seguir:

9.2.2.1. exclusão, do objeto do contrato decorrente do Lote 20 do Edital 854/2012, do segmento compreendido entre km 274,30 e o km 499,30, em fase de pavimentação;

9.3. enviar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Dnit e à empresa Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda. como subsídio às suas manifestações.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2163-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2164/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.287/2013-0.

2. Grupo I - Classe de assunto: V - Relatório de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria do Fiscobras 2013, em que examinada a contratação de serviços de segurança e sinalização relativos de rodovias no âmbito do Programa BR-Legal, no Estado de Rondônia (Edital Dnit 854/2012-00), objeto dos PT's 26.782.2075.20DR.0011/2012 - Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Rondônia e 26.782.2075.20KV.0011/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - no Estado de Rondônia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. realizar a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit para que se manifeste, no prazo de quinze dias contados da ciência deste acórdão, acerca dos seguintes indícios de irregularidades e apontamentos, relativos aos serviços de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária objeto do Edital 854/2012-00, no Estado de Rondônia:

9.1.1. superestimativa de quantidades no anteprojeto, situação que pode ensejar em determinação para a adoção de possíveis medidas para afastar os prejuízos ao erário, dentre as quais:

9.1.1.1. a não aceitação dos projetos a serem entregues pelas contratadas no âmbito do Edital 854/2012-00 caso os serviços previstos não estejam em consonância com o anteprojeto do certame, conforme art. 9º, § 2º da Lei 12.462/2011, incluindo, as seguintes características:

9.1.1.1.1. quantitativos de defensas, pórticos e semi-pórticos não inferiores aos do anteprojeto;

9.1.1.1.2. quantidades, para os serviços de sinalização horizontal, próximas daquelas previstas em anteprojeto, o que, para alguns trechos poderá resultar na necessidade de pintura de faixas ou instalação de tachas refletivas antes que os parâmetros de desempenho estejam abaixo do mínimo aceitável, de modo que se obtenha uma vida residual maior ao final do contrato;

9.1.1.2. redução dos valores por solução globalizada (km de faixa) dos trechos sob intervenção do Crema 1ª Etapa coincidentes com o BR-Legal, nos termos do art. 65, inciso I, alínea b da Lei 8.666/1993 c/c art. 7º, § 4º da mesma lei, retirando os serviços referentes à sinalização provisória, de forma que esses encargos sejam assumidos pelas empresas contratadas pelo BR-Legal, que já contam com quantidades majoradas por conta dessas intervenções;

9.1.2. superposição entre o BR-Legal e demais contratos (implantação, restauração, manutenção estruturada, conserva e concessões), situação que pode ensejar em determinação para a adoção de possíveis medidas para afastar os riscos de prejuízos ao erário, dentre as quais:

9.1.2.1. a exclusão, do objeto do contrato decorrente do Lote 22 do Edital 854/2012, do segmento compreendido entre o km 177,05 e o km 382,20, em fase final de pavimentação, nos termos do art. do art. 9º, § 4º, inciso II, da Lei 12.462/2011;

9.1.2.2. vedação da execução ou da realização de qualquer medição de serviços contidos no BR-Legal (sinalização e segurança viária) nos demais contratos em andamento (conserva, Crema, restauração, etc.) após a mobilização das empresas responsáveis pela implementação do programa;

9.1.3. adoção de critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido no certame, resultando na necessidade de condicionamento da aceitação dos projetos executivos a serem entregues pelas contratadas, no âmbito do Edital 854/2012-00, à sua implantação em prazo não superior a nove meses de sua conclusão, o que deverá ocorrer, na pior situação, quinze meses após a ordem de início dos serviços, considerando o que consta exposto nos subitens 3.2 e 3.3 do relatório de fiscalização objeto destes autos;

9.1.4. não preenchimento dos requisitos necessários à contratação integrada, por ocasião da definição da escolha do modelo de licitação e respectivo modo de execução dos serviços do BR-Legal, relativos à sinalização (horizontal / vertical) e dispositivos de segurança, objeto do Edital 854/2012-00, situação que afronta o disposto no art. 9º, § 2º, inciso III, c/c art. 20, § 1º, da Lei 12.462, de 4/8/2011, uma vez que os serviços objeto da contratação:

9.1.4.1. não apresentam a natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado (art. 20, § 1º, inciso I, da Lei 12.462/2011, e subitem 9.1.1 do Acórdão 1.510/2013 - TCU - Plenário);

9.1.4.2. não se referem, em princípio, a serviços que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado (art. 20, § 1º, inciso I, da Lei 12.462/2011 e subitem 9.1.1 do Acórdão 1.510/2013 - Plenário), haja vista se referirem a serviços comuns, asseguradas as execuções por especificações normativas, e, portanto, muito semelhantes aos contratos de conservação rodoviária, para os quais este Tribunal já determinou o emprego da modalidade pregão (Acórdão 1.936/2011 - Plenário);

9.1.5. ausência de condições adequadas para fiscalizar os serviços a serem executados pelas empresas contratadas pelo BR-Legal, uma vez que a fiscalização demanda a utilização de equipamentos para medição de parâmetros de desempenho e qualificação técnica para o recebimento dos materiais especificados pelo programa normalmente não disponíveis nas unidades locais da autarquia, o que pode resultar em fiscalização insuficiente dos contratos, em afronta ao art. 67 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 39 da Lei 12.462/2011;

9.1.6. início dos serviços do BR-Legal sem a realização de licitação das atividades de supervisão/gerenciamento previstas para o programa, o que pode resultar em fiscalização insuficiente dos contratos, em afronta ao art. 67 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 39 da Lei 12.462/2011;

9.1.7. inclusão, em editais do programa BR-Legal, de trechos de rodovias que serão objeto de futuras concessões à iniciativa privada, possibilitando risco de pagamento de valores para os serviços que serão de responsabilidade das futuras concessionárias;

9.1.8. a redação ambígua do Edital 854/2012, a qual pode deixar dúvidas acerca das condições de execução dos serviços para a eliminação do passivo de manutenção a ser realizada no período de quatro meses após a ordem de serviço (período de carência), sendo necessário que todos os parâmetros de desempenho previstos contratualmente sejam atingidos para os elementos de sinalização (horizontal/vertical) e dispositivos de segurança preexistentes na rodovia após tal período de carência, em conformidade com o art. 3º da Lei 12.462/2011 e o art. 66 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 39 da Lei 12.462/2011;

9.1.9. falta de aproveitamento de inúmeros projetos executivos de sinalização e de segurança viária aprovados para o Crema 2ª Etapa, em razão do regime de contratação adotado no âmbito do BR-Legal, ineficiência que poderia ter sido evitada com uma maior integração da CGPERT à análise daqueles projetos;

9.1.10. risco de que a aceitação dos projetos elaborados pelo BR-Legal em prazo exíguo (não superior a trinta dias) comprometa a qualidade da análise, de modo que tais projetos podem ser aperfeiçoados mesmo após tal aceitação, durante o período de duração dos contratos, caso se verifique a necessidade de ajustes;

9.2. realizar a oitiva da empresa Sinape Sinalização Viária Ltda. para que se manifeste, se assim desejar, no prazo de quinze dias contados da ciência deste acórdão, acerca dos seguintes indícios de irregularidades, relativos aos serviços de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária objeto do Edital 854/2012-00, no Estado de Rondônia, com reflexos nos serviços contratados:

9.2.1. superestimativa de quantidades no anteprojeto, situação que pode ensejar em determinação para a adoção de possíveis medidas para afastar os prejuízos ao erário, dentre as quais:

9.2.1.1. a não aceitação dos projetos a serem entregues pelas contratadas no âmbito do Edital 854/2012-00 caso os serviços previstos não estejam em consonância com o anteprojeto do certame, conforme art. 9º, § 2º da Lei 12.462/2011, incluindo, as seguintes características:

9.2.1.1.1. quantitativos de defensas, pórticos e semi-pórticos não inferiores aos do anteprojeto;

9.2.1.1.2. quantidades, para os serviços de sinalização horizontal, próximas daquelas previstas em anteprojeto, o que, para alguns trechos, poderá resultar na necessidade de pintura de faixas ou instalação de tachas refletivas antes que os parâmetros de desempenho estejam abaixo do mínimo aceitável, de modo que se obtenha uma vida residual maior ao final do contrato;

9.2.1.2. redução dos valores por solução globalizada (km de faixa) dos trechos sob intervenção do Crema 1ª Etapa coincidentes com o BR-Legal, nos termos do art. 65, inciso I, alínea b da Lei 8.666/1993 c/c art. 7º, § 4º da mesma lei, retirando os serviços referentes à sinalização provisória, de forma que esses encargos sejam assumidos pelas empresas contratadas pelo BR-Legal, que já contam com quantidades majoradas por conta dessas intervenções;

9.2.2. superposição entre o BR-Legal e demais contratos (implantação, restauração, manutenção estruturada, conserva e concessões) situação que pode ensejar em determinações para afastar os prejuízos ao erário, dentre as quais a exclusão, do objeto do contrato decorrente do Lote 22 do Edital 854/2012, do segmento compreendido entre o km 177,05 e o km 382,20, em fase final de pavimentação, nos termos do art. do art. 9º, § 4º, inciso II, da Lei 12.462/2011;

9.2.3. adoção de critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido no certame, resultando na necessidade de condicionamento da aceitação dos projetos executivos a serem entregues pelas contratadas, no âmbito do Edital 854/2012-00, à sua implantação em prazo não superior a nove meses de sua conclusão, o que deverá ocorrer, na pior situação, quinze meses após a ordem de início dos serviços, considerando o que consta exposto nos subitens 3.2 e 3.3 do relatório de fiscalização objeto destes autos;

9.3. realizar a oitiva da empresa Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda. para que se manifeste, se assim desejar, no prazo de quinze dias contados da ciência deste acórdão, acerca dos seguintes indícios de irregularidades, relativos aos serviços de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária objeto do Edital 854/2012-00, no Estado de Rondônia, com reflexos nos serviços contratados:

9.3.1. superestimativa de quantidades no anteprojeto, situação que pode ensejar em determinação para a adoção de possíveis medidas para afastar os prejuízos ao erário, dentre as quais:

9.3.1.1. a não aceitação dos projetos a serem entregues pelas contratadas no âmbito do Edital 854/2012-00 caso os serviços previstos não estejam em consonância com o anteprojeto do certame, conforme art. 9º, § 2º da Lei 12.462/2011, incluindo, as seguintes características:

9.3.1.1.1. quantitativos de defensas, pórticos e semi-pórticos não inferiores aos do anteprojeto;

9.3.1.1.2. quantidades, para os serviços de sinalização horizontal, próximas daquelas previstas em anteprojeto, o que, para alguns trechos, poderá resultar na necessidade de pintura de faixas ou instalação de tachas refletivas antes que os parâmetros de desempenho estejam abaixo do mínimo aceitável, de modo que se obtenha uma vida residual maior ao final do contrato;

9.3.1.2. redução dos valores por solução globalizada (km de faixa) dos trechos sob intervenção do Crema 1ª Etapa coincidentes com o BR-Legal, nos termos do art. 65, inciso I, alínea b da Lei 8.666/1993 c/c art. 7º, § 4º da mesma lei, retirando os serviços referentes à sinalização provisória, de forma que esses encargos sejam assumidos pelas empresas contratadas pelo BR-Legal, que já contam com quantidades majoradas por conta dessas intervenções;

9.3.3. adoção de critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido no certame, resultando na necessidade de condicionamento da aceitação dos projetos executivos a serem entregues pelas contratadas, no âmbito do Edital 854/2012-00, à sua implantação em prazo não superior a nove meses de sua conclusão, o que deverá ocorrer, na pior situação, quinze meses após a ordem de início dos serviços, considerando o que consta exposto nos subitens 3.2 e 3.3 do relatório de fiscalização objeto destes autos;

9.4. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão, acompanhado de cópia do Relatório de Fiscalização constante da peça nº 30 ao Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre e às empresas indicadas nos subitens precedentes, como subsídio às suas manifestações.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2164-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2165/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.016/2012-7

2. Grupo I - Classe de assunto: II - Solicitação do Congresso

Nacional

3. Interessado: Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

4. Unidade: Município de Manaus/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação, nos termos do inc. I do art. 3º da Resolução TCU 215/2008, da parte do Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, formalizada por intermédio do encaminhamento de autógrafo da Resolução 37/2012 (SF), que "autoriza o Município de Manaus a contratar operação de crédito externo com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de US\$ 21.512.846,00 (vinte e um milhões, quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e seis dólares norte americanos" e da recomendação no sentido de que este Tribunal proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito em questão, em atendimento a acordo manifestado em Plenário daquela Casa Legislativa, na sessão de 2/7/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, presente o disposto no inc. I do art. 3º c/c a alínea "a" do inc. I do art. 4º da Resolução TCU 215/2008;

9.2. nos termos do inc. II do art. 17 da Resolução TCU 215/2008, encaminhar, por meio de Aviso a ser remetido pela Presidência desta Corte, cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Presidente do Senado Federal, informando-o:

9.2.1. do atendimento integral à solicitação formulada;

9.2.2. que a competência do Tribunal de Contas da União, relativamente às operações de crédito externo contratadas por Estados, Distrito Federal ou Municípios, em razão da autonomia dos entes federados (art. 18, *caput*, da Constituição Federal), limita-se à fiscalização das cautelas típicas tomadas pela União na qualidade de avalista das operações;

9.2.3. que as garantias oferecidas pelo Município de Manaus/AM, referentes à operação de crédito autorizada pela Resolução 37/2012, do Senado Federal, foram consideradas suficientes para garantir o aval fornecido pela União;

9.2.4. que, ressalvados os casos de ocorrência considerada relevante, as informações relativas ao acompanhamento da operação de crédito serão encaminhadas ao Congresso Nacional por meio do relatório trimestral de que trata o § 1º do art. 90 da Lei 8.443/1992;

9.2.5. que o Tribunal dará ciência do Acórdão proferido nestes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para adoção das providências de sua alçada;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam:

9.3.1. ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à luz do disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009;

9.3.2. à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. nos termos do § 3º do art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, arquivar estes autos.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2165-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2166/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-044.496/2012-5
2. Grupo I - Classe de assunto: V - Monitoramento.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 3.2. Responsável: Leandro Daiello Coimbra, CPF 450.277.730-72.
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Sefti.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do segundo monitoramento realizado em atendimento ao comando constante do item 9.5 do Acórdão 889/2007 - TCU - Plenário, no sentido de que a Sefti verificasse o cumprimento das recomendações e determinações endereçadas à Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal (Ditec/DPF) e ao Departamento de Polícia Federal (DPF) por intermédio daquele *decisum*, com a observação de que apenas o monitoramento do subitem 9.4.1.2 do referido acórdão ficou a cargo do TC-044.681/2012-7, a que foi atribuída a chancela de sigilo em atenção a requerimento formulado pelo DPF, cuidando estes autos do monitoramento dos comandos restantes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. no que tange às diretrizes constantes do Acórdão 889/2007 - TCU - Plenário:

9.1.1. considerar "em implementação" a recomendação do item 9.2.1;

9.1.2. considerar "em cumprimento" as determinações dos itens 9.3.1, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.7 e 9.4;

9.1.3. considerar "implementada" a recomendação do item 9.2.2;

9.1.4. considerar "cumpridas" as determinações dos itens 9.3.2, 9.3.6 e 9.4.1.1.

9.1.5. considerar "não aplicável", no momento, a determinação do item 9.3.8;

9.2. redirecionar, para o Departamento de Polícia Federal, todos os comandos ainda pendentes de implantação constantes do Acórdão 889/2007 - TCU - Plenário, atinentes ao Sistema Afis, anteriormente endereçados à Ditec/DPF, presente o disposto no art. 2º, inc. VIII, alínea "m", e inciso VII, c/c o art. 25, inc. I, do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria-MJ 2.788/2011.;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que remeta a este Tribunal, tão logo sejam aprovados, os novos editais, projetos básicos e minutas de contrato relativas à manutenção do Sistema Afis, acompanhados dos respectivos relatórios e instruções que lhes derem origem, mantendo, ainda, esta Corte informada acerca das medidas porventura adotadas com vistas ao cumprimento da medida constante do subitem precedente, com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei 8.443/1992 e no inc. II do art. 250 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.4. recomendar ao Departamento de Polícia Federal que, nas próximas contratações referentes ao sistema Afis, preveja cláusulas específicas para treinamento ou atualização de conhecimento dos administradores, o que incluiria procedimentos de operação do sistema, bem como instrumentos que propiciem a extração de dados em formato padrão, possível de ser utilizado em outros sistemas de identificação biométrica;

9.5. recomendar ao Ministério da Justiça que acompanhe as contratações referentes ao Sistema Afis do Departamento de Polícia Federal, provendo os meios materiais e humanos necessários para a gestão do sistema;

9.6. alertar o Ministério da Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral e o Departamento de Polícia Federal quanto aos riscos decorrentes da demora na tomada de decisões estratégicas acerca da eventual expansão do sistema Afis do Departamento de Polícia Federal, tendo em vista os impactos, sobre este, oriundos tanto da implantação do Registro de Identificação Civil (RIC), quanto do recadastramento eleitoral levado a cabo pela Justiça Eleitoral, chamando-se a atenção, em especial, para os seguintes aspectos:

9.6.1. possibilidade de que a capacidade de armazenamento e de processamento do sistema Afis/DPF seja exaurida precocemente e no curto prazo, com considerável impacto sobre a emissão de passaportes e sobre a identificação criminal;

9.6.2. possibilidade de que o exaurimento precoce da capacidade do sistema Afis/DPF crie obstáculos a que a Justiça Eleitoral, na execução do recadastramento eleitoral já em andamento, promova a segura verificação da unicidade dos eleitores, nos termos do convênio já firmado entre o TSE e o Ministério da Justiça;

9.6.3. risco de que a negociação com vistas à ampliação do sistema Afis/DPF, na hipótese de que efetivamente se decida por essa opção para dar continuidade ao recadastramento eleitoral e à implantação do Registro de Identificação Civil (RIC), não se dê nas bases mais vantajosas para a Administração, caso as definições a esse respeito não se deem de forma tempestiva, de forma a conhecer-se, de antemão, o novo limite quantitativo de registros, viabilizando, portanto, a ponderação acerca de eventuais ganhos de escala;

9.6.4. possibilidade de o padrão que venha a ser adotado para o RIC ser incompatível com aquele utilizado pela Justiça Eleitoral, o que tornará necessária nova coleta de dados biométricos da população, com consideráveis custos que poderiam ser evitados;

9.6.5. possibilidade de agravamento da dificuldade de integração do RIC com os sistemas das secretarias de segurança pública estaduais, as quais, com o passar do tempo, tendem a adquirir e implantar seus próprios sistemas, como já ocorreu em alguns estados;

9.6.6. possibilidade de atraso na obtenção dos benefícios do RIC, como, por exemplo, a modernização do sistema de identificação civil, a redução do número de fraudes contra os programas sociais e a elevação da segurança nas transações eletrônicas;

9.7. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

9.7.1. ao Ministério da Justiça e ao Departamento de Polícia Federal, para a adoção e continuidade de ações necessárias à implantação das deliberações já proferidas a respeito do Sistema Afis;

9.7.2. à Casa Civil da Presidência da República;

9.8. arquivar estes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2166-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2167/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 000.333/2010-7.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Entidade: Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa.

4. Interessados: Antônio Carlos Fiscina Mesquita, CPF n. 076.850.095-87, Sérgio Sampaio Rocha Filho, CPF n. 781.245.145-34, Italo Kley Canário Carvalho, CPF n. 562.752.265-87, e Marcelus Cesar Pietrobon, CPF n. 543.037.889-53.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Isaac Newton Carneiro, OAB/BA n. 11.334 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Antônio Carlos Fiscina Mesquita, Sérgio Sampaio Rocha Filho, Italo Kley Canário Carvalho e Marcelus Cesar Pietrobon, em relação ao Acórdão n. 1.630/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração relativamente ao Acórdão n. 1.630/2013 - Plenário, opostos pelos Srs. Antônio Carlos Fiscina Mesquita, Sérgio Sampaio Rocha Filho, Italo Kley Canário Carvalho e Marcelus Cesar Pietrobon, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2167-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2168/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 020.700/2012-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias - SecobHidro.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias - SecobHidro na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Valec, objetivando o exame do Edital de licitação para contratação de empresa de consultoria de engenharia para elaboração de projetos executivos para implantação da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Fico, no trecho entre Campinorte/GO e Lucas do Rio Verde/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral, caso pretenda dar continuidade ao processo de concorrência n. 2/2012 ou a futuro certame com esse mesmo objeto, o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos desenvolvidos para as obras da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos, informando a este Tribunal acerca das providências adotadas;

9.1.2. busque celebrar acordo de cooperação técnica com o Departamento Nacional de Produção Mineral com vistas a estabelecer critérios e procedimentos para o bloqueio de jazidas, em moldes semelhantes ao que está sendo negociado entre essa autarquia e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; e

9.1.3. inclua, dentre as exigências do termo de referência para elaboração do projeto executivo da Ferrovia de Integração Centro-Oeste, caso seja dada continuidade ao processo de concorrência 2/2012 ou a futuro certame com esse mesmo objeto, elementos que permitam uma melhor caracterização da obra, tais como: levantamento geral de interferências existentes e em projeto; levantamento geral de jazidas de recursos naturais; modelo digital do terreno; e parâmetros de recebimento das obras ferroviárias com base em experimentos realizáveis após a conclusão das obras;

9.2. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria da SecobHidro, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatórios e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9.3. arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de que a SecobHidro monitore as recomendações objeto do subitem 9.1 retro.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2168-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2169/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-025.733/2006-9. [Apenso: TC-026.606/2009-5 e TC-018.591/2006-1].

2. Grupo: II, Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

4. Responsáveis: Afford Distribuidora Ltda., CNPJ n. 01.373.924/0001-04; Alba Regina Capozzi, CPF n. 267.162.597-91; Alexandre Costa Valente, CPF n. 856.260.317-15; Amaury Luz Netto, CPF n. 014.255.057-40; Ampliar Engenharia Planejamento Construções e Reformas Ltda., CNPJ n. 40.388.753/0001-30; An Papelaria Ltda., CNPJ n. 68.622.638/0001-06; Associação Federal de Polícia, CNPJ n. 27.150.945/0001-46; Casarão Lustres Ltda., CNPJ n. 27.946.177/0001-31; Compuexport Informatica do Brasil Ltda., CNPJ n. 36.098.473/0001-10; Compumeier Equipamentos Ltda. - EPP, CNPJ n. 02.052.417/0001-23; Data Office Suprimentos Ltda. CNPJ n. 68.606.540/0001-57; Demir Pinto de Castro, CPF n. 405.019.577-15; Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda., CNPJ n. 01.477.813/0001-03; Enterprise do Meier Eletronico Ltda. - ME, CNPJ n. 00.173.505/0001-58; Ernesto Alejandro Zabolinsky, CPF n. 440.442.167-20; Fernando Antonio de Lima Cananea, CPF n. 219.335.024-87; Flag Line Industria e Comercio Ltda., CNPJ n. 32.586.950/0001-36; Germano Luis Delgado de Vasconcelos, CPF n. 098.360.804-06; Gilberto Linares Teixeira, CPF n. 323.817.867-91; Gráfica e Editora Regis Aló Ltda. - ME, CNPJ n. 33.325.226/0001-11; Hegel Editora Ltda., CNPJ n. 40.181.042/0001-90; Helena Moreira, CPF n. 614.314.007-34; Helio Artes Gráficas Ltda. - ME, CNPJ n. 29.518.230/0001-29; Helio Ventura de Assunção, CPF n. 372.678.177-34; Hercilia Jorgete Lopes de Souza, CPF n. 549.163.057-87; High Level Serviços Ltda. - EPP, CNPJ n. 03.488.323/0001-64; Hildeberto Trindade de Brito, CPF n. 636.538.187-53; Hildebrando Trindade de Brito, CPF n. 335.231.937-53; Hildeclely Trindade de Brito, CPF n.042.904.077-65; Hiperativa Comunicações e Artes Gráficas Ltda. - ME, CNPJ n. 02.995.811/0001-03; Hortência Maria Santana Linares, CPF n. 217.091.305-04; Infoplan Informática e Planejamento Ltda. - ME, CNPJ n. 31.511.975/0001-08; Iva Maria Barros Ferreira, CPF n. 066.284.273-15; Jorge Eduardo de Freitas Teixeira, CPF n. 902.935.847-53; José Manoel Pazos Antelo, CPF n. 664.981.987-53; José Ronaldo Silva de Souza, CPF n. 958.398.797-20; Josetônio Pedro da Silva, CPF n. 411.052.147-53; João Baptista Vieira, CPF n. 046.870.007-20; KBK Serviços Técnicos Ltda. - ME, CNPJ n. 01.400.066/0001-31; Kirios Gráfica Editora Ltda. - ME, CNPJ n. 68.831.551/0001-30; Lauro Caldeira Constantino, CPF n. 325.869.147-91; Louise Maria Holtz Santos CPF n. 169.862.025-04; Manoel Alves Correa, CPF n. 026.443.277-09; Maria Lúcia Martins Tavares, CPF n. 006.195.742-91; Marilanda Lopes de Lima, CPF n. 401.930.987-68; Mario Reis Xavier Junior, CPF n. 343.534.297-87; Murilo Kubrusly Aranha, CPF n. 435.279.577-15; Neomisia Silva de Souza de Carvalho, CPF n. 026.490.577-69; New Pel Papelaria Ltda. - EPP, CNPJ n. 72.491.905/0001-12; O & C Distribuidora Ltda., CNPJ n. 40.383.895/0001-05; Panther Comercio, Importação e Exportação Ltda. - ME, CNPJ n. 39.081.971/0001-49; Papelaria Bom Astral Ltda. - ME, CNPJ n. 72.373.210/0001-36; Van Mex Comercial e Serviços Ltda. - ME., CNPJ n. 00.055.671/0001-50; Papelaria Vilca Ltda., CNPJ n. 00.171.059/0001-42; Paulo Roberto Costa Rosa, CPF n. 435.890.737-72; Politec Revestimentos e Polimentos Ltda., CNPJ n. 32.083.727/0001-76; R.S. Brito Gráfica Ltda. - ME, CNPJ n. 29.366.325/0001-74; Renato Lopes, CPF n. 109.124.527-49; Roberto Carlos de Freitas Teixeira, CPF n. 860.263.057-34; Roberto José Carneiro Mattos, CPF n. 032.777.807-59; Robson Pinheiro Leitão, CPF n. 785.626.947-20; Romo Data Suprimentos e Papelaria Ltda. - ME, CNPJ n. 01.116.905/0001-94; Rosa Maria Rodrigues Pereira, CPF n. 012.403.717-80; Rosângela Alo Pinto CPF n. 661.605.297-49; S.M.R. 25 Informática Ltda. - ME, CNPJ n. 04.613.110/0001-80; Salomão Jacob Roffe Levy, CPF n. 382.359.607-10; Samuel Alves da Silva Neto, CPF n. 892.958.467-53; Samuel de Oliveira Goulart, CPF n. 003.578.727-97; Selma Aquino Lins Antelo, CPF n. 269.871.397-68; Sercon Bazar e Papelaria Ltda. - ME, CNPJ n. 00.875.063/0001-91; Sergio Antonio Kubrusly Aranha, CPF n. 598.794.917-34; Silvana Conceição de Lima, CPF n. 021.390.017-37; Skilo Artes Gráficas Ltda. - Me, CNPJ n. 02.244.322/0001-01; Sonia Lebeis Pires,

CPF n. 607.637.017-34; Supricomp Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda. - ME, CNPJ n. 86.932.167/0001-06; Sylditour Viagens e Turismo Ltda. - ME, CNPJ n. 32.225.799/0001-00; Ubirajara Pereira de Souza, CPF n. 892.098.187-68; Valter Leal Teixeira, CPF n. 429.419.387-53; Walter Rangel de Souza, CPF n. 012.370.047-72; Zelio Medeiros dos Santos, CPF n. 043.736.427-53.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: 5ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Noé Alexandre de Melo, OAB/DF n. 14.151; Moacyr Amâncio de Souza, OAB/DF n. 17.969; Adilson de Lizio, OAB/DF n. 11.500; Luiz Alfredo Taunay, OAB/RJ n. 15.356; Fábio Ricardo Salles dos Santos, OAB/RJ n. 132.219; José Roberto de Albuquerque Sampaio, OAB/RJ n. 69.747; Rudney Fernandes, OAB/RJ n. 68.910; Márcia Francisca dos Santos, OAB/RJ n. 106.390; Gabriela Telles de Vasconcellos, OAB/DF n. 23.542; dentre outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial originária da conversão de processo de Relatório de Auditoria de Conformidade realizada no Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, com o objetivo de verificar indícios de fraudes em licitações e contratações que teriam ocasionado possíveis desvios de recursos da entidade em tela, consoante apontado em denúncia que originou a Ação Penal n. 2005.5101503399-1, em trâmite na 6ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis contido no item 4 supra dessa deliberação a empresa Casarão Lustres Ltda., CNPJ n. 27.946.177/0001-31, bem como a Sra. Helena Moreira da Costa, CPF n. 614.314.007-34, e o Sr. Ubirajara Pereira de Souza, CPF n. 059.832.237-04;

9.2. incluir no rol de responsáveis no item 4 supra dessa deliberação o Sr. Ubirajara Pereira de Souza, CPF n. 892.098.187-68, e a Sra. Helena Pimenta Moreira, CPF 435.232.007-25;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas dos responsáveis a seguir relacionados, condenando-os ao pagamento das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas explicitadas até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Cofen;

9.3.1. Sr. Gilberto Linares Teixeira, solidariamente com a empresa Sylditour Viagens e Turismo Ltda. - ME, e os Srs. Germano Luiz Delgado de Vasconcelos e José Manoel Pazos Antelo, ao pagamento da quantia de R\$ 21.357,30 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), calculada a partir de 21/3/1997;

9.3.2. Sr. Gilberto Linares Teixeira, solidariamente com as empresas Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda. e Compumeier Equipamentos Ltda. - EPP, e seus representantes legais, respectivamente, Sr. Hildeberto Trindade de Brito, na pessoa da administradora provisória de sua herança, Sra. Cléa Pereira de Brito, e Sr. Hildeclely Trindade de Brito, bem como com a Sra. Louise Maria Holtz Santos, ao pagamento das quantias abaixo, a partir das respectivas datas apontadas:

VALOR (R\$)	DATA
95.410,00	01/10/2001
95.410,00	18/10/2001
95.410,00	15/01/2002
95.410,00	06/02/2002
95.410,00	04/03/2002
95.410,00	26/03/2002
95.410,00	02/05/2002
VALOR (R\$)	DATA
95.410,00	06/05/2002
95.410,00	28/05/2002
95.410,00	02/09/2002
54.490,00	07/02/2001
54.490,00	02/03/2001
54.490,00	07/05/2001
54.490,00	29/05/2001
54.490,00	02/07/2001
54.490,00	21/08/2001
54.490,00	06/09/2001
54.100,00	01/07/2002
54.100,00	06/08/2002
54.100,00	02/09/2002
50.321,00	03/04/2002
43.650,00	25/01/2002
35.596,00	14/02/2001
28.522,20	01/08/2001
7.880,00	26/03/2002

9.3.3. Sr. Gilberto Linares Teixeira, solidariamente com as empresas Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda. e Enterprise do Méier Eletrônica Ltda., e seus representantes legais, respectivamente, Sr. Hildeberto Trindade de Brito, na pessoa da ad-

ministradora provisória de sua herança, Sra. Cléa Pereira de Brito, e Sra. Louise Maria Holtz Santos, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, a partir das respectivas datas apontadas:

VALOR (R\$)	DATA
8.153,97	7/5/2001
8.153,97	29/5/2001
7.800,00	30/10/2001
7.800,00	9/11/2001

9.3.4. Sr. Gilberto Linares Teixeira, solidariamente com as empresas Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda. e Supricomp Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda., e seus representantes legais, respectivamente, Sr. Hildeberto Trindade de Brito, na pessoa da administradora provisória de sua herança, Sra. Cléa Pereira de Brito, assim como o Sr. Fernando Antônio de Lima Cananea e Sra. Louise Maria Holtz Santos;

VALOR (R\$)	DATA
78.770,00	28/9/2001
78.740,00	08/07/2002
77.260,00	26/11/2001
48.587,90	01/08/2001
47.850,00	07/06/2001
46.120,00	19/04/2001
43.994,00	14/02/2001
42.753,00	26/09/2001
35.412,00	25/01/2002
31.900,00	19/06/2001
29.473,00	03/04/2002

9.3.5. Sr. Gilberto Linares Teixeira, solidariamente, com a empresa Supricomp Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda. e seu representante, Sr. Fernando Antônio de Lima Cananea, e Sra. Louise Maria Holtz Santos, ao pagamento das quantias abaixo, a partir das respectivas datas apontadas:

VALOR (R\$)	DATA
78.770,00	28/09/2001
78.740,00	08/07/2002
77.260,00	26/11/2001
48.587,90	01/08/2001
VALOR (R\$)	DATA
47.850,00	07/06/2001
46.120,00	19/04/2001
43.994,00	14/02/2001
42.753,00	26/09/2001
35.412,00	25/01/2002
31.900,00	19/06/2001
29.473,00	03/04/2002
7.700,00	30/04/2002
7.700,00	23/05/2002
5.665,00	22/07/2002
5.000,00	01/07/2002
5.000,00	06/08/2002
5.000,00	11/09/2002

9.3.6. Sr. Gilberto Linares Teixeira, solidariamente com o Sr. Josetônio Pedro da Silva e a Sra. Louise Maria Holtz Santos, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
27.395,00	03/05/2001
7.800,00	31/08/2001
7.800,00	28/02/2002
7.800,00	30/04/2002

9.3.7. Sr. Gilberto Linares Teixeira, solidariamente com a Sra. Louise Maria Holtz Santos, bem como com a empresa Hiperativa Comunicações e Artes Gráficas e seu representante legal, Sr. Josetônio Pedro da Silva, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
78.040,00	09/10/2001
71.060,00	06/07/2001

9.3.8. Sr. Gilberto Linares Teixeira, solidariamente com os Srs. Germano Luiz Delgado de Vasconcelos e Josetônio Pedro da Silva, bem como com a empresa Data Office Suprimentos Ltda e seu representante legal, Sr. Alexandre Costa Valente, ao pagamento da quantia de R\$ 29.767,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais), com os consectários legais, calculada a partir de 15/4/1997;

9.3.9. Sr. Gilberto Linares Teixeira, solidariamente com os Srs. Josetônio Pedro da Silva e Germano Luiz Delgado de Vasconcelos, bem como com a empresa AN Papelaria Ltda. e sua representante legal, Sra. Sônia Lebeis Pires, ao pagamento da quantia



de R\$ 13.697,40 (treze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), com os consectários legais, calculada a partir de 15/4/1997;

9.3.10. Sr. Gilberto Linhares Teixeira, solidariamente com os Srs. Sérgio Antônio Kubrusly Aranha e Germano Luiz Delgado de Vasconcelos, bem como com a empresa KBK Serviços Técnicos Ltda. e seu representante legal, Sr. Murilo Kubrusly Aranha, ao pagamento da quantia de R\$ 18.437,50 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com os consectários legais, calculada a partir de 3/4/1997;

9.3.11 Sr. Gilberto Linhares Teixeira, solidariamente com o Sr. Sérgio Antônio Kubrusly Aranha e a Sra. Louise Maria Holtz Santos, bem como com a empresa KBK Serviços Técnicos Ltda. e seu representante legal, Sr. Murilo Kubrusly Aranha, ao pagamento da quantia de R\$ 62.310,00 (sessenta e dois mil e trezentos e dez reais), com os consectários legais, calculada a partir de 10/4/2002;

9.3.12. Sr. Gilberto Linhares Teixeira, solidariamente com o Sr. Lauro Caldeira Constantino e Sra. Louise Maria Holtz Santos, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas apontadas:

VALOR (R\$)	DATA
1.553,00	21/02/2001
1859,06	25/09/2001

9.3.13. Sr. Gilberto Linhares Teixeira, solidariamente com os Srs. Robson Pinheiro Leitão e Samuel de Oliveira Goulart, ao pagamento da quantia de R\$ 18.665,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), com os consectários legais, calculada a partir de 1/7/2002;

9.3.14. Sr. Gilberto Linhares Teixeira, solidariamente com os Srs. Germano Luiz Delgado de Vasconcelos, Walter Rangel de Souza e Sra. Alba Regina Capozzi, bem como com a empresa Afford Distribuidora Ltda. e seu representante legal, Sr. Jorge Eduardo de Freitas Teixeira, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas apontadas:

VALOR (R\$)	DATA
29.144,70	07/02/1997
11.822,00	29/01/1997

9.3.15. Sr. Gilberto Linhares Teixeira, solidariamente com os Srs. Germano Luiz Delgado de Vasconcelos, Walter Rangel de Souza e Sra. Alba Regina Capozzi, bem como com a empresa Panther Com. Imp. e Exp. Ltda. e seu representante legal, Sr. Ernesto Alejandro Zabolinsky, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas apontadas:

VALOR (R\$)	DATA
33.375,00	27/02/1997
30.300,00	14/04/1997
25.510,00	29/01/1997
25.204,00	02/04/1997

9.3.16. Sr. Gilberto Linhares Teixeira, solidariamente com os Srs. Germano Luiz Delgado de Vasconcelos, Walter Rangel de Souza e Alba Regina bem como com a empresa R. S. Brito Gráfica Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 13.276,00 (treze mil e duzentos e setenta e seis reais), com seus consectários legais, calculada a partir de 2/4/1997;

9.3.17. Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda., solidariamente com a empresa Compumeier Equipamentos Ltda. - EPP, e com os respectivos representantes legais, Sr. Hildeberto Trindade de Brito, na pessoa da administradora provisória de sua herança, Sra. Cléa Pereira de Brito, e Sr. Hildeclay Trindade de Brito, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas apontadas:

VALOR (R\$)	DATA
84.470,00	30/08/2000
58.002,00	17/10/2000
54.590,00	07/11/2000
54.490,00	04/10/2000
54.490,00	15/12/2000
54.400,00	05/12/2000

9.3.18. Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda., solidariamente com a empresa Enterprise do Meier Eletrônica Ltda., e com seu representante legal, Sr. Hildeberto Trindade de Brito, na pessoa da administradora provisória de sua herança, Sra. Cléa Pereira de Brito, ao pagamento da quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com seus consectários legais, calculada a partir de 14/6/2000;

9.3.19. Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda., solidariamente com a empresa Supricomp Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda., com os respectivos representantes legais, Sr. Hildeberto Trindade de Brito, na pessoa da administradora provisória de sua herança, Sra. Cléa Pereira de Brito, e Sr. Fernando Antônio de Lima Cananea, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas apontadas:

VALOR (R\$)	DATA
20.820,00	17/10/2000
14.850,00	16/05/2000
38.700,00	24/04/1998

9.3.20. Sra. Neomísia Silva de Souza e Sr. Samuel de Oliveira Goulart, solidariamente com as empresas Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda. e Supricomp Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda., com os respectivos representantes legais, Sr. Hildeberto Trindade de Brito, na pessoa da administradora provisória de sua herança, Sra. Cléa Pereira de Brito, e Sr. Fernando Antônio de Lima Cananea, ao pagamento da quantia de R\$ 52.143,50 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos), com seus consectários legais, calculada a partir de 15/6/1999;

9.3.21. Sra. Neomísia Silva de Souza e Sr. Samuel de Oliveira Goulart, solidariamente com a empresa Enterprise do Meier Eletrônica Ltda. e com seu representante legal, Sr. Hildeberto Trindade de Brito, na pessoa da administradora provisória de sua herança, Sra. Cléa Pereira de Brito, ao pagamento da quantia de R\$ 36.386,00 (trinta e seis mil e trezentos e oitenta e seis reais), com seus consectários legais, calculada a partir de 29/11/1999;

9.3.22. Sras. Iva Maria Barros Ferreira e Hortência Maria Santana Linhares, solidariamente com a empresa Supricomp Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda. e seu representante legal, Sr. Fernando Antônio de Lima Cananea, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
38.720,00	16/12/1997
36.380,00	16/12/1997

9.3.23. empresa Supricomp Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda., solidariamente com seu representante legal Sr. Fernando Antônio de Lima Cananea, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
38.700,00	24/04/1998
29.550,00	13/08/1998
1.509,00	03/1/2000
20.820,00	17/10/2000
14.850,00	16/05/2000

9.3.24. Sra. Maria Lúcia Martins Tavares, solidariamente, com Sra. Hortência Maria Santana Linhares e Sr. Josetônio Pedro da Silva, bem como com a empresa Sercon Bazar e Papelaria Ltda. ME e com sua representante legal Sra. Hercília Jorgete Lopes de Souza, ao pagamento da quantia de R\$ 21.660,90 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais e noventa centavos), com seus consectários legais, calculada a partir de 23/5/1997;

9.3.25. Sra. Maria Lúcia Martins Tavares, solidariamente com o Sr. Josetônio Pedro da Silva e com a Sra. Hortência Maria Santana Linhares, bem como com a Gráfica e Editora Regis Aló Ltda., e com sua representante legal, Sra. Rosângela Alo Pinto, ao pagamento da quantia de R\$ 32.089,00 (trinta e dois mil e oitenta e nove reais), com seus consectários legais, calculada a partir de 23/5/1997;

9.3.26. Sra. Hortência Maria Santana Linhares, solidariamente com o Sr. Josetônio Pedro da Silva e a Sra. Iva Maria Barros Ferreira, bem como com a Gráfica e Editora Regis Aló Ltda., e com sua representante legal, Sra. Rosângela Alo Pinto, ao pagamento da quantia de R\$ 38.050,00 (trinta e oito mil e cinquenta reais), com seus consectários legais, calculada a partir de 17/12/1997;

9.3.27. Sra. Hortência Maria Santana Linhares, solidariamente com o Sr. Josetônio Pedro da Silva e a Sra. Iva Maria Barros Ferreira, bem como com a empresa Sercon Bazar e Papelaria Ltda. ME e com sua representante legal, Sra. Hercília Jorgete Lopes de Souza, ao pagamento da quantia de R\$ 7.306,20 (sete mil, trezentos e seis reais e vinte centavos), com seus consectários legais, calculada a partir de 11/9/1997;

9.3.28. Sra. Hortência Maria Santana Linhares, solidariamente com o Sr. Josetônio Pedro da Silva e a Sra. Iva Maria Barros Ferreira, bem como com a empresa New Pel Papelaria Ltda. ME., e com sua representante legal, Sra. Silvana Conceição de Lima di

Santo, ao pagamento da quantia de R\$ 9.615,90 (nove mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos), com seus consectários legais, calculada a partir de 30/10/1997;

9.3.29. Sra. Hortência Maria Santana Linhares, solidariamente com o Sr. Sérgio Antônio Kubrusly Aranha e com a Sra. Iva Maria Barros Ferreira, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
13.500,00	22/10/1997
6.350,00	10/11/1997

9.3.30 Sra. Hortência Maria Santana Linhares, solidariamente com o Sr. Lauro Caldeira Constantino e Sra. Iva Maria Barros Ferreira, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas;

VALOR (R\$)	DATA
3.500,00	30/10/1997
6.500,00	19/12/1997

9.3.31. Sra. Hortência Maria Santana Linhares, solidariamente com a Sra. Iva Maria Barros Ferreira, Sr. Walter Rangel de Souza, Sra. Alba Regina Capozzi, bem como com a empresa Panther Com. Imp. e Exp. Ltda., e com seu representante legal, Sr. Ernesto Alejandro Zabolinsky, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
35.160,00	12/9/1997
21.845,00	13/11/1997
14.580,00	19/12/1997

9.3.32. Hortência Maria Santana Linhares, solidariamente com a Sra. Iva Maria Barros Ferreira, Sr. Walter Rangel de Souza, Sra. Alba Regina Capozzi, bem como com a empresa R.S. Brito Gráfica Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 17.226,00 (dezesete mil e duzentos e vinte e seis reais), com seus consectários legais, calculada a partir de 19/12/1997;

9.3.33. Sr. Josetônio Pedro da Silva ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
66.900,00	23/03/1999
61.800,00	23/07/1999
16.725,00	14/04/1999
13.338,15	18/09/1998
7.950,00	14/04/1999
7.950,00	16/02/2000
7.850,00	05/05/1999
7.850,00	13/07/1999
7.850,00	18/10/1999
7.820,00	22/12/1999
7.820,00	03/01/2000
7.820,00	21/03/2000
7.800,00	03/07/1998
7.800,00	26/08/1998
7.800,00	18/10/1999
7.800,00	15/12/1999
7.800,00	15/03/2000
7.800,00	07/04/2000
7.700,00	13/4/2000
7.500,00	3/3/2000
6.400,00	14/04/2000
7.875,00	01/10/2000
7.820,00	25/09/2000
7.350,00	15/12/2000
21.784,00	11/10/1996
21.300,00	28/10/1996

9.3.34. Sr. Josetônio Pedro da Silva ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
34.390,00	10/07/1996
18.567,25	15/02/1995

9.3.35. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com empresa Hiperativa Comunicações e Artes Gráficas, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas;

VALOR (R\$)	DATA
7.840,00	06/06/2000
76.790,00	07/4/2000
63.080,00	30/11/1999

9.3.36. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com a empresa Skilo Artes Gráficas Ltda. - ME, e com seu representante legal, Sr. Valter Leal Teixeira, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
68.550,00	29/06/1998
49.650,00	18/09/1998

9.3.37. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com a empresa Papelaria Bom Astral Ltda.-ME, e com seu representante legal, Sr. Ubirajara Pereira de Souza, ao pagamento da quantia de R\$ 53.042,80 (cinquenta e três mil, quarenta e dois reais e oitenta centavos), com seus consecutários legais, calculada a partir de 29/6/1998;

9.3.38. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com a empresa Sercon Bazar e Papelaria Ltda., e com sua representante legal, Sra. Hercília Jorgete Lopes de Souza, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
52.440,00	18/09/1998
30.060,00	26/10/1998
20.026,12	10/02/1998
17.577,90	16/03/1998
7.676,40	26/08/1998

9.3.39. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com Gráfica e Editora Regis Alo Ltda., e com sua representante legal, Sra. Rosângela Alo Pinto, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
35.010,00	23/12/1998
27.931,50	04/06/1998
6.100,00	01/04/1998
30.840,00	18/04/1996
28.000,00	26/06/1996
14.490,00	26/08/1996

9.3.40. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com a empresa Hélio Artes Gráficas Ltda., e com seu representante legal, Sr. Hélio Ventura de Assunção, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
31.754,00	28/10/1996
26.000,00	10/12/1996
15.300,00	05/02/1996

9.3.41. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com a empresa Data Office Suprimentos Ltda. e com seu representante legal, Sr. Alexandre Costa Valente, ao pagamento da quantia de R\$ 29.767,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta e sete reais), com seus consecutários legais, calculada a partir de 15/4/1997;

9.3.42. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com a Massa Falida da empresa Flag Line Indústria e Comércio Ltda. - EPP, por intermédio de seu Liquidante Judicial, Sr. Nelson de Araujo Taddeucci, ao pagamento da quantia de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais), com seus consecutários legais, calculada a partir de 1/4/1998;

9.3.43. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com a empresa Romo Data Suprimentos e Papelaria Ltda., e com seu representante legal, Sr. José Ronaldo Silva de Souza, ao pagamento da quantia de R\$ 25.498,40 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), com seus consecutários legais, calculada a partir de 1/12/1996;

9.3.44. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com Papelaria Vilca Ltda. - ME, e com seu representante legal, Sr. Roberto Carlos de Freitas Teixeira, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
25.435,00	03/04/1996
14.470,00	13/12/1995

9.3.45. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com a empresa O&C Distribuidora Ltda e com seu representante legal, Sr. Samuel Alves da Silva Neto, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
20.692,05	24/06/1996
11.283,60	13/12/1995

9.3.46. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com a empresa Kirios Gráfica Editora Ltda. - ME e com seu representante legal, Sr. Renato Lopes, ao pagamento da quantia de R\$ 17.539,20 (dezesete mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), com seus consecutários legais, calculada a partir de 23/12/1998;

9.3.47. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com a empresa New Pel Papelaria Ltda. ME, e com sua representante legal, Sra. Silvana Conceição de Lima di Santo, ao pagamento da quantia de R\$ 16.928,90 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), com seus consecutários legais, calculada a partir de 11/2/1998;

9.3.48. Sr. Josetônio Pedro da Silva, solidariamente com a Papelaria VAN-MEX Ltda.-ME, e com seu representante legal, Sr. Amaury Luz Netto, ao pagamento da quantia de R\$ 3.756,80 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), com seus consecutários legais, calculada a partir de 14/4/2000;

9.3.49. Sr. Walter Rangel de Souza, solidariamente com a Sra. Alba Regina Capozzi, bem como com a empresa Hegel Editora Ltda., e com seu representante legal, Sr. Josetônio Pedro da Silva, ao pagamento da quantia de R\$ 18.810,00 (dezoito mil e oitocentos e dez reais), com seus consecutários legais, calculada a partir de 8/7/1996;

9.3.50. Sr. Walter Rangel de Souza, solidariamente com a Sra. Alba Regina Capozzi, bem como com a empresa Papelaria Vilca Ltda. - ME, e com o seu representante legal, Sr. Roberto Carlos de Freitas Teixeira, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
30.695,00	12/09/1996
25.435,00	03/04/1996
14.470,00	13/12/1995
13.470,00	07/05/1996
11.450,00	22/08/1996

9.3.51. Sr. Sérgio Antônio Kubrusly Aranha ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
293.293,00	24/04/2000
83.120,00	24/01/2000
44.000,00	23/09/1999
25.500,00	28/01/1998
15.000,00	23/11/1999
14.800,00	05/10/1998
14.800,00	04/01/1999
14.700,00	28/02/2000
14.500,00	12/04/1999
13.700,00	15/02/2000
12.700,00	29/10/1998
6.600,00	13/07/1998
5.963,00	25/02/2000

9.3.52. Sr. Sérgio Antônio Kubrusly Aranha, solidariamente com a empresa Ampliar Engenharia Planejamento e Reforma Ltda. e com seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Costa Rosa, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
19.500,00	22/05/1995
32.500,00	17/04/1995
13.000,00	02/08/1995

9.3.53. Sr. Sérgio Antônio Kubrusly Aranha, solidariamente com a empresa KBK Serviços Técnicos Ltda. e com seu representante legal, Sr. Murilo Kubrusly Aranha, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
54.892,00	23/12/1996
50.892,00	23/12/1996
42.000,00	18/08/1998
26.000,00	12/05/1998
23.000,00	09/03/1998
22.000,00	12/06/1998
21.800,00	15/04/1998
21.245,00	17/11/1998

9.3.54. Sr. Sérgio Antônio Kubrusly Aranha ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
53.250,00	10/04/1995
31.950,00	15/05/1995
21.300,00	01/08/1995

9.3.55. Sra. Rosa Maria Rodrigues Pereira ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
114.700,00	04/05/1999
18.050,00	04/06/1999
13.500,00	14/07/1999
354.360,00	03/08/1999

9.3.56. Sr. Lauro Caldeira Constantino ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
6.000,00	22/02/1995
365,53	26/04/2000
2.000,16	31/10/2000
483,63	27/06/2000
6.000,00	28/01/1998
1.410,00	10/03/1998
4.000,00	15/09/1998
1.685,64	16/02/2000

9.3.57. Sra. Iva Maria Barros Ferreira, solidariamente com o Sr. Walter Rangel de Souza e a Sra. Marilanda Lopes de Lima, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
19.385,00	15/09/1999
32.180,00	30/10/2000

9.3.58. Sr. Walter Rangel de Souza, solidariamente com Associação Federal de Polícia - AFP e com seu representante legal, Sr. Zelio Medeiros dos Santos, ao pagamento da quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com seus consecutários legais, calculada a partir de 7/12/2000;

9.3.59. Sr. Walter Rangel de Souza, solidariamente com a Sra. Alba Regina Capozzi, bem como com a empresa Afford Distribuidora Ltda., e com seu representante legal Sr. Jorge Eduardo de Freitas Teixeira, ao pagamento da quantia de R\$ 15.656,00 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), com seus consecutários legais, calculada a partir de 7/12/1996;

9.3.60. Sr. Walter Rangel de Souza, solidariamente com Sra. Alba Regina Capozzi, bem como com a empresa Panther Com. Imp. e Exp. Ltda., e com seu representante legal, Sr. Ernesto Alejandro Zabolinsky, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, calculadas a partir das respectivas datas:

VALOR (R\$)	DATA
37.184,00	20/02/1998
36.960,30	23/01/1998
28.892,76	21/10/1996
25.425,00	22/08/1996
21.380,00	17/12/1996
12.784,00	17/06/1996

9.3.61. Sr. Walter Rangel de Souza, solidariamente com a Sra. Alba Regina Capozzi, bem como com a empresa R.S. Brito Gráfica Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 16.540,00 (dezesesseis mil e quinhentos e quarenta reais), com seus consecutários legais, calculada a partir de 8/7/1996;

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo relacionados a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável-Valor
Sr. Gilberto Linhares - R\$ 400.000,00;
Sra. Louise Maria Holtz Santos - R\$ 400.000,00;
Sr. Josetônio Pedro da Silva - R\$ 400.000,00;
Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda. - R\$ 400.000,00;
Sercon Bazar e Papelaria Ltda. Me - R\$ 400.000,00;
Skilo Artes Gráficas Ltda. - ME - R\$ 400.000,00;



KBK Serviços Técnicos Ltda. - R\$ 400.000,00;
 Papelaria Vilca Ltda. Me. - R\$ 400.000,00;
 Supricomp Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda- R\$ 300.000,00;
 Compumeier Equipamentos Ltda. - EPP - R\$ 300.000,00;
 Panther Comercio, Importação e Exportação Ltda - R\$ 300.000,00;
 Sérgio Antonio Kubrusly Aranha - R\$ 300.000,00;
 Sr. Hildecley Trindade de Brito - R\$ 300.000,00;
 Fernando Antonio de Lima Cananea- R\$ 300.000,00;
 Sra. Alba Regina Capozzi - R\$ 150.000,00;
 Sr. Germano Luiz Delgado de Vasconcelos - R\$ 150.000,00;
 Sra. Hortência Maria Santana Linhares - R\$ 150.000,00;
 Sra. Iva Maria Barros Ferreira - R\$ 150.000,00;
 Sra. Rosa Maria Rodrigues Pereira - R\$ 150.000,00;
 Sr. Walter Rangel de Souza - R\$ 100.000,00;
 Sr. Robson Pinheiro Leitão - R\$ 100.000,00;
 Sr. Murilo Kubrusly Aranha- R\$ 80.000,00;
 Sr. Ernesto Alejandro Zabolinsky- R\$ 80.000,00;
 Gráfica e Editora Regis Aló Ltda. - R\$ 60.000,00;
 Sr. Samuel de Oliveira Goulart - R\$ 50.000,00;
 Sra. Neomisia Silva de Souza - R\$ 50.000,00;
 Sr. Robson Pinheiro Leitão - R\$ 50.000,00;
 Sr. Roberto Carlos de Freitas Teixeira- R\$ 50.000,00;
 Sra. Rosângela Alo Pinto- R\$ 50.000,00;
 Hiperativa Comunicações e Artes Graficas - R\$ 50.000,00;
 Hercília Jorge de Souza - R\$ 40.000,00;
 Sr. Valter Leal Teixeira - R\$ 30.000,00;
 Enterprise do Meier Eletronico Ltda. - R\$ 20.000,00;
 Hélio Artes Graficas Ltda. - R\$ 20.000,00;
 Sr. Hélio Ventura de Assunção - R\$ 20.000,00;
 Sr. Paulo Roberto Costa Rosa- R\$ 20.000,00;
 Afford Distribuidora Ltda. -- R\$ 15.000,00;
 Sr. Jorge Eduardo de Freitas Teixeira -- R\$ 15.000,00;
 Sra. Maria Lúcia Martins Tavares -- R\$ 15.000,00;
 Papelaria Bom Astral Ltda. -- R\$ 13.000,00;
 Sr. Ubirajara Pereira de Souza-- R\$ 13.000,00;
 Ampliar Engenharia Planejamento Construções e Reformas Ltda. -- R\$ 12.000,00;
 Sra. Marilanda Lopes de Lima -- R\$ 12.000,00;
 R.S. Brito Gráfica Ltda. -- R\$ 9.000,00;
 Sr. Lauro Caldeira Constantino -- R\$ 9.000,00;
 Sr. Samuel Alves da Silva Neto-- R\$ 9.000,00;
 Data Office Suprimentos Ltda. -- R\$ 8.000,00;
 Romo Data Suprimentos e Papelaria Ltda. -- R\$ 7.000,00;
 New Pel Papelaria Ltda. Me -- R\$ 7.000,00;
 Flag Line Industria e Comercio Ltda Epp. -- R\$ 7.000,00;
 Sr. Mario Reis Xavier Junior-- R\$ 7.000,00;
 Sra. Silvana Conceição de Lima Di Santo-- R\$ 7.000,00;
 Hegel Editora Ltda. -- R\$ 5.000,00;
 Kirios Gráfica Editora Ltda. - ME-- R\$ 5.000,00;
 Sylditour Viagens e Turismo Ltda. - ME -- R\$ 5.000,00;
 Sr. José Manoel Pazos Antelo -- R\$ 5.000,00;
 Sr. José Ronaldo Silva de Souza-- R\$ 5.000,00;
 Sr. Renato Lopes-- R\$ 5.000,00;
 Sra. Sônia Lebeis Pires-- R\$ 5.000,00;
 9.5. declarar, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992, inidôneas para participar de licitação na Administração Pública Federal, as seguintes empresas/entidades:

Empresas/entidades	CNPJ	Prazo
Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda.	CNPJ n. 01.477.813/0001-03	5 anos
Sercon Bazar e Papelaria Ltda. Me	CNPJ n. 00.875.063/0001-91	5 anos
Skilo Artes Gráficas Ltda. - ME.	CNPJ n. 02.244.322/0001-01	5 anos
Kbk Serviços Técnicos Ltda. - ME	CNPJ n. 01.400.066/0001-31	5 anos
Papelaria Vilca Ltda. Me.	CPF n. 00.171.059/0001-42	5 anos
Supricomp Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda	CNPJ n. 86.932.167/0001-06	5 anos
Compumeier Equipamentos Ltda. - EPP.	CNPJ n. 02.052.417/0001-23	5 anos

Empresas/entidades	CNPJ	Prazo
Panther Comercio, Importação e Exportação Ltda	CNPJ n. 39.081.971/0001-49	5 anos
Hiperativa Comunicações e Artes Graficas	CNPJ n. 02.995.811/0001-03	5 anos
Enterprise do Meier Eletronico Ltda.	CNPJ n. 00.173.505/0001-58	5 anos
Afford Distribuidora Ltda.	CNPJ n. 01.373.924/0001-04	5 anos

Papelaria Bom Astral Ltda.	CNPJ n. 72.373.210/0001-36	5 anos
Ampliar Engenharia Planejamento Construções e Reformas Ltda.	CNPJ n. 40.388.753/0001-30;	5 anos
R.S. Brito Gráfica Ltda.	CNPJ n. 29.366.325/0001-74	5 anos
Gráfica e Editora Regis Aló Ltda.	CNPJ n. 33.325.226/0001-11	5 anos
Data Office Suprimentos Ltda.	CNPJ n. 68.606.540/0001-57	5 anos
Romo Data Suprimentos e Papelaria Ltda.	CNPJ n. 01.116.905/0001-94	5 anos
New Pel Papelaria Ltda. Me	CNPJ n. 72.491.905/0001-12	5 anos
Flag Line Industria e Comercio Ltda Epp.	CNPJ n. 32.586.950/0001-36	5 anos
Hegel Editora Ltda.	CNPJ n. 40.181.042/0001-90	5 anos
Kirios Gráfica Editora Ltda. - ME.	CNPJ n. 68.831.551/0001-30	5 anos
Sylditour Viagens e Turismo Ltda. - ME.	CNPJ n. 32.225.799/0001-00	5 anos
Hélio Artes Graficas Ltda.	CNPJ n. 29.518.230/0001-29	5 anos
An Papelaria Ltda.	CNPJ n. 68.622.638/0001-06	4 anos
Compuxport Informatica do Brasil Ltda.	CNPJ n. 36.098.473/0001-10	4 anos
High Level Serviços Ltda.	CNPJ n. 03.488.323/0001-64	4 anos
Infoplan Informática e Planejamento Ltda.	CNPJ n. 31.511.975/0001-08	4 anos
O & C Distribuidora Ltda.	CNPJ n. 40.383.895/0001-05	4 anos
Van Mex Comercial e Serviços Ltda. - ME.	CNPJ n. 00.055.671/0001-50	4 anos
Politec Revestimentos e Polimentos Ltda.	CNPJ n. 32.083.727/0001-76	4 anos
S.M.R. Informática Ltda.	CNPJ n. 04.613.110/0001-80	4 anos

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, declarar a inabilitação dos responsáveis abaixo relacionados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período especificado a contar da data de publicação deste Acórdão:

Responsável-	CPF	Período
Gilberto Linhares Teixeira	CPF: n. 323.817.867-91	8 anos
Germano Luiz Delgado de Vasconcelos	CPF: n. 098.360.804-06	8 anos
Louise Maria Holtz Santos	CPF: n. 169.862.025-04	8 anos
Maria Lúcia Martins Tavares	CPF: 006.195.742-91	8 anos
Hortência Maria Santana Linhares	CPF: 217.091.305-04	8 anos
Robson Pinheiro Leitão	CPF: 785.626.947-20	8 anos
Samuel de Oliveira Goulart	CPF: 003.578.727-97	8 anos
Iva Maria Barros Ferreira	CPF: 066.284.273-15	8 anos
Walter Rangel de Souza	CPF: 012.370.047-72	8 anos
Neomisia Silva de Souza	CPF: 026.490.577-69	8 anos
Alba Regina Capozzi	CPF n. 267.162.597-91	8 anos
Josetonio Pedro da Silva	CPF n. 411.052.147-53	8 anos
Hildebrando Trindade de Brito	CPF n. 335.231.937-53	8 anos
Hildecley Trindade de Brito	CPF n. 042.904.077-65	8 anos
Sérgio Antonio Kubrusly Aranha	CPF n. 598.794.917-34	8 anos
Murilo Kubrusly Aranha	CPF n. 435.279.577-15	8 anos
Alexandre Costa Valente	CPF n. 856.260.317-15	8 anos
Amaury Luz Netto	CPF n. 014.255.057-40	8 anos
Ernesto Alejandro Zabolinsky	CPF n. 440.442.167-20	8 anos
Fernando Antonio de Lima Cananea	CPF n. 219.335.024-87	8 anos
Hélio Ventura de Assunção	CPF n. 372.678.177-34	8 anos
Hercília Jorge de Souza	CPF n. 549.163.057-87;	8 anos
Jorge Eduardo de Freitas Teixeira	CPF n. 902.935.847-53	8 anos
José Manoel Pazos Antelo	CPF n. 664.981.987-53	8 anos
José Ronaldo Silva de Souza	CPF n. 958.398.797-20	8 anos
Lauro Caldeira Constantino	CPF n. 325.869.147-91	8 anos
Manoel Alves Correa	CPF n. 026.443.277-09	8 anos
Marilanda Lopes de Lima	CPF n. 401.930.987-68	8 anos
Mario Reis Xavier Junior	CPF n. 343.534.297-87	8 anos
Renato Lopes	CPF n. 109.124.527-49	8 anos
Paulo Roberto Costa Rosa	CPF n. 435.890.737-72	8 anos
Roberto Carlos de Freitas Teixeira	CPF n. 860.263.057-34	8 anos
Rosa Maria Rodrigues Pereira	, CPF n. 012.403.717-80	8 anos
Rosângela Alo Pinto	CPF n. 661.605.297-49	8 anos
Samuel Alves da Silva Neto	CPF n. 892.958.467-53	8 anos

Silvana Conceição de Lima Di Santo	CPF n. 021.390.017-37	8 anos
Ubirajara Pereira de Souza	CPF n. 892.098.187-68	8 anos
Valter Leal Teixeira	CPF n. 429.419.387-53	8 anos
Sônia Lebeis Pires	CPF n. 607.637.017-34	8 anos
Zelio Medeiros dos Santos	CPF n. 043.736.427-53	8 anos
Selma Aquino Lins Antelo	CPF n. 269.871.397-68	5 anos
Responsável-	CPF	Período
Salomão Jacob Roffe Levy	CPF n. 382.359.607-10	5 anos
Roberto José Carneiro Mattos	CPF n. 032.777.807-59	5 anos
Demir Pinto de Castro	CPF n. 405.019.577-15	5 anos
Manoel Alves Correa	CPF n. 026.443.277-09	5 anos
João Batista Vieira	CPF n. 046.870.007-20	5 anos

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fulcro no art. 61 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 275 do Regimento Interno/TCU, a adoção das medidas, se necessárias para assegurar a execução do débito, tendentes ao arresto dos bens dos Srs. Gilberto Linhares Teixeira, Jostonio Pedro da Silva e da Sra. Alba Regina Capozzi, bem como aqueles deixados pelo Sr. Hildebrando Trindade de Brito (falecido), que estão sob administração da sua viúva, Sra. Cléa Pereira de Brito, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o devido recolhimento;

9.9. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, à 6ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde tramitam os autos da ação penal n. 2005.51.01.503399-1.21000;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU;

9.11. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que adote as providências necessárias à efetivação da decisão contida no subitem 9.5 no âmbito do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf).

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2169-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro, José Jorge e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2170/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-026.037/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Município de Blumenau/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional suscitada pelo Presidente do Senado Federal, Exmo. Senador José Sarney, encaminhada mediante o Ofício n. 1.684/SF, referente à Resolução/SF n. 33/2012, por meio do qual se recomenda o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Município de Blumenau/SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. em relação à autorização para realização da operação de crédito externo do Município de Blumenau/SC junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos), a que se refere a Resolução/SF n. 33/2012, o exame da documentação demonstrou que foram atendidas as exigências e condições legais e regulamentares pertinentes à matéria;

9.2.2. o Tribunal acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.2.3. as informações referentes ao acompanhamento da sobredita operação de crédito pelo TCU serão encaminhadas ao Congresso Nacional por meio do relatório trimestral de que trata o art. 90, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, sem prejuízo da tempestiva comunicação sobre qualquer ocorrência julgada relevante, nos termos do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n. 59/2009;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

9.4. considerar atendida a presente Solicitação e arquivar os autos, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN/TCU n. 59/2009.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2170-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2171/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.384/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Ednalva Santana de Souza (989.485.715-91); João Bosco Quirelli (040.627.605-68); Marcelo Cristino dos Santos (530.591.075-72); Maria Ivonete Gomes Silva (372.976.865-49).

4. Órgão/Entidades: Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal; Município de Camaçari/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobEnergia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela então Secob-3 (atual SecexEnergia) nas obras de urbanização integrada na bacia do rio Camaçari, no Estado da Bahia, segundo o Fiscobras 2012, consoante determinação contida no Acórdão 2.382/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis a seguir indicados:

9.1.1. Sr. João Bosco Quirelli e Sra. Ednalva Santana de Souza, quanto à elaboração do edital da Concorrência nº 18/2011 com critérios de habilitação potencialmente restritivos à competitividade do certame, em virtude das exigências de comprovação de experiência anterior em percentual superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra a serem executados e de apresentação de no máximo três atestados para comprovação da experiência anterior para cada serviço;

9.1.2. Sra. Ednalva Santana de Souza, Sr. Marcelo Cristino dos Santos e Sra. Maria Ivonete Gomes da Silva, quanto, na condução da Concorrência nº 18/2011, à elaboração de parecer técnico julgando como improcedente o pedido de impugnação interposto por empresa licitante;

9.2. recomendar ao município de Camaçari/BA que se abstenha de incorrer nas falhas observadas no presente processo, no qual foram constatadas as seguintes ocorrências:

9.2.1. exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional em percentuais superiores aos usuais (50%), sem justificativa para tanto, contrariando os art. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003 e 2.215/2008, do Plenário;

9.2.2. imposição de limites ou de quantidade de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, sem que a pertinência e a necessidade estivessem justificadas em estudos técnicos, contrariando a jurisprudência do TCU, exemplificada pelos Acórdãos 1.284/2003, 3.043/2009 e 244/2003, do Plenário;

9.2.3. ausência de levantamento batimétrico nos trechos dos rios Piaçaveiras, Prata, Mandu e Acajatiba e incongruências no levantamento topográfico de toda a área, identificados no projeto básico de macrodrenagem, afrontando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.4. previsão de abertura dos envelopes com as propostas de preço das concorrentes antes da abertura dos envelopes com a documentação relativa à habilitação, identificada no item 10 do edital da Concorrência nº 18/2011, em afronta ao disposto no art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, na presente auditoria e até o presente momento, não foram detectados indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) que possam ser enquadrados no inciso IV, do § 1º, do art. 93 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO/2013); e

9.4. determinar o arquivamento dos presentes autos, após o envio do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Camaçari/BA.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2171-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2172/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.949/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf/MME.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobEnergia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de implantação do Parque de Geração de Energia Eólica Casa Nova/BA, conduzidas pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), de acordo com a metodologia de fiscalização estabelecida para o Fiscobras 2013, nos termos do Acórdão 448/2013-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 98, caput, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO/2013), que, na presente auditoria e até o presente momento, não foram detectados indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) que possam ser enquadrados no inciso IV, do § 1º, do art. 93 da LDO/2013, por ocasião do exame do Contrato CTNI 90.2010.9080, relativo às obras de implantação do Parque de Geração de Energia Eólica de Casa Nova/BA;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Chesf e às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), para ciência das considerações feitas pela unidade técnica, destacando-se a importância do uso de matriz de riscos em acordos do tipo EPC para balizar as responsabilidades da administração e do particular, servindo, ainda, como instrumento de gestão dos riscos de empreendimentos contratados pela empresa;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério de Minas e Energia, bem como, via Presidência do TCU, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, para conhecimento; e

9.4. encerrar os presentes autos, apensando-o, em definitivo, ao TC 007.173/2012-1, que trata de auditoria sobre o mesmo ajuste ora apreciado, mas que ainda está na fase de saneamento do processo, sem prejuízo de determinar à SecobEnergia que, desde logo, promova diligência junto à Chesf no âmbito do TC 007.173/2012-1, a fim de obter informações a respeito das obras da linha de transmissão para interligação do Parque Eólico de Casa Nova/BA e avaliar se foram adotadas as providências necessárias para evitar o descompasso verificado em outros parques eólicos, conforme indícios constantes destes autos (à Peça nº 17) e do TC 017.421/2013-6, propondo ao TCU a adoção das medidas porventura cabíveis.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2172-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2173/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.604/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de fiscalização para que o TCU acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares norte americanos), que o Estado da Bahia está autorizado a contratar

com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 45, de 18 de outubro de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Constituição de 1988 e no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, combinado com os arts. 231 e 232, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal e com o art. 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação de fiscalização, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. considerar integralmente atendida a presente solicitação de fiscalização formulada pelo Senado Federal e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 2009, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215, de 2008;

9.3. informar à nobre Presidência do Senado Federal, via Presidência do TCU, com fulcro no caput, do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59, de 12 de agosto de 2009, que o Tribunal de Contas da União analisou a documentação relativa à aludida operação de crédito, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a respectiva contratação e para a correspondente garantia da União foram tomadas, bem assim que o Tribunal acompanhará a condução da referida operação de crédito externo atento à eventual necessidade de que a dívida seja honrada pela execução da garantia prestada pela União; e

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, por intermédio da Presidência do TCU, bem como ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, ao Governo do Estado da Bahia e à Secretaria do Tesouro Nacional.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2173-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2174/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.099/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Marcílio José Caetano (009.837.366-85); Osiris dos Santos (019.361.401-44).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado pela Secob Hidroferrovias nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, no trecho compreendido entre Palmas/TO e Uruaçu/GO, com recursos alocados à conta da funcional programática 26.783.2072.116X.0001/2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, combinado com o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência de Osiris dos Santos, CPF 019.361.401-44, Diretor de Engenharia da Valec; e Marcílio José Caetano, CPF 009.837.366-85, Gerente Geral da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa por terem recebido as obras de construção dos Lotes 10, 11, 13 e 14 da FNS por meio da emissão dos Termos de Aceitação Definitiva, sem que se demonstrasse nos autos o adequado processo de saneamento das irregularidades apontadas pelas comissões especiais da Valec e a decorrente adequação do objeto aos termos contratuais, em afronta ao art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993;

9.2. promover a oitiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, manifestação acerca das seguintes ocorrências:

9.2.1. aprovação de medições contemplando serviços não executados e serviços não conformes, tendo em vista as irregularidades apontadas pelas comissões especiais da Valec, situação que poderá ensejar um dano ao erário de R\$ 35.359.923,10, decorrente de superfaturamento por qualidade deficiente e quantitativo indevido, em afronta ao art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/1993;

9.2.2. lavratura indevida dos Termos de Recebimento Definitivo emitidos para os Lotes 10, 11, 13 e 14, todos assinados em 12/03/2013, tendo em vista a não comprovação do saneamento das pendências apontadas pelas comissões especiais da Valec, previamente à assinatura dos referidos termos, em afronta ao art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993;



9.3. determinar, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/1992, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Tribunal:

9.3.1. levantamento exato e completo dos valores apontados como não conformidades (serviços medidos mas não executados ou executados com deficiência de qualidade) pelas comissões especiais de inspeção para os contratos dos Lotes de construção 10, 11, 12, 13 e 14, confrontando, para cada contrato, com os valores estornados ou valores dos serviços reexecutados;

9.3.2. as providências tomadas com vistas à responsabilização e aplicação de sanções contratuais e extracontratuais às empresas construtoras dos Lotes 10 a 14 e as respectivas supervisoras, visto que as comissões especiais da Valec apontaram inúmeros serviços medidos que não foram realizados ou que foram executados em desconformidade com as especificações e normas vigentes, comprometendo a integridade da ferrovia, causando a necessidade de trabalhos e consequentes prejuízos ao erário;

9.3.3. parecer da Auditoria Interna da Valec sobre o recebimento provisório e definitivo dos Lotes 10 a 14 de construção da FNS;

9.4. determinar à Secretaria de Obras Portuárias, Hidricas e Ferroviárias que:

9.4.1. constitua processos apartados destinados a prosseguir no exame dos supostos danos ao erário identificados neste feito, sendo um apartado para cada contrato em que se investiga referidos danos (cf. item 2 do voto que fundamenta este Acórdão), instruindo-os com cópias das peças cabíveis destes autos e dos elementos a serem coligidos em atendimento aos itens 9.1, 9.2. e 9.3 deste Acórdão, submetendo ao relator, após análise das audiências, oitivas e respostas às determinações veiculadas pelos referidos itens, as propostas que entender cabíveis;

9.4.2. instaure procedimento de monitoramento do item 9.3 do Acórdão nº 1978/2012-Plenário;

9.5. autorizar a realização das diligências e inspeções necessárias ao cumprimento do item 9.4 deste julgado;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.6.1. subsistem os indícios de irregularidades (IG-P) informados anteriormente pelo item 9.4 do Acórdão 1922/2011-TCU-Plenário e item 9.4 do Acórdão 1923/2011-TCU-Plenário, no que se refere aos Contratos Valec 036/07 e 037/07, bem como os indícios de irregularidades (IG-R) detectados no Contrato Valec 035/07, esclarecendo ainda que permanecem válidas as medidas cautelares de retenção de valores que recaem sobre os citados contratos, medidas essas adotadas por meio de decisão monocrática exarada em 16/9/2008 no âmbito do TC-018.509/2008-9, homologadas pelo Colegiado Pleno do TCU em 17/09/2008 e confirmadas mediante Acórdãos nºs 2.143/2008 e 2.843/2008, que decidiram agravos interpostos, respectivamente, pela Valec e pelas contratadas, contra as referidas decisões cautelares;

9.6.2. não foram detectados novos indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), relativos às obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul compreendidas no trecho entre Palmas (TO) e Uruaçu (GO);

9.7. dar ciência desta deliberação à Secex-GO, à Secex-TO e às Procuradorias da República nos Estados de Goiás e Tocantins;

9.8. arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2174-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2175/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.910/2012-7.

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação constituído por força do item 9.6.2 do Acórdão nº 2.860/2010-Plenário, em que se examinam indícios de pagamentos a maior em determinados serviços da obra rodoviária do Contorno Norte de Maringá - BR-376/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar saneado o indício de superestimativa na medição dos serviços de terraplenagem do Contrato 09-0035/2008, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes e a empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda., suscitado no subitem 9.6.2 do Acórdão 2.860/2010-TCU-Plenário;

9.2. considerar saneado o indício de sobrepreço no serviço de "dreno longitudinal profundo p/ corte m solo - DPS 08 AC/BC" do Contrato 09-0035/2008, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes e a empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda, suscitado no subitem 9.4.1 do Acórdão 1.540/2012-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação ao DNIT e à Construtora Sanches Tripoloni Ltda.;

9.4. apensar estes autos ao TC-028.677/2009-6, com base nos arts 33, 34 e 36 da Resolução-TCU nº 191/2006.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2175-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2176/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-020.566/2013-1

2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação

3. Entidades: Caixa Econômica Federal; Prefeitura de Belo Horizonte/MG.

4. Interessados: Procuradores da República Athayde Ribeiro da Costa e Adailton Ramos do Nascimento.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/Fazenda.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelos Procuradores da República Athayde Ribeiro da Costa e Adailton Ramos do Nascimento, a informar pretensas irregularidades ocorridas no contrato de execução da Meta 02 do BRT Antônio Carlos/Pedro I, obra de mobilidade urbana para a Copa do Mundo de 2014, em Belo Horizonte/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com base no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda da peça 1 deste processo, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para as providências que entender cabíveis, informando-lhe que se encontrada irregularidade grave nas obras de mobilidade urbana inscritas da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014 que, a seu juízo, macularem a finalidade e a moralidade das operações de crédito pactuadas, basta encaminhar tal informação à Caixa Econômica Federal e a esta Corte, para providências quanto a interrupção do fluxo de recursos do empréstimo que irriga os empreendimentos;

9.3. notificar a Caixa Econômica Federal, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que, caso encontrada irregularidade grave pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que, à juízo daquela Corte de Contas, tenha o potencial de macular a finalidade e a moralidade dos contratos de financiamento pactuados para viabilizar a construção das obras de mobilidade urbana inscritas na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, abstenha-se de liberar as parcelas consequentes dos empréstimos firmados, a partir da data de comunicação, em prestígio aos princípios fundamentais da finalidade e da moralidade da Administração Pública;

9.4. encaminhar aos representantes cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2176-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2177/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.186/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Celia Beatriz Ravera Schargrodsky (715.159.257-49); Liszt Benjamin Vieira (678.165.177-34); Marina Angela Miranda Esteves da Silva (636.457.007-06).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro

- SPU/RJ, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, Advocacia Geral da União - AGU, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Miguel Gomes de Queiroz e Rafaelo Abritta- Advogados da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria sobre os processos de Regularização Fundiária de Interesse Social promovidos pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, com enfoque no exame do projeto que abrange área historicamente pertencente ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer o cumprimento do item 9.3.1 do Acórdão 2.380/2012, ratificado pelo Acórdão 2.949/2012, ambos do Plenário pelos responsáveis e fixar como marco inicial para cumprimento do item 9.3.2 dos acórdãos citados, a ciência desta deliberação.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU/RJ), Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), Advocacia Geral da União (AGU), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), à Câmara de Conciliação da Administração Federal (CCAF), à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal (MPF), à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Assembleia Legislativa, à Defesa Civil, à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2177-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2178/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº: TC-033.019/2012-6

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE - D), do Rio Grande do Sul/RS

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional (peça 1) no sentido de que o Tribunal proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, a ser firmada entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE - D) do Rio Grande do Sul e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US\$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 231 e 232, inciso I, do Regimento Interno, e o art. 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade, em especial o estabelecido no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. com fundamento no *caput* do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal acerca da operação de crédito externo em questão que o Tribunal:

9.2.1. analisou a documentação pertinente e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. acompanhará a condução da referida operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.2.3. verificou que as análises econômico-financeira, de viabilidade econômica e de fluxo financeiro produzidas pelo Ministério da Fazenda, considerando que "o fluxo de caixa projetado pela empresa irá se realizar", mostram que "a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, ...".

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos do inciso I do art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. autorizar o encerramento dos presentes autos, após a efetivação das comunicações cabíveis, em razão do disposto no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 59/2009 e no art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 31/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2178-31/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 31 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 21 de agosto de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

DECISÃO NORMATIVA Nº 129, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Altera redação e inclui unidades no Anexo I, altera texto do quadro A1 da Parte A do Anexo II, altera e inclui itens na Parte B do Anexo II, altera e inclui conteúdos relativos aos relatórios de gestão do Banco do Brasil, da Caixa Econômica, da Conab, da Embrapa, da Petrobras e dos Serviços Sociais Autônomos da Parte C do Anexo II todos da Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 127/2013 fica alterado na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º A parte que trata da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e do Fundo de Defesa de Direitos Difusos passa a vigorar com a seguinte redação.

Secretaria-Executiva (SE/MJ), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/3/2014
Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), agregando as informações sobre a gestão do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD) e do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD).	Agregado	31/3/2014

§ 2º Fica alterado o nome da Coordenação Regional da

Funai de Tucumã, da estrutura do Ministério da Justiça, para Coordenação Regional da Funai de Kayapó Sul do Pará, com a seguinte redação.

Coordenação Regional da Funai de Kayapó Sul do Pará.	Individual	31/3/2014
--	------------	-----------

§ 3º A parte que trata da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério de Defesa passa a vigorar com a inclusão da Secretaria-Geral e do Departamento do Programa Calha Norte, com a seguinte redação:

Secretaria-Geral, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatório individual e agregando as informações sobre a gestão do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), da Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod), da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desportos (Sepesd) e do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN).	Consolidado/ Agregado	30/4/2014
---	-----------------------	-----------

§ 4º A parte que trata das unidades do Comando da Marinha passa a vigorar conforme o Anexo I desta Decisão Normativa.

§ 5º A parte que trata do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), dentro do Ministério da Cultura, passa a ter a seguinte redação.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).	Individual	31/3/2014
---	------------	-----------

§ 6º Ficam excluídas, da parte que trata das Sociedades de Economia Mista do Ministério da Saúde, as unidades jurisdicionadas Hospital Fêmina S.A. e Hospital Cristo Redentor S.A..

§ 7º Fica incluída, na parte que trata das Empresas Públicas do Ministério dos Transportes, a unidade jurisdicionada Empresa de Planejamento Logístico (EPL), com a seguinte redação.

Empresa de Planejamento Logístico (EPL).	Individual	30/5/2014
--	------------	-----------

§ 8º A parte que trata da Secretaria de Gestão Pública e da Secretaria de Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão passa a vigorar com a seguinte redação.

Secretaria de Gestão Pública (Segep).	Individual	31/3/2014
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público (SRT).	Individual	31/3/2014

Art. 2º O quadro A1 da Parte A do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 127/2013 fica alterado na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º Fica excluído o subitem 2.4 da coluna Subitens da Parte A - Conteúdo Geral do Relatório de Gestão que devem apresentar de todas as naturezas jurídicas.

§ 2º Fica incluído o subitem 9.6 na coluna Subitens da Parte A - Conteúdo Geral do Relatório de Gestão que devem apresentar para a natureza jurídica da alínea "a) Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União".

Art. 3º A Parte B do Anexo II da Decisão Normativa nº 127/2013 fica alterada na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º Os itens 12 e 16 Parte B do Anexo II, relativos a informações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, passam a vigorar com a seguinte redação:

	A. Demonstrar, com base no Acórdão nº 516/2003 - Plenário, as seguintes informações: i. quantidade de licenças ambientais concedidas após o prazo máximo destinado a sua análise; ii. quantidade de empreendimentos licenciados no exercício; iii. relação dos empreendimentos vinculados a órgãos e a entidades federais que foram sujeitos a multas, autos de infração, embargos e outras punições aplicadas pelo Ibama decorrentes de descumprimento das normas de licenciamento ambiental, discriminando o tipo da penalidade, bem como o valor total relativo às multas; iv. quantidade e valor totais das multas aplicadas no exercício a que se refere o relatório de gestão e os dois imediatamente anteriores, discriminando, ainda, a quantidade e valor totais das multas efetivamente recebidas; v. demonstrar a situação das multas ou autos de infração desconstituídos ou prescritos no exercício a que se refere o relatório de gestão, evidenciando os principais motivos e as medidas adotadas pelo Ibama para minimizar tais ocorrências.
--	---



12.	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).	B. Demonstrar, com base no Acórdão nº 605/2011 - Plenário, as seguintes informações: i. estágio de desenvolvimento e implementação do Gespública, apresentando resumo das ações já desenvolvidas (normativos, manuais, relatórios, cursos de capacitação, entre outros) e plano de ação para as demais medidas necessárias a sua implementação, com definição de prazos e responsáveis por tais medidas; ii. estágio de implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, apresentando resumo das ações já desenvolvidas e plano de ação para as demais medidas necessárias à sua implementação, com definição de prazos e responsáveis por tais medidas; iii. estágio de desenvolvimento e implementação do Sistema de Licenciamento das Atividades Florestais - LAF, apresentando resumo das ações já desenvolvidas e plano de ação para as demais medidas necessárias à sua implementação, com definição de prazos e responsáveis por tais medidas; iv. estágio de desenvolvimento e implementação do Sistema Nacional de Gestão da Fauna - Sisfauna, apresentando resumo das ações já desenvolvidas e plano de ação para as demais medidas necessárias à sua implementação, com definição de prazos e responsáveis por tais medidas.
16.	Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	A. Informações sobre a situação, com base em 31 de dezembro do exercício de referência do relatório de gestão, do cronograma negociado com os órgãos da administração direta para substituição de trabalhadores terceirizados irregulares por servidores concursados (Acórdão TCU nº 1.520/2006-Plenário); B. Demonstrativo consolidado da situação, em 31 de dezembro do exercício de referência do relatório de gestão, da execução do plano de substituição de terceirizados irregulares das empresas estatais federais de que trata o Acórdão 2.303/2012 - Plenário, evidenciando: i. número, por estatal, de terceirizados irregulares em 31 de dezembro; ii. quantidade de terceirizados irregulares a serem substituídos em cada ano até 2016, por estatal.

§2º Fica incluído, na Parte B do Anexo II, o item 49 relativo ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT com a seguinte redação:

49.	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.	Demonstração da situação de ressarcimento, por servidores e magistrados do TRT, de valores recebidos indevidamente, evidenciando, de forma individualizada, os valores ressarcidos e a ressarcir, bem como as providências adotadas para a regularização do débito.
-----	---	---

Art. 4º A Parte C do Anexo II da Decisão Normativa nº 127/2013 fica alterada na forma dos parágrafos a seguir.

§ 1º Fica incluído, com a numeração de 5.7, 6.9, 7.9, 7.9 e 8.2 respectivamente para as unidades jurisdicionadas Banco do Brasil S.A. (BB), Caixa Econômica Federal (CEF), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), subitem de conteúdo customizado com a seguinte redação.

	Informações sobre a existência de trabalhadores terceirizados que se enquadrem nas situações irregulares constatadas a partir da aplicação dos critérios estabelecidos nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.303/2012 - Plenário, demonstrando: a) Quantidade de terceirizados irregulares em 31 de dezembro do exercício de referência do relatório de gestão; b) Quantidade prevista de terceirizados irregulares que serão substituídos nos exercícios de 2014, 2015 e 2016; c) Outras providências adotadas para a regularização das situações irregulares de terceirização e minimização de impactos nas atividades da estatal ou, no caso de declaração pela inexistência de terceirização irregular no âmbito da entidade, a identificação dos critérios e dos procedimentos utilizados para tal constatação.
--	---

§ 2º Fica incluído, com a numeração de 3.6, 3.8 e 5.11 respectivamente para as unidades jurisdicionadas Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, Organizações Sociais Regidas por Contrato de Gestão e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), subitem de conteúdo customizado com a seguinte redação.

	Avaliação do funcionamento do sistema de controles internos administrativos da entidade, contemplando os seguintes elementos e de acordo com o quadro estabelecido na portaria de que trata o inciso VI do caput do art. 5º desta Decisão Normativa: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.
--	---

§ 3º Ficam alterados os subitens 13.2, 13.3 e 13.4 dos conteúdos customizados para unidade jurisdicionada Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), que passam a vigorar com a seguinte redação:

13.2	Endereço eletrônico da Internet onde estejam publicadas as demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas e relatório dos auditores independentes, das subsidiárias e controladas: Petrobras Netherlands B.V. (PNBV); Petrobras Distribuidora S.A. (BR); Petrobras International Finance Company (PifCO); Braspetro Oil Service Company (Brasoil); Braspetro Oil Company (BOC); Petrobras International Braspetro B.V. (PIBBV); Downstream Participações Ltda.; Petrobras Transporte S.A. (Transpetro); Petrobras Gás S.A. (Gaspetro); Petrobras Biocombustível S.A. (PBio). Na ausência de endereço eletrônico para determinada empresa do Sistema Petrobras, as respectivas demonstrações contábeis e notas explicativas deverão ser anexadas ao relatório de gestão.
13.3	Endereço eletrônico da Internet onde estejam publicadas as demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas e relatório dos auditores independentes, das subsidiárias Termoceaná Ltda., Termomacacé Ltda., Petrobras Energia S.A. e Sociedade Fluminense de Energia Ltda. (SFE). Caso as demonstrações dessas empresas não estejam publicadas em endereço eletrônico da Internet, os documentos exigidos neste subitem devem ser anexados ao relatório de gestão.
13.4	Organograma societário do Grupo Petrabras, evidenciando os percentuais de participação da entidade no capital de empresas subsidiárias, controladas, controladas em conjunto, coligadas e as sociedades de propósito específico.

§4º Ficam incluídas na relação de Serviços Sociais Autônomos para apresentação de relatório de gestão customizado as unidades jurisdicionadas Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX Brasil) e Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).

Art. 4º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica à elaboração dos relatórios de gestão do exercício de 2013.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de agosto de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ANEXO I

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Gabinete do Comandante da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Comunicação Social da Marinha e agregando as informações sobre a gestão do Centro de Inteligência da Marinha, da Secretaria Interministerial para Recursos do Mar, da Procuradoria Especial da Marinha e do Tribunal Marítimo.	Consolidado/ Agregado	30/4/2014
Centro de Análise de Sistemas Navais, consolidando as informações sobre a gestão da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Marinha e agregando a gestão do Instituto de Pesquisa da Marinha e do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira.	Consolidado/ Agregado	30/4/2014
Escola de Guerra Naval, consolidando as informações sobre a gestão do Estado-Maior da Armada.	Consolidado	30/4/2014
Diretoria de Hidrografia e Navegação, consolidando as informações sobre a gestão da Diretoria-Geral de Navegação.	Consolidado	30/4/2014
Diretoria de Portos e Costas (DPC), agregando as informações sobre a gestão do Fundo do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM).	Agregado	30/4/2014
Comando do 1º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014
Comando do 2º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014
Comando do 3º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014
Comando do 4º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014
Comando do 5º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014
Comando do 6º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014
Comando do 7º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014
Comando do 8º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014
Comando do 9º Distrito Naval.	Individual	30/4/2014
Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE).	Individual	30/4/2014
Comando-em-Chefe da Esquadra, agregando as informações sobre a gestão do Comando da Força Aeronaval e consolidando as informações sobre a gestão do Comando de Operações Navais, do Centro de Guerra Eletrônica da Marinha e do Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo.	Consolidado/ Agregado	30/4/2014
Diretoria de Ensino da Marinha.	Individual	30/4/2014
Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão da Diretoria Geral do Pessoal da Marinha e agregando a gestão da Diretoria de Pessoal Civil da Marinha e da Comissão de Promoção de Oficiais.	Consolidado/ Agregado	30/4/2014
Diretoria de Saúde da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão dos Hospitais Navais de Salvador, Natal, Belém, Recife, Ladário e Brasília e agregando as informações sobre a gestão da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), da Casa do Marinheiro (CMN).	Consolidado/ Agregado	30/4/2014

Comando do Material de Fuzileiros Navais, consolidando as informações sobre a gestão do Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN), do Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais (CPesFN), do Comando do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais (CDDCFN) e da Comissão de Desportos da Marinha (CDM) e agregando a gestão do Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM), do Centro de Educação Física Alte. Adalberto Nunes (CEFAN), do Centro de Instrução Alte. Milcíades Portela Alves (CIAMPA) e do Centro de Instrução Alte. Sylvio de Camargo (CIASC).	Consolidado/ Agregado	30/4/2014
Diretoria de Finanças da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão da Secretaria-Geral da Marinha e da Diretoria de Coordenação do Orçamento da Marinha.	Consolidado	30/4/2014
Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha, agregando a gestão do Fundo Naval.	Agregado	30/4/2014
Diretoria de Abastecimento da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão da Diretoria de Administração da Marinha e agregando as informações sobre a gestão da Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha.	Consolidado/ Agregado	30/4/2014
Coordenadoria do Programa de Reparelhamento da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão da Diretoria-Geral do Material da Marinha e agregando a gestão do Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha, da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, da Diretoria de Aeronáutica da Marinha e da Diretoria de Obras Cíveis da Marinha.	Consolidado/ Agregado	30/4/2014
Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha.	Individual	30/4/2014
Diretoria de Engenharia Naval, agregando a gestão do Centro de Projetos de Navios (CNP).	Agregado	30/4/2014
Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro (AMRJ).	Individual	30/4/2014
Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP).	Individual	30/4/2014
Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM).	Individual	30/4/2014
Comissão Naval Brasileira em Washington.	Individual	30/4/2014
Comissão Naval Brasileira na Europa.	Individual	30/4/2014
Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN).	Individual	30/4/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha.	Individual	30/4/2014
Empresa Pública		
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul).	Individual	30/5/2014
Empresa Gerencial de Projetos Navais.	Individual	30/5/2014

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 516, de 19/11/2012, da Diretoria-Geral,

Considerando que a empresa Forte Tecnologia e Sistemas Ltda. ME, localizada na QI 17, Lote 02/04, Sala 1 e 6 - Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.544.428/0001-11, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2012NE003624 (Processo nº 114.964/2012), resolve:

Aplicar à empresa a multa de R\$ 685,00 (e oitenta e cinco reais), a % do valor total empenhado, conforme previsto no item Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 201, bem como suspensão do direito de licitar e contratar com a câmara dos Deputados pelo período de 0 (zero) ano, de acordo com o .1, ítem "c", Edital.

RÔMULO DE SOUSA MESQUITA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 25 DE JULHO DE 2013

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CALVANTI/RJ. 1- Processo-COFECI nº 977/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CLOVIS JOSÉ RIZOTTO - CRECI 30729. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1113/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SANTOS E SANTOS LTDA - CRECI J-21043. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1731/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SIMÔNIA DE FÁTIMA S. GOMES MENDES - CRECI 3387. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2864/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ BESSON - CRECI 30374. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2865/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ BESSON - CRECI 30374. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2866/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ BESSON - CRECI 30374. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3003/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ RODRIGUES DOMINGUES - CRECI 13968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3004/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ

RODRIGUES DOMINGUES - CRECI 13968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3112/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO JOSÉ CORREA - CRECI 15217. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1597/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SAVIAN & REZENDE LTDA - ME - CRECI J-933. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2824/2011. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: JOHN KENNEDY PINTO RIBEIRO - CRECI 4900. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3065/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: EVANDRO PISSINATI GUERRA - CRECI 3872. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2775/2011. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: MARIA GORETE LOUPO DA SILVA - CRECI 4637. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2317/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INAH MARIA VIEIRA POLLI DE ANDRADE - CRECI 19018. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2324/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARISA DE ABREU TABOSA - CRECI 22125. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2452/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CELMO GOMES MOREIRA - CRECI 42025. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3111/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHEILA PEREIRA OSHIMA - CRECI 52690. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3066/2011. Recte: PISSINATI EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-1111. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 017/2012. Recte: CLÁUDIO HENRIQUE LIMA GUIMARAES - CRECI 7503. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 056/2012. Recte: IMOBILIÁRIA TERRA LTDA - CRECI J-324. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 821/2012. Recte: JOSÉ LEOPOLDO GIGLIO MARQUES - CRECI 7546. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1874/2012. Recte: A. P. CONSULTORIA IMOBILIÁRIA. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2050/2012. Recte: FRANCISCO GOMES BEVILAQUA - CRECI 2606. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 279/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ANTÔNIO GRANDO - CRECI 30782. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 280/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ANTÔNIO GRANDO - CRECI 30782. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1707/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: EGON FRIDRICH KOELLN - CRECI 3424. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 995/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: HEITOR ÂNGELO HEMMIG - CRECI 9404. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos

termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2781/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: ADIMOL-ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-253. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2062/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: IMOBILIÁRIA EXCLUSIVA S/C LTDA - CRECI J-3747 e RT OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 7601. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1759/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: GILSON NEI DE MATOS - CRECI 33558. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1760/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: A. J. BAPTISTA & CIA LTDA - CRECI J-22745. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1761/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ANTÔNIO AUGUSTO FALCÃO CARDOSO - CRECI 34058. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1762/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUCIANO ASSIS DOS SANTOS - CRECI 30804. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1763/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SÍLVIA ROSANE SANTOS DE MIRANDA - CRECI 39304. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1764/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VANESSA PELÁGIO PATRÍCIO - CRECI 19650. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1972/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ELIANE SOCHTIG - CRECI 37725. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1973/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARCELO FRANCISCO TOMAZ - CRECI 38902. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1974/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALTEMIR ROCHA - CRECI 36235. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1975/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LISANDRA DE SOUZA PEREIRA - CRECI 33801. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 994/2010. Recte: ERASMO CORREIA LIMA - CRECI 11273. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1002/2010. Rectes: JOLEAN IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2709 e RT LEONILDO REVAIL CHEMIN - CRECI J-12948. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1606/2010. Recte: JOSÉ ADONATO SALES MOREIRA - CRECI 7689. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2780/2011. Recte: ANÍSIO OLIVEIRA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 651/2012. Recte: CÍCERA GOMES DE LIMA - CRECI 4711. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1027/2012. Recte: OUTEIRO DA GLÓRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-988. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1780/2012. Recte: MARCOS BENÍCIO DOS SANTOS - CRECI 11118. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR/MG

1- Processo-COFECI nº 2803/2011. Recte: IMOBILIÁRIA IMOBISINOS LTDA - CRECI J-21351. Recdo: COFEI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela Denunciada, contra a



decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 04 anuidades, aplicada pelo CRECI 3ª Região/RS e mantida pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 488/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: R.J.M. EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA CRECI J-832. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 022/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CA-RAZINHENSE LTDA - CRECI J-20160. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1334/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: JORGE DE OLIVEIRA RODRIGUES SOBRINHO - CRECI 1588. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 043/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: GERCINO CARDOSO DA SILVA - CRECI 5106. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 792/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: PERIVAL BULCAO D'ALMEIDA COUTO - CRECI 028. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1920/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO MANOEL DOMINGOS - CRECI 17890. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2444/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS EDUARDO TAHAN NASCIMENTO - CRECI 8475. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1000/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ALCEU ZANDONA - CRECI 6036. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1772/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: NASIONEL PEREIRA DA COSTA JÚNIOR - CRECI 5487. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1797/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: MÁRIO AUGUSTO PIRES MARTIN - CRECI 2728. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1820/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: PEDRO HENRIQUE SILVEIRA AGUIAR - CRECI 5221. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2338/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ANTÔNIO DE CAMPOS - CRECI 20634. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2339/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ANTÔNIO DE CAMPOS - CRECI 20634. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2451/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIO RAFACHO - CRECI 25604. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3085/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAURO DE GODOI FARIAS - CRECI 19255. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 823/2012. Recte: FRANCISCO GUSTAVO RESENDE LIMA - CRECI 5746. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1021/2012. Recte: MANAILTON SOUZA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1022/2012. Recte: OTIMIZE ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1028/2012. Recte: KLEBER SOUSSA SOLLÁ - CRECI 9338. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1777/2012. Recte: RODRIGO PANIAGO SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1778/2012. Recte: FRANK PAHLING. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1779/2012. Recte: FRANK PAHLING. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS DUBOIS NETO/DF

1- Processo-COFECI nº 3084/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RICARDO ANTÔNIO ALEIXO - CRECI 36408. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3096/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS FARRONI - CRECI 29895. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3097/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS FARRONI - CRECI 29895. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1773/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: L.P.S. BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1122 e RT MURILO PINTO DA ROCHA CORREIA - CRECI 9769. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de

origem para absolver a empresa denunciada, bem como excluir seu Responsável Técnico do polo passivo da representação, determinando o arquivamento dos autos. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2323/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OVANIR FROIO - CRECI 2270. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2329/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SRAPSY LASMAN - CRECI 2473. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2330/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAELSON VENÂNCIO DE OLIVEIRA - CRECI 41149. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2331/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FELIX ORLANDO ANDRADE - CRECI 40770. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2459/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS AUGUSTO RAMOS DE MOURA - CRECI 56883. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2460/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS AUGUSTO RAMOS DE MOURA - CRECI 56883. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3089/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA ALVES DOS SANTOS - CRECI 45022. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3090/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA ALVES DOS SANTOS - CRECI 45022. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3103/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAURO DE GOES LEITE FALCÃO SIMALHA - CRECI 42992. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3104/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAURO DE GOES LEITE FALCÃO SIMALHA - CRECI 42992. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2962/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALCIDES PARLATO JÚNIOR - CRECI 61100. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2963/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CÍNTIA DE FONTES CARNEIRO DE LIMA - CRECI 42850. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2200/2012. Recte: VALDIR JOSÉ TOLOTTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2207/2012. Recte: LUIZ ROGÉRIO PALESE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2208/2012. Recte: FLORIANA LAXY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2210/2012. Recte: SANDRA LIA RODRIGUES ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2625/2012. Recte: IMOBILIÁRIA R. MOÇO LTDA - CRECI J-10213. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3196/2011. Recte: DAISY DE SIQUEIRA CORREA - CRECI 63266. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3066/2012. Recte: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA - CRECI 53613. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 1145/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA CONDOLAR LTDA - CRECI J-21891. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 2- Processo-COFECI nº 1148/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA CONDOLAR LTDA - CRECI J-21891. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1603/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ROBERTO DA CRUZ BARBOZA - CRECI 15900. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3148/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MEIRA GOMES - CRECI 16493. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3304/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUBEM ABRAHAM COHEM - CRECI 31335. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3332/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUBEM ABRAHAM COHEM - CRECI 31335. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3333/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUBEM ABRAHAM COHEM - CRECI 31335. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 648/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUCINELIO SAMPAIO GUIMARÃES - CRE-

CI 57300. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 649/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUCINELIO SAMPAIO GUIMARÃES - CRECI 57300. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 650/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUCINELIO SAMPAIO GUIMARÃES - CRECI 57300. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1758/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdas: TATIANA DA LUZ HAHN - CRECI J-22805 e RT TATIANA DA LUZ HAHN CRECI 32405. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1970/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: TATIANA DA LUZ HAHN - CRECI 32405. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Censura. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2311/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdas: IMOBILIÁRIA DIMARK LTDA - CRECI J-22095 e RT NEIVA ALVES DE OLIVEIRA - CRECI 17663. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2156/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ BONIFÁCIO MACHION - CRECI 20970. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2157/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ BONIFÁCIO MACHION - CRECI 20970. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2284/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLÁVIO LIMA DOS SANTOS - CRECI 57895. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2299/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WILSON BAGGIO - CRECI 6254. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2300/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WILSON BAGGIO - CRECI 6254. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3075/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA - CRECI 36721. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2764/2011. Recte: IMOBILIÁRIA IMOBISINOS LTDA - CRECI J-21351. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Censura cumulada com Multa de 01 anuidade. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 153/2012. Recte: RAFAEL DE SOUZA BERNAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Advertência. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1914/2012. Recte: ANTÔNIO MORALES POMBAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1921/2012. Recte: JOSÉ ANTÔNIO DECHECI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Advertência. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 2470/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANGELO RIBEIRO DE QUEIROZ - CRECI 38491. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2482/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENIGNO FERREIRA SALCEDA - CRECI 19876. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3138/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VANDERLEI AZURE - CRECI 43442. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3142/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS MARTINS - CRECI 38926. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3151/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVORADA IMÓVEIS E CONSTR. LTDA - CRECI J-12464. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3155/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TREVO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4776. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2517/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: COMETA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3771. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2523/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HABITAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11175. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2304/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Re-

gião/SP "ex officio". Autuado: LUIZ VANDERLEI GARDENAL - CRECI 25958. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2305/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ VANDERLEI GARDENAL - CRECI 25958. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2313/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA - CRECI 18024. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2314/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA - CRECI 18024. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2488/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO RAMOS DA SILVA - CRECI 40854. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2489/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO CERETTA - CRECI 36709. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3157/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO BONATTO MARTINS - CRECI 50115. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 307/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HEBER ANDRÉ NONATO - CRECI 48615. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 308/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CREDI-FACIL - IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CRECI J-17042. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2034/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ROBERTO CREMONINI - CRECI 12735. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2035/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO ROGÉRIO FERREIRA - CRECI 65615. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2512/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA - CRECI 37229. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2513/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLÁUDIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11247. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 082/2010. Recte: PRO BANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA - CRECI J-693. Repdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3068/2012. Recte: MITUR FUNABASHI - CRECI 20470. Repdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 2320/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARCOS PETRUCELLI - CRECI 28889. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3041/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL ANANIAS RODRIGUES - CRECI 21116. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3042/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL ANANIAS RODRIGUES - CRECI 21116. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3052/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIGI DONATO SERRA - CRECI 37511. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3053/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIGI DONATO SERRA - CRECI 37511. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3060/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO CIRO DA SILVA - CRECI 55350. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3061/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO CIRO DA SILVA - CRECI 55350. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3071/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOURIVALDO DOS SANTOS FARIAS - CRECI 49603. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3072/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOURIVALDO DOS SANTOS FARIAS - CRECI 49603. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3135/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LILIAN AUGUSTO CERCHIARI - CRECI 47767. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3272/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALTIVA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13089. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2019/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO MINARI - CRECI

59753. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 443/2013. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdo: TEMPO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-198. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 444/2013. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdo: SÉRGIO CARLOS SANTOS PORFÍRIO - CRECI 986. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2306/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEILA MARA VENÂNCIO - CRECI 63032. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2307/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEILA MARA VENÂNCIO - CRECI 63032. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2322/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KASUO OKUMURA - CRECI 25611. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3185/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PONTUAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9252. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3186/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDEMILSON APARECIDO DA SILVA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3276/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TRIPEZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14078. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 097/2010. Recte: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. Repdo: CRECI 19ª Região/MT. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 961/2011. Recte: BEACHLIFE IMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Repdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 172/2012. Recte: SANDRA REGINA BELLO. Repdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 481/2012. Recte: SARKIS GHATTAS. Repdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3182/2011. Recte: CLÁUDIO MARCOS CARLOTO MARTINS - CRECI 51026. Repdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 273/2012. Recte: HUEDSON ROMERO FERNANDES - CRECI 44137. Repdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 1928/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS LUTERO SERRA LEITE - CRECI 56005. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2100/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS FERNANDO TREVISÓ - CRECI 10971. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2102/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS FERNANDO TREVISÓ - CRECI 10971. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2242/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUZ DA PRAIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11122. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2418/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DURVALGIZA DE OLIVEIRA SOARES - CRECI 36451. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2419/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DURVALGIZA DE OLIVEIRA SOARES - CRECI 36451. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2420/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DURVALGIZA DE OLIVEIRA SOARES - CRECI 36451. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 734/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAFAEL PEREIRA DIAS - CRECI 60466. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1258/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ AUGUSTO VILHENA DE FREITAS - CRECI 18195. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1277/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA LABUTO - CRECI 30318. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2159/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ALCIDES JORGE JÚNIOR - CRECI 29898. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2160/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ALCIDES JORGE JÚNIOR - CRECI 29898. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2253/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BARROSO - CRECI 52825. DECI-

SÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2327/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO - CRECI 58540. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 300/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILBERTO JACOBUCCI - CRECI 3596. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 881/2012. Recte: JOILMA ROSA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 882/2012. Recte: JOILMA ROSA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 884/2012. Recte: JOÃO MARCELO SANCHES MUNHOZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 885/2012. Recte: FELLER ENGENHARIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 775/2012. Recte: MILTON BIGUCCI - CRECI 33185. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 778/2012. Recte: MILTON BIGUCCI - CRECI 33185. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 793/2012. Recte: MÁRIO JOSÉ DO PRADO - CRECI 66423. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 794/2012. Recte: ELTON HENRIQUES DE ARAÚJO - CRECI 37798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 087/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: MARCELO DA SILVA CARNEIRO - CRECI 7374. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3073/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS JOSÉ VOLPE - CRECI 29290. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3074/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS JOSÉ VOLPE - CRECI 29290. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3375/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSÓRIO MAFRA JÚNIOR - CRECI 30817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3376/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSÓRIO MAFRA JÚNIOR - CRECI 30817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3377/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSÓRIO MAFRA JÚNIOR - CRECI 30817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 661/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RIVALDO GONZALEZ - CRECI 30716. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 662/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RIVALDO GONZALEZ - CRECI 30716. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1991/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMÉRICO GABRIEL GUAZZELLI - CRECI 30038. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2340/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS CÉSAR MOREIRA - CRECI 60847. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2341/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS CÉSAR MOREIRA - CRECI 60847. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2440/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO PRANDINI - CRECI 38435. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2441/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO PRANDINI - CRECI 38435. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3076/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SOARES - CRECI 30471. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3077/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SOARES - CRECI 30471. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 302/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSEFA FEITOSA DA SILVA ARAÚJO - CRECI 58912. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1988/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDINE RODRIGUES LOPES - CRECI 55101. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1993/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSVALDO MOTA DE ALMEIDA - CRECI 64212. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2524/2012. Recte e



Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WALTER ALVES DE ALBUQUERQUE FILHO - CRECI 47162. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1919/2012. Recte: CRISTINA ABE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1920/2012. Recte: JOSÉ EDUARDO LAINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2209/2012. Recte: JOSÉ ADÃO ALVES AFONSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2224/2012. Recte: JOSÉ ADÃO ALVES AFONSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3064/2012. Recte: GERALDO NERE DUARTE - CRECI 31474. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília -DF, 20 de agosto de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 25 DE JULHO DE 2013

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 1022/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SÃO NICOLAU LTDA - CRECI J-2169. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1120/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LAERCIO COSTA JÚNIOR - CRECI 10991. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2487/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARMANDO BAENA FERNANDES - CRECI 28528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2889/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVANO RAMOS ROCHA - CRECI 26808. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2890/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVANO RAMOS ROCHA - CRECI 26808. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2963/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SOLAR IMÓVEIS IMOBILIÁRIA ADMRA S/C LTDA - CRECI J-9710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3152/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DECISÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6520. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3235/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CRECI 15174. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3236/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CRECI 15174. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 032/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: MARIA ESTELA CORRÊA DE OLIVEIRA - CRECI 10691. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1381/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: YARA IMÓVEIS E ADM S/C LTDA - CRECI J-7767. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1386/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSCAR RAIMUNDO DUARTE - CRECI 23162. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1767/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOSÉ VALDIR FERREIRA FILHO - CRECI 29032. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2080/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIS CARLOS CARVALHO VALENTE - CRECI 13941. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 109/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: L. C. B. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2527. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2308/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS LAZARETTI - CRECI 33952. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2439/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLO-

DOALDO JOSÉ MALVEZZI - CRECI 66048. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3158/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA PEGORARO DOS SANTOS - CRECI 60007. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1023/2010. Recte: TERRAZ ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2219. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2049/2010. Recte: GERALDO FELIPPE SANTIAGO SANTOS - CRECI 3359. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2495/2010. Recte: CHAVES RIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5352. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2496/2010. Recte: CHAVES RIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5352. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3107/2011. Recte: ZULEIMA SOARES SILVEIRA CRECI 11209. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO
1- Processo-COFECI nº 380/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MIGUEL CATTAR FILHO - CRECI 10399. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 875/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSELITA ALVES DE SOUZA - CRECI 7475. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2450/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS HENRIQUE GAMBETTA - CRECI 31366. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2980/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: C. T. S. CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-18827. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3009/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUZIANA AIRES VICENTINI - CRECI 34122. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3010/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUZIANA AIRES VICENTINI - CRECI 34122. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3119/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA REGINA BOVI JARDIM - CRECI 41030. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3120/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO ROSSETTO - CRECI 8191. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3175/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÍLVIO JOSÉ SAMPAIO - CRECI 11064. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3176/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÍLVIO JOSÉ SAMPAIO - CRECI 11064. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3177/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÍLVIO JOSÉ SAMPAIO - CRECI 11064. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 033/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: SÉRGIO GRASSEL - CRECI 6696. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 041/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: HYLTON ROGÉRIO ALVES - CRECI 5494. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2225/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARLI IRIA MERLIN DA SILVA - CRECI 25755. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2226/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMUEL DE FREITAS - CRECI 69278. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2279/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDA DI GEORGI E SILVA SANTOS - CRECI 29773. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2319/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISIDORO GERARDI - CRECI 56938. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3021/2011. Recte: RICARDO ALVES ARAÚJO - CRECI 1503. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 036/2012. Recte: CONRADO MALESKI JÚNIOR - CRECI 9199. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1872/2012. Recte: LEONARDO SILVEIRA SAVASSI - CRECI 16827. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de censura. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1766/2012. Recte: TARCIZO DO NASCIMENTO SILVA - CRECI

17297. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1894/2012. Recte: ALVES & MARTINS LTDA - CRECI J-2864. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 23- Processo-COFECI nº 1765/2012. Recte: JARBAS DE AMORIM FILHO - CRECI 2671. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 3170/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO - CRECI 32810. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1382/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AILTON SEBASTIÃO ARAÚJO - CRECI 49073. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1387/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÔNIA MACHADO BONSENSO VENEZIANO - CRECI 57571. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1409/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO CARLOS DE CAMARGO - CRECI 24073. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1484/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SUELI APARECIDA DE MELLO - CRECI 42740. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1485/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SUELI APARECIDA DE MELLO - CRECI 42740. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1486/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANA MARIA BATISTA DE JOÃO - CRECI 56629. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1487/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARMANDO DE OLIVEIRA - CRECI 13210. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2539/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SANTA TEREZA S/A - CRECI J-11127. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2540/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSMAR SEBASTIÃO LUONGO - CRECI 23394. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2644/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO JOSÉ FRANCISCO - CRECI 44850. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2928/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CRISPIM ASS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-14674. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2934/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS JAVIER LAUREANO DONIZ SOTO - CRECI 46727. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2988/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MELLO CONS. IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-8693. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3246/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDINEY DE LIMA PIMENTA - CRECI 69069. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1383/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS - CRECI 21361. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2010/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO GARCIA DE MIRANDA - CRECI 64483. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2862/2011. Recte: IVONETE RODRIGUES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 143/2012. Recte: JAQUELINE ALVES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 868/2012. Recte: ÂNGELA SUELI DE GODOY GUZZELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1961/2012. Recte: ALYNE GATTO CAS-TANHEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3052/2012. Recte: COSMÉ SANTANA - CRECI 17048. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3069/2012. Recte: REYNALDO GALVES LEAL - CRECI 51176. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA
1 - Processo-COFECI nº 2988/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO BATISTA - CRECI 51578. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3113/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOUIS PAULO PASSARO BOUCHET - CRECI 33158. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3114/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOUIS PAULO PASSARO BOUCHET - CRECI 33158. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3121/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER ALBUQUERQUE SANTOS - CRECI 33235. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3122/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER ALBUQUERQUE SANTOS - CRECI 33235. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3213/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA JOSÉ SANTOS ARAÚJO - CRECI 63844. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3214/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 41839. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3221/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LILIAN AUGUSTO CERCHIARI - CRECI 47767. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3227/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA JOSÉ SANTOS ARAÚJO - CRECI 63844. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3373/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROMILDO BUSA - CRECI 38408. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3374/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROMILDO BUSA - CRECI 38408. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 030/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: L. C. B. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2527. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 031/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: LUCIANO CAMPOS BATISTELLO - CRECI 12040. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 699/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS MACHADO - CRECI 5981. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 714/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ANTONIO CARLOS MACHADO - CRECI 5981. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2318/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ SABA - CRECI 15428. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 042/2012. Recte: DILMAR LUIS KERN - CRECI 13415. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de advertência verbal. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 1870/2012. Recte: THIAGO AVELAR TEIXEIRA - CRECI 20727. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 1095/2012. Recte: EDMILSON AGOSTINHO CORREIA - CRECI 10221. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 1873/2012. Recte: AMÉRICA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3651. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 1079/2012. Recte: J. JÚNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-884. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 1782/2012. Recte: BRÁS TERÊNCIO DO VALE - CRECI 9048. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1869/2012. Recte: JOSÉ LOURENÇO SANTOS DO CARMO - CRECI 17629. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1 - Processo-COFECI nº 1872/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CRECI 31742. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3100/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIVALDO FRANCISCO BAPTISTA MASSOLA FILHO - CRECI 58776. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos

votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3101/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIVALDO FRANCISCO BAPTISTA MASSOLA FILHO - CRECI 58776. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3102/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIVALDO FRANCISCO BAPTISTA MASSOLA FILHO - CRECI 58776. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3283/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELENICE LÍRIA LUZ - CRECI 49296. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3284/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELENICE LÍRIA LUZ - CRECI 49296. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3384/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO ESCAJÃO - CRECI 47228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3385/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO ESCAJÃO - CRECI 47228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3386/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO ESCAJÃO - CRECI 47228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2707/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11 - Processo-COFECI nº 1758/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: FERNANDO LUIZ GALDINO MONTEIRO - CRECI 4660. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1768/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: FERNANDO LUIZ GALDINO MONTEIRO - CRECI 4660. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1785/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: FERNANDO LUIZ GALDINO MONTEIRO - CRECI 4660. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 3381/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE MAGNO DA SILVA - CRECI 65186. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 3382/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE MAGNO DA SILVA - CRECI 65186. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2017/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO MAGYAR - CRECI 42869. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 3023/2011. Recte: J. V. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-665. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de censura. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 026/2012. Recte: SOL SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-299. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 029/2012. Recte: SOL SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-299. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 406/2012. Recte: MARIA LÚCIA BENTO DE ALBUQUERQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 894/2012. Recte: ARACIANA DA GAMA CUNHA - CRECI 3698. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 22 - Processo-COFECI nº 903/2012. Recte: CRISTIANE MEIRELES CAVALCANTE CAETANO - CRECI 2911. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de advertência verbal. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 904/2012. Recte: EDGLEY FERREIRA TORRES CUNHA - CRECI 3413. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1 - Processo-COFECI nº 2211/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO SAKAE YOKOYAMA - CRECI 24540. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2212/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO SAKAE YOKOYAMA - CRECI 24540. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2213/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO SAKAE YOKOYAMA - CRECI 24540. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2445/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS GENTIL DA SILVA - CRECI 23223. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3107/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ARISTIDES GABRIEL - CRECI 14159. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

6 - Processo-COFECI nº 3108/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ARISTIDES GABRIEL - CRECI 14159. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3189/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO ANTÔNIO ALEIXO - CRECI 36408. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3190/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO ANTÔNIO ALEIXO - CRECI 36408. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2127/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO CLÁVIO DA SILVA - CRECI 37229. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2128/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO CLÁVIO DA SILVA - CRECI 37229. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2203/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILMAR FRANCISCO LIMEIRA - CRECI 54658. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2204/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILMAR FRANCISCO LIMEIRA - CRECI 54658. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2325/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EROS GRIGOLLI - CRECI 37837. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 301/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VIRGÍLIO JOSÉ MENDES DE SOUSA - CRECI 45574. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 752/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FUTURO LAR IMÓVEIS VENDA E LOCACÃO LTDA - CRECI J-1062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 753/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OLINTO DIAS PEREIRA - CRECI 4153. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 798/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELISABETE APARECIDA BARBOSA - CRECI 47280. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2009/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEI MIGUEL DE OLIVEIRA - CRECI 63214. DECISÃO: Retirado de Pauta. 19 - Processo-COFECI nº 064/2010. Recte: PRISMA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2594. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 788/2012. Recte: SARA MIGUEL SQUILLARO - CRECI 37014. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 21 - Processo-COFECI nº 1871/2012. Recte: LÚCIA HELENA DE NORONHA TEJO - CRECI 9625. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta. 22 - Processo-COFECI nº 1893/2012. Recte: JAIR FRAGA - CRECI 6109. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta. 23 - Processo-COFECI nº 1074/2012. Recte: ROGÉRIO ALVES DE ANDRADE - CRECI 12146. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 1077/2012. Recte: JOSIMAR OLIVEIRA SILVA - CRECI 11064. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT
1 - Processo-COFECI nº 080/2010. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: LEONARDO SÉRGIO DE MOURA - CRECI 7294. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2447/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DUPERMEL PIRES DA SILVA JÚNIOR - CRECI 32790. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3078/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO THOMAZ TEBALDI - CRECI 40569. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3079/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO THOMAZ TEBALDI - CRECI 40569. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3086/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUERINO FUMIS FILHO - CRECI 27465. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3087/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUERINO FUMIS FILHO - CRECI 27465. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3088/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUERINO FUMIS FILHO - CRECI 27465. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3195/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS - CRECI 35957. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 9 - Processo-



COFECI nº 3242/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO ROOSEVELT BEZERRA DE M. FILHO - CRECI 20910. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3243/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO ROOSEVELT BEZERRA DE M. FILHO - CRECI 20910. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 878/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROGER FABIANO CANDIDO SILVA - CRECI 6412. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 766/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 40286. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 13- Processo-COFECI nº 2167/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON ROQUE VIEIRA - CRECI 19441. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2168/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON ROQUE VIEIRA - CRECI 19441. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2326/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURI RODARTE - CRECI 11263. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2328/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FRANCISCO - CRECI 50836. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1990/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LÍVIA MARÍLIA SANTOS LOPES DE MATOS - CRECI 71871. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2656/2011. Recte: KAUFFMANN CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-10071. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2657/2011. Recte: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 121/2012. Recte: PETRÚCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 407/2012. Recte: GERALDO DE SOUZA ALBUQUERQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 431/2012. Recte: EDINALVA TAVARES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 482/2012. Recte: RICARDO DE JESUS RAYMUNDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 24- Processo-COFECI nº 483/2012. Recte: MARCELO ZIELONKA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 25- Processo-COFECI nº 779/2012. Recte: TEODOMIRO DE FREITAS UCHOA - CRECI 16365. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1 - Processo-COFECI nº 2141/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TRAJANO FRANCISCO BORGES - CRECI 33431. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2142/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TRAJANO FRANCISCO BORGES - CRECI 33431. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2169/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO AMARU JÚNIOR - CRECI 23686. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2170/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO AMARU JÚNIOR - CRECI 23686. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2998/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAIR MAURÍCIO DE ARAÚJO - CRECI 18864. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2999/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAIR MAURÍCIO DE ARAÚJO - CRECI 18864. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3006/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS BENJAMIN ROSSI RODRIGUES - CRECI 15424. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3020/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS BENJAMIN ROSSI RODRIGUES - CRECI 15424. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3109/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARIZIO GABRIEL - CRECI 21618. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem

para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2183/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO SEVERO - CRECI 30897. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2184/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO SEVERO - CRECI 30897. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2465/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDGARD AKAOU MARCONDES - CRECI 54340. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 3325/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ENOQUE CAETANO DE ALMEIDA - CRECI 24980. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1295/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MASTER CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19018. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1992/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSA NAIR GIARELLI - CRECI 19586. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 083/2010. Recte: MARCO AUGUSTO BORGHETTI. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 1910/2012. Recte: AGRO IMOBILIÁRIA JAGUARI LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 1911/2012. Recte: JOSÉ MARIA DA ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 1915/2012. Recte: VICTO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 1924/2012. Recte: INÊS CRISTINA CAVALCANTI ALVES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 281/2012. Recte: MAURO FERNANDO VANTI MACEDO - CRECI 45965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 3051/2012. Recte: MÁRIO TADEU GONÇALVES - CRECI 51380. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 3073/2012. Recte: LEANDRO DONIZETE PINTO - CRECI 52781. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência.

Brasília -DF, 20 de agosto de 2013.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 25 DE JULHO DE 2013

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 026/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LUIZ AMAURY LOPES PENACRECI 3195. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 067/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ODILON SILVA DA COSTA-CRECI 2225. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2223/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: HELAINE CRISTINA MELO RIBEIRO-CRECI 4078. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2695/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RONILTON ARNALDO DOS REIS-CRECI 3324. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2708/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO QUEIROZ-CRECI 3412. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2710/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELEN REGINA PEREIRA DA SILVA-CRECI 2648. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3082/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IRINEO FERNANDO BEIG-CRECI 52217. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3083/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IRINEO FERNANDO BEIG-CRECI 52217. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2011/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MURILO BRITO CORDEIRO-CRECI 53086. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1215/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS-CRECI 15359. DECISÃO:

Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1216/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS-CRECI 15359. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2696/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: NILDA GROTO-CRECI 4686. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2701/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO CORREIA DA SILVA-CRECI 4330. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2711/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RONALDO MARGALHO QUARESMA-CRECI 4332. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 185/2012. Recte: WANEL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 230/2012. Recte: NIR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 888/2012. Recte: LINIVAL SANTANA OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1047/2012. Recte: TECKS ANTONIO PEROSA-CRECI 2740. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1949/2012. Recte: ROSEMARY GOMES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1954/2012. Recte: JOSÉ MARIA DA ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2041/2012. Recte: ANTONIO JOSÉ CARREIRA-CRECI 9375. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2048/2012. Recte: JOSÉ MAXIMINO DA SILVA-CRECI 63153. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3049/2012. Recte: VELCI FERREIRA DA SILVA-CRECI 50921. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3050/2012. Recte: APARECIDO ALVES VIANA-CRECI 18520. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 976/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS ODENIR BELLO DA SILVA-CRECI 18966. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2697/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS COSTA OLIVEIRA-CRECI 1979. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3001/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SIRDES CARRASCOZA-CRECI 8335. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3002/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SIRDES CARRASCOZA-CRECI 8335. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3098/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO VIEIRA DOS SANTOS-CRECI 29869. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3099/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO VIEIRA DOS SANTOS-CRECI 29869. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 260/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA LUIZ GOES S/C LTDA-CRECI J-5812. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 758/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AGUINALDO DE CAMPOS PEREIRA-CRECI 16021. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 759/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PROJETO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4770. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 780/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO MORO-CRECI 10909. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1680/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SANDOVAL PEREIRA LOPES-CRECI 4225. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2691/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: BENEDITA RODRIGUES REIS-CRECI 4046. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2700/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NEDSON NONATO CHAAR DA

SILVA-CRECI 4423. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2703/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LAURIVAL LOBATO MAUÉS JÚNIOR-CRECI 3660. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2706/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSIANE DE FÁTIMA AOOD GONÇALVES-CRECI 3508. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3247/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEONARDO DE OLIVEIRA-CRECI 67916. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3248/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEONARDO DE OLIVEIRA-CRECI 67916. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2007/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO LUIS ZANATELLI-CRECI 33403. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2008/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA-CRECI 62092. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 874/2012. Recte: ELWING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 21- Processo-COFECI nº 883/2012. Recte: J. BIANCHI CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 22- Processo-COFECI nº 992/2012. Recte: GILBERTO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 993/2012. Recte: JANAINA CALDATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira MARIA DE FÁTIMA S. FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 028/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: HAMILTON DAVID MATOS-CRECI 7466. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1495/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO ROGÉRIO RÊGO SALDANA-CRECI 3174. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 091/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA-CRECI 2747. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2456/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO LACERDA DE ATAÍDE-CRECI 15842. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2457/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO LACERDA DE ATAÍDE-CRECI 15842. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2458/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO LACERDA DE ATAÍDE-CRECI 15842. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2478/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO CARLOS RODRIGUES-CRECI 47808. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2479/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO CARLOS RODRIGUES-CRECI 47808. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3164/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL FRANCISCO DA SILVEIRA-CRECI 14828. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3165/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL FRANCISCO DA SILVEIRA-CRECI 14828. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2622/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NOVA MILENIUM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-18201. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2623/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILSON BONSAVER-CRECI 57682. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 084/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: ÉLCIO PERIN ARRUDA-CRECI 14826. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 089/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO-CRECI 14748. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 245/2010. Recte: BOFF - PEREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-14838. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão de Suspensão da Inscrição por 90 dias c/c Multa de 04 anuidades, imposta pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 246/2010. Recte: ODIVALDO DONIZETE PE-

REIRA BOFF-CRECI 37458. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão de pena de Suspensão da Inscrição por 90 dias c/c Multa de 04 anuidades, imposta pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2422/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDELI LIGORI-CRECI 28980. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2454/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO PASCHOAL-CRECI 41626. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2455/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO PASCHOAL-CRECI 41626. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 297/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILSON CORREIA DE OLIVEIRA-CRECI 60632. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 826/2012. Recte: NAIR BALBINA LORETO DINIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 877/2012. Recte: ALEX SANDER MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1001/2012. Recte: LAURINDO COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 792/2012. Recte: CARLOS OEHLMEYER-CRECI 12146. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3070/2012. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 2883/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO CONTRO JÚNIOR-CRECI 30674. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2884/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO CONTRO JÚNIOR-CRECI 30674. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 261/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: INAH MARIA VIEIRA POLLI DE ANDRADE-CRECI 19018. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1456/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: YNAE UBINHA ALMEIDA JERÔNIMO-CRECI 41136. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1459/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIZ RAPOSO-CRECI 10091. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1464/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FOREST IMÓVEIS ASS. E CONS. IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-14908. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1610/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELI TAVANIELI ARRAIS-CRECI 17159. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1681/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CASA AMARELA CONS. E IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15198. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2131/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DION PAULO DA SILVA-CRECI 8809. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2132/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUCIANO RAYMUNDI-CRECI 1957. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1801/2008. Recte: CARLOS ALBERTO BARACCAT-CRECI 20300. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até prova efetiva do ressarcimento dos valores indevidamente retidos c/c Multa de 03 anuidades, mantida pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2137/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SUELI APARECIDA MARTIM-CRECI 36420. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2223/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIRO JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA-CRECI 59265. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1956/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO JACOB KREUZ-CRECI 50670. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 274/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO JACINTO-CRECI 33558. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1677/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuado: CLEMENTE RODRIGUES DA SILVA FILHO-CRECI 41637. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2624/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JULIO RABELO NEVES-CRECI 76344. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 831/2012. Recte: FÉLIX GIMENES VINKOFF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1916/2012. Recte: SALETE SORGON RIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1917/2012. Recte: MÁRCIA ELAINE DIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1923/2012. Recte: RITA DE CÁSSIA MICHELI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1948/2012. Recte: SANDRA MARTINS BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2518/2012. Recte: OSWALDO CARDENUTO-CRECI 7218. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3065/2012. Recte: LAERTE GOMES DE SOUZA-CRECI 65746. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT

1- Processo-COFECI nº 3218/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: STAFF ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS E LINHAS TELEFÔNICAS LTDA-CRECI J-16810. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3219/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGÉRIO DE OLIVEIRA-CRECI 53387. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1469/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HUMBERTO ASS. IMÓVEIS S/C LTDA-ME-CRECI J-8450. Decisão: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1557/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO LOURENCON-CRECI 32773. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1558/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD DA SILVA-CRECI 27773. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1559/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD DA SILVA-CRECI 27773. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 7- Processo-COFECI nº 1599/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ESTRELA DO SUL S/C LTDA-CRECI J-10909. Decisão: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1670/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SALVADOR PAULA NAVES-CRECI 33664. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1671/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SALVADOR PAULA NAVES-CRECI 33664. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1673/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDINET MAUAD-CRECI 24658. Decisão: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1679/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANDRA MAGALI MORATORE-CRECI 30824. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 03 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1699/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO VALOTA-CRECI 32879. Decisão: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1700/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO VALOTA-CRECI 32879. Decisão: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1191/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ASCENÇÃO NEG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-11740. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1809/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CODAI CIA DESENV. IMOBILIÁRIO-CRECI J-10510. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3204/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANILO PEREIRA DA SILVA-CRECI 38228. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2852/2011. Recte: EMMANUEL LABATE ANNUNCIATO CORDEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3022/2011. Recte: SOL SÓLUCÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-0299. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem.



Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3183/2011. Recte: PEDRO LÚCIO DE MORAES-CRECI 56577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 829/2012. Recte: OSVALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 975/2012. Recte: SILVIA CERQUEIRA PORTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1136/2012. Recte: MARCELO MARTINS DELBONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2004/2012. Recte: M. BI-GUCCI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19682. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 310/2010. Recte: EDUARDO ÁLVARO MARTINI DE CASTRO-CRECI 12154. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição, aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 2 - Processo-COFECI nº 311/2010. Recte: EDSON MARTINS SPOSITO-CRECI 57882. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição, aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 3- Processo-COFECI nº 1978/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHALON IMOV. ADM. BENS S/C LTDA-CRECI J-6768. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 258/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARRACANÁ IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-3634. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 5- Processo-COFECI nº 259/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RARUS ASS. E PLANEJ. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-14249. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 6- Processo-COFECI nº 299/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MOREBEM IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA-CRECI J-5400. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1328/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDUARDO SOUZA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9509. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1338/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17041. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1596/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PANORAMA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5555. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1602/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R B IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18908. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 090/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: LOYOLA & FEITOZA LTDA-CRECI J-02930. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1006/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDGAR OSCAR PEREIRA-CRECI 15297. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1030/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDGAR OSCAR PEREIRA-CRECI 15297. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1327/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA-CRECI 60195. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1328/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA-CRECI 60195. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1941/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-CRECI 13285. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1998/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ DE BRITO AMORIM-CRECI 11466. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1999/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ DE BRITO AMORIM-CRECI 11466. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2000/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ DE BRITO AMORIM-CRECI 11466. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 298/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENEDITO VIEIRA JÚNIOR-CRECI 27997. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 206/2012. Recte: ROBER DE OLIVEIRA QUEIROZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para

aplicar a pena de multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 232/2012. Recte: ROBERTO SABATINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 234/2012. Recte: SILVA SOLAR COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 24- Processo-COFECI nº 2002/2012. Recte: D'CANO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14151. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL
1- Processo-COFECI nº 839/2006. Rectes: CLÉCIO RIOS DALTRO-CRECI 3967 e CLÉCIO IMÓVEIS, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-709. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição, imposta pelo CRECI 9ª Região/BA e mantida pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1112/2008. Recte: JOSÉ ROBERTO CAPUANO-CRECI 31837. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição, imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2398/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ROBERTO FERREIRA MILITÃO-CRECI 18484. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2399/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ROBERTO FERREIRA MILITÃO-CRECI 18484. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2400/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ROBERTO FERREIRA MILITÃO-CRECI 18484. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3371/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATO ALVES MAJOR-CRECI 39109. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3372/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATO ALVES MAJOR-CRECI 39109. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 821/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIAS DOMINGUES-CRECI 39046. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 822/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIAS DOMINGUES-CRECI 39046. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1596/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOACIR GOMES DE LIMA-CRECI 27439. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1597/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOACIR GOMES DE LIMA-CRECI 27439. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 732/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS RENTES FILHO-CRECI 12213. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 733/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS RENTES FILHO-CRECI 12213. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1391/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARIZIO GABRIEL-CRECI 21618. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1392/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAFAEL MANÓLIO-CRECI 26368. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1408/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIGUEL ROMERO JÚNIOR-CRECI 32381. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3076/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ VICENTE COSTA SOARES-CRECI 48057. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2202/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 152/2012. Recte: ELÍCIO FELIPE BATISTA VAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 155/2012. Recte: CLAUDIO MARINS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 166/2012. Recte: RICARDO SARAIVA DE ALENCAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 173/2012. Recte: MARIA ELENA FRADE SANTIAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão:

Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 437/2012. Recte: JOSÉ EDUARDO LAINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 2437/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÓVIS MARTINS ARANTES-CRECI 57248. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2448/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARMEN LÚCIA MORA SANCHES-CRECI 42848. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2449/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARMEN LÚCIA MORA SANCHES-CRECI 42848. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2453/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÓVIS MARTINS ARANTES-CRECI 57248. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3117/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ ALBERTO SEA-CRECI 15907. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3118/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ ALBERTO SEA-CRECI 15907. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3210/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAIRÓ JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA-CRECI 59265. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3211/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAIRÓ JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA-CRECI 59265. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3218/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AIB SEBASTIÃO BRANDÃO-CRECI 53394. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3219/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AIB SEBASTIÃO BRANDÃO-CRECI 53394. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 670/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROMUALDO MOREIRA DOS SANTOS-CRECI 45128. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 671/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROMUALDO MOREIRA DOS SANTOS-CRECI 45128. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 672/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROMUALDO MOREIRA DOS SANTOS-CRECI 45128. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2033/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLAUDINET MAUAD-CRECI 24658. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2515/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES-CRECI 64283. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 231/2012. Recte: CARLOS DONIZETE DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 864/2012. Recte: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 974/2012. Recte: LEONARDO BERNARDO DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 989/2012. Recte: CLAUDIO CARDENUTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1131/2012. Recte: EDSON ALVES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1142/2012. Recte: ADILSON LUIZ CASTELUCCI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3194/2011. Recte: JORGÊ LUIZ SCARPA-CRECI 31187. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2959/2012. Recte: CÂNDIDO AZEVEDO ALVES-CRECI 8655. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1- Processo-COFECI nº 086/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: MAICO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-936 e RT MARCOS CÉSAR DA SILVA-CRECI 15248. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3310/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÁLVARO ALENCAR TRINDADE-CRECI 10545. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº

271/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WLADIMIR FRANCISCATTO-CRECI 30724. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 272/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WLADIMIR FRANCISCATTO-CRECI 30724. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. Processo-COFECI nº 1452/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO MÁRIO DA SILVA-CRECI 31539. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1453/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAYR DE OLIVEIRA-CRECI 26157. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1458/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO TOROK-CRECI 23308. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1460/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALI OMAR SAMPAIO RINO-CRECI 32444. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1461/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALI OMAR SAMPAIO RINO-CRECI 32444. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1565/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEONEL DE LIMA JOAQUIM-CRECI 20443. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1566/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS ANGEL POLO GOMES-CRECI 59851. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1576/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: COITI MURAMATSU-CRECI 24660. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2421/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO THOMAZ-CRECI 47840. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2426/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO THOMAZ-CRECI 47840. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3390/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES-CRECI 68411. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3391/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES-CRECI 68411. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2696/2011. Recte: KAUFFMANN CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J- 10071. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2697/2011. Recte: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN-CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 863/2012. Recte: YUKIO KUSANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 865/2012. Recte: ROSÂNGELA APARECIDA ROZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 866/2012. Recte: ROSELI FERREIRA PAES YABIKU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 867/2012. Recte: ARISTIDES AMÂNCIO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 977/2012. Recte: BRUNO ALBA COLLINETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 085/2010. Recte: ERALDO LIPOVIESKI FERREIRA-CRECI 11357. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3192/2011. Recte: FLÁVIO MILENA FRANCESCHINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília -DF, 20 de agosto de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 25 DE JULHO DE 2013

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 1454/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO ROCHA-CRECI 52713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1455/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16719. DECISÃO: Negado

provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1456/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16719. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1462/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO ROCHA-CRECI 52713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1463/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J- 16719. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2221/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARIIVALDO DOMINGUES-CRECI 64707. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2222/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARIIVALDO DOMINGUES-CRECI 64707. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2309/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSEAS ALCANTARA-CRECI 8221. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2310/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSEAS ALCANTARA-CRECI 8221. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2336/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO RICARDO GOMES MARTINS-CRECI 62248. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2337/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO RICARDO GOMES MARTINS-CRECI 62248. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2442/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CIRO CELSO MAGRI-CRECI 60962. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2443/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CIRO CELSO MAGRI-CRECI 60962. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2461/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS CHEVIS-CRECI 58845. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2462/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS CHEVIS-CRECI 58845. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2463/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS CHEVIS-CRECI 58845. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2473/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRUNO CÉSAR COSTARDI-CRECI 61822. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2961/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANTA RITA IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA-CRECI J-15209. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2587/2010. Recte: LUIZ FLÁVIO MICHREKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2199/2012. Recte: IRENE APARECIDA TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2204/2012. Recte: LISIANE BEATRIZ STEFFEN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2205/2012. Recte: ANTONIO MARIA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2225/2012. Recte: MAURO SANTOS DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FLHO/DF

1- Processo-COFECI nº 829/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DEUZALICE COSTA GUIMARÃES SANTOS-CRECI 3452. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 099/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALCI BENEDITO DA SILVA AMADOR-CRECI 3514. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 574/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELOY PINHEIRO BRASILEIRO-CRECI 480. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3150/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDIVALDO MOREIRA DE ASSIS-CRECI 33911. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2666/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IZABEL MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 63768. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2669/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDINEY DE LIMA PIMENTA-CRECI 69069. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e

revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2671/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SUELY ARCARI MENDES DE LIMA-CRECI 11725. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2680/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO GOMES DA SILVA-CRECI 20852. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2681/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO GOMES DA SILVA-CRECI 20852. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2732/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDENIR OROSG-CRECI 31676. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2982/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO DE OLIVEIRA FONSECA-CRECI 43587. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1339/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS MORGANTI-CRECI 30930. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1340/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS MORGANTI-CRECI 30930. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1552/2010. Recte: ANDRÉ NEVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3247/2011. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3248/2011. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3249/2011. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3250/2011. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3251/2011. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3252/2011. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3253/2011. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3254/2011. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 149/2012. Recte: MARINA BROSQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 1412/2007. Recte: LUIZ CARLOS CÂMARA-CRECI 12394. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição mantida pela 4ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 368/2010. Recte: LUIZ ANTONIO CORTEZ LIMA-CRECI 33541. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição mantida pela 4ª Câmara Recursal. DECISÃO: Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão recorrida para absolver o representado, determinando o arquivamento do processo. 3- Processo-COFECI nº 1390/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO LUIZ LOPES-CRECI 23246. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1400/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HUMBERTO MICELI NETO-CRECI 31706. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1401/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HUMBERTO MICELI NETO-CRECI 31706. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1402/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO DELFINO FILHO-CRECI 13365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1403/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO DELFINO FILHO-CRECI 13365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2667/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCE MENDES DOS SANTOS-CRECI 13734. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de



origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2668/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCE MENDES DOS SANTOS-CRECI 13734. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1202/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTONIO SALGADO NETO-CRECI 47568. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1203/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTONIO SALGADO NETO-CRECI 47568. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3115/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO PINTO DOS SANTOS-CRECI 66229. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3116/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO PINTO DOS SANTOS-CRECI 66229. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1396/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO BERNARDO M. FERNANDES-CRECI 27877. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1397/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO BERNARDO M. FERNANDES-CRECI 27877. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 076/2010. Recte: IRIGON IMÓVEIS PROGRAMAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-0277. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 147/2012. Recte: ICLÉIA NASCIMENTO DA MATA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 148/2012. Recte: SHIRLEY CASTAGNAZZI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 150/2012. Recte: VANUSA SANTOS SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 151/2012. Recte: CRISTIANE NUNES LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 237/2012. Recte: GILBERTO MOZETIC. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2203/2012. Recte: SEBASTIANA IVANI CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3181/2011. Recte: EDGAR RIBEIRO MARTINS-CRECI 9451. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3198/2011. Recte: EDISON ROBERTO BATISTA-CRECI 34982. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 1384/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARCILIO PIZZO-CRECI 2633. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1385/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARCILIO PIZZO-CRECI 2633. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1389/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADALTON MENDONÇA-CRECI 59655. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1664/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO ITAPURA DOS SANTOS-CRECI 64943. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1665/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO ITAPURA DOS SANTOS-CRECI 64943. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1695/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BARCELOS SOBRINHO-CRECI 44585. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1696/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BARCELOS SOBRINHO-CRECI 44585. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2659/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON CORAZZARI JÚNIOR-CRECI 56183. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2660/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON CORAZZARI JÚNIOR-CRECI 56183. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2205/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GLAUCYR BUSCATTI-CRECI 35180. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2218/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL ADOLFO FERREIRA-CRECI 32413. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2899/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex of-

ficio". Autuado: ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE ABREU-CRECI 48848. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2900/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE ABREU-CRECI 48848. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2519/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VAL MAT IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA-CRECI J-5674. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2520/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FABIANI MATHIAS HOLZAPFEL-CRECI 66513. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3174/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALVES & BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16570. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3175/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AGOSTINHO ALVES DE BARROS NETO-CRECI 51680. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 127/2012. Recte: FERNANDO JOSÉ NEVES SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 433/2012. Recte: ANDRÉA SHIZUE PEREZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1140/2012. Recte: ADILSON ROSSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1929/2012. Recte: ANTONIO JORGE MOYSES BETTI JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1939/2012. Recte: PAULO AFONSO RZENZE SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2211/2012. Recte: MARCELO DE BARROS SILVA BELÉM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 110/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOÃO RENATO ALVES BETINI-CRECI 3238. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1582/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO GABRIEL-CRECI 30331. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2521/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ACV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-3052. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2522/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ BESSON-CRECI 30374. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2596/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA DULCE DE SOUZA TESSARI-CRECI 30810. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2597/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA DULCE DE SOUZA TESSARI-CRECI 30810. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2715/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ZANILO ASS. E IMOB. S/C LTDA-CRECI J-5862. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2837/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD MAGALHÃES DOS SANTOS-CRECI 6785. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2838/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO JOSÉ CORRÊA-CRECI 15217. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2978/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VANDERLEI ARANTES-CRECI 58807. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2979/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA DAS DORES DO PRADO-CRECI 52578. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2980/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO FERREIRA MILTÃO-CRECI 18484. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2981/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS MAZETO-CRECI 16973. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2210/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO CARLOS WENZEL SÁBINO-CRECI 64295. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2216/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA LEME-CRECI 54018. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2217/2010. Recte e Rec-

do: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA LEME-CRECI 54018. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 768/2012. Recte: ANTONIO CARLOS CARVALHO-CRECI 68162. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 853/2012. Recte: ELIA JANISTA PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 854/2012. Recte: SANDRA MARIA CAVALHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1933/2012. Recte: FABRÍCIO LUIZ CASTANHEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2197/2012. Recte: REGINALDO TADEU CAMARGO CACACE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2206/2012. Recte: DOUGLAS DE FREITAS CORRÊA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2214/2012. Recte: ADEMAR LUIZ MORAES DO AMARAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2537/2012. Recte: GERALDINO BEZERRA-CRECI 8173. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO C. DA CUNHA/RN

1- Processo-COFECI nº 2976/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO DONIZETE DA SILVA-CRECI 58788. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 251/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HONOR APARECIDO GOIS BARROSO-CRECI 12365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2403/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMAR FORNARI-CRECI 37759. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2405/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JERÔNIMO ALVES DOS REIS-CRECI 11903. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2569/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORLANDO ARNOUD PEREIRA JÚNIOR-CRECI 68863. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2675/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO CAETANO NETO-CRECI 36503. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2738/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO APARECIDO SALZANO CORDEIRO-CRECI 65654. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2845/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVANILDO CAVALCANTE DE SOUZA-CRECI 21166. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2846/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMIR ACED JAFET JÚNIOR-CRECI 20683. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2848/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LATIFA JOSÉ ABDO-CRECI 59571. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2864/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: UMBELINA FEITOZA TEODORO-CRECI 53635. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2865/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: UMBELINA FEITOZA TEODORO-CRECI 53635. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3007/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MORAES SILVA-CRECI 23843. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 088/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JOSÉ DE OLIVEIRA NETO-CRECI 4881. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2466/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÍNTIA DE FONTES CARNEIRO DE LIMA-CRECI 42850. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2467/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÍNTIA DE FONTES CARNEIRO DE LIMA-CRECI 42850. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 762/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CRISPIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-7893. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2926/2011. Recte: GV 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 19- Processo-COFECI nº 2927/2011. Recte: MARIA AGUIAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso

provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 835/2012. Recte: THOMAZ RIBEIRO BRAGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 880/2012. Recte: WELERSON DE LIRA FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2212/2012. Recte: ALICE RIBEIRO GODINHO QUERIDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2218/2012. Recte: SHIN-QUIYU MIYAGUSUKU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2222/2012. Recte: JOÃO MARCELO BROCHETTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2223/2012. Recte: CARLOS EDUARDO MARQUES PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 787/2012. Recte: FRANCISCO MURATORI NETTO-CRECI 6117. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PLÍNIO FERREIRA MARQUES/MA

1- Processo-COFECI nº 1873/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA DOS SANTOS-CRECI 31742. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 60 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3322/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CELSO CARLOS DE OLIVEIRA-CRECI 12337. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2685/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDERLI PEROBELLI-CRECI 61402. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2800/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ABDALLA-CRECI 45038. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2823/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO MILANO-CRECI 32995. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2859/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELI TAVANIELLI ARRAIS-CRECI 17159. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3089/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EXPANDE NEG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-12706. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3102/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AYRES IMÓVEIS EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-18726. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3105/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GARCIA & SANTOS LTDA-CRECI J-12474. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3109/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABITALAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-6752. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2125/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDNEI RICARDO GOBI-CRECI 20112. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2126/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDNEI RICARDO GOBI-CRECI 20112. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2181/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDNEI RICARDO GOBI-CRECI 20112. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3130/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILMAR GOMES DE SOUZA-CRECI 42456. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3131/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILMAR GOMES DE SOUZA-CRECI 42456. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 296/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AUREALICE GIULIANO-CRECI 48938. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1962/2012. Recte: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2198/2012. Recte: NILZA PINHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2213/2012. Recte: DJALMA SOARES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2216/2012. Recte: JOSIAS JOSÉ MARIA NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2219/2012. Recte: FERNANDO APARECIDO RODRIGUES DOURADO. Recdo: CRECI 2ª Re-

gião/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2226/2012. Recte: SÉRGIO RICARDO PINHEIRO NUNCIARONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 795/2012. Recte: MILTON JOVENTINO SANTOS FILHO-CRECI 39272. Recdo: Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1- Processo-COFECI nº 2965/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EXAME CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2928. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3069/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuada: WANDERSON LACERDA-CRECI 32628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3070/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WANDERSON LACERDA-CRECI 32628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3010/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIGUEL GOMES PEREIRA-CRECI 8701. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3011/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIGUEL GOMES PEREIRA-CRECI 8701. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2332/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLÁVIO LIMA DOS SANTOS-CRECI 57895. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2333/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLÁVIO LIMA DOS SANTOS-CRECI 57895. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2334/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO ROMÃO-CRECI 20352. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2335/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO ROMÃO-CRECI 20352. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1365/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1366/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1367/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1368/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1369/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1370/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1371/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1372/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1373/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1374/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1375/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1376/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1377/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1378/2012. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília -DF, 20 de agosto de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 25 DE JULHO 2013

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVEIRA MAIA/RJ

1- Processo-COFECI nº 1045/2010. Recte: LUIZ CARLOS CARVALHO - CRECI 23551. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades imposta pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2385/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: A. A. C. IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-7580. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1374/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ INÁCIO DA SILVEIRA - CRECI 28383. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1388/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIO DUARTE NASCIMENTO - CRECI 66357. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1466/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATLÂNTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-17780. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1467/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MODELO S/C LTDA - CRECI J-6292. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1666/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NAILSON NUNES DE QUEIROZ - CRECI 21540. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1672/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SALETE APARECIDA DA SILVA CHAVES - CRECI 56826. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1678/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLORIVALDO BARBOSA - CRECI 69079. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2746/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WILSON ROBERTO PANNICACCI - CRECI 54567. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2832/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO CARLOS DE CAMARGO - CRECI 24073. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2847/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLÁVIO LIMA DOS SANTOS - CRECI 57895. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2974/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILBERTO ALMEIDA MONTEIRO - CRECI 18744. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3006/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANA ELISA ALENCAR SILVA - CRECI 55339. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3008/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO ADOLFO CARATORI - CRECI 37424. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2211/2011. Recte: PATRÍCIA CRISTINA HORÁCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2296/2011. Recte: MARIA APARECIDA PEREIRA FRANÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 161/2012. Recte: JOSÉ CLÁUDIO MACEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 171/2012. Recte: W. G. M. PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1936/2012. Recte: LEANDRO SÁ PIRAJÁ COELHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1952/2012. Recte: DIEGO DONIZETE BOMFIM RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1959/2012. Recte: EDSON RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2016/2012. Recte: SIDNEI RASTELI - CRECI 70902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

- Processo-COFECI nº 2311/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ODAIR VIEIRA - CRECI 36053. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-



COFECI nº 2312/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAIR VIEIRA - CRECI 36053. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3012/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGENEI DE OLIVEIRA A. DÊVESA - CRECI 40292. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3013/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGENEI DE OLIVEIRA A. DE VESA - CRECI 40292. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3232/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUI APARECIDO NOVAES SOUZA - CRECI 33006. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3233/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUI APARECIDO NOVAES SOUZA - CRECI 33006. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3234/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUI APARECIDO NOVAES SOUZA - CRECI 33006. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3256/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOTA - CRECI 22730. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3257/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOTA - CRECI 22730. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3260/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TIMÓTEO FERREIRA BUENO - CRECI 30868. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3261/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TIMÓTEO FERREIRA BUENO - CRECI 30868. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3262/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TIMÓTEO FERREIRA BUENO - CRECI 30868. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2739/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO SEVERIANO RABELO - CRECI 69398. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1496/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MARQUES MODELO S/C LTDA - CRECI J-490. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1497/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO JOÃO MARQUES - CRECI 21151. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1498/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO MARQUES - CRECI 11561. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 156/2012. Recte e Recdo: A. M. M. EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver o indiciado. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 827/2012. Recte e Recdo: CLERIDA MARIA de CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 878/2012. Recte e Recdo: CARLOS EDUARDO TAVARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 997/2012. Recte e Recdo: LUIS EDUARDO ALVES DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 999/2012. Recte e Recdo: KÊNIA NASCIMENTO DI SALVO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1122/2012. Recte e Recdo: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1138/2012. Recte e Recdo: GABRIEL ARCHANJO DE CARVALHO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro ADMAR PIEDADE PUCCI JÚNIOR/PR 1- Processo-COFECI nº 2176/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARMANDO BAENA FERNANDES - CRECI 28528. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2177/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARMANDO BAENA FERNANDES - CRECI 28528. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3091/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO DE OLIVEIRA - CRECI 59217. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3092/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO DE OLIVEIRA - CRECI 59217. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3093/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO DE OLIVEIRA - CRECI 59217. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3105/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO - CRECI 37854. Decisão: Retirado de pauta. 7- Processo-COFECI nº 3106/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO - CRECI 37854. Decisão: Retirado de pauta. 8- Processo-COFECI nº 3123/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDY ALONSO - CRECI 17400. Decisão: Retirado de pauta. 9- Processo-COFECI nº 3124/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDY ALONSO - CRECI 17400. Decisão: Retirado de pauta. 10- Processo-COFECI nº 3125/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TATSUO HIGUCHI - CRECI 53634. Decisão: Retirado de pauta. 11- Processo-COFECI nº 3126/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TATSUO HIGUCHI - CRECI 53634. Decisão: Retirado de pauta. 12- Processo-COFECI nº 3240/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA TEREZA RABELO DE SOUZA - CRECI 55033. Decisão: Retirado de pauta. 13- Processo-COFECI nº 3241/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA TEREZA RABELO DE SOUZA - CRECI 55033. Decisão: Retirado de pauta. 14- Processo-COFECI nº 2386/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CELSO DUARTE SUKADOLNIK - CRECI 22199. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2387/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VANDIR ALVES DA SILVA - CRECI 42258. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2946/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: J. RUFINUS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12266. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2947/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WALDIR KOCH - CRECI 11532. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 825/2012. Recte e Recdo: ZAPA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 833/2012. Recte e Recdo: CAETANA GRASSNICK. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 842/2012. Recte e Recdo: JOSÉ JAMES DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 869/2012. Recte e Recdo: WALTER HENRIQUE KOLBE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 872/2012. Recte e Recdo: LUCIANGELA MAITA PAULINO DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 879/2012. Recte e Recdo: MARIANO LINO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 091/2010. Rectes: JASA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-7417 e RT JANYS ARAUJO DE SA - CRECI 9934. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. Decisão: Retirado de pauta. RELATOR: Conselheiro CARLOS JOSUÉ BEIMS/SC 1- Processo-COFECI nº 2147/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ELIAS ARRUDA ABUSSAMRA - CRECI 29392. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2148/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ELIAS ARRUDA ABUSSAMRA - CRECI 29392. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2149/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ELIAS ARRUDA ABUSSAMRA - CRECI 29392. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2172/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO BENEDITO DE OLIVEIRA - CRECI 7187. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2173/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO BENEDITO DE OLIVEIRA - CRECI 7187. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2174/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO BENEDITO DE OLIVEIRA - CRECI 7187. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2861/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAERTE SILVEIRA MORELLI - CRECI 49821. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2862/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAERTE SILVEIRA MORELLI - CRECI 49821. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2893/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENICE DA ROSA - CRECI 46324. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de

origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2894/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENICE DA ROSA - CRECI 46324. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2991/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MIGUEL FERNANDES RIVERA - CRECI 21188. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3378/2010. Interessado: CRECI 2ª Região/SP. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3379/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDELI LIGORI - CRECI 28980. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1028/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIVALDO TAMBORIM - CRECI 15076. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2256/2011. Recte e Recdo: CRISTIANO DE ALMEIDA BRITTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2850/2011. Recte e Recdo: NILSON BIAGINI DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2881/2011. Recte e Recdo: NILSON BIAGINI DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 128/2012. Recte e Recdo: JOSÉ CEZÁRIO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 138/2012. Recte e Recdo: MOYSES PEDROZA DE PAIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 435/2012. Recte e Recdo: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 832/2012. Recte e Recdo: GILMAR SILVA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3195/2011. Recte e Recdo: EDMUR MÁRIO ARMELLINI - CRECI 6861. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3334/2011. Recte e Recdo: JOB ONÓFRE SOUZA FREITAS SILVA - CRECI 59963. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS 1- Processo-COFECI nº 2926/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA - CRECI 45124. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2960/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OCAES ADM. DE BENS S/C LTDA - CRECI J-5944. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2977/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO SALUSTIANO DA SILVA - CRECI 32082. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2982/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OVANIR FROIO - CRECI 2270. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2987/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CLARINDO FRANCISCO PAULA - CRECI 35579. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2989/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILVANEIDE DE SOUZA MOURA - CRECI 60378. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2693/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE - CRECI 9573. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2694/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE - CRECI 9573. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2733/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO JACOTE - CRECI 45312. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2743/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÍLVIO JOSÉ SAMPÁIO - CRECI 11064. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2844/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO LAOR DA SILVEIRA - CRECI 8257. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2903/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRÊS ELOS EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-3735. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3090/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATLÂNTICO EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-17780. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de ori-

gem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3116/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CANCEGLIERO S/C LTDA - CRECI J-14555. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3117/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIVISA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4667. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2928/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA - CRECI 45124. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2856/2011. Recte: GABRIEL SEGAGLIO NACARATTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena multa de 01 anuidade. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2864/2011. Recte: ADRIANO VASCONCELLOS NICHIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2870/2011. Recte: GUILLERMO PALERMO SANTIAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena multa de 01 anuidade. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2906/2011. Recte: VALDENICE NUNES SILVA DI PIETRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena multa de 01 anuidade. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2943/2011. Recte: CLEMENTE RIBEIRO ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1912/2012. Recte: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1922/2012. Recte: CLÁUDIA SARRAF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 3127/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VANDERLEI MIRANDA - CRECI 30686. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3128/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VANDERLEI MIRANDA - CRECI 30686. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3129/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VANDERLEI MIRANDA - CRECI 30686. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3202/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AURÉLIO SÁBIO DE RESENDE FILHO - CRECI 63690. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3203/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AURÉLIO SÁBIO DE RESENDE FILHO - CRECI 63690. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3224/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAETANO FERNANDES NETO - CRECI 49085. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3225/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAETANO FERNANDES NETO - CRECI 49085. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3228/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO HIDEO KANO - CRECI 7856. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3229/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO HIDEO KANO - CRECI 7856. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3252/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABÍLIO IGNACIO ANDRADE - CRECI 18508. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3253/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABÍLIO IGNACIO ANDRADE - CRECI 18508. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2824/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBSON LUIZ DE PASCHOAL - CRECI 40039. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3097/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADMRA E IMOBILIÁRIA UNIÃO LTDA - CRECI J-3808. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1070/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LARCOM ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-14374. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com 02 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1071/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERA LÚCIA SARAIVA BARRETO - CRECI 42758. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com 02 anuidades.

Unânime. 16- Processo-COFECI nº 096/2010. Recte: NELSON FERNANDO PADOVANI E CIA LTDA. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2260/2011. Recte: SILAS MIGUEL DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 146/2012. Recte: ANTÔNIO MARIA SASSAROLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 432/2012. Recte: GISELI CRISTINA BOTACIN LOTÉRIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 444/2012. Recte: RENATO FRANÇA BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 830/2012. Recte: AIRTON SANTOS FRANCISCO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 976/2012. Recte: FLÁVIO FERNANDES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1137/2012. Recte: ADILSON PEREIRA DIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1913/2012. Recte: ANDERSON CÉZAR RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 2924/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WELLINGTON DE SOUZA MENDES - CRECI 5366. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3132/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 34392. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3133/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 34392. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3134/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 34392. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2687/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTI - CRECI 62544. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2697/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁBIO MIQUEIAS DO NASCIMENTO - CRECI 59820. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3084/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARTINELLI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17343. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3085/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DUOFER IMÓVEIS SEGUROS LTDA-EPP - CRECI J-19230. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3092/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PARAÍSO S/C LTDA - CRECI 13372. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3093/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUILHERME E MARTINS LTDA - CRECI J-3725. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3095/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CENTRO OESTE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18847. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3096/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. A. S. AGÊNCIA DE NEG. S/C LTDA - CRECI J-3369. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3103/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOUISE IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA CRECI J-13359. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3113/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: C. C. IMÓVEIS LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-18888. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1200/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANSELMO FERREIRA DE SOUZA - CRECI 40867. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1925/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÉDISON LENA - CRECI 61721. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3344/2011. Recte: DINEIA NUNES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 154/2012.

Recte: PAOLA MADUREIRA GAMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 434/2012. Recte: MARCOS VIEIRA LINHARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 843/2012. Recte: CARLOS ALBERTO CIREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 871/2012. Recte: IVANA LALUCE SENIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 875/2012. Recte: MARCELA ARAÚJO DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 886/2012. Recte: CÍDÁLIA GOMES PITA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 256/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COPA TRANS IMOBILIÁRIAS S/C LTDA - CRECI J-10868. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1488/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO CARLOS SOUZA LIMA - CRECI 38495. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1489/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO TARCISO MANSO - CRECI 57375. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1492/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO TARCISO MANSO - CRECI 57375. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2632/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R.R. NUNES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10233. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2819/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLANGE MOSCARDIN PEREIRA - CRECI 54256. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2821/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WIVIANE MIGNON DO AMARAL COUTO - CRECI 51836. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2908/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DJALMA LÚCIO JUDICA - CRECI 56669. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2910/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INAH MARIA VIEIRA POLLI DE ANDRADE - CRECI 19018. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2911/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ SIRDES CARRASCOZA - CRECI 8335. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2912/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ SIRDES CARRASCOZA - CRECI 8335. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3086/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAINHA DA CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-13087. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3106/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ADAMANTINA S/S LTDA - CRECI J-5520. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3107/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAC. NEIC. MAG. CEN. NEG. I. C. S/C LTDA - CRECI J-8407. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 140/2012. Recte: IRANI MARTINS BARROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 163/2012. Recte: NATALINO GOMES CORDEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 408/2012. Recte: MIRIAN DA SILVA LÁZARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 484/2012. Recte: CARLOS GOMES VILAÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1946/2012. Recte: MAURÍCIO DIAS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1947/2012. Recte: MAYUMI DOS SANTOS ISHIKAWA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1950/2012. Recte: MÁRCIO JARDIM GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1960/2012. Recte: FABRÍCIO LUIZ CASTANHEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.



nime. 23- Processo-COFECI nº 797/2012. Recte: JOSÉ JORGE DE PAULA - CRECI13103. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WELLDER N. FERNANDES/RO

1- Processo-COFECI nº 1887/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. M. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8676. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2815/2011. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Recdo: GABRIEL JOSÉ GONCALVES - CRECI 14562. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1188/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAIR MATEUSSI - CRECI 40956. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1192/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVIO JACOB SILVEIRA DELFINO - CRECI 22303. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2505/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HALLE ABDO DIB - CRECI 29256. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2688/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO BALDUINO DE BRITTO - CRECI 54874. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2820/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: YNAE UBINHA ALMEIDA JERÔNIMO - CRECI 41136. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2917/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS - CRECI 20578. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2925/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AUDOMIRO MOREIRA DOS SANTOS - CRECI 32325. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3088/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7843. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3098/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KOGA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-13729. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3099/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TAMBERLANG EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-3694. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3108/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIBRAPI-UNIÃO B. PORT. I. S/C LTDA - CRECI J-5810. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3111/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRISMA CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16616. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3112/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A 2 EMPREENDIMENTOS ADM. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11809. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1912/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DE SANTIS EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-19166. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 072/2010. Recte: ZULEIKA CAMILO DE SOUZA ALVES - CRECI 5790. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 438/2012. Recte: ROBERTO PEREIRA BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 441/2012. Recte: CARLOS ROBERTO VALÉRIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 442/2012. Recte: LEONICE RITA GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 828/2012. Recte: LUIZ DE OLIVEIRA LUIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 870/2012. Recte: VERA LÚCIA DONIZETE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 873/2012. Recte: RAFAEL MARQUES LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1918/2012. Recte: ALZIRA BASILIO TEIXEIRA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3301/2011. Recte: ALEXANDRE ALVES CARDOSO - CRECI 62383. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília -DF, 20 de agosto de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1/2013
(Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 26 DE JULHO DE 2013

JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 648/2012. Origem: CRECI 13ª Região/ES. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com extinção de dívida remanescente e cancelamento das competências certidões e termo de inscrição em dívida ativa concedidos ao C.I VIRGÍLIO NEVES ROCHA-CRECI 468 (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 2 - Processo-COFECI nº 2612/2011. Recte: JOSÉ HENRIQUE MARINS ARANHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 3 - Processo-COFECI nº 3058/2011. Recte: LADY JANE URBANO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 1783/2012. Recte: FERNANDO EDUARDO COSTA RIVNAK. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 5 - Processo-COFECI nº 2778/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AWAD BARCHA-CRECI 20.590, face a problemas de saúde. (AVC, acamado, dependente de cuidados e aposentado). DECISÃO: Concedido vistas ao Conselheiro Miguel Lobato de Vilhena/PA. 6 - Processo-COFECI nº 3137/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. TELMA BELÉM DE ARAÚJO-CRECI 25315, face a problemas de saúde. (Câncer de mama e idade avançada). DECISÃO: Retirado de Pauta. 7 - Processo-COFECI nº 1875/2012. Origem: CRECI 17ª Região/RN. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ÉDER ALESSANDRO JESUS DE BARROS-CRECI 3062, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e amputação da perna direita). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 8 - Processo-COFECI nº 1967/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JAIME ENRIQUE DIAZ GALLARDO-CRECI 28.201, face a problemas de saúde. (Hérnia de disco e má circulação). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

Brasília -DF, 20 de agosto de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 01, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 9.690/2012. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa. Acórdão nº 02, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0125/2013. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves. Acórdão nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0471/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva. Acórdão nº 04, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0565/2013. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva. Acórdão nº 05, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 6.616/2012. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves. Acórdão nº 06, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 8.491/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves. Acórdão nº 07, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 8.747/2012. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves. Acórdão nº 08, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.676/2012. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva. Acórdão nº 09, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0470/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva. Acórdão nº 10, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.532/2012. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva. Acórdão nº 11, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 11.470/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 12, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0532/2013. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 13, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.021/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 14, de 27 de fevereiro de 2013 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 8.492/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 01, de 27 de fevereiro de 2013 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 8.508/2012. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcelo Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 02, de 27 de fevereiro de 2013 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 7.953/2012. Origem: CRMV-ES. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcelo Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.820/2012. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcelo Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 04, de 27 de fevereiro de 2013 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 11.162/2012. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 05, de 27 de fevereiro de 2013 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.821/2012. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 06, de 27 de fevereiro de 2013 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 0145/2013. Origem: CRMV-MG. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 07, de 27 de fevereiro de 2013 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 12.009/2012. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 08, de 27 de fevereiro de 2013 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 8.738/2012. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 09, de 27 de fevereiro de 2013 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 0649/2012. Origem: CRMV-BA. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 10, de 27 de fevereiro de 2013 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.626/2012. Origem: CRMV-BA. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 11, de 27 de fevereiro de 2013 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 9.792/2012. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 12, de 27 de fevereiro de 2013 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 9.691/2012. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 13, de 27 de fevereiro de 2013 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 0375/2013. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013.
MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO
Presidente

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/PCA. Recte: M.A.M.F. (Adv: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455 e OAB/BA 36795). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Vital Bezerra Lopes (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). 02. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.002098-8/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessada: L.S.S.C. (Adv: João Carlos de Lucas OAB/PR 2737). Relator: Conselheiro Federal Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Andre Luiz Barbosa Melo (TO). 03. RECURSO N. 49.0000.2013.008139-0/PCA. Recte: G.A.F.A. (Adv: Fernanda Vieira Oliveira OAB/MG 84661 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). 04. RECURSO N. 49.0000.2013.005605-1/PCA. Recte: Amanda Maria Alcântara de Almeida. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 05. RECURSO N. 49.0000.2013.006311-4/PCA. Recte: Francisco Otávio Miranda Moreira. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). 06. RECURSO N. 49.0000.2013.006556-1/PCA. Recte: Daniel Castilho Peters. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 07. RECURSO N. 49.0000.2013.006830-9/PCA. Recte: Tânia Mara Reis Zibett OAB/RS 21162. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). 08. RECURSO N. 49.0000.2013.007998-4/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Gloria Cristina de Freitas da Silveira Carneiro. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). 09. RECURSO N. 49.0000.2013.008298-9/PCA. Recte: Joel Arruda de Souza. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 10. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.002210-3/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Antonio Carlos Boabaid OAB/SC 3160. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). 11. RECURSO N. 49.0000.2013.007333-0/PCA. Recte: Alexssandro Rezende da Silva OAB/SP 161057. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: João Mario Stevam da Silva (Juiz de Direito da 2ª Vara de Caraguatuba/SP). Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 12. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.003060-0/PCA. Repte: Maurício Casemiro de Sá OAB/PI 3016. (Adv: Paulo Bruno Freitas Vilarinho OAB/SP 252155 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 13. RECURSO N. 49.0000.2013.005018-9/PCA. Recte: Jair Ignácio Hass. (Adv: Gilberto Jorge de Lima OAB/SC 31149). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.002391-0/SCA. Repte: R.C.B. (Adv: Ricardo Cecon Barreiros OAB/PR 17544). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). 02-PEDIDO DE REVISÃO N. 2009.08.05120-05/SCA (SGD: 49.0000.2012.007822-2/SCA). Repte: C.B.S. (Adv: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG 36470). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesquesves Galante (ES). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/SCA. Recte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scraivar Gouveia OAB/SP 220340 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.A.B. (Adv: Ricardo Farias Mauro OAB/SP 305201 e Outro). Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.001142-0/SCA. Recte: B.F.C.S/A. Repte. Legal: A.F.V. (Adv: Wagner Teixeira Moreira OAB/RJ 117825). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.A. (Adv: Eduardo Machado dos Santos OAB/RJ 71405, Elaine

Cristina Nunes Machado Miranda OAB/RJ 106271 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). 05-PEDIDO DE REVISÃO N. 2009.08.00153-05/SCA (SGD: 49.0000.2013.002757-4/SCA). Repte: K.Z.M.C. (Adv: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e Outros). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 0653/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2011.001228-9/SCA-PTU). Recte: U.S.I. (Adv: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.B.B. (Adv: Herilo Bartholo de Brito OAB/SP 36078 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 78/2013/SCA-PTU. Reclamação Correcional recepcionada como recurso - Princípio da fungibilidade - Recurso improvido à unanimidade - Incidente de nulidade contra decisão que não guarda vício que nulifique o julgado - Ausência de previsão legal - Princípio da unicidade - Recurso incabível - Decisão mantida - Incidente de nulidade ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 0746/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.004560-2/SCA-PTU). Recte: J.R.S.G. (Adv: José Ricardo Salve Garcia OAB/SP 20960). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.D.F.Ltda. Repte Legal: J.D.S.T. (Adv: Jorge Name Maluf Neto OAB/SP 50240 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 79/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Levantamento de alvará judicial e compensação de honorários. Ausência de contrato de honorários advocatícios por escrito autorizando a compensação. Ausência de prestação de contas pelo advogado ao seu cliente. Conduta antiética configurada. Prorrogação da sanção disciplinar até a prestação de contas. Impossibilidade. Ajuizamento de ação judicial de prestação de contas. Precedentes. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1) A compensação de valores recebidos pelo advogado com honorários advocatícios devidos somente é admitida quando houver previsão expressa no contrato de honorários advocatícios formal, ou autorização expressa que a autorize. 2) A inexistência de prestação de contas configura a infração disciplinar tipificada no art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. 3) Contudo, havendo divergência entre as partes, ocasionando o ajuizamento de ação judicial de prestação de contas, não há sentido em manter a prorrogação da sanção disciplinar até a prestação de contas, nos termos dos precedentes deste Conselho Federal. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar até a prestação de contas (art. 37, inciso I, § 2º, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 2008.08.00506-05/SCA-PTU-ED (SGD: 49.0000.2012.009523-2/SCA-PTU). Embte: E.F.S. (Adv: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129, Fernanda Luiza de Menezes OAB/MG 113454 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 238/241 da PTU/SCA. Recte: E.F.S. (Adv: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.Z.S.M. (Adv: Ricardo Jorge Marx OAB/MG 13249 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). EMENTA N. 80/2013/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de contradição na decisão embargada. Irresignação do embargante. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Pretensão a nova análise da matéria relativa à prescrição, já devidamente analisada pela decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Leonardo Avelino Duarte, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.006985-5/SCA-PTU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Despacho de fls. 154 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 81/2013/SCA-PTU. Recurso voluntário. Recurso interposto depois de escoado o prazo legal de 15 dias a partir da intimação. Intempestividade. 1. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69, contando-se, em caso de publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão, a partir do primeiro dia útil seguinte, conforme o art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. 2. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília,

6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.000808-2/SCA-PTU. Recte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Recdos: Despacho de fl. 337 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosemary Moussalli. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 82/2013/SCA-PTU. Recurso Voluntário. Despacho inadmitindo o recurso interposto junto ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso busca desconstituir despacho que negou seguimento a recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar a existência de violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 8.906/94. 2) Apelo que se limita a pretender o reexame de fatos e fundamentos já devidamente apreciados nas instâncias de origem. 3) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.007131-2/SCA-PTU. Recte: M.P.M. (Adv: Marcelo Parducci Moura OAB/SP 145060). Recdos: Despacho de fl. 211 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcio Ângelo Rosa. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 83/2013/SCA-PTU. Recurso voluntário contra decisão monocrática que inadmitiu recurso ao CFOAB. Ausência dos pressupostos do artigo 75 do EAOAB. Manutenção da decisão monocrática por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007137-0/SCA-PTU-ED. Embtes: A.T.B. e C.C.F. (Adv: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Embdo: Acórdão de fls. 1400/1404 da PTU/SCA. Rectes: A.T.B. e C.C.F. (Adv: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 84/2013/SCA-PTU. Embargos de Declaração: Alegação de contrariedade à Lei 8.906/94, pelo fato de constar na fundamentação da decisão atacada a ocorrência de violação de sigilo profissional (tipo de pena mais branda - censura), com a consequente condenação por violação ao inciso XVII do Art. 34 (pena mais severa - suspensão), não caracterizada a contrariedade aos dispositivos do Estatuto. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007885-5/SCA-PTU-ED. Embte: R.B.M.G. (Adv: Raimundo B. M. Guimarães OAB/SP 54391). Embdo: Acórdão de fls. 338/342 da PTU/SCA. Recte: R.B.M.G. (Adv: Raimundo B. M. Guimarães OAB/SP 54391). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.G.M. e S.S.M. (Adv: Maria Arlete Soares OAB/SP 150870). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). EMENTA N. 85/2013/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de contradição na decisão embargada. Irresignação do embargante. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Pretensão a nova análise da matéria relativa à prescrição, já devidamente analisada pela decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Leonardo Avelino Duarte, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008583-7/SCA-PTU-ED. Embte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Embdo: Acórdão de fls. 477/481 e 485 da PTU/SCA. Recte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 86/2013/SCA-PTU. Decisão, que deu pela exclusão do recorrente dos quadros da advocacia, tomada sem as formalidades que asseguram a ampla defesa. Embargos Declaratórios acolhidos, aos quais são conferidos efeitos infringentes, para determinar a realização de novo julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, declarando a nulidade do julgamento embargado, para determinar nova inclusão do feito em pauta de julgamento, oportunidade em que deve ser providenciada a regular intimação do advogado do recorrente, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011186-1/SCA-PTU-ED. Embte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Embdo: Acórdão de fls. 421/427 da PTU/SCA. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Godoy OAB/SP 118450). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad



hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 87/2013/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Alegação de omissão por ausência de manifestação quanto ao pleito do reconhecimento de prescrição e suposto cumprimento da pena imposta. Inocorrência. 1) Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que a suposta ocorrência de prescrição foi minuciosamente analisada e afastada pelo Conselho Federal. 2) Não tendo sido suscitado pela parte embargante o alegado cumprimento de pena em sede de Recurso ao Conselho Federal, não há que se falar em omissão por parte deste E. órgão disciplinar. 3) A posterior prestação de contas ao cliente não exime o representado do cumprimento da sanção de suspensão. 4) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.012276-4/SCA-PTU. Recte: O.K. (Adv: Odeney Klefens OAB/SP 21350). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João Benedito Fernandes. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 88/2013/SCA-PTU. Recurso contra acórdão da Terceira Turma do Conselho Seccional da OAB/SP que, por unanimidade, aplicou a suspensão por 60 (sessenta) dias. Recorrente reincidente. Ausência de violação ao Estatuto. Ausência de divergência jurisprudencial. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012963-5/SCA-PTU. Recte: M.M.O. (Adv: Mario Moreira de Oliveira OAB/SP 59401). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Nivaldo da Silva. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 89/2013/SCA-PTU. Nulidade do processo administrativo. Não se acolhe alegação de nulidade por ausência de notificação, mormente se estas foram enviadas ao endereço constante no Cadastro do Advogado junto à Seccional, além do fato do recorrente ter conhecimento do processo administrativo, o que denota do atendimento à algumas notificações enviadas ao mesmo endereço ali constante. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, no sentido de conhecer parcialmente do recurso, apenas para apreciar a preliminar, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012971-4/SCA-PTU. Recte: J.O.M. (Adv: João Osmar Moreno OAB/SP 95984). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.G.S.P. Repte. Legal: G.F.M.C.Ltda. Procurador: J.A.M. (Adv: Gualter de Carvalho Andrade OAB/SP 71650 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 90/2013/SCA-PTU. Não há cerceamento de direito de defesa quando o representado é regularmente intimado para audiência de instrução e as testemunhas por ele arroladas não compareceram à audiência designada. O comparecimento das testemunhas na audiência incumbe à parte interessada, nos termos do art. 52, §2º, do EAOAB. Após regularmente instaurado o processo disciplinar, o interesse de agir e a legitimidade da pretensão punitiva são da própria Instituição OAB, em defesa da honra, dignidade e valorização da Advocacia e dos seus profissionais. No processo disciplinar da OAB não se aplicam as regras de prescrição estatuidas no Direito Penal, porque tal matéria tem disciplina própria e suficiente no art. 43, do EAOAB. As instâncias civil, penal e disciplinar são independentes, prevalecendo no âmbito deste processo ético-disciplinar o art. 34, XX e XXI, do EAOAB, que tratam das infrações locupletamente à custa do cliente ou da parte ex adversa e da recusa injustificada de prestação de contas, bem como o art. 35, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, estabelece que a compensação ou o desconto dos honorários contratados e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual. Penalidade de suspensão, prorrogável até a efetiva e real prestação de contas e devolução da quantia indevidamente retida. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000491-8/SCA-PTU. Recte: P.D.A.P.C. (Adv: Paola Douglacir Ap. P. Campos OAB/SP 129062). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Eronice de Oliveira Lemos Brito. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 91/2013/SCA-PTU. Prescrição. Comprovado que o julgamento não sofreu solução de continuidade por 3 (três) anos à justificar a prescrição intercorrente, não há que se falar em extinção do processo administrativo. Nulidade processual e violação a Constituição Federal. Ausência de requerimento e provas de estado de saúde abalada. Contraditório e ampla defesa garantidos à recorrente. Violação da Lei 8.906/94. Não deve ser conhecida apelação apresentada que ultrapassa o prazo de 15 (quinze) dias. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e

ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, no sentido de conhecer parcialmente do recurso, apenas para apreciar as preliminares, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000505-1/SCA-PTU. Rectes: D.B.V. e M.S.N.P.V. (Adv: Arlete da Silva Antonio OAB/SP 198930, Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719, Maria Sylvia Norcross Prestes Valarelli OAB/SP 85546 e Outras). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.O. (Adv: Débora Regina de Lazari OAB/SP 172530 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 92/2013/SCA-PTU. Locupletamento de numerário que faz jus seu cliente. Conduta passível de punição - Infrações caracterizadas - Reincidência - Gravidade - Indicação equivocada de Lei para a instauração do procedimento disciplinar não anula sua admissão - Correlação entre a conduta e a punição - Cerceamento de defesa não configurado - Intimações concretizadas - Devido processo legal - Nulidades e prescrição inexistentes - Recursos que visam rediscutir matéria já enfrentada - Acórdão mantido - Recursos improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002013-5/SCA-PTU. Recte: S.O.G. (Adv: Luciano Nogueira Fachini OAB/SP 134258 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.R.O. e M.S.B.B. (Adv: Luis Roberto Olimpio OAB/SP 135997, Maria Salette Bezerra Braz OAB/SP 139403 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 93/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002136-9/SCA-PTU. Recte: R.A.R. (Adv: Renato Aparecido Roque OAB/MG 82329 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.N.S.L. (Adv: Oreste Nestor de Souza Laspro OAB/SP 98628). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 94/2013/SCA-PTU. Advogados adversos - Gravação telefônica feita por um dos interlocutores como meio de prova para defesa de sua constituinte - Busca da verdade real - Prova não impugnada no processo judicial - Violação do sigilo profissional e desvio ético afastados. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004007-8/SCA-PTU-ED. Embte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541). Embdo: Acórdão de fls. 782/788 da PTU/SCA. Recte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541 e Rômulo Inowlocki OAB/PR 45348). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 95/2013/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Discussão da matéria meritória. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos legais. Não demonstração de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Inteligência dos arts. 619 do Código de Processo Penal c/c 138, §3º, do Regulamento Geral do EAOAB. Conforme os arts. 619 do Código de Processo Penal c/c 138, §3º, do Regulamento Geral do EAOAB, os embargos declaratórios devem demonstrar a ambiguidade, a obscuridade, a contradição ou a omissão do acórdão embargado, sob pena de não ser conhecido. Conheça e rejeite os embargos declaratórios. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.005943-1/SCA-PTU. Recte: I.C.S. (Def. Dat: Ariane Steica de Almeida OAB/MS 12377). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 96/2013/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/MS. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/MS, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei n. 8.906/94. 2) Apelo que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem. 3) Recurso que não se conhece, ante a incoerência dos pressupostos legais e regulamentares para sua inter-

posição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.006294-9/SCA-PTU. Recte: G.P.M. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.T.H. (Adv: Vânia Lopacinski OAB/PR 55353 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 97/2013/SCA-PTU. Recurso contra acórdão da Segunda Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR. Arguição de nulidade por falta de intimação para contrarrazões a recurso contra decisão de arquivamento liminar e negativa de sustentação oral no julgamento, acolhidas. Nulidade do feito a partir da interposição do recurso da representada. Recurso conhecido e provido em parte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006533-6/SCA-PTU. Recte: J.B. (Adv: Jonas Borges OAB/PR 30534). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Glória Aparecida Telles Pisseti. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). EMENTA N. 98/2013/SCA-PTU. Recurso. Conselho Federal. Infração do art. 34, IX, do EAOAB. Demonstrado. Nova análise de prova em sede de recurso ordinário. Conselho Federal. Incompetente. Respeito ao art. 75 do EAOAB. Competência do Conselho Seccional de origem. Recurso não provido. Os Recursos encaminhados ao Conselho Federal possuem natureza extraordinária. Desta feita, não compete à pretensão encaminhada ao Conselho Federal com o intuito de avaliar novamente o conjunto probatório. Matéria de instância ordinária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Leonardo Avelino Duarte, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006551-2/SCA-PTU. Recte: J.C.C. (Adv: João Carlos Casara OAB/RS 26130). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). EMENTA N. 99/2013/SCA-PTU. Recurso. Conselho Federal. Advogado que não Prestou Contas ao cliente. Condenação. Decisão unânime do Conselho Seccional. Recurso ausente de requisitos de admissibilidade. Não Conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Leonardo Avelino Duarte, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006685-0/SCA-PTU. Recte: V.H. (Adv: Valdemar Hartje OAB/PR 26674). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Aparecida Regilaine Giovanelli. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 100/2013/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/PR que negou conhecimento ao recurso interposto pelo recorrente por intempestividade. Não conhecimento. 1) O termo inicial da contagem do prazo para a interposição de recursos, no âmbito administrativo-disciplinar, se dá no primeiro dia útil seguinte à notificação do interessado. 2) A tempestividade recursal possui natureza de ordem pública, de modo que não se submete ao instituto da preclusão e pode ser conhecida de ofício em qualquer grau de jurisdição. 3) Tendo os recursos sido apresentados pelo recorrente de forma intempestiva, operou-se a chamada preclusão do direito do representado de recorrer e, por conseguinte, o trânsito em julgado da decisão de primeira instância. 4) Recurso a que se nega seguimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator ad hoc.

Brasília, 20 de agosto de 2013.
CLÁUDIO STÁBELE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2012.008637-1/SCA-PTU. Recte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João Manoel Ferreira. RECURSO N. 49.0000.2012.010566-5/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.J.F. (Adv: Afrânio de Jesus Ferreira OAB/SP 223254). RECURSO N. 49.0000.2012.012969-2/SCA-PTU. Recte: P.S.B. (Adv: Paulo Soares Brandão OAB/SP 151545 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 703 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.D.P.C.D. (Adv: Vera Lúcia Tamiso OAB/SP 69352). RECURSO N. 49.0000.2013.004880-2/SCA-PTU. Recte: D.R.F. (Adv: Débora Regina Ferreira OAB/PR 32383 e Adriana Elias Alves Ribeiro OAB/PR 28872). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ademar Takami Watanabe.

Brasília, 20 de agosto de 2013.
CLÁUDIO STÁBELE RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.010607-8/SCA-PTU. Recte: S.B.H. (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Adv: Ana Carolina Favoretto Fasoli OAB/SP 225385). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de agosto de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000477-0/SCA-PTU. Recte: Emídio Rodrigues de Carvalho. Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.R.G.H., R.H. e W.R.B.S. (Adv: Maria Rosani Garao Heindl OAB/SP 164044, Roberto Heindl OAB/SP 68185 e Walter Rubini Boneli da Silva OAB/SP 205113). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Leonardo Avelino Duarte, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000696-8/SCA-PTU. Recte: F.A.C.S. (Adv: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39.174 e Glauco Drumond OAB/SP 16228). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.G.D.L.Ltda. Repte. Legal: P.N.M. (Adv: Lécio de Freitas Bueno OAB/SP 57759). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). DESPACHO: "Considerando o recebimento dos autos físicos do processo n. 2272/2002, oriundo do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, pela Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB e sua atuação sob o n. 49.0000.2013.002280-0/SCA-TTU. Considerando, ainda, o julgamento do recurso interposto no referido processo pelo órgão supramencionado, declaro a perda do objeto do presente processo. Brasília, 1º de julho de 2013. Leonardo Avelino Duarte, Relator." RECURSO N. 49.0000.2013.002067-0/SCA-PTU. Recte: R.A. (Def. Dat: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Tânia Ferreira de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade - previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.002071-9/SCA-PTU. Recte: E.M. (Adv. Assist: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.L.F. (Adv: Oscar Luis Ferle OAB/SP 90347). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Leonardo Avelino Duarte, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.002076-8/SCA-PTU. Recte: H.C.M. (Adv: Henrique Carmello Monti OAB/SP 120704). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.O. (Adv: Persio Redorat Egea OAB/SP 78682). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Luciano José Trindade, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003792-8/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Napoleão Martins de Lima OAB/SP 80402). Recdos:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.R.C.S. (Adv: José Roberto Moraes Amaral OAB/SP 98982). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003793-6/SCA-PTU. Recte: J.C.B. (Adv: Clito Fornaciari Junior OAB/SP 40564 e Márcia Bernard de Oliveira OAB/SP 234766). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Everaldo Bezerra Patriota, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente."

Brasília, 20 de agosto de 2013.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 0691/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.004821-0/SCA-PTU). Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250 e OAB/MG 133929) Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 02-RECURSO N. 2009.08.06491-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.008567-5/SCA-PTU). Recte: J.R.G. (Adv: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.012270-7/SCA-PTU. Recte: L.D.C. (Adv: Lincoln Domingos da Costa OAB/SP 54444) Recdos: Despacho de fls. 323 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A. (Adv: Gabriela Rinaldi Ferreira OAB/SP 175006). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 04-RECURSO N. 49.0000.2012.012975-5/SCA-PTU. Recte: S.H.O. (Adv: Imar Eduardo Rodrigues OAB/SP 106008). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Lupercio Bonfim. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.002184-7/SCA-PTU. Recte: V.E.V.L.C. (Adv: Vera Elisete Vera Livero Callegari OAB/SP 139009). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, G.F.C.G.L. e T.G.L.F. (Adv: Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos OAB/SP 118800 e Tarcisio Germano de Lemos Filho OAB/SP 63105). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.004524-8/SCA-PTU-ED. Embte: S.M.S. (Adv: Marcel Dimitrov Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outra). Embdo: Acórdão de fls. 126/135 da PTU/SCA. Recte: S.M.S. (Adv: Maria Luíza de Souza OAB/PR 62252 e Marcel Dimitrov Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.007200-0/SCA-PTU. Recte: L.D.B.C. (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Joderlan de Moura Silva. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.007329-0/SCA-PTU. Recte: M.A.B. (Adv: Marco Aurelio Beirão OAB/RS 11406). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e L.N.Z. (Adv: Paulo C. Dacaminio OAB/RS 13192). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.007576-0/SCA-PTU. Recte: A.C.M.F. (Adv: Guilherme Gibertoni Anselmo OAB/SP 239075 e Outra) Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.007590-7/SCA-PTU. Recte: S.P. (Adv: Sidney Paris OAB/SP 65317 e José Roberto Machado OAB/SP 205031). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.007865-3/SCA-PTU. Recte: N.M.A. (Adv: Rodrigo Waltrick Lobato OAB/SC 27493). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.A.T. e C.R.S. (Adv: Albaneza Alves Tonet OAB/SC 6196 e Claudio Roberto da Silva OAB/SC 6187). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 12- RECURSO N. 49.0000.2013.007872-6/SCA-PTU. Recte: L.M.C.G. (Adv: Luiz Mi-

guel Chami Gattass OAB/MT 4060/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.O.R. (Adv: Maristela Reis Frizon OAB/MT 13535/O e Outra). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.008072-4/SCA-PTU. Recte: C.R.S. (Adv: José Fernando Barcelo da Silva OAB/RJ 38190). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 14- RECURSO N. 49.0000.2013.008128-5/SCA-PTU. Recte: M.O.A (Adv: Iris Maria Alves OAB/PR 13213). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e I.F.C. (Adv: Bruno Zampier OAB/PR 53433 e Mariana Lima de Carvalho OAB/PR 55112). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2011.005600-0/SCA-STU. Recte: H.O.N. (Adv: Gilberto Bertinello OAB/SP 132237). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 96/2013/SCA-STU. Duplicidade de representações. Processamento em separado. Prescrição reconhecida naquela que primeiro foi autuada, alcança a pretensão punitiva de modo irremediável. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/SCA-STU-ED. Embte: E.M.J. (Adv: Daniel Wagner da Silva OAB/SP 327540, Maurício Carlos Guedes OAB/SP 160519 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 359/363 da STU/SCA. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Joacir Herachio Alvarenga. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Elisa Helena Lesquesves Galante (ES). EMENTA N. 97/2013/SCA-STU. EMBARGOS. PRELIMINARES DE NULIDADE E CERCEAMENTO DE DEFESA, AFASTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE. EMBARGOS COM CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIOS. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Embargos com caráter meramente protetórios. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4) Embargos não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesquesves Galante, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.007147-5/SCA-STU. Recte: W.S.R. (Adv: William de Sousa Roberto OAB/SP 153375 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 121 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 98/2013/SCA-STU. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL NÃO CONTRARIADA A LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.007882-2/SCA-STU. Recte: R.P. (Adv: Rubens Pinheiro OAB/SP 129104). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Isabel Antunes do Nascimento. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 99/2013/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Infração disciplinar. Lucupletamento. Advogado que recebe honorários e não presta os serviços contratados de forma diligente. Infração disciplinar. Princípio non reformatio in pejus. Decisão que deve ser mantida. Recurso improvido. 1) A conduta do advogado, consistente em receber os honorários contratuais e não prestar os serviços contratados de forma diligente e eficiente, deixando o processo ser arquivado por 4 (quatro) vezes, configura a infração disciplinar. 2) A decisão recorrida, que beneficia o recorrente, mesmo em confronto



com as normas de regência e com precedentes deste Conselho Federal, não pode ser revista em seu prejuízo, pela adoção do princípio non reformatio in pejus. 3) É pacífico no âmbito deste Conselho Federal o entendimento de que o representado se defende dos fatos que lhe são imputados, e não da capitulação legal, que pode ser alterada para se adequar à situação fática submetida a apuração. 4) Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.008965-2/SCA-STU. Recte: J.M.J.V. (Adv: Antonia Alixandrina OAB/SP 158397). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.C.O.M. (Advs: Eduardo A. Malta Moreira OAB/SP 25629 e Outro). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 100/2013/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Arquivamento de processo disciplinar. Ausência de infração disciplinar. Exercício da profissão. Liberdade. Recurso improvido. 1) A Lei Federal nº 8.906/94, em seu art. 7º, inciso I, assegura aos advogados exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional. 2) Isso quer dizer que, sendo ele profissional da ciência do direito, possui autonomia técnica para escolher a melhor estratégia para alcançar o provimento jurisdicional buscado por seu cliente - o que não se confunde com a vinculação ao resultado -, não configurando qualquer infração disciplinar a escolha por procedimento diverso daquele originariamente contratado, conquanto vise à mesma finalidade. 3) Recurso improvido. Decisão de arquivamento de processo disciplinar mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.011181-2/SCA-STU. Recte: C.J.S. (Adv: Cláudio José de Souza OAB/SP 128256). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Dorivan Marçal Barbosa. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). EMENTA N. 101/2013/SCA-STU. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I-Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao art. 34, XX, c/ supedâneo no art. 37, inciso I, § 1º, c/c art. 40, inciso II, do EAOAB. II-Precrição afastada. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provedimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.011184-7/SCA-STU. Recte: P.A.P. (Adv. e Def. Dat: Paulo Augusto Parra OAB/SP 210234 e Saneer Gustavo Sanches OAB/SP 223559). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marina Luiza Coletti Zorzin. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). EMENTA N. 102/2013/SCA-STU. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I - Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva e real prestação de contas por infração ao art. 34, XX e XXI, c/ supedâneo no art. 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do EAOAB, c/c art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da OAB. II-Preliminar de cerceamento de defesa afastada. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provedimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 06 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.011193-6/SCA-STU. Recte: A.F.F. (Advs: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 103/2013/SCA-STU. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou

Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012972-2/SCA-STU. Recte: J.B.J. (Advs: José Brum Junior OAB/SP 128366 e OAB/PR 53150 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.F.B. (Adv: Waldir Francisco Baccili OAB/SP 39440). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 104/2013/SCA-STU. Decisão unânime. Incidência do artigo 75 do EAOAB. Recurso que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000478-9/SCA-STU. Recte: S.J.R.C. (Adv: Stelio José Rodrigues Camargo OAB/SP 133806). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). EMENTA N. 105/2013/SCA-STU. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I-Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta), prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao art. 34, XXI e XXIII, do EAOAB. II-Preliminar de prescrição afastada. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provedimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.000503-7/SCA-STU. Recte: B.C. (Adv: Rogério Seguin Martins Junior OAB/SP 218019). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e BM&FBOVESPA.S.A. Reptes. Legais: E.P. e E.R.G. (Advs: Bruno Batista da Costa de Oliveira OAB/SP 223655, Érico Rodrigues Pilati OAB/SP 235366 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). EMENTA N. 106/2013/SCA-STU. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I-Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, declarou instaurado processo disciplinar, visando apurar em tese infrações previstas nos incisos IV, XII, XIV e XXV, do art. 34, do EAOAB, c/c arts. 28, 29, 31, 32 e 33, do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como violação ao provimento nº 94/2000, do Conselho Federal da OAB, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o seu regular processamento. II-Ocorrências de cerceamento de defesa e eventuais nulidades afastadas. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provedimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.000697-6/SCA-STU. Recte: Z.M. (Adv: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.D.S. (Adv. Assist: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 107/2013/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Ausência de prestação de contas. Intimação para julgamento no TED regularmente enviada para o endereço constante do cadastro da advogada perante à OAB. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000702-1/SCA-STU. Recte: C.A.S. (Adv: Marizete Gomes da Silva OAB/SP 162672). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ademário de Oliveira Neves. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). EMENTA N. 108/2013/SCA-STU. RECURSO.

JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I-Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cumulada com multa no valor de três anuidades, por infração ao art. 34, XX e XXI, c/ supedâneo no art. 37, inciso I, § 1º, c/c art. 39, do EAOAB, determinando, ainda, a instauração de representação "ex officio" visando a exclusão do advogado dos quadros da OAB/SP, nos termos do art. 38, inciso I, do EAOAB. II-Precrição afastada. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provedimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.003181-8/SCA-STU-ED. Embte: J.M.F. (Adv: Joaquim Moreira Ferreira OAB/SP 52015). Embdo: Acórdão de fls. 476/479 da STU/SCA. Recte: J.M.F. (Advs: Joaquim Moreira Ferreira OAB/SP 52015 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.A.B. (Adv: Athenea Elvira de Sá de Paula e Silva OAB/SP 50714). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 109/2013/SCA-STU. A contradição que serve de fundamentos aos embargos de declaração é a que se verifica entre proposições do próprio acórdão embargado, quando se mostram inconciliáveis entre si. Não cabem embargos de declaração com base em suposta contradição entre os seus fundamentos e provas produzidas ou alegações feitas no curso do processo, com o objetivo de promover, dessa forma, revisão do julgado. Embargos de declaração de que não se conhecem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epigrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração opostos, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003800-4/SCA-STU. Recte: S.B.H. (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Aurenny dos Santos. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 110/2013/SCA-STU. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004014-2/SCA-STU. Recte: C.A.L.P. (Adv: Caio Alencar Leite Pereira OAB/GO 2464). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Cristina Ferreira Pinheiro. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 111/2013/SCA-STU. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA INFUNDADA. RECURSO CONHECIDO TÃO SOMENTE PARA RECHAÇAR A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 1. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 2. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 3. Alegação de cerceamento de defesa que se considera infundada, pois regularmente intimado a comparecer ao ato da audiência de instrução, somente justificou a impossibilidade de comparecimento ao término da mesma. Cerceamento que não se vislumbra. 4. A orientação legal em casos como tais, indica sempre o não conhecimento do recurso, da forma exposta acima. No entanto, a melhor doutrina e jurisprudência, orienta a superação do impeditivo, para limitar a análise de eventual cerceamento. O que apresenta o caso concreto. 5. Motivo pelo qual se conhece do presente recurso, para rechaçar a alegação de cerceamento de defesa, para no mérito negar-lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José

Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006011-7/SCA-STU. Recte: C.G.M. (Adv: Jádny Flávio de Melo Aragão OAB/AL 5988 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Interessado: S.L.C.S.DPVAT. Repte. Legal: M.D.L. (Adv: Hugo Alves Bittencourt OAB/CE 21192, Jonas Reis dos Santos Filho OAB/CE 26183 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 112/2013/SCA-STU. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PEDIDO DE VISTA FORMULADO NO DIA ANTERIOR AO JULGAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR PELO PLENÁRIO DO CONSELHO SECCIONAL. CONCESSÃO DA VISTA DOS AUTOS MOMENTOS ANTES DO JULGAMENTO PELO PLENÁRIO DO CONSELHO SECCIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO ("PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF"). PRECEDENTES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOSIMETRIA DA PENA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 40, INC. II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO EOAB PELA INSTÂNCIA A QUO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.006549-9/SCA-STU. Recte: L.W.L. (Adv: Luciano Wenzel Lopes OAB/RS 46742). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 113/2013/SCA-STU. Decisão unânime. Incidência do artigo 75 do EAOAB. Recurso que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006716-7/SCA-STU. Recte: E.A.T.M. (Adv: Sirlei Domingues Gago OAB/PR 10969). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Zilda Lemes Quadri. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 114/2013/SCA-STU. A obrigação de prestar contas ao cliente (Código de Ética e Disciplina, art. 9º) implica a iniciativa do advogado nesse sentido, ainda que por meio de ação judicial, quando as circunstâncias o exijam. É inaceitável a alegação da advogada de que ignorava houvessem sido depositados em sua conta bancária, conforme acordo celebrado em juízo, parcelas de pagamento de pensão alimentícia devidas à sua cliente, como escusa para o fato de não lhe haver repassado as quantias respectivas. Alegação igualmente impropriedade de que o direito de defesa da recorrente fora cerceado em face da não aceitação de protesto pela oportuna produção de prova documentável, consistente em extratos bancários, que, segundo ela, não puderam ser obtidos quando da instrução do processo porque o estabelecimento bancário estaria, então, com as atividades paralisadas em virtude de greve dos funcionários. Recurso de que se conhece, a despeito de dúvida quanto à circunstância de a condenação, propriamente, não haver sido unânime, mas a que se nega provimento. Reparo à falta de extrato da ata da sessão de julgamento, que permitisse aferir, com clareza, a circunstância apontada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 20 de agosto de 2013.
PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente
Em exercício

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 2010.08.09531-05/SCA-STU (SGD: 49.0000.2012.007106-0/SCA-STU). Recte: J.R.G. (Adv: José Roberto Gomes OAB/SP 111017 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T. Repte. Legal: M.O.G.T. (Adv. Assist: André Andreoli OAB/SP 213127). RECURSO 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU. Recte: M.S.P. (Adv: Simarques Alves Ferreira OAB/SP 77841, Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645 e Outra). Recdos: Despacho de fls. 448 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.007509-6/SCA-STU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.M.L. (Adv: José Eduardo de Almeida Luiz OAB/SP 218089 e Outro). RECURSO N. 49.0000.2013.000489-4/SCA-STU. Recte: J.M.R.D. (Adv: José Marcos Ribeiro D'Alessandro OAB/SP 52340). Recdos: Despacho de fls. 356 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A.T.M.

(Adv: Gustavo de Oliveira Morais OAB/SP 173148). RECURSO N. 49.0000.2013.000700-5/SCA-STU. Recte: G.L.V. (Adv: Flávia Ferreira da Silva OAB/SP 148795 e Graziela Liva Velho OAB/SP 145212). Recdos: Despacho de fls. 576 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.D. e N.A.S.D. (Adv: Murilo Kerche de Oliveira OAB/SP 208143). RECURSO N. 49.0000.2013.001740-8/SCA-STU. Recte: R.J.A. (Adv: Valdemar Andreatta OAB/PR 3342). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.F.C. (Adv: Joel Gonçalves de Lima Junior OAB/PR 36564 e Outros).

Brasília, 20 de agosto de 2013.
PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente
Em exercício

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.011178-0/SCA-STU. Recte: G.J.M.P. (Adv: Gilmar José Mathias do Prado OAB/SP 152894). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marcos Martins Maruxo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.012275-6/SCA-STU. Recte: C.A.C. (Adv: Carlos Alberto Carmelossi OAB/SP 87848). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.D.P.B. (Adv: Cléber Niza OAB/SP 262024). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de março de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002014-3/SCA-STU. Recte: E.R.S. (Adv: Tatiana Mainardi Campos OAB/SP 269739 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.R.P.G.Ltda. Repte legal: M.C.G. (Adv: Eduardo Sirvidis OAB/SP 38108 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 30 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002059-0/SCA-STU. Recte: M.J.C.W. (Adv: Marcelo José de Camargo Wenzel OAB/SP 89537). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.N. (Adv: Renata França Cevianas OAB/SP 286727 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.003929-7/SCA-STU. Recte: M.C.U. (Adv: Marcelo Cavichio Unti OAB/SP 151537). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.003933-7/SCA-STU. Recte: A.G.M. (Adv: Antônio Godoy Maruca OAB/SP 80468). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2013. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 30 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.005939-3/SCA-STU. Recte: P.A.S.F. (Adv: Antônio Albino Cordeiro da Costa OAB/PR 28845). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Vitorino dos Santos Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos,

gem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 2 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002148-0/SCA-STU. Rectes: A.M.G.J. e E.S.J. (Adv: Valdir Antônio dos Santos OAB/SP 49615). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 2 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002156-1/SCA-STU. Rectes: C.N.C. e L.C.B.C. (Adv: Christian Neves de Castilho OAB/SP 146.920 e Luciana Cristina Bueno de Castilho OAB/SP 178796). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.002182-0/SCA-STU. Recte: C.F.G. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 30 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.003929-7/SCA-STU. Recte: M.C.U. (Adv: Marcelo Cavichio Unti OAB/SP 151537). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade -, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.003933-7/SCA-STU. Recte: A.G.M. (Adv: Antônio Godoy Maruca OAB/SP 80468). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2013. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 30 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.005939-3/SCA-STU. Recte: P.A.S.F. (Adv: Antônio Albino Cordeiro da Costa OAB/PR 28845). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Vitorino dos Santos Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de julho de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos,



para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de julho de 2013. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 20 de agosto de 2013.
PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente
Em exercício

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.011187-0/SCA-STU. Recte: S.S. (Adv: Sergio Sampaio OAB/SP 101294). Recdos: Despacho de fls. 304 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D.I.C.Ltda. Repte. Legal: K.H.P. (Adv: Antonio José Ribeiro da Silva OAB/SP 271502 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.012960-0/SCA-STU. Recte: J.B.H.N. (Adv: Roberto Rinaldi OAB/SP 44069 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C. (Adv: Flávia Motta OAB/SP 281673 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.012965-0/SCA-STU. Rectes: U.S.I. e C.R.I. (Adv: Carlos Alberto Manfredini OAB/SP 44266 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e U.C.M.E.H.Ltda. Repte. Legal: M.T.U. (Adv: Alexandre Pires Martins Lopes OAB/SP 173583 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 04-RECURSO N. 49.0000.2012.012970-6/SCA-STU. Rectes: E.P.M. e J.B.M.J. (Adv: Eliezer Pereira Martins OAB/SP 168735 e Outros e João Bosco Maciel Junior OAB/SP 147887). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.P.M. e J.B.M.J. (Adv: Eliezer Pereira Martins OAB/SP 168735 e Outros e João Bosco Maciel Junior OAB/SP 147887). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.000471-3/SCA-STU. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.B.C. Repte. Legal: M.C.F.C. (Adv: Flavio de Almeida Garcia Carrilho OAB/SP 217021). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.002141-5/SCA-STU. Recte: J.S.A. (Adv: Adalberto Alves da Silva OAB/SP 58674). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Alberto Augusto de Azevedo e Helena Estevo de Azevedo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.002153-9/SCA-STU. Recte: R.M.Y. (Adv: Roberto Massao Yamamoto OAB/SP 125394). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.006176-2/SCA-STU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Paula Regina Machado Nepomuceno. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.006410-2/SCA-STU. Recte: Leonardo Rodrigues do Nascimento. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e L.R.C.S. (Adv: Laura do Rosário Costa Silva OAB/PA 8352). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.007201-8/SCA-STU. Recte: V.S. (Adv: Valdecy Sousa OAB/MA 3784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Miguel Arcanjo da Paz. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.007225-3/SCA-STU. Recte: G.H.S. (Adv: Elizardo Aparecido Garcia Novaes OAB/SP 130713 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.P.S. (Adv: Camila Pereira da Silva OAB/SP 297723). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.007577-3/SCA-STU. Recte: E.D.D. (Adv: Claudia Alvez Motta Santos OAB/DF 24921, José Augusto Ivanoski OAB/DF 16460 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e R.P.A. (Adv: Ronaldo Pinheiro de Almeida OAB/DF 7764). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.007866-1/SCA-STU. Recte: L.C.Z. (Adv: Lorena do Canto Zurba OAB/SC 9904). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.007869-6/SCA-STU. Recte: Luiz Vargas Antunes. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.S.C.J. e E.H.A.J. (Adv: Adriane Santana da Costa Julio OAB/SC 12837, Edelson Hortêncio Alves Julio OAB/SC 5963 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.007874-2/SCA-STU. Recte: M.T.S. (Adv: Marcio Tadeu Salcedo OAB/MT 6038/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Neide Lustosa Souza. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura (SE). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.007878-3/SCA-STU. Recte: G.F.B. (Adv: Gabriel Lucas Scardini Barros OAB/MT 9128/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.008116-1/SCA-STU. Recte: L.C.F.D. (Adv: Luiz Carlos Fernandes Domingues OAB/PR 12605). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Marcos Alves Pereira. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 18-RECURSO N. 49.0000.2013.008124-4/SCA-STU. Recte: A.I.V. (Adv: Ademir Iracy Vilela OAB/PR 14888). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Mercy Matilde Fabris. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 19-RECURSO N. 49.0000.2013.008129-3/SCA-STU. Recte: J.W.M. (Adv: José Walmir Moro OAB/PR 17029). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

Brasília, 21 de agosto de 2013.
PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente
Em exercício

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.013009-4/SCA-TTU-ED. Embte: G.H.B. (Adv: Nélio Abreu Neto OAB/SC 25105 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 470/476 da TTU/SCA. Recte: G.H.B. (Adv: Nélio Abreu Neto OAB/SC 25105 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Lidia Luchtenberg Coninck. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 82/2013/SCA-TTU. Embargos de Declaração - Omissão - Adequação - Acolhimento - A pretensão versa sobre a adequação da decisão no que toca à extensão da ordem de ressarcimento das custas processuais recolhidas indevidamente, à minguada de autorização legal - Cabimento - Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhe provimento, para adequar a expressão "custas recursais" contida na decisão aclarada para "custas processuais", nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000028-2/SCA-TTU-ED. Embte: G.M.B. (Adv: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Embdo: Acórdão de fls. 194/197 da TTU/SCA. Recte: G.M.B. (Adv: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 83/2013/SCA-TTU. Tempestividade de recurso. Juntada da comprovação da existência de feriado estadual quando da interposição dos embargos de declaração. Possibilidade. Início da contagem do prazo prorrogado para o primeiro dia útil imediato. 1. O processo ético-disciplinar, no âmbito da OAB, desenvolve-se observando os princípios da informalidade e simplicidade. 2. É possível, portanto, a comprovação da existência de feriado estadual para demonstração da tempestividade de recurso interposto em sede de embargos de declaração. 3. Existindo o feriado no dia imediato ao recebimento da intimação, o início da contagem do prazo se posterga para o primeiro dia útil após, afigurando-se tempestivo o recurso interposto dentro dos 15 (quinze) dias legais. 4. Recurso conhecido e provido, determinando-se a inclusão do processo em nova pauta, com a devida intimação do recorrente, para julgamento do recurso ordinário interposto, preservando, assim, o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000839-3/SCA-TTU. Recte: L.F.C. (Adv: Luiz Fernando Cachoiera OAB/PR 17869 e Outras). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 84/2013/SCA-TTU. Suspensão preventiva - Medida Cautelar - Princípio constitucional da não culpabilidade que sinaliza no sentido de que sua aplicação é medida absolutamente excepcional - Decisão, ademais, proferida com base unicamente em matérias jornalísticas - Inadmissibilidade - Recurso conhecido e provido parcialmente para revogar a suspensão preventiva e seus efeitos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001646-9/SCA-TTU. Recte: D.L.A. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 85/2013/SCA-TTU. Processo disciplinar - Inadimplência - Infração disciplinar configurada - Suspensão do exercício profissional - Constitucionalidade do artigo 34, inciso XXIII. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.002051-6/SCA-TTU. Recte: M.M. (Adv: Andrea Tie Silva Ohara OAB/SP 211028 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.S. (Adv: Tatiana Borges Mafra OAB/SP 265815 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 86/2013/SCA-TTU. Processo ético. Recursos ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil têm natureza excepcional. Decisão impugnada unânime. Nessa hipótese a admissão recursal exige que a parte recorrente demonstre, dialeticamente, ocorrência de afronta à lei (EAOAB, seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina ou à Decisão do CFOAB ou de Conselho Seccional). Satisfeitos tais pressupostos é de ser conhecido o apelo. No caso concreto é para dar aos fatos incontroversos o devido enquadramento legal, até por não implicar revolvimento do quadro fático o que é vedado nesta Instância Superior, ainda que unânime a decisão recorrida. A razoabilidade torna imprescindível a análise dos bens jurídicos protegidos para que seja autorizada qualquer sanção aos cidadãos e, no caso concreto, advogados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002054-0/SCA-TTU. Recte: L.C.C. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros).

Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.S. (Adv: Peterson Santilli OAB/SP 170692). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 87/2013/SCA-TTU. Preliminar - Cerceamento de Defesa - Ausência de análise ou indeferimento de pedido de adiamento de julgamento, embora prévio e justificado - Configuração - Sustentação Oral - Prerrogativa encartada no art. 7º, Inciso IX do EAOAB - Nulidade declarada - Precedentes. I-A ampla defesa, pedra angular constitucional, representa deontologicamente a própria razão existencial do exercício da advocacia, e deve ser prestigiada de forma plena, inafastável e pedagógica, mormente em processos sob a égide da OAB e, portanto, sob guarda da cidadania. II-A Constituição Cidadã, em seu artigo 5º, inciso LV, estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. III-Natural a presunção de veracidade da alegação contida no requerimento previamente apresentado, em uma única vez, por advogado pretendendo o adiamento do julgamento. VI-Ademais, a jurisprudência do Conselho Federal da OAB é remansosa nesse trilhar. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar provimento à tese preliminar de cerceamento de defesa, determinando a anulação do julgamento que inobservou de forma plena o direito de ampla defesa ao deixar de deferir o seu adiamento mediante requerimento prévio e justificado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003580-1/SCA-TTU. Recte: J.R.F.M. (Adv: José Ribamar Fernandes Moraes OAB/RO 1256). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 88/2013/SCA-TTU. Processo disciplinar - Supressão de fase processual - Vista aberta para alegações finais sem que tenha havido decisão no sentido da prescindibilidade ou não da realização de audiência instrutória - Violação ao princípio do devido processo legal - Nulidade absoluta - Matéria de ordem pública - Decretação de ofício - Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação do representado e o presente julgamento - Prescrição reconhecida e declarada igualmente de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004886-0/SCA-TTU. Recte: P.S.N.F. (Adv: Enoc Anjos Ferreira OAB/SP 90814 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 89/2013/SCA-TTU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu julgar improcedente a representação interposta. II-Em razão do caráter excepcional do recurso ao Conselho Federal (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB), e diante de acórdão recorrido proferido por unanimidade, é imprescindível que o recurso demonstre claramente a afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, sob pena de não conhecimento. III-Ademais, a jurisprudência do Conselho Federal da OAB é remansosa no entendimento de que em hipótese de reincidência punitiva de suspensão, no contexto de exclusão, a prescrição tem como termo inicial o trânsito em julgado da última decisão condenatória. IV-À minguada de pressupostos de admissibilidade recursal, desconhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.005931-0/SCA-TTU. Recte: A.L.B. (Adv: Ivo Wendt Junior OAB/PR 14130). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, D.G., H.A.J.J. e C.P.C.K. (Adv: Dilvo Glustak OAB/PR 21592 e Outros, Hildo Alceu de Jesus Junior OAB/PR 29199 e Cristiane Paraskevi Campos Kollia OAB/PR 24599). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). EMENTA N. 90/2013/SCA-TTU. RECURSO. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006177-0/SCA-TTU. Recte: A.R.M.E. (Adv: Alexandre Rafael Melquiades Elias OAB/SC 19595 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.G. (Adv: Eduardo Gomes OAB/SC 25740). Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 91/2013/SCA-TTU. Processo disciplinar - Recurso contra decisão não-unânime de Conselho Seccional - Recebimento - Infração ao art. 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB - Preliminares afastadas em virtude da ausência de apreciação

no acórdão recorrido - Mérito - Aceitamento de Procuração em processo em curso - Exigência do Conhecimento Prévio do Procurador Constituído - Revogação. Verificando-se nos autos que o procurador constituído tinha ciência da revogação de seu mandato antes da aceitação pelo novo causídico, não incide a hipótese do art. 11 do Código de Ética e Disciplina, sendo inaplicável qualquer sanção. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006834-1/SCA-TTU. Recte: L.S.F. (Adv: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 92/2013/SCA-TTU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75, da Lei 8.906/1994. Inexistência de contrariedade ao EAOAB, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos. Processo disciplinar por fundamento nos arts. 34, IV e XIII do EAOAB, art. 28 do Provimento nº 94/2000 e arts. 32, 33, I, do Código de Ética e Disciplina da OAB, com aplicação de pena de censura e multa de 04 anuidades, julgado à unanimidade pelo Conselho Seccional da OAB/RS. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007120-8/SCA-TTU. Recte: C.A.M. (Adv: Roberto Machado Tonsig OAB/SP 112762 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.F.P. (Adv: Etevaldo Ferreira Pimentel OAB/SP 147411). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). EMENTA N. 93/2013/SCA-TTU. Recurso. Falta de Prestação de Contas - Locupletamento Ilícito do Advogado. Em havendo confissão do advogado em ter se apropriado do dinheiro do cliente, sob a equivocada afirmação de retenção dos valores para pagamento de supostos honorários, em forma não avençada no contrato, infringe o contido nos incisos XX e XXI do art. 34 do Estatuto, de forma clara e objetiva. É o que se verifica no presente caso. Precedentes. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007328-2/SCA-TTU. Recte: M.S.S. (Adv: Narello R. Bolzoni OAB/RS 26011). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, E.D.G.B. e H.L.F.B. (Adv: Eduardo Di Giorgio Beck OAB/RS 44311 e Herminio Luiz de Freitas Beck OAB/RS 7715 e OAB/SC 21740-A). Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 94/2013/SCA-TTU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75, da Lei 8.906/1994. Inexistência de contrariedade ao EAOAB, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos. Indeferimento liminar de representação, em virtude da conduta indicada não contrariar qualquer dispositivo do EAOAB e do Código de Ética e Disciplina. Manutenção pelo Conselho Seccional. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007695-2/SCA-TTU. Recte: Luciano Borges Machado. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, M.O.A., B.R.G. e M.C.G.L. (Adv: Marcelo Oliveira de Almeida OAB/DF 15767 e OAB/GO 26967, Bruna Ribeiro Ganem OAB/DF 20821 e Mário César Gonçalves de Lima OAB/DF 15433). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). EMENTA N. 95/2013/SCA-TTU. RECURSO. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

Brasília, 20 de agosto de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 2008.08.01803-05/SCA-TTU (SGD:

49.0000.2012.009790-8/SCA-TTU). Recte: C.M. (Adv: Célio Maciel OAB/SP 116612). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.C.R. (Adv: Maria da Conceição Padilha Soares OAB/SP 115668 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2013.002074-3/SCA-TTU. Recte: M.L.P.S. (Adv: Marcos Luiz Pereira de Souza OAB/PR 53169). Recdos: Despacho de fls. 284 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Rosa.

Brasília, 20 de agosto de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.002033-0/SCA-TTU. Recte: M.D.J. (Adv: Milton Dota Junior OAB/SP 254364). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de julho de 2013. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 5 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002047-6/SCA-TTU. Recte: O.R.L. (Adv: Osmar Ramponi Leitão OAB/SP 79437). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.P. e A.A.P. (Adv: Regina Silvia Marques OAB/MG 44241). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de julho de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 02 de julho de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002163-6/SCA-TTU. Recte: N.G. (Adv: Nidia Luiza Angelino Bastos de Carvalho OAB/SP 271443). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.A.M.P., e A.L.B.M. (Adv: Cesar Antunes Martins Paes OAB/SP 187075 e Adriano Luiz Batista Mesias OAB/SP 235465). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2013. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 05 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002180-4/SCA-TTU. Recte: D.A.B. (Adv: Dalva Aparecida Barbosa OAB/SP 66232). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Adv: José Clóvis de Almeida OAB/SP 183875). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de julho de 2013. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 5 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002183-9/SCA-TTU. Recte: R.F. (Adv: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.H. e S.R.H. (Adv: Jairo Haber OAB/SP 115117 e Sulamita Ruth Haber OAB/SP 188238). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Sec-

cional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 6 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.003804-7/SCA-TTU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bribries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Vicentes Marques da Costa. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 6 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.003861-4/SCA-TTU. Recte: C.C.P.F. (Def. Dat: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de agosto de 2013. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 6 de agosto de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 20 de agosto de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/SCA-TTU-ED. Embte: E.A.Z. (Adv: Adarcir Seidl Júnior OAB/SP 236666). Embdo: Acórdão de fls. 853/858 e 879 da TTU/SCA. Recte: E.A.Z. (Adv: Ruben M. Seidl OAB/SP 235194 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.C.F. (Adv: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046 e Leandro Alves Jacarandá OAB/MT 10827). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.003337-3/SCA-TTU. Recte: A.F.M. (Adv: Arnaldo Ferreira Müller OAB/SP 219040 e OAB/PR 8999). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.003469-6/SCA-TTU. Recte: Vera Beatriz Rech Setnik. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.J.M.B. (Adv: Maristela Joaquina Medeiros Bogo OAB/SC 7234). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.003549-6/SCA-TTU. Recte: O.K. (Adv: Ozair Kerr OAB/MS 5443). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.004878-9/SCA-TTU. Recte: G.C. (Adv: André Mello Filho OAB/SC 1240, Cláudio Andrei Cathcart OAB/SC 13424 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e D.B.T. Repte. Legal: D.B. (Adv: Adriano Rodrigo Brolin Mazini OAB/PR 29101). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.005027-8/SCA-TTU. Recte: J.L.A. (Adv: José Roberto Martins OAB/PR 43901 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.006550-4/SCA-TTU. Recte: A.C. (Adv: Alberto do Canto OAB/RS 21208). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.007867-0/SCA-TTU. Recte: S.M.B. (Adv: Sergio Murilo Bainha OAB/SC 13512). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.J.B. (Adv: Altamir Jorge Bressiani OAB/SC 11292 e OAB/SP 252050). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.007871-8/SCA-TTU. Recte: D.N.B. (Adv: Regis Fernando Niederauer da Silveira OAB/MT 3756/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.007876-7/SCA-TTU. Recte: H.C.S. (Adv: Jonheir Roza Soares OAB/MT 5674/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.008047-3/SCA-TTU. Recte: D.D. (Adv: Helena de Toledo Coelho Gonçalves OAB/PR 24661). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, M.R.S., O.S., e Espólio



de H.J.S. Repte. Legal: W.S. (Advs: Antonio de Jesus Filho OAB/PR 13362 e Outro). Relatora: Conselheira Federal Valeria Lauande Carvalho Costa (MA). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.008117-0/SCA-TTU. Recte: J.B. (Advs: Jonas Borges OAB/PR 30534 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Frida Schultz de Souza e José Alves de Souza. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.008127-7/SCA-TTU. Recte: L.R.A.B. (Adv: Luiz Renato Arruda Brasil OAB/PR 28361). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Leila Mattar Olivato. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.001894-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, Exercício 2009. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2013/2015: Presidente: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, OAB/PB 5481; Vice-Presidente: Vital Bezerra Lopes, OAB/PB 7246, Secretário-Geral: Valberto Alves de Azevedo Filho, OAB/PB 11477, Secretário-Geral Adjunto: Nildo Moreira Nunes, OAB/PB 10762; Diretor Tesoureiro: Marcus Tulio Macêdo de Lima Campos, OAB/PB 12246; Gestão 2007/2009: José Mario Porto Junior, OAB/PB 3045; Gilyvania Maciel Virginio Pequeno OAB/PB 9328; Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570; Lucia De Fatima Assis Queiroga OAB/PB 7091 e Paulo Guedes Pereira OAB/PB 6857). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). 2) RECURSO N. 49.0000.2012.004068-7/TCA. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Recte: Renato César Pereira Lima, OAB/CE 16.415; Matias Joaquim Coelho Neto OAB/CE 13535 e Henrique Gonçalves de Lavor Neto, OAB/CE 12512. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 3) RECURSO N. 49.0000.2013.000152-1/TCA. Assunto: Recurso. Processo eleitoral. Recte: Chapa "OAB DE TODOS", Representante legal: Celso Barros Coelho Neto, OAB/PI 2688 Adv: Rafael Orsano de Sousa, OAB/PI 6968. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Piauí. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 4) MEDIDA CAUTELAR 49.0000.2013.000608-2/TCA. Conselho Seccional - Amapá. Assunto: Medida Cautelar Eleitoral. Repte: Alessandro de Jesus Uchoa de Brito, OAB/AP 1045. Reqdto: Paulo Henrique Campelo Barbosa, OAB/AP 630-A. Reqdto: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 5) RECURSO N. 49.0000.2013.001140-3/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de isenção da anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Charles Marcel Paixao Milner, OAB/RJ 102626. Relator: Conselheiro Federal Miguel Angelo Sampaio Cançado (GO). 6) RECURSO N. 49.0000.2013.001673-6/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Wanderley de Araujo, OAB/RJ 67068. Relator: Conselheiro Federal Miguel Angelo Sampaio Cançado (GO). 7) RECURSO N. 49.0000.2013.004505-0/TCA Assunto: Recurso. Anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Valeria Veiga Delforge OAB/RJ 78356 (Adv: Luiz Carlos Fromm Pedreira do Couto Ferraz, OAB/RJ 39355). Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR). 8) RECURSO N. 49.0000.2013.007996-8/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia. Recte: Aldyr Raposo, OAB/RJ 43278. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Junior (MT). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2013.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.001575-4/OEP. Recte: A.P.L. (Advs: Marcos de Lima OAB/SP 79445 e outros). Recda: Edmara Franco de Oliveira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). EMENTA N. 0124/2013/OEP: PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Preliminar de cerceamento de defesa. Inexistência de prejuízo. Prova documental. Rejeição. Locupletamento. suspensão por 30 dias.

Infração disciplinar caracterizada. RECURSO IMPROVIDO. 1) A produção de prova oral em audiência é facultada do julgador, que é o soberano das provas, de modo que a ausência da oitiva de testemunhas indicadas pelas partes, se reputada desnecessária, não acarreta nulidade processual, ainda mais quando a prova documental e o depoimento das partes são suficientes a formar a convicção do julgador. Inteligência do art. 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. 2) Advogado que induz sua cliente a endossar cheque a terceiro de má-fé, para fins de descaracterização de qualquer vínculo com ex-companheiro e que, após, ajuíza demanda cobrando o valor da cártula e se apropria do dinheiro, pratica a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Walter de Agra Júnior - Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.005162-0/OEP. Recte: N.W.F.R. (Advs: Alexandre Nicoletti OAB/SP 267044, José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). EMENTA N. 0125/2013/OEP: PROCESSO DISCIPLINAR. PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Alegação de violação ao § 1º do art. 108 do Regulamento Geral. Decisão unânime. Conhecimento do recurso. Não observância do quórum para deliberação. Necessidade de participação de metade dos membros. Comprovação. PROVIMENTO DO RECURSO. 1) Viola o § 1º do art. 108 do Regulamento Geral a decisão proferida por menos da metade dos membros do órgão colegiado, quando o recurso trata de pena de censura. 2) Constatada a violação devem ser anulados todos os atos do processo desde a ocorrência da nulidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. WALTER de AGRA Júnior - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010246-5/OEP. Recte: Michel Poy Olmi OAB/SC 18347 (Adv: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 0126/2013/OEP: ÓRGÃO ESPECIAL. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE CANCELOU A INSCRIÇÃO DE ADVOGADO. COMANDO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRÂNSITA EM JULGADO. NÃO APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. I - A Teoria do Fato Consumado não se aplica a decisões administrativas da OAB em obediência a determinação judicial. II - Cancelado o diploma universitário de bacharel inscrito nos quadros da OAB, deve-se cancelar, por igual, a autorização para o exercício da advocacia. Inteligência dos artigos 8º, II, c/c 11, V, do Estatuto da OAB. III - Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.005182-3/OEP. Recte: N.W.F.R. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Recdo: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). EMENTA N. 0127/2013/OEP: PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Preliminar de cerceamento. Pedido de adiamento indeferido. Presença do advogado a sessão. Realização de sustentação oral. Enfrentamento do mérito recursal na sustentação. Inexistência de cerceamento. Rejeição da preliminar. Prescrição. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Desconsideração dos marcos interruptivos. Impossibilidade. Não ocorrência do decurso de tempo (05 anos) entre a instauração do processo e a efetiva condenação. Súmula 01 do Pleno do Conselho Federal. Efeitos suspensivos dos recursos. Art. 77 do Estatuto. Impossibilidade de contagem de prazo prescricional entre a condenação e o trânsito em julgado do processo. 1) Não decorrido 05 anos entre a abertura do processo e a primeira decisão condenatória válida, não há que se falar em prescrição. 2) Não tendo o processo ficado paralisado por 03 anos sem despacho também não existe a prescrição nos termos da Súmula 01 do conselho Federal. 3) Inexiste a prescrição ante o decurso de 05 anos entre a primeira condenação recorrível e a sua execução, em face de repetidos recursos interpostos pelo recorrente haja vista que nos termos do art. 77 do Estatuto os recursos tem efeito suspensivo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. WALTER de AGRA Júnior - Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001444-3/OEP. Recte: I.J.A. (Adv: Marcel Dimitrov Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 0128/2013/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Captação de causas mediante publicação de anúncio em jornal, ofertando serviços profissionais. Infração disciplinar prevista no art. 34, inciso IV, do Estatuto. Sanção disciplinar de censura. Conversão em advertência. Possibilidade. Recurso conhecido e provido. 1) A conversão da sanção disciplinar de censura em ad-

vertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, quando presente circunstância atenuante prevista no art. 40, II (ausência de punição disciplinar anterior;), EAOAB, é direito público subjetivo do advogado punido, e não mera faculdade do julgador. Precedentes. 2) Recurso conhecido e provido para converter a sanção disciplinar de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. Carlos Alberto de Jesus Marques - Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.008568-3/OEP. Recte: E.F.S. (Advs: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Recdo: Maurédson Martins dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). EMENTA N. 0128/2013/OEP: Representação disciplinar. Recurso contra decisão da Primeira Turma da Segunda Câmara. Decisão unânime. Ausência de requisito de admissibilidade. Razões de recurso fundadas em fatos já apreciados pelas instâncias ordinárias. Recurso não conhecido. Aplicação do art. 85 do Regulamento Geral da EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 08 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Angela Serra Sales - Relatora. RECURSO N. 49.0000.2012.010094-2/OEP - Embargos de Declaração. Embtge: C.E.C. (Adv: Celso Eurides da Conceição OAB/SP 77596). Embgdo: Acórdão de fls. 507/510. Recte: C.E.C. (Adv.: Celso Eurides da Conceição OAB/SP 77596). Recda: Sueli Gimenez do Prado (Adv: Luis Henrique Tramonte OAB/SP 66803). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). EMENTA n. 0129/2013/OEP: Embargos de declaração. Omissão na decisão embargada quanto à alegação de prescrição. Acolhimento dos embargos. 1) Não decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última causa de interrupção da prescrição - que no caso foi a notificação inicial válida - e primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem permanecendo o processo paralisado por mais de 03 (três) anos pendente de qualquer despacho ou julgamento, não há que se falar em prescrição, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Súmula n. 01/2011. 2) Embargos acolhidos para sanar a omissão apontada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 12 de março de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Djalma Frasson - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.002253-4/OEP. Recte: M.T.R. (Advs.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 0130/2013/OEP: NÃO HÁ PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DIANTE DAS INTERRUPTÕES DECORRENTES DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR E DA DECISÃO CONDENATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 43, § 2º, INCISOS I E II, DO EAOAB. NÃO OCORRE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DO ADIAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO ADVOGADO, QUANDO HÁ NOS AUTOS OUTRO ADVOGADO HABILITADO SEM EMPÉCULO PARA O COMPARECIMENTO. PRELIMINARES INDEFERIDAS. NO MÉRITO, RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DE CÂMARA QUE NÃO DEMONSTRA VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI, REGULAMENTO GERAL DA OAB. RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não acolher as preliminares de prescrição e de cerceamento de defesa, negando provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 12 de março de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente do Órgão Especial. Henri Clay Santos Andrade - Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001570-5/OEP. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Antonio Ribeiro Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 0131/2013/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Preliminar de nulidade por irregularidade no trâmite processual. Rejeição. Locupletamento. Infração disciplinar comprovada. Recurso improvido. 1) Nos termos dos art. 70, § 1º, e 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, competindo ao Tribunal de Ética e Disciplina o seu julgamento, após instrução pelas Subseções ou relatores do próprio Conselho. Assim, verifica-se que a OAB possui competência atribuída por lei federal - Lei nº 8.906/94 - para instruir e julgar processos disciplinares visando à punição dos inscritos em seus quadros, pela prática de infrações disciplinares, inclusive de ofício. Preliminar de nulidade que se rejeita. 2) No mérito, é fato incontroverso que o recorrente levantou valores de alvará e os reteve indevidamente por quase 02 (dois) anos, somente os restituindo ao seu cliente após a formalização da representação na OAB. Infração disciplinar que não se desfaz pelo posterior pagamento da dívida ou pelo perdão da vítima. Precedente deste Órgão Especial. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator,

que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator. RECURSO N. 2007.08.03748-05/OEP. SGD: 49.0000.2013.003281-4. Rectes: A.O.J. e N.W.F.R. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981, Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078, Adirson de Oliveira Junior OAB/PR 30915-A e outros). Recdos: IDTL - Instituto de Direito Tributário de Londrina, Frederico de Moura Theophilo OAB/PR 8719, Neilar Terezinha Lourençon Martins OAB/PR 9597, Marcelo de Lima Castro Diniz OAB/PR 19886 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). EMENTA N. 0132/2013/OEP: PROCESSO DISCIPLINAR. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. ÓRGÃO ESPECIAL. DIALETICIDADE. DECISÃO UNÂNIME DA CÂMARA DO CFOAB. PARCIAL CONTRARIIDADE A LEI. CONHECIMENTO EM PARTE. REINCIDÊNCIA SEM TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA. PARCIALMENTE PROVIDO. CONVERSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO EM CENSURA.1) Em que se considere e conheça o aparente sucesso da tese do assim chamado princípio da dialeticidade, o qual, se aplicado no presente caso, tornaria automaticamente inadmissível o recurso em decorrência da similitude do presente recurso e de recurso anteriormente maneado, ouso discordar de tal entendimento por considerá-lo inconstitucional e ilegal, contrário não só aos direitos humanos e fundamentais, como ao próprio Direito. 2) O art. 48 do EOAB, não aduz a utilização subsidiária de legislação penal, mas sim processual penal. Podendo haver concordância, mas não imposição, de utilização determinados institutos, desde que comuns ambos ou decorrentes de teorias gerais aplicáveis. Não se falando, por conseguinte, na aplicação do conceito de crime continuado às sanções disciplinares, tendo em vista que o mesmo nasce de opções de política criminal. 3) Não existindo qualquer prejuízo verificável nos autos não há de se falar em de cerceamento de defesa, tampouco descumprimento do devido processo legal. 4) Haverá bis in idem quando se aplica a mesma conduta mais de uma sanção. Todavia, a repetição e prática de diversas condutas pode, sem qualquer prejuízo, significar a imposição de diversas sanções. 5) A reincidência tem como pressuposto a existência de infração, crime ou ilícito anterior, ficções jurídicas que dependem do trânsito em julgado para perder seu caráter precário e iniciar sua produção de efeitos. 6) O fato de responder a diversos processos, mesmo tendo havido condenação, sem que se verifique o trânsito em julgado não serve como fundamento para o agravamento por meio da reincidência. 7) Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para afastar a prática de reincidência, reduzindo a sanção de suspensão para censura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. WALTER de AGRA Júnior - Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.005217-1/OEP. Recte: Renato Medina Pasquali OAB/SC 6596 (Adv: Gustavo Henrique Reckelberg OAB/SC 23126). Recdo: T.C.F. (Adv: Everaldo Luis Restanho OAB/SC 9195). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). EMENTA N. 0133/2013/OEP: PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. Retenção indevida de autos. Advogado que sequer fez carga dos autos. Comprovação documental. Inocorrência sequer em tese da infração. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Para que haja retenção indevida de autos necessário se faz que assim procedeu tenha, ao menos retirado ou feito carga dos autos, o que inexistiu no caso em apreço. 3) Comprovado nos autos o recolhimento de taxa de preparo de recurso, há que se determinar à Seccional a sua imediata restituição, porquanto a cobrança de taxa de preparo de recurso administrativo não encontra respaldo em nossa legislação de regência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. WALTER de AGRA Júnior - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.002599-4/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e outros). Recda: Sueli Ferreira Brito (Adv: Vera Lucia Lacerda OAB/SP 241299). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). EMENTA N. 0134/2013/OEP: Não se conhece de recurso interposto fora do prazo de 15 dias previsto na Lei. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de maio de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. Carlos Alberto de Jesus Marques - Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001529-4/OEP. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Hilário Ismael da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ri-

beiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 0135/2013/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Preliminar de nulidade por irregularidade no trâmite processual. Rejeição. Locupletamento. Infração disciplinar comprovada. Recurso improvido. 1) Nos termos dos art. 70, § 1º, e 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, competindo ao Tribunal de Ética e Disciplina o seu julgamento, após instrução pelas Subseções ou relatores do próprio Conselho. Assim, verifica-se que a OAB possui competência atribuída por lei federal - Lei nº 8.906/94 - para instruir e julgar processos disciplinares visando à punição dos inscritos em seus quadros, pela prática de infrações disciplinares, inclusive de ofício. Preliminar de nulidade que se rejeita. 2) No mérito, é fato incontroverso que o recorrente levantou valores de alvará e os reteve indevidamente por mais de 5 meses, somente os restituindo ao seu cliente após a formalização da representação na OAB e, ainda assim, após descumprido acordo de pagamento nos autos. Infração disciplinar que não se não se desfaz pelo posterior pagamento da dívida ou pelo perdão da vítima. Precedente deste Órgão Especial. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.005157-2/OEP - Embargos de Declaração. Embgto: J.L. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 263/266. Recte: J.L. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Recda: Nazir de Souza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 0136/2013/OEP. Embargos de declaração. Omissão do acórdão quanto à matéria de ordem pública não constante das razões, mas sustentada oralmente pela parte e decidida pelo Plenário. Necessidade de que conste do acórdão. Prescrição. Decisão que confirma anterior decisão condenatória, nos termos do art. 43, § 2º, II, do EAOAB, interrompe o prazo prescricional. Decisão unânime. Embargos julgados procedentes para incluir no acórdão a decisão quanto à prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Cândido Bittencourt de Albuquerque - Relator. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. CONSULTA N. 49.0000.2012.010729-5/OEP. Assunto: Consulta. Súmula n. 05/2012/COP. Inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de advogado. Punição ao profissional que participar de licitação. Fiscalização pelos Conselhos Seccionais. Consultante: Fábio Nunes de Melo (OAB/AM 4331). Relator: Conselheiro Federal Wadiah Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 0137/2013/OEP: CONSULTA - CASO CONCRETO - RECEBIMENTO - EXCEPCIONALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, II, DA LEI 8.666/93 E SÚMULA N. 04/2012/COP - PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATIPICIDADE DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - ORDENAMENTO DAS SECCIONAIS À FISCALIZAÇÃO DOS CERTAMES - REJEIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ATIVIDADE INERENTE À SECCIONAL. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de abril de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. Wadiah Damous - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011687-8/OEP. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA Nº 0138/2013/OEP. EMENTA: Processo disciplinar - Audiência de instrução - Representado que comprova documental e impossibilidade de comparecer ao ato e requer sua redesignação - Pleito não apreciado e inquirida a denunciante sem a sua presença, que exercia a defesa em causa própria - Cerceamento de defesa configurado - Nulidade absoluta - Matéria de ordem pública - Decretação de ofício - Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre o ato anulado e o presente julgamento - Prescrição reconhecida e declarada igualmente de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, decretar de ofício a nulidade do presente processo disciplinar e, também de ofício, declarar extinta a punibilidade do Recorrente pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Guilherme Octávio Batochio - Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002629-4/OEP. Recte: J.C.A. (Adv: Raimundo Januário Pereira OAB/RJ 5042). Recda: Sandra Vieira de Almeida (Adv: Ricardo de Oliveira Rodrigues OAB/RJ 118629). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). EMENTA N. 0139/2013/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Prescrição. Inocorrência. Cerceamento de defesa. Inexistência. Improvimento do recurso. 1) Não decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a última causa de interrupção de prescrição - instauração do processo disciplinar ou notificação inicial válida - e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem permanecendo o processo paralisado por mais de 3 (três) anos pendente de julgamento ou despacho, não está atingida a prescrição. 2) Da mesma forma, não há que se falar em cerceamento de defesa quando ao advogado são asseguradas todas as oportunidades de produzir ativamente sua defesa, sendo notificado dos autos

processuais e praticando todos os atos processuais pertinentes, inclusive interpondo os recursos cabíveis. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Gisela Gondin Ramos - Relatora. RECURSO N. 49.0000.2011.005173-4/OEP. Recte: N.W.F.R. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). EMENTA N. 0140/2013/OEP: PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Preliminar de cerceamento. Pedido de adiamento indeferido. Presença do advogado a sessão. Realização de sustentação oral. Enfrentamento do mérito recursal na sustentação. Inexistência de cerceamento. Rejeição da preliminar. Prescrição. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Desconsideração dos marcos interruptivos. Impossibilidade. Não ocorrência do decurso de tempo (05 anos) entre a instauração do processo e a efetiva condenação. Súmula 01 do Pleno do Conselho Federal. Impossibilidade de contagem de prazo prescricional entre a condenação e o trânsito em julgado do processo. 1) O adiamento do julgamento não é obrigatório e a presença do advogado realizando sustentação oral convalida os atos e afasta a alegação de cerceamento de defesa. 2) Não decorrido 05 anos entre a abertura do processo e a primeira decisão condenatória válida, não há que se falar em prescrição. 3) Não tendo o processo ficado paralisado por 03 anos sem despacho também não existe a prescrição nos termos da Súmula 01 do conselho Federal. 4) Inexiste a prescrição ante o decurso de 05 anos entre a primeira condenação recorrível e a sua execução, em face de repetidos recursos interpostos pelo recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. WALTER de AGRA Júnior - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011958-3/OEP. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 0141/2013/OEP. A prescrição prevista no art. 43, § 1º, da Lei 8906/94 é interrompida e recomeça a fluir pelo mesmo prazo de três anos, a cada despacho de movimentação do processo ou julgamento. Incidência da Súmula n. 1/2011-CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 21 de maio de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. José Lucio Glomb - Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000691-9/OEP. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: Mac Painéis Ltda - Representante Legal: Arcilene Alves da Rocha e Miriam Soares Rocha (Adv.: Simone Silva Prudêncio OAB/MG 73866 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 0142/2013/OEP. Recurso interposto contra decisão da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Representação. Infração Disciplinar. Prestação de Contas. Prescrição. Não ocorrência. Nulidade. Inexistente. Contas não prestadas. Configuração da infração prevista no art. 34, XX e XXI, do EAOAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de abril de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Walter Cândido dos Santos - Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.003471-7/OEP - Embargos de Declaração. Embgto: E.L.G. (Adv: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Embgdo: Acórdão de fls. 295/304. Recte: E.L.G. (Adv: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Recdo: Jorge Vicente. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 0143/2013/OEP. Embargos de declaração. Recurso de declaração. Recurso ao Órgão Especial não conhecido por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade. Alegação de prescrição. Inocorrência. Embargos não conhecidos. 1) Não se desincumbindo o embargante de demonstrar os requisitos de admissibilidade dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, os embargos não devem ser conhecidos 2) Entretanto, sendo ventilada questão de ordem pública, como prescrição, argüível a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, pode ser apreciada mesmo em recurso não conhecido por ausência de pressupostos processuais de admissibilidade. 3) Não decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem aguardando despacho ou decisão, não há que se falar em prescrição. 4) Prescrição rejeitada e embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em afastar a alegação de prescrição e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 9 de abril de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Fernando Santana Rocha - Relator.

Brasília, 20 de agosto de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial



DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2011.006727-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: R.C.F. (Advs: Olgaídes Neves de Lima OAB/RJ 80217 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 225/234. Recte: R.C.F. (Advs: Olgaídes Neves de Lima OAB/RJ 80217 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Despacho: "Trata-se de embargos de declaração opostos pelo advogado R.C.F., em face do v. acórdão de fls. 225/234, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo embargante (...). Quanto à admissibilidade dos recursos interpostos ao Conselho Federal, diz o art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o seu indeferimento liminar. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de maio de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator". Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, ilustre Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, em 20.05.2013, adotando os seus fundamentos. Publique-se. Brasília, 2 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente". RECURSO N. 49.0000.2011.003967-6/OEP. Recte: R.G.S. (Advs: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501 e Iara de Miranda OAB/SP 137312). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Despacho: "Trata-se de petição protocolada pelo advogado R.G.S. (fls. 279/282), fac-símile, sem a remessa dos originais até a presente data, na qual alega que é incabível a pena de suspensão porque ele, durante sua suspensão porque ele, durante sua suspensão, não cometeu nenhum ato infracional contido no Código de Ética de sua Classe Profissional. (...) No caso dos autos, não há mais matéria de mérito a ser resolvida, devendo-se aguardar o trânsito em julgado da decisão para execução do julgado. Ante o exposto, não conheço da presente petição e determino a remessa imediata dos autos à origem, independentemente de publicação ou de nova manifestação do peticionário. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator". Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire, adotando os seus fundamentos. Cumpra-se. Brasília, 30 de janeiro de 2013. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial".

Brasília, 21 de agosto de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária no dia dez de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 RECURSO N. 2007.08.02625-01/OEP - Embargos de Declaração (SGD: 49.0000.2012.004848-8/OEP). Embgte: A.F.A. (Adv: Aníldo Fabio de Araújo OAB/DF 21077). Embgdo: Acórdão de fls. 583/601. Recte: A.F.A. (Adv: Aníldo Fabio de Araújo OAB/DF 21077). Recte: J.P.R.L. (Adv: Dalton Chaves Vilela OAB/MG 29313). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 02 RECURSO N. 2010.08.08038-01/OEP - Embargos de Declaração. (SGD: 49.0000.2012.004696-5). Embgte: Presidente do Conselho Federal da OAB Gestão 2013/2016. Embgdo: Acórdão de fls. 294/299 e M.L.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recte: M.L.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Revisor: Conselheiro Federal William Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 03 RECURSO N. 49.0000.2011.003997-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: Ivan Anísio Brito (Advs: Marcelo Antonio Rodrigues Viegas OAB/DF 18503 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 324/328. Recte: Ivan Anísio Brito (Advs: Mauri Ricardo Reffatti OAB/DF 12237, Andréa Lobosque de Oliveira OAB/DF 36777, Marcelo Antonio Rodrigues Viegas OAB/DF 18503, Elizabeth Diniz Martins Souto OAB/DF 416-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiaid (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Cândido Bittencourt de Albuquerque (CE). 04 RECURSO N. 49.0000.2012.001745-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: S.J.P. (Advs: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Cezar Freitas Nunes OAB/SP 123157, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 1254/1257. Recte: S.J.P. (Advs: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Cezar Freitas Nunes OAB/SP 123157, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa B. de Albuquerque (CE). 05 RECURSO N. 49.0000.2012.002609-9/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: J.A.L.S. (Adv: Jose Adelmo Lopes dos Santos OAB/MG 42599). Embgdo: Acórdão de fls. 105/107. Recte: J.A.L.S. (Adv: Jose Adelmo Lopes dos Santos OAB/MG

42599). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 06 RECURSO N. 49.0000.2012.004268-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 276/279. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recte: Roberto Bernardes (Adv: Aloisio de Carvalho OAB/MG 31808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 07 RECURSO N. 49.0000.2012.005017-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: F.C.M. (Advs: Francisco das Chagas Moraes OAB/SP 45144). Embgdo: Acórdão de fls. 176/180. Recte: F.C.M. (Advs: Francisco das Chagas Moraes OAB/SP 45144). Recte: Amaro Cavalcante de Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 08 RECURSO N. 49.0000.2012.008723-0/OEP - Embargos de declaração. Embgte: A.P.B.C.M.C. (Adv: Antonieta Paulina Bulbol C.M. da Costa OAB/DF 09020). Embgdo: Acórdão de fls. 299/303. Recte: A.P.B.C.M.C. (Adv: Antonieta Paulina Bulbol C.M. da Costa OAB/DF 09020). Recte: Edvaldo Sousa Alves Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 09 RECURSO N. 49.0000.2012.010081-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: Z.L.C. (Adv: William Franklin Dore Junior OAB/RJ 70958). Embgdo: Acórdão de fls. 157/161. Recte: Z.L.C. (Adv: William Franklin Dore Junior OAB/RJ 70958). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.B.L. (Adv: Carlos Alberto Baptista Filho OAB/RJ 1165-A). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 10 RECURSO N. 49.0000.2012.011200-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Embgdo: Acórdão de fls. 259/261. Recte: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recte: Ronald Paulo Siciliano Filho (Adv: Vilson Carlos de Oliveira OAB/SP 61336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 11 RECURSO N. 49.0000.2011.000728-1/OEP. Recte: P.R.C.F. (Advs: Josuelito de Sousa Brito OAB/BA 13224 e Paulo José Suzart Feitosa OAB/BA 26366). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 12 RECURSO N. 49.0000.2011.001781-1/OEP. Recte: R.C.D.F. (Adv: Rui Carlos Diolindo de Farias OAB/MT 4962-B). Recte: Francisco Mesquita Sena Bispo (Adv: Israel Moreira de Almeida OAB/MT 9789-O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). 13 RECURSO N. 49.0000.2011.001967-7/OEP. Recte: M.T.S.B. e R.S.R. (Adv: José Eduardo Ferreira Pimont OAB/SP 8611). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). 14 RECURSO N. 49.0000.2011.006578-9/OEP. Recte: Ariosvaldo Mendes Rufino (Advs: Jean Marcel Roussenoq OAB/SC 16407, Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 15 RECURSO N. 49.0000.2012.003766-8/OEP. Recte: F.H.M.S. (Adv: Rogério José Oliveira das Neves OAB/RJ 147513). Rectos: Ubirajara Taumaturgo da Silva e Sueli Costa dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 16 RECURSO N. 49.0000.2012.004298-0/OEP. Recte: C.R.M. (Adv: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Recte: Ministério Público Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 17 RECURSO N. 49.0000.2012.004355-2/OEP. Recte: C.H.F.S. (Advs: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 18 RECURSO N. 49.0000.2012.004358-7/OEP. Recte: D.S.M.N. (Advs: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 19 RECURSO N. 49.0000.2012.004365-0/OEP. Recte: J.K. (Adv: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782). Recta: Celma Antonio Carvalho Garcia (Adv: Gisele Zaarour OAB/SP 98608). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 20 RECURSO N. 49.0000.2012.004368-4/OEP. Recte: J.V.C. (Advs: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067, Eryka Farias de Negri OAB/DF 13372 e outros). Recta: Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Cândido Bittencourt de Albuquerque (CE). 21 RECURSO N. 49.0000.2012.005035-8/OEP. Recte: Marcel Martins Costa OAB/MS 10715 (Adv: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 22 RECURSO N. 49.0000.2012.005818-3/OEP. Assunto: Recurso, Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício 2005. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recte: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 23 RECURSO N. 49.0000.2012.005819-1/OEP. Assunto: Recurso, Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício 2006. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira

OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recte: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 24 RECURSO N. 49.0000.2012.006223-2/OEP. Recte: Julio Cesar Felix OAB/MG 98253 (Adv: Jesuel Gomes OAB/SP 110437). Recte: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Suplente Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Jose Murilo Procopio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 25 RECURSO N. 49.0000.2012.006225-7/OEP. Recte: F.A.B. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Suplente Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 26 RECURSO N. 49.0000.2012.007188-0/OEP. Recte: R.G.S. (Adv: Iara de Miranda OAB/SP 137312). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 27 RECURSO N. 49.0000.2012.007429-6/OEP. Recte: M.T.B. (Adv: Marcio Teodoro Bechtluft OAB/MG 44218). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 28 RECURSO N. 49.0000.2012.010959-6/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recte: D.C. (Adv: Livia Copelli Copatti OAB/RS 73249). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 29 RECURSO N. 49.0000.2012.011199-3/OEP. Recte: J.R.S. (Adv: José Roberto da Silva OAB/SP 48393). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 30 RECURSO N. 49.0000.2013.000490-0/OEP. Recte: C.A.C. (Adv: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848 e Robson Antonio Franca OAB/SP 105032). Recte: C.R.S.P. (Adv: Roberto Amador OAB/SP 114922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 31 RECURSO N. 49.0000.2013.001280-7/OEP. Rectes: A.N.P. e M.J.F. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770 e Moacyr Jacinto Ferreira OAB/SP 49482). Recte: Léia Lourenço Pereira - Representante legal: João Bosco de Souza Pereira (Adv: Antonio José dos Santos OAB/SP 91295). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 32 RECURSO N. 49.0000.2013.001869-9/OEP. Recte: A.V. (Adv: Adão Veriato OAB/MG 19102). Recte: Joel Nery Coutinho (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 33 RECURSO N. 49.0000.2013.002283-5/OEP. Recte: W.P.T.O. (Advs: Roberto Valente Lagares OAB/SP 138402 e Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/SP 155238). Recta: Andréa Braida Sós (Adv: Rafik Hussein Saab, OAB/SP 49758). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 34 RECURSO N. 49.0000.2013.002481-0/OEP. Rectes: E.L.J. e R.C.M. (Advs: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437 e Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 35 RECURSO N. 49.0000.2013.002491-7/OEP. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recte: Edna Maria Pereira (Adv: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 36 RECURSO N. 49.0000.2013.002634-2/OEP. Rectes: H.V.S. e V.A.P.L. (Advs: Helio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilbaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). Recta: Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI) - Representante Legal: Antonio Milioli Filho. (Adv: Aline Colombo Bez Birolo OAB/SC 16991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 37 RECURSO N. 49.0000.2013.002754-1/OEP. Recte: M.E.J. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). 38 RECURSO N. 49.0000.2013.002768-0/OEP. Recte: A.C.M.E.T. (Adv: Ana Cristina Mitre El Tayar OAB/SP 108269). Recte: Donael Ildo de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 39 RECURSO N. 49.0000.2013.003282-2/OEP. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recte: Eldécio Antônio da Silva (Adv: Fabiana Mara Ribeiro OAB/MG 104076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). 40 RECURSO N. 49.0000.2013.003283-0/OEP. Recte: H.B.S.F. (Adv: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7487). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 41 RECURSO N. 49.0000.2013.003522-8/OEP. Recorrente: M.A.F.T. (Advs: Dirceu Alberto da Silva OAB/PR 5866 e Marco Antonio Fernandes Tavares OAB/PR 19249).

Recorrido: Elisa Silva de Paula (Adv: Rogério Calazans da Silva OAB/PR 35955). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 42 RECURSO N. 49.0000.2013.003551-0/OEP. Recte: I.A.P. (Adv: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 43 RECURSO N. 49.0000.2013.003561-7/OEP. Recte: V.R.G. (Adv: Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A). Recdo: A.M.C. (Adv: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins (Adv: Marina Pereira Jabur OAB/TO 2167). Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 44 RECURSO N. 49.0000.2013.003565-8/OEP. Recte: M.L.C.B. (Adv: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recdos: Carmen Silvia Cirello Carril, Ismar Fontão Carril e Vera Lúcia Cirello (Adv: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 45 RECURSO N. 49.0000.2013.008398-3/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Incompatibilidade ou Impedimento. Consulente: Cláudio Vargas Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 46 REMESSA OFICIAL N. 49.0000.2012.010725-2/OEP. Requerente: Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Requerida: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001) e Ermeliano Costa Domingues. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 47 CONSULTA N. 49.0000.2012.006434-9/OEP. Assunto: Consulta. Contratação de honorários advocatícios no patrocínio de causas assistidas pelas entidades sindicais. Consulente: Diretoria do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Interessado: Breno Cerqueira Braga OAB/MG 106731. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 48 CONSULTA N. 49.0000.2012.011290-8/OEP. Assunto: Consulta. Advogado contratado por sindicato. Contrato de prestação de serviços com cobrança de honorários de trabalhador vinculado ao sindicato. Consulente: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 49 CONSULTA N. 49.0000.2013.006376-3/OEP. Assunto: Consulta. Criação do Diário Eletrônico da OAB. Consulente: Diretoria do Conselho Federal da Ordem Dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 50 CONSULTA N. 49.0000.2013.008692-3/OEP. Assunto: Consulta. Es-

tágio supervisionado. Incompatibilidade. Estágio remunerado. Consulente: Pâmela Morinigo de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 51 CONSULTA N. 49.0000.2013.008759-8/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Agente Municipal de Trânsito. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP). 52 CONSULTA N. 49.0000.2013.008791-1/OEP. Assunto: Consulta. Processo ético-disciplinar. Cancelamento de inscrição nos quadros da OAB. Art. 11, I e IV, do EAOAB. Procedimento adotado. Consulente: Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 53 CONSULTA N. 49.0000.2012.013162-7/OEP. Assunto: Consulta. Contrato de prestação de prestação de serviços jurídicos. Cláusula "quota litis". Observância da tabela de honorários da Seccional. Limites. Ações previdenciárias. Consulente: Wagner Alvares De Souza (OAB/RO 4514). Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 54 CONSULTA N. 49.0000.2013.007408-4/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Policial federal aposentado por invalidez. Consulente: Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Rio Grande do Sul - SINPEF/RS. Representante legal: Paulo Renato Silva Paes - Presidente. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 55 MEDIDA CAUTELAR n. 49.0000.2013.006463-1/OEP. Assunto: Medida cautelar. Efeito suspensivo. Requerentes: H.T.P. e F.A.A.G. (Advs: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Henrique Tiburcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Aduad de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Ararape Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E. Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 56 RECURSO N. 49.0000.2012.001780-4/OEP. Recte: M.T.R. (Adv: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Recdo: José Antonio Neves (Adv: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos OAB/PR 12018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro

Federal José Luis Wagner (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 57 Recurso n. 49.0000.2012.011424-4/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgílio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 58 Recurso n. 49.0000.2012.012196-2/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgílio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 59 RECURSO N. 49.0000.2013.000718-6/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgílio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 60 RECURSO N. 49.0000.2013.001443-5/OEP. Rectes: A.R.D.A. e D.E.B.O. (Advs: Anna Raquel Gomes e Pereira OAB/GO 25589, Diogo Gonçalves de Oliveira Mota OAB/GO 28816 e André Ricardo de Almeida OAB/GO 22523). Recdo: Reinaldo Gonçalves de Araújo (Adv: Comary Ferreira da Cunha OAB/GO 21040). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 61 RECURSO N. 49.0000.2013.001581-0/OEP. Rectes: E.R.S. e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advs: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413 e Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458). Recdos: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.R.S. (Advs: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*



